

Processo Nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

1. Dados Processo

Juízo.....: Cristalina - 1ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 20/05/2018 20:55:13

Valor da Causa.....: R\$ 34.923.345,00

Classificador.....: documentos para assinatura do juiz

2. Partes Processos:

Polo Ativo

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

Polo Passivo

.

ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ 11.727.257/0001-66

NIRE 53201623068

- 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL -

SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual denominação social da **SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ (MF)** sob o número **09.102.044/0001-05**, com sede na Avenida T-7, número 421, 1º Andar, Sala B, Quadra 38, Lote 05, Setor Bueno, CEP 74.210-260, Goiânia, estado de Goiás, devidamente arquivada na JUCEG sob o (**NIRE**) número **52203112825** de **20/07/2012**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Luiz Sérgio de Oliveira Maia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Alameda das Azaleias, Quadra 13-A, Lotes 31 e 32, Residencial Jardins Viena, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.935-187, portador da Carteira de Identidade (RG) número 1.244.702 - DGPC/GO - 2ª via, inscrito no CPF sob o número 348.165.771-49; e por seu Diretor Corporativo, Sr. **Evandro Maia da Silveira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Quadra 107, Rua E, s/n, apto. 801 B, Lote 8, Norte (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71920-180, portador da Carteira de Identidade (RG) número 950.022.902-31 - SSP/CE - 2ª via, inscrito no CPF sob o número 215.631.101-30; e

SAGA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o número 13.554.051/0001-07, devidamente registrada na JUCEG sob o NIRE 5230001430-1 de 19/04/2011, com sede à Avenida T-7, nº 421, Sala C, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-260, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **Luiz Sérgio de Oliveira Maia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Alameda das Azaleias, Quadra 13-A, Lotes 31 e 32, Residencial Jardins Viena, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.935-187, portador da Carteira de Identidade (RG) número 1.244.702 - DGPC/GO - 2ª via, inscrito no CPF sob o número 348.165.771-49; e por seu Diretor Corporativo, Sr. **Evandro Maia da Silveira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Quadra 107, Rua E, s/n, apto. 801 B, Lote 8, Norte (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71920-180, portador da Carteira de Identidade (RG) número 950.022.902-31 - SSP/CE - 2ª via, inscrito no CPF sob o número 215.631.101-30.

Única sócia da **ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 11.727.257/0001-66, com sede na Av. Comercial, ST SHTQ, Trecho 01, Lotes 05 e 06, Parte C, Lago Norte, CEP 71.551-010, Brasília/DF, devidamente arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 53201623068, em 10/03/2010, e protocolo número 10/018108-2 ("Sociedade"); RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, promover a 9ª Alteração Contratual da **ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, nos seguintes termos e condições:



I. ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA DA SOCIEDADE E DA PRIMEIRA FILIAL

- 1.1 Os Sócios decidem, por deliberação unânime, alterar o título do estabelecimento (nome fantasia) da Sociedade, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 11.727.257/0001-66, com sede na Av. Comercial, ST SHTQ, Trecho 01, Lotes 05 e 06, Parte C, Lago Norte, CEP 71.551-010, Brasília/DF, devidamente arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 53201623068, e da Primeira Filial, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.727.257/0002-47, com sede na QS 03, Praça 400-A, Lote 01, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.953-000, devidamente arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53900300268, que passarão a adotar por título do estabelecimento (nome fantasia) **SAGA JAPAN**.
- 1.2 Em razão da alteração acima, os sócios decidem alterar a Cláusula Primeira do Contrato Social, a qual passará a constar com a redação transcrita abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE, INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem a Denominação Social de **ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, e por título do estabelecimento (nome fantasia) **SAGA JAPAN**. Sua sede social localiza-se à **Av. Comercial, ST SHTQ, Trecho 01, Lotes 05 e 06, Parte C, Lago Norte, CEP 71.551-010, Brasília/DF**, inscrita no CNPJ sob o número 11.727.257/0001-66, devidamente arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53201623068 de 10/03/2010, podendo ainda criar, transferir e fechar escritórios, filiais e depósitos em qualquer parte do Território Nacional. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, observando-se quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui uma **primeira filial** localizada na **QS 03, Praça 400-A, Lote 01, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.953-000**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.727.257/0002-47, devidamente arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53900300268 de 02/12/2011. Suas atividades operacionais tiveram início no dia 02 (dois) de Dezembro de 2011 (dois mil e onze) e seu prazo de duração é indeterminado. A filial tem por título do estabelecimento (nome fantasia) **SAGA JAPAN**.

Parágrafo Segundo: A sociedade possui uma **segunda filial** localizada na **Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3.061, Qd. B-30, Lt. 01-E, Parte 2, Jardim Goiás, CEP 74810-100, Goiânia/GO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.727.257/0003-28, devidamente arquivada na JUCEG sob o NIRE nº 52900705208 de 24/02/2015. Suas atividades operacionais tiveram início no dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2015 (dois mil e quinze) e seu prazo de duração é indeterminado. A filial tem por título do estabelecimento (nome fantasia) **SAGA**.

Parágrafo Terceiro: A sociedade possui uma **terceira filial** localizada na **Avenida Brasil Sul, nº 4250, Quadra 22, Lotes 20 a 25, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis/GO, CEP 75.124-820**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.727.257/0005-90, devidamente arquivada na JUCEG sob o NIRE nº 52900705216 de 24/02/2015. Suas atividades operacionais tiveram início no dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2015 (dois mil e quinze) e seu prazo de duração é indeterminado. A filial tem por título do estabelecimento (nome fantasia) **SAGA**.

Parágrafo Quarto: A sociedade possui uma **quarta filial** localizada na **Avenida Presidente Vargas, nº 3.330, Vila Maria, Rio Verde/GO, CEP 75.905-903**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.727.257/0004-09, devidamente arquivada na JUCEG sob o NIRE nº 52900705224 de 24/02/2015. Suas atividades operacionais tiveram início no dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2015 (dois mil e quinze) e seu prazo de duração é indeterminado. A filial tem por título do estabelecimento (nome fantasia) **SAGA**.

Parágrafo Quinto: A sociedade possui uma **quinta filial** localizada na **Área Comercial II, s/n, Lote 04/06, Loja 04, Valparaíso II, CEP 72.870-135, Valparaíso de Goiás/GO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.727.257/0006-70, devidamente arquivada na JUCEG sob o NIRE nº 5290072187-4 de 01/12/2015. Suas atividades operacionais tiveram início no dia 23 (vinte e três) de Novembro de 2015 (dois mil e quinze) e seu prazo de duração é indeterminado. A filial tem por título do estabelecimento (nome fantasia) **SAGA**.






II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 2.1 Tendo em vista a alteração deliberada por unanimidade, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 11.727.257/0001-66
NIRE 53201623068

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE, INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem a Denominação Social de **ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, e por título do estabelecimento (nome fantasia) **SAGA JAPAN**. Sua sede social localiza-se à **Av. Comercial, ST SHTQ, Trecho 01, Lotes 05 e 06, Parte C, Lago Norte, CEP 71.551-010, Brasília/DF**, inscrita no CNPJ sob o número 11.727.257/0001-66, devidamente arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53201623068 de 10/03/2010, podendo ainda criar, transferir e fechar escritórios, filiais e depósitos em qualquer parte do Território Nacional. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, observando-se quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui uma **primeira filial** localizada na **QS 03, Praça 400-A, Lote 01, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.953-000**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.727.257/0002-47, devidamente arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53900300268 de 02/12/2011. Suas atividades operacionais tiveram início no dia 02 (dois) de Dezembro de 2011 (dois mil e onze) e seu prazo de duração é indeterminado. A filial tem por título do estabelecimento (nome fantasia) **SAGA JAPAN**.

Parágrafo Segundo: A sociedade possui uma **segunda filial** localizada na **Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3.061, Qd. B-30, Lt. 01-E, Parte 2, Jardim Goiás, CEP 74810-100, Goiânia/GO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.727.257/0003-28, devidamente arquivada na JUCEG sob o NIRE nº 52900705208 de 24/02/2015. Suas atividades operacionais tiveram início no dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2015 (dois mil e quinze) e seu prazo de duração é indeterminado. A filial tem por título do estabelecimento (nome fantasia) **SAGA**.

Parágrafo Terceiro: A sociedade possui uma **terceira filial** localizada na **Avenida Brasil Sul, nº 4250, Quadra 22, Lotes 20 a 25, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis/GO, CEP 75.124-820**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.727.257/0005-90, devidamente arquivada na JUCEG sob o NIRE nº 52900705216 de 24/02/2015. Suas atividades operacionais tiveram início no dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2015 (dois mil e quinze) e seu prazo de duração é indeterminado. A filial tem por título do estabelecimento (nome fantasia) **SAGA**.

Parágrafo Quarto: A sociedade possui uma **quarta filial** localizada na **Avenida Presidente Vargas, nº 3.330, Vila Maria, Rio Verde/GO, CEP 75.905-903**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.727.257/0004-09, devidamente arquivada na JUCEG sob o NIRE nº 52900705224 de 24/02/2015. Suas atividades operacionais tiveram início no dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2015 (dois mil e quinze) e seu prazo de duração é indeterminado. A filial tem por título do estabelecimento (nome fantasia) **SAGA**.



Parágrafo Quinto: A sociedade possui uma **quinta filial** localizada na **Área Comercial II, s/n, Lote 04/06, Loja 04, Valparaíso II, CEP 72.870-135, Valparaíso de Goiás/GO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.727.257/0006-70, devidamente arquivada na JUCEG sob o NIRE nº 5290072187-4 de 01/12/2015. Suas atividades operacionais tiveram início no dia 23 (vinte e três) de Novembro de 2015 (dois mil e quinze) e seu prazo de duração é indeterminado. A filial tem por título do estabelecimento (nome fantasia) **SAGA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade e suas filiais localizadas em Brasília/DF, Goiânia/GO, Anápolis/GO e Valparaíso de Goiás/GO, têm por objetivo social os seguintes ramos:

- a) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos. CNAE número 45.11-1-01;
- b) Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar. CNAE número 45.30-7-05;
- c) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados. CNAE número 45.11-1-02;
- d) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. CNAE número 45.20-0-01;
- e) Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores. CNAE número 45.20-0-02;
- f) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. CNAE número 45.20-0-05;
- g) Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores. CNAE número 45.20-0-04;
- h) Serviços administrativos e complementares prestados principalmente a outras empresas. CNAE número 82.99-7-99;
- i) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. CNAE número 45.30-7-03;
- j) Comércio sob Consignação de Veículos Automotores. CNAE número 45.12-9-02;
- k) Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto Imobiliários. CNAE número 7490-1-04.

Parágrafo Único: A filial da sociedade localizada em Rio Verde/GO tem por objetivo social os seguintes ramos:

- a) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos. CNAE número 45.11-1-01;
- b) Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar. CNAE número 45.30-7-05;
- c) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. CNAE número 45.20-0-01;
- d) Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores. CNAE número 45.20-0-02;
- e) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. CNAE número 45.20-0-05;
- f) Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores. CNAE número 45.20-0-04;
- g) Serviços administrativos e complementares prestados principalmente a outras empresas. CNAE número 82.99-7-99;



- h) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. CNAE número 45.30-7-03;
- i) Comércio sob Consignação de Veículos Automotores. CNAE número 45.12-9-02;
- j) Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto Imobiliários. CNAE número 7490-1-04.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$4.592.000,00 (quatro milhões quinhentos e noventa e dois mil reais), divididos em 4.592.000 (quatro milhões quinhentos e noventa e dois mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NO CAPITAL SOCIAL

O Valor do Capital Social fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (EM REAIS)	%
SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	4.591.541	4.591.541,00	99,99
SAGA PARTICIPAÇÕES S.A.	459	459,00	0,01
TOTAL	4.592.000	4.592.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA - CENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE FILIAIS

A matriz poderá centralizar parte dos atos e atribuições operacionais, administrativos e financeiros das filiais que por ventura vierem a ser criadas.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, C/C 2002)



CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades de administração de sociedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

1. Os sócios deliberarão em quaisquer assuntos de interesse social, inclusive sobre reforma ou alteração deste Contrato Social, e quaisquer outras matérias previstas em lei, através da realização de Assembleia de Sócios.

Parágrafo único - Para que qualquer matéria seja validamente deliberada em Assembleia de Sócios, bastará o voto favorável do sócio quotista **SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, que representa a soma de participação igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital da sociedade.

2. Qualquer dos sócios ou dos administradores poderá pedir a realização de Assembleia de Sócios. A convocação de Assembleia de Sócios far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo local, data e hora da assembleia e a ordem do dia.

Parágrafo primeiro: A primeira convocação deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio, e não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: As convocações para a Assembleia de Sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do Capital Social ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo terceiro: A Assembleia de Sócios poderá ser dispensada se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto da Assembleia.

Parágrafo quarto: Qualquer dos sócios poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à Assembleia de Sócios.

Parágrafo quinto: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de Assembleia de Sócios, ata assinada pelos membros da mesa e sócios presentes.

3. Respeitadas as disposições contidas na lei societária em vigor, os sócios reunir-se-ão em assembleia no mínimo uma vez por ano, em caráter ordinário nos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social.



CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração, bem como o uso da denominação Social, é de competência dos administradores não sócios nomeados pela sociedade, em juízo ou fora dele, sendo-lhes vedado, porém, o uso da denominação Social em quaisquer outros atos estranhos aos interesses da Sociedade tais como: avais, fianças e abonos em favor de benefício próprio ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESIGNAÇÃO DAS DIRETORIAS

A sociedade será administrada e gerida pelos seguintes cargos a seguir:

- a) **LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA MAIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Alameda das Azaleias, Quadra 13-A, Lotes 31 e 32, Residencial Jardins Viena, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.980-000, portador da Carteira de Identidade (RG) número 1.244.702 - DGPC/GO - 2ª via, inscrito no CPF sob o número 348.165.771-49, não sócio, exercendo o cargo de **DIRETOR COMERCIAL E TÉCNICO**;
- b) **EVANDRO MAIA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Quadra 107, Rua E, s/n, apto. 801 B, Lote 8, Norte (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71920-180, portador da Carteira de Identidade (RG) número 950.022.902-31 - SSP/CE - 2ª via, inscrito no CPF sob o número 215.631.101-30, não sócio, exercendo o cargo de **DIRETOR CORPORATIVO**.

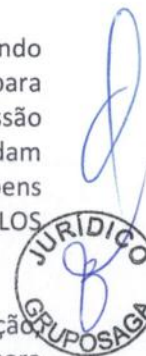
Parágrafo único - DECLARAÇÕES DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades de administração de sociedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social far-se-á sempre da seguinte forma:

1. **POR QUALQUER DOS DIRETORES REPRESENTANTES DOS SÓCIOS, ISOLADAMENTE**, quando estiverem representando a sociedade em juízo, especialmente nas demandas judiciais, para assinatura de contratos na qualificação de Contratado e Contratante, para a contratação e demissão de empregados, podendo constituir advogados, prepostos e procuradores para que defendam todos seus interesses em todas as relações junto a terceiros, bem como para alienação de bens móveis pertencentes ao estoque de mercadorias da sociedade, em especial os VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS.
2. **EM CONJUNTO**, sendo no mínimo 02 (duas) assinaturas, permitida a representação por procuração para captação de recursos de Financiamento e Capital de Giro junto a instituições financeiras, para dação de assinaturas em papéis e documentos para movimentações bancárias, bem como nos casos de venda, cessões e transferências da propriedade de qualquer dos bens patrimoniais e todos os demais atos necessários à administração da sociedade.



Handwritten mark or signature.

Parágrafo primeiro: O instrumentos de mandatos citados no item 1 serão sempre outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo: É expressamente vedado o uso da denominação social para prestação de avais, endossos, abonos, fianças de favor ou qualquer outro ato estranho ao interesse social, respondendo o sócio pessoal e particularmente pelo excesso de mandato.

Parágrafo terceiro: É permitido aos administradores nomear procuradores para representá-los junto à Sociedade, devendo, para tanto, ser elaborado instrumento de procuração pública para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA PRÓ-LABORE

Os administradores que desenvolverem atividade operacional na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de "pró labore", previamente fixada, respeitando, sempre, a legislação do Imposto de Renda, cujo valor será levado a débito da conta de despesas administrativas da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DE COTAS

Em caso de retirada, dissolução, falência, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação de cota, insolvência, inabilitação, ausência ou qualquer outro motivo que implique na saída de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá.

Parágrafo primeiro: Para indicação do representante na sociedade do sócio pessoa jurídica, estes deverão apresentar aos demais sócios lista tríplice na qual, estes, terão direito a de um dos mesmos apresentados, não podendo impugnar todos os nomes.

I. Se não houver acordo ou interesse dos sócios remanescentes, a própria empresa manterá as quotas em tesouraria e pelo valor apurado em Balanço especial levantado na data da primeira oferta, a valores de mercado inclusive o Fundo de Comércio.

Parágrafo segundo: As quotas são intransferíveis sem o expreso consentimento dos demais quotistas, os quais na proporção das que já possuem, terão inteira preferência para aquisição. Não havendo comum acordo para fixação do valor das quotas e do prazo para seu pagamento, proceder-se-á da forma seguinte:



I. Quando qualquer um dos sócios vier a pretender se retirar da sociedade, deverá comunicar o fato aos demais por escrito, após o que, estes ficam obrigados a apresentar ao retirante, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação, proposta por escrito, com igual prazo, para o pronunciamento, na qual deverão fazer constar o preço e pagarão por cada quota, indicando prazo e forma de pagamento, tudo com garantia idônea.

II. Considera-se garantia idônea, para efeitos do parágrafo acima, o aceite ou fiança bancária ou aval firmado por pessoa cujo patrimônio em bens desembaraçados seja igual ou superior a 05 (cinco) vezes a quantia avalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO


A sociedade entrará em liquidação pela determinação da maioria dos sócios ou em casos previstos pela lei, hipótese em que se procederá de conformidade com as disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os sócios, de comum acordo, elegem o Fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou omissões que venham surgir no presente instrumento de Contrato Social.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensando a assinatura de Testemunhas conforme prevê a legislação brasileira.

Brasília, Distrito Federal, 30 de maio de 2016.

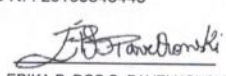
1º tab.  
SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Luiz Sérgio de Oliveira Maia e Evandro Maia da Silveira
1º tab.  
SAGA PARTICIPAÇÕES S/A
Luiz Sérgio de Oliveira Maia e Evandro Maia da Silveira

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço VERDADEIRA a assinatura de
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA MAIA / EVANDRO MAIA DA SILVEIRA
435534 - SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 02/08/2016 14:19:03 - U = 54
Nr. Seid Eletrônico - 02011605230820094604241
Em Testemunho _____ da verdade
Av. T9, nº 251, Jd. América, Goiânia-GO, CEP: 74.255-220 Tel.: 62.3526.3755 WWW.CARTORIOJOAOITEIXEIRA.NOT.BR

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço VERDADEIRA a assinatura de
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA MAIA / EVANDRO MAIA DA SILVEIRA
472114 - SAGA PARTICIPAÇÕES S/A
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 02/08/2016 12:13:31 - U = 54
Nr. Seid Eletrônico - 02011605230820094604297
Em Testemunho _____ da verdade
Av. T9, nº 251, Jd. América, Goiânia-GO, CEP: 74.255-220 Tel.: 62.3526.3755 WWW.CARTORIOJOAOITEIXEIRA.NOT.BR

TABELIONATO
JOÃO PAULO TEIXEIRA
Escriturante
joaopaulo@cartoriojoaoiteixeira.not.br



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/07/2016 SOB N. : 20160343445
Protocolo: 16/034344-5, DE 17/06/2016
Empresa: 53 2 0162306-8
ESTAÇÃO JAPAN COMERCIO DE VEICULOS
LTDA.

ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
SECRETÁRIA-GERAL

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (FILIAL COLORADO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 01.104.751/0011-92, localizada na Av. Comercial, Trecho 1, Lt. 15, Taguari Lago Norte, Brasília – DF; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (FILIAL GAMA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 001.104.751/0014-35, localizada na localizada na Q01, Lt. 320 e 340 parte, Setor Leste Industrial, Gama, Brasília - DF; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (DEPÓSITO FECHADO)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 01.104.751/0013-54, localizada no St. SCEES ao lado do antigo estádio Pelezão, Guará, Brasília - DF; **SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (ESTAÇÃO FIAT)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 09.348.217/0001-61, com sede No St. Sai/Sul Trecho 02, Lt. 230 a 310, SAI, Brasília - DF; **SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 00.348.217/0002-42, localizada no ST SGCV SUL PARTE 2 LOTS 4E, 4ª, Guará, Brasília – DF; **SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (ESTAÇÃO GAMA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 09.348.217/0003-23, localizada na Q01, Lt. 300/320 e 340, St. Leste Industrial, Bairro Gama, Brasília - DF; **SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (FILIAL SCIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 09.348.217/0004-04, localizada no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Qd. 15, Conjunto 04, Lt. 7, SCIA, Brasília - DF; **SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (ESTAÇÃO COLORADO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 09.348.217/0006-76, localizada na Q01, Conjunto 01, Trecho 01, Lt. 04, Taquari, Brasília – DF; **SAGA PARQUE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 10.272.533/0002-67, localizada no ST SGCV, Lt. 09, salão comercial, nº 01, Guará, Brasília – DF; **SAGA PARQUE COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 10.272.533/0004-29, localizada na QI 01, Lt. 460 (Comercial), Setor Industrial, Gama – DF; **ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 11.727.257/0001-66, localizada na Av. Comercial, trecho 01, Lt. 14, Taquari, Brasília – DF; **ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (FILIAL I)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 11.727.257/0002-47, localizada na Q QS 03, Praça 400-A, Lt. 01, Águas Claras, Brasília – DF; **SAGA FRANCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS , PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 13.243.978/0001-26, localizada na QS 03, EPCT, Lt. 29, Lojas 03 a 06, Águas Claras – DF; **SAGA PARIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 16.803.158/0004-82, localizada na QS 03, EPCT Lt. 29, Lojas 03 a 06, Parte 2, Águas Claras, Brasília – DF; **SAGA DETROIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 19.945.014/0005-30, localizada na Av. Comercial, Lt. 11, s/n, Setor Habitacional Taquari (Lago Norte), Brasília – DF; **SAGA DETROIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 19.945.014/0007-00, localizada na R QS 03, Praça 400-A, Lt. 02, Águas Claras, Brasília – DF; **SAGA DETROIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 19.945.014/0006-10, localizada na Av. W-03 Norte, SEP/N Qd. 516, Loja 53, Asa Norte, Brasília – DF; **SAGA SUPER CENTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 15.635.814/0010-60, localizada na ST SAI/SUL Trecho 02, Lt. 230 a 310, parte 2, SAI, Brasília – DF; **SAGA SUPER CENTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 15.635.814/0011-41, localizada na Av. Comercial, trecho 01, Lt. 15, parte 2 Taquari, Lago Norte, Brasília – DF; **SAGA SUPER CENTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 15.635.814/0012-22, localizada Q 1 s/n, Lt. 320 e 340, parte 2, St. Leste Industrial, Gama, Brasília – DF; **SAGA SUPER CENTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 15.635.814/0013-03, localizada no St. Complementar de Indústria e Abastecimento, Lt. 07, parte 2, SCIA, Brasília – DF; **SAGA SUPER CENTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 15.635.814/0017-37, localizada na ST SGCV, Lt. 12 PARTE, nº 02, Guará, Brasília – DF; **SAGA SUPER CENTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (FILIAL ÁGUAS CLARAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 15.635.814/0021-13, localizada na Q QS 03, EPCT, Lt. 19, Lojas 03 a 06 s/n, Bairro Águas Claras, Brasília – DF; **SAGA SUPER CENTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 15.635.814/0023-85, localizada na TR 01, Lt. 04, Loja 02, Parque Valparaíso II, Valparaíso de Goiás – GO; **SAGAKASA SUPER CENTER SERVIÇOS DE CORRETAGEM LTDA – FILIAL BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 15.642.239/0005-66, localizada na SGCV Sul, Lt. 12, parte 2, Zona Industrial, Guará,



Brasília – DF; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (FILIAL BRASÍLIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 01.104.751/0004-63, localizada na SGCV Sul, Lt. 12, Guará, Brasília – DF; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (FILIAL HYUNDAI BSB)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 01.104.751/0009-78, localizada no St. SGCV Sul, Lt. 12, parte C, s/n, Guará, Brasília – DF; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (PÁTIO 3 BSB – FUNILARIA E PINTURA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 01.104.751/0010-01, localizada no St. SGV Sul, Lt. 4E, 4º, Guará, Brasília- DF; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (FILIAL HYUNDAI SAI BSB)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 01.104.751/0015-16, localizada no St. SAI, trecho 02, Lt. 1.750 a 1.760, SIA, Brasília – DF; **SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTMÓVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 01.104.751/0019-40, localizada na CSG 09, Lt. 14, Lojas 01 a 06, Taguatinga – DF; **KASAMOTORS LTDA (FILIAL BRASÍLIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 05.471.879/0004-16, localizada na Av. Comercial, s/n, Trecho 01, Lt. 05 e 06, parte B, Setor Habitacional, Taquari (Lago Norte), Brasília – DF; **SAGA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – FILIAL 5**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 12.657.826/0008-83, localizada na R CSG 9, Lt. 14, Loja 01 a 06, parte 02, Taguatinga Sul (Taguatinga), Brasília – DF; **SAGA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – FILIAL 4**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 12.657.826/0009-64, localizada na TR SAI, Trecho 02, Lt. 1.750/1.760 parte 02, SIA, Zona Industrial (Guará), Brasília – DF; **AUTOTECH DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 20.025.467/0002-84, localizada na SCIA, Qd. 15, Conjunto 04, Lt. 07, pavimento superior, Brasília- DF; **SAGA NICE COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 17.173.777/0002-31, localizada na Q RP II, Trecho 01, Lt. 04, Loja 03, Valparaíso II, Valparaíso de Goiás – GO; **SAGA SUPER CENTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 15.635.814/0028-90, localizada na R SAI Trecho 19, Qd. 15, Conjunto 10, Lt. 09, loja 01, zona Industrial, Guará, Brasília – DF; **SAGA SUPER CENTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 15.635.814/0029-70, localizada na R SGCV, nº 01, Lt. 09, parte 02, zona Industrial, Guará, Brasília – DF; **SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 01.104.751/0022-45, localizada na SCIA, Conjunto 04, Qd. 15, Lt. 07, Anexo II; **ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 11.727.257/0006-70, localizada na Área Comercial II, s/n, Lt. 04 a 06, Loja 04, Valparaíso II, Valparaíso de Goiás – GO; **KASA MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.471.879/0005-05, localizada na ST SCN, Qd 3, Bloco C, Lojas 56 e 13, Asa Norte, Brasília/DF; **SAFARI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 00.752.386/0031-03, localizada na SGCV, Lote 12, parte 03, Zona Industrial (GUARA), Brasília/DF; **SAFARI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 00.752.386/0032-94, localizada na QS 3, S/N, EPCT, Lote 29, Lojas 03/04/02 e 06 Parte 03, Areal (Águas Claras), Brasília/DF; **SAFARI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 00.752.386/0033-75, localizada na SGCV, 01, Lote 09, Parte 03, Salão Comercial, Brasília/DF; **SAFARI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 00.752.386/0034-56, localizada na SIA, Trecho 10, 01, Qd. 15, Lote 09, Parte 03, Zona Industrial (GUARA), Brasília/DF; **SAFARI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 00.752.386/0027-27, localizada na SIA, Trecho 02, Lotes 230 a 310, Parte 03, Zona Industrial (GUARA), Brasília/DF; **SAFARI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 00.752.386/0028-08, localizada na AV. Comercial, s/n, Trecho 01, Lote 15, Parte 03, Setor Habitacional Taquari (Lago Norte), Brasília/DF; **SAFARI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNJP sob n. 00.752.386/0029-99, localizada na Quadra 1, s/n, Lote 320 a 340, Parte 03, Setor Industrial (GAMA), Brasília/DF; **SAFARI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 00.752.386/0030-22, localizada na SCIA, Qd. 15, Conjunto 04, Lote 07, Parte 03, Zona Industrial (GUARÁ), Brasília/DF; **SAFARI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 00.752.386/0021-31, localizado na Area Comercial II, Lote 04, Parte 05, Valparaíso/GO; **SAFARI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJS sob n. 00.752.386/0039-60, localizada na Av. SEPN, 516, Qd 516, loja 53, parte 02, Asa Norte, Brasília/DF, todas neste ato legalmente representadas por **Sr. SAULO MIGUEL DA SILVEIRA**, inscrito no CPF n. 003.780.241-08, pelo instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador:

OUTORGADOS:	Drs. LEORNARDO OLIVEIRA ALBINO , advogado regularmente inscrita na OAB/DF 54.395, Dr. RUY AUGUSTOS ROCHA , advogado regularmente inscrito na OAB/GO 21.476, Dra. ÉRICA BARBOSA DE SOUZA , advogada regularmente inscrita na OAB/GO 31.453, Dr. ANDRÉ LUIZ DA SILVA PEREIRA , advogado regularmente inscrito na OAB/GO 36.921 e NALVA MACHADO DE OLIVEIRA , advogada regularmente inscrita na OAB/GO 44.454.
PODERES GERAIS:	Através do presente instrumento particular do mandato o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador judicial o OUTORGADO , a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste, para o foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, autorizado a substabelecer esse, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa (m) realizar todos os atos que se fizerem necessários para seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no artigo 105 da Lei Federal 13.105/2015 (NCPC), podendo para tanto, propor qualquer tipos de ações judiciais e defender-me nas que me forem propostas insitas ao Direito Público, Privado ou Difuso/Misto, assim como, recorrer, fazer acordo, reconvir, impugnar, receber intimações, assinar termos diversos (compromisso de inventariante, renúncia e etc), promover quaisquer medidas cautelares, requerer falência, recuperação judicial, abertura de inventário e/ou arrolamentos, apresentar e ratificar queixas-crimes, arrolar, inquirir, contraditar e/ou recusar testemunhas, produzir provas, arrolar processos, requerer vistas de autos processuais, concordar com cálculos, custas e contas processuais, e, também, fazer defesas prévias e alegações finais, formar documentação necessária, efetuar levantamentos, solicitar laudos, avaliações e perícias, sendo consentido ainda, alegar incompetência, alegar/arguir suspeição e impedimento, arguir falsidade, fraude e etc, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, dando tudo por bom, firme e valioso.
PODERES ESPECÍFICOS:	A presente procuração outorga, inclusive, os poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, pedir à justiça gratuita, assinar declaração de hipossuficiência econômica, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvarás judiciais, firmar compromisso, bem como atuar e patrocinar a causa cuja qual se encontrar juntada a presente procuração.

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2018.


Saulo Miguel da Silveira

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca
Cristalina, GO.

Recuperação judicial
Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.426.974/0002-76, com
endereço na BR 285, Km 292, Universidade Passo Fundo - São José, Passo Fundo - RS,
habilitada no processo de Recuperação Judicial da empresa **BRAVA**
AGRONEGÓCIOS LTDA., já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores signatários, dizer o que
segue:

1- Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa Cielo Telecom
Ltda possui um crédito na referida Recuperação Judicial. Ocorre que a empresa
CIELO TELECOM LTDA foi incorporada à empresa POINTER DO BRASIL
COMERCIAL LTDA., conforme contrato social em anexo. Desse modo, impende as
intimações referente aos créditos da CIELO TELECOM LTDA sejam feitas aos
procuradores da POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA.

2 - Outrossim, a credora postula que as intimações do presente
feito sejam endereçadas exclusivamente aos advogados signatários do presente: **Dr.**
Fabio Zimermann Beux, OAB/RS 59.386, Dr. Icaro Mario Caron Covatti, OAB/RS

Rua Coronel Chicuta, nº 299, 2º Andar, Centro, Passo Fundo, RS.
Rua Mostardeiro, nº 366, Sala nº 501, Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS.
Fones: (54) 3045 1642 e (51) 21171851 - OAB/RS 4.281



83.241, Dra. Caroline Braghirolli Pereira, OAB/RS 85.132 e Dr. Raul Terres de Carvalho Junior, OAB/RS 101.608, sob pena de nulidade.

3 - Por fim, informa que o endereço para recebimento de todas as comunicações referentes ao processo será o escritório dos procuradores da credora, localizado na Rua Coronel Chicuta, nº 299, 2º Andar, Centro, Passo Fundo, RS, CEP: 99010-050 Fone: (54) 3045 1642, endereços eletrônicos fabio@fzbadvogados.com.br, icaro@fzbadvogados.com.br, caroline@fzbadvogados.com.br e raul@fzbadvogados.com.br.

4 - Ante o exposto, requerer a Vossa Excelência:

a) o recebimento da presente peça;

b) a juntada da procuração em anexo;

c) proceda o cadastramento dos procuradores e sejam as intimações do presente endereçadas exclusivamente aos advogados: Dr. Fabio Zimmermann Beux, OAB/RS 59.386, Dr. Icaro Mario Caron Covatti, OAB/RS 83.241, Dra. Caroline Braghirolli Pereira, OAB/RS 85.132 e Dr. Raul Terres de Carvalho Junior, OAB/RS 101.608, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Passo Fundo, RS, 02 de outubro de 2018.

Caroline Braghirolli Pereira
OAB/RS 85.132

Rua Coronel Chicuta, nº 299, 2º Andar, Centro, Passo Fundo, RS.
Rua Mostardeiro, nº 366, Sala nº 501, Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS.
Fones: (54) 3045 1642 e (51) 21171851 - OAB/RS 4.281



PROCURAÇÃO

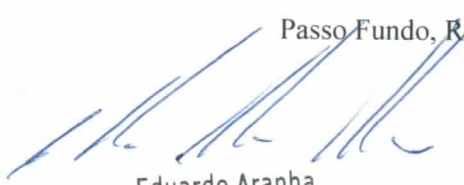
Outorgante: **POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.426.974/0002-76, com endereço na BR 285, Km 292, Universidade Passo Fundo - São José, Passo Fundo - RS, 99052-900, neste ato representada por seus administradores em conjunto, **Gustavo Silva Ladeira**, brasileiro, casado, engenheiro, com RG nº 52.876.505-x SSP/SP, com CPF nº 898.652.606-97, residente e domiciliado na Alameda Jurema, nº 182, Residencial 10, Alphaville, na Cidade de Santana do Parnaíba, SP, e **Eduardo Souza Aranha**, brasileiro, casado, com RG nº 25.121.453-9 SSP/SP e com CPF nº 181.344.868-00, residente e domiciliado na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, nº 03, apto. 4-413, CEP 05356-000, Vila São Silvestre, na Cidade de São Paulo, SP.


Outorgados: **FÁBIO ZIMERMANN BEUX**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 59.386, **ICARO MÁRIO CARON COVATTI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS nº 83.241, e **CAROLINE BRAGHIROLI PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 85.132, todos integrantes da sociedade **FABIO ZIMERMANN BEUX ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RS sob nº 4281, com sede e domicílio profissional na Rua Coronel Chicuta, nº 299, Centro, na Cidade de Passo Fundo, RS, CEP: 99.010-050 e Rua Mostardeiro, nº 366, Sala nº 501, Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, Fones: (54) 3045 1642 e (51) 21171851, todos com domicílio profissional nesses endereços e endereços eletrônicos fabio@fzbadvogados.com.br, icaro@fzbadvogados.com.br e caroline@fzbadvogados.com.br e **RAUL TERRES DE CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 101.608, com domicílio profissional no mesmo endereço.

Poderes: Concede(m) o(s) outorgante(s) os poderes para o Foro Geral e os Especiais de pedir assistência judiciária gratuita, negociar, transigir, concordar, discordar, firmar compromisso, receber valores, emitir recibo, dar quitação, desistir da ação, solicitar certidões, e todos os demais atos necessários para bem lhe(s) representar, extrajudicialmente e judicialmente, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Objeto: Atuar e habilitar crédito no processo de Recuperação Judicial da empresa Brava Agronegócios Ltda., no processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina, GO.

Passo Fundo, RS, 26 de setembro de 2018.


Eduardo Aranha
Diretor financeiro


Gustavo Silva Ladeira
RG: 52.876.505-X
CPF: 898.652.606-97

E. R. 001
ASSIMPI



JUCESP PROTOCOLO
0.001.315/18-3



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA.**

CNPJ/MF 10.426.974/0001-95

NIRE 35.228.254.123

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **POINTER TELOCATION LTD.**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Israel, com sede na Hamelacha St. Rosh Haayin, 48091, Israel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.231.692/0001-32, neste ato representada por seu procurador, **Roger Augusto Appolinário Perli**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.014.727-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.091.658-57, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca, 652, conjunto 21, Cerqueira César, CEP 01408-000, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o nº 159.431/16-5, em sessão de 25 de abril de 2016; e
2. **DAVID MAHLAB**, israelense, casado, engenheiro, portador do Passaporte Israelense nº 10911446 e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.987.168-16 residente e domiciliado em Israel, na 30 Zukerman Street Yehud, neste ato representado por seu procurador, **Roger Augusto Appolinário Perli**, acima qualificado, devidamente registrado na JUCESP sob o nº 159.430/16-1, em sessão de 25 de abril de 2016,

únicos sócios da **POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.142, bloco 2, 3º andar, Condomínio Araguaia, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.426.974/0001-95, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.228.254.123, em sessão de 25 de março de 2014, e última alteração contratual arquivada na mesma repartição sob o nº 494.077/17-17, em sessão de 01 de novembro de 2017 ("**Sociedade**"), têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CONTRATO SOCIAL DA POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
CNPJ nº 10.426.974/0001-95
NIRE 35.228.254.123

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A Sociedade é denominada Pointer do Brasil Comercial Ltda. (“Sociedade”).

Parágrafo Único – A sociedade poderá utilizar o nome fantasia “Pointer Cielo Tecnologia”.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem por objeto social:

- (a) o licenciamento e/ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- (b) o suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados para gestão de recursos móveis;
- (c) a instalação, desinstalação e manutenção de equipamentos eletrônicos para gestão de bens ativos fixos e móveis;
- (d) a assessoria ou consultoria de qualquer natureza; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares; e
- (e) a compra e venda de equipamentos eletrônicos para segurança.

Cláusula 3ª. A Sociedade tem sede na Alameda Araguaia, nº 1.142 - bloco 2 - 3º andar – Condomínio Empresarial Araguaia - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000.

Parágrafo Único – A Sociedade mantém filial na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, BR 285, km 292, Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Passo Fundo, Campus I, sala 01, Bairro São José, CEP 99052-900.

Cláusula 4ª. Por deliberação dos Sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a Sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Cláusula 5ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

[Assinatura] 3

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. O Capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em créditos é de R\$ 54.596.061,00 (cinquenta e quatro milhões quinhentos e noventa e seis mil e sessenta e um reais), representado por 54.596.061 (cinquenta e quatro milhões quinhentos e noventa e seis mil e sessenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor total	Participação (%)
Pointer Telelocation LTD.	54.594.831	R\$ 54.594.831,00	99,99342673
David Mahlab	1.230	R\$ 1.230,00	0,00657327
Total	54.596.061,00	R\$ 54.596.061,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02.

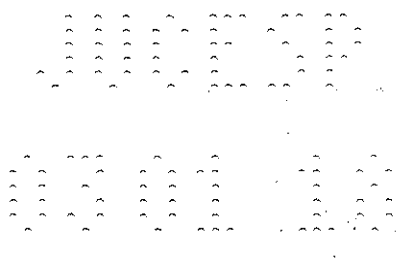
Parágrafo Segundo: A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de Sócios da Sociedade.

Parágrafo terceiro: Os sócios não poderão onerar, ceder ou transferir suas quotas a outros Sócios ou a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e escrita anuência de Sócios representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

CAPÍTULO III – REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 7ª. As reuniões de Sócios da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, nomear administradores, quando for o caso, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Cláusula 8ª. As reuniões de Sócios serão convocadas mediante envio de carta, fax ou e-mail com 08 (oito) dias corridos de antecedência pelo administrador, ou por qualquer dos Sócios, nos casos previstos em lei com a apresentação das matérias a serem tratadas. Fica dispensada a convocação, nos termos desta cláusula, para as reuniões de Sócios a que



Parágrafo Segundo - Em caso de ~~vacância~~ do cargo de Diretor Presidente, assumirá interinamente o Diretor Financeiro até a próxima reunião de Sócios, que elegerá o novo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Financeiro será substituído, em caso de ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - Em caso de ~~vacância~~ do cargo de Diretor Financeiro, assumirá interinamente, cumulando as funções, o Diretor Presidente, até a próxima reunião de Sócios, que elegerá o novo Diretor Financeiro.

Parágrafo Quinto - O administrador que substituir qualquer outro diretor, incluindo o Diretor Presidente, na forma deste Capítulo IV, não fará jus a qualquer remuneração adicional.

Cláusula 16ª. - Cabe aos administradores representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer pessoas, públicas e privadas, federais, estaduais e municipais, assim como perante terceiros em geral e em especial perante bancos, instituições financeiras de qualquer natureza e todos e quaisquer órgãos governamentais.

Parágrafo Primeiro - É defeso aos administradores engajar a Sociedade em operações estranhas ao seu objeto social, considerando-se nulas, de pleno direito, as obrigações ou estipulações assim estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um administrador, ele poderá ser substituído por procurador devidamente constituído nos termos do presente Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) orientar e coordenar a atuação dos outros administradores;
- (c) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade e suas controladas;
- (d) manter os Sócios informados sobre as atividades e o andamento das operações da Sociedade; e



11/12/2019 16:58:47

(e) além das atividades estabelecidas neste Contrato Social, exercer outras atribuições que lhe forem imputadas pela reunião de Sócios.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Sociedade e, sob orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelas reuniões de Sócios e nos termos deste Contrato Social.

Cláusula 17ª. Os administradores exercerão as seguintes atribuições:

- (a) elaborar o orçamento e os planos estratégicos da Sociedade, submetendo-os à aprovação dos Sócios;
- (b) estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelos dos Sócios;
- (c) propor aos Sócios as diretrizes gerais de organização, de desenvolvimento de mercado, de plano de investimentos e de orçamento das subsidiárias da Sociedade;
- (d) apresentar aos Sócios, sempre que solicitada, a evolução geral dos negócios da Sociedade;
- (e) propor aos Sócios a alienação dos bens do ativo permanente da Sociedade, incluindo dispositivos eletrônicos vendidos a fim de recompor os dispositivos conferidos em comodato;
- (f) deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva dos administradores ou a eles atribuídos pelos Sócios;
- (g) estabelecer diretrizes básicas à ação executiva, inclusive no tocante à produção, comercialização, transferência de tecnologia, uso de marcas e patentes, gestão financeira e de investimentos, bem como zelar pelo estrito cumprimento delas;
- (h) examinar os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações a respeito de documentos de seu interesse, bem como de negócios ou projetos, em andamento ou já concluídos;
- (i) apreciar os resultados mensais das operações da Sociedade;
- (j) estabelecer as diretrizes e mecanismos de controle interno da Sociedade; e
- (k) estabelecer as políticas para utilização de incentivos fiscais.

Cláusula 18ª. - Os seguintes atos somente serão considerados válidos e oponíveis à Sociedade mediante aprovação prévia dos Sócios representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade:



16 7



- (a) a abertura e fechamento de contas bancárias, o recebimento ou emissão de títulos de dívida ou outros instrumentos comerciais financeiros, bem como a assinatura de cheques ou outros instrumentos de pagamento com valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (b) alienação de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Sociedade ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades;
- (c) a constituição de novas sociedades, *joint ventures*, consórcios ou outras formas de parceria, no Brasil ou no exterior;
- (d) a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda e a constituição de hipoteca sobre bens imóveis pertencentes à Sociedade ou outros bens que sejam parte do ativo permanente, excluídos os ativos em poder de usuários finais;
- (e) a contratação de empréstimos, concessão de perdão de dívidas ou a renegociação de termos de quaisquer contratos firmados pela Sociedade, com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (f) a outorga de avais, fianças ou qualquer outra forma de garantia a terceiros de qualquer natureza;
- (g) a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração bruta anual seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- (h) a assinatura de contratos de qualquer natureza, cujo valor individual ou em conjunto de operações relacionadas seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único: A Sociedade poderá enviar remessa de capital de qualquer natureza para a Matriz em Israel, bem como, adimplir todos e quaisquer impostos e taxas decorrentes da atividade realizada, com exceção de imposto de renda, sem qualquer necessidade de autorização pelos sócios.

Cláusula 19ª. Ressalvados os casos previstos neste Contrato Social, a Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (a) de 2 (dois) administradores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente;
- (b) de 1 (um) diretor em conjunto com um procurador; ou
- (c) de 02 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá se representada por apenas um administrador ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;


8

sendo a reunião de Sócios o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

Cláusula 24ª. - A Sociedade não se dissolverá com a retirada, incapacidade, impedimento, exclusão ou morte de qualquer dos Sócios, continuando com os sócios remanescentes, a menos que estes decidam liquidá-la.

Parágrafo Único - No caso de morte ou impedimento de Sócio, os Sócios remanescentes poderão admitir o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade ou determinar que suas quotas sejam liquidadas na forma da Cláusula 25 abaixo.

Cláusula 25ª. - Nas hipóteses de retirada, incapacidade, impedimento, exclusão ou morte de Sócios, serão apurados os haveres do Sócio retirante, incapaz, impedido, excluído ou dos herdeiros e sucessores do Sócio falecido, serão apurados com base no valor do patrimônio líquido de cada quota da Sociedade, conforme balanço contábil especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Primeiro - Os haveres deverão ser pagos em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da data do referido balanço, devendo as parcelas ser corrigidas monetariamente pelo IGPM- FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Faculdade Getúlio Vargas), na menor periodicidade permitida pela legislação brasileira vigente.

Parágrafo Segundo - As quotas do Sócio retirante, incapaz, impedido, excluído ou falecido poderão, alternativamente, ser adquiridas pela própria Sociedade, ou pelos Sócios remanescentes, na proporção das suas respectivas participações no capital social, mediante pagamento pelos adquirentes no valor e forma referidos na Cláusula 25 acima.

Cláusula 26ª. - Os Sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade poderão excluir, por justa causa, um ou mais Sócios que estejam colocando em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo Único - A exclusão somente poderá ser decidida em reunião de Sócios especialmente convocada para esse fim, devendo o Sócio, cuja exclusão será objeto de deliberação, ser convocado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de seu direito de defesa.

CAPÍTULO X - ACORDO DE QUOTISTAS

Cláusula 27ª. - A Sociedade, por seus administradores, dará cumprimento aos Acordos de Quotistas arquivados na sua sede. Para todos os efeitos, em qualquer reunião de Sócios, não serão válidos os votos lançados contra termos dos acordos de quotistas assim arquivados, cabendo ao presidente da mesma abster-se de computa-los obrigatoriamente.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 28ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé-pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO XII – LEI E JURISDIÇÃO

Cláusula 29ª. - Fica, desde já, eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes deste instrumento.

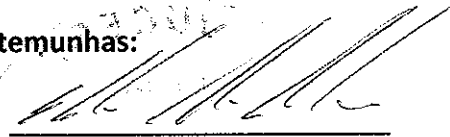
Cláusula 30ª. Aos casos omissos aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações subsequentes.


São Paulo, 22 de dezembro de 2017


p.p. **POINTER TELOCATION LTD.**
Roger Augusto Appolinário Perli


p.p. **DAVID MAHLAB**
Roger Augusto Appolinário Perli

Testemunhas:

1. 
Nome: **EDUARDO S. ARANHA**
RG nº 25.121.453-9
CPF/MF nº 181.344.968-00

2. 
Nome: **Thais Leandro**
RG nº 47.457.482-9 SSP/SF
CPF/MF nº 404.658.718-01

REQUERIMENTO
DE
ALTERAÇÃO
DO
CONTRATO
SOCIAL
DA
EMPRESA
CRISTALINA
S/A

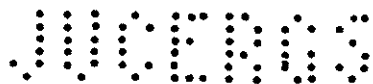
JUCESP
03 JAN 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

9.036/18-0

FLÁVIA FERREIRA
SECRETARIA GERAL

PSACON



**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
CIELO TELECOM LTDA.
CNPJ 05.357.675/0001-06
NIRE 43204990501**

1. PREÂMBULO

Saibam todos quantos este instrumento virem que no dia 07 de outubro de 2016, **DJULION ANDGILI KOLBERG**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/12/1976, empresário, inscrito no CPF sob nº 750.991.870-72 e portador da Carteira de Identidade nº 4047766698, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Ibirapuera, 215, bairro Lucas Araújo, Passo Fundo/RS, CEP 99072-320; **JOSELINE KOLBERG**, brasileira, solteira, maior, nascida em 15/07/1980, empresária, inscrita no CPF sob nº 975.789.670-53 e portadora da Carteira de Identidade nº 6062922643, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada Rua Carlos Alberto Benincá, nº 200, bairro Lucas Araújo, Passo Fundo/RS, CEP 99072-330; **JODUCIEL ROBERTO KOLBERG**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/09/1983, empresário, inscrito no CPF sob nº 819.598.690-00 e portador da Carteira de Identidade nº 1060473863, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Tomas Martins, nº 108, bairro Lucas Araújo, Passo Fundo/RS, CEP 99072-350; e **ELIANE MARIA KOLBERG**, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, nascida em 06/05/1956, empresária, inscrita no CPF sob nº 526.124.900-78 e portadora da Carteira de Identidade nº 8047766574, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Carlos Alberto Benincá, nº 200, bairro Lucas Araújo, Passo Fundo/RS, CEP 99072-330; únicos sócios da sociedade empresária que gira sob denominação social de **CIELO TELECOM LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Carlos Alberto Benincá, nº 205, Bairro Lucas Araújo, Passo Fundo/RS, CEP 99072-330, inscrita no CNPJ sob nº 05.357.675/0001-06, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43204990501 (a "Sociedade"); promoveram a alteração e consolidação de contrato social, nos termos que seguem.

2. NEGÓCIOS JURÍDICOS CONSUBSTANCIADOS NESTE INSTRUMENTO

2.1. Da Alteração do Quadro Societário

2.1.1. Ingressa na Sociedade, neste ato, com anuência de todos os sócios da Sociedade, a nova sócia **POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA**, com sede em Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.142, bloco 2, 3º andar, Condomínio Empresarial Araguaia, bairro Alphaville Industrial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.426.974/0001-95, com o respectivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35228254123, em sessão de 25 de março de 2014, neste ato representada por seus administradores Sr. Gustavo Silva Ladeira, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.876.505-x, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 898.652.606-97, residente e domiciliado na Alameda Jurema, 182 - Residencial 10 - Alphaville, cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06540-055, na qualidade de Diretor Presidente, e o Sr. Roberto Kazuo Miyazono, brasileiro, separado judicialmente, economista, inscrito no CPF/MF sob nº 014.604.958-61, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.172.407-7, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Albino Rodrigues de Alvarenga, nº 131, Vila Universitária, CEP 05359-080, na cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de Diretor Financeiro, mediante anuência dos sócios.

2.1.2. Neste ato, o sócio **DJULION ANDGILI KOLBERG**, já qualificado, cede e transfere, a título de compra e venda, em caráter irrevogável e irreatável, a totalidade das quotas que detém nesta Sociedade, ou seja, 600.000 (seiscentas mil) quotas já devidamente integralizadas ao capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para a nova sócia **POINTER DO**

Página 1 de 11

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/286464-7, referente à empresa CIELO TELECOM LTDA, NIRE 4320499050-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4360915, em 10/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança VVACR. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 18/11/2016 às 13:44, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

pág. 2/13



JUCERGS

BRASIL COMERCIAL LTDA, já qualificada, com a anuência dos demais sócios da Sociedade, que neste ato renunciaram expressamente, e de forma irrevogável e irretroatável, aos seus respectivos direitos de preferência.

2.1.3. Neste ato, a sócia **JOSELINE KOLBERG**, já qualificada, cede e transfere, a título de compra e venda, em caráter irrevogável e irretroatável, a totalidade das quotas que detém nesta Sociedade, ou seja, 300.000 (trezentas mil) quotas já devidamente integralizadas ao capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a nova sócia **POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA**, já qualificada, com a anuência dos demais sócios da Sociedade, que neste ato renunciaram expressamente, e de forma irrevogável e irretroatável, aos seus respectivos direitos de preferência.

2.1.4. Neste ato, o sócio **JODUCIEL ROBERTO KOLBERG**, já qualificado, cede e transfere, a título de compra e venda, em caráter irrevogável e irretroatável, a totalidade das quotas que detém nesta Sociedade, ou seja, 300.000 (trezentas mil) quotas já devidamente integralizadas ao capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a nova sócia **POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA**, já qualificada, com a anuência dos demais sócios da Sociedade, que neste ato renunciaram expressamente, e de forma irrevogável e irretroatável, aos seus respectivos direitos de preferência.

2.1.5. Neste ato, a sócia **ELIANE MARIA KOLBERG**, já qualificada, cede e transfere, a título de compra e venda, em caráter irrevogável e irretroatável, a totalidade das quotas que detém nesta Sociedade, ou seja, 800.000 (oitocentos mil) quotas já devidamente integralizadas ao capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representando R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para a nova sócia **POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA**, já qualificada, com a anuência dos demais sócios da Sociedade, que neste ato renunciaram expressamente, e de forma irrevogável e irretroatável, aos seus respectivos direitos de preferência.

2.1.3. Em decorrência das alterações acima mencionadas, a cláusula 5ª do contrato social da Sociedade passa a vigor com a seguinte redação:

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação
POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100%
Total	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100%

2.1.4. As partes outorgam-se, neste ato, recíproca, geral, ampla, plena, irrevogável e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em qualquer instância ou juízo, seja a que título for, no que se refere às presentes cessões e transferências de quotas.

2.1.5. Em razão da alteração do quadro societário da Sociedade, a sócia que permaneceu na Sociedade, qual seja, Pointer do Brasil Comercial LTDA, já qualificada, compromete-se a recompor o quadro societário até 04 de abril de 2017, cumprindo o prazo concedido pela legislação de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 1033, inciso IV do Código Civil Brasileiro.

Página 2 de 11

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/286464-7, referente à empresa CIELO TELECOM LTDA, NIRE 4320499050-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4360915, em 10/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança VVACR. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 18/11/2016 às 13:44, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

pág. 3/13



JUCERGS

2.2. Da Admissão de novos administradores, da redação e da inserção de novas cláusulas, parágrafos e alíneas:

2.2.1. O administrador **DJULION ANDGILI KOLBERG**, neste ato, renuncia expressamente ao cargo de administrador da Sociedade, dando a mais irrestrita, irrevogável, plena e geral quitação em face da Sociedade, bem como à totalidade dos sócios, não tendo nada a reclamar ou requerer perante os envolvidos.

2.2.2. Em decorrência da renúncia do antigo administrador, admitem-se na Sociedade, neste ato e com anuência da totalidade do capital social, os novos administradores não sócios, Sr. **Gustavo Silva Ladeira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.876.505-x, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 898.652.606-97, residente e domiciliado na Alameda Jurema, 182 - Residencial 10 - Alphaville, cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06540-055, na qualidade de Diretor Presidente, e o Sr. **Roberto Kazuo Miyazono**, brasileiro, separado judicialmente, economista, inscrito no CPF/MF sob nº 014.604.958-61, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.172.407-7, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Albino Rodrigues de Alvarenga, nº 131, Vila Universitária, CEP 05359-080, na cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de Diretor Financeiro, cujas funções estarão disciplinadas nas cláusulas abaixo.

2.2.3. Assim, as cláusulas 7ª e 8ª do contrato social são retiradas do presente instrumento, sendo substituídas pelas abaixo inseridas, além da inclusão de novas cláusulas, parágrafos e alíneas, que ensejam a uma ampla alteração do contrato social da Sociedade:

Cláusula 7ª. A Sociedade será administrada por 02 (dois) administradores, Sócios ou não da Sociedade, pessoas físicas domiciliadas no Brasil, os quais poderão ser destituídos, a qualquer momento, por decisão dos Sócios.

Cláusula 8ª. Os Sócios fixarão o montante global anual e individual da remuneração dos administradores, levando em conta as responsabilidades, tempo dedicado aos serviços, competências, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

Cláusula 9ª. Dentre os administradores eleitos, um será designado Diretor Presidente e outro Diretor Financeiro. A denominação, atribuições e competências dos demais membros da Administração serão fixadas conforme as necessidades da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Nos seus impedimentos ou ausências, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, o qual exercerá, cumulativamente, a presidência.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá interinamente o Diretor Financeiro até a próxima reunião de Sócios, que elegerá o novo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Financeiro será substituído, em caso de ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância do cargo de Diretor Financeiro, assumirá interinamente, cumulando as funções, o Diretor Presidente, até a próxima reunião de Sócios, que elegerá o novo Diretor Financeiro.

Parágrafo Quinto - O administrador que substituir qualquer outro diretor, incluindo o Diretor Presidente, na forma deste Capítulo, não fará jus a qualquer remuneração adicional.

Página 3 de 11

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/286464-7, referente à empresa CIELO TELECOM LTDA, NIRE 4320499050-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4360915, em 10/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança VVACR. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 18/11/2016 às 13:44, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

pág. 4/13



CIÉLO

Cláusula 10ª. - Cabe aos administradores representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer pessoas, públicas e privadas, federais, estaduais e municipais, assim como perante terceiros em geral e em especial perante bancos, instituições financeiras de qualquer natureza e todos e quaisquer órgãos governamentais.

Parágrafo Primeiro - É defeso aos administradores engajar a Sociedade em operações estranhas ao seu objeto social, considerando-se nulas, de pleno direito, as obrigações ou estipulações assim estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um administrador, ele poderá ser substituído por procurador devidamente constituído nos termos do presente Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;*
- (b) orientar e coordenar a atuação dos outros administradores;*
- (c) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade e suas controladas;*
- (d) manter os Sócios informados sobre as atividades e o andamento das operações da Sociedade; e*
- (e) além das atividades estabelecidas neste Contrato Social, exercer outras atribuições que lhe forem imputadas pela reunião de Sócios.*

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Sociedade e, sob orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelas reuniões de Sócios e nos termos deste Contrato Social.

Cláusula 11ª. Os administradores exercerão as seguintes atribuições:

- (a) elaborar o orçamento e os planos estratégicos da Sociedade, submetendo-os à aprovação dos Sócios;*
- (b) estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelos dos Sócios;*
- (c) propor aos Sócios as diretrizes gerais de organização, de desenvolvimento de mercado, de plano de investimentos e de orçamento das subsidiárias da Sociedade;*
- (d) apresentar aos Sócios, sempre que solicitada, a evolução geral dos negócios da Sociedade;*
- (e) propor aos Sócios a alienação dos bens do ativo permanente da Sociedade, incluindo dispositivos eletrônicos vendidos a fim de recompor os dispositivos conferidos em comodato;*
- (f) deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva dos administradores ou a eles atribuídos pelos Sócios;*
- (g) estabelecer diretrizes básicas à ação executiva, inclusive no tocante à produção, comercialização, transferência de tecnologia, uso de marcas e patentes, gestão financeira e de investimentos, bem como zelar pelo estrito cumprimento delas;*
- (h) examinar os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações a respeito de documentos de seu interesse, bem como de negócios ou projetos, em andamento ou já concluídos;*
- (i) apreciar os resultados mensais das operações da Sociedade;*
- (j) estabelecer as diretrizes e mecanismos de controle interno da Sociedade; e*
- (k) estabelecer as políticas para utilização de incentivos fiscais.*

Cláusula 12ª. - Os seguintes atos somente serão considerados válidos e oponíveis à Sociedade mediante aprovação prévia dos Sócios representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade:

- (a) a abertura e fechamento de contas bancárias, o recebimento ou emissão de títulos de dívida ou outros instrumentos comerciais financeiros, bem como a assinatura de cheques ou outros instrumentos de pagamento com valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);*

Página 4 de 11

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/286464-7, referente à empresa CIELO TELECOM LTDA, NIRE 4320499050-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4360915, em 10/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança VVACR. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 18/11/2016 às 13:44, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

pág. 5/13



JUCERGS

- (b) alienação de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Sociedade ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades;
- (c) a constituição de novas sociedades, joint ventures, consórcios ou outras formas de parceria, no Brasil ou no exterior;
- (d) a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda e a constituição de hipoteca sobre bens imóveis pertencentes à Sociedade ou outros bens que sejam parte do ativo permanente, excluídos os ativos em poder de usuários finais.;
- (e) a contratação de empréstimos, concessão de perdão de dívidas ou a renegociação de termos de quaisquer contratos firmados pela Sociedade, com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (f) a outorga de avais, fianças ou qualquer outra forma de garantia a terceiros de qualquer natureza;
- (g) a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração bruta anual seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- (h) a assinatura de contratos de qualquer natureza, cujo valor individual ou em conjunto de operações relacionadas seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Cláusula 13ª. Ressalvados os casos previstos neste Contrato Social, a Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (a) de 2 (dois) administradores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente;
- (b) de 1 (um) diretor em conjunto com um procurador; ou
- (c) de 02 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá se representada por apenas um administrador ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;
- (b) representação da Sociedade, em juízo, exceto para prática de atos que importem renúncia a direitos;
- (c) representação da Sociedade em processos licitatórios e concorrências; e
- (d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bancos arrecadadores de tributos e outras da mesma natureza.

Parágrafo Segundo - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, sendo que estabelecerão os poderes do procurador em conformidade com os limites fixados neste Contrato Social e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 01 (um) ano.

Cláusula 14ª - A administração da Sociedade será exercida pelos administradores não sócios Sr. Gustavo Silva Ladeira, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.876.505-x, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 898.652.606-97, residente e domiciliado na Alameda Jurema, 182 - Residencial 10 - Alphaville, cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06540-055, a ser designado Diretor Presidente, e o Sr. Roberto Kazuo Miyazono, brasileiro, separado judicialmente, economista, inscrito no CPF/MF sob nº 014.604.958-61, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.172.407-7, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Albino Rodrigues de Alvarenga, nº 131, Vila Universitária, CEP 05359-080, na cidade e Estado de São Paulo, a ser designado Diretor Financeiro.

Página 5 de 11

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/286464-7, referente à empresa CIELO TELECOM LTDA, NIRE 4320499050-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4360915, em 10/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança VVACR. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 18/11/2016 às 13:44, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

pág. 6/13



JUCERGS

2.3. Da alteração da numeração das cláusulas do Contrato Social

2.3.1. Em virtude da inserção de novas cláusulas acima expostas, as cláusulas 9ª em diante passam a ter sua numeração a partir da cláusula 15ª e assim por diante até o final do presente instrumento.

2.4. Da Consolidação do Contrato Social

2.4.1. Face às alterações ocorridas, os sócios, por unanimidade decidem, neste instrumento, consolidar todas as cláusulas e condições contidas no contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CIELO TELECOM LTDA CNPJ 05.357.675/0001-06 NIRE 43204990501

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade é empresária limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes a este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de: CIELO TELECOM LTDA.

1.1 – A sociedade adota como nome fantasia: CIELO TELECOM.

1.2 - O presente contrato social reger-se-á subsidiariamente pelas normas das sociedades anônimas.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede administrativa em Passo Fundo/RS, na Rua Carlos Alberto Benincá, nº 205, Bairro Lucas Araújo, CEP 99.072-330.

Parágrafo único – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

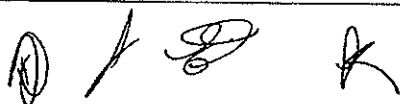
Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto social as atividades de: comércio atacadista e varejista de aparelhos e equipamentos de segurança automotiva; prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de veículos automotores; desenvolvimento de softwares, programas de informática e prestação de serviços de locação de softwares.

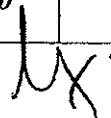
Cláusula 4ª – A sociedade é constituída por tempo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2002.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação
POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100%
Total	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100%





Página 6 de 11



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/286464-7, referente à empresa CIELO TELECOM LTDA, NIRE 4320499050-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4360915, em 10/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança VVACR. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 18/11/2016 às 13:44, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

pág. 7/13



JUCERGS

Parágrafo único - A sócia Pointer do Brasil Comercial LTDA, já devidamente qualificada, compromete-se a recompor o quadro societário até 04 de abril de 2017, cumprindo o prazo concedido pela legislação de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 1033, inciso IV do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª. A Sociedade será administrada por 02 (dois) administradores, Sócios ou não da Sociedade, pessoas físicas domiciliadas no Brasil, os quais poderão ser destituídos, a qualquer momento, por decisão dos Sócios.

Cláusula 8ª. Os Sócios fixarão o montante global anual e individual da remuneração dos administradores, levando em conta as responsabilidades, tempo dedicado aos serviços, competências, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

Cláusula 9ª. Dentre os administradores eleitos, um será designado Diretor Presidente e outro Diretor Financeiro. A denominação, atribuições e competências dos demais membros da Administração serão fixadas conforme as necessidades da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Nos seus impedimentos ou ausências, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, o qual exercerá, cumulativamente, a presidência.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá interinamente o Diretor Financeiro até a próxima reunião de Sócios, que elegerá o novo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Financeiro será substituído, em caso de ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância do cargo de Diretor Financeiro, assumirá interinamente, cumulando as funções, o Diretor Presidente, até a próxima reunião de Sócios, que elegerá o novo Diretor Financeiro.

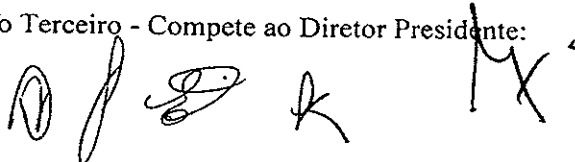
Parágrafo Quinto - O administrador que substituir qualquer outro diretor, incluindo o Diretor Presidente, na forma deste Capítulo, não fará jus a qualquer remuneração adicional.

Cláusula 10ª. - Cabe aos administradores representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer pessoas, públicas e privadas, federais, estaduais e municipais, assim como perante terceiros em geral e em especial perante bancos, instituições financeiras de qualquer natureza e todos e quaisquer órgãos governamentais.

Parágrafo Primeiro - É defeso aos administradores engajar a Sociedade em operações estranhas ao seu objeto social, considerando-se nulas, de pleno direito, as obrigações ou estipulações assim estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um administrador, ele poderá ser substituído por procurador devidamente constituído nos termos do presente Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Presidente:



Página 7 de 11

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/286464-7, referente à empresa CIELO TELECOM LTDA, NIRE 4320499050-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4360915, em 10/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança VVACR. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 18/11/2016 às 13:44, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

pág. 8/13



DEMONOS

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) orientar e coordenar a atuação dos outros administradores;
- (c) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade e suas controladas;
- (d) manter os Sócios informados sobre as atividades e o andamento das operações da Sociedade; e
- (e) além das atividades estabelecidas neste Contrato Social, exercer outras atribuições que lhes forem imputadas pela reunião de Sócios.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Sociedade e, sob orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelas reuniões de Sócios e nos termos deste Contrato Social.

Cláusula 11ª. Os administradores exercerão as seguintes atribuições:

- (a) elaborar o orçamento e os planos estratégicos da Sociedade, submetendo-os à aprovação dos Sócios;
- (b) estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelos dos Sócios;
- (c) propor aos Sócios as diretrizes gerais de organização, de desenvolvimento de mercado, de plano de investimentos e de orçamento das subsidiárias da Sociedade;
- (d) apresentar aos Sócios, sempre que solicitada, a evolução geral dos negócios da Sociedade;
- (e) propor aos Sócios a alienação dos bens do ativo permanente da Sociedade, incluindo dispositivos eletrônicos vendidos a fim de recompor os dispositivos conferidos em comodato;
- (f) deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva dos administradores ou a eles atribuídos pelos Sócios;
- (g) estabelecer diretrizes básicas à ação executiva, inclusive no tocante à produção, comercialização, transferência de tecnologia, uso de marcas e patentes, gestão financeira e de investimentos, bem como zelar pelo estrito cumprimento delas;
- (h) examinar os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações a respeito de documentos de seu interesse, bem como de negócios ou projetos, em andamento ou já concluídos;
- (i) apreciar os resultados mensais das operações da Sociedade;
- (j) estabelecer as diretrizes e mecanismos de controle interno da Sociedade; e
- (k) estabelecer as políticas para utilização de incentivos fiscais.

Cláusula 12ª. - Os seguintes atos somente serão considerados válidos e oponíveis à Sociedade mediante aprovação prévia dos Sócios representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade:

- (a) a abertura e fechamento de contas bancárias, o recebimento ou emissão de títulos de dívida ou outros instrumentos comerciais financeiros, bem como a assinatura de cheques ou outros instrumentos de pagamento com valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (b) alienação de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Sociedade ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades;
- (c) a constituição de novas sociedades, joint ventures, consórcios ou outras formas de parceria, no Brasil ou no exterior;
- (d) a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda e a constituição de hipoteca sobre bens imóveis pertencentes à Sociedade ou outros bens que sejam parte do ativo permanente, excluídos os ativos em poder de usuários finais;
- (e) a contratação de empréstimos, concessão de perdão de dívidas ou a renegociação de termos de quaisquer contratos firmados pela Sociedade, com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (f) a outorga de avais, fianças ou qualquer outra forma de garantia a terceiros de qualquer natureza;
- (g) a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração bruta anual seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

Página 8 de 11

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/286464-7, referente à empresa CIELO TELECOM LTDA, NIRE 4320499050-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4360915, em 10/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança VVACR. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 18/11/2016 às 13:44, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

pág. 9/13



JURAS

(h) a assinatura de contratos de qualquer natureza, cujo valor individual ou em conjunto de operações relacionadas seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Cláusula 13ª. Ressalvados os casos previstos neste Contrato Social, a Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (a) de 2 (dois) administradores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente;
- (b) de 1 (um) diretor em conjunto com um procurador; ou
- (c) de 02 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá se representada por apenas um administrador ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;
- (b) representação da Sociedade, em juízo, exceto para prática de atos que importem renúncia a direitos;
- (c) representação da Sociedade em processos licitatórios e concorrências; e
- (d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bancos arrecadadores de tributos e outras da mesma natureza.

Parágrafo Segundo - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, sendo que estabelecerão os poderes do procurador em conformidade com os limites fixados neste Contrato Social e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 01 (um) ano.

Cláusula 14ª. - A administração da Sociedade será exercida pelos administradores não sócios, Sr. **Gustavo Silva Ladeira**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.876.505-x, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 898.652.606-97, residente e domiciliado na Alameda Jurema, 182 - Residencial 10 - Alphaville, cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06540-055, a ser designado Diretor Presidente, e o Sr. **Roberto Kazuo Miyazono**, brasileiro, separado judicialmente, economista, inscrito no CPF/MF sob nº 014.604.958-61, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.172.407-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Albino Rodrigues de Alvarenga, nº 131, Vila Universitária, CEP 05359-080, na cidade e Estado de São Paulo, a ser designado Diretor Financeiro.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 15ª - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 16ª - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

16.1 - A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Cláusula 17ª - Os lucros e as perdas terão a destinação que lhes for determinada por deliberação de sócios.

17.1 - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja deliberado sobre sua aplicação.

Página 9 de 11

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/286464-7, referente à empresa CIELO TELECOM LTDA, NIRE 4320499050-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4360915, em 10/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança VVACR. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 18/11/2016 às 13:44, por Cleverton Signor - Secretário Geral.

pág. 10/13



17.2

17.2 - Os lucros serão distribuídos aos sócios de acordo com a participação de cada um no capital social.

17.3 - Por deliberação dos sócios, poderá ser estabelecida a não distribuição, total ou parcial, dos lucros ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

17.4 - Observado o quórum previsto neste contrato, os sócios poderão deliberar sobre a distribuição dos lucros de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, ou seja, de forma desproporcional à participação de cada um no capital social.

17.5 - A sociedade poderá, a qualquer momento, levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultados ou para fins puramente de administração. Poderão ser realizados, a qualquer momento, distribuições e pagamentos de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 18ª – O falecimento, a interdição, inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiros(s), sucessores ou ao incapaz em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócios(s) retirante(s) serão apuradas em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 19ª – A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

19.1 - A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei nº 10.406/002.

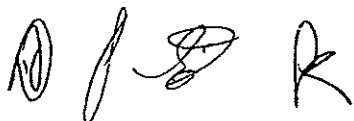
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 20ª – Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outra(s) sócios(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Cláusula 21ª – O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

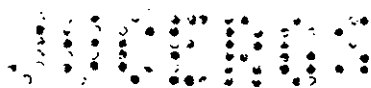
Cláusula 22ª – As deliberações sociais serão tomadas de acordo com estabelecido nos artigos 1.071 e 1.706 da Lei 10.406/2002.



Página 10 de 11

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/286464-7, referente à empresa CIELO TELECOM LTDA, NIRE 4320499050-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4360915, em 10/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança VVACR. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 18/11/2016 às 13:44, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

pág. 11/13



DA INSEÇÃO CRIMINAL


Cláusula 23ª - A administração declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

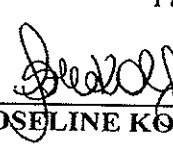
Cláusula 24ª - Fica eleito foro da Comarca de Passo Fundo- RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contatados, assinam este instrumento em 01 (uma) via para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

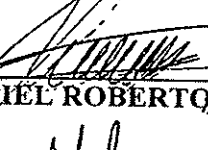
Passo Fundo/RS, 07 de outubro de 2016.

PRIMEIRO TABELIONATO 


DJULION ANDGELI KOLBERG

PRIMEIRO TABELIONATO 


JOSELINE KOLBERG

PRIMEIRO TABELIONATO 


JODUCIEL ROBERTO KOLBERG

PRIMEIRO TABELIONATO 

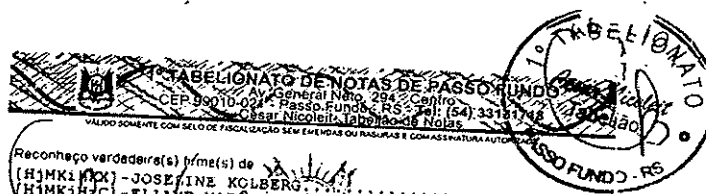
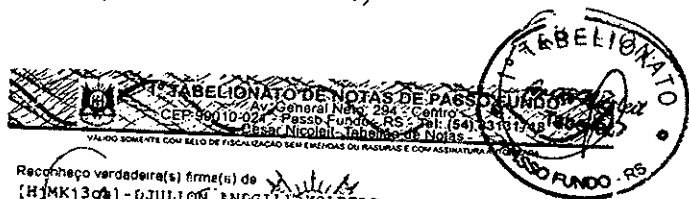
ELIANE MARIA KOLBERG

PRIMEIRO TABELIONATO 

ROBERTO KAZUO MIYAZONO
(Administrador Eleito)

PRIMEIRO TABELIONATO 

GUSTAVO SILVA LADEIRA
(Administrador Eleito)



Reconheço verdadeira(s) firme(s) de
(HJMK1301) - DJULION ANDGELI KOLBERG
(HJMKK0Y1) - JODUCIEL ROBERTO KOLBERG
Ou nº Solo(s) nº(s) 04 4 01 1600002 55381, 04 4 01 1600002 55388
Passo Fundo (RS), 07 de Outubro de 2016.
Em test. de verdade
ESCREVENTE AUTORIZADA ROBERTA ZANON FIORINI
Emolumentos R\$ 12,20 + selos 0,80 = 13,10

Reconheço verdadeira(s) firme(s) de
(HJMK1301) - JOSELINE KOLBERG
(HJMK1302) - ELIANE MARIA KOLBERG
Ou nº Solo(s) nº(s) 04 4 01 1600002 55388, 04 4 01 1600002 55390
Passo Fundo (RS), 07 de Outubro de 2016.
Em test. de verdade
ESCREVENTE AUTORIZADA ROBERTA ZANON FIORINI
Emolumentos R\$ 12,20 + selos 0,80 = 13,10

Camila Barbosa
Escrevente Autorizada

Camila Bar Página 11 de 11
Escrevente Autorizada

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/286464-7, referente à empresa CIELO TELECOM LTDA, NIRE 4320499050-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4360915, em 10/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança VVACR. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 18/11/2016 às 13:44, por Cleverton Signor – Secretário Geral.



TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
Av. General Nery, 284 - Centro
CEP: 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131144
Cesar Nicollet - Tabelião de Notas
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE REGISTRAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

Reconheço verdadeira(s) firme(s) de
(HjMLRBA) - GUSTAVO SILVA LADEIRA
(HjMLRCA) - ROBERTO FAZUO MIYAZONO
Que atua(m) por POINTOP DO BRASIL COMERCIAL LTDA Dou (e) Selo(s)
nº(s) 0416 04 1900002 55405 0414 01 1600002 55408
Passo Fundo (RS), 07 de Outubro de 2016
Em (esp) de verdade
ESCREVENTE AUTORIZADA CLEIDE FATIMA BERARDI
Emolumentos R\$ 12,20 + selos 0,90 = 13,10

Camila Barbosa
Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
Av. General Nery, 284 - Centro
CEP: 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131144
Cesar Nicollet - Tabelião de Notas
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE REGISTRAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

Reconheço verdadeira(s) firme(s) de
(HjMLRBA) - GUSTAVO SILVA LADEIRA
(HjMLRCA) - ROBERTO FAZUO MIYAZONO
Que atua(m) por POINTOP DO BRASIL COMERCIAL LTDA Dou (e) Selo(s)
nº(s) 0416 04 1900002 55405 0414 01 1600002 55408
Passo Fundo (RS), 07 de Outubro de 2016
Em (esp) de verdade
ESCREVENTE AUTORIZADA CLEIDE FATIMA BERARDI
Emolumentos R\$ 6,10 + selos 0,45 = 6,55

Camila Barbosa
Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
Av. General Nery, 284 - Centro
CEP: 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131144
Cesar Nicollet - Tabelião de Notas
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE REGISTRAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

Reconheço verdadeira(s) firme(s) de
(HjMLRBA) - GUSTAVO SILVA LADEIRA
(HjMLRCA) - ROBERTO FAZUO MIYAZONO
Que atua(m) por POINTOP DO BRASIL COMERCIAL LTDA Dou (e) Selo(s)
nº(s) 0416 04 1900002 55405 0414 01 1600002 55408
Passo Fundo (RS), 07 de Outubro de 2016
Em (esp) de verdade
ESCREVENTE AUTORIZADA CLEIDE FATIMA BERARDI
Emolumentos R\$ 9,10 + selos 0,45 = 9,55

Camila Barbosa
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2016 SOB Nº: 4360915
Protocolo: 16/286464-7, DE 01/11/2016
Empresa: 63 2 0499050 2
CIELO TELECOM LTDA
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/286464-7, referente à empresa CIELO TELECOM LTDA, NIRE 4320499050-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4360915, em 10/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança VVACR. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 18/11/2016 às 13:44, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

JUCESP
29 06 18



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:47

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA.**

CNPJ/MF 10.426.974/0001-95
NIRE 35.228.254.123

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **POINTER TELOCATION LTD.**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Israel, com sede na Hamelacha St. Rosh Haayin, 48091, Israel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.231.692/0001-32, neste ato representada por seu procurador, **Roger Augusto Appolinário Perli**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.014.727-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.091.658-57, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca, 652, conjunto 21, Cerqueira César, CEP 01408-000; e
2. **DAVID MAHLAB**, israelense, casado, engenheiro, portador do Passaporte Israelense nº 10911446 e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.987.168-16 residente e domiciliado em Israel, na 30 Zukerman Street Yehud, neste ato representado por seu procurador, **Roger Augusto Appolinário Perli**, acima qualificado,

únicos sócios da **POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.142, bloco 2, 3º andar, Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.426.974/0001-95, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.228.254.123, em sessão de 25 de março de 2014, e última alteração contratual arquivada na mesma repartição sob o nº 009.036/18-0, em sessão de 03 de janeiro de 2018 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado o quanto segue:

1. Incorporação.

1.1. Os sócios aprovam, neste ato, a incorporação, pela Sociedade, da **Cielo Telecom Ltda.**, sociedade com sede em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 285, km 292, Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Passo Fundo, Campus I, salas 02, 03, 04, 05 e 08, Bairro São José, CEP 99052-900, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.204.990.501 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.357.675/0001-06 ("Cielo"), nos expressos termos e condições previstos no **Protocolo e Justificação de Incorporação**.



JUCESP
29 08 18

da Cielo Telecom Ltda. pela Pointer do Brasil Comercial Ltda. firmado nesta data pelos sócios de ambas as sociedades ("Protocolo de Incorporação"), o qual é neste ato ratificado e faz parte integrante deste instrumento (**Anexo I**).

1.2. Os sócios ratificam a indicação anteriormente feita da empresa especializada, **Pró-Contaty Contabilidade S/S Ltda. - EPP**, cuja qualificação consta do Protocolo de Incorporação e do laudo de avaliação, para avaliar o patrimônio líquido da Cielo a ser absorvido pela Sociedade em razão da incorporação e elaborar o respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação").

1.3. Os sócios aprovam, em seus expressos termos, sem qualquer ressalva ou emenda, o Laudo de Avaliação apresentado pela empresa mencionada, aceitando os critérios de avaliação e os valores nele constantes para todos os efeitos da incorporação. O Laudo de Avaliação registra o valor contábil do acervo líquido da Cielo em 31 de julho de 2018, no valor total de R\$ 6.567.055,70 (seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

1.4. Os sócios ratificam que (i) em razão da incorporação, a totalidade das quotas detidas pela Sociedade no capital social da Cielo serão extintas, a Sociedade absorverá integralmente o patrimônio líquido da Cielo, no valor total de R\$ 6.567.055,70 (seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e setenta centavos) e o investimento detido pela Sociedade na Cielo será substituído, no balanço patrimonial da Sociedade, pelos ativos e passivos que são parte do patrimônio líquido da Cielo, pelo respectivo valor contábil; e (ii) a incorporação da Cielo pela Sociedade não implicará em qualquer aumento ou redução do capital social da Sociedade, mas a simples substituição de ativos e passivos.

1.5. Os sócios ratificam a incorporação do estabelecimento em que se localiza a sede da Cielo, o qual passará a operar na filial existente da Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.426.974/0002-76 e IE nº 091/0364184, exercendo as mesmas atividades descritas no objeto social da Sociedade.

1.6. Os sócios autorizam a administração da Sociedade a tomar todas as providências necessárias à efetivação da incorporação, na forma da legislação vigente.

1.7. Os sócios ratificam que, considerando que a incorporação ora deliberada também já foi aprovada pela sócia da Cielo em Instrumento Particular de 8ª Alteração do Contrato Social da Cielo celebrado nesta mesma data, a incorporação da Cielo pela Sociedade fica efetivada a partir desta data, com extinção da Cielo, a qual será sucedida pela Sociedade, sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações de qualquer natureza, competindo à Sociedade

2

JUCESP
29 08 18

promover o arquivamento e a publicação dos atos de incorporação, na forma da legislação vigente.

2. Alteração da Administração da Sociedade.

2.1. Os sócios decidem alterar a administração da Sociedade para fazer constar que a Sociedade passará a ser administrada por até 4 (quatro) administradores.

2.2. Em vista do exposto acima, os sócios decidem eleger os Srs. **Pedro Francisco Maniscalco Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 13437784 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.372.638-40, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Debieux, 282, apto. 246, Santana, CEP 02038-030 e **Patrick Martins de Faria**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 92013011296 CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.732.147-74, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na Rua República do Peru, 7, Casa 2, Ponta da Praia, CEP 11030-290, como administradores da Sociedade, designados Diretor Comercial e Diretor de Tecnologia, respectivamente, por prazo indeterminado, até nova deliberação dos sócios.

2.3. Os sócios decidem alterar a forma de representação da Sociedade para fazer constar que, para a prática de determinados atos, a Sociedade poderá ser representada pela assinatura do Diretor Comercial em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro ou pela assinatura do Diretor de Tecnologia em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro.

2.4. Em vista das deliberações acima, a Cláusula 13ª, o *caput* da Cláusula 15ª, o Parágrafo Quarto da Cláusula 16ª, o *caput* da Cláusula 19ª e a Cláusula 20ª passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 13ª. A Sociedade será administrada por até 04 (quatro) administradores, sócios ou não da Sociedade, pessoas físicas domiciliadas no Brasil, os quais poderão ser destituídos, a qualquer momento, por decisão dos sócios.”

“Cláusula 15ª. Dentre os administradores eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor de Tecnologia. A denominação, atribuições e competências dos demais membros da Administração serão fixadas conforme as necessidades da Sociedade.”

“Cláusula 16ª. (...)



JUCESP
29 08 18

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Tecnologia auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Sociedade e, sob orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelas reuniões de sócios e nos termos deste Contrato Social.”

“**Cláusula 19ª**. Ressalvados os casos previstos neste Contrato Social, a Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (a) de 2 (dois) administradores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; ou
- (b) do Diretor Comercial em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro somente para a prática de atos relacionados a assuntos comerciais, tais como, incluindo, mas não se limitando a: (i) assinaturas de contratos comerciais de compra e venda, propostas comerciais, pedidos de compra relacionados à área comercial; (ii) estabelecer as estratégias e planos comerciais e de marketing da Sociedade; (iii) coordenar e representar a Sociedade no relacionamento com seus clientes, fornecedores, órgãos e associações de classe; e (iv) realizar análises mercadológicas no sentido de identificar e implementar novas atividades, produtos e oportunidades para a Sociedade; ou
- (c) do Diretor de Tecnologia em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro somente para a prática de atos relacionados a assuntos de tecnologia, tais como, incluindo, mas não se limitando a: (i) assinatura de pedidos de compra relativos à área de tecnologia; e (ii) gestão da área de tecnologia da informação, incluindo recursos, aquisição e desenvolvimento de produtos, processos e automações; ou
- (d) de 1 (um) diretor em conjunto com um procurador; ou
- (e) de 02 (dois) procuradores com poderes específicos.”

JUCESP
29 08 18

Cláusula 20ª. - A administração da Sociedade será exercida pelos Srs. **Gustavo Silva Ladeira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.876.505-x e inscrito no CPF/MF sob nº 898.652.606-97, residente e domiciliado na Alameda Jurema, 182 - Residencial 10 - Alphaville, cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06540-055, designado Diretor Presidente; **Eduardo Souza Aranha**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.344.868-00 e portador do RG sob o nº 25.121.453-9 SSP/SP, com endereço a Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, 03, apartamento 4-413, CEP 05356-000, Vila São Silvestre - SP, designado Diretor Financeiro; **Pedro Francisco Maniscalco Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 13437784 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.372.638-40, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Debieux, 282, apto. 246, Santana, CEP 02038-030, designado Diretor Comercial; e **Patrick Martins de Faria**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 92013011296 CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.732.147-74, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na Rua República do Peru, 7, Casa 2, Ponta da Praia, CEP 11030-290, designado Diretor de Tecnologia.”

3. Consolidação do Contrato Social.

3.1. Em face das deliberações acima, a sócia decide consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA.

CNPJ nº 10.426.974/0001-95

NIRE 35.228.254.123

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A Sociedade é denominada Pointer do Brasil Comercial Ltda. (“Sociedade”).

Parágrafo Único – A Sociedade poderá utilizar o nome fantasia “Pointer Cielo”.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem por objeto social:

- (a) o licenciamento e/ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- (b) o suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção

JUCESP
29 08 18

- de programas de computação e banco de dados para gestão de recursos móveis;
- (c) a instalação, desinstalação e manutenção de equipamentos eletrônicos para gestão de bens ativos fixos e móveis;
- (d) a assessoria ou consultoria de qualquer natureza; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares; e
- (e) a compra e venda de equipamentos eletrônicos para segurança.

Cláusula 3ª. A Sociedade tem sede na Alameda Araguaia, nº 1.142 - bloco 2 - 3º andar – Condomínio Empresarial Araguaia - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000.

Parágrafo Único – A Sociedade mantém filial na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, BR 285, km 292, Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Passo Fundo, Campus I, sala 01, Bairro São José, CEP 99052-900.

Cláusula 4ª. Por deliberação dos sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a Sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Cláusula 5ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em créditos é de R\$ 54.596.061,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, sessenta e um reais), representado por 54.596.061 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, sessenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor total	Participação (%)
Pointer Telelocation LTD.	54.594.831	R\$ 54.594.831,00	99,99775
David Mahlab	1.230	R\$ 1.230,00	0,002253
Total	54.596.061,00	R\$ 54.596.061,00	100,000000

JUCE SP
29 06 18

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo: A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de sócios da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não poderão onerar, ceder ou transferir suas quotas a outros sócios ou a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e escrita anuência de sócios representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO III – REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 7ª. As reuniões de sócios da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, nomear administradores, quando for o caso, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Cláusula 8ª. As reuniões de sócios serão convocadas mediante envio de carta, fax ou e-mail com 08 (oito) dias corridos de antecedência pelo administrador, ou por qualquer dos sócios, nos casos previstos em lei com a apresentação das matérias a serem tratadas. Fica dispensada a convocação, nos termos desta cláusula, para as reuniões de sócios a que comparecerem todos os sócios, ou para a que estes declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 9ª. As reuniões de sócios somente se instalarão com a presença dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e em seguida com qualquer número.



JUCE SP
29 08 18

Cláusula 10ª. As deliberações sociais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei serão tomadas por sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em reunião de sócios convocada conforme disposto neste Contrato Social, inclusive aquelas que importarem a alteração do contrato social ou a transformação da Sociedade para outro tipo societário, a fusão, incorporação e cisão da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação, dependerão da aprovação dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade.

Cláusula 11ª. As reuniões dos sócios poderão ser realizadas por teleconferência. Neste caso, as deliberações deverão ser confirmadas por escrito.

Cláusula 12ª. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto dela.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 13ª. A Sociedade será administrada por até 04 (quatro) administradores, sócios ou não da Sociedade, pessoas físicas domiciliadas no Brasil, os quais poderão ser destituídos, a qualquer momento, por decisão dos sócios.

Cláusula 14ª. Os sócios fixarão o montante global anual e individual da remuneração dos administradores, levando em conta as responsabilidades, tempo dedicado aos serviços, competências, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

Cláusula 15ª. Dentre os administradores eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor de Tecnologia. A denominação, atribuições e competências dos demais membros da Administração serão fixadas conforme as necessidades da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Nos seus impedimentos ou ausências, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, o qual exercerá, cumulativamente, a presidência.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá interinamente o Diretor Financeiro até a próxima reunião de sócios, que elegerá o novo Diretor Presidente.



JUCESP
29 08 18

Parágrafo Terceiro - O Diretor Financeiro será substituído, em caso de ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância do cargo de Diretor Financeiro, assumirá interinamente, cumulando as funções, o Diretor Presidente, até a próxima reunião de sócios, que elegerá o novo Diretor Financeiro.

Parágrafo Quinto - O administrador que substituir qualquer outro diretor, incluindo o Diretor Presidente, na forma deste Capítulo IV, não fará jus a qualquer remuneração adicional.

Cláusula 16ª. - Cabe aos administradores representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer pessoas, públicas e privadas, federais, estaduais e municipais, assim como perante terceiros em geral e em especial perante bancos, instituições financeiras de qualquer natureza e todos e quaisquer órgãos governamentais.

Parágrafo Primeiro - É defeso aos administradores engajar a Sociedade em operações estranhas ao seu objeto social, considerando-se nulas, de pleno direito, as obrigações ou estipulações assim estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um administrador, ele poderá ser substituído por procurador devidamente constituído nos termos do presente Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) orientar e coordenar a atuação dos outros administradores;
- (c) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade e suas controladas;
- (d) manter os Sócios informados sobre as atividades e o andamento das operações da Sociedade; e
- (e) além das atividades estabelecidas neste Contrato Social, exercer outras atribuições que lhe forem imputadas pela reunião de Sócios.



JUCESP
29 09 18

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Tecnologia auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Sociedade e, sob orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelas reuniões de sócios e nos termos deste Contrato Social.

Cláusula 17ª. Os administradores exercerão as seguintes atribuições:

- (a) elaborar o orçamento e os planos estratégicos da Sociedade, submetendo-os à aprovação dos sócios;
- (b) estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelos dos sócios;
- (c) propor aos sócios as diretrizes gerais de organização, de desenvolvimento de mercado, de plano de investimentos e de orçamento das subsidiárias da Sociedade;
- (d) apresentar aos sócios, sempre que solicitada, a evolução geral dos negócios da Sociedade;
- (e) propor aos sócios a alienação dos bens do ativo permanente da Sociedade, incluindo dispositivos eletrônicos vendidos a fim de recompor os dispositivos conferidos em comodato;
- (f) deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva dos administradores ou a eles atribuídos pelos sócios;
- (g) estabelecer diretrizes básicas à ação executiva, inclusive no tocante à produção, comercialização, transferência de tecnologia, uso de marcas e patentes, gestão financeira e de investimentos, bem como zelar pelo estrito cumprimento delas;
- (h) examinar os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações a respeito de documentos de seu interesse, bem como de negócios ou projetos, em andamento ou já concluídos;
- (i) apreciar os resultados mensais das operações da Sociedade;
- (j) estabelecer as diretrizes e mecanismos de controle interno da Sociedade; e
- (k) estabelecer as políticas para utilização de incentivos fiscais.

Cláusula 18ª. - Os seguintes atos somente serão considerados válidos e oponíveis à Sociedade mediante aprovação prévia dos sócios representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade:

JUCESP
29 08 18

- (a) a abertura e fechamento de contas bancárias, o recebimento ou emissão de títulos de dívida ou outros instrumentos comerciais financeiros, bem como a assinatura de cheques ou outros instrumentos de pagamento com valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (b) alienação de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Sociedade ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades;
- (c) a constituição de novas sociedades, *joint ventures*, consórcios ou outras formas de parceria, no Brasil ou no exterior;
- (d) a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda e a constituição de hipoteca sobre bens imóveis pertencentes à Sociedade ou outros bens que sejam parte do ativo permanente, excluídos os ativos em poder de usuários finais;
- (e) a contratação de empréstimos, concessão de perdão de dívidas ou a renegociação de termos de quaisquer contratos firmados pela Sociedade, com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (f) a outorga de avais, fianças ou qualquer outra forma de garantia a terceiros de qualquer natureza;
- (g) a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração bruta anual seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- (h) a assinatura de contratos de qualquer natureza, cujo valor individual ou em conjunto de operações relacionadas seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único: A Sociedade poderá enviar remessa de capital de qualquer natureza para a Matriz em Israel, bem como, adimplir todos e quaisquer impostos e taxas decorrentes da atividade realizada, com exceção de imposto de renda, sem qualquer necessidade de autorização pelos sócios.

Cláusula 19ª. Ressalvados os casos previstos neste Contrato Social, a Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

JUCEB
29 06 18

- (a) de 2 (dois) administradores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; ou
- (b) do Diretor Comercial em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro somente para a prática de atos relacionados a assuntos comerciais, tais como, incluindo, mas não se limitando a: (i) assinaturas de contratos comerciais de compra e venda, propostas comerciais, pedidos de compra relacionados à área comercial; (ii) estabelecer as estratégias e planos comerciais e de marketing da Sociedade; (iii) coordenar e representar a Sociedade no relacionamento com seus clientes, fornecedores, órgãos e associações de classe; e (iv) realizar análises mercadológicas no sentido de identificar e implementar novas atividades, produtos e oportunidades para a Sociedade; ou
- (c) do Diretor de Tecnologia em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro somente para a prática de atos relacionados a assuntos de tecnologia, tais como, incluindo, mas não se limitando a: (i) assinatura de pedidos de compra relativos à área de tecnologia; e (ii) gestão da área de tecnologia da informação, incluindo recursos, aquisição e desenvolvimento de produtos, processos e automações; ou
- (d) de 1 (um) diretor em conjunto com um procurador; ou
- (e) de 02 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá ser representada por apenas um administrador ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;
- (b) representação da Sociedade, em juízo, exceto para prática de atos que importem renúncia a direitos;
- (c) representação da Sociedade em processos licitatórios e concorrências; e
- (d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bancos arrecadadores de tributos e outras da mesma natureza.

JUCEB
29 08 18

Parágrafo Terceiro - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, sendo que estabelecerão os poderes do procurador em conformidade com os limites fixados neste Contrato Social e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 01 (um) ano.

Cláusula 20ª. - A administração da Sociedade será exercida pelos Srs. **Gustavo Silva Ladeira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.876.505-x e inscrito no CPF/MF sob nº 898.652.606-97, residente e domiciliado na Alameda Jurema, 182 - Residencial 10 - Alphaville, cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06540-055, designado Diretor Presidente; **Eduardo Souza Aranha**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.344.868-00 e portador do RG sob o nº 25.121.453-9 SSP/SP, com endereço a Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, 03, apartamento 4-413, CEP 05356-000, Vila São Silvestre - SP, designado Diretor Financeiro; **Pedro Francisco Maniscalco Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 13437784 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.372.638-40, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Debieux, 282, apto. 246, Santana, CEP 02038-030, designado Diretor Comercial; e **Patrick Martins de Faria**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 92013011296 CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.732.147-74, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na Rua República do Peru, 7, Casa 2, Ponta da Praia, CEP 11030-290, designado Diretor de Tecnologia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 21ª. O exercício social observará o calendário civil, com início em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos em lei.

Cláusula 22ª. Dos resultados apurados serão primeiramente deduzidos os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a destinação que os sócios determinarem.

JUCEB
29 de 10

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 23ª. - A Sociedade poderá ser liquidada por deliberação dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade ou nos casos previstos em lei, sendo a reunião de sócios o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

Cláusula 24ª. - A Sociedade não se dissolverá com a retirada, incapacidade, impedimento, exclusão ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a menos que estes decidam liquidá-la.

Parágrafo Único - No caso de morte ou impedimento de sócio, os sócios remanescentes poderão admitir o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade ou determinar que suas quotas sejam liquidadas na forma da Cláusula 25 abaixo.

Cláusula 25ª. - Nas hipóteses de retirada, incapacidade, impedimento, exclusão ou morte de sócios, serão apurados os haveres do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído ou dos herdeiros e sucessores do sócio falecido, serão apurados com base no valor do patrimônio líquido de cada quota da Sociedade, conforme balanço contábil especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Primeiro - Os haveres deverão ser pagos em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da data do referido balanço, devendo as parcelas ser corrigidas monetariamente pelo IGPM- FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Faculdade Getúlio Vargas), na menor periodicidade permitida pela legislação brasileira vigente.

Parágrafo Segundo - As quotas do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído ou falecido poderão, alternativamente, ser adquiridas pela própria Sociedade, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das suas respectivas participações no capital social, mediante pagamento pelos adquirentes no valor e forma referidos na Cláusula 25 acima.

Cláusula 26ª. - Os sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade poderão excluir, por justa causa, um ou mais sócios que estejam colocando em risco a continuidade da Sociedade.

JUCESP
29 08 18

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmaram o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

p.p. **POINTER TELOCATION LTD.**
Roger Augusto Appolinário Perli

p.p. **DAVID MAHLAB**
Roger Augusto Appolinário Perli

Diretores Eleitos:

PEDRO FRANCISCO MANISCALCO NETO

PATRICK MARTINS DE FARIA

Testemunhas:

1. Eduardo Souza Aranha
Nome: **EDUARDO SOUZA ARANHA**
RG nº **25.121.453-9**
CPF/MF nº **181.344.868-00**

2. Lilian Cristina Pereira de Oliveira
Nome: **Lilian Cristina Pereira de Oliveira**
RG nº **42.711.035-X SSP/SP**
CPF/MF nº **333.114.578-54**

Anexo I: Protocolo e Justificação de Incorporação da Cielo Telecom Ltda. pela Pointer do Brasil Comercial Ltda.



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
CIELO TELECOM LTDA. PELA
POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

1. Os sócios da **POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA.**, sociedade com sede em Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.142, bloco 2, 3º andar, Condomínio Araguaia, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.228.254.123 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.426.974/0001-95 ("Pointer"), a saber:

(a) **POINTER TELOCATION LTD.**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Israel, com sede na Hamelacha St. Rosh Haayin, 48091, Israel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.231.692/0001-32, neste ato representada por seu procurador, **Roger Augusto Appolinário Perli**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.014.727-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.091.658-57, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca, 652, conjunto 21, Cerqueira César, CEP 01408-000; e

(b) **DAVID MAHLAB**, israelense, casado, engenheiro, portador do Passaporte Israelense nº 10911446 e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.987.168-16 residente e domiciliado em Israel, na 30 Zukerman Street Yehud, neste ato representado por seu procurador, **Roger Augusto Appolinário Perli**, acima qualificado,

2. A sócia da **CIELO TELECOM LTDA.**, sociedade com sede em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 285, km 292, Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Passo Fundo, Campus I, salas 02, 03, 04, 05 e 08, Bairro São José, CEP 99052-900, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.204.990.501 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.357.675/0001-06 (doravante designada "Cielo" e, em conjunto com a Pointer, as "Sociedades"), a saber:

(a) **POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA.**, com sede em Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.142, bloco 2, 3º andar, Condomínio Empresarial

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:47

Araguaia, bairro Alphaville Industrial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.426.974/0001-95, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.228.254.123, neste ato representada por seus administradores, **Gustavo Silva Ladeira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 52.876.505-x SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 898.652.606-97, residente e domiciliado em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Jurema, 182, Residencial 10, Alphaville, CEP 06540-055 e **Eduardo Souza Aranha**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.121.453-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 181.344.868-00, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, 03, apartamento 4-413, Vila São Silvestre, CEP 05356-000,

firmam este "**Protocolo e Justificação de Incorporação da Cielo Telecom Ltda. pela Pointer do Brasil Comercial Ltda.**" ("Protocolo de Incorporação"), nos termos do Artigo 224 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e dos Artigos 1116 a 1118 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), que contém a justificativa e as condições da incorporação pretendida, da seguinte forma:

1 Atos anteriores à Incorporação.

1.1. Previamente à incorporação, o sócio da Cielo, **David Mahlab**, israelense, casado, engenheiro, portador do passaporte Israelense número 10911446 e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.987.168-16, residente e domiciliado em Israel, na Zukerman Street Yehud, 30, transferirá a totalidade das 6.573 (seis mil, quinhentas e setenta e três) quotas de sua titularidade que detém no capital da Cielo, no valor nominal total de R\$ 6.573,00 (seis mil, quinhentos e setenta e três reais), para a sócia Pointer, de modo que, após a referida transferência e antes da incorporação, o capital social da Cielo seja detido integralmente pela Pointer.



2 Justificação para a Incorporação.

2.1 O capital social da Cielo, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, créditos e/ou bens, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais, após a transferência mencionada no item 1.1 acima, serão integralmente detidas pela Pointer.

2.2 O capital da Pointer, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em créditos, é de R\$ 54.596.061,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil e sessenta e um reais), representado por 54.596.061 (cinquenta e quatro milhões, quinhentas e noventa e seis mil e sessenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas por seus sócios conforme abaixo:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	Participação (%)
Pointer Telocation Ltd.	54.594.831	R\$ 54.594.831,00	99,99774709
David Mahlab	1.230	R\$ 1.230,00	0,00225291
TOTAL	54.596.061	R\$ 54.596.061,00	100,00000000

2.3 Nessas condições, a Pointer e Cielo pretendem unificar e centralizar as atividades sociais, por meio de um processo de incorporação, de forma a racionalizar as operações, otimizar a administração, reduzir os custos administrativos e minimizar as despesas pela economia de escala. Desta forma, a incorporação da Cielo pela Pointer atenderá aos interesses de ambas as sociedades e de seus sócios.

2.4 A incorporação da Cielo pela Pointer será efetuada mediante as condições previstas neste Protocolo de Incorporação, o qual será submetido à apreciação das sócias de ambas as sociedades.

3 Avaliação do Patrimônio Líquido da Cielo. Data-Base da Incorporação.

3.1 A incorporação será realizada pelo valor do acervo líquido da Cielo, apurado com base no Balanço Patrimonial da Cielo levantado em 31 de julho de 2018, que será considerada a data-base da incorporação ("Data-Base"), conforme os valores contábeis existentes nos livros da Cielo naquela data. As variações patrimoniais posteriores à Data-Base serão escrituradas diretamente nos livros da Pointer.

DUCEAP

3.2 A avaliação do patrimônio líquido da Cielo foi realizada pela empresa especializada Pró-Contaty Contabilidade S/S Ltda. EPP, com sede em São Paulo-SP, na Rua Pequetita, 145, cj. 43, Vila Olímpia, CEP 04552-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.641.449/0001-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP-01.6759/O-8. A indicação desta empresa será submetida à apreciação das sócias quando deliberarem sobre a incorporação.

3.3 O critério de avaliação utilizado pela empresa especializada para a realização da incorporação foi o respectivo valor contábil, previsto nos artigos 183 e 184 da Lei nº 6.404/76 (Critérios de Avaliação do Ativo e do Passivo, respectivamente).

3.4 Os resultados da avaliação constam do Laudo de Avaliação apresentado pela empresa especializada, datado da presente data, no qual se encontram todos os requisitos da legislação pertinente. O Laudo de Avaliação também será submetido à apreciação das sócias da Cielo e da Pointer e faz parte integrante deste Protocolo de Incorporação (Anexo I).

3.5 Com base no Laudo de Avaliação acima mencionado e no Balanço Patrimonial, que faz parte integrante do Laudo de Avaliação, o acervo líquido da Cielo, a valores contábeis, na Data-Base, é no valor de R\$ 6.567.055,70 (seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

4 Condições da Incorporação.

4.1 A incorporação da Cielo pela Pointer será realizada nas seguintes condições:

- (a) a totalidade das quotas detidas pela Pointer no capital social da Cielo serão extintas e a Pointer absorverá integralmente o patrimônio líquido da Cielo, no valor total de R\$ 6.567.055,70 (seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e setenta centavos);
- (b) dessa forma, o investimento devido pela Pointer na Cielo será substituído, no balanço patrimonial da Pointer, pelos ativos e passivos que são parte do patrimônio líquido da Cielo, pelo respectivo valor contábil;
- (c) tendo em vista que a incorporação não trará à Pointer nenhum acréscimo patrimonial, a incorporação não implicará em qualquer mudança no capital social da Pointer, mas a simples substituição de ativos e passivos;

DUCEAF

- (d) o estabelecimento, da sede da Cielo, localizado, BR 285, km 292, Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Passo Fundo, Campus I, salas 02, 03, 04, 05 e 08, Bairro São José, Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul CEP 99052-900, será extinto em razão da incorporação e sucedido pela filial da Pointer localizada no mesmo endereço.

5 Condições Gerais

5.1 Aprovada a incorporação pelos sócios da Cielo e da Pointer, a Cielo será extinta, sendo sucedida pela Pointer, sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações de qualquer natureza, competindo à Pointer promover o arquivamento e publicação dos atos de incorporação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmaram o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Sócios da Pointer:

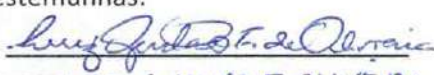
p.p. 
POINTER TELOCATION LTD.
Roger Augusto Appolinário Perli

p.p. 
DAVID MAHLAB
Roger Augusto Appolinário Perli

Sócia da Cielo:

p. 
POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
Gustavo Silva Ladeira / Eduardo Souza Aranha

Testemunhas:

1. 
Nome: **LUIZ GUSTAVO F OLIVEIRA**
RG nº: 17.251.534-8
CPF/MF nº: 107.939.958-50

2. 
Nome: **Lilian Cristina Pereira de Oliveira**
RG nº: 42.711.035-X SSP/SP
CPF/MF nº: 333.114.578-54

Anexo I: Laudo de Avaliação da Cielo Telecom Ltda.

JUCESP
29 de 10

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CIELO TELECOM LTDA. PARA FINS
DE SUPORTE À SUA INCORPORAÇÃO PELA POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA.,
NA DATA-BASE DE 31 DE JULHO DE 2018

PERITO AVALIADOR

Pelo presente instrumento, **Pró-Contaty Contabilidade S/S Ltda. - EPP**, sociedade com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, 145, cj. 43, Vila Olímpia, CEP 04552-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.641.449/0001-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP-01.6759/O-8, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, referida como PERITO, vem apresentar o resultado de seu trabalho no presente Laudo de Avaliação.

I - INTRODUÇÃO

O PERITO foi devidamente nomeado pela sociedade **POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA.**, sociedade com sede em Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.142, bloco 2, 3º andar, Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.426.974/0001-95, doravante denominada simplesmente INCORPORADORA, em atendimento ao disposto ao artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para proceder à avaliação da **CIELO TELECOM LTDA.**, sociedade com sede em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 285, km 292, Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Passo Fundo, Campus I, salas 02, 03, 04, 05 e 08, Bairro São José, CEP 99052-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.357.675/0001-06, doravante denominada simplesmente INCORPORADA, para efeito de suportar a incorporação de seu patrimônio líquido pela INCORPORADORA.

JUCESP
29 08 18

II - OBJETIVOS

O presente Laudo de Avaliação objetiva verificar e apresentar o patrimônio líquido da INCORPORADA na data base de 31 de julho de 2018, com o objetivo de proceder a sua incorporação pela INCORPORADORA.

III - LIVROS E ESCRITURAÇÃO

Os livros da INCORPORADA, em que constam os registros dos bens, direitos e obrigações objeto do presente instrumento, acham-se revestidos de todas as formalidades legais e fiscais, tendo sido escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, uniforme e consistentemente aplicados.

IV - VERIFICAÇÃO DOS BENS

Os bens objeto do presente instrumento foram verificados, têm existência real, e estão suportados por documentação legal e idônea.

V – AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO

O acervo líquido da INCORPORADA a ser incorporado pela INCORPORADORA foi avaliado pelo respectivo valor contábil, nos termos dos artigos 183 e 184 da Lei nº 6.404/76 (Critérios de Avaliação do Ativo e Passivo, respectivamente), com base no Balanço Patrimonial levantado em 31 de julho de 2018.

JUCESP
29 08 18
VI - BALANÇO PATRIMONIAL

Com base nos critérios anteriormente descritos, foi levantado o Balanço Patrimonial da INCORPORADA, datado de 31 de julho de 2018, que passa a integrar o presente Laudo de Avaliação como Anexo I e constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

VII - CONCLUSÃO

Em decorrência dos exames e das análises efetuadas, concluímos que o acervo líquido da INCORPORADA, avaliado segundo os critérios anteriormente descritos, é positivo no valor de R\$ 6.567.055,70 (seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e setenta centavos), na data-base de 31 de julho de 2018.

Encerramos o presente Laudo de Avaliação, emitindo-o em 6 (seis) vias de igual teor, valor e efeito, devidamente assinadas e rubricadas.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.



PRO-CONTATY CONTABILIDADE S/S LTDA. - EPP

CRC-SP nº 2SP 01.6759/O-8

Anexo I: Balanço Patrimonial da Cielo Telecom Ltda. de 31 de julho de 2018.

JUCESP
29 08 18

Cielo Telecom Ltda.

CNPJ: 05.357.675/0001-06

Balanco Patrimonial

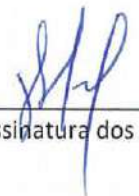
Encerrado em: 31/07/2018

Ativo

Circulante	
Disponibilidades	602.091,36
Contas a receber de Clientes	1.561.475,37
Adiantamentos a terceiros	255.596,55
Estoques	1.565.991,23
Impostos a recuperar	5.113,58
Outras contas a receber	1.075.184,28
Custos e despesas a apropriar	23.890,66
Total do ativo circulante	5.089.343,03
Não Circulante	
Realizável a longo prazo	-
Investimentos	-
Imobilizado	3.550.055,49
Intangível	438.344,90
Total do ativo não circulante	3.988.400,39
Total do ativo	9.077.743,42

Passivo e Patrimônio Líquido

Circulante	
Fornecedores	547.786,10
Obrigações Trabalhistas	777.298,09
Obrigações Tributárias	419.806,24
Outras Contas a Pagar	382.102,28
Provisões	383.695,01
Total do passivo circulante	2.510.687,72
Não circulante	
Financiamentos a longo prazo	-
Mutuos com partes relacionadas	-
Receitas de exercicios futuro	-
Total do passivo não circulante	-
Patrimônio Líquido	
Capital subscrito	5.657.395,83
Lucro Acumulado	909.659,87
Total do patrimônio líquido	6.567.055,70
Total do passivo e patrimônio líquido	9.077.743,42


Assinatura dos Administradores


Assinatura do Contador
Ana Cláudia Sales
CPF 027.931.910-00
CRC RS 098050/O-0

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:47

JUCESP
29 08 18

Cielo Telecom Ltda.


CNPJ: 05.357.675/0001-06

Exercício: 2018 Janeiro a
Julho

Demonstração do Resultado

Receita de Vendas	927.018
Receita de Serviços	9.999.961
Receita Operacional Bruta	10.926.979
(-) Devoluções	(99.502)
(-) Impostos s/ Faturamento	(1.397.928)
(=) Receita Operacional Líquida	9.429.550
Custo da mercadoria vendida	(825.160)
Técnicos Credenciados	(1.192.582)
Bens e Serviços Operacionais	(249.518)
Custos e Serviços de Informática	(27.613)
Salários e Ordenados Operacionais	(2.306.129)
Custo c/ Viagens	(146.078)
Custo c/ Veículos	(124.839)
Serviços de Comunicação Operação	(1.101.565)
Material de Consumo Operacional	(165.171)
Depreciação e Amortização Operacional	(509.992)
Custo c/ Locação	(81.307)
(=) Total Custo Operacional	(6.729.952)
(=) Lucro Bruto	2.699.598
Salários e Ordenados	(1.196.239)
Despesa c/ Viagens	(62.499)
Despesa c/ Veículos	(95.913)
Serviços de Comunicação	(37.909)
Material de Consumo	(18.744)
Marketing	(5.774)
Depreciação e Amortização	(121.538)
Despesa c/ Locação	(38.264)
Despesa c/ Seguro	(6.682)
Serviços de Terceiros	(442.506)
Perdas Estimadas c/ Crédito Liquidação Duvidosa	(405.713)
Despesas Gerais	(59.132)
Impostos e Taxas	(17.415)
Despesas Indedutíveis	(11.827)
Outras Receitas	191.694
(=) Resultado antes das receitas e despesas financeiras	371.138
Despesas Financeiras	(293.471)
Receitas Financeiras	297.332
(=) Resultado antes do IRPJ/CSLL	374.999
Imposto de Renda	(336.518)
Contribuição Social	(123.306)
Imposto de Renda Diferido	67.023
(=) Resultado Líquido do período	(17.802)


Assinatura dos Administradores


Assinatura do Contador

Ana Cláudia Sales
CPF 027.931.910-00
CRC RS 098050/O-0

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:47

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS.**

Processo de n.: **5233259.50.2018.8.09.0036**

Requerente: **Bradesco Saúde S/A**

Requerido: **Brava Agronegócios Ltda**

BRADESCO SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 92.693.118/0001-60, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, n. 225, Rio Comprido, CEP n. 20261-901, e Sucursal em Goiânia, sito a Avenida 136, Quadra F44, Lotes 2/4/14, n. 911, Setor Sul, Goiânia, GO, CEP: 74093-250, neste ato representado por seus Diretores conforme Estatuto Social (prova da representação anexa), através dos advogados que esta subscreve, domiciliados profissionalmente no endereço deste impresso, vem, à digna presença de Vossa Excelência, apresentar pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** em face de Brava Agronegócios Ltda, sociedade empresária LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.682.239/0001-02, com sede na Rua Rondônia, nº 147, Norte (prolongamento), Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, ao qual se encontra em recuperação judicial nesta vara, sob o nº processo citado acima.

I- DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A Seguradora é credora das seguintes faturas:



Rua 85-B, Qd. F-19, Lt. 14,
Nº 110, Setor Sul, Goiânia-GO.
Cep:74080-030.

62 3224-0049

1/3

- 1) Fatura 0004/2018 – vencimento: 26/04/2018 – R\$ 16.429,59
- 2) Fatura 0005/2018 – vencimento: 26/05/2018 – R\$ 10.050,33

Tais faturas perfazem o valor de **R\$ 26.479,92 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, as quais deverão ser acrescidas de correção.

- **Nome e endereço do credor:**

Constam do preâmbulo desta peça.

- **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:**

Rua 85-B, Qd. F-19, Lt. 14, nº 110, Setor Sul, Goiânia/GO, Cep: 74080-030.

E-mail: secretariageral@celsobenjamin.com.br.

Telefone: (62) 3224-0049

- **Valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (16/06/2014):**

R\$ R\$ 27.162,46 (vinte e sete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

II- **DOS PEDIDOS**

Ao teor de todo o exposto, **requer-se:**

- a) A habilitação de crédito;



Rua 85-B, Qd. F-19, Lt. 14,
Nº 110, Setor Sul, Goiânia-GO.
Cep:74080-030.

62 3224-0049

2/3

b) Seja seu crédito incluído no respectivo quadro geral de credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial;

c) Que todas as intimações forenses sejam publicadas em nome de **CELSO GONÇALVES BENJAMIN – OAB/GO 3.411**, advogado principal da Requerente, **sob pena de nulidade de todos os atos processuais**.

Além das provas documentais trazidas, se necessário for, requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

São os termos em que se pede e aguarda deferimento.

De Goiânia/GO para Cristalina/GO, 03 de outubro de 2018.

Celso Gonçalves Benjamin

OAB/GO 3.411

(assina eletronicamente)

Sandra Marcelino da Silva

OAB/GO 13.723

Lídia Corrêa Neves

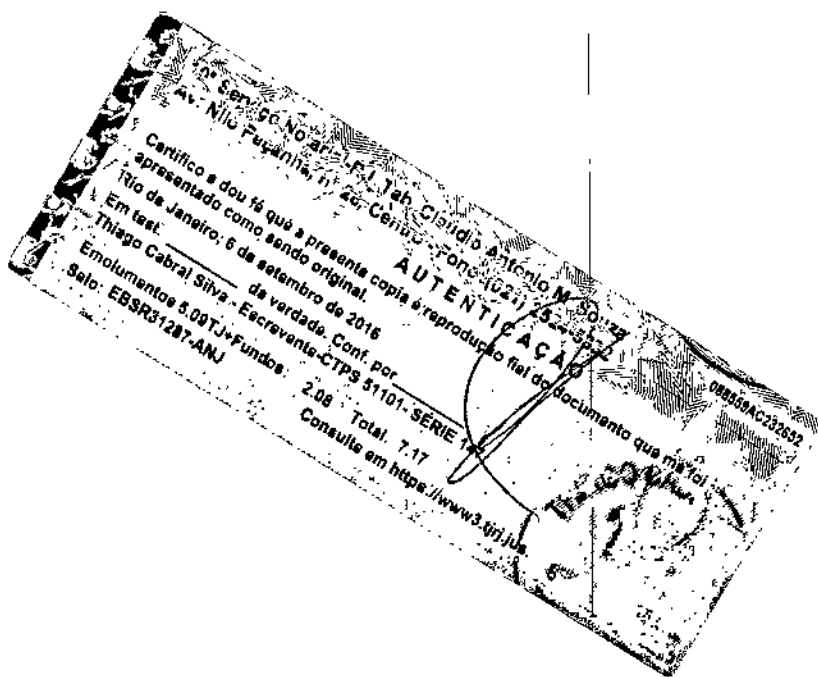
OAB/GO 41.116

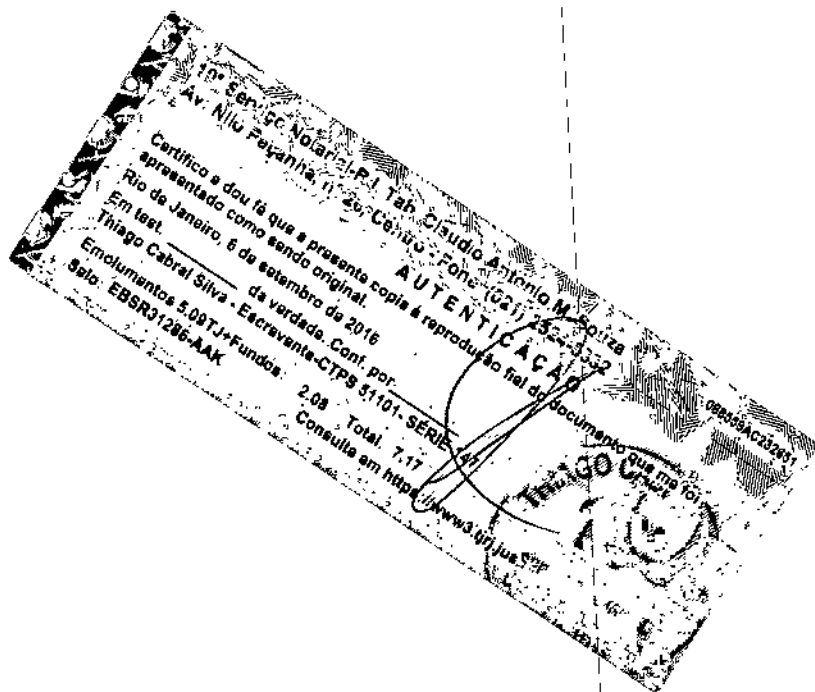
3/3



Rua 85-B, Qd. F-19, Lt. 14,
Nº 110, Setor Sul, Goiânia-GO.
Cep:74080-030.

62 3224-0049







Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:47

Conselho considerará legítimos créditos alegados pelo contribuinte para subtração a exigência, não é motivo para anulação do ato como formalmente viciado, dependendo da espécie, o qual, por certo, deverá ser ajustado ao fiscal decidido no caso, o qual, por certo, deverá ser ajustado ao fiscal decidido no caso, o qual, por certo, deverá ser ajustado ao fiscal decidido no caso...

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 13317.00005/00-21
Sessão de: 18/09/2002 Recurso nº: 117401 Acórdão nº: 202-14191

Recurso: M.A. SILVA DIAS MUI
Requerida: DRJ-PORTALIZA/ACB
Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. A matéria do depósito normal, correspondente a 30% do valor do crédito tributário constante pelo decurso, veda a admissibilidade de recurso voluntário interposto. Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, não se conhece o recurso, por ausência de depósito. Assente, justificadamente, o Conselho Raimar da Rocha Schmidt e Gustavo Kelly Alencar.
Processo nº: 10460.026315/99-16
Sessão de: 17/02/2004 Recurso nº: 119023 Acórdão nº: 202-15434

Recurso: PORTLET TUBOS E CONEXÕES S/A
Requerida: DRJ-RECIFE/PE
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
IPI CRÉDITOS BÁSICOS. RESSARCIMENTO É vedada a utilização do saldo devedor do IPI, acumulado em períodos anteriores, na forma de restituição, na que tempo as apuração de impostos que culminam no estabelecimento da restituição em períodos anteriores a 29 de dezembro de 1992. Somente para os trimestres cuja limitação posterior, em data esta é que o saldo creditado poderá ser objeto de restituição. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte. Recurso, o Dr. Vitor Wrochalski.
Processo nº: 10384.00193/2001-08
Sessão de: 16/04/2003 Recurso nº: 120504 Acórdão nº: 202-14741

Recurso: C. T. S. - CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Requerida: DRJ-PORTALIZA/ACB
Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR
PIS/PASEP: FRAÇÃO DE RENDIMENTO É legítimo o lançamento de crédito decorrente da falta de incidência de recolhimento desta contribuição DIVERGÊNCIA ENTRE A RECEITA DO LIVRO CADIA E A DECLARADA AO FISCO (DIPRODCT). Não logrando o contribuinte justificar a diferença dos valores dos lançamentos consignados, em relação a idêntico período, nas Declarações de Informações Econômico-Fiscais das Pessoas Jurídicas - DCTF ou Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF versus Livro Caixa, procede o lançamento com base nos valores efetivamente levantados pela fiscalização. A constatação da existência de créditos apurados da atividade lançada e não declarada, caracterizam o ilícito fiscal e justifica o lançamento de crédito sobre as parcelas tributadas no curso do imposto. ONUS DA PROVA. A atribuição do ônus da prova ao Fisco não o impede de efetuar lançamento de crédito com base nos lançamentos de que dispuser, quando o contribuinte, obrigado a prestar declaração em lastro de informações sobre fatos de interesse fiscal de que trata o ato de conhecimento, se omite, recusa-se a fazê-lo ou o faz insatisfatoriamente. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. Após iniciado a ação fiscal, o contribuinte não mais se encontra ao amparo do instituto da denúncia espontânea. Valores declarados em DCTF após o início da ação fiscal não deverão ser considerados pelo Fisco como sendo objeto de denúncia espontânea. MULTA DE OFÍCIO. Iniciada a ação fiscal, os tributos não declarados não podem ser objeto do benefício da denúncia espontânea, quando o qual restarem sujeitos à multa de mora. Os tributos devidos e não recolhidos, objeto de lançamento de crédito, caracterizam a incidência da multa de ofício. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 13907.00013/2002-94
Sessão de: 4/11/2003 Recurso nº: 122945 Acórdão nº: 202-15236

Recurso: FUGANTI CIA. LTDA
Requerida: DRJ-CURITIBA/PR
Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR
PIS - BASE DE CÁLCULO. A partir de 01 de março de 1996, devem ser consideradas as alterações introduzidas pela MP nº 1.212/95, e suas reações, na base de cálculo do PIS. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 13654.00070/00-99
Sessão de: 17/02/2004 Recurso nº: 123312 Acórdão nº: 202-15455

Recurso: INDÚSTRIA DE CAL S/N LTDA
Requerida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR
IPI CRÉDITOS BÁSICOS. RESSARCIMENTO. O princípio da não-cumulatividade aplica-se apenas aos produtos tributados incidentes no campo de incidência deste imposto. Não geram direito a créditos do IPI as aquisições de insumos aplicados em produtos que correspondam à notação NT (Não Tributadas) da tabela de incidência IPI. Recurso ao qual se nega provimento.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 13654.00071/00-51
Sessão de: 17/02/2004 Recurso nº: 123406 Acórdão nº: 202-15444

Recurso: INDÚSTRIA DE CAL S/N LTDA
Requerida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR
IPI CRÉDITOS BÁSICOS. RESSARCIMENTO. O princípio da não-cumulatividade aplica-se apenas aos produtos tributados incidentes no campo de incidência deste imposto. Não geram direito a créditos do IPI as aquisições de insumos aplicados em produtos que correspondam à notação NT (Não Tributadas) da tabela de incidência IPI. Recurso ao qual se nega provimento.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 11834.00011/097-11
Sessão de: 17/02/2004 Recurso nº: 123517 Acórdão nº: 202-15300

Recurso: COINBRA FRUTESP S.A
Requerida: DRJ-RIBEIRÃO PRETOS/SP
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
NORMAS PROCESSUAIS. MATÉRIA NÃO APROVEIADA PELA INSTÂNCIA A QUE O fato de não julgamento de primeira instância não há de ser considerado para fins de apreciação de recurso. Deve ser julgado em primeira instância, com o devido respeito à autoridade da decisão. Recurso provido em parte.

Por unanimidade de votos, segue-se o processo a partir da decisão de primeira instância. Assente, justificadamente, o Conselho Raimar da Rocha Schmidt e Gustavo Kelly Alencar.
Processo nº: 10872.001399/2001-19
Sessão de: 2/12/2003 Recurso nº: 121258 Acórdão nº: 202-15335

Recurso: PADARIA PRESIDENTE ALFONSO LTDA.
Requerida: DRJ-CAMPINAS/SP
Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR
PIS, BASE DE CÁLCULO. A partir de 01 de março de 1996, devem ser consideradas as alterações introduzidas pela MP nº 1.212/95, e suas reações, na base de cálculo do PIS. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 16707.00221/2002-15
Sessão de: 16/05/2004 Recurso nº: 123906 Acórdão nº: 202-15645

Recurso: VICINHA TÊXTIL S.A
Requerida: DRJ-RECIFE/PE
Relator: JORGE FREIRE
IPI CRÉDITO-PRÊMIO - OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. Tendo o sujeito passivo optado pela via judicial, afastada a opção de crédito pelo sujeito passivo, não se conhece o recurso, por opção pela via judicial. Assente, justificadamente, o Conselho Raimar da Silva Aguiar.

Por unanimidade de votos, não se conhece o recurso, por opção pela via judicial. Assente, justificadamente, o Conselho Raimar da Silva Aguiar.
Processo nº: 11674.000142/99-91
Sessão de: 4/11/2003 Recurso nº: 124228 Acórdão nº: 202-15237

Recurso: J. B. ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Requerida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR
PIS/PASEP: OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. A opção do contribuinte pela via judicial impede a sua desistência da via administrativa. COMPENSAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Impossível e reconhecida pelo acórdão administrativo de direito administrativo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, não há de ser reconhecida pelo acórdão judicial, quando o acórdão administrativo não tiver sido julgado pela respectiva decisão judicial. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 10580.01338/99-18
Sessão de: 16/05/2004 Recurso nº: 124325 Acórdão nº: 202-15660

Recurso: POLYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA
Requerida: DRJ-RECIFE/PE
Relator: JORGE FREIRE
IPI, RESSARCIMENTO - ART. 11 DA LEI Nº 9.799/99 IN SRP Nº 33/99. A IN SRP Nº 33/99, que regulamentou o artigo 11 da Lei Nº 9.799/99, por delegação expressa enviada nesta norma, contém como termo a que para apuração de créditos acumulados, respectivamente, de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, aprovaram, em especial:

dos produtos industrializados pelo estabelecimento industrial os insumos recebidos no estabelecimento industrial ou equipados a partir de janeiro de 1999. Recurso ao qual se nega provimento.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 13318.00004/00-21
Sessão de: 16/05/2004 Recurso nº: 125045 Acórdão nº: 202-15451

Recurso: FUTURAMA SUPERMERCADOS LTDA.
Requerida: DRJ-CURITIBA/PR
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
NORMAS PROCESSUAIS. REQUISITOS DO ARTIGO 11 DO DECRETO Nº 70.235/97Z. INAPLICABILIDADE AO AUTO DE INFRAÇÃO. As exigências previstas neste artigo aplicam-se, exclusivamente, às notificações de lançamento. Os elementos essenciais do auto de infração estão elencados no artigo 10 desse decreto.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 11834.00011/097-11
Sessão de: 17/02/2004 Recurso nº: 123517 Acórdão nº: 202-15300

Recurso: COINBRA FRUTESP S.A
Requerida: DRJ-RIBEIRÃO PRETOS/SP
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
NORMAS PROCESSUAIS. MATÉRIA NÃO APROVEIADA PELA INSTÂNCIA A QUE O fato de não julgamento de primeira instância não há de ser considerado para fins de apreciação de recurso. Deve ser julgado em primeira instância, com o devido respeito à autoridade da decisão. Recurso provido em parte.

Por unanimidade de votos, segue-se o processo a partir da decisão de primeira instância. Assente, justificadamente, o Conselho Raimar da Rocha Schmidt e Gustavo Kelly Alencar.
Processo nº: 10872.001399/2001-19
Sessão de: 2/12/2003 Recurso nº: 121258 Acórdão nº: 202-15335

Recurso: PADARIA PRESIDENTE ALFONSO LTDA.
Requerida: DRJ-CAMPINAS/SP
Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR
PIS, BASE DE CÁLCULO. A partir de 01 de março de 1996, devem ser consideradas as alterações introduzidas pela MP nº 1.212/95, e suas reações, na base de cálculo do PIS. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 16707.00221/2002-15
Sessão de: 16/05/2004 Recurso nº: 123906 Acórdão nº: 202-15645

Recurso: VICINHA TÊXTIL S.A
Requerida: DRJ-RECIFE/PE
Relator: JORGE FREIRE
IPI CRÉDITO-PRÊMIO - OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. Tendo o sujeito passivo optado pela via judicial, afastada a opção de crédito pelo sujeito passivo, não se conhece o recurso, por opção pela via judicial. Assente, justificadamente, o Conselho Raimar da Silva Aguiar.

Por unanimidade de votos, não se conhece o recurso, por opção pela via judicial. Assente, justificadamente, o Conselho Raimar da Silva Aguiar.
Processo nº: 11674.000142/99-91
Sessão de: 4/11/2003 Recurso nº: 124228 Acórdão nº: 202-15237

Recurso: J. B. ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Requerida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR
PIS/PASEP: OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. A opção do contribuinte pela via judicial impede a sua desistência da via administrativa. COMPENSAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Impossível e reconhecida pelo acórdão administrativo de direito administrativo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, não há de ser reconhecida pelo acórdão judicial, quando o acórdão administrativo não tiver sido julgado pela respectiva decisão judicial. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 10580.01338/99-18
Sessão de: 16/05/2004 Recurso nº: 124325 Acórdão nº: 202-15660

Recurso: POLYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA
Requerida: DRJ-RECIFE/PE
Relator: JORGE FREIRE
IPI, RESSARCIMENTO - ART. 11 DA LEI Nº 9.799/99 IN SRP Nº 33/99. A IN SRP Nº 33/99, que regulamentou o artigo 11 da Lei Nº 9.799/99, por delegação expressa enviada nesta norma, contém como termo a que para apuração de créditos acumulados, respectivamente, de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, aprovaram, em especial:

dos produtos industrializados pelo estabelecimento industrial os insumos recebidos no estabelecimento industrial ou equipados a partir de janeiro de 1999. Recurso ao qual se nega provimento.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 13318.00004/00-21
Sessão de: 16/05/2004 Recurso nº: 125045 Acórdão nº: 202-15451

Recurso: FUTURAMA SUPERMERCADOS LTDA.
Requerida: DRJ-CURITIBA/PR
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
NORMAS PROCESSUAIS. REQUISITOS DO ARTIGO 11 DO DECRETO Nº 70.235/97Z. INAPLICABILIDADE AO AUTO DE INFRAÇÃO. As exigências previstas neste artigo aplicam-se, exclusivamente, às notificações de lançamento. Os elementos essenciais do auto de infração estão elencados no artigo 10 desse decreto.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 11834.00011/097-11
Sessão de: 17/02/2004 Recurso nº: 123517 Acórdão nº: 202-15300

Recurso: COINBRA FRUTESP S.A
Requerida: DRJ-RIBEIRÃO PRETOS/SP
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
NORMAS PROCESSUAIS. MATÉRIA NÃO APROVEIADA PELA INSTÂNCIA A QUE O fato de não julgamento de primeira instância não há de ser considerado para fins de apreciação de recurso. Deve ser julgado em primeira instância, com o devido respeito à autoridade da decisão. Recurso provido em parte.

Por unanimidade de votos, segue-se o processo a partir da decisão de primeira instância. Assente, justificadamente, o Conselho Raimar da Rocha Schmidt e Gustavo Kelly Alencar.
Processo nº: 10872.001399/2001-19
Sessão de: 2/12/2003 Recurso nº: 121258 Acórdão nº: 202-15335

Recurso: PADARIA PRESIDENTE ALFONSO LTDA.
Requerida: DRJ-CAMPINAS/SP
Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR
PIS, BASE DE CÁLCULO. A partir de 01 de março de 1996, devem ser consideradas as alterações introduzidas pela MP nº 1.212/95, e suas reações, na base de cálculo do PIS. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 16707.00221/2002-15
Sessão de: 16/05/2004 Recurso nº: 123906 Acórdão nº: 202-15645

Recurso: VICINHA TÊXTIL S.A
Requerida: DRJ-RECIFE/PE
Relator: JORGE FREIRE
IPI CRÉDITO-PRÊMIO - OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. Tendo o sujeito passivo optado pela via judicial, afastada a opção de crédito pelo sujeito passivo, não se conhece o recurso, por opção pela via judicial. Assente, justificadamente, o Conselho Raimar da Silva Aguiar.

Por unanimidade de votos, não se conhece o recurso, por opção pela via judicial. Assente, justificadamente, o Conselho Raimar da Silva Aguiar.
Processo nº: 11674.000142/99-91
Sessão de: 4/11/2003 Recurso nº: 124228 Acórdão nº: 202-15237

Recurso: J. B. ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Requerida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR
PIS/PASEP: OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. A opção do contribuinte pela via judicial impede a sua desistência da via administrativa. COMPENSAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Impossível e reconhecida pelo acórdão administrativo de direito administrativo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, não há de ser reconhecida pelo acórdão judicial, quando o acórdão administrativo não tiver sido julgado pela respectiva decisão judicial. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 10580.01338/99-18
Sessão de: 16/05/2004 Recurso nº: 124325 Acórdão nº: 202-15660

Recurso: POLYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA
Requerida: DRJ-RECIFE/PE
Relator: JORGE FREIRE
IPI, RESSARCIMENTO - ART. 11 DA LEI Nº 9.799/99 IN SRP Nº 33/99. A IN SRP Nº 33/99, que regulamentou o artigo 11 da Lei Nº 9.799/99, por delegação expressa enviada nesta norma, contém como termo a que para apuração de créditos acumulados, respectivamente, de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, aprovaram, em especial:

dos produtos industrializados pelo estabelecimento industrial os insumos recebidos no estabelecimento industrial ou equipados a partir de janeiro de 1999. Recurso ao qual se nega provimento.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 13318.00004/00-21
Sessão de: 16/05/2004 Recurso nº: 125045 Acórdão nº: 202-15451

Recurso: FUTURAMA SUPERMERCADOS LTDA.
Requerida: DRJ-CURITIBA/PR
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
NORMAS PROCESSUAIS. REQUISITOS DO ARTIGO 11 DO DECRETO Nº 70.235/97Z. INAPLICABILIDADE AO AUTO DE INFRAÇÃO. As exigências previstas neste artigo aplicam-se, exclusivamente, às notificações de lançamento. Os elementos essenciais do auto de infração estão elencados no artigo 10 desse decreto.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 11834.00011/097-11
Sessão de: 17/02/2004 Recurso nº: 123517 Acórdão nº: 202-15300

Recurso: COINBRA FRUTESP S.A
Requerida: DRJ-RIBEIRÃO PRETOS/SP
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
NORMAS PROCESSUAIS. MATÉRIA NÃO APROVEIADA PELA INSTÂNCIA A QUE O fato de não julgamento de primeira instância não há de ser considerado para fins de apreciação de recurso. Deve ser julgado em primeira instância, com o devido respeito à autoridade da decisão. Recurso provido em parte.

Por unanimidade de votos, segue-se o processo a partir da decisão de primeira instância. Assente, justificadamente, o Conselho Raimar da Rocha Schmidt e Gustavo Kelly Alencar.
Processo nº: 10872.001399/2001-19
Sessão de: 2/12/2003 Recurso nº: 121258 Acórdão nº: 202-15335

Recurso: PADARIA PRESIDENTE ALFONSO LTDA.
Requerida: DRJ-CAMPINAS/SP
Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR
PIS, BASE DE CÁLCULO. A partir de 01 de março de 1996, devem ser consideradas as alterações introduzidas pela MP nº 1.212/95, e suas reações, na base de cálculo do PIS. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.

Processo nº: 16707.00221/2002-15
Sessão de: 16/05/2004 Recurso nº: 123906 Acórdão nº: 202-15645

Recurso: VICINHA TÊXTIL S.A
Requerida: DRJ-RECIFE/PE
Relator: JORGE FREIRE
IPI CRÉDITO-PRÊMIO - OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. Tendo o sujeito passivo optado pela via judicial, afastada a opção de crédito pelo sujeito passivo, não se conhece o recurso, por opção pela via judicial. Assente, justificadamente, o Conselho Raimar da Silva Aguiar.

Por unanimidade de votos, não se conhece o recurso, por opção pela via judicial. Assente, justificadamente, o Conselho Raimar da Silva Aguiar.
Processo nº: 11674.000142/99-91
Sessão de: 4/11/2003 Recurso nº: 124228 Acórdão nº: 202-15237

Recurso: J. B. ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Requerida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR
PIS/PASEP: OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. A opção do contribuinte pela via judicial impede a sua desistência da via administrativa. COMPENSAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Impossível e reconhecida pelo acórdão administrativo de direito administrativo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, não há de ser reconhecida pelo acórdão judicial, quando o acórdão administrativo não tiver sido julgado pela respectiva decisão judicial. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, segue-se provimento ao recurso. Recurso provido em parte.



12
15/5

10º Serviço Notarial - RJ Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilu Fayalha, n.º 26, Centro - Fone: 021-2523-3332

Certifico e dou fé que a presente copia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2016

Em test. Thiago Cabral Silva - Escrivente-CTPS 31101-8ERIE-47

Emolumentos 5,09TJ-Fundos: 2,08 Total: 7,17

Selo: EBSR31285-ADC Consulte em <https://www2.tj.rj.jus.br>

AUTENTICAÇÃO

03/10/2018 11:06:18



I - A conversão da UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A. em subsidiária integral da BRADESCO SEGUROS S.A. e a transferência de sua sede social, da cidade de Novo Hamburgo - RS, para a cidade do Rio de Janeiro - RJ;
II - A Incorporação, pela UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A., da totalidade do patrimônio da BRADESCO AUTOMOVE COMPANHIA DE SEGUROS, nos termos do Instrumento de Proteção e Justificação de Incorporação datado de 29 de junho de 2004;
III - O aumento do capital social da UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A., de R\$ 124.705.175,77 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para R\$ 132.090.807,63 (cento e trinta e dois milhões, noventa mil, oitocentos e sete reais e sessenta e três centavos), dividido em 701.033.334 (setecentos e um milhões, oitenta e três mil, quinhentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas-estruais, sem valor nominal;
IV - O aumento do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A., de R\$ 1.540.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e quarenta milhões de reais) para R\$ 1.545.793.792,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), dividido em 628.692 (seiscentas e vinte e oito mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas-estruais, sem valor nominal;
V - A mudança da denominação social da UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A. para BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; e
VI - A alteração dos artigos 1º, 2º, 6º, 7º, 8º e 10 do Estatuto Social da UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A., e do artigo 6º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.567, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo MJ/ST nº 08015 010006/2003-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a OPERA FRATERNITA BAHIANA, organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede em Boloña, Itália, a instalar-se no Brasil, com o objetivo de desenvolver atividades de assistência social a partir da construção de um centro para jovens na cidade de Salvador/BA.

Art. 2º As alterações do Estatuto da mencionada organização, constantes do processo supracitado, posteriores a esta Portaria, sujeitam-se à aprovação do Governo da República Federativa do Brasil, sob pena de cassação da autorização.

Art. 3º Fica a organização obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades que houver prestado à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**SECRETARIA EXECUTIVA
 DIRETORIA DE PROGRAMA**

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

O O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 44, de 27 de janeiro de 2004, bem como o disposto no inciso II, do art. 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fun da Polícia Federal - FUNAPOL, constante da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

ANEXO

JUSTIFICATIVA

A mudança da modalidade de Transferências a União (4420) e Transferências a Estados e ao Distrito Federal (4430) para Aplicações Diretas (4490), justifica-se devido à necessidade de ajuste orçamentário para dar continuidade a modernização de equipamentos do Departamento de Polícia Federal.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO				ACRÉSCIMO			
		E	MODAL	F	VALOR	E	MODAL	F	VALOR
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA								
	FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FUN DA POLÍCIA FEDERAL								
30909 06 181 1353 1899	REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E DO SEGMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO (PROMOTECPRO AMAZÔNIA)				28.196.500				28.196.500
30909 06 181 1353 1899 6801	NACIONAL	F	4490	148	100.000	F	4490	148	100.000
		F	4430	149	28.096.500	F	4490	149	28.096.500
	TOTAL				28.196.500				28.196.500

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria MJ/SE nº 125, de 20 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 e Portaria SDF/MP nº 3, de 21 de fevereiro de 2003, resolve:

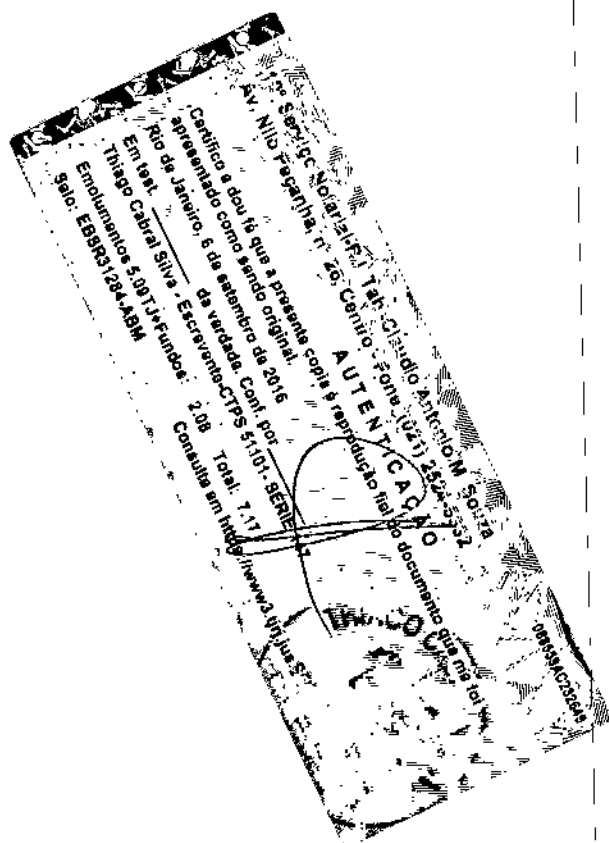
Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 30905 - Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, constante da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

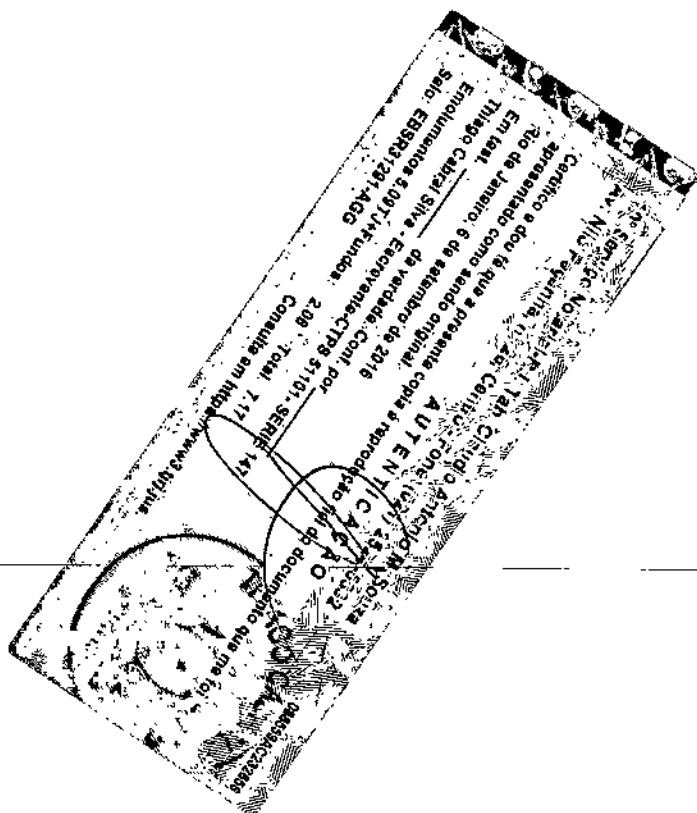
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

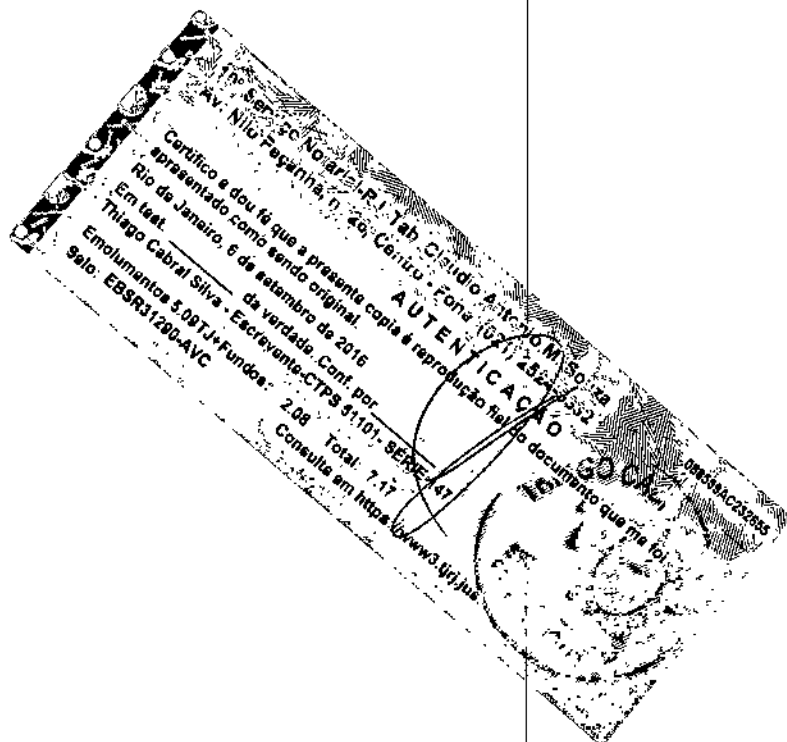
ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

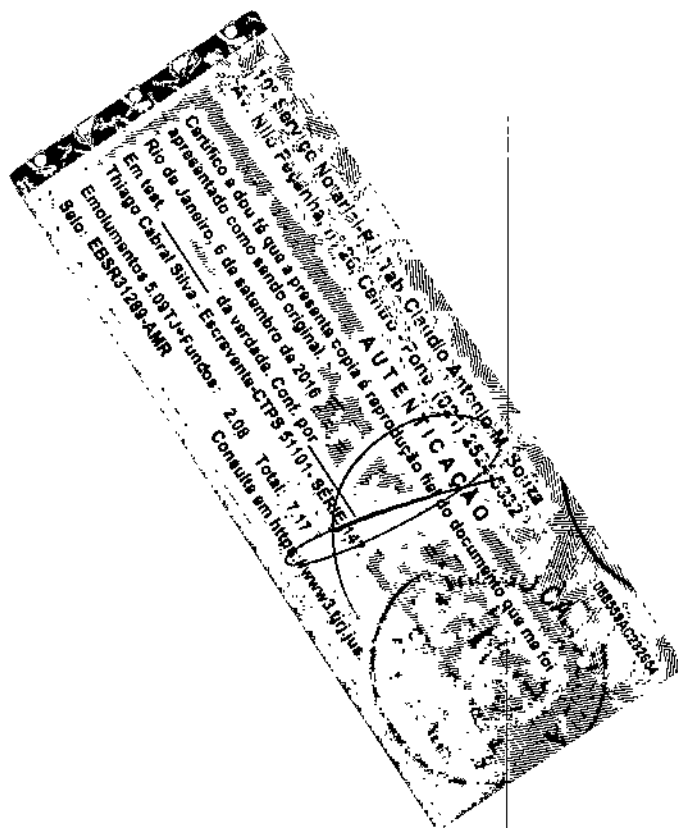
Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
 Recuperação Judicial (L.E.)
 CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:47

Handwritten signature











VALOR TOTAL R\$ 79.540,00 (setenta e nove mil e quinhentos e quarenta reais). FORMA DE PAGAMENTO 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 7.954,00 (sete mil e novecentos e cinquenta e quatro reais)

CONTRATANTES: Conselho Federal de Administração e HLB Audit & Cia Auditores OBJETIVO Serviços Auditoria Contábil e de Gestão PRAZO DE VALIDADE: De 20/04/2005 a 19/04/2006 VALOR TOTAL: R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais). FORMA DE PAGAMENTO: Em 3 (três) parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$ 32.640,00; 2ª no valor de R\$ 48.960,00 e a 3ª no valor de R\$ 81.600,00.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA
DE MINAS GERAIS**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 14/2005**

A Comissão Permanente de Licitação vem a público informar que promoverá licitação para aquisição de aparelhos domésticos e de escritório (Refrigerador, televisão, fogão, ventilador, aparelhos telefônicos e de fax e suporte de TV), cuja abertura se dará no dia 24/05/05, às 14:00h, na sede do CREA-MG. Os interessados poderão retirar cópia gratuita do Edital CONV 014/2005 somente na Sede do Crea-MG, situada na Av. Álvares Cabral, 1600, 4º andar, Setor de Compras, das 08:30h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira. Dúvidas poderão ser esclarecidas junto à CPL, através dos telef. (31) 3299-8829 e 3299-8824 (fax) ou e-mail licita@crea-mg.org.br, de 08:30h às 18:00h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2005

A Comissão Permanente de Licitação vem a público informar que promoverá licitação para aquisição de aparelhos domésticos e de escritório (Refrigerador, televisão, fogão, ventilador, aparelhos telefônicos e de fax e suporte de TV), cuja abertura se dará no dia 24/05/05, às 14:00h, na sede do Crea-MG. Os interessados poderão retirar cópia gratuita do Edital TP 014/2005 somente na Sede do CREA-MG, situada na Av. Álvares Cabral, 1600, 4º andar, Setor de Compras, das 08:30h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira. Dúvidas poderão ser esclarecidas junto à CPL, através dos telef. (31) 3299-8829 e 3299-8824 (Fax) ou e-mail licita@crea-mg.org.br, de 08:30h às 18:00h.

Belo Horizonte-MG, 13 de maio de 2005.
LUIZ FELIPE CARMO KRAUSS
Presidente da CPL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/05

1. Contratada: Tornó Informática Ltda. 2. Espécie: Contrato. 3. Objeto: Fornecimento de 64 (sessenta e quatro) computadores. 4. Modalidade de Licitação: Concorrência - Anexo II, alínea "c" do art. 23 da Lei 8666/93. 5. Valor: R\$ 299.980,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais). 6. Prazo: 36 (trinta e seis) meses. 7. Data de assinatura: 12/05/2005. 8. Signatários: Pelo CREMERJ: Márcia Rosa de Araújo - Presidente. Pela Contratada: Denise do Amaral Russo - Representante Legal.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 5/2002**

1. Contratada: Editora Gráfica e Editora Ltda. 2. Espécie: Termo Aditivo. 3. Objeto: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses e reajuste contratual de 7,2%. 4. Amparo legal: Art. 65 da Lei 8666/93. 5. Data de assinatura: 01/04/2005. 6. Signatários: Pelo CREMERJ: Márcia Rosa de Araújo - Presidente. Pela Contratada: Jorge Rodrigues Carneiro - Representante Legal.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/05**

1. Objeto: Cabeamento estruturado da rede lógica. 2. Empresa Vencedora: Pstcom Tecnologia Ltda. 3. Fundamento legal: Art. 22, inciso I, § 1º da Lei 8666/93. 4. Valor Total do Contrato: R\$ 202.656,79. 5. Base Janeiro/2005. 6. Critério de Julgamento: Menor Preço. 7. Proposta Desclassificada da empresa Rjian Telecomunicações e Eletricidade Ltda por atender o subitem 1.25.2 do Edital.

FABLO VAZQUEZ QUEBADADELLOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO**

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato firmado entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo e a empresa A.S.T. Construtora e Desenvolvimento Empreendimentos Ltda, OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra temporária de telefonistas para jornada de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, pelos

períodos de 25/04/2005 a 24/05/2005 e 30/05/2005 a 29/06/2005. VIGÊNCIA: Restrita ao efetivo cumprimento das obrigações de ambas as partes MODALIDADE: Processo L-043/2005. VALOR TOTAL: R\$ 3.835,66 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). CRÉDITO: 3132.32.00.00 DATA DA ASSINATURA: 25/04/2005.

ESPÉCIE: Contrato firmado entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo e a empresa Netmicro Informática Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do ambiente de informática do CREA-SP e locação de 150 (cento e cinquenta) licenças do Aplicativo Office Professional VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura. MODALIDADE: Processo L-009/2005. VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). CRÉDITO: 4290.01.00.00 DATA DA ASSINATURA: 26/01/2005.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: G-02/A/2004-DIR/NSI. NÚMERO DO CONTRATO: C-022/2004-DJ/SC. NÚMERO DO PROCESSO: L-011/2004. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo. CONTRATADO: CRG Instalações e Equipamentos Eletrônicos Ltda. ADITAMENTO: As partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, alterar os itens "6.a", "6.b" e "6.c" da Cláusula Sexta - dos Preços e Forma de Pagamento. DATA DA ASSINATURA: 11/05/2005.

NÚMEROS DOS TERMOS ADITIVOS: 46 e 47. NÚMERO DO CONTRATO: 14/2003-DJ/SC. NÚMERO DO PROCESSO: L-013/2003. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo. CONTRATADO: Centro de Aprendizagem e Monitoramento "Dr. Joaquim Lourenço" - CAMP - PINHEIROS. ADITAMENTO: As partes estabelecem que o Aprendiz desenvolve atividades remuneradas, pelo período de 12 (doze) meses. DATAS DAS ASSINATURAS: 01/04/2005 e 12/04/2005.

NÚMEROS DOS TERMOS ADITIVOS: 31A e 32A. NÚMERO DO CONTRATO: 14/2003-DJ/SC. NÚMERO DO PROCESSO: L-013/2003. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo. CONTRATADO: Centro de Aprendizagem e Monitoramento "Dr. Joaquim Lourenço" - CAMP - PINHEIROS. ADITAMENTO: Conforme artigo 428 § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvem, as partes de comum acordo, prorrogar os Termos Aditivos firmados com os adolescentes: Grazielle Torres de Oliveira Sabino e Gabriel Meireles Lima. DATA DA ASSINATURA: 15/04/2005.

RETIFICAÇÃO

O CREA-SP comunica que a publicação referente ao Extrato de Dispensa de Licitação em nome do Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz, publicado no DOU, Seção III, página 74, de 05/04/2005, onde se lê: "CONTRATADO: Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz", leia-se "CONTRATADO: Mendonça Cruz Advogados S/C".

Ineditórias

**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para início da terceira fase - treinamento, do seguinte Processo de Seleção Pública.

Processo Seletivo	Classe	Nome	Inscrição
2006/1997	107	Marta Eliete Soares de Oliveira	2200327

Processo Seletivo	Classe	Nome	Inscrição
2006/2003	27	Marina Aparecida de Almeida Sales	0100026

Processo Seletivo	Classe	Nome	Inscrição
19/11/2004	1º	Andréia Francisca Costa Simões	2400130
19/11/2004	2º	Alexsandra Andrade da Silva	2400063

CARLA FARIA MORRONE
Resp.p/Centro

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a prorrogação de validade dos Processos de Seleção Pública abaixo relacionados, conforme previsto nos editais dos referidos processos, por mais noventa dias.
A partir do dia 17/05/2005

Processo Seletivo	Classe	Data publicação DOU
04/2001	Atividade de Manutenção	13/02/2001
05/2001	Operador de Manutenção em equipamentos (em Alvorada, Fernandópolis, Hortolândia, Jundiaí e Itatuba)	12/02/2001
07/2001	Oficial de Manutenção em equipamentos (Bauré, Ribeirão, Maracumã, Miracema de Roldeliane e Sorribens)	16/02/2001
10/2004	Técnicos em Máquinas e Ffotografia	10/09/2004
19/2004	Técnicos em Máquinas e Ffotografia	17/09/2004
27/2004	Técnicos em Máquinas do Trabalho	01/10/2004

CARLA FARIA MORRONE
Resp.p/Centro

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS SARAH
SALVADOR**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para início da terceira fase - treinamento, do seguinte Processo de Seleção Pública

Processo Seletivo	Classe	Nome	Inscrição
11/05/2004	107	Ana Cristina Bandeira dos Santos	1300355
11/06/2004	111	Isa Marcelle Jesus dos Santos	1001011
11/06/2004	127	Fernando Swarna de Jesus	1300144

TELMA CONCEIÇÃO DE SOUZA SALGADO
Resp.p/Setor

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ 06.225.477/0001-51
NIRE 33.300.273.298

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001510074, em sessão de 06.04.2005, da folha do DOU, edição de 21.02.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2117 de 17.02.2005, que aprova as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.06.2004 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001510075, em sessão de 06.04.2005, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.06.2004 e do Estatuto Social - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.
Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs - 00001514058 e 00001513124, em sessões de 20.04.2005 e 18.04.2005, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edições de 08.04.2005, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.06.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra.

BRADESCO SEGUROS S/A
CNPJ 33.055.146/0001-93
NIRE 33.300.013.911

CERTIDÕES

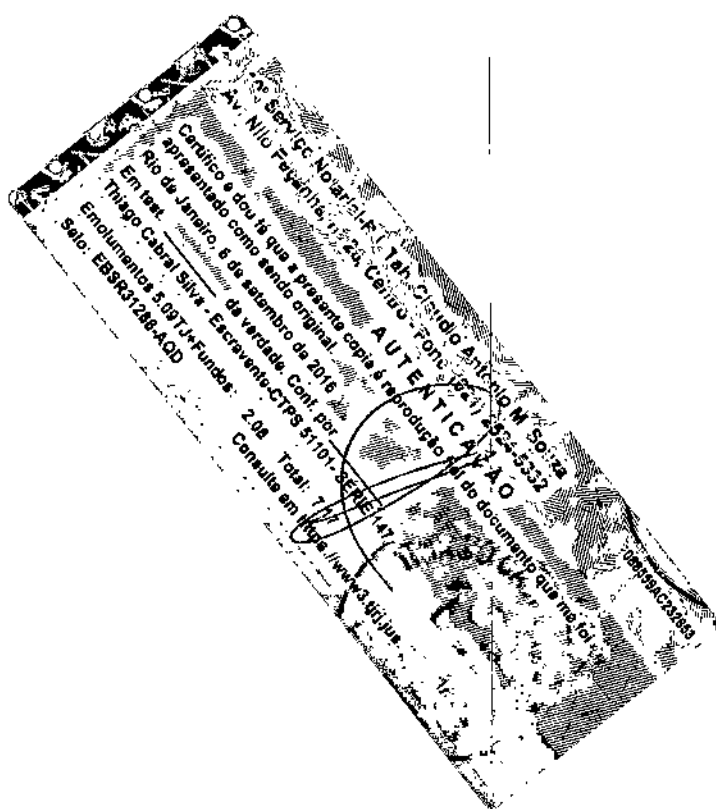
Certificamos o arquivamento sob o nº 00001498300, em sessão de 14.02.2005, da folha do DOU, edição de 02.02.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.089 de 27.01.2005, que aprova as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15.12.2003, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001498281, em sessão de 14.02.2005, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15.12.2003 e do Estatuto Social - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.
Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs - 00001507713 e 00001507682, em sessão de 28.03.2005, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edições de 11.03.2005, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15.12.2003, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001499369, em sessão de 17.02.2005, da folha do DOU, edição de 15.02.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 424 de 11.02.2005, que aprova as deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 30.03.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001499370, em sessão de 17.02.2005, da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 30.03.2004 e do Estatuto Social - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral

17





Conservação e Mão-de-Obra Ltda., Manchester Serviços Ltda., Impacto Mão De Obra Ltda., o Alternativa Serviços e Empreendimentos Ltda., e INABILITAR o empreiteiro Saneamento Costeiras Associado SAC Ltda., Ação Empreendimentos e Serviços Ltda., e Espiás Serviços e Terceirização Ltda.

Salvador-BA, 16 de fevereiro de 2006.
CARLOS HUMBERTO A RIBEIRO FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006

O CRA-MG - Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, torna público que realizará Concurso Público para provimento das vagas existentes para os empregos do Agente Fiscal B, Advogado e Auxiliar de Administração e formação de cadastro reserva para os empregos de Administrador B, Auxiliar de Finanças, Suporte Administrativo, Técnico de Contabilidade e Técnico de Suporte de Equipamentos e Aplicativos, cujas contratações ocorrerão sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. O presente concurso reger-se-á pelas normas contidas no Edital de Concurso Público 001/2006 disponível no site www.aacp.com.br a partir de 06/02/2006. Serão aceitas inscrições no período de 06 a 24/02/2006 pela Internet. Os interessados deverão acessar o site www.aacp.com.br e seguir as instruções. Os candidatos que não possuírem acesso à Internet poderão efetuar suas inscrições no sede do CRA-MG no período de 06 a 24/02/2006 (exceto sábado, domingo e feriados), no horário de funcionamento da Agência. O edital deste Concurso Público, em sua íntegra, será afixado, a partir de 01/03/2006, na sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, sito à Av. Afonso Pena, nº 931, 1º andar, centro, Belo Horizonte-MG. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3026-4222 ou pelo e-mail cadastro@aacp.com.br.

OLMAR CAMARAO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2006

Objeto: Aquisição de impressoras de informática (lêta, cartucho, toner, CD-R). Data de recebimento e abertura das propostas: 07/02/06, às 10h. Local de realização do Sessão Pública: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1039 - 7º andar - Pinheiros - São Paulo, SP. Local para retirada do livro de texto integral do edital e informações sobre a Licitação: no mesmo endereço, das 08h30min às 11h30min, e das 13h às 16h30min.

São Paulo-SP, 16 de fevereiro de 2006.
ROSE TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Retifico os termos da Súmula do Termo Aditivo nº 02/2005, publicada no DOU de 01/10/2005, pág. 94, onde consta "... até o dia 18/01/2006", leia-se: "... até o dia 18/02/2006."

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 1/2006

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 5ª Região - CREFTO-5, torna público que em cumprimento aos conceitos contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações em vigor, fará realizar em sua sede, às 15 horas do dia 06 de março de 2006, Tomada de Preço nº 001/2006, do Tipo Menor Preço, visando AQUISIÇÃO DE DOIS (02) VEÍCULOS AUTOMOTORES - ZERO QUILÔMETRO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUÍDA A ALIENAÇÃO DO VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO PARATI GL 1.8 MI ANO DE FABRICAÇÃO 2001, COMBUSTÍVEL GASOLINA, DE PROPRIEDADE DO CREFTO-5.

A íntegra do Edital com maiores informações poderão ser obtidas na sede do Conselho sito à Av. Palmira, 27403, pelo telefone (011-51) 33346386 no horário das 14:00 às 17:00 horas, ou ainda pela Internet page: www.crefito5.com.br a partir da publicação deste.

Porto Alegre-RS, 17 de fevereiro de 2006.

DRA. MARIA TERESA DRESCHI DA SILVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2005

O Presidente do CPM do CRM-DF informa o seguinte resultado do certame em epígrafe: Sociedade de Advogados: 1) Orla Lopes Filho & Assessoria Lopes Advogados Associados - Nota Média Poderada (técnica e preço) = 100; e 2) Délio Lins E Silva Advogados Associados - Nota da Média Poderada (técnica e preço) = 59,20. Foi declarado vencedor o certame a sociedade de advogados Orla Lopes Filho & Assessoria Lopes Advogados Associados no valor mensal de R\$ 4.382,00.

ALEXANDRE RAMOS VERÍSSIMO

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis

EXTRATOS DO CONTRATOS

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira de Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -ME
CNPJ: 03.211.449/0001-51
Causa: 02/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do Projeto "Hóteis do Brasil Divulgados no Mercado", parte do Convênio firmado com o EMBRATUR
Vigência: De 05/01/2006 até 05/01/2007
Valor: R\$ 1.000,00 mensais, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários:
Erândo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
Nelson Ambrós - Sócio-Administrador - CONTRATADA

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira de Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -ME
CNPJ: 03.211.449/0001-51
Causa: 01/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do Programa de Competitividade dos Meios de Hospedagem", parte do Convênio firmado com o Ministério do Turismo
Vigência: De 03/01/2007 até 03/01/2007
Valor: R\$ 21.900,00 mensais, perfazendo um total de R\$ 262.800,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários:
Erândo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
Nelson Ambrós - Sócio-Administrador - CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO: A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA", foi fundada aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco (20.04.2005), com sede na Rua Francisco Perini, nº 644, Bairro Jardim Bela Vista, e teve sua origem em Caramuru (RS), entidade civil, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 074011741/0001-23, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por decisão de seus sócios realizada em Assembleia Geral Extraordinária. A Associação terá o objetivo de: a) promover a defesa dos interesses dos moradores do Loteamento denominado Jardim Bela Vista; b) promover a construção de melhorias no loteamento e suas facilidades; c) promover a melhoria no loteamento e suas facilidades, visando ao melhor nível de vida de seus moradores; d) interceder junto aos poderes públicos em geral visando a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; e) firmar contratos de parceria, convênios e similares com órgãos públicos ou com terceiros, visando a realização de serviços de melhorias no loteamento; f) estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, sanitária e outras do loteamento e seus moradores; g) promover e contribuir para formação e desenvolvimento de vida comunitária do bairro; h) participar, auxiliar com as atividades exercidas pelas Associações de Bairro; i) receber e distribuir recursos de qualquer natureza e de qualquer espécie; j) proceder melhorias nas áreas de uso comum, bem como, realizar edificações, propiciando o lazer, segurança e desenvolvimento DO PATRIMÔNIO. O patrimônio da Associação será constituído: a) de bens móveis e imóveis que possa ou vier a possuir; b) das contribuições e mensalidades dos Associados; c) das subvenções legadas, doações e similares; d) das vendas patrimoniais. DA DISSOLUÇÃO. É necessário o voto em Assembleia de 3/4 (três quartos) dos Associados e o Patrimônio será destinado a instituições de caráter de escola da Associação ou para associações de bairro ligadas a Associação. PRESIDENTE: João Batista Vidal. DAS RESPONSABILIDADES. O Apurado este, responderá subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza da Associação.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para início da terceira fase - treinamento, dos seguintes Processos de Seleção Pública:

Processo Público nº	Classificação	Nome	Inscrição
04/2006	32	Ilma Lúcia Borges Cavalli	100724
Processo Público nº	Classificação	Nome	Inscrição
11/2006	7	Ilma Cavalli	100724

CARLA FARIA MORRONS
Rec. de GENARRH

BRASESCO AUTOMRE COMPANHIA DE SEGUROS CNPJ 92.682.038/0001-00 NIRE 33.300.273.541

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001575771, em sessão de 27.12.2005, da folha do DOU, edição de 22.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.332, de 21.12.2005, que aprova as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria O. M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001582893, em sessão de 26.01.2006, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004 e do Estatuto Social, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria O. M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001583431 e 00001585433, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edições de 23.01.2006, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria O.M. Serra - Secretária Geral.

BRASESCO CAPITALIZAÇÃO SA CNPJ 33.010.631/0001-74 NIRE 33.300.023.146

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001574331, em sessão de 22.12.2005, da folha do DOU, edição de 15.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.115, de 13.12.2005, que aprova as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria O.M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001576307, em sessão de 28.12.2005, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004 e do Estatuto Social, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria O. M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento, respectivamente, sob os nºs 00001585429 e 00001585432, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edições de 13.01.2006, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria O.M. Serra - Secretária Geral.

BRASESCO SEGUROS SA CNPJ 33.053.146/0001-93 NIRE 33.300.013.911

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001577912, em sessão de 05.01.2006, da folha do DOU, edição de 29.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 323, de 28.12.2005, que aprova as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria O.M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento sob o nº 0000158495, em sessão de 19.01.2006, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005 e do Estatuto Social, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria O. M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001585459 e 00001585447, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edições de 25.01.2006, com a publicação da certidão de

18



NOBREAR DESENVOLVIMENTO MOBILIÁRIO S.A.
CNPJ nº 03.399.847/0001-47
NIRE 33.300.272.0-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA NOBREAR DESENVOLVIMENTO MOBILIÁRIO S.A. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2008 (segunda-feira) às 10h30, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901. CONVOCAÇÃO E PRESIDÊNCIA: O Conselho de Administração, por meio do Diretor Presidente, convocou a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 29 de setembro de 2008, com o objetivo de deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais, bem como a alteração do estatuto social da Companhia. A Assembleia foi realizada em 30 de setembro de 2008, às 10h30, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901. O Presidente da Assembleia foi o Sr. Ricardo de Castro Góes, Diretor Presidente. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento.

RESOLUÇÃO Nº 001/2009, por meio da qual, em observância ao disposto no art. 124 da Lei nº 6.404/78, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais, bem como a alteração do estatuto social da Companhia. A emissão de ações ordinárias e ações preferenciais será realizada em 30 de setembro de 2008, às 10h30, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2008, às 10h30, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901. O Conselho de Administração da Companhia convocou a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de agosto de 2008, com o objetivo de deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais, bem como a alteração do estatuto social da Companhia. A Assembleia foi realizada em 28 de agosto de 2008, às 10h30, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901. O Presidente da Assembleia foi o Sr. Ricardo de Castro Góes, Diretor Presidente. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento.

AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
CNPJ nº 09.244.848/0001-11
NIRE 33.3.0028278-0

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23/09/2009

1. Data, Hora e Local: Aos 23/09/2009, às 10h30, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901. O Conselho de Administração da Companhia convocou a reunião, realizada em 23 de setembro de 2009, com o objetivo de deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais, bem como a alteração do estatuto social da Companhia. A reunião foi realizada em 23 de setembro de 2009, às 10h30, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901. O Presidente do Conselho de Administração foi o Sr. Ricardo de Castro Góes, Diretor Presidente. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento.

PP3 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 02.284.813/0001-87
NIRE 33.300.16028-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2008, às 10h30, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901. O Conselho de Administração da Companhia convocou a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 20 de agosto de 2008, com o objetivo de deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais, bem como a alteração do estatuto social da Companhia. A Assembleia foi realizada em 20 de agosto de 2008, às 10h30, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901. O Presidente da Assembleia foi o Sr. Ricardo de Castro Góes, Diretor Presidente. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento.

PP3 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 02.284.813/0001-87
NIRE 33.300.16028-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2008, às 10h30, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901. O Conselho de Administração da Companhia convocou a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 20 de agosto de 2008, com o objetivo de deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais, bem como a alteração do estatuto social da Companhia. A Assembleia foi realizada em 20 de agosto de 2008, às 10h30, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901. O Presidente da Assembleia foi o Sr. Ricardo de Castro Góes, Diretor Presidente. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento.

BRASECO AUTOPEÇAS COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ nº 02.862.030/0001-00
NIRE 33.300.273.54-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2008, às 10h30, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901. O Conselho de Administração da Companhia convocou a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 23 de setembro de 2008, com o objetivo de deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais, bem como a alteração do estatuto social da Companhia. A Assembleia foi realizada em 23 de setembro de 2008, às 10h30, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901. O Presidente da Assembleia foi o Sr. Ricardo de Castro Góes, Diretor Presidente. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento.

PP3 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 02.284.813/0001-87
NIRE 33.300.16028-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2008, às 10h30, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901. O Conselho de Administração da Companhia convocou a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de agosto de 2008, com o objetivo de deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais, bem como a alteração do estatuto social da Companhia. A Assembleia foi realizada em 28 de agosto de 2008, às 10h30, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901. O Presidente da Assembleia foi o Sr. Ricardo de Castro Góes, Diretor Presidente. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento.

TARMOQUÊMICA S.A.
CNPJ nº 33.349.473/0001-08
NIRE 33.300.032.78-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21/09/2009, às 10h30, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901. O Conselho de Administração da Companhia convocou a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 21 de setembro de 2009, com o objetivo de deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais, bem como a alteração do estatuto social da Companhia. A Assembleia foi realizada em 21 de setembro de 2009, às 10h30, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901. O Presidente da Assembleia foi o Sr. Ricardo de Castro Góes, Diretor Presidente. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento. O Diretor Presidente declarou a validade da convocação e a validade do quórum de comparecimento.

DIÁRIO OFICIAL - Parte V - Publicações a Pedido

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo interessado até o endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 224,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 193,00 (*)
CRÁTERIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 193,00 (*)
FUNCIÓNIÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 193,00 (*)

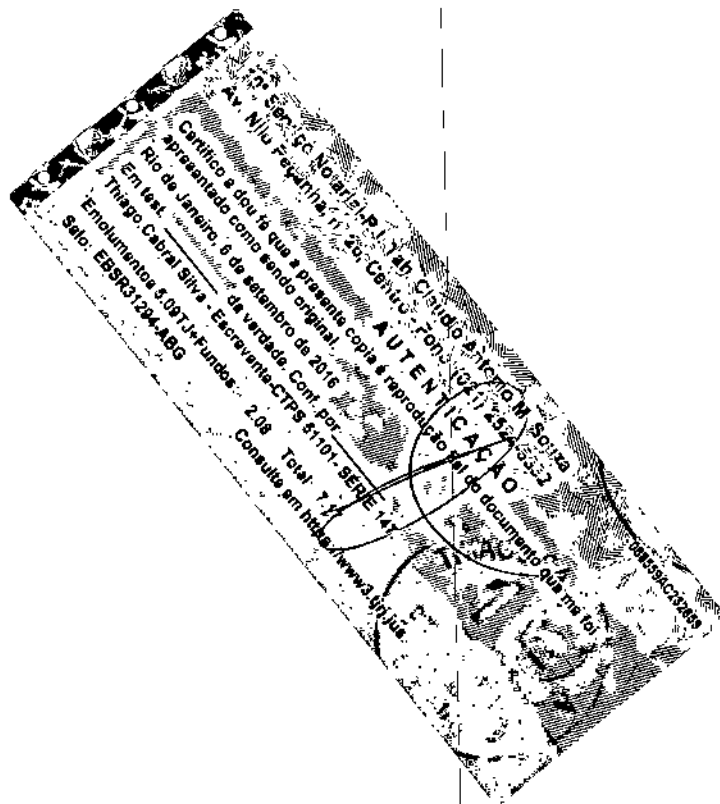
(*) BOMBEIRO PARA OS ILUSTRADOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no endereço: Rua Paraíba, 225, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-901.

Preço para publicação: R\$ 132,00 (incluindo envio para as Municipalidades) e R\$ 22,00 (incluindo envio para o Diário Oficial).

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel: 0800-2544875 das 8h às 18h

19





ATO DECLARATÓRIO Nº 10.954, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais do Conselho de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, concede a pedido e autorização concedida ao Sr. ROAO BATISTA DE ABRIL, C.P.F. Nº 054.017.097-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.953, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais do Conselho de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Miguel Augusto Barbosa Dias, C.P.F. Nº 796.453.426-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.952, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais do Conselho de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. Maria Leiza Silveira Borges, C.P.F. Nº 009.193.856-25, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.951, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais do Conselho de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a LUXOR CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 11.439.648, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 3.611, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro do Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 131, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP Nº 15414.001091/2009-11 e 15414.001692/2009-65, resolve:

Art. 1º Homologar, as integras, as deliberações tomadas pelas assembleias de ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, e BRADESCO AUTÔRRE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.642.034/0001-00, ambas com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de março de 2009, aprovaram, em especial:

- I - a cota parcial de ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, com versão da parcela patrimonial cindida para BRADESCO AUTÔRRE COMPANHIA DE SEGUROS, nos termos do Instrumento de Promessa e Justificação de Cisão Parcial celebrado em 30 de março de 2009;
- II - a redução do capital social de ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS em R\$ 283.380.000,00, reduzindo-o de R\$ 325.380.000,00 para R\$ 37.000.000,00, dividido em 11.277.168 ações ordinárias, nominativas-exercitadas, sem valor nominal; e
- III - a alteração do artigo 6º do Estatuto Social de ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO

DIRETORIA AMAZÔNIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 8º do Anexo I - Estrutura Regimental da SUDAM, Capítulo V, Seção II, aprovada pelo Decreto nº 6.218 de 04/10/2007, e o disposto no art. 47, §1º, incisos I, II e III do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pelo Decreto nº 4.254 de 31/03/2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Resolução nº 001 de 03 de fevereiro de 2009, que aprovou a Carta Constituinte da empresa ELETROGOES S/A, CNPJ Nº 32.923.187/0001-91, voltada à implantação de 4 (quatro) termelétricas a biomassa, denominada UTE 1 Cantanheta, com capacidade total de 80 MW, no Município de Presidente Filgueiras, no Estado do Amazonas, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$302.760.000,00 (trezentos e dois milhões setecentos e sessenta mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIALMA BEZERRA MELLO

Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Diretor de Gestão de Planos e Incentivos e de Atração de Investimentos

GEORGETT MÓTTA CAVALCANTE

Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA

SANTANA

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 8º do Anexo I - Estrutura Regimental da SUDAM, Capítulo V, Seção II, aprovada pelo Decreto nº 6.218 de 04/10/2007, e o disposto no art. 47, §1º, incisos I, II e III do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pelo Decreto nº 4.254 de 31/03/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art.28, parágrafo 3º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254 de 31/03/2002, e Carta-Convênio apresentada pela empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A, CNPJ Nº 03.354.176/0007-25, voltada à implantação de uma unidade fabril para industrialização e distribuição do asfalto e produção de massas e emulsões de impermeabilizantes e cimento asfáltico, no Município de Arapari, no Estado do Tocantins, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$9.946.566,00 (nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º Determinar, observado o disposto no parágrafo 1º do art.28, do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, reconhecendo a validade, a sua ampla divulgação inclusive através dos meios eletrônicos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIALMA BEZERRA MELLO

Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Diretor de Gestão de Planos e Incentivos e de Atração de Investimentos

GEORGETT MÓTTA CAVALCANTE

Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA

SANTANA

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 504 - Art. 1º Tornar sem efeito o habilitamento do pedido do Centro de Unidade Pública Federal de Unidade Fundação de Desenvolvimento e Pesquisa - FUNDEP, previsto em portarias de nº 1535, art. 1º, item XIV, publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2008 e Nº 2.656, art. 1º, item VIII, publicada em 30 de julho de 2009.

Art. 2º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - FUNDEP, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 18.720.938/0001-41 (Processo MJ nº 0026.010984/2005-12).

Art. 3º A entidade fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo do orçamento da receita e despesa realizada no período, e das que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitos dos artigos 3º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 505 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.103.918/0001-72 (Processo MJ nº 08071.001004/2010-43).

II - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL VIDA E ESPERANÇA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.448.400/0001-06 (Processo MJ nº 08071.024279/2009-11).

III - ASSOCIAÇÃO CASA AMARELA, com sede na cidade de Quaraná, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.400.826/0001-41 (Processo MJ nº 08071.001004/2010-43).

IV - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ATENAS II - AMCA II, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 78.749.553/0001-39 (Processo MJ nº 08071.024279/2009-11).

V - ASSOCIAÇÃO FILANTRÓFICA IMACULADA CONCEIÇÃO, com sede na cidade de Itapiranga, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 03.346.364/0001-41 (Processo MJ nº 08071.000112/2009-07).

VI - ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 09.436.714/0001-04 (Processo MJ nº 08071.027954/2008-38).

VII - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 77.363.661/0001-99 (Processo MJ nº 08071.024316/2009-10).

VIII - CENTRO DE REESTRUTURAÇÃO PARA A VIDA - CERVI, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 03.806.878/0001-07 (Processo MJ nº 08071.017657/2009-21).

IX - CIRCOLO ITALO-BRASILEIRO DE OURO FINO, com sede na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 01.953.489/0001-18 (Processo MJ nº 08071.003338/2009-38).

X - FRED UMA ALTERNATIVA À REINTEGRAÇÃO, com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 03.691.369/0001-46 (Processo MJ nº 08071.003472/2009-39).

XI - GRUPO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PIAJÁ (GRUDESOP), com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 34.435.222/0001-39 (Processo MJ nº 08071.000242/2009-43).

XII - LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO, com sede na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 06.231.279/0001-09 (Processo MJ nº 08071.014517/2009-09).

XIII - LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE VENÂNCIO AIRES, com sede na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 06.359.879/0001-13 (Processo MJ nº 08071.013352/2009-69).

XIV - MÃES QUE CRIAM - ASSOCIAÇÃO DAS CONSTIÇÕES E ARTESãs DA ESTRUTURAL, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 03.893.130/0001-14 (Processo MJ nº 08071.014532/2009-10).

XV - PROJETO UERL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 02.791.884/0001-73 (Processo MJ nº 08071.015609/2009-77).

XVI - SERVIÇO PARA O BEM ESTAR HUMANO, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.231.233/0001-03 (Processo MJ nº 08071.015355/2009-18).

XVII - SOCIEDADE ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL CARIDADE DE JESUS, com sede na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 62.721.416/0001-43 (Processo MJ nº 08071.014532/2009-71).

XVIII - SOS ANGO BICHO, com sede na cidade de Itul, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.946.226/0001-66 (Processo MJ nº 08071.007158/2009-15).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo do orçamento da receita e despesa realizada no período, e das que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitos dos artigos 3º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

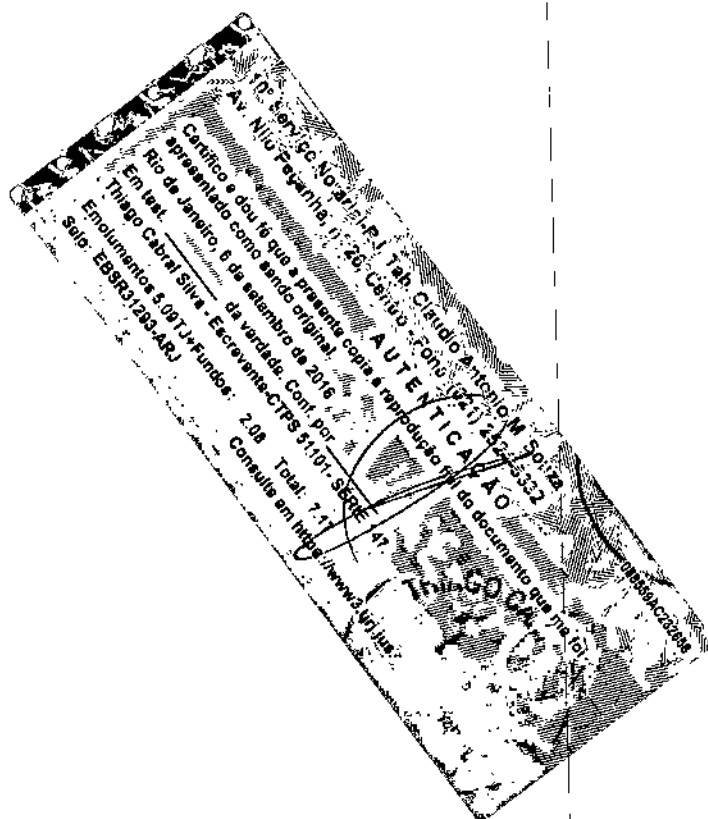
COMISSÃO DE ANISTIA

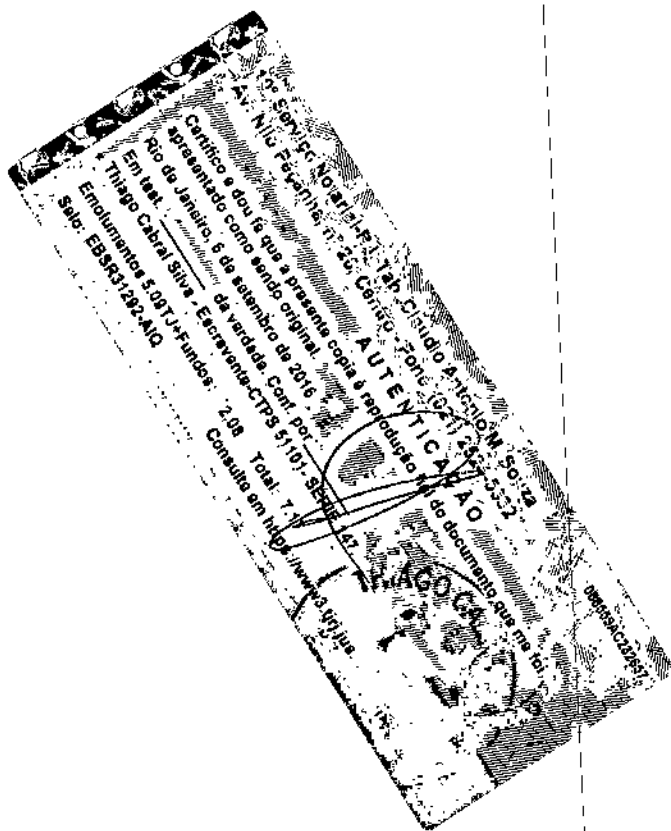
PAUTA DA 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO

A SER REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.359, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que vierem a presenças EDITAL, ou dele conhecimento através, que no dia 25 de março de 2010, às 09:30 horas, no Plenário 1º de Maio da Câmara Municipal de Vereadores São Paulo, Palácio Anchieta - Viaduto Jacaré, 100, Bela Vista - São Paulo/SP, realizará a Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

26
10/3





ESTA PARTE É EDITADA
 ELETRONICAMENTE DESDE
 21 DE JANEIRO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

RS 2,50

PARTE V
 PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLII - Nº 098
 QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2016

www.imprensaoficial.rj.gov.br

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firms

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações	
Associações, Sociedades e Firms	1
Artigos, Editais e Termos	
Associações, Sociedades e Firms	32
Órgãos de Representação Profissional	37

BRADERCO AUTOMOTIVE COMPANHIA DE SEGUROS CNPJ nº 02.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.273.541

Grupo Braderco Seguros
 Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.12.2015, Delib. Mesa e Escrito: Em 31.12.2015, às 15h, na sede social, Rua Barão de Iguape, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-001, Mesa: Presidente Marco Antonio Gonçalves; Secretário: Ivan Luiz Gonçalo Júnior; Outros de Assessoria: Totalidade da Capital Social, Edital de Convocação: Dispensada e publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/78. Deliberações: a) relativamente às modificações administrativas: 1) registrar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor Geral, formulado pelo senhor Tarcísio José Massola de Godoy, em carta de 31.12.2014, cuja transcrição foi dispensada, e qual ficará arquivada na sede da Sociedade, para todos os fins de direito, conseqüentemente, nesta oportunidade, agradecendo pelo serviço prestado durante sua gestão; 2) eleger o senhor José Sérgio Bordoli, brasileiro, casado, inscrito no RG 18.358.157/SSP-SP, CPF 095.407.008/92, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-025, para exercer cargo de Diretor Geral da Sociedade, com mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, até 31.3.2015, estendendo-se até o posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizará no ano de 2015, cujo nome será levado à aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, após o que tomará posse de seu cargo. O Diretor eleito previne as condições previstas na Resolução CNP nº 136, de 7.11.2005, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e declara, sob as penas da lei, que não está incurso de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal. Em consequência, a Diretoria da Sociedade fica assim composta: Diretor Geral: José Sérgio Bordoli; Diretores Gerentes: Ivan Luiz Gonçalo Júnior, Marco Antonio Gonçalves, Ramon Luiz Zanati; Outros: Elyseu Adon Y. Coatto, Haydewaldo Roberto Chamberlain de Costa, Humberto Marques Siqueira de Silva, Sairé Cleir Pereira Lima e Virgílio José de Almeida Abreu; b) relativamente às responsabilidades assumidas pelo Superintendente de Seguros Privados - SUSEP: 1) designar, em substituição ao senhor Tarcísio José Massola de Godoy, o senhor José Sérgio Bordoli, como Diretor de Relações com a SUSEP; 2) ratificar as demais designações, conforme segue, senhores: - Humberto Marques Siqueira de Silva, como responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 6.013, de 3.3.1968, que trata dos cri-

mes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; - Sairé Cleir Pereira Lima, como responsável pela Área Técnica de Seguros; pelas regras de aplicação e endossos emitidos e dos cronogramas anuais, e pela contratação de correspondentes de microseguro e pelos serviços por eles prestados; - Ivan Luiz Gonçalo Júnior, como responsável pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; - Haydewaldo Roberto Chamberlain de Costa, como responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, e responsável administrativo-financeiro; - Marco Antonio Gonçalves, como responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, levantando a presente Ata, sendo aprovada por todos os presentes, a) Presidente: Marco Antonio Gonçalves; Secretário: Ivan Luiz Gonçalo Júnior; Adorantes: Braderco Seguros S.A. representada por seus Diretores, senhores Ivan Luiz Gonçalo Júnior e Haydewaldo Roberto Chamberlain de Costa. Declaração: Declaramos por as devidas fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que não autêntica, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Braderco Automotive Companhia de Seguros. Haydewaldo Roberto Chamberlain de Costa, Virgílio José de Almeida Abreu; CERTIDÃO - Juízo - Cartório o deferimento em 13/4/2015 e o Registro no nº 0002742953. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral. M: 182220

MARIALVA TEXTIL S/A
 CNPJ/MF: 33.035.480/0001-04 - NIRE 3330012096-3
 Ata Assembleia Geral Ordinária realizada aos 18 dias do mês de dezembro de 2014. U.L.T. ARO: Nº 8888258482 de 13/12/2014. 1 - Data, Hora e Local da Assembleia: aos dez dias do mês de dezembro de 2014, às 10:00h, na sede da Sociedade na Estrada do Itamaré, 870, Ramos nesta cidade do Rio de Janeiro. 2 - Adorantes Presentes: Os membros da sociedade representando a totalidade do Capital Social, conforme os verbos das estruturas lavradas no livro próprio. 3 - Presidente e Secretário da Assembleia: Presidente: Roberto Fraga de Freitas, Secretário: Benedita Aparecida Dighizoli. 4 - Atividade de Convocação: Por meio entregue pessoalmente e de Adorante e dispensada a publicação, dada a presença da totalidade deles, Adorantes. 5 - Ordem do Dia: 5.1 - Eleger para o exercício de 2015 até a próxima A.O.O. e realizar-se em 2016 para mem-

bras eleitos do Conselho Fiscal os senhores Gerardo Ribeiro Pentes, Paulo Roberto Cordeiro Fraga de Freitas e Cláudio Luiz Fraga de Freitas, para substituir Heráclio César Barros de Silva, Regina Maria Lima Miranda e Gerardo Trindade já qualificados. Mantendo os honorários dos membros Eleitos do Conselho Fiscal em 10% (dez por cento) dos honorários dos membros de Diretoria contados e de acordo com a Lei nº 6.404/78. 5.2 - Deliberar a distribuição de dividendos no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentas mil reais) referente ao exercício de 2014 em curso de reserva de lucros, tendo ainda ficado sendo remanescentes creditados na conta de reservas de lucros, para futuras deliberações. 5.3 - Reeleger a Diretoria para o triênio de 2014 a 2018 e eleger Diretor: ROBERTO FRAGA DE FREITAS e Diretor: BENEDITA APARECIDA DIGHIZOLI, todos já qualificados, remuneração mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A ordem do dia em todos os seus itens 5.1 a 5.3 foi aprovada e aprovada pelo plenário por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso do direito de Sr. Presidente suspendeu os trabalhos da reunião para que pudesse ser lavrada e presente Ata que eu Benedita Aparecida Dighizoli, Li levar e que foi em voz alta, depois de ratos os trabalhos foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os adiantes presentes. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2014. Conforme com o original transcrito em Livro Próprio. Roberto Fraga de Freitas - Presidente da Assembleia; Benedita Aparecida Dighizoli - Secretária; Adorantes: Roberto Fraga de Freitas, Gerardo Trindade, Regina Maria Lima Miranda. CERTIDÃO - Juízo nº 0002742972 em 07/04/2015. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral. M: 182220

GERDAU AÇOS LONDOOS S.A.
 CNPJ nº 07.358.761/0001-48 - NIRE nº 3330027581-0
 ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ EXECUTIVO REALIZADA NA SEDE SOCIAL, NO RIO DE JANEIRO-RJ, NA AV. JOÃO XXIII, 8.777, BARRA CRUZ, ÀS 18h00min DO DIA 01 DE ABRIL DE 2015.
 1. A reunião contou com a presença de maioria dos membros do Comitê Executivo, tendo sido presidida por André Bier Gerdaul Johansen Pires, e secretada por Espécio Luz. 2. O Comitê Executivo, na forma do Art. 18, alínea "m" do Estatuto Social, deliberou, por unanimidade, autorizar e abertura e realização de filial de Sociedade, e localizar-se na Avenida Papa João Paulo I, 8225, Galpão 1, Bairro Vila Aeroportuária, Guarulhos, SP, CEP 07170-350, tendo como objeto social, o comércio atacadista de produtos de aço e seus subprodutos. Será atribuído à filial um crédito de capital social de R\$ 100.000,3. Nada mais foi tratado. Rio de Janeiro, 01 de abril de 2015. (Ass.) André Bier Gerdaul Johansen Pires - Diretor Presidente; Espécio Luz, Francisco Depoernema Fortes - Diretores Vice-Presidentes; Declaração: Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio, e que as assinaturas supra mencionadas são autênticas. Espécio Luz - Diretor Vice-Presidente. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Cartório o deferimento e o registro em 16/04/2015 sob o número 00002751063 Protocolo 0020151190067-1504/2015. Bernardo F.S. Berwanger, Secretário Geral. M: 182249

RÁDIO MUNDIAL S.A.

CNPJ-MF: 33.300.814/0001-27

RELATÓRIO DA DIRETORIA
 Senhoras Acionistas, Apresentamos a V.Sas as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013. Ficamos à inteira disposição das Senhoras para qualquer esclarecimento que se fizerem necessários. A DIRETORIA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

	2014	2013		2014	2013
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
Caixa e equivalentes de caixa	904	1.315	Banqueiros e encargos sociais	820	2.574
Contas a receber	3.656	3.330	Obrigações tributárias	125	318
Créditos fiscais	382	293	Contas a pagar	307	282
Outros ativos circulantes	222	411	Outras passivas circulantes	230	13
Total do ativo circulante	5.264	5.349	Total do passivo circulante	2.382	4.287
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Contas a receber	251	231	Contas a pagar	1.713	-
Despesas judiciais	587	557	Provisão para contingências	-	2
Investimentos	1	91	Total do passivo não circulante	1.713	2
Intangível	1.854	2.451	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Total do ativo não circulante	2.693	3.270	Capital social (Nota 4)	1.801	1.801
TOTAL DO ATIVO	7.957	8.619	Reservas de lucros	2.120	2.813
			Total do patrimônio líquido	3.921	4.614
			TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.303	6.901

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
 (Em milhares de reais)

	Reserva de Lucros		Reserva de Lucros Realizadas	Prejuízo do exercício	Total
	Capital	Reserva			
Saldo em 31 de dezembro de 2012	1.801	358	4.332	-	6.491
Prejuízo do exercício	-	-	-	(1.878)	(1.878)
Absorção de prejuízos	-	-	(1.878)	1.878	-
Saldo em 31 de dezembro de 2013	1.801	358	2.454	-	4.614
Prejuízo do exercício	-	-	-	(890)	(890)
Absorção de prejuízos	-	-	(199)	199	-
Saldo em 31 de dezembro de 2014	1.801	358	2.255	-	3.921

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRENCIENTES EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
 (Em milhares de reais)

	2014	2013
Prejuízo do exercício	(890)	(1.878)
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	(890)	(1.878)

NOTAS EXPLICATIVAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013 (Em milhares de reais)

1. **Contexto Operacional:** A Rádio Mundial S.A. ("Companhia") tem como objetivo a instalação e exploração de radiodifusão, serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicação de qualquer natureza no âmbito do Rio de Janeiro.
2. **Apresentação das Demonstrações Financeiras:** As Demonstrações Financeiras da Companhia são de responsabilidade da Administração e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que englobam as alterações da Lei das Sociedades por Ações e as pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).
3. **Principais Práticas Contábeis:** a) Apreciação do resultado - O resultado é determinado em contabilidade com o regime de competência. b) Ativos circulantes e não circulantes - São apresentados pelo valor de realização, incluindo, quando aplicáveis, os rendimentos e as variações incorridas. c) Intangível - Registrado ao custo de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada, que é calculada pelo método linear, com base em prazo que levem em consideração o ciclo econômico dos bens. d) Passivos circulantes e não circulantes - São demonstrados pelos valores contábeis ou contábeis, exceções, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas. 4. **Capital Social:** O capital social da Companhia está representado por 743.959 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
 (Em milhares de reais)

	2014	2013
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	12.633	13.330
CUSTO DE PRODUÇÃO E RADIO-DIFUSÃO	(6.520)	(6.950)
LUCRO BRUTO	6.113	6.380
Despesas operacionais	(2.494)	(3.601)
Despesas gerais e administrativas	(4.337)	(3.832)
RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(718)	(1.611)
Despesas financeiras	(107)	(436)
Resultados financeiros	83	192
PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(742)	(1.855)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(732)	(1.847)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	54	(51)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(890)	(1.878)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
 (Em milhares de reais)

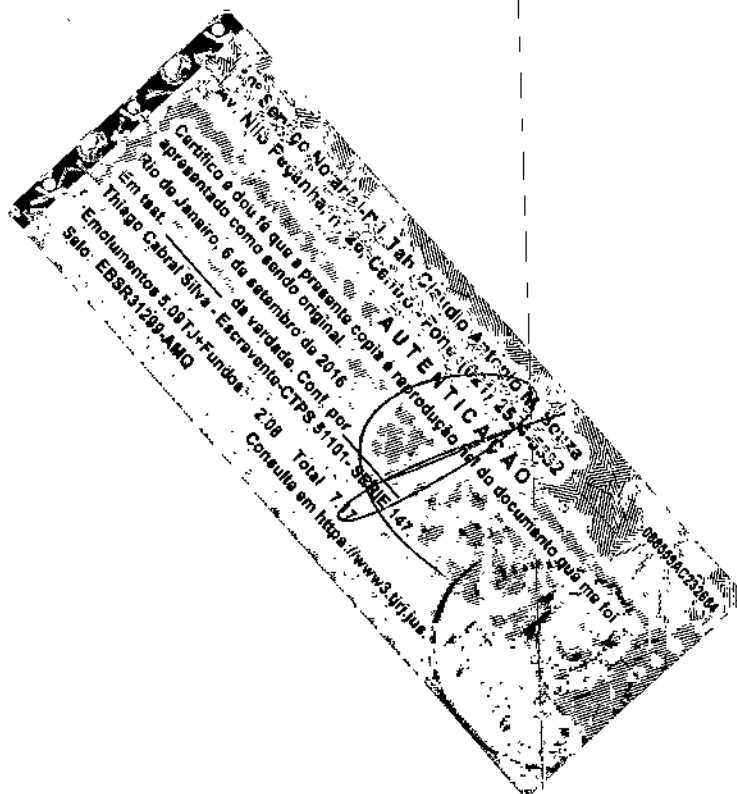
	2014	2013
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Prejuízo do exercício antes do imposto de renda e contribuição social	(732)	(1.847)
Ajustes para conciliar o prejuízo líquido do exercício ao caixa gerado pelas atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	534	641
Juros e variações monetárias e cambiais, líquidos	(223)	(1.468)
(Aumentou) redução de ativos e aumento (redução) de passivos		
Contas a receber	(325)	(180)
Outros ativos	80	881
Fornecedores	(1.654)	771
Contas a pagar	1.728	(640)
Banqueiros e encargos sociais	45	91
Outros passivos	(55)	120
Caixa proveniente das atividades operacionais	(439)	(673)
Pagamento da imposto de renda e contribuição social	225	-
Caixa líquido usado nas atividades operacionais	(214)	(673)
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Ações em Intangível	(18)	(21)
Ações em Intangível	(2)	-
Caixa líquido usado nas atividades de investimentos	(20)	(21)
Redução no caixa e equivalentes de caixa	(411)	(716)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1.315	2.731
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	904	1.915

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.
 André Luis Moreira Mendes
 Controlador CRC-RJ 087.026/0-8

M: 182249

(22)

IMPRESSO





SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-8332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859
Rua Barão Kibeko, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel: (21) 2235-3050

CELMO DEBENINS - RJ
Lucy Duarte Guimarães
Matr. 94/1432
Substituto do Tabelião

ATO Nº 006 PROCURAÇÃO bastante que fazem, ATLÂNTICA COMPANHIA DE
LIVRO Nº 1987 SEGUROS e outras, na forma abaixo:
FOLHA Nº 048

S A I B A M quantos esta virem que ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (01/09/2016), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na sede deste 10º Ofício de Notas, situada na Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 2º andar, Castelo e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Substituta do Tabelião, matr. 94/1432, compareceram como OUTORGANTES: 1) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, com sede social no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.151.291/0001-78; 2) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com sede social no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, inscrita no CNPJ sob o nº 92.682.038/0001-00; 3) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., com sede social em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, parte, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.010.851/0001-74; 4) BRADESCO SAÚDE S.A., com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, inscrita no CNPJ sob o nº 92.693.118/0001-60; 5) BRADESCO SEGUROS S.A., com sede social em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, parte, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93; 6) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com sede social em Osasco/SP, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 51.990.695/0001-37; 7) BSP AFFINITY LTDA., com sede social em de Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.977.053/0001-79; 8) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A., com sede social em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 57.746.455/0001-78. Todas neste ato representadas por seu Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no CPF nº 770.025.397-87, com endereço comercial Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador do CI-CRC/RJ nº 075823/0-9 e inscrito no CPF sob o nº 756.039.427-20, com endereço comercial em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, ora de passagem por esta cidade; 9) MULTIPENSIONS, BRADESCO - FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDENCIA PRIVADA, com sede em Osasco/SP, na Rua Deputado Emilio Carlos, 970, Vila Campesina, inscrito no CNPJ sob o nº 02.866.728/0001-26, nesta ato representada por seu Diretor-Superintendente:

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 14747455555
Usuário: - Data: 02/10/2018 11:06:18

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM FUNDOS EMU BARUERAS

088559A009033

JORGE POHLMANN NASSER, brasileiro, casado, securitário, portador do R.G nº 36.651.358-8, inscrito no CPF sob o nº 399.055.270-87, com endereço comercial em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, e sua Diretora: APARECIDA LOPES, brasileira, solteira, economista, portadora do R.G nº 8.199.568, inscrita no CPF nº 841.076.268-49, com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pelas OUTORGANTES, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados: 1) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no CPF nº 050.970.698-38; 2) CLÁUDIA HECK MACHADO, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no CPF nº 533.731.700-87; 3) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no CPF nº 037.657.437-20; 4) MARCO ANTONIO MOREIRA, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 80.805-B e no CPF nº 250.202.261-49; 5) FABIANA VIEIRA MARTINS, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 153.829, e no CPF nº 151.595.288-65; 6) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no CPF nº 080.269.188-94; 7) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no CPF nº 773.614.907-00; 8) ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA, casada, inscrita OAB/RJ sob o nº 91.226, e no CPF nº 008.572.537-43; 9) ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no CPF nº 741.708.997-68; 10) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no CPF nº 754.806.467-53; 11) DEBORA RESENDE DE LAMARE BIOLCHINI, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.347 e no CPF nº 783.213.877-72; 12) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.827 e no CPF nº 032.938.037-09; todos com escritórios nos seguintes Estados: Rio de Janeiro: Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, CEP 20261-901, e São Paulo, na Avenida Alphaville nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri, CEP 06472-010, com endereço eletrônico judicial@bradescoseguros.com.br, aos quais concedem, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos das OUTORGANTES, podendo representá-las em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 331 e parágrafos 447 a 449 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde as outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como: beneficiários do crédito, devendo a



SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobrelaja, 2ª e 3ª andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-3859
Rua Barão Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel.: (21) 2544-4332

10º OFÍCIO DE NOTARIAS - RJ
Luiz Duarte Guimarães
Tabelião


remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para conta titulada pelas outorgantes beneficiários em Agência do Banco 237, específica para o recebimento dos créditos da espécie, receber citações iniciais e notificações, bem como representarem e requererem perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A., Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Ministério da Saúde e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os doze nomeados acima, representar as **OUTORGANTES** em processos Licitatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos licitantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer, em conjunto de dois entre os doze nomeados, com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, exceto o de receber citações iniciais e notificações, mencionando ainda, expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida, relativamente aos poderes para receber e dar quitação, com a indicação da conta corrente de titularidade de cada uma das outorgantes, onde deverá(ão) ser depositado(s) o(s) seu(s) respectivo(s) crédito(s) vedados, assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico, ficam também concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização do(s) outorgante(s). Os outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários do Grupo Bradesco Seguros, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes deste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Lavrada sob minuta. Foram apresentados e ficam aqui arquivados, cópias dos Estatutos Sociais e dos Contratos Sociais das **OUTORGANTES** e das identidades e dos CPFs dos representantes. Foi expedida 01 certidão a pedido da **OUTORGANTE**. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 267,43 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$32,82 a que se refere a comunicações (distribuidor,Censec); R\$ 9,44 a que se refere a arquivamento; R\$61,93 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$13,54 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$15,48 a que se refere ao FUNDPERJ; R\$ 15,48 a que se refere ao FUNPERJ; R\$12,38 a que se refere ao FUNARPEN/RJ; R\$ 5,34 a que se refere ao PMCMV; R\$ 48,91 a que se refere a distribuição; consulta ao Sistema de Módulo de Apoio ao Serviço MAS nºs 0710-EAG-00111639; 0710-GHB-

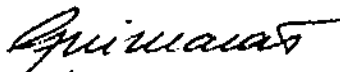
Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 14711415151
Usuário: - Data: 12/10/2018 11:06:18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM FORMALIDADES

088559AA009034

00111640; 0710-FYS-00111642 e 0710-XYQ- 00111643, expedidas gratuitamente, de acordo com o Provimento CGJRJ nº 36/2015 de 16.06.2015, aqui arquivadas; R\$ 16,30 (ISSQN) . Assim o disseram e me pediram que lhes Lavrasse a presente que lhes li, aceitam e assinam declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu,(LUCY DUARTE GUIMARÃES), Substituta do Tabelião, mat. 94/1432, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (ass.) REP. DAS 1ª a 8ª OUTORGANTES – IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR// REP. DAS 1ª a 8ª OUTORGANTES – HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA// REP. DA 9ª OUTORGANTE – JORGE POHLMANN NASSER// REP. DA 9ª OUTORGANTE – APARECIDA LOPES. CERTIFICADA NA MESMA DATA. Eu,  digitei, subscrevo e assino a presente certidão.


10º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Lucy Duarte Guimarães
Matr. 94/1432
Substituto do Tabelião

Pa. Judiciário - RJ
Corregedoria Geral de Justiça
Cen. de Fiscalização Eletrônica
EBSL28052-CGH
Disponível a qualquer hora em
www3.tjgoa.org.br/Publica

SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobrelaja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859
Rua Barão Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3235

ATO Nº 005
LIVRO Nº 1993
FOLHA Nº 006

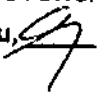
SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz,
MANUELA LEITE CARDOSO e outro, na forma abaixo:

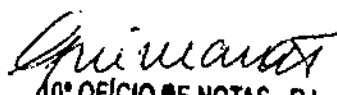
S A I B A M quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem que ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e dezesseis (01.09.2016), na sede deste 10º Ofício de Notas, na Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 2º andar, Castelo e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Substituta do Tabelião, mat. 94/1432, compareceram como **OUTORGANTES - MANUELA LEITE CARDOSO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. sob o nº 037.657.437-20 e **ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 64.389 e no C.P.F.sob o n.º 741.708.997-68, ambos com domicílio nesta cidade na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e pelos **OUTORGANTES**, me foi dito que por este público instrumento, substabelecem, com reservas de iguais poderes, nas pessoas dos Advogados **CELSO GONÇALVES BENJAMIN**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 3.411, e no CPF nº 049.194.321-00; **SANDRA MARCELINO DA SILVA**, brasileira, solteira inscrita na OAB/GO sob o nº 13.723, e no C.P.F. nº 575.771.451-49, ambos integrantes do Escritório **CELSO E NIEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.828.612/0001-30, e na OAB/GO nº 225, localizado na Rua 85-B nº 110 – Setor Sul – Goiânia/GO, CEP: 74080-030, tel /fax.: (62)3224-0049 / 62 9188 08 30, e-mail: celsobenjamin@celsobenjamin.com.br, os seguintes poderes que me foram conferidos pelas Cias: **ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS** (anteriormente denominada **FINASA SEGURADORA S.A.**); **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRDESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.** (sucessora por incorporação da Atlântica Capitalização S.A.); **BRDESCO SAÚDE S.A.**, **BRDESCO SEGUROS S.A.**; **BRDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (sucessora por incorporação da Alvorada Vida S.A.); **MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**; **MULTIPENSIONS**, **BRDESCO – FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, através do Instrumento Público de Procuração lavrado no 10º Ofício de Notas/RJ, Livro 1987 – Fls. 048 de 01/09/2016: “Ad Judicia” - para o foro em geral, podendo representar a **OUTORGANTE** em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da **OUTORGANTE**, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a **OUTORGANTE** figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita em favor da respectiva empresa conforme os dados bancários a seguir discriminados: a Bradesco Seguros, Agência 0001-9, Conta nº 262.615-2, Banco 237, sendo que nos casos envolvendo: Bradesco Saúde S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.619-5; Bradesco Capitalização S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.621-7; Bradesco Vida e Previdência S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.613-6; Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Agência 0001-9, Conta nº 262.617-9; Atlântica Companhia de Seguros (anteriormente denominada Finasa Seguradora S.A.), Agência 0001-9, Conta nº 262.625-P; Mediservice Operadora de Planos de Saúde S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.461-3,

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - ADV. MARIA SUELI
Usuário: - Data: 01/09/2018 - Hora: 11:06:18
Matr. 94/1432
Substituto do Tabelião

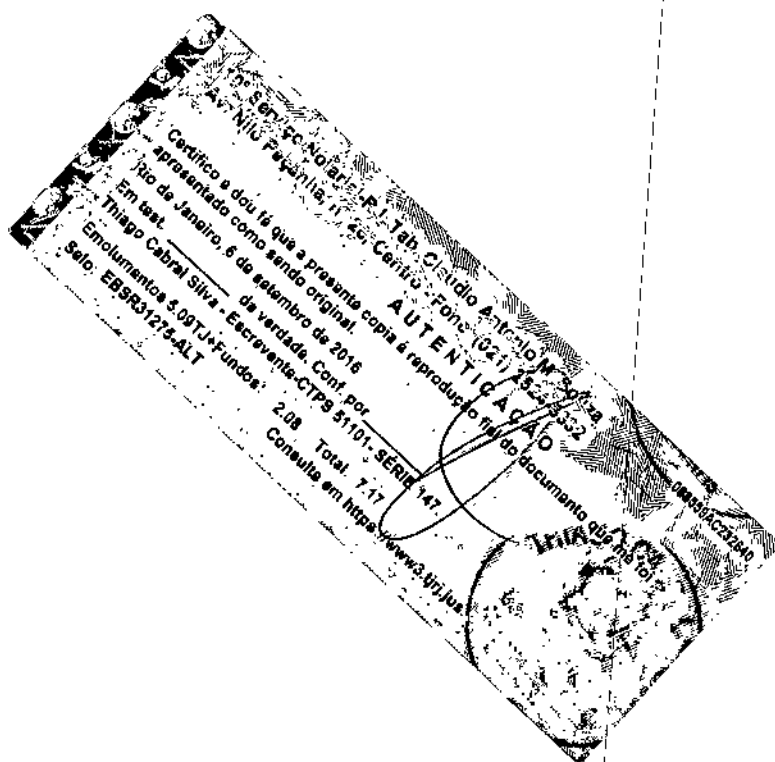
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

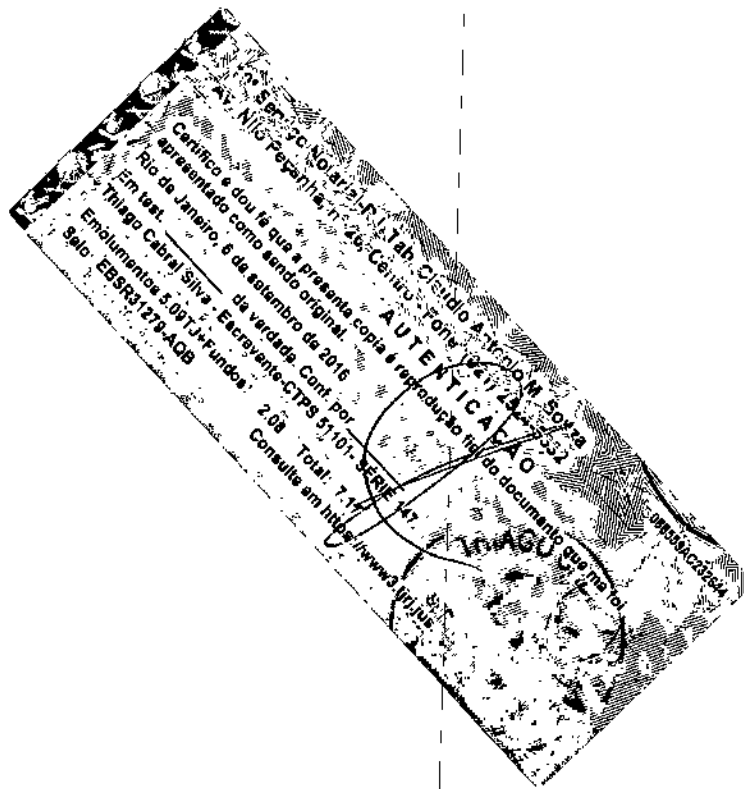
088559AA09051

Multipensions, Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, Agência 0001-9, Conta nº 252.569-0, todas do Banco 237, exceto quando à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente à OUTORGANTE, bem como representar e requerer perante os órgãos de proteção e defesa do consumidor e quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, IRB – Brasil Resseguros S.A., Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Ministério da Saúde e Banco Central do Brasil, bem como para substabelecer. E ainda, em conjunto, nomear preposto para representar a OUTORGANTE perante os Juizados Especiais Cíveis, Órgão de Proteção ao Consumidor – PROCON e Varas Cíveis. Lavrada sob minuta. Foram apresentados e ficam arquivados, cópias das identidades e dos CPFs dos OUTORGANTES. Foi expedida 01 certidão a pedido da OUTORGANTE. Foram apresentadas certidões de nº 0710-WLN-00111559 e nº 0710-JBM-00111560 de acordo com o provimento CGJ/RJ 36/2015. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 223,09 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra “b”; R\$ 32,82 a que se refere a comunicações; R\$ 9,44 a que se refere a arquivamento; R\$ 53,07 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$ 13,26 a que se refere a FUNDPERJ e R\$ 13,26 a que se refere a FUNPERJ; R\$10,61 a que se refere a FUNARPEN; R\$ 13,54 a que se refere a Mútua dos Magistrados/ACOTERJ; R\$ 4,46 a que se refere a PMCMV – Lei Estadual 6370/12 (Programa Minha Casa Minha Vida); R\$ 28,00 a que se refere a distribuição; R\$ 13,97 (ISSQN). Eu, (LUCY DUARTE GUIMARÃES), Substituta do Tabelião, Matrícula nº 94/1432, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ass.) OUTORGANTE – MANUELA LEITE CARDOSO// OUTORGANTE – ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO. TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu,  digitei, subscrevo e assino o presente traslado.


10º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Lucy Duarte Guimarães
Metr. 94/1432
Substituto do Tabelião

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBSR25734-PKN
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjg.jus.br/sitepublico>







SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Disciplina os critérios para concessão de indenização de transporte aos servidores da SUSEP.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso X do Regulamento Interno, de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 1999, no art. 60 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1999, na Portaria Normativa SRH nº 8, de 7 de outubro de 1999, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000091/2013-11, resolve:

Art. 1º Disciplina a concessão de indenização de transporte a todos os servidores da SUSEP, ocupantes de cargo efetivo que, por opção própria e sob sua inteira responsabilidade, realizar deslocação com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços inerentes às atribuições do cargo, em especial aos servidores lotados na Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFD, lotado em em consideração o interesse da Administração.

Parágrafo único. Considera-se meio próprio de locomoção o veículo estacionado particular utilizado por conta e risco do servidor, não fornecido pela Administração e não disponível à população em geral.

Art. 2º A indenização de transporte será concedida na forma estabelecida no Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999 e na Portaria Normativa SRH nº 8, de 7 de outubro de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e condicionada ao interesse da Administração e ao cumprimento do meio estabelecido.

Art. 3º Para a concessão da indenização de transporte será observado o critério de distância mínima entre a sede do servidor concedente da indenização e o local onde serão realizados os serviços.

§ 1º Fica estabelecida a distinção de um quilômetro entre a sede da unidade e o local da realização dos serviços, considerando-se, na rota de deslocamento, a realização do percurso a pé, em cada localidade.

§ 2º A indenização de transporte poderá ser concedida no caso de distâncias inferiores à indicada no parágrafo anterior, desde que a necessidade de utilização do veículo próprio esteja devidamente justificada no "RELATÓRIO DE ATIVIDADES PARA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE".

Art. 4º Os servidores deverão preencher o formulário "RELATÓRIO DE ATIVIDADES PARA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE", devidamente preenchido pela chefia imediata, na forma do anexo desta Instrução.

Parágrafo único. O campo "Descrição das atividades" do citado formulário deverá conter a referência ao ato de designação para a realização do serviço externo.

Art. 5º Não caberá a concessão de indenização de transporte aos servidores nomeados para exercer a função de Diretor Fiscal, de Líquidante e de Analista de unidades subordinadas a outros regimes especiais.

Art. 6º Todas as solicitações de indenização de transporte deverão ser encaminhadas à Coordenação de Pessoal - CORPE no mês subsequente ao da utilização ou da utilização do meio próprio de locomoção, visando viabilizar o pagamento da indenização, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 3.184/99.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração.

Art. 8º A concessão de indenização de transporte é devida aos Procuradores Federais em exercício no Procuradoria Federal junto à SUSEP quando da utilização de locomoção para o interesse do serviço.

Art. 9º O anexo a esta Instrução encontra-se à disposição dos interessados no site: www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (Codo), localizada na Rua Sacconi Aires nº 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro.

Art. 10 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução SUSEP nº 41, de 29 de maio de 2006.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

CIRCULAR Nº 448, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Revoga a Circular Susep nº 136, de 21 de agosto de 2000; a Circular Susep nº 230, de 22 de abril de 2003; e o inciso III do art. 4º da Circular Susep nº 459, de 21 de dezembro de 2012.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.00045/2013-07, resolve:

Art. 1º Revogar:
I - a Circular Susep nº 136, de 21 de agosto de 2000;
II - a Circular Susep nº 230, de 22 de abril de 2003; e
III - o inciso III do art. 4º da Circular Susep nº 459, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no alínea "a" do artigo 36, combinado com o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep nº 15414.100496/2012-78, resolve:

Nº 5.255 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de HSBG VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A., CNPJ nº 05.607.427/0001-76, com sede na cidade de Curitiba - PR, em assembleia geral extraordinária realizada em 18 de junho de 2012:
I - Alterar o endereço da sede social para Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 2º andar, Itaipó Bldg, CEP 01451-000, São Paulo - SP;
II - Aprovar a criação de uma filial na Rua Tenente Francisco Pereira de Souza, nº 805, Hense, Curitiba - PR;
III - Alterar o artigo 2º do estatuto social; e
IV - Consolidar o estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no alínea "a" do artigo 36, combinado com o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000906/2013-51, resolve:

Nº 5.356 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de BRADESCO AUTOMÓVEL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.681.038/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em assembleia geral extraordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2013:
I - Reforma dos artigos 7º, 8º, 10, 11 e 12 do estatuto social; e
II - Rescisão e substituição do Diretor-Presidente da Sociedade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.000398/2011-51, 15414.001089/2012-16, 15414.002634/2012-54, 15414.002635/2012-07, 15414.003094/2012-26, 15414.005556/2012-40, 15414.000005/2013-71, 15414.000168/2013-53 e 15414.000762/2013-11, resolve:

Nº 5.357 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de BVA SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.017.295/0001-58, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em assembleias gerais extraordinárias realizadas em 27 de fevereiro de 2012, 14 de maio de 2012, 11 de junho de 2012, 19 de novembro de 2012, 27 de novembro de 2012, 14 de janeiro de 2013 e 15 de fevereiro de 2013:
I - Anulação de todas as deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2010;
II - Designação e eleição do administrador;
III - Mudança da denominação social para ARUANA SEGUROS S.A.;

IV - Mudança do endereço da sede social para Rua Visconde de Paragá, 547, sala 602, parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro - RJ; e
V - Alteração dos artigos 1º, 2º e 3º do estatuto social.

Art. 2º Ratificar que ARUANA SEGUROS S.A. está autorizada a operar seguros de danos, na sexta região do território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de ARUANA SEGUROS S.A. é de R\$ 3.000.000,00, dividido em 3.209.354 ações ordinárias e 1.906.063 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Susep nº 3.246, de 10 de abril de 2013, publicada no DOU de 12 de abril de 2013, página 40, seção I, no artigo 1º, inciso I, onde se lê: "...01" andar ..." leia-se: "...10" andar ...".

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de inscrição publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato dos contribuintes de acordo com a alínea "a" do inciso II do artigo 27 daquela IN, devido a não comprovação de que dispõem do patrimônio e capacidade operacional necessárias à realização de seu objeto, inclusive a não comprovação da integralização do capital social.

PROCESSO: 10715.72733/2013-54
CONTRIBUINTE: HELEN COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP
CNPJ: 08.793.421/0001-29
Data de efeito da publicação decorre.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 19 DE JUNHO DE 2013

Concede Registro Especial - Engarrafador de Bebidas Alcolólicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regulamento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MP nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e em face do que consta do processo administrativo nº 11040.720546/2013-13, declara:

Art. 1º Estã inscrita no Registro Especial, sob o nº 10102019, como engarrafador de bebidas alcolólicas o estabelecimento Oastambú Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 09.052.979/0001-16, situado na Estr. BR 293, S/N, km 263, zona rural, Dom Pedro II/RS

Art. 2º Este ato declaratório executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 13 DE JUNHO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, § 4º do Decreto nº 6.799, de 5 de fevereiro de 2009, Art. 1º parágrafo único da IN RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e à vista do que consta do processo administrativo 11070.721154/2013-54, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Adm-nistrativo a seguinte pessoa:

NOME	CNPJ
MILIANA PEDROSSI LOUZADA	01.9151029-0

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURI ANTONIO WILCHEN

INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE
JUNHO DE 2013

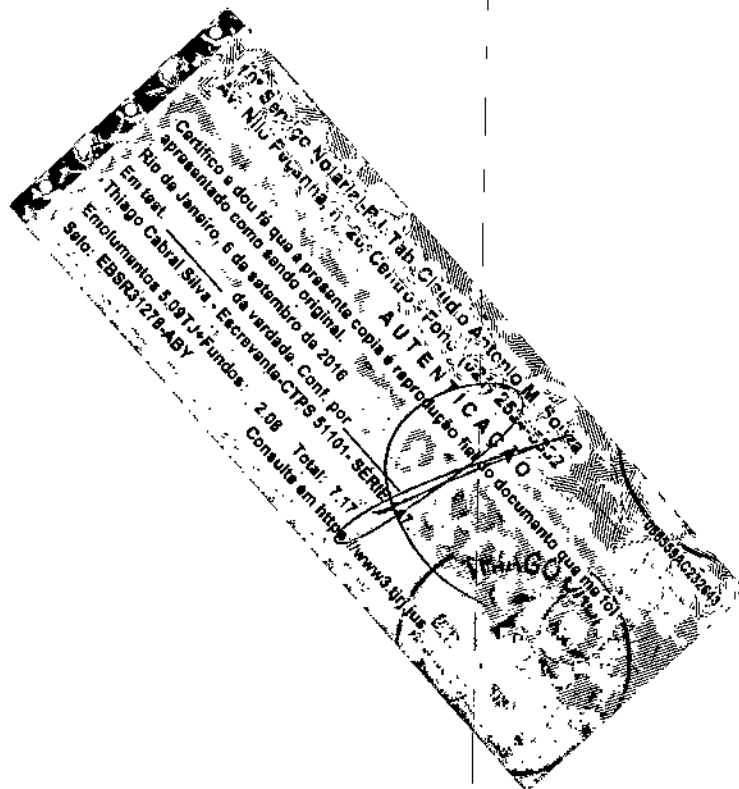
O INSPECTOR CHEFE DA INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MP nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 10 do Decreto nº 6.799, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, resolve:

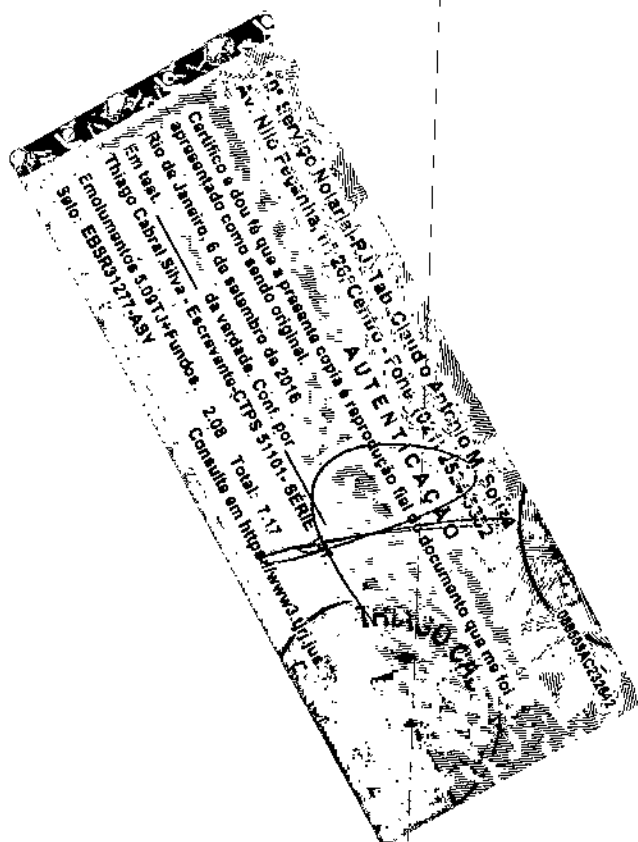
INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Adm-nistrativo a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
030.444.474-0	CARLOS HENRIQUE	10717.720465/2013-05
	MARILYN NAIMAYER	

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS GISCHELOW VALDEZ





PW 237 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 04.833.775/0001-07

Table with financial data for 2011 and 2012, including items like 'Brasil Participações S.A.', 'Dividendos', 'Resultado de equidade patrimonial', and 'Capital social'.

As operações foram efetuadas em condições e prazos pactuados entre as partes, e valores, preços, encargos financeiros e demais condições...
10. Transações com partes relacionadas - empréstimos: Representado pelo saldo em empréstimos em moeda estrangeira (dólares) junto ao Opportunity Prime Investimentos Ltda...

ordens ordinárias de SBPar ao preço de R\$ 226,730 000 00 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta mil reais), ou R\$ 5,75 por ação ordinária da SBPar...
12. Passivas contingenciais não provisionadas - Arbitragem: A SBPar é parte em dois processos arbitrais em que contende com o Grupo Multi STB...

BRASESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ nº 02.002.000-00 - NIRE: 33.300.275/341
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 23.12.2012...

scara aprovada na sede da Sociedade, nos termos de alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/78...

reunião da Diretoria conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social; VI Exata a verba global anual de até R\$ 10.000.000,00 para o Grupo de Administração da Sociedade...

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: 0800-2844675

05



Escritório de Serviço Notarial - R. Tab. Cláudio Antônio M. Souza
Av. Niló Fidalgo, nº 265, Centro, Fone: (051) 2522-5232
A U T E N T I C A Ç Ã O
Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2016.
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução do documento que se
apresenta como sendo original.
Em feut. Thiago Cabral Silva - Escrivão - CTPS 5110 - SÉRIE 147.
Emolumento 5,09 TJ-Fundo. 2,08 Total: 7,17
Selo: EBSR9278-LWC
Consulte em <http://www.tjgo.jus.br>



4) documentar as responsabilidades respectivas de cada instituição quanto ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. (NR)

10. As instituições financeiras que não se enquadrarem no disposto nos itens 8 e 9 só podem ter abertura de contas com rubricas "Previdência de Velhos do Comércio" ou "De Outras Origens".

11. Devem ser observadas nas transferências internacionais em reais, no que couber, as normas, critérios, disposições e exigências estabelecidas para as operações de câmbio em geral e as orientações específicas previstas neste capítulo.

12. As transferências internacionais de para e exterior em moeda nacional, de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), exigem a apresentação documental a ser prestada ao banco no qual é movimentada a conta de beneficiário no exterior.

13. Compra em banco depositária adianta, com relação aos documentos que respaldam as transferências internacionais em reais, todos os procedimentos procedimentais necessários a evitar a falsificação e emissão duplicada de cheques, tanto para nova transferência em moeda nacional como para acesso ao mercado de câmbio, bem como exigência e apresentação dos comprovantes de quitação dos tributos incidentes sobre a operação.

14. Podem ser livremente convertidas em moeda estrangeira, para remessa ao exterior, as notas dos recursos próprios existentes nas contas de pessoas físicas de jurídicas, residentes/estabelecidas no Brasil, com exceção, hipoteticamente do subgrupo, quando a sua utilização para conversão em moeda estrangeira de recursos de terceiros.

15. As operações de câmbio relativas ao ingresso e ao retorno ao exterior de recursos registrados nos países de que trata este capítulo são privativas de instituição financeira autorizada a operar no mercado de câmbio depositária dos recursos, devendo ser classificadas de seguinte forma:

a) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

b) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

c) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

d) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

e) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

f) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

g) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

h) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

i) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

j) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

k) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

l) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

m) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

n) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

o) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

p) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

q) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

r) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

s) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

t) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

u) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

v) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

w) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

x) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

y) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

z) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

aa) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

ab) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

ac) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

ad) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

ae) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

af) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

ag) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

ah) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

ai) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

aj) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

ak) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

al) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

am) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

an) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

ao) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

ap) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

aq) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

ar) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

as) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

at) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

au) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

av) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

aw) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

ax) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

ay) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

az) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

ba) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

bb) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

bc) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

bd) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

be) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

bf) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

bg) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

bh) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

bi) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

bj) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

bk) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

bl) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

bm) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

bn) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

bo) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

bp) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

bq) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

br) caso o beneficiário do exterior não seja o próprio titular da conta: não é obrigatório específico correspondente ao tipo de operação;

22. Para o cumprimento do ordem de pagamento de interesse de recursos por meio de transferência internacional em reais, de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), com débito de conta de instituição financeira do exterior, devem ser observados os procedimentos existentes sobre a movimentação das contas tratadas neste capítulo.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 16 - Países com Disposições Cambiais Especiais
SEÇÃO: 3 - Países que não aplicam as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) (NR)

1. As instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, quando do curso de operações com pessoas físicas e jurídicas inclusive sociedades e instituições financeiras, atuando em países que não aplicam as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI), devem registrar em relatório e exame de tais operações e, se caso de não estarem claramente caracterizadas em sua legislação e fundamentação econômica, comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), na forma determinada pelo Banco Central do Brasil. (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País
CAPÍTULO: 2 - Operações de Crédito Externo
SEÇÃO: 1 - Recebimento Antecipado de Exportação

1. As operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo de mercadorias ou de serviços devem observar o disposto neste capítulo.

2. Os procedimentos relacionados aos registros das operações de que trata esta seção no âmbito do Registro de Operações Financeiras (ROF) do sistema de Registro Declaratório Eletrônico (RDE), bem como as transferências do e para o exterior, devem observar, no que couber, o disposto no Capítulo 3.027, de 22.02.2001.

3. Os recursos captados no exterior sob a forma de recebimento antecipado de exportação com prazo superior a 360 dias podem ser empregados em operações de longo prazo, de natureza contratada, em de empresas que sejam controladas pela sua controladora, as formas e condições indicadas no título 1, capítulo 11 seção 1. (NR)

4. A contagem de prazo para pagamento de juros e principal em caso de não data de início a data do desembolso em do ingresso dos recursos no País.

5. (Revogado) Circular nº 3.454/2009.

6. Relativamente ao ingresso dos recursos no Brasil:

a) quando ocorrer por meio de operação de câmbio, a mesma deve ser celebrada para liquidação pronta, com utilização do contrato de câmbio de exportação, tipo 1, código de grupo 32, informando-se o número do ROF no campo apropriado;

b) quando ocorrer por meio de transferência internacional em reais, incluídas as ordens de pagamento em moeda nacional, deve haver indicação do código de grupo 32 no tela de registro, informando-se o número do ROF no campo apropriado;

c) A O ingresso de que trata o item 6 anterior também pode ser de natureza antecipada e no prazo regulamentar de prazos de câmbio de exportação contratado para liquidação futura, com ajuste de código de grupo para 32 e adição do número do ROF no campo apropriado;

7. Os juros das operações de que trata esta seção podem ser liquidados por meio de recursos financeiros em conta exportações;

8. No caso de o pagamento dos juros ocorrer mediante emissão de dividendos ao exterior em moeda de reserva, devem ser celebradas operações semelhantes de câmbio de exportação (tipo 1) e de transferência financeira para o exterior (tipo 4), sob o subgrupo de ordem de pagamento de e para o exterior;

9. Relativamente aos valores ingressados no País a título de recebimento antecipado de exportação de longo prazo, deve conter no prazo indicado no respectivo ROF:

a) o embarque das mercadorias ou a prestação de serviços;

b) o comprovante pelo exportador, mediante assinatura prévia do pagador no exterior, em instrumento direto de registro ou em emissões em moeda registrada, no Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 4.431, de 03.09.1962, modificada pela Lei 4.393, de 29.03.1964, e regulamentação pertinente;

10. B facultado, também, o retorno ao exterior dos valores ingressados no País a título de recebimento antecipado de exportação, observada a regulamentação tributária aplicável e relativas ao devido à exportação;

11. A adoção das prerrogativas previstas no artigo 20, inciso II, da Lei nº 4.431, de 03.09.1962, para o exportador, a respeito do pagamento de impostos de renda incidentes sobre os juros recebidos, deve ser registrada no exterior e relativa à parcela ingressada em moeda nacional em âmbito de embarque ou de prestação de serviços, não sendo previsto;

12. A regularização de operação de recebimento antecipado de exportação, as formas definidas neste capítulo, pode consistir em emissão de contrato para futura contratação de operação de câmbio previamente ao embarque das mercadorias ou a prestação dos serviços;

13. (Revogado) Circular nº 3.454/2009.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
- SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 1495

- Acassiano Alberto Régis Távora
- Andréa Walter Brito
- Cherney Hamam Bon-Habib
- CSN - Companhia Siderúrgica Nacional
- CVRD - Companhia Vale do Rio Doce
- Debian de Miranda Tolentino
- Eliete Maria França de Almeida
- João Paulo do Amaral Braga
- Joselma de Souza Gomes
- Luiz Carlos Stoff
- Osney José Schmidt
- Osório Mendes Viana
- Odilene F. Escobedo
- Isidoro Clemente de Silva
- João Paulo do Amaral Braga
- Josefina de Souza Gomes
- João Paulo de Oliveira Alves
- Júlio César Pinto
- Júlio Pontes Neto
- Clara Helmut Schreiber
- Luana H. Campos Ribeiro
- Luiz Antonio Basso
- Marcos Jansard de A. Tibasco
- Mariana Van Lockman
- Mitro Rolf Fernandes Kuntze
- Mitrovic Brankica Rosalinda S/A
- Osney Augusto de Camargo Filho
- Osório de Garcia Lencina
- Pedro Javier Q. Boggemann
- Rafael Campos Soares
- Roberto Otonari
- Valter Luis de Souza
- Wanderlei Veiros Fernandes

Examinada a matéria, a Comissão de Valores Mobiliários, decidida, preliminarmente, rejeita as alegações de prescrição da pretensão punitiva e de inépcia da acusação e, ao mérito, com base no prova dos autos, por unanimidade de votos, absolve todos os acusados de todas as imputações formuladas.

A CVM efetuará recurso de ofício das absolvições em favor do Recurso do Sistema Financeiro Nacional.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, relator, Eliete Maria, Marcos Basso, Paulo, Osório Yachuk, e presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que preside a sessão.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2009.
ELI LORIA
Diretor-Relator
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente do Senado de Julgamento

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 1.011, DE 24 DE JULHO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.873, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 78-06-21 de novembro de 1964, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001566/2009-19, resolve:

Art. 1º - Autorizar, no âmbito do Departamento de Seguros Privados, a abertura de BRANDESCO AUTOMÓVEL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 02.042.038/0001-00, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, sob o Arrendatário Geral Ordinário e Extrajurídico, regularizada, transitivamente, em 15 de março de 2009, aprovaram, em especial:

A alteração dos artigos 7º, 8º, 10 e 12 do Estatuto Social. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

06

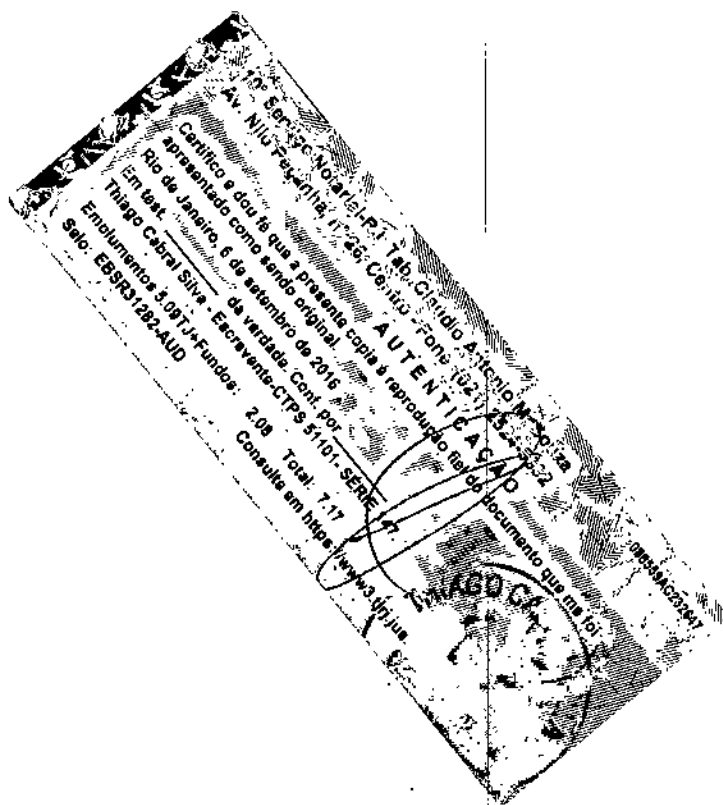
Of. Serv. CC. Notaria - P.J. Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Niló Peráñha, nº 24, Centro - Fone: (22) 252-1111
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20030-000

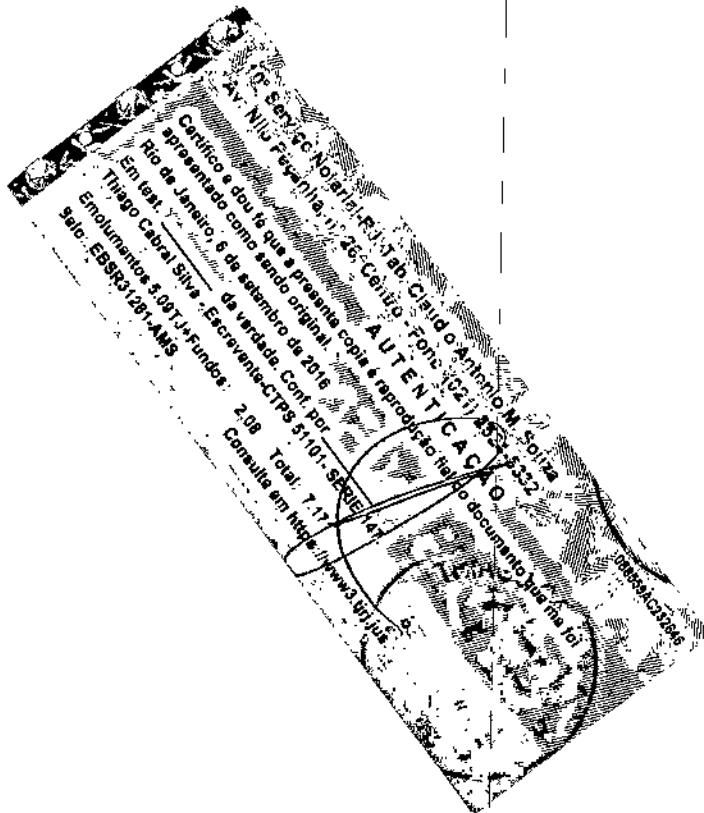
Cerifico e dou fé que a presente copia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo original.

Em test. de verdade. Cont. por
Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2016

Thiago Cabral Silva - Escrevente-CTPS 81101 - SERIE 14
Ementados 5.08TJ*Fundos: 2.08 Total: 7.17
Selo: EBSR31283-AFW
Consulte em <https://wkw3.tjg.jus.br>

AUTENTICAÇÃO





13º Serviço Notarial - Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, 1256 - Centro - Fone: (071) 2521-2522
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2016
Em test.: Thiago Cabral Silva - Escrivão-CTPS 51101-3ERJ
Emolumentos 5,00T+Fundos: 2,08 Total: 7,12
Seto: EBSR31200-APC
CONSULTA EM <http://www3.tjgo.jus.br>



Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) petição e documentos do administrador judicial.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 3 de outubro de 2018.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:48



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS.**

Protocolo: 5233259.50.2018.8.09.0036

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**

Requerido:

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, pelo Juízo e cartório do 1º Ofício de Cristalina-GO, muito enobrecido com a confiança que lhe foi depositada por este preclaro Juízo em nomeá-lo na honrosa função de Administrador Judicial, **respeitosamente**, vem relatar o que segue a respeito das providências iniciais.

1. Da publicação do Edital contendo o deferimento do pedido

O Edital contendo o deferimento do processamento da recuperação judicial, exigido pelo §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, foi publicado na data de 19/9/2018, no DJE nº 2591, seção III, pág. 578-583.

O comprovante da publicação do Edital no DJE consta no **Anexo 1** da presente cota.

2. Cartas circulares

Para cumprimento do disposto no art. 22, I, "a", da lei 11.101/2005, este Administrador Judicial vem relatar que enviou por correio, no dia 19/9/2018, mesmo dia da publicação do Edital, uma **carta circular** a cada um dos credores listados pela empresa recuperanda na relação de credores do evento 32, na qual comunicou do deferimento do processamento da recuperação judicial, da data da publicação do edital, do valor do crédito relacionado pela devedora, a classificação do crédito, bem como dos prazos para habilitação ou apresentação de divergência ao valor do crédito relacionado, se fosse o caso, e outras informações (os comprovantes das postagens estão no **Anexo 2**).

Foi informado ainda, na carta circular que, caso o credor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que comprove essa condição para que seu crédito seja classificado como tal (inciso IV do art. 41 – introduzido pela Lei Complementar 147/2014).

Da lista inicial de credores informada pela empresa recuperanda no evento 32 dos autos, constam, a princípio, 169 credores, classificados conforme a seguir:

Quadro 1	
Credores relacionados pela recuperanda	
Classe	Quantidade de credores relacionados
Trabalhista	23
Garantia Real	6
Quirografária	131
Microempresa, EPP ou MEI	9
TOTAL	169

Até a presente data, 4 (quatro) cartas foram devolvidas pelos correios, todas elas de credores da classe quirografária.

3. Consulta do processo no site da Administração Judicial

Com o fim de facilitar a participação e o acesso dos credores à Recuperação Judicial, bem como de garantir a transparência dos atos, este Administrador disponibilizou a consulta do processo digitalizado via internet, no site do seu escritório (www.paternostro.com.br) – **Anexo 4**.

O procedimento para visualização do processo digitalizado foi informado a cada um dos credores na circular enviada, conforme demonstra o modelo da carta no **Anexo 3** desta cota.

Diariamente os autos do processo digitalizados serão atualizados no site para que todos os credores e demais interessados tenham acesso.

4. Dos esclarecimentos prestados aos credores

Desde a data da publicação do r. despacho que deferiu o processamento da presente recuperação, e sobretudo após o envio das circulares, este administrador judicial vem recebendo em seu escritório, e ainda por meio de telefone e *e-mail* (recebido via *site* ou diretamente), pedidos de esclarecimentos feitos pelos credores quanto aos procedimentos da Recuperação Judicial. Todos os esclarecimentos estão sendo devidamente prestados.

Em continuidade às providências e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial vem recebendo algumas habilitações e divergências de crédito apresentadas pelos credores. As divergências estão sendo examinadas, confrontadas com os documentos e

livros da recuperanda, e será exarado um Parecer Técnico para cada uma das divergências apresentadas, no qual constará a fundamentação da decisão sobre o valor correto do crédito.

Após o prazo para apresentação das habilitações e divergências, este administrador judicial elaborará a 2ª relação de credores, bem como redigirá o 2º Edital, no qual constará a segunda relação de credores elaborada por este profissional, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação que foi protocolado pela devedora nos autos do processo.

5. Das reuniões realizadas na sede da recuperanda

Este subscritor tem comparecido à sede da recuperanda para visitas de rotina e reuniões com os administradores e demais gestores desta. O objetivo é o de acompanhar as operações, comunicar sobre os procedimentos da recuperação judicial, bem como salientar a metodologia de trabalho deste administrador judicial, dentre outros assuntos acerca da recuperação.

No **Anexo 5** desta cota constam algumas fotos das operações da recuperanda, que são compreendidas pela loja, fábrica de rações e pomar.

6. Documentos requisitados à recuperanda

Ficou ajustado nas reuniões realizadas que mensalmente a devedora deverá apresentar à Administração Judicial os demonstrativos financeiros e contábeis (extratos de contas-correntes, balanço mensal, balancetes, DRE's, etc) das empresas do Grupo, para que seja elaborado o relatório mensal de atividades.

Os primeiros demonstrativos foram já foram apresentados à administração judicial pela recuperanda na data de 29/08/2018.

Este profissional também elaborou uma planilha contendo indicadores de desempenho que foi entregue à recuperanda, para que seja preenchida pelo departamento de controladoria e seja apresentada juntamente com os demonstrativos. Esta planilha integrará o relatório mensal de atividades, e nela constam os principais indicadores de desempenho econômico.

Após o exame detalhado dos demonstrativos, este Administrador Judicial apresentará a V. Ex.^a e aos credores, nos autos do processo, o relatório das atividades mensais da recuperanda, para cumprimento do disposto no art. 22, II, a, da citada Lei.

Por fim, vem informar que já se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda, e esclarece que comunicará a V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial informar, por ora.

De Goiânia para Cristalina, Goiás, 02 de outubro de 2018.

Leonardo De Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Relação dos anexos:

Anexo 1 – Comprovante de publicação do Edital;

Anexo 2 – Comprovante dos correios – carta registrada;

Anexo 3 – Modelo da circular enviada aos credores;

Anexo 4 – Comunicado postado no site da Administração Judicial sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial e disponibilização dos autos digitalizados.

Anexo 5 – Fotos das operações da recuperanda

Anexo 1

Comprovante de publicação do Edital



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Cristalina
Escrivania da 1ª Vara Cível

EDITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

O Excelentíssimo Senhor Dr. CARLOS ARTHUR OST ALENCAR, MM. Juiz de Direito em substituição na 1ª Vara Cível de Cristalina – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, comunica a quem interessar que a empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA ajuizou pedido de Recuperação Judicial nº de 5233259.50.2018.8.09.0036, via do qual alegou que o pedido preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento de acordo com a Lei 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela Lei supramencionada, motivo pelo qual requereu que fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação de administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais e creditícios. Requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, excetuando-se, apenas, os casos previstos em Lei, bem como a intimação do ilustre representante do Ministério Público, e a notificação, por carta postal, com aviso de recebimento, dos representantes das Fazendas Públicas Estadual e Federal, e de todos os municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para tomarem ciência do presente pedido.

Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o Administrador LEONARDO DE PATERNOSTRO, com escritório profissional na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100, fone: (62) 3088-0666 / 98408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br

Comunica finalmente que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/2005; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, à exceção das ações previstas §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas aos créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005; determinou que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores, e ainda que apresente em cartório os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares; Determinou ainda que apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias (a contar da publicação do deferimento da Recuperação Judicial – art. 53); Determinou o envio de ofício à Junta Comercial, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 69 da Lei; determinou ainda a intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tem estabelecimento; Determinou ainda o envio de ofício

CARLOS ARTHUR OST ALENCAR
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Cristalina
Escrivanía da 1ª Vara Cível

aos órgãos de proteção de crédito (SPC e SERASA) comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, para que se abstenham de incluir o nome da recuperanda em seus cadastros ou para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta da presente ação, devendo a serventia anexar cópia da relação de credores; Determinou ainda o envio de ofício ao Tabelionato de Protestos de Cristalina/GO para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra a devedora, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra a recuperanda. Por fim, intimou os credores da recuperanda para, no prazo improrrogável de 15 dias, contados da publicação deste edital, habilitarem os créditos que não estiverem relacionados na lista a seguir ou apresentarem divergências quanto ao valor ou classe perante o administrador judicial, bem como, se for o caso para apresentar objeção ao plano de recuperação quando da publicação do edital comunicando sobre a apresentação deste, no prazo da Lei. Ressaltou por fim que havendo pedidos de falência ajuizados em desfavor da recuperanda em trâmite naquela Comarca, que fossem oficiados os respectivos juízes, devendo ser acompanhado de cópia da decisão, e caso processada neste juízo, translade-se cópia desta para a referida ação.

As empresas que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão informar ao Administrador Judicial, no mesmo prazo indicado acima, o respectivo documento que comprova tal situação, caso não tenha sido relacionada como tal na lista de credores (inciso IV ao art. 41 - introduzido pela Lei Complementar 147/2014).

E para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.


CARLOS ARTHUR OST ALENCAR
JUIZ DE DIREITO



1ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVÁ AGRONEGÓCIOS LTDA		
NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/5/2018 (R\$)
ADEMIR CARVALHO DOS SANTOS	Trabalhista	9.545,87
ANGELAMAR MENDES FERREIRA	Trabalhista	39.778,85
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Trabalhista	37.194,81
DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS	Trabalhista	4.467,02
DOLRIVALDO NUNES DA SILVA	Trabalhista	13.348,60
ERICK FERNANDO XAVIER DE OLIVEIRA	Trabalhista	17.486,22
FERNANDA MATTOS DE MAGALHÃES COELHO	Trabalhista	39.150,72
GUSTAVO BENTO DA SILVA	Trabalhista	18.034,04
ISRAEL RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	6.186,73
JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	Trabalhista	4.358,33
JORGE DA CUNHA BRENDA	Trabalhista	6.464,53
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Trabalhista	39.289,32
LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	15.055,65
LORENA MOISES DUTRA	Trabalhista	2.160,80
LUNA TATIANE SCHAEGLER	Trabalhista	8.368,69
MARCOS NAZARENO DE MEDEIROS	Trabalhista	34.793,38
MARCOS PAULO VICENTE INACIO	Trabalhista	19.952,75
MURILDO BATISTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	12.601,56
PAULO HENRIQUE LOPES	Trabalhista	25.000,00
RODRIGO SENA SILVA	Trabalhista	4.920,71
TASSIO LUIZ RODOLFO DE QUEIROZ	Trabalhista	38.215,64
WALISON LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	7.205,25
WENDERSON CASTRO COZAC	Trabalhista	11.174,32
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)		414.754,29
BANCO COOPERTIVO SICREDI S.A	Garantia Real	991.910,54
BANCO DO BRASIL S.A	Garantia Real	975.495,84
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Garantia Real	810.809,08
COOP ADM DE ASS DO PLANALTO CENTRAL - SICREDI	Garantia Real	3.478.751,54
DU PONT DO BRASIL S	Garantia Real	980.500,00
IHARABRAS - INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA	Garantia Real	975.000,00
Subtotal do crédito GARANTIA REAL (R\$)		8.212.467,00
4JA COMERCIAL AGRÍCOLAS LTDA	Quirografária	10.500,00
ADUIROS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA	Quirografária	57.769,22
AFANAZIO RIBEIRO SARDINHA	Quirografária	320,00
AGRISUPORTE IND E COM DE PROD AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	314.259,98
AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografária	93.844,30
AGROCIÊNCO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	92.000,00
AGROCONFIANÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Quirografária	13.002,40
AGROCONTAR DF CONTABILIDADE LTOS ME	Quirografária	8.318,88
AGROSYN LUZÂNIA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	Quirografária	115,00
AGROTIS AGROINFORMÁTICA LTDA	Quirografária	1.000,00
AGROVANT COM. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA	Quirografária	56.250,00
ANDRADE E URRAS LTDA	Quirografária	1.298,42
ANDRE ALVES MAGALHÃES	Quirografária	385,00
ANDRE LUIZ FERNANDES LAGE	Quirografária	70,00
ANGELAMAR MENDES FERREIRA	Quirografária	200,00
ARYSTA LIFE SCIENCE DO BRASIL I.Q.A.P LTDA	Quirografária	1.483.208,40
ATIVA COM. REPR. PROD. AGROP. LTDA	Quirografária	8.000,00
BANCO BRADESCO	Quirografária	546.156,90
BANCO DO BRASIL S.A	Quirografária	2.352.135,97
BANCO ITAU S.A	Quirografária	197.154,49

CARLOS ARTHUR DOS ANJOS ALENCAR
Juiz de Direito



BANCO SAFRÁ S.A	Quirografária	444.515,00
BANCO SANTANDER S.A	Quirografária	368.525,56
BEQUISA INDUSTRIA QUI M CA DO BRASIL LTDA	Quirografária	19.500,00
BIMEDA BRASIL S. A	Quirografária	1.533,88
BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	4.413,10
BRABESCO SAUDE S/A	Quirografária	33.627,37
BRAVA LABORATÓRIO LTDA	Quirografária	35.000,00
Brazil Shoes Industria e Comercio de Calçados Ltda	Quirografária	2.494,00
BROU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES	Quirografária	18.929,90
BUNGE ALIMENTOS S.A.	Quirografária	32.726,40
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Quirografária	800.000,00
CAMPUS VERDE COMERCIO AGRICOLA E REPRES. LTDA - EPP	Quirografária	64.803,20
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Quirografária	2.737,28
CELG DISTRIBUIÇÃO S-A CELG D	Quirografária	909,68
CENTRAL COM. REP. PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografária	1.526,00
CENTRO OESTE AGRONEGÓCIO LTDA ME	Quirografária	4.333,34
CIELO TELECOM LTDA	Quirografária	1.026,90
COCARI - COOPERATIVA AGROP. E INDUSTRIAL	Quirografária	5.676,00
COMERCIAL DE EMBALAGENS PROGRESSO LTDA	Quirografária	5.907,12
COOP ADM DE ASS DO PLANALTO CENTRAL - SICREDI	Quirografária	695.926,62
COOPERATIVA AGRÍCOLA SERRA DOS CRISTAIS	Quirografária	244.761,94
CRISTALFRIO COM. E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	Quirografária	311,00
CRISTALINA AGRONEG. COM E REP. PROD. AGRICOLAS LTDA	Quirografária	4.080,00
CRISTALINA PECAS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	1.725,32
CULTIVAR COMERCIAL AGRICOLA FORMOSA LTDA	Quirografária	19.728,30
DEFENSIVE IND. COM. E REPR. COMAL LTDA	Quirografária	362.178,80
DEGO ANTONIO PREZZOTTO	Quirografária	60.000,00
DIVINO SERGIO LELES DE SOUZA	Quirografária	136,00
DOUGLAS HENRIQUE ARRUDA IZAIAS	Quirografária	124,00
DU PONT DO BRASIL AS	Quirografária	110.787,96
ELETRICA SCOPEI LTDA ME	Quirografária	704,70
ESTAÇÃO JAPAN COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	Quirografária	1.150,00
FERTILIZANTES HERINGER S.A.	Quirografária	21.560,00
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Quirografária	2.125.113,72
G & B COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografária	45.566,73
GABRIEL DE CARVALHO REZENDE ME	Quirografária	200,00
GERALDO BOSCO FIGUEIREDO	Quirografária	701.768,70
GERMIPASTO IND COM IMP EXP DE SEMENTES	Quirografária	257.200,00
GP PREMIUM RECALCUTAGEM DE PNEUS	Quirografária	169,00
HELENO FELIPE PEREIRA	Quirografária	150.000,00
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	Quirografária	61.680,00
I HARABRAS - INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA	Quirografária	8.325.155,16
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS PIRES DO RIO LTDA	Quirografária	2.378,75
JL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	Quirografária	2.470,00
JOÃO PAULO HORTA VIEIRA DE MIRANDA	Quirografária	268,53
JOSÉ AUGUSTO HONORATO DE FREITAS CARVALHO EIRE	Quirografária	888,28
JULIO HIDEO YANO E CIA LTDA	Quirografária	100,00
JUTAGÁ COMERCIAL AUTOMOTIVA	Quirografária	40,00
KATRIUM INDUSTRIAS QUÍMICAS S.A.	Quirografária	28.480,00
KAYUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	Quirografária	665,00
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Quirografária	1.096,44
LABORATÓRIO DE BIOMONITÓRIO FARROUPILHA S.A	Quirografária	2.001.795,00
LABORATÓRIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA	Quirografária	30.982,36
LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	Quirografária	48.799,06
LENIR MARIA DANIELI	Quirografária	1.921.939,98

CARLOS ARTHUR OST ALVES
Juiz de Direito



LINAGRAIN BRASIL S.A.	Quirografária	221.119,96
MAGNOJET INDUSTRIA LTDA	Quirografária	5.210,13
MARCELO JOSE LEMOS	Quirografária	49.372,00
MARCOS FAVILLA	Quirografária	33.201,40
MATSUDA MINAS COM. IND. LTDA	Quirografária	248.745,93
MATTHEIS BORG ADM. PART. COM. IND. LTDA	Quirografária	367,23
MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA	Quirografária	1.785,00
MERCANTIL AGRICOLA LTDA	Quirografária	154.125,82
MILSON ADICEU SOARES DE ANDRADE	Quirografária	90,00
MINHO FERTIL E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	Quirografária	20.000,00
MONSANTO DO BRASIL LTDA	Quirografária	1.165.904,67
MOREIRA PENHA IND. COM. DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografária	842,00
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA	Quirografária	2.365.152,37
MOVIDA GESTAO E TERCEIRIZACAO DE FROTAS S.A.	Quirografária	5.633,00
MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	Quirografária	11.268,00
NATIVA AGRICOLA LTDA	Quirografária	47.744,00
ODILIO BALBINOTTI FILHO OUTRO	Quirografária	59.315,99
ORFEU OLAVO ALESSIO	Quirografária	1.817.368,35
OURO FINE AGRONEGÓCIO LTDA	Quirografária	777.980,00
PANIFICADORA E MERCEARIA AVENIDA	Quirografária	345,30
POLO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	73.384,00
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	Quirografária	1.576.252,73
RENATO SIQUEIRA AGUIAR E CIA LTDA	Quirografária	390,00
RIBER-KW5 SEMENTES LTDA	Quirografária	178.943,06
RK COMERCIO DE AÇO E SOBRES DIREU ME	Quirografária	8.666,67
ROBERTO KENJI YUKI	Quirografária	35.050,00
RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LT	Quirografária	404,30
RW BATERIAS LTDA - TROVÃO BATERIAS	Quirografária	270,00
SAA AVALIACOES PATRIMONIAIS LTDA	Quirografária	9.250,00
SANDALO MENDES BORGES	Quirografária	3.000,00
SEMENTES SÃO MATEUS LTDA	Quirografária	41.615,00
SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTI. E INSU. MICROBIOLÓGICOS LTDA	Quirografária	29.500,00
SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografária	3.101,54
SOLID PRODUTIVO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	10.720,00
SOMA COMERCIO E REPR. PROD. AGRICOLAS LTDA	Quirografária	6.548,50
SOMAR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	18.900,00
TARCISIO TOMAZINI	Quirografária	10.500,18
TICHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	21.200,00
TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	Quirografária	595,89
TECNOLOGIA & GESTAO EM AGRO NEGOCIO LTDA	Quirografária	2.834,26
TEEBET TECHNOLOGIES SOUTH AMERICA PROD.	Quirografária	2.107,89
TELEFONICA BRASIL S/A	Quirografária	7.766,65
THIAGO TANABE BUENO ME	Quirografária	4.804,00
TOME AGROVETERINÁRIA LTDA	Quirografária	441,90
TRADI MAO	Quirografária	4.417,18
TRINTINALI, OLIVEIRA LIMA ADVOCACIA & CONSULTORIA	Quirografária	3.816,00
V. BOEIRA CHURRASCARIA E RESTAURANTE RODEIO	Quirografária	485,40
VALENS GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Quirografária	20.000,00
VALLÉE S. A.	Quirografária	21.880,67
VANDERLEI BENATTI DA SILVA	Quirografária	382,50
VANDERLEI BENATTI E CIA LTDA	Quirografária	36.023,69
VEGETAL AGRONEGÓCIOS LTDA	Quirografária	44.148,50
VET MAX SAÚDE E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografária	2.211,16
VIGOR COMERCIAL AGRICOLA LTDA	Quirografária	3.852,50
WALMUR INSTR. VETERINARIOS LTDA	Quirografária	1.743,00

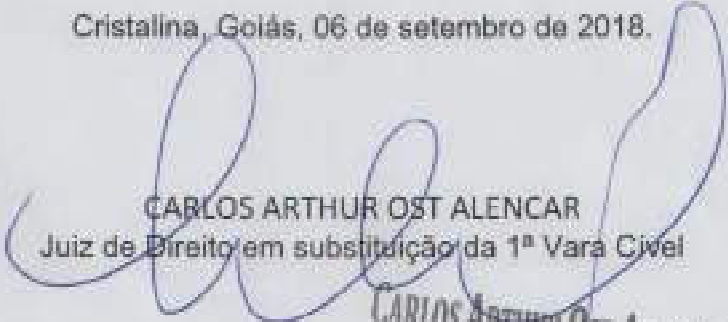
CARLOS ARTHUR OST ALEXIAN
Juiz de Direito



ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	Quirografia	66.961,53
Subtotal do crédito QUIROGRAFARIO (R\$)		33.044.846,05
AGRO CONTAR MG CONTABILIDADE LTDA - ME	Microempresa	24.956,84
COMERCIAL DE ALIMENTOS MOREIRA RIBEIRO EIRELI - EPP	Microempresa	1.318,93
DANTAS AGUIAR & SOUZA LTDA - ME	Microempresa	200,00
HASSAN KALLOUT - ME	Microempresa	300,00
JGN EVOLUÇÃO SEGURANÇA DO TRABALHO - ME	Microempresa	43,00
JULIAN G PEREIRA GRUPO CONTROL MONITORAMENTO - ME	Microempresa	1.024,00
LABORINUTRI ANÁLISE BROMATOLÓGICA EIRELI - ME	Microempresa	675,00
PROTEGE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME	Microempresa	900,00
WW AUTO CENTRO CRISTALINA LTDA - ME	Microempresa	2.455,00
Subtotal do crédito MICROEMPRESA (R\$)		33.872,57

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 20/5/2018	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR
TRABALHISTA (R\$)	414.754,29
GARANTIA REAL	8.212.467,00
QUIROGRAFARIO (R\$)	33.044.846,05
MICROEMPRESA (R\$)	33.872,57
TOTAL GERAL (R\$)	41.705.939,91

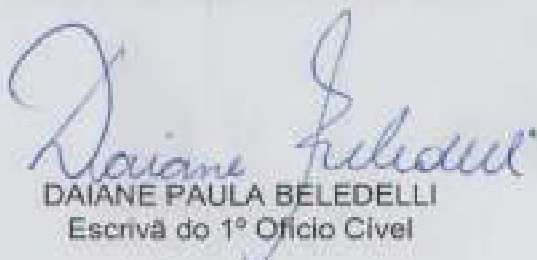
Cristalina, Goiás, 06 de setembro de 2018.


CARLOS ARTHUR OST ALENCAR
Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível

CARLOS ARTHUR OST ALENCAR
JUIZ DE DIREITO


Certidão

Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.


DAIANE PAULA BELEDELLI
Escrivã do 1º Ofício Cível

Anexo 2

Comprovante dos correios – carta registrada

	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Ag.: 16303393 - AC FLAMBOYANT	
GOIANIA - GO	
CNPJ: 34028316764081 - Ins. Est: 100548776	

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Cliente.....: .
CNPJ/CPF.....: 00000000000000

Movimento..: 19/09/2018 Hora.....: 20:03:49
Caixa.....: 88334785 Matrícula...: 83316507
Lancamento.: 063 Atendimento: 00056
Modalidade.: A Vista ID Tíquete.: 1530157488

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO (R\$)
CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino: 73850-000 (GO)		
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....: JT693363956BR		
=====		
REGISTRO A VISTA.....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino: 72810-170 (GO)		
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....: JT693363960BR		
=====		
REGISTRO A VISTA.....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino: 75701-970 (GO)		
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....: JT693363973BR		
=====		
REGISTRO A VISTA.....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino: 74993-540 (GO)		
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....: JT693363987BR		
=====		
REGISTRO A VISTA.....	5,75	

file:///D:/Users/83316507/AppData/Local/Temp/ECTSARA_RELAT_0_12222879639... 19/09/2018



Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 80020-270 (PR)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693363995BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364007BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 73813-370 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364015BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 72803-440 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364024BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364038BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364038BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75



Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 74265-050 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364041BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 13280-001 (SP)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364055BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 86975-000 (PR)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364069BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364072BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364086BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 73330-005 (DF)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364090BR

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
=====
OBJETO..... : JT693364143BR
Peso real (G)..... : 16
Cep Destino: 75370-000 (GO)
Valor do Porte(R\$)..... : 1,85
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
azo padrao de entrega
agem (DH) , sera acrescdo 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
=====
OBJETO..... : JT693364130BR
Peso real (G)..... : 16
Cep Destino: 90230-110 (RS)
Valor do Porte(R\$)..... : 1,85
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
azo padrao de entrega
agem (DH) , sera acrescdo 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
=====
OBJETO..... : JT693364126BR
Peso real (G)..... : 16
Cep Destino: 72831-015 (GO)
Valor do Porte(R\$)..... : 1,85
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
azo padrao de entrega
agem (DH) , sera acrescdo 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
=====
OBJETO..... : JT693364112BR
Peso real (G)..... : 16
Cep Destino: 99052-900 (RS)
Valor do Porte(R\$)..... : 1,85
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
azo padrao de entrega
agem (DH) , sera acrescdo 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
=====
OBJETO..... : JT693364109BR
Peso real (G)..... : 16
Cep Destino: 89239-270 (SC)
Valor do Porte(R\$)..... : 1,85
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
azo padrao de entrega
agem (DH) , sera acrescdo 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
=====
OBJETO..... : JT693364109BR
Peso real (G)..... : 16
Cep Destino: 89239-270 (SC)
Valor do Porte(R\$)..... : 1,85
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
azo padrao de entrega
agem (DH) , sera acrescdo 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post



Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$)...: 1,85

Cep Destino: 72314-716 (DF)

Peso real (G).....: 16

OBJETO.....: JT693364157BR

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$)...: 1,85

Cep Destino: 73850-000 (GO)

Peso real (G).....: 16

OBJETO.....: JT693364165BR

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$)...: 1,85

Cep Destino: 73850-000 (GO)

Peso real (G).....: 16

OBJETO.....: JT693364174BR

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$)...: 1,85

Cep Destino: 73850-000 (GO)

Peso real (G).....: 16

OBJETO.....: JT693364188BR

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$)...: 1,85

Cep Destino: 75701-970 (GO)

Peso real (G).....: 16

OBJETO.....: JT693364191BR

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+



Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 38022-300 (MG)
Peso real (g) : 16
OBJETO..... : JT693364205BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COM REGISTRA 1

Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 75713-260 (GO)
Peso real (g) : 16
OBJETO..... : JT693364214BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COM REGISTRA 1

Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 84900-000 (PR)
Peso real (g) : 16
OBJETO..... : JT693364228BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COM REGISTRA 1

Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 76380-970 (GO)
Peso real (g) : 16
OBJETO..... : JT693364231BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COM REGISTRA 1

Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 75640-000 (GO)
Peso real (g) : 16
OBJETO..... : JT693364245BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COM REGISTRA 1

Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 75906-821 (GO)
Peso real (g) : 16
OBJETO..... : JT693364259BR
=====

7,60+

7,60+

7,60+

7,60+

7,60+



```
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      12241-420 (SP)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364262BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      75132-150 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364276BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      74280-010 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364280BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      72814-100 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364293BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364302BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75
```



Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 70658-300 (DF)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693364316BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 04078-000 (SP)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693364320BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693364333BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693364347BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 71953-000 (DF)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693364355BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+



```
Valor do Porte(R$)...: 1,85
Cep Destino: 74535-090 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364364BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364378BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364381BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364395BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R$)...: 1,85
Cep Destino: 13350-000 (SP)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364404BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364418BR
```



REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693364421BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 38600-000 (MG)
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

7,60+

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT69336441BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 38405-142 (MG)
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

7,60+

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693364435BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 90230-091 (RS)
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

7,60+

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT69336449BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 04571-010 (SP)
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

7,60+

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693364452BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 74993-380 (GO)
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

7,60+

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693364466BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 74993-380 (GO)
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

7,60+



Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	73850-000 (GO)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693364470BR	
=====		
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	73850-000 (GO)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693364483BR	
=====		
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	73850-000 (GO)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693364497BR	
=====		
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	70306-910 (DF)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693364506BR	
=====		
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	72804-240 (GO)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693364510BR	
=====		
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
---------------------	---	-------



Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 76410-000 (GO)
Peso real (g)..... : 16
OBJETO..... : JT693364523BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH) , sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 75905-220 (GO)
Peso real (g)..... : 16
OBJETO..... : JT693364537BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH) , sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (g)..... : 16
OBJETO..... : JT693364545BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH) , sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 38402-342 (MG)
Peso real (g)..... : 16
OBJETO..... : JT693364554BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH) , sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 74670-010 (GO)
Peso real (g)..... : 16
OBJETO..... : JT693364568BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH) , sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 72834-510 (GO)
Peso real (g)..... : 16
OBJETO..... : JT693364571BR
=====

```
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      32150-245 (MG)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364585BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      75905-220 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364599BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      75790-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364608BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      75705-220 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364611BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      78700-180 (MT)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364625BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75
```



Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) : 16
OBJETO : JT6933364639BR
REGISTRO A VISTA : 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 30532-065 (MG)
Peso real (G) : 16
OBJETO : JT6933364642BR
REGISTRO A VISTA : 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 30532-065 (MG)
Peso real (G) : 16
OBJETO : JT6933364656BR
REGISTRO A VISTA : 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 71250-115 (DF)
Peso real (G) : 16
OBJETO : JT6933364660BR
REGISTRO A VISTA : 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 06711-250 (SP)
Peso real (G) : 16
OBJETO : JT6933364673BR
REGISTRO A VISTA : 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+



```
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364687BR
=====
REGISTRO A VISTA.....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364695BR
=====
REGISTRO A VISTA.....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      74093-110 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364700BR
=====
REGISTRO A VISTA.....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364713BR
=====
REGISTRO A VISTA.....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364727BR
=====
REGISTRO A VISTA.....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364735BR
```



REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693364789BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693364775BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 13190-000 (SP)
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693364761BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 06421-400 (SP)
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693364758BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693364744BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 38044-750 (MG)
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr

REGISTRO A VISTA.....
=====



Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 14884-100 (SP)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364792BR

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 73813-010 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364801BR

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 13148-198 (SP)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364815BR

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 74530-010 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364829BR

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 11349-380 (SP)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364832BR

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+



Valor do porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 70380-520 (DF)
Peso real (g) : 16
OBJETO.....: JT6933364846BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COM REGISTRO 1
Valor do porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 20261-000 (RJ)
Peso real (g) : 16
OBJETO.....: JT6933364863BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COM REGISTRO 1
Valor do porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (g) : 16
OBJETO.....: JT6933364877BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COM REGISTRO 1
Valor do porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (g) : 16
OBJETO.....: JT6933364885BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COM REGISTRO 1
Valor do porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (g) : 16
OBJETO.....: JT6933364894BR




```
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364903BR
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364917BR
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364925BR
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      85911-000 (PR)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364934BR
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364948BR
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75
```

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693364951BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 13502-741 (SP)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693364979BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 13190-000 (SP)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693364965BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 74805-520 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693364996BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693364982BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 74805-520 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693364996BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
=====



```
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      71200-045 (DF)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365002BR
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365016BR
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      70740-511 (DF)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365020BR
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365033BR
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      86800-767 (PR)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365047BR
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365055BR
```



REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT6933365104BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 91010-003 (RS)
Valor do Porte(R\$).....: 1,85
CARTÁ COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega
agem (DH), sera acrescído 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT6933365095BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 74675-830 (GO)
Valor do Porte(R\$).....: 1,85
CARTÁ COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega
agem (DH), sera acrescído 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT6933365081BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do Porte(R\$).....: 1,85
CARTÁ COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega
agem (DH), sera acrescído 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT6933365078BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 11349-380 (SP)
Valor do Porte(R\$).....: 1,85
CARTÁ COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega
agem (DH), sera acrescído 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT6933365064BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do Porte(R\$).....: 1,85
CARTÁ COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega
agem (DH), sera acrescído 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA.....
=====

7,60+

7,60+

7,60+

7,60+

7,60+



Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	73850-000 (GO)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693365118BR	
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	70306-910 (DF)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693365121BR	
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	14095-240 (SP)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693365135BR	
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	75780-000 (GO)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693365149BR	
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	74530-010 (GO)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693365152BR	
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
---------------------	---	-------



Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 38706-420 (MG)
Peso real (G)...: 16
OBJETO.....: JT69336516BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G)...: 16
OBJETO.....: JT693365170BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 08655-000 (SP)
Peso real (G)...: 16
OBJETO.....: JT693365183BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 79420-000 (MS)
Peso real (G)...: 16
OBJETO.....: JT693365197BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G)...: 16
OBJETO.....: JT693365206BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 75200-000 (GO)
Peso real (G)...: 16
OBJETO.....: JT693365210BR



```
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      74993-540 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365223BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      14884-100 (SP)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365237BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365245BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      06454-000 (SP)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365254BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      86030-370 (PR)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365268BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75
```



Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) : 16
OBJETO : JT693365271BR
REGISTRO A VISTA : 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 74993-380 (GO)
Peso real (G) : 16
OBJETO : JT693365299BR
REGISTRO A VISTA : 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) : 16
OBJETO : JT693365285BR
REGISTRO A VISTA : 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 38706-420 (MG)
Peso real (G) : 16
OBJETO : JT693365271BR
REGISTRO A VISTA : 5,75



Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365325BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365339BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365342BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365356BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365360BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365373BR



REGISTRO A VISTA..... : 5,75
=====
=====
OBJETO..... : JT693365427BR
Peso real (G)..... : 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do Porte(R\$).. : 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 7,60+
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescdo 1 (um) dia util ao pr

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
=====
=====
OBJETO..... : JT693365413BR
Peso real (G)..... : 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do Porte(R\$).. : 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 7,60+
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescdo 1 (um) dia util ao pr

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
=====
=====
OBJETO..... : JT693365400BR
Peso real (G)..... : 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do Porte(R\$).. : 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 7,60+
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescdo 1 (um) dia util ao pr

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
=====
=====
OBJETO..... : JT693365395BR
Peso real (G)..... : 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do Porte(R\$).. : 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 7,60+
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescdo 1 (um) dia util ao pr

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
=====
=====
OBJETO..... : JT693365387BR
Peso real (G)..... : 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do Porte(R\$).. : 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 7,60+
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescdo 1 (um) dia util ao pr

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
=====
=====



Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365435BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365444BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365458BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365461BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365475BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+



Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365489BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365492BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365501BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365515BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365529BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365532BR



```
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      38700-176 (MG)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365546BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365550BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365563BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365577BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365585BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75
```



Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 1,85
Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (g) : 16
OBJETO : JT6933365634BR
REGISTRO A VISTA : 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 1,85
Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (g) : 16
OBJETO : JT6933365625BR
REGISTRO A VISTA : 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 1,85
Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 74805-520 (GO)
Peso real (g) : 16
OBJETO : JT6933365617BR
REGISTRO A VISTA : 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 1,85
Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 38414-123 (MG)
Peso real (g) : 16
OBJETO : JT6933365603BR
REGISTRO A VISTA : 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 1,85
Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (g) : 16
OBJETO : JT6933365594BR
REGISTRO A VISTA : 5,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

VALOR EM CARTAO DE CREDITO (R\$) : 1.284,40
VALOR RECEBIDO (R\$) => 1.284,40

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescído 1 (um) dia útil ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78 Ganhe tempo! Baixe o APP de Pré-Atendimento dos
Correios SARA 7.8.01

VIA_CLIENTE

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:48

file:///D:/Users/83316507/AppData/Local/Temp/ECTSARA_RELAT_0_12222879639... 19/09/2018



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2018 12:07:38

Assinado por SUSY LOPES MESSIAS CAETANO

Validação pelo código: 10403561502670609, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO (R\$)
REGISTRO A VISTA.....	1	5,75
Objeto.....: JT693363956BR		
Peso real (G).....: 16		
Cep Destino: 73850-000 (GO)		
Valor do porte(R\$).....: 1,85		
CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega		
REGISTRO A VISTA.....	1	5,75
Objeto.....: JT693363973BR		
Peso real (G).....: 16		
Cep Destino: 75701-970 (GO)		
Valor do porte(R\$).....: 1,85		
CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega		
REGISTRO A VISTA.....	1	5,75
Objeto.....: JT693363960BR		
Peso real (G).....: 16		
Cep Destino: 72810-170 (GO)		
Valor do porte(R\$).....: 1,85		
CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega		
REGISTRO A VISTA.....	1	5,75
Objeto.....: JT693363956BR		
Peso real (G).....: 16		
Cep Destino: 73850-000 (GO)		
Valor do porte(R\$).....: 1,85		
CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega		

Cliente.....
 CNPJ/CPF.....: 000000000000000
 Movimento.: 19/09/2018 Hora.....: 20:03:49
 Caixa.....: 88334785 Matrícula.: 83316507
 Lançamento.: 063
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1530157488

ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Ag.: 1630393 - AC FLAMBOYANT
 GOIANIA - GO
 CNPJ: 34028316764081 - Ins. Est: 100548776



Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	80020-270 (PR)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693363995BR	
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	73850-000 (GO)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693364007BR	
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	73813-370 (GO)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693364015BR	
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	72803-440 (GO)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693364024BR	
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	73850-000 (GO)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693364038BR	
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
---------------------	---	-------



Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 74265-050 (GO)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO..... : JT693364041BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COM REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 13280-001 (SP)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO..... : JT693364055BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COM REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 86975-000 (PR)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO..... : JT693364069BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COM REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO..... : JT693364072BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COM REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO..... : JT693364086BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COM REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 73330-005 (DF)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO..... : JT693364090BR

7,60+

7,60+

7,60+

7,60+

7,60+



```
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      89239-270 (SC)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364109BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      99052-900 (RS)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364112BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      72831-015 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364126BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      90230-110 (RS)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364130BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      75370-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364143BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75
```



Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTELA COM L REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 72314-716 (DF)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO.....: JT693364157BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTELA COM L REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO.....: JT693364165BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTELA COM L REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO.....: JT693364174BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTELA COM L REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO.....: JT693364188BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTELA COM L REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 75701-970 (GO)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO.....: JT693364191BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTELA COM L REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 75701-970 (GO)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO.....: JT693364191BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
=====



Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 38022-300 (MG)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364205BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 75713-260 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364214BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 84900-000 (PR)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364228BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 76380-970 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364231BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 75640-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364245BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 75906-821 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364259BR



REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT6933364302BR
Peso real (g).....: 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do Porte(R\$).....: 1,85
CARTA COM REGISTRO 1 7,60+
azo padrao de entrega
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT6933364293BR
Peso real (g).....: 16
Cep Destino: 72814-100 (GO)
Valor do Porte(R\$).....: 1,85
CARTA COM REGISTRO 1 7,60+
azo padrao de entrega
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT6933364280BR
Peso real (g).....: 16
Cep Destino: 74280-010 (GO)
Valor do Porte(R\$).....: 1,85
CARTA COM REGISTRO 1 7,60+
azo padrao de entrega
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT6933364276BR
Peso real (g).....: 16
Cep Destino: 75132-150 (GO)
Valor do Porte(R\$).....: 1,85
CARTA COM REGISTRO 1 7,60+
azo padrao de entrega
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT6933364262BR
Peso real (g).....: 16
Cep Destino: 12241-420 (SP)
Valor do Porte(R\$).....: 1,85
CARTA COM REGISTRO 1 7,60+
azo padrao de entrega
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA.....
=====



Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)... 1,85
Cep Destino: 70658-300 (DF)
Peso real (G)..... 16
OBJETO.....: JT693364316BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)... 1,85
Cep Destino: 04078-000 (SP)
Peso real (G)..... 16
OBJETO.....: JT693364320BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)... 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G)..... 16
OBJETO.....: JT693364333BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)... 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G)..... 16
OBJETO.....: JT693364347BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)... 1,85
Cep Destino: 71953-000 (DF)
Peso real (G)..... 16
OBJETO.....: JT693364355BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+



Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 74535-090 (GO)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO..... : JT693364364BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario Limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COM REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO..... : JT693364378BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario Limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COM REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO..... : JT693364381BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario Limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COM REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO..... : JT693364395BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario Limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COM REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 13350-000 (SP)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO..... : JT693364404BR
=====

REGISTRO A VISTA..... : 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario Limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COM REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) .. : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) .. : 16
OBJETO..... : JT693364418BR
=====




```
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      38600-000 (MG)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364421BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      38405-142 (MG)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364435BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      90230-091 (RS)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364449BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      04571-010 (SP)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364452BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      74993-380 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364466BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75
```



Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693364470BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693364470BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693364483BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693364497BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 72804-240 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693364510BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
=====

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+



Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 76410-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364523BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 75905-220 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364537BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364545BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 38402-342 (MG)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364554BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 74670-010 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364568BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 72834-510 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364571BR

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693336425BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 78700-180 (MT)
Valor do Porte(R\$).....: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 1
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
7,60+

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693336411BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 75705-220 (GO)
Valor do Porte(R\$).....: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 1
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
7,60+

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693336408BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 75790-000 (GO)
Valor do Porte(R\$).....: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 1
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
7,60+

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT6933364599BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 75905-220 (GO)
Valor do Porte(R\$).....: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 1
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
7,60+

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT6933364585BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 32150-245 (MG)
Valor do Porte(R\$).....: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 1
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
7,60+

REGISTRO A VISTA.....
=====



Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)... 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G)..... 16
OBJETO.....: JT693364639BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)... 1,85
Cep Destino: 30532-065 (MG)
Peso real (G)..... 16
OBJETO.....: JT693364642BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)... 1,85
Cep Destino: 30532-065 (MG)
Peso real (G)..... 16
OBJETO.....: JT693364656BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)... 1,85
Cep Destino: 71250-115 (DF)
Peso real (G)..... 16
OBJETO.....: JT693364660BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)... 1,85
Cep Destino: 06711-250 (SP)
Peso real (G)..... 16
OBJETO.....: JT693364673BR
=====

REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+



Valor do Porte(R\$) 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) 16
OBJETO.....: JT693364687BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTELA COM REGISTRO 1
Valor do Porte(R\$) 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) 16
OBJETO.....: JT693364700BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTELA COM REGISTRO 1
Valor do Porte(R\$) 1,85
Cep Destino: 74093-110 (GO)
Peso real (G) 16
OBJETO.....: JT693364713BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTELA COM REGISTRO 1
Valor do Porte(R\$) 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) 16
OBJETO.....: JT693364735BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTELA COM REGISTRO 1
Valor do Porte(R\$) 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) 16
OBJETO.....: JT693364727BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTELA COM REGISTRO 1
Valor do Porte(R\$) 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) 16
OBJETO.....: JT693364735BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega



```
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      38044-750 (MG)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364744BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364758BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      06421-400 (SP)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364761BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      13190-000 (SP)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364775BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693364789BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75
```

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 14884-100 (SP)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT6933364792BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 73813-010 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT6933364801BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 13148-198 (SP)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT6933364815BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 74530-010 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT6933364829BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 11349-380 (SP)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT6933364832BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
Cep Destino: 11349-380 (SP)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT6933364832BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75



Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 70380-520 (DF)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364846BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 70380-520 (DF)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364850BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 20261-000 (RJ)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364863BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364877BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364885BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693364894BR



REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693364948BR
Peso real (g).....: 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do porte(R\$).....: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 1
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
7,60+

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693364934BR
Peso real (g).....: 16
Cep Destino: 85911-000 (PR)
Valor do porte(R\$).....: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 1
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
7,60+

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693364925BR
Peso real (g).....: 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do porte(R\$).....: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 1
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
7,60+

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693364917BR
Peso real (g).....: 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do porte(R\$).....: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 1
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
7,60+

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693364903BR
Peso real (g).....: 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do porte(R\$).....: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 1
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
7,60+

REGISTRO A VISTA.....
=====



Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	73850-000 (GO)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693364951BR	
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	13190-000 (SP)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693364965BR	
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	13502-741 (SP)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693364979BR	
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	73850-000 (GO)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693364982BR	
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	74805-520 (GO)	
Peso real (G).....	16	
OBJETO.....	JT693364996BR	
=====		
REGISTRO A VISTA....	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
---------------------	---	-------



Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 71200-045 (DF)
Peso real (g) ..: 16
OBJETO.....: JT693365002BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (g) ..: 16
OBJETO.....: JT693365016BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 70740-511 (DF)
Peso real (g) ..: 16
OBJETO.....: JT693365020BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 86800-767 (PR)
Peso real (g) ..: 16
OBJETO.....: JT693365047BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (g) ..: 16
OBJETO.....: JT693365055BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+



```
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365064BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      11349-380 (SP)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365078BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365081BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      74675-830 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365095BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      91010-003 (RS)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365104BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75
```



Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) : 16
OBJETO : JT693365118BR
REGISTRO A VISTA : 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 14095-240 (SP)
Peso real (G) : 16
OBJETO : JT693365135BR
REGISTRO A VISTA : 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 70306-910 (DF)
Peso real (G) : 16
OBJETO : JT693365121BR
REGISTRO A VISTA : 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 74530-010 (GO)
Peso real (G) : 16
OBJETO : JT693365152BR
REGISTRO A VISTA : 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 75780-000 (GO)
Peso real (G) : 16
OBJETO : JT693365149BR
REGISTRO A VISTA : 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1
Valor do Porte(R\$) : 1,85
Cep Destino: 74530-010 (GO)
Peso real (G) : 16
OBJETO : JT693365152BR
REGISTRO A VISTA : 5,75

Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 38706-420 (MG)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365166BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365170BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 08655-000 (SP)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365183BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 79420-000 (MS)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365197BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365206BR
=====
REGISTRO A VISTA....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$)...: 1,85
Cep Destino: 75200-000 (GO)
Peso real (G).....: 16
OBJETO.....: JT693365210BR



REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693365268BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 86030-370 (PR)
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 7,60+

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693365254BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 06454-000 (SP)
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 7,60+

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693365245BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 7,60+

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693365237BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 14884-100 (SP)
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 7,60+

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT693365223BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 74993-540 (GO)
Valor do Porte(R\$)..: 1,85
CARTA COML REGISTRA 1
azo padrao de entrega 7,60+

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr

REGISTRO A VISTA.....
=====



Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)..:	1,85	
Cep Destino:	38706-420 (MG)	
Peso real (G).....:	16	
OBJETO.....:	JT693365271BR	
=====		
=====		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)..:	1,85	
Cep Destino:	73850-000 (GO)	
Peso real (G).....:	16	
OBJETO.....:	JT693365285BR	
=====		
=====		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)..:	1,85	
Cep Destino:	74993-380 (GO)	
Peso real (G).....:	16	
OBJETO.....:	JT693365299BR	
=====		
=====		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)..:	1,85	
Cep Destino:	73850-000 (GO)	
Peso real (G).....:	16	
OBJETO.....:	JT693365308BR	
=====		
=====		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)..:	1,85	
Cep Destino:	73850-000 (GO)	
Peso real (G).....:	16	
OBJETO.....:	JT693365311BR	
=====		
=====		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
---------------------	---	-------



Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693365325BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693365339BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693365342BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693365356BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693365360BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693365373BR
=====

REGISTRO A VISTA.....: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 7,60+

```
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365387BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365395BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365400BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365413BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)...:    1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365427BR
=====
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75
```



Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693365435BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693365444BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693365458BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693365461BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75
Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 7,60+
Valor do Porte(R\$) ..: 1,85
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G) ..: 16
OBJETO.....: JT693365475BR
REGISTRO A VISTA.....: 5,75



```
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365489BR
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365492BR
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365501BR
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365515BR
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365529BR
=====
REGISTRO A VISTA....:      5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA      1      7,60+
Valor do Porte(R$)..:      1,85
Cep Destino:      73850-000 (GO)
Peso real (G).....:      16
OBJETO.....: JT693365532BR
```



REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT6933365550BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do porte(R\$).....: 1,85
CARTAS COML REGISTRA 1 7,60+
azo padrao de entrega
agem (DH) , sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT6933365577BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do porte(R\$).....: 1,85
CARTAS COML REGISTRA 1 7,60+
azo padrao de entrega
agem (DH) , sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT6933365563BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do porte(R\$).....: 1,85
CARTAS COML REGISTRA 1 7,60+
azo padrao de entrega
agem (DH) , sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT6933365550BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Valor do porte(R\$).....: 1,85
CARTAS COML REGISTRA 1 7,60+
azo padrao de entrega
agem (DH) , sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA.....
=====

OBJETO.....: JT6933365546BR
Peso real (G).....: 16
Cep Destino: 38700-176 (MG)
Valor do porte(R\$).....: 1,85
CARTAS COML REGISTRA 1 7,60+
azo padrao de entrega
agem (DH) , sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
Postagem ocorrida apos o horario limite de post

REGISTRO A VISTA.....
=====



Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)..:	1,85	
Cep Destino:	73850-000 (GO)	
Peso real (G).....:	16	
OBJETO.....:	JT693365594BR	
=====		
=====		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)..:	1,85	
Cep Destino:	38414-123 (MG)	
Peso real (G).....:	16	
OBJETO.....:	JT693365603BR	
=====		
=====		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)..:	1,85	
Cep Destino:	74805-520 (GO)	
Peso real (G).....:	16	
OBJETO.....:	JT693365617BR	
=====		
=====		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)..:	1,85	
Cep Destino:	73850-000 (GO)	
Peso real (G).....:	16	
OBJETO.....:	JT693365625BR	
=====		
=====		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA	1	7,60+
Valor do Porte(R\$)..:	1,85	
Cep Destino:	73850-000 (GO)	
Peso real (G).....:	16	
OBJETO.....:	JT693365634BR	
=====		
=====		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega



zix.R [6-µ,^A0±,Q`\$3Gf#±8A7±ε.yÖÄAb | TM | -TÜ ,röll SÜT "Kò<<| 8K2\$R<3òsR*
i | @e\$œ L H e L - - äæR

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78 Ganhe tempo! Baixe o App de Pré-Atendimento dos Correios SARA 7.8.01
VIA AGENCIA

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

Valor Declarado não solicitado (R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

VALOR EM CARTAO DE CREDITO (R\$) : 1.284,40
VALOR RECEBIDO (R\$) => 1.284,40

Anexo 3

Modelo da circular enviada aos credores

CIRCULAR AOS CREDITORES

Goiânia, Goiás, 19 de setembro de 2018.

Ao Il.mo Representante Legal da (do)

BANCO DO BRASIL S.A

Rua Coronel João José Taveira, 452, Centro, Cristalina, GO

73.850-000

Servimo-nos desta para comunicar-lhe que a empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ/MF 05.682.239/0001-02, ajuizou, na data de 20/5/2018, a ação de Recuperação Judicial nº 5233259.50.2018.8.09.0036, que foi distribuída para a 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina/GO. Na data de 25/6/2018, a MMª Juíza houve por bem deferir o processamento da Recuperação Judicial, que foi publicado na data de 11/7/2018.

Comunicamos ainda que BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA listou V.S.^a como credor da quantia de R\$ 2.362.135,97, na classe dos credores **Quirografários**, crédito originado do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços.

Caso exista alguma divergência no valor do crédito listado, V.S.^a deverá encaminhar ao Administrador Judicial, subscritor desta, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital, que ocorreu nesta data de 19/9/2018, um requerimento devidamente instruído com a demonstração do valor correto do crédito (conforme dispõe o §1º do art. 7º da Lei 11.101/05). Este requerimento pode ser feito via e-mail, com os comprovantes do crédito digitalizados. **Se, por outro lado, o valor do crédito estiver corretamente relacionado, não é necessária nenhuma habilitação perante o Administrador Judicial, e não deve ser feita habilitação de crédito no processo em nenhuma hipótese.**

Caso a empresa se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, essa condição deverá ser comprovada ao Administrador Judicial, no mesmo prazo indicado acima (inciso IV ao art. 41 – introduzido pela Lei Complementar 147/2014), também podendo ser feito via e-mail.

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Comunicamos ainda que o processo está integralmente digitalizado, e pode ser visualizado no site de internet do nosso escritório: www.paternostro.com.br. Ao acessar o site, clicar em “Processos de Recuperação Judicial” e fazer seu cadastro com nome, e-mail e senha à sua escolha. Feito isto, faça o login em “Processos de Recuperação Judicial”, e clique em “BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA”.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, via telefone, e-mail ou em nosso escritório, no horário de 9:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no rodapé, mediante agendamento prévio.

Muito cordialmente,

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Administrador Judicial de BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA



Anexo 4

Comunicado postado no site da AJ sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial e disponibilização dos autos digitalizados.



ÁREA RESTRITA

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA (5233259.50.2018.8.09.0036)

Processo nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

MMª Juíza de Direito: **Dra. Priscila Lopes da Silveira**

Administrador Judicial: **Leonardo De Paternostro**

Ajuizamento da ação: **20/5/2018**

Deferimento do processamento: **28/6/2018**

Publicação da decisão que deferiu o processamento: **11/7/2018**

Serventia: **1ª Vara Cível de Cristalina-GO**



PRJ e Anexos_BRAVA
AGRONEGOCIOS LTDA



Edital deferimento
Recuperação_BRAVA_DJE
2591_seção III_19-9-2018

Cronograma dos fatos ocorridos no processo de Recuperação Judicial de BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA:

20/5/2018 – Ajuizamento da ação

28/6/2018 – Data do r. despacho da MMª Juíza que deferiu o processamento da Recuperação Judicial

11/7/2018 – Data da publicação da decisão que deferiu o processamento

10/9/2018 - Apresentação do Plano de Recuperação Judicial

Na data de 10/09/2018 a recuperanda BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA apresentou, no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial no qual consta, entre outros, a proposta de pagamento da dívida de todos os credores.

O Edital contendo a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação será publicado juntamente com a 2ª relação de credores do Administrador Judicial. Ainda não há data para ser publicado este Edital, visto que ainda estão em andamento os preparativos para a publicação do Edital contendo o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, e a relação dos credores listados pela recuperanda.

Esta Administração Judicial adverte ainda que eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial podem ser apresentadas pelos credores nos autos. No entanto, só devem ser apresentadas após a publicação do Edital comunicando da apresentação do Plano, juntamente com a 2ª relação de credores do Administrador Judicial, e este Edital ainda não tem data para ser publicado, conforme informado. Objeções apresentadas antes da publicação do citado Edital não terão qualquer efeito, e ainda causarão tumulto na Recuperação Judicial.

Todos os Editais serão informados nesse site, tão logo sejam publicados.

Para ter acesso ao Plano de Recuperação Judicial apresentado e seus anexos, clique no arquivo ao lado, ou acesse "Notícias".

19/09/2018 - Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2591, Seção III, pág. 578-583).

Salve no seu computador o Edital no arquivo ao lado.



Clique nos arquivos abaixo para salvar cópias do Processo de Recuperação Judicial de BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA no seu computador.



Processo digital - Evento 1 a 36



Processo digital - Evento 37 a 41



Processo digital - Evento 41 a 43



Processo digital - Evento 43 A 44



Processo digital - Evento 44 a 47



Processo digital - Evento 47 a 50



Processo digital - Evento 51 a 54



Processo digital - Evento 55 a 70



Processo digital - Evento 70 a 72



Processo digital - Evento 72 a 74



NOTÍCIAS

BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA - DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PUBLICAÇÃO DO 1º EDITAL CONTENDO A 1ª RELAÇÃO DE CREDORES

Na data de 20/05/2018, na Comarca de Cristalina, Goiás, foi ajuizada a ação de Recuperação Judicial de BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA.

Na data de 11/07/2018, o processamento da Recuperação Judicial foi deferido pela MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina, Goiás, condutora da Recuperação Judicial.

O 1º Edital contendo a comunicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, bem como a 1ª Relação de Credores elaborada pela Recuperanda, foi publicado hoje, dia 19/09/2018, no DJE nº 2591, Seção III, páginas 578-583.

Clique no arquivo abaixo para salvar o Edital no seu computador e confira em “Processos de Recuperação Judicial” a cópia digitalizada do processo (clique em “Processos de Recuperação Judicial” e fazer seu cadastro com nome, e-mail e senha à sua escolha. Feito isto, faça o login e clique em “BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA”).

[« voltar](#)



Edital deferimento
Recuperação_BRAVA_DJE
2591_seção III_19-9-2018

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:48



NOTÍCIAS

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Senhores credores e demais interessados,

Na data de ontem (10/09/2018) a recuperanda BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA apresentou, no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial no qual consta, entre outros, a proposta de pagamento da dívida de todos os credores.

O Edital contendo a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação será publicado juntamente com a 2ª relação de credores do Administrador Judicial. Ainda não há data para ser publicado este Edital, visto que ainda estão em andamento os preparativos para a publicação do Edital contendo o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, e a relação dos credores listados pela recuperanda.

Esta Administração Judicial adverte ainda que eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial podem ser apresentadas pelos credores nos autos. No entanto, só devem ser apresentadas após a publicação do Edital comunicando da apresentação do Plano, juntamente com a 2ª relação de credores do Administrador Judicial, e este Edital ainda não tem data para ser publicado, conforme informado. Objeções apresentadas antes da publicação do citado Edital não terão qualquer efeito, e ainda causarão tumulto na Recuperação Judicial.

Todos os Editais serão informados nesse site, tão logo sejam publicados.

Para ter acesso ao Plano de Recuperação Judicial apresentado e seus anexos, clique no arquivo abaixo ou acesse "Processos de Recuperação Judicial" e clique em "BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA".

[« voltar](#)



PRJ e Anexos_BRAVA
AGRONEGOCIOS LTDA



NOTÍCIAS

BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA - DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PUBLICAÇÃO DO 1º EDITAL CONTENDO A 1ª RELAÇÃO DE CREDORES

Na data de 20/05/2018, na Comarca de Cristalina, Goiás, foi ajuizada a ação de Recuperação Judicial de BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA.

Na data de 11/07/2018, o processamento da Recuperação Judicial foi deferido pela MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina, Goiás, condutora da Recuperação Judicial.

O 1º Edital contendo a comunicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, bem como a 1ª Relação de Credores elaborada pela Recuperanda, foi publicado hoje, dia 19/09/2018, no DJE nº 2591, Seção III, páginas 578-583.

Clique no arquivo abaixo para salvar o Edital no seu computador e confira em “Processos de Recuperação Judicial” a cópia digitalizada do processo (clique em “Processos de Recuperação Judicial” e fazer seu cadastro com nome, e-mail e senha à sua escolha. Feito isto, faça o login e clique em “BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA”).

[« voltar](#)



Edital deferimento

Recuperação_BRAVA_DJE 2591_seção
III_19-9-2018

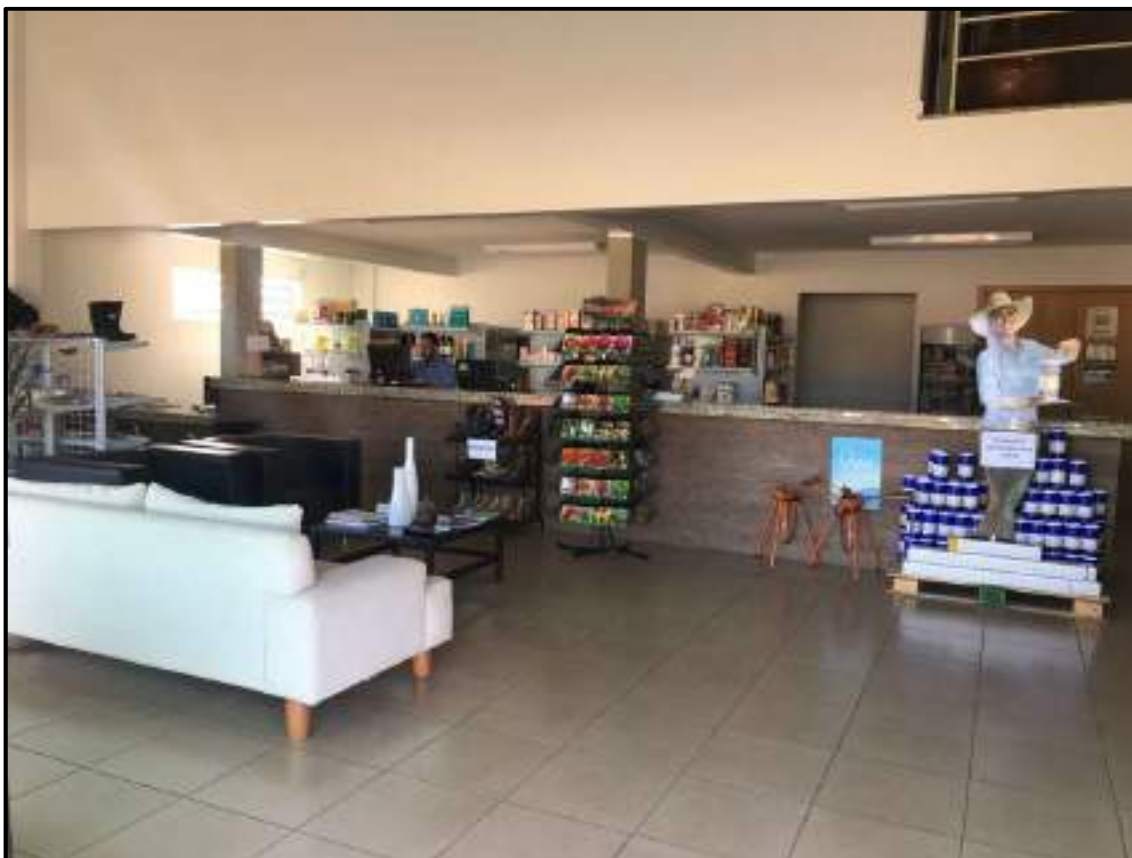
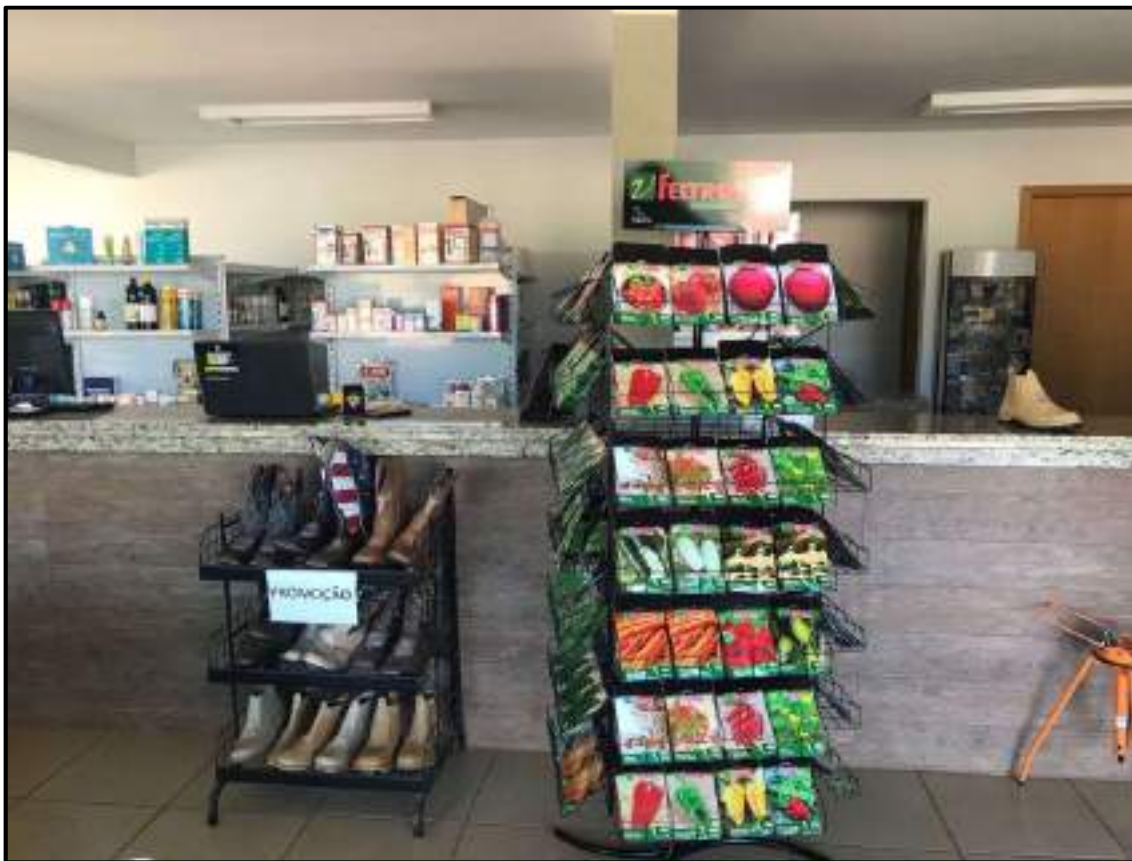
Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:48



Anexo 5

Fotos











































Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 03/10/2018 12:29:05 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CRISTALINA, GO:

Recuperação judicial
Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

LENIR MARIA DANIELLI, brasileira, viúva, agropecuarista, inscrita no CPF. Sob nº866.808.031/87 e portadora da Cédula de Identidade RG. Sob nº11/R 617.181-SSP/SC, residente e domiciliada na rua Arlindo Aguiar nº180, apartamento 901, Edifício Cristal Park, na Cidade de Cristalina, GO, habilitada no processo de Recuperação Judicial da empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através do seu procurador ao final assinado, expor e ao final requerer o que segue:

Foi relacionada como credora quirografária da empresa conforme relação de credores apresentada.

Postula a habilitação do signatário como seu procurador para os atos do processo, bem como que as intimações do feito sejam endereçadas exclusivamente ao advogado firmatário da presente, sob pena de nulidade.

Informa, que o endereço para recebimento de todas as comunicações referentes ao processo será o escritório do procurador da credora, situado na rua JJ. Taveira,

Rua JJ Taveira – quadra 07 – lote 03, setor Aguiar– Cristalina – GO – 73850-000 – Fone/Fax: (61) 3612-7212
Avenida Tancredo Neves, 100, Setor Bosque, sobreloja Posto Somar – Formosa – Goiás – Fone: (61) 3631 2324 Ramal 23
e-mail: alexandre kern@brturbo.com.br





Alexandre Augusto Kern
Advogado - OAB/GO.33411A - OAB/RS.36218

quadra 03, lote 07, setor aguiar, Cristalina, GO, fone 61 3612 7212, e-mail:alexandrekern@brturbo.com.br.

Diante do exposto, requer:

- a)- O recebimento da presente e seu processamento na forma legal;
- b)- a juntada da procuração e documentos anexos e a habilitação do signatário como procurador da credora;
- c)- sejam as intimações da presente endereçadas ao procurador cadastrado, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Cristalina, GO, 03 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO KERN
OAB/GO.33411

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:48





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

LENIR MARIA DANIELLI, brasileira, viúva, agropecuarista, inscrita no CPF. Sob nº866.808.031/87 e portadora da Cédula de Identidade RG. Sob nº11/R 617.181-SSP/SC, residente e domiciliada na rua Arlindo Aguiar nº180, apartamento 901, Edifício Cristal Park, na Cidade de Cristalina, GO.

OUTORGADO

Dr. **ALEXANDRE AUGUSTO KERN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO. 33411-A e OAB/RS. 36218, com escritório profissional na Av. Tancredo Neves nº100, Setor Bosque, sobreloja do Posto Somar, na Cidade de Formosa, GO, CEP: 73802-489, Fone (61) 3631 2324, e na rua JJ TAVEIRA, quadra 07, lote 03, Setor Aguiar, na Cidade de Cristalina, GO, CEP: 73850-000, Fone (61) 3612 7212.

FINALIDADE

Representar e defender os interesses da outorgante no processo de recuperação judicial nº5233259.50.2018.8.09.0036, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina, GO.

PODERES GERAIS

Podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, com poderes "ad judicium et extra" e os gerais para o foro, consoante artigo 105 do NCPD; assinar todo e qualquer documento que se faça necessário; preencher e assinar formulários e guias; prestar declarações necessárias; providenciar todas as provas necessárias; gerenciar tudo o que se faça necessário; representar perante repartições públicas em geral e onde mais se faça necessário; , podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS

A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, negociar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Cristalina, GO, 03 DE OUTUBRO DE 2018


LENIR MARIA DANIELLI

Rua JJ Taveira - quadra 07 - lote 03, setor Aguiar- Cristalina - GO - 73850-000 - Fone/Fax: (61) 3612-7212
Avenida Tancredo Neves, 100, Setor Bosque, sobreloja Posto Somar - Formosa - Goiás - Fone: (61) 3631 2324 Ramal 23
e-mail: alexandre kern@brturbo.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:48

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1580424708

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1580424708

PROIBIDO PLASTIFICAR

1580424708

LENIR MARIA DANIELLI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
619101 SSI GO

CPF
866.808.031-87

DATA NASCIMENTO
17/03/1956

FILIAÇÃO
JOAO PRZENDEIUK
MUNICIPA PRZENDEIUK

PROFISSÃO
ACE
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01795125130

VALIDADE
30/03/2021

Nº HABILITAÇÃO
09/09/1986

OBSERVAÇÕES

ADMINISTRATIVA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
01/02/2018

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO EMISSOR

47442640602
GO126503583

GOIÁS

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO (1ª) DE NOTAS
CRISTALINA-GO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
CRISTALINA - GOIÁS
Ibraim Alves de Macedo - Titular
Hilda Vânia Casado de Macedo - Substituta
Rua 07 de Setembro, nº 1146 - Centro - Cristalina - GO

AUTENTICAÇÃO
CONFERE CGM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.935/94
Autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.
CRISTALINA/GO., 20 de Agosto de 2018.

IBRAIM ALVES DE MACEDO
1º TABELIÃO
Selo Eletrônico nº 01361808091659094900461
Consulte em "<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>"

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO (1ª) DE NOTAS
CRISTALINA-GO

EM BRANCO

enel www.enel distribuicao.com.br
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
 Rua Z, Qd. A-37, N° 505 | Jardim Goiás | CEP 74805-180 | Goiânia | Goiás
 NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

PEDRO DANIELLI
 CPF/CNPJ: 15941477953 INSC.:
 R ARLINDO AGUIAR, Q. 49, L. 10-12, H.
 180, AP-901, COND-RESID CRISTAL PARK,
 10 SETOR AEROPORTO CEP: 73850000
 CRISTALINA GO

EMISSÃO	NÚMERO	SÉRIE
08/08/18	589900	4
TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA		
TSSE - CRIADA 28/04/2002 - LEI 10.438		
CLIENTE	MÊS DE REFERÊNCIA	
1766598	8/2018	

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
106008813X	106008813X	20/08/2018	218,48

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:
 CLASSE: RESIDENCIAL GRUPO: B1
 ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 22508040
 TIPO DE LIGAÇÃO: B1 RAZÃO: 26
 VENCIMENTO BASE: 20/08/18 ROTA: 144000

DATAS DAS LEITURAS:
 ATUAL: 08/08/2018
 ANTERIOR: 09/07/2018
 APRESENTAÇÃO: 08/08/2018
 PRÓXIMO MÊS: 10/09/2018

HISTÓRICO DE CONSUMO:

MÊS	kWh
09/17	321,00
10/17	267,00
11/17	329,00
12/17	294,00
01/18	313,00
02/18	283,00
03/18	287,00
04/18	263,00
05/18	245,00
06/18	229,00
07/18	250,00
08/18	250,00

DADOS DA MEDIÇÃO:
 LEITURA ATUAL: 53631
 LEITURA ANTERIOR: 53381
 Nº. DE DIAS FATURADOS: 30
 DIFERENÇA DE LEITURA: 250,00
 FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000
 TOTAL DE CONSUMO: 250,00

MÉDIA DE CONSUMO:
 DIÁRIO: 8,33
 TRIMESTRAL: 243,00
 ANUAL: 277,58

RECEBER VALORES EM ESPÉCIE NÃO GARANTE A RESPONSABILIDADE NO PAGAMENTO DE 30% EXTRA

LANÇAMENTOS:

ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	250,00	0,077910	VALOR (R\$):
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUBLI		0,000000	19,47
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	250,00	0,757540	9,63
			189,38

218,48

CONJUNTO: CRISTALINA S1				INDICADORES DE CONTINUIDADE:			
TRIBUTOS:				12M	6M	3M	ANUAL
COFINS	ALÍQUOTA	BASE	VALOR	5,91	0,00	11,82	0,00
ICMS	29,00%	208,85	60,56	3,42	0,00	6,85	0,00
PIS/PASEP	1,2182%	208,85	2,53	3,46	0,00	6,92	0,00

RESERVADO AO FISCO:
 4F27.159D.38B7.2663.50D0.A385.A490.F224

INFORMAÇÕES GERAIS:
 PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 6/2018. EUSD - R\$ 49,31286
 A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATÉ 90 DIAS SE FOR RURAL.
 BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR
 OS PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA ENEL NÃO ESTÃO AUTORIZADOS A RECEBER VALORES EM ESPÉCIE DOS CLIENTES. DENUNCIE CONDUTAS INADEQUADAS AO 0800 620196

83670000026 184800090328 478089081804 010600881303

MÊS REF.	CÓD. DÉB. AUT.	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
8/2018	106008813X	20/08/2018	218,48



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
 Recuperação Judicial (L.E.)
 CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:48

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DE CRISTALINA – GO**

Autos nº 5233259.50.2018.8.09.0036

AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., empresa brasileira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.622.744/0001-67, com sede à Rua 01 JN, nº 1411, Piso Superior, Jardim Novo, na cidade de Rio Claro/SP, CEP 13.502-741, telefone (19) 3526-8631, e-mail juridico@agroceres.com, por sua procuradora infra-assinada, por meio da presente e em retorno ao ofício enviado **REQUERER A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO** que possui junto a empresa **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA** conforme segue exposto:

1) A Credora recebeu via correios uma notificação informando que a empresa **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, teve seu pedido de recuperação judicial deferido em 25/06/2018, nos termos da qual, consta que o crédito é de **R\$**



93.844,30 (Noventa e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) classificada como quirografário, classe III.

2) Os valores devidos originam-se de produtos adquiridos da Credora, os quais foram devidamente faturados e emitidas as competentes notas fiscais que estão em posse da empresa.

NOTA FISCAL	DUPLICATA	Valor R\$	Vencimento
275680	275680/3	43.714,73	12/04/2018
278018	278018/3	4.774,05	04/05/2018
275680	275680/4	43.812,58	10/05/2018
275681	275681/4	1.273,10	10/05/2018
275682	275682/4	171,99	10/05/2018
VALOR TOTAL		R\$ 93.746,45	

3) Sendo assim, a empresa habilitante é credora do valor de R\$ 93.746,45 (Noventa e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sem atualização, que atualizados correspondem ao valor informado na carta.

4) Tendo em vista que consta na carta enviada pelo administrador judicial que, estando o crédito em termos não deve ser enviado qualquer documento e em hipótese alguma deve ser realizada a habilitação nos autos, a credora ora peticionante vem através da presente anexar os documentos pertinentes para acompanhamento e intimação dos atos processuais.

5) Por derradeiro **REQUER** a juntada do contrato social da ora Requerente, bem como do instrumento de procuração aos advogados que representam a empresa, e requer todas as comunicações sejam remetidas para o e-mail juridico@agrocere.com e ao endereço Departamento Jurídico da AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., empresa brasileira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.622.744/0001-67, com sede à Rua 01 JN, nº 1411, Piso Superior, Jardim Novo, na cidade de Rio Claro/SP, CEP 13.502-741,



Fone (19) 3526-8631, requerendo ainda que todas as intimações sejam expedidas conjunta e exclusivamente a Emilene Aparecida Martins e Souza OAB/SP 262.785, Guilherme Henrique Schrank OAB/SP 378.112 e Ieda Maria Pando Alves, OAB/SP 125.618.

Termos em que, pede e espera deferimento.

De Rio Claro/SP para Cristalina/GO, 27 de setembro de 2.018.

EMILENE APARECIDA MARTINS E SOUZA
OAB/SP 262.785

Documento assinado digitalmente por: EMILENE APARECIDA MARTINS E SOUZA



JUCESP
15 05 18

AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
CNPJ/MF nº 28.622.744/0001-67
NIRE nº 35.208.570.739

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL 28/04/2018

Pelo presente instrumento particular entre as partes abaixo indicadas:

I. MONTEBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Sociedade Anônima, com sede na Rua 1 JN, No. 1411- Piso Superior Sala 12, Jardim Novo, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.216.357/0001-14 e NIRE n.º 35.300.089.308, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores Guilherme Vanetti de Araujo, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 13.865.166-8 SSP/SP e CPF/MF nº 107.238.398-59 e Marcelo Araujo Ribeiral, brasileiro, casado, economista, RG nº M-3.693.094 SSP/MG e CPF/MF nº 592.385.776-68, domiciliados na Rua 1 JN, nº 1411, Jardim Novo, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo;

II. RICARDO ARAUJO RIBEIRAL, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 24.948.245-9 SSP/SP e CPF/MF nº 128.445.308-18, domiciliado na Rua 1 JN, nº 1411, Jardim Novo, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Únicos sócios quotistas da **AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.,** com sede na Rua 1 JN, nº 1411, Jardim Novo, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.622.744/0001-67 e registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.208.570.739, resolvem **RETIFICAR** e **RATIFICAR** a Alteração de Contrato Social Para Incorporação de Sociedade datada de 01/12/2017 e arquivada na JUCESP sob o nº 2.514/18-7 em 08/01/2018, pelas razões adiante aduzidas:

I - Nos termos do precitado instrumento de Alteração de Contrato Social Para Incorporação de Sociedade datado de 01/12/2017 e arquivado na JUCESP sob o nº 2.514/18-7 em 08/01/2018, esta Sociedade incorporou a seguinte Sociedade controlada:

NOVANIS ANIMAL LTDA., com sede na Rodovia BR, km 198,9, S/N, Distrito Industrial Vetorasso, Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP 78746-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.855.427/0001-60 e NIRE nº 51.200.744.048.

II - O capital social da incorporada estava assim composto, antes da incorporação:

Novanis Animal Ltda.:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
Agroceres Multimix Nutrição Animal Ltda.	20.234.223	R\$ 20.234.223,00



Handwritten signatures and initials:
A
C
M

JUCESP
15 08 18

Conforme 25ª Alteração do Contrato Social arquivada na JUCEMG sob o nº 20179541560 em 30/10/2017

III – Conforme se depreende do demonstrativo anexo, o capital da incorporada já era de titularidade da incorporadora.

IV – Ocorre que, por um equívoco na elaboração do Protocolo de Incorporação e Respectiva Justificativa, o capital da incorporada foi acrescido ao capital da incorporadora, o que levou os sócios a consignar às fls. 2 da Alteração de Contrato Social Para Incorporação de Sociedade o seguinte:

"1.5. Diante da incorporação acima, o capital social que era de R\$ 63.976.400,00 (Sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais) passará a ser de R\$ 84.210.623,00 (Oitenta e quatro milhões, duzentos e dez mil e seiscentos e vinte e três reais), dividido em 84.210.623 (Oitenta e quatro milhões, duzentos e dez mil e seiscentos e vinte e três) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, alterando-se conseqüentemente a cláusula 5ª "Do Capital Social", que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5ª - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 84.210.623,00 (Oitenta e quatro milhões, duzentos e dez mil e seiscentos e vinte e três reais), dividido em 84.210.623 (Oitenta e quatro milhões, duzentos e dez mil e seiscentos e vinte e três) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

a) Montebel Empreendimentos e Participações S/A detém 84.210.613 quotas no valor de R\$ 84.210.613,00;

b) Ricardo Araujo Ribeiral detém 10 quotas no valor de R\$ 10,00."

V – Constatado o equívoco, vêm os sócios quotistas RETIFICAR o Protocolo de Incorporação e Respectiva Justificativa, a precitada Alteração de Contrato Social Para Incorporação de Sociedade, bem como o Contrato Social nela consolidado, todos datados de 01/12/2017 e arquivados na JUCESP sob o nº 2.514/18-7 em 08/01/2018, para que fique constando o seguinte:

Cláusula 5ª - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 63.976.400,00 (Sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais), dividido em 63.976.400 (Sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

a) Montebel Empreendimentos e Participações S/A detém 63.976.390 quotas no valor de R\$ 63.976.390,00;

b) Ricardo Araujo Ribeiral detém 10 quotas no valor de R\$ 10,00.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

JUCESP
15 05 18

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - As quotas do capital social são indivisíveis perante a Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais."

VI - RATIFICAR a alteração de Contrato Social datada de 01/12/2017 e arquivada na JUCESP sob o nº 2.514/18-7 em 08/01/2018, nos seus demais termos.

VII - Finalmente, tendo em vista as alterações do Contrato Social acima previstas, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da sociedade conforme segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade que é empresarial e limitada, gira sob a denominação social de **AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, e se rege pela Lei nº 10.406/2002 e pelas disposições do presente Contrato Social.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede social na Rua 1 JN, nº 1411, Jardim Novo, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, Cep 13502-741, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por decisão da Diretoria.

Parágrafo 1º - A sociedade mantém as seguintes filiais:

Filial nº 01, localizada na Rua Pedro Stancato, nº 739, Campo dos Amarais, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, Cep 13082-050, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0012-10, com NIRE nº 35.903.949.449;

Filial nº 02, localizada na Fazenda Serra Negra, s/nº, Zona Rural, no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, Cep 38740-970, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0013-09, com NIRE nº 31.902.137.404;

Filial nº 03, localizada na Rua Arnaldo Luiz de Oliveira, nº 75, Setor C, Bairro Bela Vista, CEP 38.703-240, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0007-52, com NIRE nº 31.901.193.157;

Filial nº 04, localizada na Rodovia BR 158, km 563, Sala A, Distrito Industrial III, no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Cep 78365-000, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0014-81, com NIRE nº 51900450730;



JUCEPAR
15 05 18

Filial nº 05, localizada na Rodovia BR 364, km 198,9, s/nº, Sala C, Distrito Industrial Vitorasso, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Cep 78746-060, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0015-62, com NIRE nº 51900450748;

Filial nº 06, localizada na Rodovia BR 364, km 198,9, s/nº, Salas D e E, Distrito Industrial Vitorasso, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Cep 78746-060, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0016-43, com NIRE nº 51900450756;

Filial nº 07, localizada na Rodovia BR 364, km 876, Sala A, Área Industrial, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, Cep 78360-000, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0017-24, com NIRE nº 51900450764;

Filial nº 08, localizada na Rua Pernambuco, nº 1267, Complexo Administrativo B, Sala A, Cidade Salmen, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Cep 78705-168, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0018-05, com NIRE nº 51900450772;

Filial nº 09, localizada na Rodovia BR 163, km 616, Sala A, Zona Rural, no Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Cep 79490-000, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0019-96, com NIRE nº 54900359743;

Filial nº 10, localizada na Estrada Linha Água Verde, Km 02, S/N, Sala 02, Área 02, Bairro Linha Água Verde, no Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, Cep 85.940-000, CNPJ em fase de constituição, com NIRE nº 41999813670.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto:

- i) A produção e comercialização de produtos agropecuários, tais como produtos para nutrição animal, produtos veterinários e demais defensivos animais;
- ii) a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e planejamento em: (a) nutrição animal e vegetal, (b) zootécnica, (c) sanidade animal e vegetal, (d) análise de ingredientes e alimentos para uso animal e humano, (e) análise de solo ingredientes e formulações para uso vegetal, (f) pesquisas na área animal e vegetal, (g) tecnologia de produção e armazenamento de alimentos (h) execução e implantação de projetos agropecuários, e (i) assessoria na área agropecuária;
- iii) exploração agrícola e pecuária, com a criação de suínos, aves e produção de ovos, ovinos e gado de corte e leite, com fim específico de apoio a pesquisa e desenvolvimento agropecuário, o beneficiamento e o comércio de produtos agropecuários *in natura* e industrializados e a produção e comercialização de ração animal;
- iv) Todas e quaisquer atividades correlatas, comercializando, importando e exportando itens relativos à sua atividade;
- v) A participação em outras sociedades como quotista ou acionista.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.



Handwritten signatures and initials:
C
d
C
MC

JUCESP
15 06 18

CAPITULO II DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 63.976.400,00 (Sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais), dividido em 63.976.400 (Sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

a) Montebel Empreendimentos e Participações S/A detém 63.976.390 quotas no valor de R\$ 63.976.390,00;

b) Ricardo Araujo Ribeiral detém 10 quotas no valor de R\$ 10,00.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - As quotas do capital social são indivisíveis perante a Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A sociedade será gerida por administradores com a denominação de diretores, com designação específica, diretoria essa composta de até 6 (seis) membros, sócios ou não, eleitos e destituíveis, pelos sócios, a qualquer tempo, os quais agindo sempre em conjunto de dois, terão os mais amplos e gerais poderes de administração, podendo inclusive abrir e fechar filiais.

Parágrafo 1º - Os diretores, sempre em conjunto de dois, poderão nomear procuradores para o exercício de determinados atos, os quais serão especificados nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 2º - Para a prática dos seguintes atos, bastará a assinatura de um Diretor ou de um só procurador:

- propor abertura de contas bancárias;
- endossar cheques para depósito em conta corrente da Sociedade;
- sacar, endossar e aceitar duplicatas, assinando os respectivos borderôs;
- sustar apontamentos de protestos;
- receber créditos da Sociedade, outorgando a respectiva quitação;
- representar a Sociedade perante o ICP Brasil, podendo para tanto assinar quaisquer documentos relativos ao mesmo;
- quaisquer atos relativos ao relacionamento entre a Sociedade e seus empregados e;
- representar a Sociedade perante Repartições Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas e Empresas Públicas.



Handwritten signatures and initials on the right margin.

JUCESP
15 05 18

Parágrafo 3º - Exceto aqueles com a cláusula "ad judicium", todos os mandatos serão outorgados com prazo determinado, e disporão sobre a possibilidade de substabelecimento.

Parágrafo 4º - Ficam os diretores eleitos autorizados a usar a denominação social em atividades não compreendidas no objeto social, tais como a concessão de abonos, endossos, fianças, avais e outros tipos de garantia, exclusivamente em favor de controladas, coligadas e de seus empregados. Fora da hipótese aqui contemplada, qualquer concessão de garantia deverá ser objeto de prévia aprovação dos quotistas em reunião específica.

Parágrafo 5º - Os diretores terão direito a uma remuneração a título de pró-labore a ser fixada por deliberação dos sócios.

Parágrafo 6º - Nos termos desta cláusula e com arrimo no artigo 1.060 da Lei nº 10.406/2002, ficam nomeados Diretores os Senhores:

- **MARCELO ARAUJO RIBEIRAL**, brasileiro, casado, economista, RG nº M-3.693.094 SSP/MG e CPF/MF nº 592.385.776-68, Diretor;

- **MAURÍCIO NACIF DE FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, RG nº 524.951-SSP/MG e CPF/MF nº 332.922.136-49, Diretor;

- **GUILHERME VANETTI DE ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 13.865.166-8 SSP/SP e CPF/MF nº 107.238.398-59, Diretor;

- **VITOR VANETTI DE ARAUJO**, brasileiro, casado, médico veterinário, RG nº 12.654.624 - SSP/SP e CPF nº 576.532.836-91, Diretor;

- **RICARDO ARAUJO RIBEIRAL**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 24.948.245-9 SSP-SP e CPF/MF nº 128.445.308-18, Diretor;

- **URBANO CAMPOS RIBEIRAL JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, RG nº 09.738.722-9 SSP/RJ e CPF/MF nº 576.734.896-00, Diretor.

CAPÍTULO IV DA REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 7ª - As deliberações dos sócios sobre toda e qualquer matéria serão tomadas em Reunião e adotadas com base em quorum definido em lei, sendo que cada quota dará direito a um voto.

Parágrafo Único - A reunião poderá ser dispensada quando os sócios decidirem, por escrito e por unanimidade, sobre a matéria que dela seria objeto.

Cláusula 8ª - Os sócios reunir-se-ão por convocação dos administradores, para deliberarem sobre assuntos de interesse da sociedade, convocação essa que deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante o envio de carta simples, registrada ou fax, para o endereço dos sócios, onde constarão data, hora e local e as matérias que serão objeto da reunião.



Handwritten signatures and initials on the right margin.

JUCESP
15 05 18

Parágrafo Primeiro - Não se realizando a reunião, será feita uma segunda convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 9ª - As reuniões serão realizadas na sede social e instaladas, em primeira convocação com a presença de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único - Será admitida a representação por procuração escrita.

Cláusula 10ª - Os sócios quotistas escolherão o presidente e o secretário para cada reunião, podendo o presidente acumular também a função de secretário.

Cláusula 11ª - Das reuniões lavrar-se-ão atas das deliberações, que poderão adotar a forma sumária e serão assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 12ª - É vedada a transferência de quotas de um sócio a outro sócio, a menos que precedida de oferta a todos os sócios em igualdade de condições.

Cláusula 13ª - O sócio que desejar alienar suas quotas sociais a qualquer título a terceiros, deverá comunicar aos demais sócios a sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente e o valor ajustado da alienação.

Parágrafo 1º - Nos 60 (sessenta) dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata esta cláusula os outros sócios poderão exercer seu direito de preferência para a aquisição das quotas ofertadas.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1º, supra, sem que os sócios exerçam o seu direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o ofertante, nos 6 (seis meses) subsequentes, nas exatas condições da oferta.

Parágrafo 3º - Decorrido esse prazo, sem que se efetive a cessão, se o sócio notificante desejar alienar suas quotas, deverá renovar o procedimento estabelecido nesta cláusula.

Cláusula 14ª - Os sócios terão direito a subscrição dos aumentos de capital na proporção da sua participação no Capital Social.

Parágrafo 1º - Decorridos 30 (trinta) dias da data da reunião que deliberou pelo aumento do capital, sem que algum(s) sócio(s) tenha(m) exercido seu direito de subscrição, caberá aos demais sócios optarem pela subscrição (i) primeiramente, na proporção da sua participação no capital social; (ii) sem observar a participação de cada sócio no Capital social.



ap
q
C
for

JUCEPAR
15 06 18

Parágrafo 2º - Remanescendo parcela não subscrita, poderá a mesma ser subscrita por terceiros, os quais desde logo se submeterão as cláusulas e condições do presente contrato.

Cláusula 15ª - Eventuais acordos firmados em separado terão precedência sobre o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA, EXCLUSÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 16ª - A morte, falência, insolvência, retirada ou exclusão de qualquer sócio não causará a dissolução da Sociedade, que continuará funcionando com os sócios remanescentes, a menos que estes deliberem, por consenso, a sua liquidação.

Parágrafo Único - Na hipótese de morte, insolvência, falência, retirada ou exclusão de qualquer sócio, o valor de suas quotas deverá ser calculado com base no último balanço levantado pela sociedade e pago a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais acrescidas de juros e correção monetária, vencendo-se a primeira após decorridos 30 (trinta) dias da comunicação do evento.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Os lucros serão distribuídos e os prejuízos suportados pelos sócios na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços mensais para efeito de verificação e distribuição de lucros.

Cláusula 18ª - Na hipótese de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios deverão eleger um ou mais liquidantes, estabelecendo seus poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

Cláusula 19ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos segundo as disposições legais que regem os contratos desta natureza, sobretudo pelas normas da Lei nº 10.406/2002 e, no que for aplicável, pelas normas da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.



ap
A
Q.
PR

JUCESP
15 06 18

Cláusula 20ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Claro, 28 de abril de 2018.

Montebel Empreendimentos e Participações S/A.
Guilherme Vanetti de Araujo e Marcelo Araujo Ribeiral
Sócia

Ricardo Araujo Ribeiral
Sócio

Alessandra Gomes
OAB/SP nº 265.959

Testemunhas:

Valeria Correa
RG: 25.210.413-4 SSP/SP
CPF/MF: 251.210.868-65

Bruna Costa Chaves
RG nº: 48.794.492-6 SSP-SP
CPF/MF: nº 417.287.848-24



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RIO CLARO - SP

CÔMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO NIVALDO OLIVEIRA



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA 1ª VARA CÍVEL
Usuário: 23888 02/12/2019 16:58:49

LIVRO=1.124=
PÁGINAS=188=
TRASLADO 1º

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: AGROCERES PIC SUINOS LTDA. E OUTRAS.-

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que aos TREZE (13) dias do mês de JULHO do ano de dois mil e dezoito (2.018), nesta cidade e comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, em cartório, ante mim Tabelião, compareceram como outorgantes as seguintes empresas: 1) AGROCERES PIC SUÍNOS LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Superior, Sala 17, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.109.395/0001-84, com NIRE sob nº 35222137494 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 17.547/14-3, em sessão de 24/01/2.014, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103421113, que ora me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 029/2.018; 2) AGROCERES PIC GENÉTICA DE SUÍNOS LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Superior, Sala 16, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.812.883/0001-95, com NIRE sob nº 35217313301 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 285.954/17-9, em sessão de 08/08/2.017, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103421213, que ora me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 030/2.018; 3) AGROCERES PIC MATRIZES DE SUÍNOS LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Superior, Sala 18, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.553.417/0001-20, com NIRE sob nº 35219245907 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 388.238/13-6, em sessão de 31/10/2.013, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103421302, que ora me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 031/2.018; 4) AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.622.744/0001-67, com NIRE sob nº 35208570739 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 71.100/18-0, em sessão de 06/02/2.018, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103421498, que ora me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 032/2.018; 5) AGROCERES GENÉTICA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Térreo, Sala 1, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.594.805/0001-61, com NIRE sob nº 35217037134 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 416.785/16-5, em sessão de 21/09/2.016, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103426448, que ora me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 033/2.018; 6) HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Superior, Sala 10, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.365.017/0001-01, com NIRE sob nº 35216834987 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 16.023/18-3, em sessão de 01/02/2.018, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103421755, que ora me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 034/2.018; 7) ATTA-KILL INDÚSTRIA E COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Superior, Sala 9, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.591.430/0001-70, com NIRE sob nº 35209963718 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 416.784/16-1, em sessão de 21/09/2.016, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103421851, que me foi exibida e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 036/2.018; 8) INACERES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Superior, Sala 11, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.522.335/0001-20, com NIRE sob nº 35216981971 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 15.969/18-6, em sessão de 31/01/2.018, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103422072, que ora me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 037/2.018; 9) GENETIPORC DO BRASIL LTDA., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Térreo, Sala 02, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.199.040/0001-77, com NIRE sob nº 35230688402 e com sua última alteração contratual consolidada e registrada na JUCESP sob nº 503.566/17-2, em sessão de 24/11/2.017, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103422164, que ora me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 038/2.018; 10) BINOVA AGRO INDUSTRIAL LTDA., com sede e foro na cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, na Rua José Caetano da Silva Coutinho nº 485, Bairro Parque Industrial Tanquinho, CEP 14.075-750, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.300.466/0001-38, com NIRE sob nº 35214900117 e com sua última alteração contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 15.664/18-1, em sessão de 09/01/2.018, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103422258, que me foi exibida e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 039/2.018; 11) NUTRIZO & CAPITANIA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA., com sede e foro na cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, na Avenida Antonio Diederichsen nº 400, sala 1101, Bairro Jardim América, CEP 14.020-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.468.913/0001-01, com NIRE sob nº 35222098740 e com sua última alteração



08602602061048 000055490 0

RUA SEIS 623 CENTRO
RIO CLARO SP CEP 13500-050
FONE/FAX: 19-35262441

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Documento assinado digitalmente por: EMILENE APARECIDA MARTINS E SOUZA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:49

contratual consolidada registrada na JUCESP sob nº 75.702/18-6, em sessão de 20/02/2.018, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103422340, que me foi exibida e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 040/2.018 e, 12) MONTEBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Claro-SP, na Rua 01-JN nº 1.411, Piso Superior, Sala 12, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.216.357/0001-14, com NIRE sob nº 35300089308 e com sua Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28/04/2.017 e registrada na JUCESP sob nº 315.753/17-1, em sessão de 12/07/2.017, confirmada por esta Serventia, via internet, na data de 12/07/2.018, através da ficha Cadastral Completa certificada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de autenticidade nº 103422385, a qual me exhibe e fica arquivada nestas notas, em pasta especial sob nº 035/2.018; todas neste ato representadas por seus diretores MARCELO ARAUJO RIBEIRAL, brasileiro, casado, economista, com cédula de identidade RG nº M-3.693.094-SSP/MG e com CPF/MF sob nº 592.385.776-68 e GUILHERME VANETTI DE ARAUJO, brasileiro, casado, administrador de empresas, com cédula de identidade RG nº 13.865.166-8-SSP/SP e com CPF/MF sob nº 107.238.398-59, ambos com endereço profissional nesta cidade, na Rua 01-JN nº 1.411, Bairro Jardim Novo, CEP 13.502-741; reconhecidos como os próprios através das identificações apresentadas, tendo os mesmos dispensado, expressamente, a presença das testemunhas instrumentárias, nos termos do artigo 24, capítulo XIV, do Provimento nº 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do que dou fé.- Então, ante mim Tabelião, pelas outorgantes, na forma em que estão representadas, foi dito que por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: IEDA MARIA PANDO ALVES, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 125.618, com cédula de identidade RG nº 20.492.104-SSP/SP e com CPF/MF sob nº 123.288.568-10, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua 23-RF nº 60, Bairro Residencial Florença, CEP 13.506-292; EMILENE APARECIDA MARTINS E SOUZA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 262.785, com cédula de identidade RG nº 34.954.045-7-SSP/SP e com CPF/MF sob nº 303.872.378-95, domiciliada na cidade de Piracicaba, deste Estado, onde reside na Rua Heitor Villa Lobos nº 854, apartamento 103, bloco 03, Bairro Parque Santa Cecília, CEP 13.420-130; GUILHERME HENRIQUE SCHRANK, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 378.112, com cédula de identidade RG nº 49.009.540-9-SSP/SP e com CPF/MF sob nº 414.130.998-23, domiciliado nesta cidade, onde reside na Avenida 11-JP nº 847, Bairro Jardim Esmeralda, CEP 13.502-250 e, BRUNA COSTA CHAVES, brasileira, solteira e maior, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 383.231, com cédula de identidade RG nº 48.794.492-6-SSP/SP e com CPF/MF sob nº 417.287.848-24, domiciliada na cidade de Limeira, deste Estado, onde reside na Rua Victalino Brugnaro nº 241, Bairro Jardim Campo Verde, CEP 13.481-467; aos quais conferem amplos poderes para ISOLADAMENTE, representá-las perante o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, conferindo-lhes, ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação; receber citação; representá-las perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias, DECEX, SINPAS, INSS, IAPAS, INCRA, IBAMA, Delegacias Regionais do Trabalho ou perante órgãos com igual competência legal; Ministérios e seus órgãos, Secretaria da Receita Federal, Juntas Comerciais dos Estados, Registro do Comércio em todo o país, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, CIRETRAN, CIBRAZEM, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Secretarias Estaduais de Agricultura, Secretarias Estaduais de Fazenda, Secretarias Municipais de Fazenda, Prefeituras, Concessionárias de Serviços Públicos, Sindicatos de Classe, INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), quer nos pedidos de Marcas e Patentes, quer no registro de contrato de transferência de tecnologia e seus assemelhados, Caixa Econômica Federal, inclusive no levantamento de depósitos recursais, Cartórios e Tabelionatos, inclusive para cancelamentos de protestos, Federações e Confederações de Trabalhadores, Sindicatos de classe; enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.- E de como assim o disseram, dou fé.- A pedido delas outorgantes, lavrei este que lido em voz alta, em tudo acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam.- Eu, (a) PAULO JOSE MARTINS DE GODOY, escrevente autorizado, a digitei.- E eu, (a) NIVALDO OLIVEIRA, Tabelião, a subscrevi.- (aa) Agrocere Pic Suínos Ltda.- Agrocere Pic Genética de Suínos Ltda.- Agrocere Pic Matrizes de Suínos Ltda.- Agrocere Multimix Nutrição Animal Ltda.- Agrocere Genética e Nutrição Animal Ltda.- Helix Sementes e Mudanças Ltda.- Atta-Kill Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda.- Inacere Industrial e Comercial Ltda.- Genetiporc do Brasil Ltda.- Binova Agro Industrial Ltda.- Nutrizo & Capitania Comércio de Fertilizantes Ltda.- Montebel Empreendimentos e Participações S.A.- (aa) MARCELO ARAUJO RIBEIRAL.- GUILHERME VANETTI DE ARAUJO.- NIVALDO OLIVEIRA.- Nada mais.- Selos pagos por verba.- Porto por fé que o presente traslado é cópia do original do Livro sob nº 1.124, páginas 188 e 189.- Traslada em seguida, está conforme.- Eu, (a) Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTE DA VERDADE

2º Tabelionato de Notas e Protesto
Fátima Maria Roda
Tabelião Substituta
RG 8.927.520-2 SSP/SP CPF/MF 820.903.198-87
Rua 6 nº 621/623

ESTE TABELIONATO ESTÁ FILIADO
À Central de Sinal Público Consulte/
www.censec.org.br

EMOLUMENTOS	
Desta	R\$ 392,18
Sec. Faz.	R\$ 111,47
Ipesp	R\$ 76,22
ISS	R\$ 19,57
MP	R\$ 18,83
Reg. Civil	R\$ 20,64
Trib. Justiça	R\$ 26,89
Sta Casa	R\$ 3,95
Total	R\$ 669,75



Documento assinado digitalmente por: EMILENE APARECIDA MARTINS E SOUZA



Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) Ofício da Vara de Trabalho de Luziania solicitando informações.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 4 de outubro de 2018.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO 0011894-49.2017.5.18.0131

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/09/2017

Valor da causa: \$77,252.46

Partes:

AUTOR: PAULO HENRIQUE LOPES

ADVOGADO: JULIANA MARQUES DA ROCHA ALBERTINI

RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

ADVOGADO: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI

ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
AV DONA SARA KUBITSCHEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,
PARQUE JK, LUZIANIA - GO - CEP: 72815-450
TELEFONE: (61) 39065900

RTOrd - 0011894-49.2017.5.18.0131
AUTOR: PAULO HENRIQUE LOPES
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

PROCESSO: 0011894-49.2017.5.18.0131

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: PAULO HENRIQUE LOPES

Advogado(s) do reclamante: JULIANA MARQUES DA ROCHA ALBERTINI

Reclamado: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

Advogado(s) do reclamado: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO, WANDERSON DUTRA VITTORAZZI

DESPACHO

Preliminarmente à análise dos embargos à execução opostos, **oficie-se** a 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina, solicitando informações acerca do pedido de Recuperação Judicial interposto pela executada, Processo: 5233259.50.2018.8.09.0036.

Cumpra-se.

Nada mais.

MAAB

LUZIANIA, 3 de Setembro de 2018
GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto





Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei as decisões e despachos, acostadas nos eventos n. 5, 12, 28 e 50 via email para o administrador judicial (atendimento@paternostro.com.br) para ciência e providências cabíveis, conforme comprovante em anexo.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 4 de outubro de 2018.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:49


Zimbra
Zimbra

cartciv1cristalina@tjgo.jus.br

Ciência decisões

De : Cartório Cível - Comarca de Cristalina
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

Qui, 04 de Out de 2018 15:59

 4 anexos

Assunto : Ciência decisões


Para : atendimento@paternostro.com.br

Boa tarde, encaminho as decisões e despachos, acostadas nos eventos n. 5, 12, 28 e 50 para ciência e providências cabíveis.


Att. Susy Lopes Messias Caetano

Matrícula: 5178231


Escrevente Judiciário

 **Decisão 3 de Setembro (evento 50).pdf**


63 KB

 **Despacho de 17 de julho (evento 28).pdf**

6 KB

 **Decisão 25 de junho (evento 12).pdf**

31 KB

 **Decisão 15 de junho (evento 5).pdf**

18 KB

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:49







ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS.

REFERÊNCIA: PROTOCOLO 5233259.50.2018.8.09.0036

AGRISUPORTE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA. EPP., sociedade por quotas de responsabilidade
limitada, habilitada no CNPJ/MF sob o n.
18.748.155/0001-76, com sede social na cidade de Rio
Verde, Estado de Goiás, na Avenida PW, quadra P, lote
4, Bairro César Bastos, CEP: 75.905-220 – requer, por
seus procuradores com azado mandato, o pedido de
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL da empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS
LTDA., já qualificada nos autos em destaque – e assim o
faz nas razões fáticas, valorativas e jurídicas como sua
causa petendi, narradas adiante:

AVENIDA JK, QUADRA 04, LOTE 99, RESIDENCIAL TOCANTINS, RIO VERDE – GOIÁS, CEP: 75.909-456.
FONE/FAX: (64) 3612.1771. E-MAIL: ALEXIVANFILHO@GMAIL.COM

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:49



ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:49

A Requerente é credora da Firma Ré em recuperação judicial na IMPORTÂNCIA DE R\$ 349.296,50 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme se apuram das acostadas três cédulas de crédito, atualizadas até o dia 31 de julho de 2018, em planilha contábil que também segue nesta interlocutória. São as duplicatas já apontadas em protestos competentes:

- I. DUPLICATA 501 (APONTAMENTO 879148 – PROTESTO 326098, LIVRO 1627, FOLHA 106), NO VALOR DE R\$ 150.239,23, COM VENCIMENTO NO DIA 30 DE ABRIL DE 2018;
- II. DUPLICATA 506 (APONTAMENTO 879147 – PROTESTO 326099, LIVRO 1627, FOLHA 107), NO VALOR DE R\$ 149.833,72, COM VENCIMENTO NO DIA 30 DE ABRIL DE 2018;
- III. DUPLICATA 459B (APONTAMENTO 879146 – PROTESTO 326096, LIVRO 1627, FOLHA 104), NO VALOR DE R\$ 31.504,63 – COM VENCIMENTO NO DIA 30 DE MARÇO DE 2018;

Pelo breve exposto, a Empresa Requerente pede que seja o crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente.

Protesta pela produção de novas provas.

Pede deferimento!
Rio Verde, 25 de julho de 2018.

Alex Ivan de Castro Pereira Filho
Advogado. OAB-GO 19.031.

André Luiz Aidar Alves
Advogado. OAB-GO 23.010

AGRISUORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE LIMITADA EPP** os abaixo assinados, **MÁRCIA DIAS FERREIRA**, brasileira, solteira, nascida aos 29/04/1984, contabilista, portadora do CPF nº 714.852.281-15, e do RG nº 1389059-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Pauzanes de carvalho nº 53, qd 05, It 6, CEP 75.903,060, Setor Pauzanes, na cidade de Rio Verde/GO, **RODRIGO CARNEIRO SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/08/1987, Técnico Agrícola, portador do CPF nº 078.448.436-83, e do RG nº MG12971738 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Barrinha – Quadra A, Lote 9/10, Apartamento 03 – Condomínio Flor de Lis – Jardim Goiás, CEP: 75.901-971, na cidade de Rio Verde/GO, únicos sócios da Sociedade Limitada “**AGRISUORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA -EPP**”, com sede na Avenida PW, quadra P, Lote 4, sem número, Bairro César Bastos, em Rio Verde, no Estado de Goiás, CEP 75905-220, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob nire nº 52203262304, arquivada em 23/08/2013 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 18.748.155/0001-76, resolvem promover a presente alteração contratual, que regea pelas cláusulas, condições e determinações, a saber:

Deliberam em readequar a redação dos atos constitutivos da sociedade em conformidade com as normas de regência do Código Civil I (Lei, nº 10.406, de 10.01.2002), supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à espécie e em conformidade com as cláusulas seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

Parágrafo Único: Os sócios resolvem em comum acordo fazerem a alteração no quadro societário da empresa, e o endereço residencial da sócia Márcia Dias ferreira conforme segue:

00000

CLAUSULA PRIMEIRA – RODRIGO CARNEIRO SILVA, acima qualificado, retira-se da sociedade, cede e transfere 100% (cem por cento) do total de suas quotas no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento), de sua participação no Capital Social da empresa para a sócia integrante **SÔNIA ELIZABETE NATTES FERREIRA**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde - GO, na Rua 08, Qd 08, Lt 150, Parque Solar do Agreste A, s/n. CEP: 75.907-272, nascida em 06 de Setembro de 1955, na cidade de Cardoso - SP, portadora da Carteira de Identidade sob nº 8.210.604-6 SSP-SP, expedida em 16/02/1993 e do CPF sob nº 785.364.728-04.

Parágrafo Único – O Sócio retirante declara-se pago e nada tendo a reclamar para o presente ou futuro, isento de quaisquer responsabilidades sobre o ativo e passivo da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que 50.000 (cinquenta mil) quotas, equivalentes a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) foram integralizadas no ato, e 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas serão integralizadas até Agosto de 2015, em moeda corrente do país proporcionalmente pelos sócios, fica distribuído como se segue:

Sócio	No. quotas	%	Valor R\$
MARCIA DIAS FERREIRA	150.000	50	150.000,00
SÔNIA ELIZABETE NATTES FERREIRA	150.000	50	150.000,00
TOTAL.....	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O endereço residencial da sócia **MÁRCIA DIAS FERREIRA** que é na Avenida Pauzanes de carvalho nº 53, qd 05, It 6, CEP 75.903,060, Setor Pauzanes, na cidade de Rio Verde/GO., passa a ser na Rua 08, Qd 08, Lt 150, s/n, Parque Solar do Agreste A, CEP: 75.907-272.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas e ratificadas as demais clausulas do Contrato Social Primitivo e Alteração, que não tenham sido modificadas por este Instrumento. E, estando os sócios justos e contratados, firmam e consolidando o presente instrumento

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato Social, com as seguintes redações:



MÁRCIA DIAS FERREIRA, brasileira, solteira, nascida aos 29/04/1984, contabilista, portadora do CPF nº 714.852.281-15, e do RG nº 1389059-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua 08, Qd 08, Lt 150, Parque Solar do Agreste A, s/n, CEP: 75.907-272, na cidade de Rio Verde/GO, **SÔNIA ELIZABETE NATTES FERREIRA**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde - GO, na Rua 08, Qd 08, Lt 150, Parque Solar do Agreste A, s/n, CEP: 75.907-272, nascida em 06 de Setembro de 1955, na cidade de Cardoso - SP, portadora da Cédula de Identificação sob nº 8.210.604-6 SSP-SP, expedida em 16/02/1993 e do CPF sob nº 785.364.728-04, deliberaram em readequar a redação dos atos constitutivos da sociedade em conformidade com as normas de regência do Código Civil I (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à espécie e em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial **AGRISUPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP**, e com o título do estabelecimento de **AGRISUPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**, tendo a sede na Avenida PW, quadra P, Lote 4, sem número, Bairro César Bastos, em Rio Verde, no Estado de Goiás, CEP 75905-220, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob nº 52203262304, arquivada em 23/08/2013 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 18.748.155/0001-76

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que 50.000 (cinquenta mil) quotas, equivalentes a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) foram integralizadas no ato, e 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas serão integralizadas até Agosto de 2015, em moeda corrente do país proporcionalmente pelos sócios, fica distribuído como se segue:

Sócio	No. quotas	%	Valor R\$
MARCIA DIAS FERREIRA	150.000	50	150.000,00
SÔNIA ELIZABETE NATTES FERREIRA	150.000	50	150.000,00
TOTAL.....	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem como objeto social a Indústria e comércio de adubos, fertilizantes, corretivo de solo, e defensivos agrícolas representados pelos CNAE's abaixo:

3

- ✓ 20.13-4-00 Fábrica de adubos e fertilizantes;
- ✓ 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- ✓ 47.89-0-99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

.CLÁUSULA QUARTA: A sociedade teve início de suas atividades em 23 de Agosto de 2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar à sociedade e aos demais sócios, por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres ser pagos na forma da Lei.

Parágrafo Segundo – As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não pode as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade cabe à sócia, **MÁRCIA DIAS FERREIRA** com os poderes atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

4

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 12 de Maio, os administradores da sociedade prestarão contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, através da alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora **MÁRCIA DIAS FERREIRA** declara sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Rio Verde – GO, 14 de Maio de 2014.

MARCIA DIAS FERREIRA
Márcia Dias Ferreira
CPF nº 714.852.281-15,
RG nº 1389059-0 SSP/MT

Ofício do 2º Ofício

2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO
Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3621-8327 / 3621-3045

04551405161626023007026 - Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço ser VERDADEIRA a assinatura indicada de
RODRIGO CARNEIRO SILVA,
(70777A), (70047), Dou fe, Rio Verde-GO, 04 de junho de
2014 - 15:29:05h.
Em Testº da Verdade

Maraiza Moraes Rodrigues, Tabelião Substituto
Adriane Moraes de Oliveira
Escrevente Autorizada



Sônia Elizabete Nattes Ferreira
Sônia Elizabete Nattes Ferreira
CPF 785.364.728-04.
RG 8.210.604-6 SSP-SP

3º TAB. NOTAS

Rodrigo Carneiro Silva
CPF nº 078.448.436-83
RG nº MG12971738 SSP/MG

Cartório do 2º Ofício

3º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pazoreco, nº 1064, Centro - Rondonópolis - MT - CEP 76700-000
e-mail: 3tabreco@globo.com - Telefone: (66) 3421-3832 - Fax: (66) 3423-5789

Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA de:
SONIA ELIZABETE NATTES FERREIRA

Rondonópolis, 29 de maio de 2014.
Selo: AJV - 44647 - Cod.: 22 - Valor: R\$5,00

Funcionário: Marisa Costa Consultar www.tjmt.jus.br/selos

Teresa de Lurdes Garcia Xavier - Tabelião
 Cláudio Xavier da Lima Filho - Tabelião Substituto
 Mariele da Cledécia Silva - Escrevente
 Rosemeire Brito da Silva e Silva - Escrevente
 Alexandre Jesus da Silva - Escrev. Auxiliar
 Marizilda Terezinha Dariva / Jacenev. Auxiliar
 Ramiro Paícho Campos - Escrev. Auxiliar

SELO DIGITAL



2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO
Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3621-8327 / 3621-3045

04551405161626023004835 - Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço ser VERDADEIRA a assinatura indicada de
MARCIA DIAS FERREIRA,
(37848D), (70053), Dou fe, Rio Verde-GO, 30 de maio de
2014 - 10:06:15h.
Em Testº da Verdade

Maraiza Moraes Rodrigues, Tabelião Substituto
Adriane Moraes de Oliveira
Escrevente Autorizada

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2014
SOB O NÚMERO 52141151480
Protocolo 14/115148-0
Empresa: 52-2-0326230-4
AGRI SUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
AGROPECUARIOS LIDA - EPP
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VETOSO ROSSI

F-327082

Handwritten signature



Nº da Conta: 0204392280
Mês de referência: 05/2018
Período: 02/04/2018 a 01/05/2018
Data de emissão: 03/05/2018

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Rua 136-C, Qd. F44, lotes área 11-A e 35-A, n° 150
CEP 74093-280 - Goiânia - GO
I.E.: 10.354205-1
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0022-97

MARCIA DIAS FERREIRA
R 8, S/N
PARQUE SOLAR DO AGRESTE
75907-272 R VERDE - GO

Vencimento
17/05/2018

Total a Pagar - R\$
38,99

Seus Números Vivo
64-99919-5717

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados: 3.210
Na data de: 22/04/18
Saldo referente a conta 0204392280 no
Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS
com a palavra SALDO para 8011.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
Vivo Móvel						
VIVO CONTROLE 1,5GB - 25 MIN_	1	1	38,99	-	-	38,99
Serviços Telefônica Brasil	-	-	38,99	-	-	
Subtotal						38,99
TOTAL A PAGAR						38,99

PAGO 5.000,00
17/05

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

A Telefônica Brasil S/A em cumprimento a Lei Federal nº 12.007/09, declara a quitação dos serviços faturados nas contas desse telefone, vencidas no ano de 2017. Para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, esta declaração substitui as contas em referência. Este documento não quita parcelamentos, valores co-faturados de outras operadoras, cobranças judiciais, serviços prestados e não faturados.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente MARCIA DIAS FERREIRA	Vencimento 17/05/2018	Total a Pagar - R\$ 38,99
Cód. Débito Automático 0204392280-1	Nº da Conta 0204392280	Mês Referência 05/2018
846800000008	389900440014	102043922800
051881805173	Autenticação Mecânica	



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCIA DIAS FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
13890590 SSP MT

DT
714.852.281-15

DATA NASCIMENTO
29/04/1984

FILIAÇÃO
**JOSE DIAS FERREIRA
NETO
SONIA ELIZABETE NATTES
FERREIRA**

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02631810615

VALIDADE
29/10/2019

1ª HABILITAÇÃO
28/11/2002

OBSERVAÇÕES

MARCIA DIAS FERREIRA
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
21/10/2015

[Signature]
ASSINATURA DO DETRAN

25548145486
GO112020909

DETRAN GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1184509426

PROIBIDO PLASTIFICAR
1184509426





Procuração

OUTORGANTE: Agrisuporte Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. EPP, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 18.748.155/0001-76, com sede social na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Avenida PW, quadra P, lote 4, Setor César Bastos, CEP: 75.905-220, neste ato representada por sua sócia administradora – Marcia Dias Ferreira.

OUTORGADOS: Alex Ivan de Castro Pereira e Alex Ivan de Castro Pereira Filho, brasileiros, divorciado e solteiro, advogados, inscritos na OAB/GO sob os números 5.220 e 19.031, com escritório profissional indicado no rodapé.

PODERES: a quem confere amplos poderes, com as cláusulas *“ad judicium et extra judicium”*, os especiais consignados nos artigos 105 e 234, §10, ambos do Novo Código de Processo Civil¹, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defender nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais cabíveis perante qualquer Juízo em primeiro e segundo grau de jurisdição, repartições públicas, instituições financeiras, inclusive, poderes especiais para transigir, desistir, negociar, renunciar ao direito material, receber, dar quitação, firmar compromissos, comparecer em audiências de mediação ou conciliação, assinar declaração de hipossuficiência econômica e substabelecer.

Rio Verde, 26 de junho de 2018

MARCIA DIAS FERREIRA
Outorgante

¹ NEGRÃO, Theotonio, FERREIRA GOUVÊA, José Roberto (org.). *Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor*, 55. ed., São Paulo: Saraiva, 2015. *Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica” — Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. §10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.*





ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:49

SUBSTABELECIMENTO

Com reservas de iguais, substabeleço o colega ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES, brasileiro, casado, profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, com o número 23.010, nos poderes completos a mim gentilmente outorgados por AGRISUPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. EPP.

Rio Verde, 10 de agosto de 2018.


ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO
ADVOGADO. OAB-GO 19.031

AVENIDA JK, QUADRA 04, LOTE 99. RESIDENCIAL TOCANTINS. RIO VERDE - GOIÁS. CEP: 75.909-456.
FONE/FAX: (64) 3612.1771. E-MAIL: ALEXIVANFILHO@GMAIL.COM



Atualização das Parcelas de Agrisuporte - Produtos Agropecuários

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente
De 30/03/2018 a 31/07/2018 p/ INPC (100 %)
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)

Forma dos Juros:

De 30/03/2018 a 31/07/2018 juros Legais de 1,000000 % ao mês,
sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor Juros	Total Atualizado
30/03/2018	Cártula 459B (Apontamento 879146)	31.504,63	2,33989	32.241,79	1.300,42	R\$ 33.542,21
30/04/2018	Cártula 501 (Apontamento 879148)	150.239,23	2,12796	153.436,26	4.654,23	R\$ 158.090,49
30/04/2018	Cártula 506 (Apontamento 879147)	149.833,72	2,12796	153.022,13	4.641,67	R\$ 157.663,80
*** Totais:		331.577,58		338.700,18	10.596,32	R\$ 349.296,50

Resumo:

Total das Dívidas:	331.577,58
Total Corrigido:	338.700,18
Total dos Juros:	10.596,32
Total Atualizado:	349.296,50

Alex Ivan de Castro Pereira Filho - Advogado. OAB-GO 19.031

Recebemos de AGRISUPORTE IND.E COM.DE PRODUTOS AGROP. LTDA-EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
 Emissão: 23/04/2017 Dest/Rem: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA Valor Total: 89.088,00

NF-e
 Nº 000.000.459
 Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
 CNPJ: 05.682.239/0001-02

Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50
 Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
 Recuperação Judicial (L.E.)
 CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL

AGRISUPORTE IND.E COM.DE PRODUTOS AGROP. LTDA-EPP

 AVENIDA PW, QD P LT 04, SN, EPGO
 09277-1 - CESAR BASTOS - RIO VERDE - GO
 Fone: (64)3018-5367 - CEP: 75905-220

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 000.000.459
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
5217 0418 7481 5500 0176 5500 1000 0004 5910 0000 4590

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de Produção do Estabelec a Prazo
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 105807869
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
 CNPJ: 18.748.155/0001-76
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 152170711432546 23/04/2017 12:25:28

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
 CNPJ / CPF: 05.682.239/0001-02
 DATA DA EMISSÃO: 23/04/2017
 ENDEREÇO: RUA RONDONIA, 147
 BAIRRO / DISTRITO: SETOR NORTE
 CEP: 73850-000
 DATA DA SAÍDA: 23/04/2017
 MUNICÍPIO: CRISTALINA
 UF: GO
 TELEFONE / FAX: (61)3612-3477
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 103619399
 HORA DA SAÍDA: 12:25:22

FATURA
 PAGAMENTO À PRAZO Número: 459 - Valor Original: R\$ 89.088,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 89.088,00

DUPLICATAS
 Número: 1
 Vencimento: 30/08/2017
 Valor: R\$ 89.088,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	89.088,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	89.088,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL: OLIMPIO JOSE SILVESTRE
 FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE
 CÓDIGO ANTT
 PLACA DO VEÍCULO: NYY4100
 UF: GO
 CNPJ / CPF: 197.348.241-04
 ENDEREÇO: AVENIDA PW
 MUNICÍPIO: RIO VERDE
 UF: GO
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
 QUANTIDADE: 96
 ESPÉCIE: CAIXAS
 MARCA
 NUMERAÇÃO
 PESO BRUTO
 PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
101	AGRI MULTIP LT REG. MAPA 10002-3 Lote: AGR MT 030 AGR MT 030 Pen.: Fab.: 22/04/2017 Venc.: 20/04/2020 Qtd.: 1136 FERTILIZANTE MINERAL MISTO VIA FOLLAR Natureza Física: SUSPENSÃO HOMOGÊNEA Garantias: NITROGENIO SOLUVEL EM AGUA 4% (44 G/L) P2O5 SOLUVEL EM AGUA 13% (143 G/L)	31055100	040	5101	LT	1.136,00	48,00	0,00	54.528,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	AGRI ATIVO P REG. MAPA: 10001-5 Lote: AGR AT 0028 AGR AT 0028 Pen.: Fab.: 22/04/2017 Venc.: 20/04/2020 Qtd.: 720 FERTILIZANTE MINERAL MISTO VIA FOLLAR Natureza Física: SUSPENSÃO HOMOGÊNEA Garantias: NITROGENIO SOLUVEL EM AGUA 10% (110 G/L)	31055100	040	5101	LT	720,00	48,00	0,00	34.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Nr. Pedido OS = 500032 Vendedor(es) = AGRISUPORTE | INDUSTRIA BRASILEIRA RIO VERDE GO | EPGO 09277 1 | Natureza Física: SUSPENSÃO HOMOGÊNEA | Garantias: NITROGENIO SOLUVEL EM AGUA 10% (110 G/L) | FERTILIZANTE MINERAL MISTO VIA FOLLAR | Produto: AGR ATIVO P REG. MAPA: 10001 5 Natureza Física: SUSPENSÃO HOMOGÊNEA | Garantias: NITROGENIO SOLUVEL EM AGUA 10% (110 G/L) | Valor Aproximado dos Tributos = R\$ 0,00 (0,00%). Fonte: IBPT
 RESERVADO AO FISCO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2018 15:46:11
 Assinado por ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
 Validação pelo código: 10403560501495039, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



AGRISUPORTE IND.E COM.DE PRODUTOS AGROP. LTDA-EPP

CNPJ: 18.748.155/0001-76 Inscrição Estadual: 10.580.786-9
Endereço: AVENIDA PW, QD P LT 04, SN | Compl: EPGO 09277-1
Município: RIO VERDE / GO | CEP: 75905-220
Telefone: (64) 3018 5367 Fax: | e-Mail: financeiro@agrisuporte.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50

Pedido de Venda Nº 50032

Vendedor	AGRISUPORTE	Safra	2016/2017	Cultura	Milho	Data do Pedido	23/04/2017	Usuário	MARCIA
----------	-------------	-------	-----------	---------	-------	----------------	------------	---------	--------

ENDEREÇO DE ENTREGA

Cliente: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ/CPF: 05.682.239/0001-02 Insc. Est.: 103619399
Endereço: RUA RONDONIA, 147 - - Fone: (61) 3612-3477
Bairro: SETOR NORTE Cidade: CRISTALINA / GO CEP: 73850-000

ENDEREÇO DE COBRANÇA

Endereço: RUA RONDONIA Fone/Fax Cobrança: (61) 3612-3477
Bairro: SETOR NORTE Cidade: CRISTALINA / GO CEP: 73850-000

PRODUTO(S)

Cód.	Produto	Qtde.	Un.	Preço R\$	% Descto	% Ant.	Total
148	AGRI ATIVO P REG. MAPA: 10001-5	720,00	LT	48,00	0,00	0,00	34.560,00
101	AGRI MULTI P LT REG. MAPA 10002-3	1.136,00	LT	48,00	0,00	0,00	54.528,00
Qtde. Troca	0,00	Vi. Un. Troca	0,00	Quantidade Total	1.856,00	Total do Pedido	89.088,00
Dt.Vencido	30/08/2017	% Vencimento	100,00	Vir. Parcela	89.088,00		

OBSERVAÇÕES

Operação: 104 5.101 Venda de Produção do Estabelec a Prazo
Recebimento: BOLETO BANCARIO
Frete Por Conta: Sem Frete

Faturamento: Venda Balcão

AGRISUPORTE IND.E COM.DE PRODUTOS AGROP. LTDA-EPP
CNPJ: 18.748.155/0001-76

BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.682.239/0001-02

Pedido Sujeito a Confirmação Por Parte da Vendedora
Pedido Impresso em 23/04/2017 as 12:17:09

BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
CNPJ: 05.682.239/0001-02



AGRISUPORTE IND.E COM.DE PRODUTOS AGROP. LTDA-EPP
CNPJ: 18.748.155/0001-76
Fone/Fax: (64) 3018 5367
AVENIDA PW, QD P LT 04 75905-220 RIO VERDE GO

Ordem de Entrega
Número:
Data: 23/04/2017
QrPed0022

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário - Data: 02/12/2019 16:58:50

Cliente: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA Fone: (61) 3612-3477

Endereço de Entrega: RUA RONDONIA
Complemento:

CEP: 73850-000 Cidade: CRISTALINA GO
CNPJ/CPF: 05.682.239/0001-02 Insc.Estadual: 103619399

Transportador OLIMPIO JOSE SILVESTRE
AVENIDA PW
RIO VERDE GO

Motorista OLIMPIO JOSE SILVESTRE CPF:

Placas NVY-4100 Cidade Emplac. RIO VERDE UFEmplac. GO

Cart. Ident. CNH:

Itinerário

Ped/NF	Qtde.	UN	Produto	Descrição			
459	1136	LT	AGRI MULTI P LT REG. MAPA 10002-3	1.136	FRASCO		
459	720	LT	AGRI ATIVO P REG. MAPA: 10001-5	720	FRASCO		

Declaro para os devidos fins, que retirei os produtos acima discriminados em perfeito estado e condições de uso.

Responsável pela Entrega

RIO VERDE, 23 de Abril de 2017

AGRISUPORTE IND.E COM.DE PRODUTOS AGROP. LTDA-EPP
CNPJ: 18.748.155/0001-76

BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.682.239/0001-02

BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
CNPJ: 05.682.239/0001-02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FRANKLIN WILSON XAVIER - Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DE RIO VERDE-GO

Av. Universitária, nº 780, Jardim Presidente - CEP 75.908-435 - Tel. (64) 3602-6700 - e-mail: cartorioxavier@cartoriofxavier.com.br

Recibo Geral para Apontamento

Pgto
CX 02

RECIBO.....: 3384
Data.....: 10/05/2018
Apresentante...: SICOOB EMPRESARIAL - DANNILO COELHO

Obs: Cheque nº Banco: Agência: Apontamento <Apontamento> Depósitos: R\$ 613,98

DV nº 459B, valor R\$ 31.504,63. Apont: 879146, DEVEDOR: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, CREDOR: AGRISUORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS.

Rio Verde: 10/05/2018 VITOR BARROS

Entregue

Rio Verde/GO, 10/05/2018

Oficial

Custas	Intimação	Tx. Judiciana	Tx Entrega	ISS	Estado	Fepsaj	Fesemp	Funcomp	Fundepeg	Fundespp/J	Funesp	Funproge	Funemp/GO	FUNDAF 2%	TOTAL
408,00	4,00	12,10	8,60	20,60	12,36	8,24	16,48	12,36	8,24	41,20	32,96	8,24	12,36	0,00	613,98

Obs para registros: O Título foi recebido com depósito prévio para PRENOTAÇÃO, EXAME e PRÁTICA DOS ATOS necessários, implicando a prioridade do Art. 186 da Lei 6.015/73. Não estando em conformidade com a Lei, será devolvido com exigência(s) a ser(em) satisfeita(s).
Lei 6.015/73: Art. 188 - Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes.

A entrega do documento só será feita com a apresentação deste original.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50

613,98 + 22,00

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
 Recuperação Judicial (L.E.)
 CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50

SICOOB | 756 | 75691.33437 01008.037309 00002.070019 6 74790003009998

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 30/03/2018
Beneficiário AGRISUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROP 18.748.155/0001-76					Cooperativa contratante/Código do Beneficiário 3343/8037-3
Data do documento 17/11/2017	N. documento 459B	Espécie DV	Acerto N	Data processamento 17/11/2017	Nosso número 20-7
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Valor documento 31.504,63
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) PRAÇA DE PAGAMENTO RIO VERDE GO					(-) Desconto / Abatimento
Pagador BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA RUA RONDONIA, 147 SETOR NORTE CRISTALINA - GO 05.682.239/0001-02 73.850-000					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
Sacador / Avalista					(+) Outros acréscimos
					(-) Valor cobrado

Dannilo Coelho Soares Martins
 CPF: 051.728.941-52
 Auxiliar de Suporte de T.I.

Rafael Silva Arantes
 CPF: 026.278.831-43
 Suporte de Tecnologia da Informação

SICOOB | 756 | 75691.33437 01008.037309 00002.070019 6 74790003009998

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 30/03/2018
Beneficiário AGRISUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROP 18.748.155/0001-76					Cooperativa contratante/Código do Beneficiário 3343/8037-3
Data do documento 17/11/2017	N. documento 459B	Espécie DV	Acerto N	Data processamento 17/11/2017	Nosso número 20-7
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Valor documento 31.504,63
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) PRAÇA DE PAGAMENTO RIO VERDE GO					(-) Desconto / Abatimento
Pagador BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA RUA RONDONIA, 147 SETOR NORTE CRISTALINA - GO 05.682.239/0001-02 73.850-000					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
Sacador / Avalista					(+) Outros acréscimos
					(-) Valor cobrado

Dannilo Coelho Soares Martins
 CPF: 051.728.941-52
 Auxiliar de Suporte de T.I.

Rafael Silva Arantes
 CPF: 026.278.831-43
 Suporte de Tecnologia da Informação

SICOOB | 756 | 75691.33437 01008.037309 00002.070019 6 74790003009998

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 30/03/2018
Beneficiário AGRISUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROP 18.748.155/0001-76					Cooperativa contratante/Código do Beneficiário 3343/8037-3
Data do documento 17/11/2017	N. documento 459B	Espécie DV	Acerto N	Data processamento 17/11/2017	Nosso número 20-7
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Valor documento 31.504,63
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) PRAÇA DE PAGAMENTO RIO VERDE GO					(-) Desconto / Abatimento
Pagador BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA RUA RONDONIA, 147 SETOR NORTE CRISTALINA - GO 05.682.239/0001-02 73.850-000					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
Sacador / Avalista					(+) Outros acréscimos
					(-) Valor cobrado

Dannilo Coelho Soares Martins
 CPF: 051.728.941-52
 Auxiliar de Suporte de T.I.

Rafael Silva Arantes
 CPF: 026.278.831-43
 Suporte de Tecnologia da Informação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DE RIO VERDE-GO

Franklin Wilson Xavier - Tabelião
Av. Universitária, nº 780, Jardim Presidente - CEP 75.908-435 - Tel. (64) 3602-6700 - e-mail: cartorioxavier@cartoriofwxavier.com.br

Livro 1627 Numero 326096 Folha 104



INSTRUMENTO DE PROTESTO 879146

SACADO OU EMITENTE: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

SAIBAM quantos este público instrumento de protesto virem que, em aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Rio Verde, Termo e Comarca do mesmo nome do Estado de Goiás, em Cartório por **SICOOB EMPRESARIAL - DANNILO COELHO** me foi apresentado para ser protestado por falta de pagamento: o documento em seguida transcrito:

Devedor BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ: 05.682.239/0001-02 - Endereço: RUA RONDONIA, Nº 147 - SETOR NORTE - CRISTALINA - GO - CEP: 73850-000

Avalista:
Avalista:

Cedente: AGRISUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROP - C.P.F./C.N.P.J.: 18.748.155/0001-76

Sacador: - C.P.F./C.N.P.J.:

Apontamento: 879146

Espécie: DV **Numero:** 459B

Emissão: 17/11/2017

Nosso Numero: 20-7

Vencimento : 30/03/2018

Valor : R\$ 31.504,63

Saldo Devedor: R\$ 31.504,63 (trinta e um mil e quinhentos e quatro reais e sessenta e três centavos)

Nada mais se continha. Dou Fé. Certifico que em virtude de me haver sido apresentado para ser protestado dito documento, intimei o devedor para o prazo da lei, vir pagar a importância acima ou a dizer as razões porque não o fazia : VIA POSTAL E EDITAL NA FORMA DA LEI.

De todo ciente o portador por ele me foi dito que protestava haver do devedor toda importância constante do título acima e mais de juros, custas, honorários de advogados, multas e todas as demais despesas em direito permitido. De cujo protesto notifiquei o devedor e pelo portador me foi pedido o presente instrumento de protesto. De tudo dou fé. Eu, Oficial de Protesto, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Selo:06051503050855137100839

Rio Verde, 21 de maio de 2018

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. Universitária nº 780, Qd. 07 Lt. 01/02 Jd. Presidente
CEP: 75.908-435 - Rio Verde - GO
Franklin Wilson Xavier - Oficial
Lilian Xavier Rodrigues - Substituta
Sheilla Xavier - Sub Oficial
Coracy de Magalhães Xavier - Sub Oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

Custas	Intimação	Tx. Judicialia	Tx. Entrega	FUNDESP	FUNESP	ESTADO	FESEMP	FUNEMP	FUNCOM	FEPADSAJ	FUNPROGE	FUNDEPEG	ISSQN	FUNDAF 2%	TOTAL
08,00	4,00	12,10	8,60	0,40	0,32	0,12	0,16	0,12	0,12	0,08	0,08	0,08	0,20	8,24	613,98

ATENÇÃO: esta declaração deverá estar assinada por todos quantos figuram este protesto (apresentado credor originário, endossário, etc), com a qualificação (nome, nasc, estado civil, profissão, endereço, ident CPF, das pessoas físicas e CGC das pessoas jurídicas).

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO

SR. TABELIÃO DE PROTESTOS AUTORIZO(AMOS) V.Sª. A CANCELAR O PROTESTO ACIMA, NOS TERMOS DA LEI 6.690 DE 25.09.79, ALTERADA PELA LEI Nº 7.401 DE 05.11.85 E LEI Nº 9.492 DE 10.09.97

Rio Verde, ____ de _____ de _____

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
 Recuperação Judicial (L.E.)
 CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50

Recebemos de AGRISUPORTE IND.E COM.DE PRODUTOS AGROP. LTDA-EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
 Emissão: 13/09/2017 Dest/Rem: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA Valor Total: 144.192,00

NF-e
Nº 000.000.501
 Série 001

DATA DO RECEBIMENTO: 14/09/2017
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *Andre Luiz Aidas Alves*

AGRISUPORTE IND.E COM.DE PRODUTOS AGROP. LTDA-EPP

AVENIDA PW, QD P LT 04, SN, EPGO 09277-1 - CESAR BASTOS - RIO VERDE - GO
 Fone: (64)3018-5367 - CEP: 75905-220

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 000.000.501
 SÉRIE 001
 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO: 5217 0918 7481 5500 0176 5500 1000 0005 0110 0000 5018

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 152170846666423 13/09/2017 16:47:58

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de Produção do Estabelecimento a Prazo

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 105807869 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: CNPJ: 18.748.155/0001-76

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ / CPF: 05.682.239/0001-02 DATA DA EMISSÃO: 13/09/2017

ENDEREÇO: RUA RONDONIA, 147 BAIRRO / DISTRITO: SETOR NORTE CEP: 73850 000 DATA DA SAÍDA: 13/09/2017

MUNICÍPIO: CRISTALINA UF: GO TELEFONE / FAX: (61)3612-3477 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 103619399 HORA DA SAÍDA: 16:42:55

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Número: 501 - Valor Original: R\$ 144.192,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 144.192,00

DUPLICATAS

Número: 1
 Vencimento: 30/04/2018
 Valor: R\$ 144.192,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	144.192,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.192,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: OLIMPIO JOSE SILVESTRE FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEICULO: NVY4100 UF: GO CNPJ / CPF: 197.348.241-04

ENDEREÇO: AVENIDA PW MUNICÍPIO: RIO VERDE UF: GO INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
101	AGRI MULTIP LT REG. MAPA 10002-3 Lote: AGR MT 031 AGR MT 031 Pen.: . Fab.: 10/08/2017 Venc.: 10/08/2020 Qtd.: 2400 Lote: AGR MT 032 AGR MT 032 Pen.: . Fab.: 10/09/2017 Venc.: 10/09/2020 Qtd.: 604 FERTILIZANTE MINERAL MISTO VIA FOLIAR Natureza Física: SUSPENSÃO HOMOGÊNEA Garantias: NITROGENIO SOLUVEL EM AGUA 4% (44 G/L) P205 SOLUVEL EM AGUA 13% (143 G/L)	31055100	040	5101	LT	3.004,00	48,00	0,00	144.192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Nr. Pedido OS = 500048 Vendedor(es) = AGRISUPORTE | INDUSTRIA BRASILEIRA RIO VERDE GO | EPGO 09277 1 | Natureza Física: SUSPENSÃO HOMOGÊNEA | Garantias: NITROGENIO SOLUVEL EM AGUA 4% (44 G/L) P205 SOLUVEL EM AGUA 13% (143 G/L) | FERTILIZANTE MINERAL MISTO VIA FOLIAR | Produto: AGR MULTIP LT REG. MAPA 10002 3 Natureza Física: SUSPENSÃO HOMOGÊNEA | Garantias: NITROGENIO SOLUVEL EM AGUA 4% (44 G/L) P205 SOLUVEL EM AGUA 13% (143 G/L) | Valor Aproximado dos Tributos = R\$ 0,00 (0,00%). Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO



AGRISUPORTE IND.E COM.DE PRODUTOS AGROP. LTDA-EPP

CNPJ: 18.748.155/0001-76
Fone/Fax: (64) 3018 5367
AVENIDA PW, QD P LT 04 75905-220 RIO VERDE GO

Ordem de Entrega

Número

Data: 13/09/20

QrPed0022

Cliente: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA Fone: (61) 3612-3477

Endereço de Entrega: RUA RONDONIA

Complemento:

CEP: 73850-000

Cidade: CRISTALINA

GO

CNPJ/CPF: 05.682.239/0001-02

Insc.Estadual: 103619399

Transportador OLIMPIO JOSE SILVESTRE

AVENIDA PW

RIO VERDE GO

Motorista OLIMPIO JOSE SILVESTRE

CPF:

Placas NVY-4100

Cidade Emplac. RIO VERDE UFEmplac. GO

Cart. Ident. CNH:

Itinerário

Ped/NF	Qtde.	UN	Produto	Descrição
501	3004	LT	AGRI MULTI P LT REG. MAPA 10002-3	3.004 FRASCO

Declaro para os devidos fins, que retirei os produtos acima discriminados em perfeito estado e condições de uso.

Responsável pela Entrega

RIO VERDE, 13 de Setembro de 2017

AGRISUPORTE IND.E COM.DE PRODUTOS AGROP. LTDA-EPP

BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

CNPJ: 18.748.155/0001-76

CNPJ/CPF: 05.682.239/0001-02

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - JARARA CIVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50

Recebemos de AGRISUPORTE IND.E COM.DE PRODUTOS AGROP. LTDA-EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao
 Emissão: 20/09/2017 Dest/Rem: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA Valor Total: 141.888,00

DATA DO RECEBIMENTO: 21/09/2017
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *Leonardo*
 Brava Com. e Rep. de Prod. Agrícolas Ltda
 Site: www.bravaacristalina.com.br
 Email: hreno@bravaacristalina.com.br
 Brava Leonardo - Coord. de Logística
 Fone: (61) 3512-3477 / 9914-3367
 NF-e Nº 000.000.506 Série 001

AGRISUPORTE IND.E COM.DE PRODUTOS AGROP. LTDA-EPP
 AVENIDA PW, QD P LT 04, SN, EPGO 09277-1 - CESAR BASTOS - RIO VERDE - GO
 Fone: (64)3018-5367 - CEP: 75905-220

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA
 Nº 000.000.506 SÉRIE 001 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO: 5217 0918 7481 5500 0176 5500 1000 0005 0610 0000 5065
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 152170855571012 20/09/2017 16:49:29

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de Produção do Estabelec a Prazo
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 105807869 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: CNPJ: 18.748.155/0001-76

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA RONDONIA, 147
 MUNICÍPIO: CRISTALINA UF: GO TELEFONE / FAX: (61)3612-3477 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 103619399

CNPJ / CPF: 05.682.239/0001-02
 DATA DA EMISSÃO: 20/09/2017
 DATA DA SAÍDA: 20/09/2017
 HORA DA SAÍDA: 16:49:26

FATURA
 PAGAMENTO À PRAZO Número: 506 - Valor Original: R\$ 141.888,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 141.888,00

DUPLICATAS
 Número: 1
 Vencimento: 30/04/2018
 Valor: R\$ 141.888,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	141.888,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	141.888,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL: OLÍMPIO JOSE SILVESTRE
 ENDEREÇO: AVENIDA PW
 QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE
 CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: Nvy4100
 UF: GO CNPJ / CPF: 197.348.241-04
 MUNICÍPIO: RIO VERDE
 UF: GO INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS	ALIQ % IPI
148	AGRI ATIVO P REG. MAPA: 10001-5 Lote: AGRI AT 030 AGR AT 030 Pen.: . Fab.: 01/09/2017 Venc.: 01/09/2020 Qtd.: 1200 Lote: AGRI AT 031 AGRI AT 031 Pen.: . Fab.: 01/09/2017 Venc.: 01/09/2020 Qtd.: 1300 Lote: AGRI AT 30/1 AGRI AT 30/1 Pen.: . Fab.: 01/09/2017 Venc.: 01/09/2020 Qtd.: 456 FERTILIZANTE MINERAL MISTO VIA FOLIAR Natureza Física: SUSPENSÃO HOMOGÊNEA Garantias: NITROGÊNIO SOLÚVEL EM ÁGUA 10% (110 G/L)	31055100	040	5101	LT	2.956,00	48,00	0,00	141.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00




DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 137 CX DE 20 LT E 18 CX DE 01 LT Nr. Pedido OS = 500048 Vendedor(es) = AGRISUPORTE | INDUSTRIA BRASILEIRA RIO VERDE GO | EPGO 09277 1 | Natureza Física: SUSPENSÃO HOMOGÊNEA | Garantias: NITROGÊNIO SOLÚVEL EM ÁGUA 10% (110 G/L) | FERTILIZANTE MINERAL MISTO VIA FOLIAR | Produto: AGRI ATIVO P REG. MAPA: 10001 5 Natureza Física: SUSPENSÃO HOMOGÊNEA | Garantias: NITROGÊNIO SOLÚVEL EM ÁGUA 10% (110 G/L) | Valor Aproximado dos Tributos = R\$ 0,00 (0,00%). Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
 Recuperação Judicial (L.E.)
 CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 02/12/2019 16:56:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2018 15:46:11
 Assinado por ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
 Validação pelo código: 10453563501495031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

 AGRI SUPORTE A EVOLUÇÃO NA APLICACÃO		AGRISUPORTE IND.E COM.DE PRODUTOS AGROP. LTDA-EPP CNPJ: 18.748.155/0001-76 Fone/Fax: (64) 3018 5367 AVENIDA PW, QD P LT 04 75905-220 RIO VERDE GO		Ordem de Entrega Número: Data: 20/09/2017 QrPed0022	
Cliente: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA Fone: (61) 3612-3477					
Endereço de Entrega: RUA RONDONIA Complemento: CEP: 73850-000 Cidade: CRISTALINA GO CNPJ/CPF: 05.682.239/0001-02 Insc.Estadual: 103619399					
Transportador OLIMPIO JOSE SILVESTRE AVENIDA PW RIO VERDE GO					
Motorista OLIMPIO JOSE SILVESTRE CPF:					
Placas NVY-4100 Cidade Emplac. RIO VERDE UFEmplac. GO					
Cart. Ident. CNH: Itinerário					
Ped/NF	Qtde.	UN	Produto	Descrição	
506	2956	LT	AGRI ATIVO P REG. MAPA: 10001-5	2.956	FRASCO
Declaro para os devidos fins, que retirei os produtos acima discriminados em perfeito estado e condições de uso.					
_____ Responsável pela Entrega			RIO VERDE, 20 de Setembro de 2017		
 AGRISUPORTE IND.E COM.DE PRODUTOS AGROP. LTDA-EPP CNPJ: 18.748.155/0001-76			 BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ/CPF: 05.682.239/0001-02		
Breno Com. e Rep. de Prod. Agrícolas Ltda Site: www.bravacristalina.com.br Email: breno@bravacristalina.com.br Breno Leonardo - Coord. de Logística Fones: 61-3612-3477 / 9944-3367					

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - PAVARA CIVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FRANKLIN WILSON XAVIER - Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DE RIO VERDE-GO

Av. Universitária, nº 780, Jardim Presidente - CEP 75.908-435 - Tel. (64) 3602-6700 - e-mail: cartorioxavier@cartoriofxavier.com.br

Recibo Geral para Apontamento

RECIBO.....: 3385
Data.....: 10/05/2018
Apresentante...: SICOOB EMPRESARIAL - DANNILO COELHO

Pgto
CX 02

Obs: Cheque nº Banco: Agência: Apontamento <Apontamento> Depósitos: R\$ 613,98

DV nº 506, valor R\$ 149.833,72, Apont: 879147, DEVEDOR: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, CREDOR: AGRISUPROTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROP.

Rio Verde: 10/05/2018 VITOR BARROS

Entregue

Rio Verde/GO, 10/05/2018

Oficial

Custas	Intimação	Tx Judiciaria	Tx Entrega	ISS	Estado	Fepsaj	Fesemp	Funcomp	Fundepeg	Fundespl/PJ	Funesp	Funproge	Funemp/GO	FUNDAF 2%	TOTAL
408,00	4,00	12,10	8,60	20,60	12,36	8,24	16,48	12,36	8,24	41,20	32,96	8,24	12,36	0,00	613,98

Obs para registros: O Título foi recebido com depósito prévio para PRENOTAÇÃO, EXAME e PRÁTICA DOS ATOS necessários, implicando a prioridade do Art. 186 da Lei 6.015/73. Não estando em conformidade com a Lei, será devolvido com exigência(s) a ser(em) satisfeita(s).

Lei 6.015/73: Art. 188 - Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes.

A entrega do documento só será feita com a apresentação deste original.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.F.)
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DE RIO VERDE-GO

Franklin Wilson Xavier - Tabelião

Av. Universitária, nº 780, Jardim Presidente - CEP 75.908-435 - Tel. (64) 3602-6700 - e-mail: cartorioxavier@cartoriofxavier.com.br

Livro 1627

Numero 326099

Folha 107



INSTRUMENTO DE PROTESTO 879147

SACADO OU EMITENTE: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

SAIBAM quantos este público instrumento de protesto virem que, em aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Rio Verde, Termo e Comarca do mesmo nome do Estado de Goiás, em Cartório por SICOOB EMPRESARIAL - DANNILO COELHO me foi apresentado para ser protestado por falta de pagamento: o documento em seguida transcrito:

Devedor BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ: 05.682.239/0001-02 - Endereço: RUA RONDONIA, Nº 147 - SETOR NORTE - CRISTALINA - GO - CEP: 73850-000

Avalista:

Avalista:

Cedente: AGRISUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROP - C.P.F./C.N.P.J.: 18.748.155/0001-76

Sacador: - C.P.F./C.N.P.J.:

Apontamento: 879147

Espécie: DV Numero: 506

Emissão: 17/04/2018

Nosso Numero: 98-0

Vencimento : 30/04/2018

Valor : R\$ 149.833,72

Saldo Devedor: R\$ 149.833,72 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)

Nada mais se continha. Dou Fé. Certifico que em virtude de me haver sido apresentado para ser protestado dito documento, intimei o devedor para o prazo da lei, vir pagar a importância acima ou a dizer as razões porque não o fazia : VIA POSTAL E EDITAL NA FORMA DA LEI.

De todo ciente o portador por ele me foi dito que protestava haver do devedor toda importância constante do título acima e mais de juros, custas, honorários de advogados, multas e todas as demais despesas em direito permitido. De cujo protesto notifiquei o devedor e pelo portador me foi pedido o presente instrumento de protesto. De tudo dou fé. Eu, Oficial de Protesto, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Selo:06051503050855137100841

Rio Verde, 21 de maio de 2018

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. Universitária nº 780, Qd. 07 Lt. 01/02 Jd. Presidente
CEP: 75.908-435 - Rio Verde - GO

Franklin Wilson Xavier - Oficial
Lilian Xavier Rodrigues - Substituta
Sheilla Xavier - Sub Oficial
Cecacy de Magalhães Xavier - Sub Oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

Custas	Intimação	Tx. Judiciana	Tx. Entrega	FUNDESP	FUNESP	ESTADO	FESEMP	FUNEMP	FUNCOM	FEPADSAJ	FUNPROGE	FUNDEPEG	ISSQN	FUNDAF 2%	TOTAL
408,00	4,00	12,10	8,60	0,40	0,32	0,12	0,16	0,12	0,12	0,08	0,08	0,08	0,20	8,24	613,98

ATENÇÃO: esta declaração deverá estar assinada por todos quantos figuram este protesto (apresentado credor originário, endossário, etc), com a qualificação (nome, nasc. estado civil, profissão, endereço, ident. CPF, das pessoas físicas e CGC das pessoas jurídicas).

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO

SR. TABELIÃO DE PROTESTOS AUTORIZO(AMOS) V.S.ª A CANCELAR O PROTESTO ACIMA, NOS TERMOS DA LEI 6.690 DE 25.09.79, ALTERADA PELA LEI Nº 7.401 DE 05.11.85 E LEI Nº 9.492 DE 10.09.97

Rio Verde, ____ de ____ de ____

Local de pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					30/04/2018
Beneficiário					Cooperativa contratante/Código do Beneficiário
AGRISUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROP					3343/8037-3
Data do documento	N. documento	Espécie	Acerto	Data processamento	Nosso número
17/04/2018	506	DV	N	17/04/2018	98-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor documento
	1	REAL			149.833,72
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento
PRAÇA DE PAGAMENTO RIO VERDE GO Danniilo Coelho Soares Martins CPF: 051.728.941-52 Auxiliar de Suporte de T. I.					(-) Outras deduções
Rafael Silva Arantes CPF 026.278.831-43 Suporte de Tecnologia da Informação					(+) Mora / Multa
Pagador					(+) Outros acréscimos
BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA RUA RONDONIA, 147 SETOR NORTE CRISTALINA - GO					(-) Valor cobrado
Sacador / Avalista					

Local de pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					30/04/2018
Beneficiário					Cooperativa contratante/Código do Beneficiário
AGRISUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROP					3343/8037-3
Data do documento	N. documento	Espécie	Acerto	Data processamento	Nosso número
17/04/2018	506	DV	N	17/04/2018	98-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor documento
	1	REAL			149.833,72
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento
PRAÇA DE PAGAMENTO RIO VERDE GO Danniilo Coelho Soares Martins CPF: 051.728.941-52 Auxiliar de Suporte de T. I.					(-) Outras deduções
Rafael Silva Arantes CPF 026.278.831-43 Suporte de Tecnologia da Informação					(+) Mora / Multa
Pagador					(+) Outros acréscimos
BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA RUA RONDONIA, 147 SETOR NORTE CRISTALINA - GO					(-) Valor cobrado
Sacador / Avalista					

Local de pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					30/04/2018
Beneficiário					Cooperativa contratante/Código do Beneficiário
AGRISUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROP					3343/8037-3
Data do documento	N. documento	Espécie	Acerto	Data processamento	Nosso número
17/04/2018	506	DV	N	17/04/2018	98-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor documento
	1	REAL			149.833,72
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento
PRAÇA DE PAGAMENTO RIO VERDE GO Danniilo Coelho Soares Martins CPF: 051.728.941-52 Auxiliar de Suporte de T. I.					(-) Outras deduções
Rafael Silva Arantes CPF 026.278.831-43 Suporte de Tecnologia da Informação					(+) Mora / Multa
Pagador					(+) Outros acréscimos
BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA RUA RONDONIA, 147 SETOR NORTE CRISTALINA - GO					(-) Valor cobrado
Sacador / Avalista					

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
 Recuperação Judicial (L.E.)
 CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FRANKLIN WILSON XAVIER - Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DE RIO VERDE-GO

Av. Universitária, nº 780, Jardim Presidente - CEP 75.908-435 - Tel. (64) 3602-6700 - e-mail: cartorioxavier@cartoriofxavier.com.br

Recibo Geral para Apontamento

Pgto
EX 02

RECIBO.....: 3386
Data.....: 10/05/2018
Apresentante....: SICOOB EMPRESARIAL - DANNILO COELHO

Obs: Cheque nº Banco: Agência: Apontamento <Apontamento> Depósitos: R\$ 613,98

DV nº 501, valor R\$ 150.239,23, Apont: 879148, DEVEDOR: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, CREDOR: AGRISUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS.

Rio Verde: 10/05/2018 VITOR BARROS

Entregue

Rio Verde/GO, 10/05/2018

Oficial

Custas	Intimação	Tx Judiciana	Tx Entrega	ISS	Estado	Fepsaj	Fesemp	Funcomp	Fundepeg	Fundesppj	Funesp	Funproge	Funemp/GO	FUNDAF 2%	TOTAL
408,00	4,00	12,10	8,60	20,60	12,36	8,24	16,48	12,36	8,24	41,20	32,96	8,24	12,36	0,00	613,98

Obs para registros: O Título foi recebido com depósito prévio para PRENOTAÇÃO, EXAME e PRÁTICA DOS ATOS necessários, implicando a prioridade do Art. 186 da Lei 6.015/73. Não estando em conformidade com a Lei, será devolvido com exigência(s) a ser(em) satisfeita(s).
Lei 6.015/73: Art. 188 - Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes.

A entrega do documento só será feita com a apresentação deste original.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50

613,98

SICOOB | 756 | 75691.33437 01008.037309 00009.730011 9 75100014227200

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 30/04/2018
Beneficiário AGRISUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROP 18.748.155/0001-76					Cooperativa contratante/Código do Beneficiário 3343/8037-3
Data do documento 17/04/2018	N. documento 501	Espécie DV	Accite N	Data processamento 17/04/2018	Nosso número 97-3
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Valor documento 150.239,23
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) PRAÇA DE PAGAMENTO RIO VERDE GO					(-) Desconto / Abatimento
Pagador BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA RUA RONDONIA, 147 SETOR NORTE CRISTALINA - GO 05.682.239/0001-02 73.850-000 Sacador / Avalista					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
Pagador BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA RUA RONDONIA, 147 SETOR NORTE CRISTALINA - GO 05.682.239/0001-02 73.850-000 Sacador / Avalista					(+) Outros acréscimos
					(-) Valor cobrado

SICOOB | 756 | 75691.33437 01008.037309 00009.730011 9 75100014227200

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 30/04/2018
Beneficiário AGRISUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROP 18.748.155/0001-76					Cooperativa contratante/Código do Beneficiário 3343/8037-3
Data do documento 17/04/2018	N. documento 501	Espécie DV	Accite N	Data processamento 17/04/2018	Nosso número 97-3
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Valor documento 150.239,23
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) PRAÇA DE PAGAMENTO RIO VERDE GO					(-) Desconto / Abatimento
Pagador BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA RUA RONDONIA, 147 SETOR NORTE CRISTALINA - GO 05.682.239/0001-02 73.850-000 Sacador / Avalista					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
Pagador BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA RUA RONDONIA, 147 SETOR NORTE CRISTALINA - GO 05.682.239/0001-02 73.850-000 Sacador / Avalista					(+) Outros acréscimos
					(-) Valor cobrado

SICOOB | 756 | 75691.33437 01008.037309 00009.730011 9 75100014227200

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 30/04/2018
Beneficiário AGRISUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROP 18.748.155/0001-76					Cooperativa contratante/Código do Beneficiário 3343/8037-3
Data do documento 17/04/2018	N. documento 501	Espécie DV	Accite N	Data processamento 17/04/2018	Nosso número 97-3
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Valor documento 150.239,23
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) PRAÇA DE PAGAMENTO RIO VERDE GO					(-) Desconto / Abatimento
Pagador BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA RUA RONDONIA, 147 SETOR NORTE CRISTALINA - GO 05.682.239/0001-02 73.850-000 Sacador / Avalista					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
Pagador BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA RUA RONDONIA, 147 SETOR NORTE CRISTALINA - GO 05.682.239/0001-02 73.850-000 Sacador / Avalista					(+) Outros acréscimos
					(-) Valor cobrado

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
 Recuperação Judicial (L.E.)
 CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DE RIO VERDE-GO

Franklin Wilson Xavier - Tabelião

Av. Universitária, nº 780, Jardim Presidente - CEP 75.908-435 - Tel. (64) 3602-6700 - e-mail: cartorioxavier@cartoriofwxavier.com.br

Livro 1627

Numero 326098

Folha 106



INSTRUMENTO DE PROTESTO 879148

SACADO OU EMITENTE: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

SAIBAM quantos este público instrumento de protesto virem que, em aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Rio Verde, Termo e Comarca do mesmo nome do Estado de Goiás, em Cartório por SICOOB EMPRESARIAL - DANNILO COELHO me foi apresentado para ser protestado por falta de pagamento: o documento em seguida transcrito:

Devedor BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ: 05.682.239/0001-02 - Endereço: RUA RONDONIA, Nº 147 - SETOR NORTE - CRISTALINA - GO - CEP: 73850-000

Avalista:

Avalista:

Cedente: AGRISUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROP - C.P.F./C.N.P.J.: 18.748.155/0001-76

Sacador: - C.P.F./C.N.P.J.:

Apontamento: 879148

Espécie: DV Numero: 501

Emissão: 17/04/2018

Nosso Numero: 97-3

Vencimento : 30/04/2018

Valor : R\$ 150.239,23

Saldo Devedor: R\$ 150.239,23 (cento e cinquenta mil e duzentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos)

Nada mais se continha. Dou Fé. Certifico que em virtude de me haver sido apresentado para ser protestado dito documento, intimei o devedor para o prazo da lei, vir pagar a importância acima ou a dizer as razões porque não o fazia : VIA POSTAL E EDITAL NA FORMA DA LEI.

De todo ciente o portador por ele me foi dito que protestava haver do devedor toda importância constante do título acima e mais de juros, custas, honorários de advogados, multas e todas as demais despesas em direito permitido. De cujo protesto notifiquei o devedor e pelo portador me foi pedido o presente instrumento de protesto. De tudo dou fé. Eu, Oficial de Protesto, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Selo:06051503050855137100840

Rio Verde, 21 de maio de 2018

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. Universitária nº 780, Qd. 07 Lt. 01/02 Jd. Presidente
CEP: 75.908-435 - Rio Verde - GO

Franklin Wilson Xavier - Oficial

Lilian Xavier Rodrigues - Substituta

Sheilla Xavier - Sub Oficial

Cecrazy de Magalhães Xavier - Sub Oficial

Oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

Custas	Intimação	Tx. Judiciaria	Tx. Entrega	FUNDESP	FUNESP	ESTADO	FESEMP	FUNEMP	FUNCOM	FEPADSAJ	FUNPROGE	FUNDEPEG	ISSQN	FUNDAF 2%	TOTAL
408,00	4,00	12,10	8,60	0,40	0,32	0,12	0,16	0,12	0,12	0,08	0,08	0,08	0,20	8,24	613,98

ATENÇÃO: esta declaração deverá estar assinada por todos quantos figuram este protesto (apresentado credor originário, endossário, etc), com a qualificação (nome, nasc. estado civil, profissão, endereço, ident. CPF, das pessoas físicas e CGC das pessoas jurídicas).

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO

SR. TABELIÃO DE PROTESTOS AUTORIZO(AMOS) V.Sª. A CANCELAR O PROTESTO ACIMA, NOS TERMOS DA LEI 6.690 DE 25.09.79, ALTERADA PELA LEI Nº 7.401 DE 05.11.85 E LEI Nº 9.492 DE 10.09.97

Rio Verde, ____ de ____ de ____

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 - 16:56:50

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE
CRISTALINA NO ESTADO DE GOIÁS

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, e em cumprimento ao disposto no artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informar a interposição de recurso de Agravo de Instrumento em face decisão de Movimento nº 12, integrada pela r. decisão de Movimento nº 50 que, deferiu o processamento da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, requer a juntada da cópia da petição do recurso devidamente distribuído (**Doc. 01**), bem como da relação dos documentos que o instruíram (**Doc. 02**).

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 1 de 2



Tardioli Lima
advogados

Desta forma, requer que Vossa Excelência se digne a reconsiderar a r. decisão que foi objeto de agravo, nos termos do Artigo 1.018, § 1º do Código de Processo Civil.

Outrossim, requer que todas as publicações sejam expedidas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Pede deferimento

São Paulo, 16 de outubro de 2.018.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Lisa Borges Alves
OAB/SP 290.474

Danilo Nogueira de Almeida
OAB/SP 305.568



Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.156.501/0001-56, sediada na Avenida Roque Petroni Júnior, 999 – 14º andar, CEP 04707- 910, São Paulo – SP, por seus advogados que esta subscrevem (**Doc. 01**), inconformada com a r. decisão de Movimento nº 12, integrada pela r. decisão de Movimento nº 50, proferidas nos autos da Recuperação Judicial nº 5233259-50.2018.8.09.0036, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Cristalina/GO, requerida por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, nos termos do artigo 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, pelos motivos aduzidos na minuta que segue.

Informa a Agravante que os autos tramitam em primeira instância de forma digital. Ainda assim, em cumprimento ao disposto no artigo 1.017 do Código de Processo Civil, ressalta que o presente Recurso está instruído com as peças obrigatórias, a saber: (i) cópias da petição inicial, (ii) decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, (iii) manifestação da Agravante, (iv) da própria decisão agravada, (v) embargos de declaração opostos pela Agravante e decisão que os acolheu parcialmente, (vi) dos documentos que demonstram a tempestividade, (vii) da manifestação protocolada nos autos em 21/09/2018; (viii) das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e da Agravada; (ix) bem como outras peças úteis.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 1 de 60

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50



Tardioli Lima
advogados

No mais, em atenção ao que dispõe o artigo 1.017, inciso II, do Código de Processo Civil, a Agravante declara que deixa de instruir o presente instrumento com cópia da certidão de intimação da r. decisão agravada, tendo em vista que, em que pese o encaminhamento da r. decisão para publicação no dia 24/09/2018 (Mov. nº 68), até o momento não há nos autos notícia de publicação da r. decisão ora impugnada. Por outro lado, a Agravante informa que instrui o presente agravo com cópia de sua manifestação apresentada no dia 21/09/2018, nos autos da demanda de origem, por meio da qual tomou ciência dos termos da r. decisão objeto deste recurso.

Outrossim, em atenção ao artigo 1.016, inciso IV, do Código de Processo Civil, a Agravante informa o nome e o endereço completo dos advogados das partes e do Administrador Judicial nomeado nos autos:

Advogados da Agravante: Fernando Tardioli Lúcio de Lima, OAB/SP nº 206.727 e Andréia Regina Viola, OAB/SP nº 163.205, todos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, Itaim Bibi, CEP 04538-133 - São Paulo/SP (**Doc. 01**).

Advogados das Agravadas: Wanderson Dutra Vittorazzi, OAB/MG nº 165.598, Júlio César Vilela Silveira, OAB/MG nº 66.246, Rogério Lima dos Santos, OAB/MG nº 178.928 e Gilson Gil de Oliveira, OAB/MG nº 159.132, com escritório na Avenida Cesário Alvim, nº 818, Sala 808, Centro, CEP: 38.400-098, Uberlândia/MG (**Doc. 02**).

Administrador Judicial: Sr. Leonardo de Paternostro, com endereço na Av. Dep. Jamel Cecilio, nº 2.929, Ed. Brookfield Towers, sala 1.307-A, Jardim Goiás – Goiânia/GO – CEP 74810-100 (**Doc. 03**).

Os patronos da Agravante declaram, outrossim, serem autênticas as cópias das peças juntadas ao presente recurso.

Requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob n.º 206.727, sob pena de nulidade.



Tardioli Lima
advogados

Por fim, requer-se a juntada aos autos da guia de custas de agravo de instrumento devidamente quitada (**Doc. 04**), bem como pugnando pelo recebimento e devido processamento do presente recurso, com seu posterior provimento.

Termos em que,

Pede deferimento

De São Paulo para Goiânia, 15 de outubro de 2018.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima

OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205

Lisa Borges Alves

OAB/SP 290.474

Danilo Nogueira de Almeida

OAB/SP 305.568



Tardioli Lima
advogados

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Origem: Vara Cível da Comarca de Cristalina/GO

Agravante: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.

Agravada: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

ÍNCLITOS DESEMBARGADORES.

I – DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Tratando-se a Recuperação Judicial de processo *sui generis*, tem-se como uma de suas peculiaridades a inexistência de sentença propriamente dita, tal como delineada nos artigos 203, § 1º do Código de Processo Civil¹. Assim, de forma similar ao que ocorre na execução de título extrajudicial, havendo insurgência contra decisão interlocutória, é cabível a interposição de Agravo de Instrumento, sob pena de preclusão da questão apreciada na decisão em questão.

Sobre a possibilidade de se impugnar decisões proferidas na Recuperação Judicial por agravo de instrumento, assim dispõe o I. Jurista **JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA**²:

¹ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.
§ 1º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

² MEDINA, José Miguel Garcia. Curso de direito processual civil moderno. 3ª ed., rev., atual., e ampl. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 1.333, 1.334.



Tardioli Lima
advogados

“Além das hipóteses referidas no parágrafo único do art. 1.015 do CPC/2015, algo parecido poderá ocorrer, p.ex., em se tratando de decisões interlocutórias proferidas no curso de procedimento de recuperação judicial previstos na Lei 11.101/2005, nos casos em que a mencionada lei não tiver previsto o cabimento de agravo. É o que pode se dar, p.ex., com a decisão que defere o processamento da recuperação, prevista no art. 52 da referida Lei (que não se confunde com a decisão que concede a recuperação, que, de acordo com o § 2.º do art. 59 da Lei 11.101/2005, é agravável, inserindo-se no que dispõe o art. 1.015, XIII, do CPC/2015), dentre tantas outras decisões que podem ser proferidas, no curso de tal procedimento. No caso da decisão que defere o processamento da recuperação, caso se imponha que a parte prejudicada impugne a decisão interlocutória apenas quando surgir, no processo, sentença apelável, isso ocorrerá, ordinariamente, quando do encerramento do procedimento da recuperação judicial (art. 63 da Lei 11.101/2005), momento processual em que, praticamente, o processo já terá se esgotado. Essa hipótese, segundo nosso modo de pensar, é abrangida, analogicamente, pela prevista no parágrafo único do art. 1.015 do CPC/2015, pois, também naquele caso, há incompatibilidade do procedimento com o regime de impugnação às interlocutórias apenas por apelação”.

Assim, a decisão que ora se discute somente é confrontável pela via do agravo de instrumento, que se interpõe neste momento e em cujas razões será exposto que a decisão recorrida carece de reforma por essa C. Corte, **tendo em vista que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Agravada**, em que pese as evidências que indicam a inexistência de crise econômico-financeira a justificar a tramitação do feito, além de ter afastado a ocorrência de outros vícios que, como se verá a seguir, também inviabilizam o processamento da demanda de origem.

Diante disso, de rigor seja recebido e processado o presente agravo de instrumento.



II – DA TEMPESTIVIDADE

A r. decisão de Mov. 50, que acolheu em parte os embargos de declaração opostos contra a r. decisão agravada de Mov. 12, foi encaminhada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2018 (Mov. nº 68), não havendo até o momento, contudo, qualquer notícia de sua efetiva publicação na imprensa oficial.

Ocorre que, por meio da manifestação protocolada nos autos de origem no dia 21/09/2018 (Mov. nº 57), a Agravante compareceu nos autos e tomou ciência dos termos da r. decisão agravada, passando a fluir, a partir do dia 24/09/2018 (segunda-feira), o prazo para o manejo do presente recurso, em razão do que prevê o artigo 239, §1º, do Código de Processo Civil³.

Considerando a sistemática de contagem de prazos estabelecida pelo Código de Processo Civil, a apresentação de Agravo de Instrumento deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis, conforme artigo 219 da lei processual em vigor⁴. No mais, o dia 12/10/2018, por se tratar de feriado nacional (conforme Lei Federal nº 6.802/80 – **Doc. 05**), não é computado na contagem do prazo para a interposição de recurso.

³ “APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. OAB/RJ. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. ARTIGO 239, § 1º, DO CPC/2015. CONTAGEM DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. O **artigo 239, § 1º, do CPC/2015**, dispõe que é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido, e o comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, **fluindo a partir desta data o prazo** para apresentação de contestação ou de embargos à execução. 2. Por sua vez, o artigo 915 do CPC/2015 estabelece o prazo de 15 dias para a interposição dos embargos à execução. 3. No presente caso, a parte embargante foi citada pessoalmente, **em razão de comparecimento espontâneo, em 21/06/2017, iniciando-se a contagem do prazo para interposição de embargos à execução em 22/06/2017**, terminando em 12/07/2017. 4. Os presentes embargos foram opostos, conforme termo de autuação de fl. 13, somente em 04/08/2017, restando evidenciada a sua intempestividade. 5. Apelação desprovida.” (TRF 2ª R.; AC 0500956-91.2017.4.02.5101; Quinta Turma Especializada; Rel. Des. Fed. Aluísio Gonçalves de Castro Mendes; Julg. 05/12/2017; DEJF 13/12/2017)

⁴ Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I;

III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.



Tardioli Lima
advogados

Assim, tem-se que o prazo para interposição do agravo de instrumento esgota-se somente aos **15 de outubro de 2018**. Desse modo, conclui-se que o presente recurso é tempestivo, devendo ser conhecido e ao final provido, conforme a seguir se demonstrará.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de Recuperação Judicial cujo processamento foi requerido pela Agravada junto ao D. Juízo da Comarca de Cristalina/GO, processo autuado sob nº 5233259-50.2018.8.09.0036.

Na petição inicial, a Agravada argumentou, dentre outras razões, que a empresa “*não ficou imune a uma crise econômico-financeira que se abateu sobre suas atividades e deu azo a presente medida judicial*”. Apontou, em suma, que tal cenário teve como fatos geradores (i) o alto índice de inadimplência de seus clientes; (ii) o índice de endividamento com instituições financeiras; e (iii) a situação de crise econômica e política vivenciada no país.

A Agravante, tendo tomado conhecimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial formulado pela Agravada, compareceu nos autos e apresentou, em 25/06/2018, a manifestação de Movimento nº 11, por meio da qual expôs e comprovou uma série de elementos fáticos que, se fossem levados em consideração, teriam o condão de **afastar o alegado cenário de crise econômico-financeira** a justificar o processamento da medida judicial.

Nesse sentido, restou demonstrado na ocasião, dentre outros pontos, que:

(i) houve expressivo **aumento das Disponibilidades de Caixa e Bancos**, passando de R\$ 137.713 milhões em 31.12.2017 para R\$ 581.568 milhões em 30.04.2018, conforme informações divulgadas no Balanço Patrimonial finalizado em 30.04.2018 (Movimento nº 1, arq. 3);

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 7 de 60



Tardioli Lima
advogados

(ii) ainda de acordo com o aludido balanço, **o passivo exigível a curto prazo experimentou uma redução de 10%** (o Passivo Circulante em 31.12.2017 era de R\$ 38.669.993 milhões, passando para R\$ 34.923.345 em 30.04.2018);

(iii) a informação acerca da existência de **passivo circulante** a título de obrigações trabalhistas e sociais, por sua vez, **não condiz** com os dados constantes da certidão de distribuição de processos judiciais apresentada pela Agravada, além de não estar justificada por nenhum outro documento acostado aos autos; e

(iv) a própria Agravada estimou, em seu Fluxo de Caixa Projetado datado de 19.05.2018, um **crescimento de seu faturamento em 5% ao ano** (Movimento nº 1, arq. 3).

Além disso, a Agravante impugnou outros pontos do pedido de processamento da Recuperação Judicial formulado pela Agravada, pleiteando-se, ao final, (i) fosse reconhecida a hipótese de **litisconsórcio ativo** envolvendo as demais empresas do grupo econômico; (ii) fosse determinada a **retificação da relação de credores** para observância das classes previstas na Lei nº 11.101/2005; (iii) fosse reconhecida a **impossibilidade de suspensão das ações e execuções em face dos coobrigados**; (iv) fosse declarada a **forma de contagem do stay period como sendo em dias corridos e não úteis**; e (v) fosse **rejeitado o pedido de diferimento no recolhimento das custas** pela Recuperanda, em razão da ausência de previsão legal para esse benefício na legislação do Estado de Goiás.

Entretanto, em 28/06/2018, veio a ser proferida a r. decisão objeto do presente Agravo de Instrumento, a qual acabou restando omissa a respeito das questões fáticas e jurídicas ventiladas na manifestação de Movimento nº 11, deliberando no sentido de:

(i) indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita à Agravada, acolhendo, por outro lado, o pleito de diferimento do recolhimento das custas processuais;



Tardioli Lima
advogados

(ii) deferir o processamento da Recuperação Judicial da Agravada, julgando estarem presentes os requisitos previstos nos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/2005;

(iii) nomear o Administrador Judicial, fixando a respectiva remuneração;

(iv) determinar “a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias de todas as ações e execuções em face do autor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário”; e, por fim,

(v) ordenar a expedição de ofício à Junta Comercial, Fazendas Públicas, órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protesto, assim como a publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Em vista disso, a Agravante não teve alternativa senão a oposição de embargos de declaração em face da r. decisão de Movimento nº 12, o que foi feito por meio da petição apresentada nos autos de origem no Movimento nº 24, ocasião em que demonstrou a existência de omissão a respeito dos pontos discorridos pela Agravante na manifestação de Movimento nº 11.

Ocorre que, após a prestação de informações pelo Sr. Administrador Judicial no Movimento nº 25, o D. Juízo *a quo* entendeu por acolher apenas em parte os embargos declaratórios opostos (Movimento nº 50), exclusivamente para o fim de: (i) “em relação a suspensão das ações e execuções particulares propostas em desfavor dos sócios da recuperanda, não se submetem à suspensão imposta no artigo 6º, da Lei 11.101/2005”; e (ii) “quanto à contagem dos prazos de 180 dias (para suspensão das ações e execuções), bem como 60 dias (para apresentação do plano de recuperação judicial), serão contados em dias corridos”.



Tardioli Lima
advogados

Dessa forma, o presente Agravo de Instrumento pretende a reforma da r. decisão de Movimento nº 12, integrada em parte pela r. decisão proferida no Movimento nº 50, a fim de que, conhecendo-se e acolhendo-se os demais pontos versados na manifestação de Movimento nº 11, e posteriormente afastados pelo D. Juízo *a quo*, **seja indeferido o pedido de processamento da Recuperação Judicial.**

Subsidiariamente, não sendo a hipótese de indeferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, restará demonstrado que o caso é de reconhecer-se a necessidade de formação do **litisconsórcio ativo, com a consequente inclusão das empresas BRAVA ARMAZÉNS GERAIS e BRAVA LABORATÓRIO no feito de origem**, bem como, sem prejuízo, a **realização de perícia prévia** a fim de se estabelecer a real situação econômico-financeira da Agravada e subsidiar a análise do pedido do processamento da Recuperação Judicial, **indeferindo-se, de resto, o pleito de diferimento das custas processuais formulado pela Agravada.**

É o que se passa a demonstrar a seguir.

IV – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

IV.1. – DOS ELEMENTOS DOS AUTOS QUE AFASTAM O CENÁRIO DE CRISE: NECESSÁRIO INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU, SUBSIDIARIAMENTE, NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PRÉVIA.

Como já citado anteriormente, a r. decisão agravada de Movimento nº 12 entendeu por deferir o pedido de processamento da Recuperação Judicial, a despeito do quanto demonstrado pela Agravante na manifestação de Movimento nº 11, sob o genérico fundamento de que “*os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo na documentação apresentada na peça de ingresso*”, bem como que “*a requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos, da Lei nº 11.101/05, demonstrando, em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial*”.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 10 de 60



Tardioli Lima
advogados

O entendimento em tela permaneceu inalterado, mesmo diante das questões suscitadas em sede de embargos de declaração (Movimento nº 24), tendo a r. decisão de Movimento nº 50 provido os declaratórios apenas em parte, e apontado que estaria “*suficientemente demonstrada e fundamentada a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a qual se pautou nos diversos documentos coligidos na movimentação de número 1*”.

Como se nota, mesmo após a parcial integração da r. decisão de Movimento nº 12 por meio de embargos de declaração, subsistiu no *decisum* recorrido verdadeira carência de fundamentação, o que fica evidenciado pela ausência da abordagem casuística que se deve esperar de uma decisão que defere o processamento de um pedido de Recuperação Judicial.

Ora, como é bem sabido, uma decisão dessa natureza implica evidentes efeitos deletérios à coletividade de credores, ainda mais diante de uma série de incongruências que sugerem, até para os mais leigos, que o pedido, tal como realizado, se traduz em verdadeira aventura jurídica, com o único escopo de se obter os benefícios da Lei 11.101/2005.

Com a devida vênia, a r. decisão agravada, da forma como se encontra lançada, poderia ter sido utilizada para qualquer pedido de recuperação judicial, vez que não houve enfrentamento das razões para crise ou dos motivos pelos quais se entendeu pelo preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, é oportuno registrar que o artigo 11 do Código de Processo Civil que “*Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade*”.

Ainda nessa esteira, o artigo 489 do diploma processual estabelece, em seu §1º, que não se considera fundamentada a decisão judicial que, dentre outras hipóteses, (i) “*se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida*”; (ii) “*empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso*”; (iii) “*invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão*”; ou (iv) “*não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador*”.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 11 de 60



Tardioli Lima
advogados

Seja como for, o exame das alegações e acervo documental carreados aos autos pela Agravada indica, sem sombra de dúvida, que as causas alegadas para justificar sua suposta crise econômico-financeira e obter o processamento da Recuperação Judicial não se sustentam, diante da **existência de diversos elementos que colocam em dúvida sua real situação patrimonial** e a efetiva existência do cenário de crise apontado na inicial.

Em contrapartida, a Agravante levou ao conhecimento do D. Juízo *a quo*, já em sua manifestação apresentada no Movimento nº 11, informações que colidem frontalmente com o pleito da Agravada, e que não poderiam ter outra consequência senão o indeferimento do processamento da Recuperação Judicial, ou, pelo menos, a determinação de aditamento à petição inicial, apresentação de documentos complementares e realização de perícia prévia.

Note-se que a Agravada, em sua petição inicial, aponta, em síntese, três causas principais para a alegada crise econômico-financeira: (i) alto índice de inadimplência de seus clientes; (ii) índice de endividamento com instituições financeiras; e (iii) situação de crise econômica e política vivenciada no país.

Ocorre que a Agravada, ao embasar nesses termos o pleito de processamento da Recuperação Judicial, limitou-se a apresentar alegações genéricas a respeito de seu suposto cenário de crise econômico-financeira, afirmando que ele teria como causa, sobretudo, “o alto índice de inadimplência de seus clientes” e a consequente necessidade de contratação de linhas de crédito e financiamentos, sem sequer indicar, contudo, o valor total financiado, a taxa de juros e quanto o valor das supostas parcelas representaria em seu faturamento mensal.

Veja-se que a própria Agravada, em sua Petição Inicial (Movimento nº 1), reconhece que a cidade de Cristalina/GO é uma das regiões mais importantes do agronegócio nacional, com “*plantações que ocupam áreas a perder de vista*”:

“Cristalina/GO, uma das regiões mais importantes do agronegócio nacional facilmente percebida no comércio de insumos agrícolas, dado aos inúmeros silos de armazenagem que rodeiam o município e nas plantações que ocupam áreas a perder de vista.”

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 12 de 60



Tardioli Lima
advogados

Afirma, ainda, que o município de Cristalina/GO, sede da empresa Agravada, se destaca pela riqueza de seu solo, que produz soja, milho, tomates e frutas, e que, no ano de 2010, atingiu a primeira posição na lista dos municípios brasileiros com maior PIB agropecuário:

“Salientando que o município sede da Brava se destaca por sua diversidade e pela riqueza de seu solo que produz soja, milho, tomates, frutas, dentre outras culturas, tendo no ano de 2010 atingido a primeira posição na lista dos municípios brasileiros com maior PIB agropecuário.”

Cumpre destacar que o PIB da cidade de Cristalina/GO, no período de 1999 e 2015 **apresentou crescimento em todos os anos**⁵:



Ano	CRISTALINA GO
2015	R\$ 1.944.492.000
2014	R\$ 1.826.005.000
2013	R\$ 1.755.667.000
2012	R\$ 1.585.441.000
2011	R\$ 1.186.257.000
2010	R\$ 1.060.336.000
2009	R\$ 901.391.000
2008	R\$ 765.695.000

⁵ <http://www.deepask.com/goes?page=cristalina/GO-Confira-o-PIB---Produto-Interno-Bruto---no-seu-municipio>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 13 de 60



Tardioli Lima
advogados

2007	R\$ 586.260.000
2006	R\$ 478.053.000
2005	R\$ 576.871.000
2004	R\$ 545.476.000
2003	R\$ 547.914.000
2002	R\$ 466.804.000
2001	R\$ 260.473.000
2000	R\$ 217.495.000
1999	R\$ 178.874.000

Além disso, conforme já discorrido, a Agravada afirma que um dos principais fatores da crise econômico-financeira seria o alto índice de inadimplência de seus clientes:

“Um dos principais fatores que desestabilizaram a Brava foi o alto índice de inadimplência de seus clientes, haja vista que uma considerável parte de suas vendas é realizada a prazo e após o vencimento e o não pagamento dos produtos vendidos, havendo em alguns casos prolongamento da data de recebimento, gerou na sociedade uma situação gravosa, pois em seus documentos contábeis foram registradas as entradas das vendas e em razão do não pagamento tais vendas não refletiram no caixa da sociedade.”

Ocorre que, em nenhum momento, a Agravada esclarece qual seria esse “alto índice”!!!

Afirma, genericamente, que há expressivo valor que não ingressou no caixa da empresa, mas não esclarece qual seria esse valor:

“Assim sendo, resta demonstrado que há expressivo valor que apesar de escriturado e ter gerado lucro contábil, pelo regime de competência, não ingressou no caixa da sociedade, mas que poderá em parte adentrar e subsidiar a recuperação da Brava se ofertada a esta alguns ajustes possíveis somente no bojo do processo de recuperação judicial.”

A Agravada prossegue e aduz que o alto índice de inadimplência obrigou a empresa a recorrer a instituições financeiras para manter suas atividades, mas, novamente, realiza tal afirmação de **forma genérica**, sem indicar com precisão o valor total financiado, a taxa de juros e quanto o valor das parcelas representa em seu faturamento mensal:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 14 de 60



Tardioli Lima
advogados

“Desse modo, tendo sido demonstrado que as entradas efetivas de receitas no caixa da Brava ocorreram de modo inferior ao contabilizado, esta teve de recorrer a instituições financeiras para manter suas atividades, aderindo a inúmeras linhas de crédito e financiamentos, o que gerou uma segunda causa da crise vivenciada pela sociedade.”

Tais informações eram fundamentais para saber se, de fato, existe um cenário de crise econômico-financeira a justificar o processamento da Recuperação Judicial, que, como já destacado, tem efeitos graves e concretos, como a suspensão de todas as execuções em face da devedora.

Outrossim, a Agravada indicou outra causa para a sua crise econômico-financeira: a situação econômica e política vivenciada no país.

Contudo, fácil perceber que o agronegócio não sentiu os efeitos da crise como os demais setores.

Neste sentido, pede-se vênica para destacar a seguinte reportagem do Portal “*Notícias Agrícolas*” veiculada em 12/04/2017:

“Na contramão da crise, agronegócio deve puxar PIB brasileiro

Com a divulgação do novo Boletim Focus, do Banco Central, na última segunda-feira (10), fica a dúvida: quem irá puxar o crescimento do PIB, previsto em 0,4% pelas instituições financeiras participantes do relatório semanal do BC?

Com previsão de safra em 217 milhões de toneladas na temporada 2016/17 contra 186 milhões no período anterior, conforme o índice Indicador Brasil, da Expedição Safra, tudo indica que vai sobrar para o campo salvar a lavoura.

A estimativa do crescimento PIB do agronegócio é de 2%, conforme a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). O setor representa quase 23% do total produto interno nacional.

Por outro lado, a produção industrial apresenta recuo de 4,8% nos últimos 12 meses, conforme o último relatório pelo IBGE, atualizado ontem (11) e que leva em conta dados de fevereiro. As vendas do comércio varejista também não animam: queda de 7%, com a 22ª taxa negativa seguida, pela última análise do IBGE.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 15 de 60



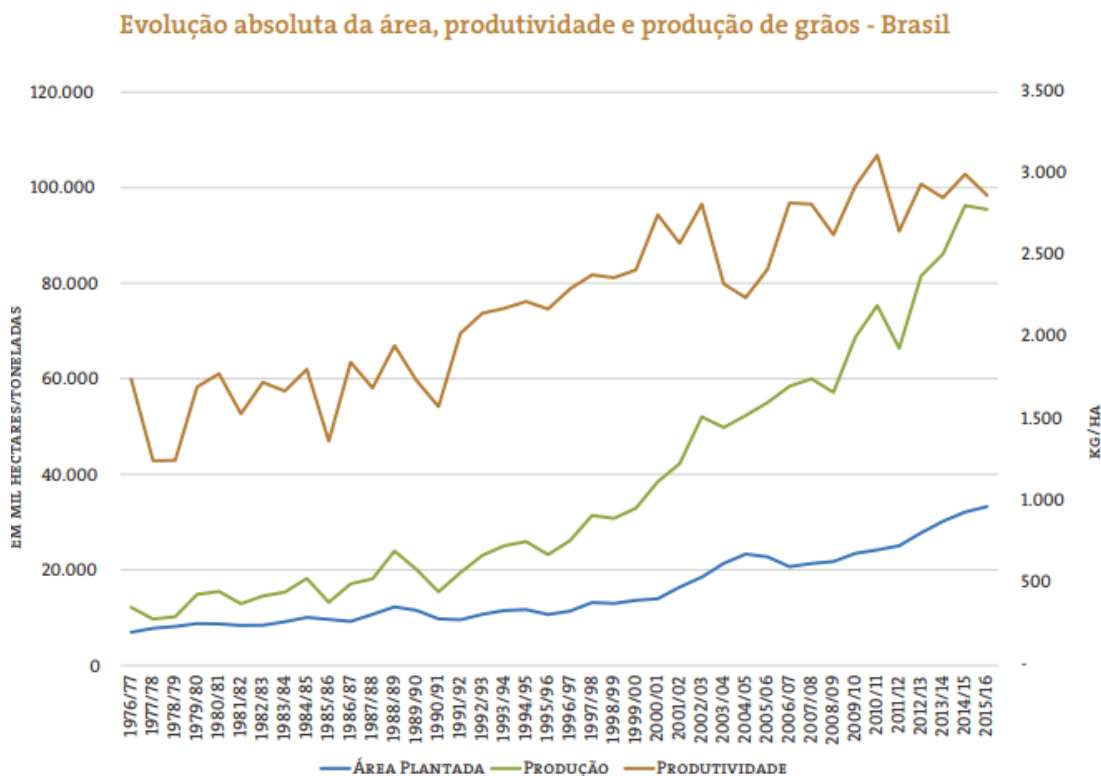
Tardioli Lima
advogados

Salvador da pátria

Vários fatores estão sendo determinantes para que o setor agro seja o “queridinho” da economia no momento. Camilo Motter, economista e analista de mercado da Granoeste Corretora, lembra que o segmento responde por 33% da produção nacional – incluindo a produção, cultivo, frigoríficos e outros elementos do agronegócios.” (extraído de <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/agronegocio/189993-na-contramao-da-crise-agronegocios-deve-puxar-pib-brasileiro.html#>. Wye uVVKjIU, acesso em 18/06/2018) (destacou-se)

A verdade, Excelências, é que, em absoluto, não se está diante de um cenário de crise no setor do agronegócio, em especial no que toca ao mercado de **soja**. Rememora-se que a empresa Agravada atua na venda de sementes de soja e no beneficiamento de grãos de soja.

Nos últimos anos houve aumento da produção dessa leguminosa, conforme comprova o gráfico abaixo, elaborado com dados fornecidos pela Conab (Companhia Nacional de Abastecimento)⁶:



6

https://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/17_08_02_14_27_28_10_compendio_de_estudos_conab_a_produtividade_da_soja_-_anlise_e_perspectivas_-_volume_10_2017.pdf

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 16 de 60



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2018 15:59:57

Assinado por FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA:28484343847

Validação pelo código: 10403560505258723, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tardioli Lima
advogados

Ademais, **a produtividade da soja aumentou no estado de Goiás na safra 2016/2017.** Confira-se a reportagem da “Revista Safra” de 14 de agosto de 2017:

“Produtividade de soja aumenta em Goiás

Em todo o País, a produção para a safra 2016/2017 fecha em 114,03 milhões de toneladas, na comparação com a anterior, 2015/16, experimentando um novo aumento de 19,4%

A produtividade de soja em Goiás aumentou em relação à última safra. Em 2015/2016, foi de 3,12 mil quilos por hectare, saltando para 3,3 mil quilos por hectare na de 2016/2017. O incremento pode ter resultado direto com o aumento do uso de tecnologia no campo, dentre outros fatores. É o que mostra o 11º Levantamento de Grãos da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Com base no estudo, a produção da oleaginosa para a safra 2016/2017 fecha em 114,03 milhões de toneladas, na comparação com a safra anterior, 2015/16, sendo que a produção experimenta um novo aumento de 19,4%. No ranking de maiores produtores encontram-se os Estados localizados nas Regiões Centro-Oeste e Sul, com destaque para o Mato Grosso, Paraná e o Rio Grande do Sul, que juntos, correspondem a 60% da produção nacional.

Houve, ainda, forte crescimento relativo observado no Maranhão, Tocantins, Piauí e na Bahia, Estados que compõem a região do Matopiba, e que apresentaram aumento de 99,8%, 68,4%, 217,1% e 59,5%, respectivamente, na produção. Mas nem tudo anima o produtor, já que os preços da oleaginosa sofreram decréscimos em todos os 16 Estados produtores, com queda média de 21,8% nos preços recebidos pelos produtores. As quedas nos preços são observadas nos mercados interno e externo.

Por outro lado, a Secretaria de Comercio Exterior (Secex) estimou que as exportações de soja de julho de 2017 fecharam em 6,95 milhões de toneladas. Assim, a soma das exportações de janeiro a julho de 2017 é de 50,94 milhões de toneladas, esse valor é superior em mais de 6,59 milhões de toneladas ao mesmo período de 2016.” (extraído de <http://revistasafra.com.br/produtividade-de-soja-aumenta-em-goias/>, acesso em 18/06/2018) (destacou-se)

Mas ainda não é tudo.

O jornal “Estadão”, um dos principais veículos de informação do país, divulgou em 02/01/2016 a matéria “Alheia à crise, Cristalina cresce e gera empregos”.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 17 de 60



Tardioli Lima
advogados

Na aludida reportagem, o jornal afirma que: (i) o município goiano diversificou sua atuação no agronegócio e virou **paraíso do milionário mundo da agricultura** e (ii) **mesmo na crise econômica do país, o PIB da cidade deve crescer.**

Confira-se:

“ALHEIA À CRISE, CRISTALINA CRESCE E GERA EMPREGOS

Município goiano diversificou sua atuação no agronegócio e ficou entre as seis cidades que mais abriam vagas no Brasil

*Conhecida como a capital dos cristais, **a pequena Cristalina, no leste de Goiás, virou paraíso do milionário mundo da agricultura.** Localizado a quase 1.200 metros de altitude, o município é rico pela diversidade. Ali, como diria Pero Vaz de Caminha, tudo que se planta dá: de soja, milho e café até batata, cebola, alho, tomate e frutas. Um dos segredos está na tecnologia. Quando o clima não favorece, sistemas de irrigação são acionados para garantir a produtividade no campo. A cidade tem a maior área irrigada da América Latina e, por isso, produz o ano inteiro.*

Não fosse pelo nome, poucos saberiam que Cristalina já foi um reduto do garimpo. Hoje em dia a vocação da cidade, a 131 quilômetros da capital federal, é facilmente percebida no comércio de insumos agrícolas, nos inúmeros silos de armazenagem que rodeiam o município e nas plantações que ocupam áreas a perder de vista. Empresas do setor alimentício, como Bonduelle, Fugini e Sorgatto, também estampam suas marcas na cidade, que se transformou num dos maiores PIBs (Produto Interno Bruto) agrícolas do Brasil. Ali, muitas vezes, não é o real a moeda principal da cidade, mas as sacas de grãos ou de hortifrúteis.

***As condições favoráveis colocaram Cristalina entre os municípios brasileiros que mais criaram emprego no ano passado, apesar da crise econômica que assola o País. Segundo dados do Ministério do Trabalho, até outubro, estava entre as seis com maior número de empregos no Brasil.** É claro que, como o resto do País, a cidade sente alguns reflexos da retração econômica, mas de forma mais amena do que outros municípios.*

***“Por ter atividade o ano todo, a cidade sente menos os efeitos da crise”**, afirma o presidente da cooperativa de crédito Sicredi Planalto Central, Pedro Jaime de Araujo Caldas. Dali sai quase 40% de todo o alho consumido no Brasil e 10% da batata e da cebola nacional, além de ervilha, feijão e beterraba. No total, são 36 culturas diferentes produzidas em Cristalina. Quando termina a safra de uma determinada plantação, começa outra e logo vem o plantio e, assim, vai girando o ciclo do emprego e da renda na*

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 18 de 60



Tardioli Lima
advogados

cidade. Hoje, segundo a prefeitura local, a taxa de desemprego está abaixo de 4%.

Mas nem sempre foi assim. A cidade, que vai comemorar seu centenário neste ano, teve origem na exploração de cristais no fim do século 19. O garimpo, porém, não deixou nenhum legado para o município, que hoje tem 53 mil habitantes. Até 2008, o índice de desemprego chegava perto de 39%, diz o prefeito de Cristalina, Luiz Carlos Attié. Mas a expansão da agricultura mudou o rumo da história. A expectativa é que Cristalina feche o ano com crescimento de 2% do PIB enquanto o País deve amargar 3% ou 4% de queda.

Fora da curva. Cristalina deve crescer 2% este ano Motor de crescimento. Os investimentos, embora de forma menos intensa do que em 2014, continuam movimentando a economia local, seja no ramo imobiliário, comércio ou na agricultura. De olho no aumento do número de visitantes que a cidade pode atrair por causa da expansão dos negócios agrícolas e na chegada de novas empresas, Airton Arikita, iniciou a construção de um complexo que inclui um hotel, uma área para eventos e um restaurante. No total, vai investir cerca de R\$ 11 milhões no empreendimento, que emprega 43 pessoas na construção e estará concluído em dezembro.

O restaurante foi inaugurado em abril de 2015 e tem 38 funcionários. Desde então, o estabelecimento virou reduto dos funcionários das grandes empresas da cidade. Na hora do almoço, trabalhadores com uniformes de várias companhias desfilam pelo amplo salão do restaurante Ity, que à noite vira o point dos endinheirados da cidade. “A reboque da agricultura há uma série de possibilidades de emprego na cidade”, diz Arikita, que também está investindo na plantação de 320 hectares de eucalipto. “Estamos empenhados na viabilidade do setor florestal. Queremos profissionalizar e agregar valor ao produto”, diz o empreendedor, nascido em Taquarituba, no interior de São Paulo.

Outro que diversificou os negócios é o mineiro Marcio Braga de Resende. Além de uma empresa de insumos agrícolas, equipamentos para ordenha e assistência técnica, Resende tem 46 hectares de área plantada de manga, além de eucalipto. “A logística de Cristalina é muito boa (está a 131 km de Brasília e a 281 km de Goiânia). Isso sem contar que nossa safra de manga começa quando termina a de São Paulo. É um ponto positivo pra gente.”

Apesar da piora da economia brasileira, ele manteve um grande investimento na construção da nova sede da Polo Produtos Agrícolas. O estabelecimento terá 6.300 metros quadrados (m²), sendo 2.400 m² de área construída com dois armazéns para sementes e fertilizantes. A transferência da loja, que hoje ocupa um imóvel alugado de 900 m², deve ocorrer no segundo semestre de 2016.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 19 de 60

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50



Tardioli Lima
advogados

A situação de Cristalina hoje é resultado de mais de 20 anos de investimentos, especialmente em tecnologia. Hoje, além de grandes produtores, a cidade também tem centenas de pequenos agricultores, que elevam a renda do município. Segundo o presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Cristalina, Renato Leal Caetano, a região tem 600 produtores e 1.200 famílias na agricultura familiar. “Isso produz um impacto positivo no número de empregos da cidade, cujo PIB Agrícola somou R\$ 2,6 bilhões em 2014”, diz ele.

Marcas de peso. A presença de grandes empresas processadoras de alimentos em conserva também tem uma participação bastante relevante nos bons resultados que a cidade tem colhido nos últimos anos. A diretora do Sistema Nacional de Empregos de Cristalina (Sine), Elaine Fachinello, afirma que a oferta média por dia tem ficado na casa de 50 vagas, sendo que boa parte delas é destinada ao setor industrial. Mais recentemente tem aparecido oportunidades para o setor rodoviário, para trabalhar em praças do pedágio recém-inauguradas na BR-050.

“Recebo ligações de pessoas de cidades vizinhas em busca de vagas. Mas a prioridade é para a população local”, diz ela. A executiva observa, no entanto, que nem tudo é “um mar de rosas” em Cristalina. O comércio local deu uma arrefecida nos últimos meses.

“Até julho, as vendas foram muito bem. Mas, de repente, as pessoas passaram a ficar mais receosas e pararam de comprar”, destaca a presidente da Associação Comercial e Agroindustrial de Cristalina, Joana D’Arc Rodrigues da Silva Assad. Segundo ela, até meados do ano, o comércio tinha crescido 30% e agora caiu quase na mesma proporção.

Joana, que há 20 anos tem uma loja de roupas no centro de Cristalina, destaca que o poder aquisitivo da cidade cresceu muito nos últimos anos. Basta verificar as grandes caminhonetes que circulam pelas ruas do município – pelos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 29% da frota de Cristalina é formada por caminhonetes e caminhonetes. Mas o efeito do aumento na renda tem tido um efeito perverso para o comércio local. Com a proximidade de Brasília, muita gente prefere fazer compras na capital federal.” (extraído de <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,alheia-a-crise--cristalina-cresce-e-gera-empregos,10000006103>, acesso em 18/06/2018) (destacou-se)

Assim, os argumentos utilizados pela Agravada na vã tentativa de justificar o cenário de crise não se mantêm diante dos dados divulgados para o setor, que confirmam a estabilidade da produção das últimas safras, a despeito do quanto alegado.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 20 de 60

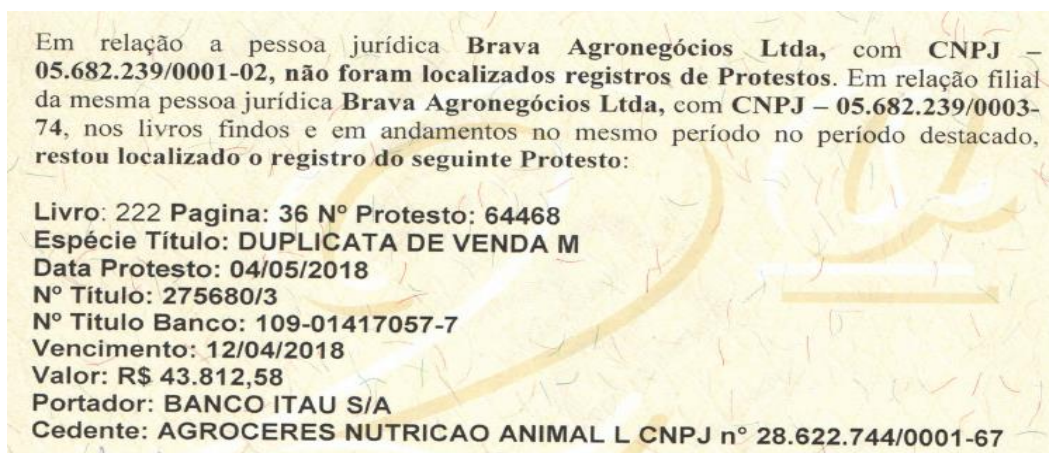
Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50



Tardioli Lima
advogados

E os documentos apresentados na Petição Inicial corroboram a inexistência de cenário de crise econômica.

Ora, a empresa Agravada não tem nenhum título protestado, sendo que consta um **único protesto** registrado em nome de sua filial:



Da mesma forma, existem poucas ações judiciais em face da Agravada:

RELAÇÃO DE PROCESSOS ATIVOS BRAVA							
Comarca	Processo	Natureza da Ação	Autor	Réu	Situação	Valor da Causa	Observação
Luziânia	0011894-49.2017.5.19.0131	Reclamação Trabalhista	PAULO HENRIQUE LOPEZ	BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA	Apresentada Impugnação à contestação	R\$ 77.252,46	
Urutaí	0282395.40.2015.8.09.0155	Cumprimento de Sentença	WESLEY MARTINS DE ANDRADE	WANDERSON EDER SASDELLI	Reserva de s-oja reconhecida em favor da Brava	R\$ 1.238.158,04	Brava (terceira interessada)
Urutaí	5165712.24.2018.8.09.0155	Embargos de Terceiros	BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA	WESLEY MARTINS DE ANDRADE	Aguardando intimação para especificar provas	R\$ 481.037,50	
Goiânia	5196606.60.2018.8.09.0000	Agravo de Instrumento	BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA	WESLEY MARTINS DE ANDRADE	Conclusos p/ o relator em 02/05/2018	R\$ 481.037,50	
Cristalina	166763-61.2017.8.09.0036	Execução	BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA e EDSON CARLOS DA SILVA	DANILO SIMOES e DANILA APARECIDA INACIO SIMOES	Suspensos aguardando andamento do apenso	R\$371.972,75	
Cristalina	204088-70.2017.8.09.0036	Embargos à Execução	DANILO SIMOES e DANILA APARECIDA INACIO SIMOES	BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA e EDSON CARLOS DA SILVA	Aguardando decurso do prazo de suspensão	R\$ 371.972,75	
Goiânia	5022881.30.2018.8.09.0000	Agravo de Instrumento	DANILO SIMOES e DANILA APARECIDA INACIO SIMOES	BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA	Conclusos p/ o relator em 09/05/2018	R\$ 371.972,75	
Cristalina	208451-03.2017.8.09.0036	Arresto	BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA	PAULO HENRIQUE PREZZOTTO e THALYNE FRANCESCA VICENTINI ZOCCOLI PREZZOTTO	Aguardando publicação de despacho	R\$ 288.055,65	
Cristalina	218244-97.2016.8.09.0036	Sustação de Protesto	BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA	PRO LAVOURA LTDA	Aguardando publicação de despacho	R\$ 137.748,67	

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardioli.com.br

Página 21 de 60

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50



Tardioli Lima
advogados

Das 9 ações judiciais apresentadas, a Agravada figura como **autora em 05** (Embargos de Terceiro / Agravo de Instrumento / Execução / Arresto / Sustação de Protesto).

Em outras duas, nas quais a empresa ocupa o polo passivo, tratam-se, na verdade, de Agravo de Instrumento e Embargos à Execução.

Em outro processo, a empresa Agravada não é parte, mas terceira interessada.

Na verdade, existe **um único processo que poderia indicar a existência de passivo** — uma Reclamação Trabalhista cujo valor sequer é relevante perto do passivo indicado:

RELAÇÃO DE PROCESSOS ATIVOS BRAVA				
Natureza da Ação	Autor	Réu	Situação	Valor da Causa
Reclamação Trabalhista	PAULO HENRIQUE LOPES	BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA	Apresentada Impugnação à contestação	R\$ 77.252,46

Ademais, uma notícia divulgada em **16/01/2017** no site oficial do governo (Ministério da Integração Nacional) destacava o sucesso da atividade econômica desenvolvida pela Agravada na cidade de Cristalina/GO:

“Superintendente visita projetos em Cristalina (GO)

Gestor se reuniu com produtores rurais e representantes do Sindicato Rural

Cristalina (GO), 16/1/2017 - O superintendente da Sudeco, Antônio Carlos Nantes de Oliveira, esteve em Cristalina (GO), nesta segunda-feira (16), para encontros com produtores rurais, representantes do Sindicato Rural e da prefeitura do município.

Pela manhã, o presidente do Sindicato Rural de Cristalina, Alécio Maróstica, apresentou ao superintendente projetos de fruticultura - segmento considerado uma das principais potencialidades do município.

Tardioli Lima
advogados

*Segundo Maróstica, o solo produtivo da cidade possibilita o plantio de frutas como uva, maçã, pêssigo, manga, acerola, figo, atemoia, laranja, tangeria ponkan, dentre outras. **"Isto significa, na prática, maiores divisas econômicas e, conseqüentemente, mais empregos"**, afirmou.*

Interessado em saber como os produtores conciliam produção e preservação ambiental, Nantes questionou o representante do sindicato sobre o resguardo das reservas ecológicas.

Em resposta, Maróstica garantiu que é perfeitamente possível produzir respeitando a natureza. "O setor agrícola do município realiza constantes projetos de manutenção e recuperação das nascentes", garantiu.

O prefeito de Cristalina, Daniel Sabino Vaz, destacou a importância das parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento socioeconômico. "Essas parcerias ajudarão a continuar alavancando esse mercado tão promissor, não só em Goiás como em todo o Brasil", comentou.

Nantes finalizou o dia de visitas indo à área de campo em que a Brava Agronegócios desenvolve projetos de pesquisa. Lá, conheceu produtores rurais e tomou ciência de seus pleitos e necessidades.

"O sucesso das iniciativas locais se deve ao trabalho integrado entre governo e iniciativa privada, por intermédio de pessoas como Daniel, Alécio, Edson, Carlos da Silva, diretor de negócios da Brava, e o jovem agrônomo Bruno, futuro secretário Municipal de Meio Ambiente, têm feito a diferença para o agronegócio do município", finalizou Nantes. (extraído de http://www.sudeco.gov.br/noticias/-/asset_publisher/3MaFncF11LGF/content/superintendente-visita-projetos-em-cristalina-go-?inheritRedirect=false, acesso em 18/06/2018) (destacou-se)

Mas não é só.

Conforme notícia do site "Canal Rural" divulgada em 11/01/2017, a cidade de Cristalina foi destaque na geração de empregos em virtude do crescimento do agronegócio. Confira-se:

"Cidade goiana é destaque na geração de empregos graças ao agro

No ano passado, cerca de 2,2 mil empregos diretos foram gerados no segmento do agronegócio no município de Cristalina

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 23 de 60



Tardioli Lima
advogados

A cidade de Cristalina, em Goiás, está na contramão de quase todo o Brasil quando o assunto é geração de empregos. A cidade ocupou o quinto lugar no ranking nacional e o campo foi responsável por 80% das vagas criadas, fechando 2016 com 3.079 novos postos de trabalho.

De acordo com o presidente da Associação de Engenheiros Agrônomos da Região de Cristalina (Aecris), Renato Caetano, são aproximadamente 2,2 mil empregos diretos nesse segmento. “A partir daí temos os empregos indiretos, que são as empresas voltadas para atender a agricultura, fazendo com que a cidade se envolva no agro, com revendas, empresas de máquinas, engenheiros agrônomos, técnicos agrícolas e prestadores de serviços em todas as fases de produção”, disse.

Apesar de Cristalina ser conhecida pelas lavouras de grãos, é a fruticultura que tem se destacado na criação de empregos no município. A atividade, iniciada há apenas três anos, ainda é nova na região e, como os processos de cultivo e colheita não são mecanizados, cada hectare cultivado gera pelo menos dois empregos formais.

“Na fruticultura, a gente está trabalhando em média com duas pessoas por hectare. Já em grandes produções, como a soja, há a necessidade de um emprego para cada 100 hectares, e nas outras culturas, como no hortifrúti, batata e cebola, você daria um emprego para cada 10 hectares”, disse o fruticultor Edson Carlos da Silva.

O tratorista João Batista, 45 anos, comemora o fato de ter ficado apenas oito dias desempregado em 2016, quando deixou uma propriedade especializada em grãos para migrar para o setor de frutas. “Estou gostando de trabalhar com frutas, pois é bem tranquilo. O serviço é melhor até do que trabalhar com grão”, disse.

O projeto de fruticultura na região ainda está no início, mas a expectativa é de que em poucos anos boa parte dos pequenos produtores adotem a atividade. Se isso acontecer, a fruticultura pode elevar a renda de mais de duas mil famílias, gerar mais empregos e colocar o município em um lugar de destaque na produção de frutas no Centro-Oeste.

“Quando a gente inserir entre 25% a 30% desses pequenos produtores nesse processo de produção de frutas, Cristalina vai ser referência na oferta desses alimentos”, falou Caetano, demonstrando otimismo para o futuro na região. (extraído de <http://www.canalrural.com.br/noticias/rural-noticias/cidade-goiana-destaque-geracao-empregos-gracas-agro-65543>, acesso em 18/06/2018) (destacou-se)



Tardioli Lima
advogados

Registre-se que a reportagem do Canal Rural cita o Sr. Edson Carlos da Silva, sócio da Agravada, destacando suas palavras: *“Na fruticultura, a gente está trabalhando em média com duas pessoas por hectare. Já em grandes produções, como a soja, há a necessidade de um emprego para cada 100 hectares, e nas outras culturas, como no hortifrúti, batata e cebola, você daria um emprego para cada 10 hectares”*.

A reportagem, portanto, aduz que o agronegócio está em pleno crescimento na cidade de Cristalina/GO e que a empresa Agravada está investindo no setor de fruticultura. Ora, uma empresa em franca expansão com pesados investimentos não tem como estar em crise econômico-financeira.

Ao que tudo indica, a empresa realizou pesados investimentos em 2017 visando aumentar sua margem de lucro, e pretende que os credores “paguem” esses investimentos com o pedido de Recuperação Judicial por ela formulado e prolongamento dos pagamentos devidos.

Portanto, os documentos e notícias destacados evidenciam uma situação diversa da apontada na Petição Inicial e, equivocadamente, reconhecida pelas rr. decisões objeto deste recurso: a Agravada **não** demonstrou, sequer minimamente, experimentar situação de crise financeira, vez que **não** tem títulos protestados, **não** tem demandas judiciais relevantes e o cenário econômico nacional relativo à atividade em que atua, notadamente na região em que a desenvolve, é positivo e apresenta expressivo crescimento.

Conforme dispõe o artigo 51, inciso I da Lei 11.101/2005, devem restar inequivocamente comprovadas na peça inicial da recuperação **as causas concretas que ocasionaram a crise financeira vivenciada pela empresa requerente**, que a fizeram buscar suporte no Judiciário para evitar a bancarrota.

Ora, conforme prevê expressamente ao artigo 47 da Lei 11.101/2005, *“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a **superação da situação de crise econômico-financeira do devedor**”*. Ou seja, constata-se como requisito indispensável ao pedido de recuperação judicial a existência de crise econômico-financeira.



Tardioli Lima
advogados

Ademais, diversas foram as notícias veiculadas na imprensa demonstrando a existência da chamada “Super Safra de Grãos em 2016/2017”.

Destaca-se o quanto noticiado pelo próprio Governo em seu site, dando conta de que a safra de 2016/2017 bateria o recorde, com produção de **238 milhões de toneladas**⁷.

Da mesma forma, recentes projeções indicam que o cenário de alta do mercado de grãos se mantém, consoante dados divulgados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o qual aponta que a produção total no campo neste ano de 2018 deve ser de **227,2 milhões de toneladas**⁸.

Especificamente em relação à empresa Agravada, da simples análise dos documentos contábeis carreados à petição inicial, em cotejo com as alegações deduzidas na aludida peça, é possível constatar a existência de divergências e dados concretos que afastam o alegado cenário de crise.

A princípio, da conta do Ativo Circulante apresentada no Balanço Patrimonial finalizado em 30.04.2017 (Movimento nº 1, arq. 3), infere-se que houve expressivo aumento das **Disponibilidades de Caixa e Bancos**, passando de R\$ 137.713 milhões em 31.12.2017 para **R\$ 581.568 milhões** em 30.04.2018, o que se traduz em uma **elevação de 422,30%**!

Soa no mínimo curioso que uma empresa, que alega enfrentar situação de crise econômica, apresente um aumento exponencial em seu ativo circulante.

Outro fato que igualmente desperta a atenção no referido Balanço Patrimonial diz respeito ao passivo exigível a curto prazo, vez que este, a despeito de uma situação de crise insuperável, como a que deve existir para motivar o ingresso com o pedido de recuperação judicial, revela que a Agravada experimentou uma redução de 10% nesta conta (*o Passivo Circulante em 31.12.2017 era de R\$ 38.669.993 milhões, passando para R\$ 34.923.345 em 30.04.2018*).

⁷ <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2017/08/soja-milho-e-feijao-sao-os-destaques-da-super-safra-2016-2017>

⁸ <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral/ibge-melhora-em-1-1-milhao-de-toneladas-a-previsao-para-a-safra-agricola-de-2018,70002218785>



Tardioli Lima
advogados

Há, ainda, outras incongruências que não passaram despercebidas.

Ainda analisando o aludido Balanço Patrimonial, constata-se que do Passivo Circulante consta que apenas em relação às Obrigações Trabalhistas e Sociais, a empresa Agravada devia o total de R\$ 810.814 (oitocentos e dez mil e oitocentos e quatorze reais) em 30.04.2018.

Contudo, da certidão de distribuição de processos judiciais apresentada pela Agravada, observa-se que há, apenas, uma única ação trabalhista ajuizada, com valor da causa de R\$ 77.552,46.

Na busca da confirmação da diferença entre os números apresentados no Balanço Patrimonial e na Certidão de Distribuição de Processos, não há, nos autos, outros documentos que possam justificá-la.

E as contradições não param.

Infere-se do Fluxo de Caixa projetado (Movimento nº 1, arq. 3), que a própria Agravada estimou, aos 19.05.2018, para o ano de 2018, um **crescimento de seu faturamento em 5% ao ano!**

<p style="text-align: center;">Fluxo de Caixa</p> <p>Premissas</p> <ul style="list-style-type: none">• Faturamento: A Projeção para o faturamento do ano 1 do fluxo de caixa pega por base o faturamento do ano anterior(2017), foi projetado um crescimento de 5 % a.a.
--

Ora, evidente a contradição entre a situação de uma empresa que realmente necessita valer-se de uma recuperação judicial para se “soerguer” e de outra que projeta aumento expressivo em seu faturamento anual.

Portanto, existem dúvidas concretas quanto à existência da alegada crise econômico-financeira da empresa Agravada, o que deve resultar no indeferimento de seu pleito.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 27 de 60

Tardioli Lima
advogados

Ou, alternativamente, caso seja esse o entendimento desse E. Tribunal, referidos elementos que contradizem o cenário de crise ao menos tornam imprescindível a realização de **perícia prévia** antes do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Civil.

O artigo 156 do Código de Processo Civil dispõe que:

“Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.”

Vejam que o Código de Processo Civil estabelece a seguinte regra: sempre que o fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito.

Portanto, se o deferimento da recuperação judicial depende da análise técnica ou científica dos documentos financeiros da empresa, a perícia é prova indispensável.

O artigo 52 da Lei 11.101/2005 determina que a recuperação judicial apenas pode ser deferida se a documentação exigida no art. 51 estiver em termos:

“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)”.

E o artigo 51 da Lei 11.101/2005 estabelece a relação de documentos contábeis cuja análise é condição do deferimento, tais como: (i) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; (ii) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável, (iii) balanço patrimonial; (iv) demonstração de resultados acumulados; (v) demonstração do resultado desde o último exercício social; (vi) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, (vii) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, entre outros.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 28 de 60

Tardioli Lima
advogados

À toda evidência, ainda que o magistrado analise toda essa documentação pormenorizadamente, não tem ele instrumentos técnicos para extrair dessa análise a real situação econômico-financeira vulnerável da empresa requerente, muito menos atestar a existência de uma perspectiva de recuperabilidade (viabilidade econômica).

Assevera-se que a jurisprudência tem reconhecido a necessidade de perícia prévia para auxiliar o juízo na apreciação da documentação contábil (art. 51 II LRF) e constatar a real situação de funcionamento da empresa. Confira-se os seguintes precedentes:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido de processamento. Determinação de realização de perícia prévia, para auxiliar o juízo na apreciação da documentação contábil (art. 51 II LRF) e constatar a real situação de funcionamento da empresa. Possibilidade. Decisão mantida. Assistência técnica de perito permitida pela lei. Juiz que não dispõe de conhecimentos técnicos suficientes para apreciar a regularidade da documentação contábil apresentada. Art. 189 LRF c/c art. 145 CPC. Com relação à constatação da real situação de funcionamento das empresas, não pode o julgador mostrar-se indiferente diante de um caso concreto, em que haja elementos robustos a apontar a inviabilidade da recuperação ou mesmo a utilização indevida e abusiva da benesse legal. O princípio da preservação da empresa não deve ser tratado como valor absoluto, mas sim aplicado com bom senso e razoabilidade, modulado conforme a intenção do legislador e espírito da lei. Ativismo. Precedentes. Decisão de deferimento do processamento que irradia importantes efeitos na esfera jurídica de terceiros. Decisão integralmente mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recuso desprovido. (AI 2058626-90.2014.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Teixeira Leite, DJ 10/07/14).”

“Agravado de Instrumento. Ação de Recuperação Judicial. Decisão a quo que entendeu pela necessidade de realização de perícia prévia, anterior à apreciação do pleito de processamento da recuperação judicial. O art. 51, II, da Lei nº 11.101/05 exige que a petição inicial da recuperação judicial seja instruída com as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância à legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; e d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Entendendo, o magistrado, que não

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 29 de 60



Tardioli Lima
advogados

tem a formação técnica necessária, na área de contabilidade, para apreciar e constatar a regularidade da documentação de natureza estritamente contábil apresentada pela Agravante, conforme dispõe o art. 156, caput, do CPC/2015: "o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico". Assim, a nomeação prévia de perito, para assistir o magistrado a quo no exame da documentação contábil prevista no art. 51, II, da Lei 11.101/05, é possível e tem previsão legal. Perícia prévia mantida. Agravo de Instrumento improvido." (Classe: Agravo de Instrumento nº 0022698-92.2017.8.05.0000, Relator José Cícero Landin Neto, Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, publicado em 22/02/2018) (destacou-se)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Pedido de Recuperação Judicial por parte da agravante Pleito de diferimento do pagamento das custas iniciais que foi indeferido Decisão que se mostra correta Rol do artigo 5º da Lei nº 11.608/03 que é taxativo, não se aplicando ao caso Perícia prévia determinada com o intuito de auxiliar o juiz na apreciação da documentação contábil apresentada (art. 51, II, LRF) e constatar a real situação de funcionamento da empresa Possibilidade, diante da ausência de conhecimentos técnicos do juízo, suficientes à apreciação da regularidade da documentação contábil apresentada No tocante à constatação da real situação de funcionamento da empresa: não pode o julgador mostrar-se indiferente se verificar a inviabilidade da recuperação da empresa ou mesmo a utilização indevida e abusiva da benesse legal Princípio da preservação da empresa que não deve ser absoluto, devendo ser aplicado com bom senso e razoabilidade Perícia prévia mantida Recurso improvido." (Agravo de Instrumento nº 20087547220158260000, Relator Desembargador Ramon Mateo Júnior, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, j. 16/03/2015) (destacou-se)

Portanto, sendo a situação de vulnerabilidade econômico-financeira da empresa requerente fato que depende de conhecimento técnico contábil, incide o artigo 156 do Código de Processo Civil e é necessário que o juiz seja assistido por perito contábil.

Em conclusão, tem-se que, ao contrário do entendimento adotado pela r. decisão impugnada, **sobram indícios de que não existe crise econômico-financeira a justificar o deferimento da Recuperação Judicial da Agravada**, razão pela qual se faz necessária a reforma do *decisum*, dando-se provimento a este agravo de instrumento, a fim de que seja indeferido o pedido de processamento da Recuperação Judicial requerida na origem.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 30 de 60

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50



Tardioli Lima
advogados

Alternativamente, caso esse E. Tribunal entenda necessário o exame técnico das razões ventiladas pela Agravada, com o propósito de justificar seu suposto cenário de crise econômico-financeira, requer **seja determinada a realização de Perícia Prévia (perícia técnico contábil) a fim de se estabelecer a real situação econômico-financeira da empresa Agravada.**

IV.2. – DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO – NECESSÁRIA INCLUSÃO DAS EMPRESAS COLIGADAS NO POLO ATIVO DA DEMANDA.

Conforme já mencionado, a Agravante também expôs e demonstrou, perante o D. Juízo de origem, a existência de grupo econômico envolvendo a Agravada e as empresas BRAVA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. e BRAVA LABORATÓRIO LTDA., fato esse que implica, por sua vez, na existência de litisconsórcio passivo entre a Agravada e essas sociedades que compõem o referido grupo.

Ocorre que o D. Juízo de origem, mesmo após instado a se pronunciar acerca do comprovado grupo econômico e seus reflexos sobre o pretenso processamento da Recuperação Judicial, acabou por manter inalterado seu posicionamento inicial na r. decisão de Movimento nº 50, por entender que a existência do grupo empresarial não teria sido suficientemente comprovada pela Agravante.

A despeito disso, os elementos cotejados pela Agravante no Movimento nº 12, e posteriormente reforçados em embargos declaratórios (Movimento nº 50), demonstram com clareza que o pedido de Recuperação Judicial formulado pela empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS simplesmente ignorou, por completo, a existência de **Grupo Econômico** com as empresas BRAVA ARMAZENS GERAIS LTDA. e BRAVA LABORATÓRIO LTDA.

Vejamos.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 31 de 60



Tardioli Lima
advogados

A Agravada, BRAVA AGRONEGÓCIOS, inscrita no CNPJ nº 05.682.239/0001-02, tem como sede a cidade de Cristalina/GO e tem como atividade econômica, dentre outras, o comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo e atividades de pós-colheita:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.682.239/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2003
NOME EMPRESARIAL BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRAVA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RONDÔNIA	NÚMERO 147	COMPLEMENTO
CEP 73.850-000	BAIRRO/DISTRITO NORTE PROLONGAMENTO	MUNICÍPIO CRISTALINA
UF GO		TELEFONE (61) 3612-3477
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Já a empresa BRAVA ARMAZENS GERAIS também tem como sede a cidade de Cristalina / GO — na verdade as duas empresas estão localizadas na Rua Rondônia e aparentemente o endereço é o mesmo — e tem as seguintes atividades econômicas: (i) armazéns gerais - emissão de warrant; (ii) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo e (iii) atividades de pós-colheita como atividade econômica.

Confira-se:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardioli.com.br

Página 32 de 60



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2018 15:59:57

Assinado por FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA:28484343847

Validação pelo código: 10403560505258723, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tardioli Lima
advogados

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.847.035/0001-99 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2014	
NOME EMPRESARIAL BRAVA ARMAZENS GERAIS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRAVA ARMAZENS				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R RONDONIA		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO QUADRA109 E 111	
CEP 73.850-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR NORTE PROLONGAMENTO		MUNICÍPIO CRISTALINA		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (61) 3612-3477		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Portanto, as duas empresas, BRAVA AGRONEGÓCIOS e BRAVA ARMAZENS GERAIS, **exercem a mesma atividade econômica**: o comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo e atividades de pós-colheita.

Os sócios das duas empresas são, exatamente, os mesmos: EDSON CARLOS DA SILVA e EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA.

E as duas empresas **têm sede na cidade de Cristalina/GO**, aparentemente com o mesmo endereço.

Dessa forma, resta evidente a existência de **grupo econômico**.

Como se sabe, os requisitos para caracterizar a existência de **grupo econômico** foram definidos pela jurisprudência.



Tardioli Lima
advogados

Um dos critérios utilizados é a definição constante nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho:

“§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.”

Veja que a Consolidação das Leis do Trabalho exige, para configurar a existência de grupo econômico de fato diversos requisitos, tais como: (i) **identidade de sócios**, (ii) **interesse integrado**, (iii) **efetiva comunhão de interesses** e (iv) **atuação conjunta das empresas**.

No presente caso, todos os requisitos estão presentes.

A **identidade de sócios** está presente, já que as duas empresas têm o mesmo quadro societário: EDSON CARLOS DA SILVA e EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA.

O **interesse integrado** e a **efetiva comunhão de interesses** podem ser facilmente verificados pela análise das atividades econômicas das empresas — como destacado, as duas empresas têm as mesmas atividades econômicas: comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo e atividade de pós-colheita.

Ademais, a atividade principal da empresa BRAVA ARMAZENS GERAIS é “*armazéns gerais – emissão de warrant*” — **atividade econômica integrada** com as demais atividades econômicas da BRAVA AGRONEGÓCIOS, tais como: comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; fabricação de alimentos para animais e comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 34 de 60



Tardioli Lima
advogados

Verifica-se, também, a **atução conjunta das empresas**, que atuam no mercado como grupo econômico.

Aliás, tal fato é **notório** e basta verificar a descrição das atividades do Grupo Brava no site oficial das empresas (www.bravacristalina.com.br):

O Que Fazemos

Hoje, com uma ampla oferta de serviços, atendemos a diversos segmentos, com diferentes perfis de clientes. No mercado, as soluções são segmentadas da seguinte forma:

Venda e pós-venda de Defensivos e Sementes

Fornecemos aos produtores agrícolas, todos os insumos necessários para sua lavoura, desde o plantio até a colheita. Produtos de qualidade, fabricados pelos principais fornecedores do mercado e com um excelente acompanhamento técnico.

Trabalhamos também com sementes de soja, feijão, trigo e plantas de cobertura para melhor atender nossos clientes em todos os segmentos.

Pecuária e Fábrica de Ração

Fábrica de ração e sal mineral para bovinos de corte e leite, equinos, aves e suínos, e também toda linha de medicamentos, ferramentas, vacinas & Sementes de forrageiras. Além de uma equipe de vendedores externos trabalhando diretamente com o produtor rural.

Armazenamento de Grãos

Unidade de beneficiamento de grãos de Soja e Milho.

Veja que as atividades econômicas de armazenamento de grãos, venda e pós-venda de defensivos e sementes, pecuária e fábrica de ração são descritas como uma **atividade conjunta**.

Portanto, as atividades da empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS e BRAVA ARMAZENS são orientadas para o mesmo objetivo, definido no site como:

A Brava tem o objetivo de trabalhar junto ao empresário rural de forma transparente, para que ambos possam somar e formatar uma identidade e juntos construir um elo de comprometimento na busca incansável de produzir alimentos saudáveis de uma forma cada vez mais sustentável.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 35 de 60

Tardioli Lima
advogados

No site oficial, as empresas são descritas como um grupo econômico: o Grupo Brava. E, mais, com a mesma identidade visual:



Ao clicar em “Localização”, o site indica o endereço da sede da empresa BRAVA AGRONEGÓCIO, da filial e o endereço da empresa BRAVA ARMAZENS:

Localização

Brava Agronegócios (Matriz)
Rua Rondônia nº 147 – Setor Norte Prolongamento
SEG À SEX – 7:30 ÀS 17:30
SÁB – 7:30 ÀS 11:30

Brava Agroindústria (Fábrica de Ração)
Rua Rondônia S/N Quadra 111-A – Setor Norte Prolongamento
SEG À SEX – 7:30 ÀS 17:30
SÁB – 7:30 ÀS 11:30

Brava Armazens Gerais
Rua Rondônia S/N Quadra 111-A – Setor Norte Prolongamento
SEG À SEX – 7:30 ÀS 17:30
SÁB – 7:30 ÀS 11:30

Portanto, inequívoca a existência de grupo econômico entre as empresas BRAVA AGRONEGÓCIOS e BRAVA ARMAZENS GERAIS.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 36 de 60



Tardioli Lima
advogados

Vê-se, ainda, a existência de grupo econômico com a empresa BRAVA LABORATORIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.063.003/0001-03 e com endereço na Rua Rondônia, S/N, Quadra111-A Sala 1, Setor Norte Prolongamento, Cristalina/GO, CEP 73850-000. Confira-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.063.003/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/06/2016
NOME EMPRESARIAL BRAVA LABORATORIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRAVA LABORATORIO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 75.00-1-00 - Atividades veterinárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RONDONIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA111-A SALA 1	
CEP 73.850-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR NORTE PROLONGAMENTO	MUNICÍPIO CRISTALINA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3612-3477	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Destaca-se que o endereço da empresa é o mesmo das demais empresas: Rua Rondônia – Setor Norte Prolongamento – CEP 73.850-000 – Cristalina / GO.

A atividade da empresa BRAVA LABORATÓRIO também se mostra **integrada com as atividades econômicas das demais empresas**, conforme é possível extrair da seguinte reportagem de 12/06/2017:



Tardioli Lima
advogados

“Brava Agronegócios investe em tecnologia e inaugura laboratório de análises agrícolas em Cristalina”

O produtor rural vive, diariamente, diante de uma série de desafios que vão desde o plantio até o momento de comercialização da safra e; durante esse processo, toda tomada de decisão resulta em impacto financeiro. Seguindo a premissa de que as atividades agrícolas e pecuárias devem garantir sustentabilidade financeira, os produtores têm ainda mais um grande desafio: fazer com que todos os fatores de produção sejam utilizados no momento e nas quantidades que assegurem maior produtividade e lucratividade do negócio.

A prática agrícola dos tempos modernos, a chamada agricultura de precisão, exige o equilíbrio entre a fertilidade do solo e a nutrição da planta, o que somente é devidamente entendido a partir do uso de informações obtidas a partir da realização de análises do solo e das plantas.

*Ciente que o produtor necessita de planejamento das suas atividades e, preocupada com a geração de informações de forma rápida e precisa, **a direção da Brava Agronegócios coloca à disposição dos produtores de Cristalina e região um laboratório com equipamentos modernos e equipe especializada, formada por engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas, para realizar análises de solo, folhas nematoides.***

*Não restam dúvidas que as propriedades precisam de planejamento para ter condições de fazer uma gestão adequada da lavoura, dos recursos humanos e ambientais. Para **o sócio-proprietário da Brava, Edson Carlos da Silva, o laboratório veio para somar no conjunto de ferramentas disponíveis para que os produtores de Cristalina e região possam, a partir dos resultados dos resultados das análises, tomar decisões.** “O principal propósito do laboratório é que, ao longo dos anos, a produção agrícola de Cristalina continue avançando respaldada no conhecimento acumulado com a realização de análises do solo e das plantas e no histórico gerado para cada propriedade”, ressalta.*

*O engenheiro agrônomo Olavo Carlos Ribeiro destacou o quanto Cristalina ganhou com a chegada do novo laboratório. “Com a extensão da área agrícola existente em Cristalina, era um serviço que faltava no município. Facilita muito o processo, uma vez que não se perde tempo com transporte entre a retirada e a entrega da amostra, o que pode, inclusive, alterar o resultado da análise”, pontua. **Na ponta do lápis, contar com um laboratório de análises em Cristalina representa economia de tempo e redução de custos de produção, além de aumento da produtividade a partir dos resultados, com acompanhamento constante de profissionais capacitados.**” (extraído de <https://www.irrigoiias.com.br/single->*

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 38 de 60



Tardioli Lima
advogados

[post/Brava-Agronegocios-investe-em-tecnologia-e-inaugura-laboratorio-de-analises-agricolas-em-Cristalina](#), acesso em 18/06/2018)

Vejam que o investimento no laboratório foi realizado no ano de 2017 visando melhorar a performance das demais atividades pela empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS: “*Brava Agronegócios investe em tecnologia e inaugura laboratório de análises agrícolas em Cristalina*”.

O grupo econômico é tão evidente que a própria reportagem trata a empresa BRAVA LABORATÓRIO como parte do grupo e apesar de CNPJ distinto, o laboratório é identificado como parte da empresa BRAVA AGRONEGÓCIO: “(...) a direção da Brava Agronegócios coloca à disposição dos produtores de Cristalina e região um laboratório com equipamentos modernos e equipe especializada, formada por engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas, para realizar análises de solo, folhas nematoides” (destacou-se).

E a identidade visual também é a mesma:



Ademais, as três empresas têm o mesmo número de telefone, conforme consulta do CNPJ no site da Receita Federal: (61) 3612-3477.

Diante da existência de grupo econômico, mostra-se a existência de **litisconsórcio ativo necessário**.

Em outras palavras: é necessária a inclusão da empresa BRAVA ARMAZENS GERAIS no polo ativo da demanda.



Tardioli Lima
advogados

Neste sentido, o entendimento de LUIS FELIPE SALOMÃO e PAULO PENALVA DOS SANTOS⁹:

*“Vê-se, assim, a possibilidade de unificação, em um mesmo processo, dos pedidos de recuperação judicial, a princípio distintos, desde que os devedores participem de um mesmo grupo econômico, seja este de fato ou de direito. Trata-se de mecanismo que visa ao cumprimento do preceito do art. 47 da Lei 11.101/2005, qual seja a superação da crise econômico-financeira dos devedores. **É indubitável que, nestes casos, a instrumentalidade do processo materializa-se no fenômeno do litisconsórcio ativo, sendo esta a melhor solução encontrada para a crise empresarial suportada em conjunto.**” (destacou-se)*

Destaca-se, ainda, o teor dos seguintes julgados que, apreciando situações similares, entenderam pela existência de litisconsórcio ativo:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO MONITÓRIA – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Decisão de primeiro grau que determinou a inclusão da empresa agravante no polo passivo da demanda para responder pelo débito exequendo, porquanto caracterizada a existência de **grupo econômico** entre a empresa agravante e a empresa originariamente demandada – Elementos dos autos que demonstram a **identidade de objeto social**, membros do Conselho de Administração e endereço da sede (ainda que com posterior alteração) em evidente confusão patrimonial e utilização abusiva e imprópria da pessoa jurídica - **Efeitos da obrigação originária que devem ser estendidos a empresa recorrente, porquanto se trata de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico** – Inexistência de nulidade, visto que o r. pronunciamento esta suficientemente fundamentado, com respeito ao contraditório e a ampla defesa, inclusive para fins de aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica – Manutenção da r. decisão agravada – RECURSO DESPROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº 2154792-82.2017.8.26.0000, Relator Desagravador SERGIO ALFIERI, 27ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, j. 06/02/2018)*

“Agravado de Instrumento. Sentença que convolou a recuperação em falência diante da inobservância do prazo legal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial. Agravante que sustenta a existência de grupo econômico. Possibilidade, em tese, de reunião das recuperações

⁹ Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática, 3 ed, Rio de Janeiro, Forense, 2017, pág. 379.



Tardioli Lima
advogados

judiciais. Necessidade de demonstração de interligação negocial entre as empresas. Inocorrência no caso em análise. Atuação no mesmo ramo de atividade e composição do quadro societário com os mesmos sócios não são elementos capazes de demonstrar a interligação das atividades empresariais. Sentença mantida. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº 2162702-63.2017.8.26.0000, Relator Desagravador Hamid Bdine, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, j. 13/12/2017) (destacou-se)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INCLUSÃO DA AGRAVANTE NO POLO PASSIVO - RECONHECIMENTO DE SUCESSÃO EMPRESARIAL - PESSOAS JURÍDICAS LIGADAS AO MESMO EMPREENDIMENTO, COM OS MESMOS SÓCIOS - ATUAÇÃO EM CONJUNTO, SOB O INFLUXO DE UMA VONTADE COMUM - PESSOAS JURÍDICAS SEDIADAS NO MESMO ENDEREÇO - CONFUSÃO PATRIMONIAL EVIDENCIADA - PRECEDENTES - MANUTENÇÃO DA REQUERIDA NO POLO PASSIVO - FUNDAMENTO DIVERSO - RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO - RECURSO DESPROVIDO.” (Processo nº 1617415-5, 9ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, Relator Francisco Luiz Macedo Junior, j. 14/12/2017) (destacou-se)

No mesmo sentido, tratando-se especificamente sobre recuperação judicial, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso entende que, se dos elementos contidos nos autos é possível vislumbrar indícios verossímeis da existência de um grupo econômico de fato entre as empresas recuperandas, não haverá óbice à formação do litisconsórcio ativo. Confira-se:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO AUXILIAR - PERDA DO OBJETO - NÃO CONHECIMENTO - POSSIBILIDADE DA FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO DE GRUPO EMPRESARIAL (...) 1. Hipótese em que se discute a possibilidade de formação de litisconsórcio ativo; (...). 3. Se dos elementos contidos nos autos é possível se vislumbrar indícios verossímeis da existência de um grupo econômico de fato entre as empresas recuperandas, não haverá óbice à formação do litisconsórcio ativo. (...). 7. Agravo de instrumento conhecido em parte, e nesta extensão, parcialmente provido.” (TJ/MS, A.I. 1410151-11.2015.8.12.0000, 2ª Câmara Cível, Des. Rel. Paulo Alberto de Oliveira, D.J. 21/06/2016) (destacou-se)

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 41 de 60

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50



Tardioli Lima
advogados

Ainda, sobreleva destacar que a jurisprudência pátria entende que a caracterização da existência de grupo econômico, além de todos os requisitos já citados, exige, ainda, **identidade visual das empresas perante a sociedade, sobretudo credores e clientes:**

*“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. SENTENÇA PELA EXTINÇÃO DO FEITO. APELO DO AUTOR. ALEGAÇÃO DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ. PERTINÊNCIA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. **PESSOAS JURÍDICAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO.** SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO.*

(...)

*Além do mais, em análise ao contrato juntado aos autos, em que pese celebrado com Itauleasing, verifico que consta o logotipo do Itaú, demonstrando que pertencem ao mesmo conglomerado econômico.(...) Em que pese serem pessoas jurídicas distintas, fazem parte do mesmo grupo econômico. Desta forma, pode-se levantar a questão da teoria da aparência, no sentido de que, **na ótica dos consumidores, seria um grupo econômico único, não havendo divisões dentro desse conglomerado. Na maioria dos casos, os contratantes-consumidores não possuem condições de perceber, dentro desse complexo empresarial, qual seria a entidade responsável pelo negócio jurídico ora celebrado, como vem a ocorrer no presente caso.**” (Processo nº 1739678-8, Relatora Rosana Andriguetto de Carvalho, 13ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, j. 06/12/2017) (destacou-se)*

No mesmo sentido o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, que exige para o deferimento do litisconsórcio ativo em Recuperação Judicial que as empresas assumam roupagem de um grande bloco, **transmitindo a terceiros a impressão de que se trata de um todo unitário** – o que se verifica no presente caso.

Neste sentido, a seguinte jurisprudência:

*“**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Litisconsórcio ativo.** Decisão que determina o processamento conjunto, em consolidação substancial, das recuperações de três empresas que integram grupo econômico (Grupo SINA). Manutenção. Insurgência ao argumento de que seria necessária a individualização dos Planos, a ser votados exclusivamente pelos credores*

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 42 de 60



Tardioli Lima
advogados

*de cada devedora. Discussão sobre a elaboração de Plano único, a ser votado em Assembleia conjunta. **Possibilidade, desde que as empresas integrantes do grupo econômico assumam a roupagem de um grande bloco, com potencial de transmitir a terceiros a impressão de que se trata de um todo unitário.** Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte. (...) Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº 2248169-44.2016.8.26.0000, Relator Desagravador Francisco Loureiro, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, j. 31/05/2017) (destacou-se)*

Consigne-se que apesar da inexistência de previsão na lei de regência, tem-se admitido a formação de litisconsórcio ativo em recuperação judicial entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. E assim tem sido feito em razão da possibilidade de **aplicação subsidiária das disposições do Código de Processo Civil de 2015 ao procedimento previsto na Lei n. 11.101, de 9.2.2005.**

A esse propósito, confira-se:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Insurgência contra decisão que, afirmando ser incabível o processamento conjunto do pedido de recuperação judicial relativo às sociedades autoras, determinou a indicação de uma apenas para figurar no polo ativo do pedido - **Possibilidade de litisconsórcio ativo, em recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, mediante a aplicação, em caráter subsidiário, do CPC, em de caso de sociedades integrantes de grupo econômico, de direito ou de fato, ante a ausência de vedação na Lei de Falências e Recuperações Judiciais, autorizando a solução da questão mediante o emprego dos métodos de integração das normas jurídicas Hipótese de crise econômico-financeira de grupo econômico que pode vir a afetar as sociedades que dele participam, dada a ligação entre elas existente Processamento em conjunto que atende aos princípios da celeridade, da economia processual e da preservação da empresa** Reforma da decisão agravada Recurso provido, com ratificação da medida liminar concedida, com antecipação de tutela." (agravo de instrumento n. 2153600-51.2016.8.26.0000, de Artur Nogueira, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, relator o desembargador Caio Marcelo Mendes Oliveira, j. em 28.4.2017)

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 43 de 60



Tardioli Lima
advogados

"AGRAVO DE INSTRUMENTO.RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **LITISCONSÓRCIO ATIVO DE EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMOGRUPO ECONÔMICO DE FATO. POSSIBILIDADE.** Interesse e legitimidade da holding para o pedido recuperacional. Balancete da empresa que demonstra que seu patrimônio líquido atual é insuficiente para saldar as dívidas decorrentes de aval prestado nos contratos firmados por outra empresa do mesmo grupo econômico. Atendimento do disposto no art. 47 da Lei n. 11.101/2005. **Viabilidade do processamento do pedido recuperacional conjunto. Intenso vínculo comercial existente entre as agravadas. Celebração de diversos negócios em conjunto e estabelecimento de garantias cruzadas prestadas entre as recuperandas.** Decisão agravada mantida. Recurso improvido." (agravo de instrumento n. 2014254-85.2016.8.26.0000, de Jaú, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, relator o desembargador Hamid Bdine, j. em 15.6.2016).

Ainda, diante dessa interligação de atividades, por óbvio, as decisões proferidas na recuperação judicial não atingem apenas a esfera de direitos e obrigações de uma das empresas do grupo (requerente), mas refletem a todas as outras que o compõem. A esse respeito, destaca-se o hodierno entendimento jurisprudencial:

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE COMPROVADA A NECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 98 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Pedido de autofalência formulado por duas empresas individuais de responsabilidade limitada. EIRELI, que se intitulam integrantes do mesmo grupo econômico familiar, registram severo passivo e estão com as portas fechadas, sem qualquer faturamento. Necessidade comprovada. Benefício concedido. Autofalência. Pedido formulado por duas empresas individuais de responsabilidade limitada. EIRELI e que se intitulam integrantes do mesmo grupo econômico familiar. **Pese a aparente existência de grupo econômico familiar, a consolidação processual (litisconsórcio ativo), na hipótese, não se justifica, pois, DIFERENTE DO QUE OCORRE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM QUE SE BUSCA O SOERGIMENTO DO GRUPO E É NECESSÁRIO GARANTIR COESÃO E HARMONIA DAS DECISÕES DIRIGIDAS ÀS EMPRESAS QUE O FORMAM, na falência busca-se apenas a realização dos ativos de cada uma das devedoras para solver os seus respectivos credores.** Consolidação

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 44 de 60

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50



Tardioli Lima
advogados

substancial que nunca seria possível na autofalência. Decisão que determina a emenda da inicial, para a manutenção de apenas uma empresa no polo ativo, mantida. Recurso parcialmente provido.” (TJSP; AI 2124922-89.2017.8.26.0000; Ac. 11781601; São Paulo; Segunda Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Des. Araldo Telles; Julg. 10/09/2018; DJESP 19/09/2018; Pág. 1997)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSIDERANDO A CONTAGEM DO PRAZO (STAY PERIOD) PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/2005 EM DIAS ÚTEIS. DESCABIMENTO. PRAZO DE NATUREZA MATERIAL. Inaplicabilidade do artigo 219, caput, do Código de Processo Civil em vigor. Stay period que deve ser computado em dias corridos. Entendimento adotado pela 2ª Câmara Especializada em Direito Empresarial do TJ/SP. **Decisão recorrida que decidiu, tão somente, sobre o processamento da recuperação judicial das devedoras, em litisconsórcio ativo. Existência de grupo econômico de fato. Consolidação processual bem determinada.** Inexistente deliberação a respeito da consolidação substancial. Incabível, portanto, o exame da questão neste momento processual, sob pena de supressão de instância. Decisão reformada em parte. Recurso não conhecido em parte e parcialmente provido na parte conhecida.” (TJSP; AI 2126030-22.2018.8.26.0000; Ac. 11758976; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Des. Maurício Pessoa; DJESP 04/09/2018)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Afastamento. **Ação de recuperação judicial. Decisão que manteve a continuidade da ação e a formação de litisconsórcio ativo. Alegada necessidade de cisão do litisconsórcio e de extinção do processo em relação a uma das recuperandas. Insubsistência. Existência de grupo econômico de fato entre as empresas. Formação de litisconsórcio ativo entre as recuperandas que se mostra possível,** a despeito da ausência de previsão específica na Lei n. 11.101, de 9.2.2005. **Aplicação subsidiária das disposições encontradas no código de processo civil de 2015. Além disso, medida que, no caso concreto, mostra-se imprescindível para o alcance dos objetivos legais: A preservação das empresas, de sua função social e o estímulo à atividade econômica por meio da superação da situação de crise enfrentada pelas devedoras. Exegese do artigo 47 da Lei n. 11.101, de 9.2.2005.** Recurso desprovido.” (TJSC; AI 4029499-25.2017.8.24.0000; Tubarão; Quinta Câmara de Direito Comercial; Rel. Des. Jânio Machado; DJSC 19/04/2018; Pag. 231)

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 45 de 60

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50



Tardioli Lima
advogados

“**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. RECURSO TIRADO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU O PROCESSAMENTO, EM CONJUNTO, DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE **SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO OU SOCIETÁRIO DE FATO. POSSIBILIDADE, APESAR DA OMISSÃO A RESPEITO NA LEI Nº 11.101/2005. Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, nos termos do art. 189 da LRF**. Recuperação Judicial. **Liticonsórcio ativo. Existência, na hipótese, de entrelaçamento financeiro e de gestão das sociedades integrantes do grupo**. UTC Desenvolvimento Imobiliário que é gerida pela holding UTC Participações com a finalidade de desenvolver incorporações imobiliárias, uma delas por meio da Patrimonial Volga S/A. **Registro de garantias cruzadas. Processamento conjunto da recuperação que merece mantido**, ausente, ainda, deliberação judicial a respeito da consolidação substancial, apenas a processual. Discussão acerca da apresentação de plano de recuperação e assembleia de credores unos descabida neste momento processual, sob pena de supressão de instância. Recurso não conhecido neste particular. Recurso desprovido, na parte que é conhecido.” (TJSP; AI 2180140-05.2017.8.26.0000; Ac. 11517046; São Paulo; Segunda Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Des. Araldo Telles; Julg. 28/05/2018; DJESP 08/06/2018; Pág. 1728)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. NATUREZA JURÍDICA DO DESPACHO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO RECORRÍVEL POR ULTRAPASSAR OS DITAMES DO ART. 52 DA LRE. LITISCONSÓRCIO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DOS ART. 48 E 51 DA LRE PREENCHIDOS. SUSTAÇÃO DE PROTESTOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. (...). **Embora a Lei nº 11.101/05 não disciplinar a possibilidade de liticonsórcio ativo no pedido de recuperação judicial, cabe a utilização do artigo 46 do código de processo civil, o qual viabiliza a pluralidade de pessoas no pólo ativo quando houver comunhão de direitos e obrigações, o que existe na hipótese dos autos, uma vez que a atividade desempenhada pelas sociedades está vinculada a um núcleo comum de produção, formando, portanto, um grupo econômico e possibilitando a formação de liticonsórcio**. (...).” (TJCE; AI 0625575-94.2015.8.06.0000; Terceira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Jucid Peixoto do Amaral; DJCE 20/02/2017; Pág. 50)

“(…) **Diante da identidade de sócios, aportes bancários recíprocos, credores e mesmo administrador das empresas Agravantes, evidencia-se a existência de grupo econômico de fato, o que autoriza o processamento da recuperação judicial em liticonsórcio ativo**”

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardioli.com.br

Página 46 de 60



Tardioli Lima
advogados

(TJMT. 1ª Câmara Cível. RAI nº 106137/2014. Rel. Des. ADILSON POLEGATO DE FREITAS. J. 31/03/2015. DJE 07/04/2015).

As razões acima expostas demonstram que as relações jurídicas das empresas mencionadas estão intimamente imbricadas, a ensejar uma análise conjunta das eventuais condições que autorizem o processamento da Recuperação Judicial, em razão do flagrante grupo econômico que formam.

Assim, absolutamente imprescindível a formação do litisconsórcio, já que a situação revela-o necessário e unitário, sob pena de deflagração de prejuízos irreparáveis aos credores, nos termos do art. 115, inciso I do CPC.

Dessa forma, não sendo a hipótese de reforma da r. decisão agravada para o imediato indeferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, de rigor seja o *decisum* reformado no capítulo relativo à existência de grupo econômico, para que, reconhecendo-se o **litisconsórcio ativo necessário**, seja determinada a emenda da petição inicial para que as empresas BRAVA ARMAZENS GERAIS e BRAVA LABORATÓRIO – também afetadas pelos efeitos da Recuperação Judicial – sejam incluídas no polo ativo da demanda de origem.

IV.3. – DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA - DEFEITO NA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Tal como apontado mais acima, a Agravante também se insurgiu contra o deferimento da Recuperação Judicial pelo D. Juízo *a quo*, sob a perspectiva da regularidade formal da relação de credores apresentada, tendo em vista que a lista submetida pela Agravada em sua inicial encontrava-se eivada de vícios que impediam o processamento da demanda.

Isso porque, como se verifica da exordial, a relação apresentada pela Agravada deixou de observar as quatro classes de credores definidas pelo artigo 41 da Lei nº 11.101/2005, a saber: (i) crédito trabalhista; (ii) crédito com garantia real; (iii) crédito quirografário e (iv) crédito microempresa ou empresa de pequeno porte.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 47 de 60



Tardioli Lima
advogados

Desse modo, tal como restou demonstrado, a insuficiência dos dados e a sua apresentação em total dissonância com os requisitos legais conduzem, inevitavelmente, à conclusão de que a Agravada não preencheu requisito indispensável para se deferir o pedido de processamento da Recuperação Judicial.

O artigo 51, inciso III da Lei nº 11.101/05 dispõe que:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

(...)

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;”

Já o artigo 41 da Lei nº 11.101/05 dispõe que:

“Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.”

Dessa forma, a relação de credores deve contemplar as quatro classes definidas pela Lei nº 11.101/05: (i) crédito trabalhista; (ii) crédito com garantia real; (iii) crédito quirografário e (iv) crédito microempresa ou empresa de pequeno porte.

Contudo, vê-se que a Agravada instrui seu pedido de Recuperação Judicial com lista de credores em desacordo com a Lei nº 11.101/05.

De fato, a relação de credores foi apresentada com as seguintes classes:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 48 de 60



Tardioli Lima
advogados

Nro	DOCUMENTO
01	Adiantamentos de Clientes
02	Credores Trabalhistas
03	Endividamento Bancário
04	Credores Quirografários
05	Credores Garantia Real
06	Fornecedores ME/EPP

A despeito disso, a r. decisão agravada deliberou, no Movimento nº 50, que as irregularidades descritas pela Agravante se tratariam “*de mera imprecisão técnica da parte autora ao relacionar os credores inicialmente na petição de ingresso*”, asseverando, ainda que “*a relação apresentada será submetida ao crivo da assembleia geral, na forma do artigo 41, da lei 11.101/2005, sob a supervisão do Administrador Judicial, onde serão deliberadas questões inerentes à conformação do quadro geral de credores*”.

Verifica-se, entretanto, que um dos pressupostos exigidos pela Lei 11.101/2005 para processamento da Recuperação Judicial é a apresentação da lista de credores, com todos os requisitos devidamente pré-determinados.

Nesse sentido, a insuficiência dos dados, e a sua apresentação em total dissonância com os requisitos legais, conduzem à conclusão de não preenchimento do requisito indispensável para se deferir o pedido de processamento da recuperação judicial.

Assim, também por esse motivo – além daqueles já consignados no item “IV.1” das presentes razões –, fica mais uma vez confirmado que o processamento da Recuperação Judicial da Agravada deverá ser indeferido, reformando-se o entendimento adotado pela r. decisão recorrida.

Por outro lado, não se entendendo pelo indeferimento do pedido, o que se admite apenas *ad argumentandum*, e tal como demonstrado também no item “IV.1” acima, será determinada a realização de perícia prévia e, uma vez comprovada a inexistência de crise econômico-financeira, o pedido haverá de ser indeferido.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 49 de 60



Tardioli Lima
advogados

Contudo, por amor ao debate, caso seja mantido o processamento da Recuperação Judicial da Agravada, requer seja a r. decisão impugnada reformada para que, além da inclusão das empresas BRAVA ARMAZÉNS GERAIS e BRAVA LABORATÓRIO no polo ativo da demanda, seja a relação de credores retificada para constar as classes definidas na Lei nº 11.101/05, com a indicação expressa, ainda, dos créditos totais detidos por cada credor, vez que apenas foi apresentada a relação de títulos vencidos.

IV.4. – DA IMPOSSIBILIDADE DE DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Como inicialmente relatado, a r. decisão agravada indeferiu os benefícios da justiça gratuita à Agravada, por entender que “*os documentos apresentados pelo autor e que instruem a inicial, embora retratem abalos em seu crédito, são insuficientes e insubsistentes para demonstrar a hipossuficiência financeira da requerente*”.

Contudo, a despeito de se entender pela ausência de demonstração da hipossuficiência financeira para deferimento dos benefícios da assistência judiciária, o D. Juízo de piso acabou por acolher o pedido de diferimento das custas para o final do processo. E, ao fazê-lo, a r. decisão impugnada fundamentou seu entendimento apenas na (i) menção ao artigo 63, inciso II, da Lei 11.101/2015; e (ii) referência a um julgado de lavra do E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

Mesmo após a oposição de embargos de declaração também no tocante a esse ponto, o D. Juízo *a quo* manteve tal entendimento no Movimento nº 50, ao argumento de que “*o diferimento do pagamento das custas é solução que se apresenta razoável, ficando garantido, assim, o acesso ao judiciário do peticionante, sem causar prejuízo ao erário*”.

Acrescentou, ainda, que “*não merece atenção o argumento da embargante de que se valer de jurisprudência de Tribunal de Justiça diverso, é inadequado, pois o questionado julgado que foi colacionado na decisão serviu apenas para robustecer o comando judicial que, segundo o novel Código de Processo Civil, deve basear-se nos precedentes, os quais não estão circunscritos ao critério territorial*”.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 50 de 60



Tardioli Lima
advogados

Entretanto, verifica-se que, mesmo com as integrações trazidas pela r. decisão de Movimento nº 50, subsiste a falta de fundamentação legal para que o pleito de diferimento pudesse ser acolhido, da forma como o foi pelo D. Juízo prolator da r. decisão agravada.

Isso porque o dispositivo legal suscitado na r. decisão para fundamentar o deferimento do pleito, qual seja, o artigo 63, inciso II, da Lei 11.101/2015 não versa, em absoluto, sobre o benefício do diferimento das custas para o final do processo.

Com efeito, a simples leitura do conteúdo do aludido dispositivo conduz à segura conclusão de que a menção à “*a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas*” diz respeito, apenas e tão somente, à verificação, quando do encerramento do processo, de eventual saldo de custas judiciais após os desdobramentos ocorridos na demanda que acarretariam a sua majoração.

Como é cediço, na hipótese de recuperação judicial, em que o valor da causa equivale ao do passivo recuperacional¹⁰, se, após a apreciação das divergências, consequentes impugnações e habilitações de crédito, este revelar-se superior ao indicado na petição inicial, cujo valor foi considerado como base de cálculo das custas iniciais, haverá a necessidade de apuração do saldo das custas quando da prolação de sentença de encerramento da recuperação judicial.

E é apenas essa razão que motivou o legislador a inserir o referido dispositivo no bojo da Lei 11.101/2005, não possuindo, à toda evidência, a intenção de referir-se à eventual concessão do benefício do diferimento das custas, não abordado pela referida lei.

¹⁰ “(...) 5- Tratando-se de processos de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos, sendo essa a base econômica que deve ser utilizada para o recolhimento das custas processuais correlatas. 6- A Lei 11.101/05 estabelece, expressamente, que a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas deve ser feita após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. Inteligência do art. 63, II. (REsp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/10/2017, DJe 30/10/2017)”



Tardioli Lima
advogados

No que se refere ao suposto “precedente” autorizador invocado pela r. decisão hostilizada, o D. Juízo *a quo* acabou mantendo inalterada sua posição inicial quanto à dita possibilidade de diferimento do recolhimento das custas, ainda que o entendimento jurisprudencial, tal como demonstrado, estivesse embasado em legislação estadual específica de outra Unidade da Federação, no caso do Estado de São Paulo.

Com efeito, o julgado apontado, de lavra do E. Tribunal de Justiça Paulista¹¹, ao deferir o aludido benefício, o fez com lastro em duas premissas, quais sejam (i) tratar-se de pleito deduzido em embargos à execução; (ii) possibilidade expressamente prevista na Lei Estadual nº 11.608/2003.

Como visto, tais premissas apenas se aplicam ao Tribunal de Justiça de São Paulo, diante do permissivo legal possuir aplicabilidade apenas territorial.

Ocorre que a Lei Ordinária do Estado de São Paulo nº 11.608/2003 estabelece, expressamente, as hipóteses que autorizam o diferimento das custas, previstas nos incisos do artigo 5º, quando comprovada a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento. Confira-se:

“Artigo 5.º - O recolhimento da taxa judiciária será diferido para depois da satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial:

- I - nas ações de alimentos e nas revisionais de alimentos;
- II - nas ações de reparação de dano por ato ilícito extracontratual, quando promovidas pela própria vítima ou seus herdeiros;
- III - na declaratória incidental;
- IV - **nos embargos à execução.**”

¹¹ “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA ELEVADO. SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA DA PESSOA JURÍDICA. A recuperação judicial indica a momentânea crise econômica e financeira da agravante. Considerando, ademais, a documentação apresentada, está justificada a necessidade de diferimento do recolhimento das taxas judiciárias. Agravo provido. (TJ-SP - AI: 22314938920148260000 SP 2231493- 89.2014.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 24/04/2015, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/04/2015).



Tardioli Lima
advogados

Portanto, o julgado referenciado não abordou a hipótese de diferimento das custas nos autos de uma Recuperação Judicial, mas em embargos à execução, ocasião em que, ratificando a prova documental produzida, comprobatória da momentânea impossibilidade financeira para recolhimento das custas, o fato de a requerente do benefício estar em recuperação judicial também foi considerado.

Contudo, no âmbito do mesmo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, inúmeras são as decisões que indeferem o referido benefício requerido por pessoa em recuperação judicial quando ausentes documentos que amparem a alegação de impossibilidade momentânea do recolhimento das custas. Nesse sentido:

“(…) Diferimento das custas – Empresa embargante em recuperação judicial – **Recuperação judicial que, por si só, não justifica a concessão do benefício pretendido – Ausência de elementos que demonstrem efetiva fragilidade financeira da parte** – Embargos de declaração acolhidos sem efeito modificativo” (TJSP; A.I. 2145394-82.2015.8.26.0000; Rel. Des. Maia da Rocha; 21ª Câmara de Direito Privado; D.J. 28/05/2018)

“(…) **MESMO EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, HÁ NECESSIDADE DE PROVA SATISFATÓRIA DA INCAPACIDADE FINANCEIRA DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM TELA. AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS PELO ART. 5º DA LEI ESTADUAL 11.608/03 PARA A OUTORGA DO DIFERIMENTO DAS CUSTAS.** DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2193131-13.2017.8.26.0000; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Espírito Santo do Pinhal - 1ª Vara; Data do Julgamento: 01/02/2018; Data de Registro: 07/02/2018)



Tardioli Lima
advogados

“(…) O acórdão recorrido e a decisão agravada foram claros ao afirmar que **o mero fato de a parte estar em recuperação judicial não tem o condão de fazer presumir a hipossuficiência financeira a justificar o deferimento da gratuidade judiciária ou o diferimento do pagamento das custas para o final do processo.** Em verdade, **os documentos juntados pelas partes, pessoa jurídica e sócio, não demonstraram referida hipossuficiência,** razão pela qual foi mantida a decisão recorrida. Inexistência de qualquer dos vícios do art. 1.022 do NCPC a ser sanado no referido julgado. Embargos declaratórios rejeitados. (TJSP; Embargos de Declaração 2209494-12.2016.8.26.0000; Relator (a): Helio Faria; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 24ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/06/2017; Data de Registro: 23/06/2017)

Dessa feita, o julgado apontado na r. decisão agravada não aborda a situação versada no feito de origem, além de aplicar dispositivo legal circunscrito à jurisdição do Estado de São Paulo, não aplicável, portanto, ao Tribunal de Justiça de Goiás.

Além de os fundamentos invocados para concessão do benefício em comento se revelarem inaplicáveis à hipótese dos autos, sobreleva registrar que a aludida benesse, neste Estado de Goiás, não se aplica em sede de recuperação judicial.

Ocorre que a Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 14.376/2002, com as alterações introduzidas pela Lei nº 19.509/2016, a qual dispõe sobre o Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás e dá outras providências, apenas prevê as hipóteses de isenção, gratuidade da justiça, e parcelamento das custas, nada deliberando acerca do diferimento de seu pagamento.

Com efeito, infere-se do artigo 5º, parágrafo único, da referida Lei 14.376/2002, a possibilidade, apenas, de a parte obter, quando comprovar a insuficiência de recursos, **(i)** a gratuidade total ou parcial da justiça; ou **(ii)** o parcelamento das custas iniciais:

“Art. 5º Salvo disposição expressa em preceito especial, cabe às partes prover as despesas dos atos que requerem ou solicitarem no momento do requerimento judicial ou da apresentação do título no serviço extrajudicial.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 54 de 60



Tardioli Lima
advogados

Parágrafo único. A pessoa natural ou jurídica com insuficiência de recursos financeiros poderá beneficiar-se da gratuidade total ou parcial da justiça ou obter o parcelamento das custas iniciais, por decisão judicial e em caráter personalíssimo.”

Acresça-se que a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça de Goiás manifesta entendimento segundo o qual o diferimento das custas, ante a ausência de previsão legal, apenas é possível quando concedido o benefício da assistência judiciária, o que não ocorreu na hipótese vertente, ante o reconhecimento da ausência da necessária comprovação dos requisitos autorizadores:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. AUTORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. **RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.** DECISÃO MANTIDA. 1. **O processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não a exige de comprovar a impossibilidade de arcar com as custas processuais, quando pleiteia os benefícios da justiça gratuita, sendo que, ausente qualquer comprovação, o seu indeferimento é medida que se impõe.** Precedentes desta Corte e do STJ. 2. **Inexiste previsão legal para o pagamento das despesas processuais (taxa judiciária, emolumentos, custas e remuneração dos auxiliares da justiça) ao final da demanda, salvo quando a parte é beneficiária da assistência judiciária. Inteligência do artigo 19 do CPC/1973 (c/c art. 14 do CPC/2015) e dos artigos 5º e 12 do Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás (Lei n. 14.376/2002).** Agravo de instrumento desprovido.” (TJ/GO, A.I. 85449-41.2016.8.09.0000, 2ª CAMARA CIVEL, Rel. Des. ZACARIAS NEVES COELHO, DJ 2147 de 10/11/2016)

Portanto, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás firmou o entendimento de que, em situações como a do caso em tela, não existe previsão legal para o diferimento das custas processuais.



Tardioli Lima
advogados

Daí porque, como resultado do provimento do presente agravo de instrumento, deverá também ser afastado o pedido de diferimento das custas processuais devidas pela Agravada, reformando-se nesse ponto a r. decisão objeto deste recurso.

V – DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO.

Conforme dispõe o artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil, nos casos em que se verifica a presença da verossimilhança das alegações da parte Agravante, bem como o perigo de dano gerado pela decisão agravada, poderá o Relator suspender a eficácia do pronunciamento atacado, para que o objeto do recurso seja preservado.

No presente Agravo de Instrumento demonstrou-se que foram apresentadas nos autos diversas provas indicando que, ao contrário do que decidiu a r. decisão agravada, o cenário não é de crise econômico-financeira da Agravada, e a r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial deveria ser retificada e o pedido **indeferido**.

Por outro lado, ainda que não seja esse o entendimento desse E. Tribunal, também se demonstrou que, caso se repute necessária a apreciação técnica do suposto cenário de crise econômico-financeira da Agravada, bem como a viabilidade de sua recuperação, será o caso de se determinar a **realização de perícia prévia** de contabilidade, a fim de que tais elementos possam ser apurados do ponto de vista técnico.

Igualmente, também restou evidenciada a **existência de grupo econômico** envolvendo a Agravada e as empresas BRAVA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. e BRAVA LABORATÓRIO LTDA., as quais ficariam sujeitas aos efeitos do processamento da Recuperação Judicial e que, dessa feita, haveriam de ser **necessariamente incluídas no polo ativo do feito na origem**.



Tardioli Lima
advogados

Por fim, a Agravante também trouxe aos autos elementos e fundamentos jurídicos suficientemente plausíveis, no sentido de que a relação de credores apresentada pela Agravada se encontra maculada por vícios que comprometem o processamento da demanda, além da própria ausência de embasamento legal para o diferimento no recolhimento das custas processuais pela Agravada, da forma como entendeu o D. Juízo *a quo*.

Tais fatos consubstanciam a probabilidade do direito invocado, um dos requisitos autorizadores para concessão da tutela recursal antecipada, nos termos do quanto disposto nos artigos 995, parágrafo único e 1.019, inciso I do Código de Processo Civil¹².

No que diz respeito ao risco de dano na hipótese de a r. decisão seguir produzindo efeitos, veja-se que a suspensão do processo recuperacional é fundamental para impedir a prática de atos inúteis, já que o provimento do presente recurso terá como consequência, dentre outras coisas:

(i) o indeferimento do processamento da Recuperação Judicial para as Agravadas;

(ii) subsidiariamente, a determinação para realização de perícia prévia, para avaliação técnica das causas que teriam levado à apontada crise econômico-financeira da Agravada;

(iii) ainda de forma subsidiária, a inclusão de novas empresas que até então não integravam o polo ativo do feito, o que terá como consequência lógica a alteração da própria relação de credores, com a necessária publicação de novo edital, reabertura de prazo para apresentação de divergências e habilitações, e etc.

¹² “Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.”



Tardioli Lima
advogados

Em qualquer dessas hipóteses, o prosseguimento da Recuperação Judicial com a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, a realização de Assembleia Geral de Credores, a publicação de edital com a relação dos créditos elaborada pelo Administrador Judicial, dentre outros andamentos, **serão todos inócuos.**

É patente a existência de risco de dano irreparável, pois a Agravada obterá os benefícios do deferimento da Recuperação Judicial e a Agravante permanecerá com seu crédito inadimplido, mesmo sendo evidente a inexistência das condições legais para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

As provas são robustas e a urgência é evidente!

Rememora-se que o Poder Geral de Cautela está mantido no Código de Processo Civil, conforme Enunciado nº 31 do Fórum Permanente de Processualistas Civis:

“O poder geral de cautela está mantido no CPC.”

Dessa forma, requer-se, respeitosamente, a concessão de **efeito suspensivo** ao presente agravo de instrumento, para se determinar a imediata suspensão do curso do processo de Recuperação Judicial que tramita perante o Juízo de origem, até que ocorra a apreciação do mérito do presente recurso pela D. Turma Julgadora, em conformidade com os dispositivos legais supracitados.

Ainda, diante das relevantes incongruências nos documentos carreados aos autos pela Agravada, utilizado como supedâneo à decisão agravada, concessiva do processamento da Recuperação Judicial, requer-se, em caráter liminar, seja determinada a **realização de perícia prévia** por empresa diversa da Administradora Judicial nomeada, garantindo-se a idoneidade de seu resultado.



VI. – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e regular processamento do presente Recurso de Agravo de Instrumento;
- b) seja o presente recurso conhecido, atribuindo-se a ele **efeito suspensivo** nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que seja **suspenso o curso da Recuperação Judicial** da Agravada e sobrestados os efeitos da r. decisão impugnada;
- c) ainda em caráter liminar, requer-se seja deferida a realização de **perícia prévia** por empresa diversa da Administradora Judicial nomeada, a fim de se constatar a presença da alegada situação de crise econômica, devendo abarcar, também, a análise dos documentos e informações relativos às empresas BRAVA ARMAZÉNS GERAIS e BRAVA LABORATÓRIO, por fazerem parte do mesmo grupo econômico e cuja interligação de atividades recomenda o processamento conjunto, caso, ao final, seja mantido;
- d) ao final, seja **dado provimento ao recurso**, reformando-se o *decisum* impugnado, para os seguintes fins:

(i) diante dos elementos apresentados nas razões recursais, em cotejo com as alegações constantes da petição inicial e dos documentos a ela carreados, seja indeferido o pedido de processamento da Recuperação Judicial;

(ii) alternativamente, não sendo a hipótese de indeferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, faz-se necessário que:



Tardioli Lima
advogados

(ii.i) reconhecendo-se a necessidade de formação do litisconsórcio ativo no caso em testilha, sendo de rigor inclusão das empresas BRAVA ARMAZÉNS GERAIS (*Rua Rondônia S/N Quadra 111-A – Setor Norte Prolongamento – Cristalina/GO*) e BRAVA LABORATÓRIO (*Rua Rondônia, S/N, Quadra111-A Sala 1, Setor Norte Prolongamento, Cristalina, GO*), sejam tais empresas intimadas a integrar o feito, com a conseqüente apresentação dos documentos necessários ao pleito recuperacional;

(ii.ii) seja determinada a realização de perícia prévia (perícia técnico contábil), se não deferida em caráter liminar, a fim de se estabelecer a real situação econômico-financeira da Agravada e subsidiar a análise do pedido do processamento da Recuperação Judicial.

(iii) caso seja mantido o deferimento do processamento da Recuperação Judicial — o que se admite por amor ao debate — seja desacolhido o pedido de diferimento do recolhimento das custas processuais.

Requer, ainda, sejam todas as intimações publicadas em nome do advogado **Fernando Tardioli Lúcio de Lima**, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.727, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo/SP, cujo nome deverá ser anotado no sistema informatizado, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo/SP para Goiânia/GO, 15 de outubro de 2018.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andreia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Lisa Borges Alves
OAB/SP 290.474

Danilo Nogueira de Almeida
OAB/SP 305.568

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 60 de 60



Processo de 2º Grau cadastrado com sucesso

Número Processo **5490946.12.2018.8.09.0000**

PROMOVENTE(S)

MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL

CPF/CNPJ

Identidade

Endereço **Nº - CEP:**

PROMOVIDO(S)

BRAVA AGRONEGÓCIOS

CPF/CNPJ

Identidade

Endereço **Nº - CEP:**

ADVOGADO(S)

Advogado **FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA**

OAB/Matrícula **206727-A SP**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo **5ª Câmara Cível**

Classe **Agravo de Instrumento (CPC)**

Assunto(s) **Obrigações**

Valor da Causa **34.923.345,00**

Data Distribuição **15/10/2018**

Prioridade **Antecipação de Tutela**

Segredo de Justiça **NÃO**

Imprimir

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:50

Tardioli Lima
advogados

ROL DE DOCUMENTOS

- Doc. 01** – Documentos de Representação da Agravante
- Doc. 02** – Documentos de Representação da Agravada
- Doc. 03** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial
- Doc. 04** – Custas
- Doc. 05** – Lei Federal 6.802 de 1980 – Feriado de 12 de outubro
- Movimento 01** – Petição Inicial
- Movimento 01 – Arquivo 03** – Demonstrações Contábeis
- Movimento 11** – Manifestação da Mosaic
- Movimento 12** – Decisão Agravada
- Movimento 24** – Embargos de Declaração da Mosaic
- Movimento 25** – Manifestação do Administrador Judicial
- Movimento 50** – Decisão Agravada



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5490946.12.2018.8.09.0000

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE CRISTALINA

AGRAVANTE : MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL

AGRAVADO : BRAVA AGRONEGÓCIOS

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** com pedido de efeito suspensivo, interposto por **MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL**, nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por **BRAVA AGRONEGÓCIOS**, ora agravada, contra decisão (evento 12, PJD 5233259.50.2018.8.09.0036) proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cristalina, Dra. **Priscila Lopes da Silveira**, que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial.

Contra essa decisão agravada, a agravante opôs embargos de declaração que foram parcialmente acolhidos no evento 50.

As decisões foram nos seguintes termos, primeiramente a do evento 12:

“(...) Dito isso, DEFIRO o recolhimento das custas processuais para quando do encerramento da recuperação judicial.

(...) Para tanto, observo que a requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos, da Lei nº 11.101/05, demonstrando, em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Dessa forma, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51, da 11.101/05, DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial da empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, nos termos do artigo 52 da mesma lei, a qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando-se as exigências dos artigos 53 e seguintes, da LRF.

(...) Por conseguinte, determino a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias de todas as ações e execuções em face do autor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, que deverão permanecer nos respectivos juízos onde se processam, ressalvadas as execuções fiscais e as ações que demandam quantia ilíquida e decorrentes da relação de trabalho, que terão prosseguimento no juízo em que tramitam até a apuração do respectivo crédito (artigos 6º e 52, III, ambos da LRE), providenciando o autor as comunicações de estilo (artigo 52, § 3º).



(...) Para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores, publique-se o edital previsto no art. 52, § 1º, da LRE, no Diário Oficial, devendo conter: I – o resumo do pedido das devedoras e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atual e a classificação de cada crédito; III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras, nos termos do art. 55, da LRE, salvo na hipótese do art. 53, parágrafo único, desta Lei.

Advirto aos credores que, apresentado o plano de recuperação, será publicado edital com aviso para que possam, no prazo de trinta (30) dias, manifestarem eventual objeção (art. 53, parágrafo único), advertidos ainda que, a qualquer tempo poderão requerer a convocação de Assembleia Geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros (art. 52, §2º).

Ressalto que a devedora deverá apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência (art. 53 c/c art. 73, II, da LRE).

(...) Por derradeiro, importa registrar que a decisão ora concedida vigora tão somente até o julgamento do acolhimento ou não do plano de recuperação, quando então seguirá o que for deliberado no processo de recuperação judicial.”

E, no evento 50:

“Ante o exposto, acolho os presentes embargos declaratórios e dou-lhes parcial provimento para, sanar as seguintes omissões:

Em relação a suspensão das ações e execuções particulares propostas em desfavor dos sócios da recuperanda, não se submetem à suspensão imposta no artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Quanto à contagem dos prazos de 180 dias (para suspensão das ações e execuções), bem como 60 dias (para apresentação do plano de recuperação judicial), serão contados em dias corridos.

Intimem-se. Cumpra-se.” (Grifo original)

Inconformada, a agravante, em suas razões, assevera não existir o alegado cenário de crise econômico-financeira a justificar o processamento da medida judicial: “Ao que tudo indica, a empresa realizou pesados investimentos em 2017 visando aumentar sua margem de lucro, e pretende que os credores “paguem” esses investimentos com o pedido de Recuperação Judicial por ela formulado e prolongamento dos pagamentos devidos.”

Subsidiariamente, alega a necessidade de formação do litisconsórcio ativo, com a inclusão das empresas BRAVA ARMAZÉNS GERAIS e BRAVA LABORATÓRIO no feito de origem, bem como, sem prejuízo, a realização de perícia prévia a fim de se estabelecer a real situação econômico-financeira da agravada e subsidiar a análise do pedido do processamento da Recuperação Judicial, indeferindo-se, de resto, o pleito de diferimento das custas processuais formulado pela agravada.



Por fim, pugna pelo efeito suspensivo, bem como da determinação de perícia prévia e, no mérito, o conhecimento e provimento do recurso nos termos alinhavados.

Juntou documentos e preparo comprovado (evento 1).

Vieram conclusos.

Diante da ausência da certidão da intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade do recurso, conforme determina o art. 1.017, I, do CPC, a agravante foi intimada para cumprir com a determinação, o fazendo no evento 7.

É o breve relatório. **Decido.**

1. Do efeito suspensivo

Estabelece o artigo 1.019, inciso I, do CPC que o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

De outra parte, da leitura do art. 300 do CPC, chega-se à conclusão de que a postulação pleiteada deve estar apoiada na probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), bem como na reversibilidade da medida.

Ressalto desde já, que a análise do pedido de efeito suspensivo orienta-se por uma análise superficial do feito, evitando o enfrentamento da controvérsia em sua totalidade e profundidade, própria do exame do mérito da ação originária.

De pronto, constato que, ao contrário do defendido pela agravante, a probabilidade do direito invocado encontra obstáculo, conforme decisão de evento 50 (autos originários), nas primeiras informações prestadas pelo administrador judicial, *“que a recuperanda/agravada não está apenas passando por um simples desequilíbrio financeiro e sim, em real estado de insolvência, o que atesta pela análise científica dos demonstrativos financeiros que acompanham a petição de ingresso”*.

Logo, não havendo probabilidade do direito, de consequência, não vislumbro igualmente o perigo de dano



ou o risco de resultado útil do processo.

Desse modo, ao menos na cognição perfunctória que o momento enseja, verifico ausentes os requisitos indispensáveis à concessão do efeito suspensivo almejado, bem como da realização da perícia prévia.

2. Dispositivo

Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, **INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO** requestado.

Oficie-se ao Juízo de primeiro grau, comunicando-lhe o teor da presente decisão (artigo 1.019, inciso I, CPC).

Após, intimem-se a parte agravada acerca do conteúdo da presente decisão, bem como para, caso queira, oferecer resposta ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o artigo 1.019, inciso II, CPC.

Cumpra-se.

Datado e assinado em sistema próprio.

GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Desembargador

Relator





Tribunal
de Justiça
do Estado de
Goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, n.º 195 , Edifício Palácio da Justiça, 5º andar, sala 526, Setor Oeste , Goiânia-GO , CEP 74.130-010, Tel: (62) 3216 2332

Ofício - 5ª Câmara Cível
outubro de 2018.

Goiânia, 26 de

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

NESTA

Processo : 5490946.12.2018.8.09.0000		
Promovente(s)	Nome	CPF/CNPJ
	Mosaic Fertilizantes do Brasil	
Promovido(s)	Nome	CPF/CNPJ
	Brava Agronegócios	
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)	
Órgão julgante	5ª Câmara Cível	

Senhor Juiz.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, científico Vossa Ex.^a que foi proferido(a) decisão / acórdão nos autos em



referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário

Observação: Este processo tramita através do sistema computacional **PROCESSO JUDICIAL**, cujo endereço na web é <http://www.tjgo.jus.br/projudi/> . Para se cadastrar neste sistema o advogado deverá comparecer na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Divisão de Gerenciamento de Sistemas, munido dos seguintes documentos: fotocópia da carteira de identidade, CPF, OAB e comprovante de endereço.

As petições e documentos serão anexados aos autos somente por usuários cadastrados e exclusivamente em formato digital, em arquivos com no máximo 1 MB (um megabyte) cada.

Documento emitido / assinado digitalmente por **Savio Vinicius Vieira Magalhães** , em 26 de outubro de 2018 , às 17:03:47 ,

com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:51



NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ

Pasta 1.7937.14-0

OAB GO 4.606 RJ 1379-A SP 122.124-A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CRISTALINA - GO**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOS Nº 5233259.50.2018.8.09.0036**

OURO FINO QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.100.671/0001-07, com sede à Av. Filomena Cartafina, nº 22.335, Dist. Industrial III, Qd. 14, Lt 05, Uberaba-MG, CEP 38044-750, nos autos da ação em epígrafe, movida por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, já qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o seguinte:

Que foi relacionado para a **OURO FINO QUÍMICA LTDA** a quantia de **R\$ 777.980,00** (setecentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta mil reais).

Dessa forma, a Ouro Fino Química Ltda é credora quirografária da referida quantia.

Assim, estando de acordo com o valor relacionado nos autos pela Recuperanda, requer a juntada da inclusa procuração para que esta produza seus efeitos legais.

Vale informar que toda correspondência destinada à credora supra citada deverá ser encaminhada à **NOÊMIA MARIA DE LACERDA SHÜTZ**, OAB/SP 4.606 e OAB/RJ 1.379-A, Av. Paulista, nº 807- 13º andar – Edifício Sir Winston Churchill – Belo Vista – São Paulo – SP, 01311-100 – (11)2121-0300.

Termos em que pede
E espera deferimento.
Cristalina, 29 de outubro de 2018.

NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ
OAB/GO 4.606

*Av. Augusto de Lima, 1376 Conj 1111 B. Preto 30190-003 Belo Horizonte MG
Fone/Fax (31) 2121-7203*





PROCURAÇÃO

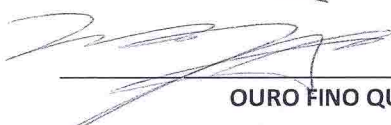
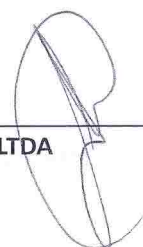
OUTORGANTE: OURO FINO QUÍMICA LTDA, sociedade empresária limitada regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.100.671/0001-07, com sede à Av. Filomena Cartafina, nº 22335, Dist. Industrial III, Qd. 14, Lt. 05, Uberaba/MG, CEP 38044-750, neste ato representada por quem de direito na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADOS: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 257.376.798-10 e na OAB/GO sob nº 4606, com inscrições suplementares nos Estados de São Paulo (OAB/SP 122.124-A), Rio de Janeiro (OAB/RJ 1379-A) e **IGOR DE LACERDA SCHÜTZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 214.883.768-08 e na OAB/SP sob nº 236.058, ambos com escritório à Avenida Paulista, 807 – 13º andar - São Paulo – SP, CEP 01311-915. Endereço eletrônico: noemia@merchant.com.br e igor@merchant.com.br

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: para o fim de acompanhar recuperação judicial requerida pela **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA** (CNPJ 05.682.239/0001-02), podendo se utilizar de todos os expedientes previstos na Lei 11.101/05 no tocante a preservação do crédito da Outorgante, inclusive os poderes específicos previstos no artigo 37, § 4º de referida Lei, participando e votando em nome da Outorgante em assembleias de credores.

Ribeirão Preto - SP, 16 de julho de 2018



OURO FINO QUÍMICA LTDA

Av. Cel. Fernando Ferreira Leite | 1520 | 15º andar | Jd. California | CEP 14202-020 | Ribeirão Preto | SP | Brasil
Av. Filomena Cartafina | 22.335 | Distrito Industrial III | CEP 38044-750 | Uberaba | MG | Brasil
ourofinoagro.com.br



TABELÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Faria, 970 - CEP: 13025-320 - Alto da Boa Vista - Fone: 3962-3222
DANIEL PASTOR ALMEIDA - Tabelão

Reconhecimento por semelhança de valores de TABELÃO
DANIEL PASTOR ALMEIDA
documento de valor monetário de R\$ 12,00
Ribeirão Preto, 18 de junho de 2018.
Es. Legal, de servade. Eng. (02/20) 01042/2019 (M. 034460)
Shirley Madureira da Silva - escrevente
Total: R\$ 12,00

123877
FIRMA 2
0863AA0073460
SEGUNDA TABELÃO DE NOTAS
Simone Bomaglion Costa
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

7º Registro Civil - Consolação-SP
Bel. Aldegar Fiori - Oficial
AUTENTICAÇÃO
22 OUT 2019

Valido somente
com selo de
autenticação
 Tenistocleides Prates de Sousa
 Fabio Luis Mourao de Quadros
 Wanderson Machado Pereira
 Castano de Sousa Pinho
 Gustavo Queiroz Monteiro

1034AF0966419
AUTENTICAÇÃO
22 OUT 2019



2º TABELIÃO DE NOTAS
RIBEIRÃO PRETO / SP

2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto
Comarca de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo
Tabelião: Daniel Paes de Almeida



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Ata nº 927/2018 - 16:58:51

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUAL QUER ADULTERAÇÃO, RABURA OU ESCURRIDA, ANULADA ESTE DOCUMENTO.

Livro nº 977 – Página nº 071/072 – 2º Traslado.

Procuração bastante que faz, a empresa **OURO FINO QUÍMICA LTDA** e outra, na forma abaixo:

1.- **SAIBAM** - quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos seis (06) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo, em cartório compareceram como outorgantes: - as empresas: 1)- **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Cel. Fernando Ferreira Leite, nº 1.520, 15º andar, bairro Jardim Califórnia, CEP 14026-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.065.512/0001-85, e suas filiais instaladas em qualquer parte do Território Nacional, neste ato representada pelos Srs. Marcelo Damus Abdo, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade Rg nº 14.192.224-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 118.042.778-51, e, Miguel Favotto Padilha, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade Rg nº 15.243.840-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 145.797.838-59, ambos com escritório profissional localizado em Ribeirão Preto-SP, a Av. Cel. Fernando Ferreira Leite, nº 1.520, 9º e 15º andares, bairro Jardim Califórnia, CEP 14026-020, conforme seu Estatuto Social consolidado na Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária datada de 20 de Julho de 2016, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 371.527/16-8 em 26/08/2016, e Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de Dezembro de 2015 e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 35.410/16-4 em 22/01/2016, já arquivados nestas notas, sob nº 704/2016, estando sua ficha cadastral atualizada, já arquivada sob nº 793/2017; e, 2)- **OURO FINO QUÍMICA LTDA**, com sede na cidade de Uberaba-MG, à Avenida Filomena Cartafina nº 22335, quadra 14, lote 05, Distrito Industrial de Uberaba III, CEP-38.044-750, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.100.671/0001-07, e suas filiais instaladas em qualquer parte do Território Nacional, com seu Contrato Social consolidado na alteração contratual datada de 02 de Janeiro de 2016, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 6194449, em 10/01/2017, a qual fica arquivada nestas notas, sob nº 749/2017; neste ato, representadas por seus administradores, Marcelo Damus Abdo, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade Rg. nº 14.192.224-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 118.042.778-51, e, Miguel Favotto Padilha, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade Rg. nº 15.243.840-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 145.797.838-59, ambos com escritório profissional localizado em Ribeirão Preto/SP, a Av. Cel. Fernando Ferreira Leite, nº 1.520, 9º e 15º andares, bairro Jardim Califórnia, CEP 14026-020, conforme cláusula VI e seus parágrafos da referida alteração contratual; identificados e qualificados como os próprios pelos documentos apresentados e mencionados. - Então pelas outorgantes, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALESSANDRO HENRIQUE FLAMINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade Rg: nº 28.098.680-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 268.635.008-33, residente e domiciliado nesta cidade.

Av. Prof. João Flusa, 970 - Alto da Boa Vista
Ribeirão Preto - SP - Cep: 14025-320
Fone / Fax: (16) 3902-4222



Isso Interacional
Notariado Latino
realizada em 18/12/17

OURO FINO QUÍMICA LTDA.

NIRE 31.207.933.532
CNPJ/MF nº 09.100.671/0001-07

11.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

- (A) **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, constituída por instrumento devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.318.129, em sessão de 29 de setembro de 2004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.065.512/0001-85, com sede na Av. Coronel Fernando Ferreira Leite, nº 1.520, 15 andar, conjuntos 1503 e 1505, Jardim Califórnia, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.026-020, neste ato representada por seus diretores, os Srs. **Marcelo Damus Abdo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.192.224-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 118.042.778-51, residente e domiciliado na Rua Carlos de Lima, 191, Royal Park, Distrito de Bonfim Paulista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.110-000, e **Miguel Favotto Padilha**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.243.840-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 145.797.838-59, residente e domiciliado na Av. Eng. José Hebert Faleiros, nº 700, casa 98, Núcleo São Luís, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-780;
- (B) **MARCELO DAMUS ABDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.192.224-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 118.042.778-51, residente e domiciliado na Rua Carlos de Lima, 191, Royal Park, Distrito de Bonfim Paulista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.110-000;
- (C) **JARDEL MASSARI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.552.141-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 263.940.816-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Rateb Cury, 500, Condomínio Vila Vitória, Country Village, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.110-000; e
- (D) **NORIVAL BONAMICHI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.347.170-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 263.572.166-15, residente e domiciliado na Rua Adolfo Serra, 1725, Lote 27, Alto da Boa Vista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.025-520;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **OURO FINO QUÍMICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.100.671/0001-07, com sede na Avenida Filomena Cartafina, nº 22.335, quadra 14, lote 05, Distrito Industrial III, CEP 38.044-750, na Cidade de Uberaba, Estado

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

1000... 168

de Minas Gerais, com seu Contrato Social e última alteração contratual devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob NIRE 31.207.933.532 e nº 158630891, em sessões de 6 de setembro de 2007 e 14 de dezembro de 2015, respectivamente ("Sociedade"), e ainda na qualidade de sócios ingressantes:

- (E) **MIGUEL FAVOTTO PADILHA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.243.840-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 145.797.838-59, residente e domiciliado na Av. Eng. José Hebert Faleiros, nº 700, casa 98, Núcleo São Luis, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-780;
- (F) **LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.708.027-SSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.373.448-77, residente e domiciliado na Av. Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1.885, apto. 73, bairro Jardim Botânico, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14021-630; e
- (G) **JOAMYR CASTRO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.449.028-SSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.076.938-73, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Augusto César, nº 775, apto. 11, bairro Santa Ângela, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-530.

As partes acima qualificadas resolvem, em comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade, dispensando a realização de reunião de sócios, nos termos do artigo 1.072, § 3º da lei 10.406/2002, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

1.) DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

1.1. Neste ato, ingressam na Sociedade os sócios **MIGUEL FAVOTTO PADILHA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.243.840-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 145.797.838-59, residente e domiciliado na Av. Eng. José Hebert Faleiros, nº 700, casa 98, Núcleo São Luis, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-780; **LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.708.027-SSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.373.448/77, residente e domiciliado na Alameda Cores da Mata, nº 1973, apto. 101 - A, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-003; e **JOAMYR CASTRO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.449.028-SSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.076.938-73, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Augusto César, nº 775, apto. 11, bairro Santa Ângela, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-530.

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185-28/12/2018. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC6D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL

pág. 4/27

2.) DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

2.1. A sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, cede e transfere à título oneroso, 191.683 (cento e noventa e uma mil, seiscentas e oitenta e três) quotas do capital social da Sociedade, cujo valor nominal é de R\$ 191.683,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e três reais), livres e desembaraçadas de qualquer ônus e/ou gravames, ao sócio ingressante **LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA**, cujo pagamento é integralmente quitado neste ato.

2.2. Da mesma forma, a sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, cede e transfere à título oneroso, 191.683 (cento e noventa e uma mil, seiscentas e oitenta e três) quotas do capital social da Sociedade, cujo valor nominal é de R\$ 191.683,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e três reais), livres e desembaraçadas de qualquer ônus e/ou gravames, ao sócio ingressante **MIGUEL FAVOTTO PADILHA**, cujo pagamento é integralmente quitado neste ato.

2.3. Ainda, a sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, cede e transfere à título oneroso, 191.683 (cento e noventa e uma mil, seiscentas e oitenta e três) quotas do capital social da Sociedade, cujo valor nominal é de R\$ 191.683,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e três reais), livres e desembaraçadas de qualquer ônus e/ou gravames, ao sócio ingressante **JOAMYR CASTRO JUNIOR**, cujo pagamento é integralmente quitado neste ato.

2.4. Por fim, a sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, cede e transfere à título oneroso, 242.532 (duzentas e quarenta e duas mil, quinhentas e trinta e duas) quotas do capital social da Sociedade, cujo valor nominal é de R\$ 242.532,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais), livres e desembaraçadas de qualquer ônus e/ou gravames, ao sócio **MARCELO DAMUS ABDO**, cujo pagamento é integralmente quitado neste ato, passando a ser titular de 383.367 (trezentas e oitenta e três mil, trezentas e sessenta e sete) quotas do capital social da Sociedade, cujo valor nominal é de R\$ 383.367,00 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais).

2.5. Os demais sócios renunciaram expressamente, neste ato, ao direito de preferência para aquisição das quotas ora cedidas e transferidas pela sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** aos sócios **LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA**, **MIGUEL FAVOTTO PADILHA**, **JOAMYR CASTRO JUNIOR** e **MARCELO DAMUS ABDO**, nos termos dos itens 2.1., 2.2., 2.3. E 2.4. acima.

2.6. Em razão do acima estabelecido, a Cláusula IV – DO CAPITAL SOCIAL do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa **OURO FINO QUIMICA LTDA**, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(assinatura)

"TV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 191.683.498,00 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais), dividido em 191.683.498 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentas e noventa e oito) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	No. de quotas	Valor Nominal Total (R\$)	%
Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A.	190.725.080	190.725.080,00	99,50%
Marcelo Damus Abdo	383.367	383.367,00	0,20%
Miguel Favotto Padilha	191.683	191.683,00	0,10%
Luciano Marcos da Silva Galera	191.683	191.683,00	0,10%
Joamyr Castro Junior	191.683	191.683,00	0,10%
Jardel Massari	1	1	0,00%
Norival Bonamichi	1	1	0,00%
TOTAL	191.683.498	191.683.498,00	100,00%

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

§ 3º - A nenhum dos sócios será permitido vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, as quotas que possuir na Sociedade sem o consentimento por escrito da sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, que terá sempre direito de preferência para sua aquisição."

3.) DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1. Ainda, quanto a forma de administração da Sociedade, os sócios deliberam por (i.) ratificar a nomeação de **MARCELO DAMUS ABDO** e **JARDEL MASSARI**, devidamente qualificados acima, para o cargo de administradores da Sociedade, agora pertencentes ao Grupo I; e (ii) nomear os Srs. **NORIVAL BONAMICHI**, **MIGUEL FAVOTTO PADILHA**, **LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA** e **JOAMYR CASTRO JUNIOR**, todos acima qualificados, para os cargos de administradores da Sociedade, sendo o Sr. **NORIVAL BONAMICHI** pertencente ao Grupo I, e os Srs. **MIGUEL FAVOTTO PADILHA**, **LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA** e **JOAMYR CASTRO JUNIOR** pertencentes ao Grupo II; representando a Sociedade em todos os atos, da seguinte forma: (i.) por dois administradores do Grupo I, em conjunto; ou (ii) um

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2018. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 6/27

administrador do Grupo I em conjunto com um administrador do Grupo II; (iii) um procurador da Sociedade em conjunto com um administrador do Grupo I, ou em conjunto com um outro procurador, ou ainda isoladamente, desde que com poderes específicos e nomeados por dois administradores, na forma acima especificada em (i.) e (ii.).

3.2. Os administradores MARCELO DAMUS ABDO e JARDEL MASSARI, cujas nomeações foram ora ratificadas, e os novos administradores designados NORIVAL BONAMICHI, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR, neste ato declaram, nos termos do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

3.3. Em razão do acima estabelecido no item 3.1., as Cláusulas VI – DA ADMINISTRAÇÃO E DA RETIRADA DE PRO LABORE e XIV – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO do Contrato Social passam a ter a seguinte redação:

"VI – DA ADMINISTRAÇÃO E DA RETIRADA DE PRO LABORE

A administração da sociedade será exercida administradores sócios ou não sócios, e representarão a sociedade sempre em conjunto na forma ora estabelecida, os quais serão nomeados, substituídos e destituídos a qualquer momento, por deliberação de sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital social. Os administradores serão responsáveis pela condução dos negócios sociais, permanecendo no exercício de suas funções até a data em que seus substitutos assumam o cargo.

§ 1º - Os sócios nomeiam, neste ato, as pessoas a seguir qualificadas para ocupar os cargos de administradores, ficando dispensados de prestar caução em garantia de gestão: **Grupo I:** (i.) NORIVAL BONAMICHI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.347.170-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 263.572.166-15, residente e domiciliado na Rua Adolfo Serra, 1725, Lote 27, Alto da Boa Vista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.025-520; (ii.) JARDEL MASSARI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.552.141-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 263.940.816-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Rateb Cury, 500, Condomínio Vila Vitória, Country Village, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.110-000; e (iii.) MARCELO DAMUS ABDO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.192.224-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 118.042.778-51, residente e domiciliado na Rua Carlos de Lima, 191, Royal Park, Distrito de Bonfim Paulista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.110-000; **Grupo II:** (i.) MIGUEL FAVOTTO PADILHA,

5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 187093185 - 28/12/2018. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 18/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

 n.º 7/27

brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.243.840-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 145.797.838-59, residente e domiciliado na Av. Eng. José Hebert Faleiros, nº 700, casa 98, Núcleo São Luís, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-780; (ii.) LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.708.027-SSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.373.448/77, residente e domiciliado na Alameda Cores da Mata, nº 1973, apto. 101 – A, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-003; e (iii.) JOAMYR CASTRO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.449.028-SSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.076.938-73, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Augusto César, nº 775, apto. 11, bairro Santa Ângela, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-530.

§ 2º - Os administradores acima designados ficam investidos de poderes para a realização de todas as operações para a consecução do objeto social da Sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, da seguinte forma: (i) por dois administradores do Grupo I, em conjunto; ou (ii) um administrador do Grupo I em conjunto com um administrador do Grupo II; (iii) um procurador da Sociedade em conjunto com um administrador do Grupo I, ou em conjunto com um outro procurador, ou ainda isoladamente, desde que com poderes específicos e nomeados por dois administradores, na forma acima especificada em (i.) e (ii.).

§ 3º - Observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º desta cláusula, os administradores da sociedade poderão executar todos os atos e celebrar todos os documentos que envolvam responsabilidade ou obrigação financeira da sociedade, tais como contratos, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, documentos que representem qualquer tipo de empréstimo ou financiamento e quaisquer documentos aqui não especificados, podendo fazer uso do nome empresarial, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando vedado, no entanto, a qualquer dos administradores, a utilização da denominação social da sociedade em qualquer atividade estranha ao interesse ou objeto social.

§ 4º - Estarão sujeitos à aprovação de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social da sociedade:

- (i) qualquer mudança substancial na estratégia da sociedade;
- (ii) a participação da sociedade em qualquer "joint venture", consórcio, sociedade em conta de participação ou empreendimento similar;
- (iii) a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


Secretária-Geral

pág. 8/27

(iv) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(v) uma vez ultrapassado o limite global previsto no orçamento anual, a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;

(vi) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(vii) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (v) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da sociedade que represente obrigação em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;

(viii) a aquisição, venda ou alienação de ativos fixos da sociedade não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante equivalente a 1% (um por cento) do valor total do ativo imobilizado da sociedade, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas; e

(ix) a renúncia, pela sociedade, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas.

§ 4º - Os administradores têm direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", fixada no início de cada exercício social de comum acordo por sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados por ela apurados."

"XIV - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores MARCELO DAMUS ABDO, JARDEL MASSARI, NORIVAL BONAMICHI, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR neste ato declaram, nos termos do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade."

7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

002...68

§ 5º - Os sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** reconhecem e aceitam que o Preço de Exercício da Opção de Compra referido no Parágrafo 4º, acima, expressa uma avaliação adequada do valor econômico das suas quotas, razão pela qual renunciam também, de forma irrevogável e irretroatável, (a) a qualquer outra forma de avaliação de suas quotas em caso de exercício da Opção de Compra e (b) a qualquer valor que porventura suplante o do Preço de Exercício da Opção de Compra.

§ 6º - Para que seus efeitos se tornem oponíveis a quaisquer terceiros, a Opção de Compra disciplinada nesta Cláusula IX será implementada mediante a celebração do competente Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da sociedade refletindo a referida cessão e transferência de quotas, que será firmado: (a) pelas partes, preferencialmente, ou (b) pela **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, por si e na qualidade de mandatária dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO e/ou MIGUEL FAVOTTO PADILHA e/ou LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e/ou JOAMYR CASTRO JUNIOR**.

§ 7º - Com o objetivo de dar efetividade aos direitos previstos nessa cláusula e facilitar a prática dos atos a eles relacionados, fica expressamente acordado entre os sócios que o exercício de qualquer direito exposto nessa Cláusula IX, por qualquer parte que dele seja titular, representará também a outorga, em caráter irrevogável e irretroatável, de mandato dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** à **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, com poderes suficientes para que a mandatária faça firme e valiosa a prática dos atos em nome dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** (outorgantes), na extensão necessária para que todos os seus efeitos sejam regularmente produzidos. Os atos aqui referidos englobam, mas não se limitam à assinatura das atas, instrumento particular de alteração do Contrato Social, formulários e livros societários da sociedade, entre outros."

"X - OPÇÃO DE VENDA DE QUOTAS

A sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** outorga aos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, uma opção de venda de todas as quotas representativas do capital social da sociedade das quais são ou venham a ser titulares ("Opção de Venda"). A Opção de Venda é neste ato outorgada em caráter gratuito, mas o seu exercício, pelos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR**, deverá observar o disposto no Parágrafo 3º, abaixo.

9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa **OURO FINO QUIMICA LTDA**, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2018. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceamg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 n.º 11/27

4.) DA MODIFICAÇÃO DA OPÇÃO DE VENDA E DE COMPRA DE QUOTAS:

4.1. Com o ingresso dos novos sócios MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR, resolvem os sócios, à unanimidade, alterar as Cláusulas IX – OPCAO DE COMPRA DE QUOTAS e X – OPCAO DE VENDA DE QUOTAS do Contrato Social, que passam a ter a seguinte redação:

“IX - OPÇÃO DE COMPRA DE QUOTAS

Os sócios MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR outorgam à sócia OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, uma opção de compra de todas as quotas representativas do capital social da sociedade das quais são ou venham a ser titulares (“Opção de Compra”). A Opção de Compra é neste ato outorgada em caráter gratuito, mas o seu exercício, pela sócia OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., deverá observar o disposto no Parágrafo 3º, abaixo.

§ 1º - A Opção de Compra poderá ser exercida pela sócia OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. a qualquer tempo.

§ 2º - A Opção de Compra deverá ser exercida pela sócia OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. mediante notificação escrita endereçada aos sócios MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR, e deverá abranger todas e não menos que todas as quotas de que os sócios MARCELO DAMUS ABDO e/ou MIGUEL FAVOTTO PADILHA e/ou LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e/ou JOAMYR CASTRO JUNIOR sejam então titulares.

§ 3º - Uma vez exercida a Opção de Compra, a sócia OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. estará obrigada a pagar ao sócio o preço de venda da totalidade das quotas de titularidade deste último (“Preço de Exercício da Opção de Compra”), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente atualizadas monetariamente com base na variação do índice oficial da inflação medida pelo governo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do balanço geral base para apuração do valor devido.

§ 4º - O Preço de Exercício da Opção de Compra, desde já aceito pelos sócios em caráter irrevogável e irretroatável, corresponderá ao valor percentual correspondente à sua participação societária aplicado sobre 10 (dez) vezes o valor do lucro líquido acumulado pela Sociedade nos 12 (doze) meses anteriores à data do Exercício da Opção de Compra.

8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL

pág. 10/27

§ 1º - A Opção de Venda poderá ser exercida pelos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** a qualquer tempo.

§ 2º - A Opção de Venda deverá ser exercida pelos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** mediante notificação escrita endereçada à sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, com 60 (sessenta) dias de antecedência e deverá abranger todas e não menos que todas as quotas de que os sócios **MARCELO DAMUS ABDO e/ou MIGUEL FAVOTTO PADILHA e/ou LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e/ou JOAMYR CASTRO JUNIOR** seja(m) então titular(es).

§ 3º - Uma vez exercida a Opção de Venda, a sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** estará obrigada a pagar ao sócio o preço de venda da totalidade das quotas de titularidade deste último ("Preço de Exercício da Opção de Venda"), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente atualizadas monetariamente com base na variação do índice oficial da inflação medida pelo governo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do balanço geral base para apuração do valor devido.

§ 4º - O Preço de Exercício da Opção de Venda, desde já aceito pelos sócios em caráter irrevogável e irretratável, corresponderá a 1/3 (um terço) do valor percentual correspondente à sua participação societária no capital social aplicado sobre 10 (dez) vezes o valor do lucro líquido acumulado pela Sociedade nos 12 (doze) meses anteriores à data do Exercício da Opção de Venda.

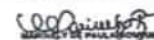
§ 5º - Os sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR**, reconhecem e aceitam, de forma irrevogável e irretratável, que o Preço de Exercício da Opção de Venda referido no Parágrafo 4º, acima, expressa uma avaliação adequada do valor econômico das suas quotas, razão pela qual renunciaram, também de forma irrevogável e irretratável, (a) a qualquer outra forma de avaliação de suas quotas em caso de exercício da Opção de Venda e (b) a qualquer valor que porventura suplante o do Preço de Exercício da Opção de Venda.

§ 6º - A Opção de Venda disciplinada neste Capítulo X será implementada mediante o competente Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da sociedade refletindo a referida cessão e transferência de quotas, para que os seus efeitos se tornem oponíveis a quaisquer terceiros, que será firmado: (a) pelas partes, preferencialmente, ou (b) pela **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, por si e na qualidade de mandatária dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO e/ou MIGUEL FAVOTTO PADILHA e/ou LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e/ou JOAMYR CASTRO JUNIOR**.

10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa **OURO FINO QUIMICA LTDA**, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL

pág. 12/27

§ 7º - Com o objetivo de dar efetividade aos direitos previstos nessa cláusula e facilitar a prática dos atos a eles relacionados, fica expressamente acordado entre os sócios que o exercício de qualquer direito expresso nessa cláusula X, por qualquer parte que dele seja titular, representará também a outorga, em caráter irrevogável e irretroatável, de mandato dos sócios MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR à OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., com poderes suficientes para que a mandatária faça firme e valiosa a prática dos atos em nome dos sócios MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR (outorgantes), na extensão necessária para que todos os seus efeitos sejam regularmente produzidos. Os atos aqui referidos englobam, mas não se limitam à assinatura das atas, instrumento particular de alteração do Contrato Social, formulários e livros societários da Sociedade, entre outros."

5.) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

5.1. Por fim, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA
OURO FINO QUÍMICA LTDA**
NIRE 31.207.933.532
CNPJ/MF nº 09.100.671/0001-07

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de "OURO FINO QUÍMICA LTDA."

II - DA SEDE

A sociedade tem sua sede na Avenida Filomena Cartafina, nº 22335, Quadra 14, Lote 05, Distrito Industrial de Uberaba III, CEP 38.044-750, na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

§ 1º - A sociedade mantém uma filial constituída por instrumento devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35903867485, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.100.671/0002-80, situada na Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, 1520, 9º andar, salas 901, 903, 905, 907, 909, 911, 913 e 915, e 15º andar, salas 1501, 1503, 1505, 1507, 1509, 1511, 1513, Centro Profissional Ribeirão Shopping, Jardim Califórnia, na Cidade de

11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucamg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14026-020, e que funciona como escritório administrativo da sociedade.

§ 2º - A sociedade mantém uma filial situada na Via de Acesso à Rodovia Anhanguera, 999-G, Distrito Industrial, na Cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, e que tem como objeto o armazenamento, distribuição, transporte, comércio, importação e exportação de produtos agrotóxicos, defensivos agrícolas e seus componentes e afins, bem como outros produtos fitossanitários em geral.

§ 3º - A sociedade mantém uma filial situada na Rodovia Mário Maziero, Km 6,5, s/n, Fazenda João Martins s/nº, no galpão 08 denominado "Laboratório de Solos, Bairro Mombuca, na Cidade de Guataporã, Estado de São Paulo, CEP 14.115-000, e que tem por objeto: (a) a realização de pesquisa e experimentação com produtos agrotóxicos, defensivos agrícolas e seus componentes e afins, bem como outros produtos fitossanitários em geral, produtos biológicos, semioquímicos e microbiológicos; (b) a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo para fins de estudo de resíduos de agrotóxicos e seus componentes e afins; (c) o fracionamento, manipulação, diluição e aplicação experimental de produtos agrotóxicos, defensivos agrícolas e seus componentes e afins, bem como de outros produtos fitossanitários em geral.

§ 4º - A sociedade mantém uma filial situada na Rua Projetada, 150, Armazém 1K, Distrito Industrial, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-530, e que tem como objeto o armazenamento, distribuição, transporte, comércio, importação e exportação de produtos agrotóxicos, defensivos agrícolas e seus componentes e afins, bem como outros produtos fitossanitários em geral.

§ 5º - A sociedade mantém uma filial situada na Rua Adolfo Zieppe Filho, s/n, Qd. 17, Setor 13, Anexo I, Módulo E, na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99500-000, e que tem como objeto o armazenamento, distribuição, transporte, comércio, importação e exportação de produtos agrotóxicos, defensivos agrícolas e seus componentes e afins, bem como outros produtos fitossanitários em geral.

III – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a fabricação, fracionamento, formulação, manipulação, embalagem, envase, armazenamento, distribuição, transporte, comércio, importação e exportação de produtos agrotóxicos, defensivos agrícolas e seus componentes e afins e outros produtos fitossanitários em geral, bem como a fabricação, formulação, manipulação, embalagem e envase desses produtos por conta e ordem de terceiros; e a realização de pesquisa e experimentação com produtos agrotóxicos, defensivos agrícolas e seus componentes e afins, bem como outros produtos fitossanitários em geral, produtos biológicos, semioquímicos e microbiológicos.

12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167083185 - 28/12/2018. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC6B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL

pág. 14/27

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 191.683.498,00 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais), dividido em 191.683.498 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentas e noventa e oito) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	No. de quotas	Valor Nominal Total (R\$)	%
Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A.	190.725.080	190.725.080,00	99,50%
Marcelo Damus Abdo	383.367	383.367,00	0,20%
Miguel Favotto Padilha	191.683	191.683,00	0,10%
Luciano Marcos da Silva Galera	191.683	191.683,00	0,10%
Joamyr Castro Junior	191.683	191.683,00	0,10%
Jardel Massari	1	1	0,00%
Norival Bonamichi	1	1	0,00%
TOTAL	191.683.498	191.683.498,00	100,00%

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

§ 3º - A nenhum dos sócios será permitido vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, as quotas que possuir na Sociedade sem o consentimento por escrito da sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, que terá sempre direito de preferência para sua aquisição.

V - DO PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades no dia 1º de setembro de 2007, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO E DA RETIRADA DE PRO LABORE

A administração da sociedade será exercida administradores sócios ou não sócios, e representarão a sociedade sempre em conjunto na forma ora estabelecida, os quais serão nomeados,

13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 nAn. 15/27

substituídos e destituídos a qualquer momento, por deliberação de sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital social. Os administradores serão responsáveis pela condução dos negócios sociais, permanecendo no exercício de suas funções até a data em que seus substitutos assumam o cargo.

§ 1º - Os sócios nomeiam, neste ato, as pessoas a seguir qualificadas para ocupar os cargos de administradores, ficando dispensados de prestar caução em garantia de gestão: **Grupo I:** (i.) **NORIVAL BONAMICHI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.347.170-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 263.572.166-15, residente e domiciliado na Rua Adolfo Serra, 1725, Lote 27, Alto da Boa Vista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.025-520; (ii.) **JARDEL MASSARI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.552.141-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 263.940.816-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Rateb Cury, 500, Condomínio Vila Vitória, Country Village, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.110-000; e (iii.) **MARCELO DAMUS ABDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.192.224-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 118.042.778-51, residente e domiciliado na Rua Carlos de Lima, 191, Royal Park, Distrito de Bonfim Paulista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.110-000; **Grupo II:** (i.) **MIGUEL FAVOTTO PADILHA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.243.840-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 145.797.838-59, residente e domiciliado na Av. Eng. José Hebert Faleiros, nº 700, casa 98, Nucleo São Luís, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-780; (ii.) **LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.708.027-SSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.373.448/77, residente e domiciliado na Alameda Cores da Mata, nº 1973, apto. 101 - A, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-003; e (iii.) **JOAMYR CASTRO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.449.028-SSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.076.938-73, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Augusto César, nº 775, apto. 11, bairro Santa Ângela, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-530.

§ 2º - Os administradores acima designados ficam investidos de poderes para a realização de todas as operações para a consecução do objeto social da Sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, da seguinte forma: (i) por dois administradores do Grupo I, em conjunto; ou (ii) um administrador do Grupo I em conjunto com um administrador do Grupo II; (iii) um procurador da Sociedade em conjunto com um administrador do Grupo I, ou em conjunto com um outro procurador, ou ainda isoladamente, desde que com poderes específicos e nomeados por dois administradores, na forma acima especificada em (i.) e (ii.).

§ 3º - Observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º desta cláusula, os administradores da sociedade poderão executar todos os atos e celebrar todos os documentos que envolvam responsabilidade ou obrigação financeira da sociedade, tais como contratos, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, documentos que representem qualquer tipo

14



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL

pág. 16/27

de empréstimo ou financiamento e quaisquer documentos aqui não especificados, podendo fazer uso do nome empresarial, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando vedado, no entanto, a qualquer dos administradores, a utilização da denominação social da sociedade em qualquer atividade estranha ao interesse ou objeto social.

§ 4º - Estarão sujeitos à aprovação de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social da sociedade:

- (x) qualquer mudança substancial na estratégia da sociedade;
- (xi) a participação da sociedade em qualquer "joint venture", consórcio, sociedade em conta de participação ou empreendimento similar;
- (xii) a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- (xiii) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xiv) uma vez ultrapassado o limite global previsto no orçamento anual, a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xv) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xvi) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (v) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da sociedade que represente obrigação em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xvii) a aquisição, venda ou alienação de ativos fixos da sociedade não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante equivalente a 1% (um por cento) do valor total do ativo imobilizado da sociedade, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas; e
- (xviii) a renúncia, pela sociedade, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas.

15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2018. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim

§ 4º - Os administradores têm direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", fixada no início de cada exercício social de comum acordo por sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados por ela apurados.

VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, e os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

§ 1º - Os administradores estão autorizados a proceder à declaração e/ou distribuição antecipada de lucros à conta de lucros do exercício corrente, observadas disposições legais aplicáveis, "ad referendum" dos sócios representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Havendo apuração de prejuízos, estes serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

§ 2º - Os lucro líquidos apurados, por decisão dos sócios representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão ser:

a) distribuídos aos sócios, total ou parcialmente, na proporção das respectivas participações no capital social ou em outra proporção que for deliberada em reunião de sócios, não excluindo, nenhum sócio dos resultados apurados; e/ou

b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

§ 3º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores, ficando, porém, dispensada a realização de assembleias e publicações, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, através de carta, telefax, telegrama ou de qualquer outro meio que possa ser identificável, ficando, dessa forma, dispensada das formalidades (Lei 10.406/2002, artigo 1.072, §3º).

VIII - DO FALECIMENTO, FALÊNCIA E RETIRADA DE SÓCIOS

Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios ou a falência da pessoa jurídica sócia, a Sociedade não se dissolverá, ficando os sócios remanescentes obrigados a levantarem o valor percentual correspondente à participação societária do sócio falecido ou falido no capital social aplicado sobre 10 (dez) vezes o valor do lucro líquido acumulado pela Sociedade nos 12 (doze) meses anteriores ao fato, dentro de trinta dias após falecimento ou decretação da falência, e

16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


pág. 18/27

reunir em uma só conta os haveres apurados do sócio falecido, que ficarão à disposição do inventariante ou do síndico, para serem entregues aos interessados, mediante alvará judicial ou nos termos do formal de partilha, ou do falido em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente atualizadas monetariamente com base na variação do índice oficial da inflação medida pelo governo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do balanço geral acima referido. Caso haja conveniência da Sociedade e dos sócios remanescentes que representem a maioria das quotas de capital, na forma da legislação vigente e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros do sócio falecido, se maiores, poderão ser admitidos na Sociedade, em substituição ao sócio falecido.

§ 1º - Ocorrendo a qualquer dos sócios minoritários, qualquer evento que o impossibilite, em caráter definitivo, de desenvolver suas atividades na Sociedade, inclusive em caso de incapacidade física e/ou mental, na forma da legislação vigente, e tal sócio desejar se retirar da sociedade, terá direito ao valor percentual equivalente à sua participação societária aplicado sobre o valor correspondente a 10 (dez) vezes o montante do lucro líquido apurado pela Sociedade nos 12 (doze) meses anteriores ao fato, e pago na forma prevista no parágrafo 4º desta Cláusula. Neste caso, a alteração contratual de retirada do sócio incapacitado deverá ser procedida na forma da legislação vigente, cabendo aos sócios remanescentes o direito exclusivo de compra das quotas do sócio retirante.

§ 2º - Ao sócio incapacitado ou através de seu representante legal devidamente constituído, caberá o direito ao recebimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor do último pro labore a partir do mês da ocorrência do evento impeditivo, até o seu desligamento da Sociedade ou falecimento.

§ 3º - Os sócios minoritários que cometerem qualquer tipo de falta grave que represente prejuízo ou oneração à Sociedade, direta ou indiretamente, mediante deliberação e decisão tomada pelos sócios que representam, no mínimo, a maioria do capital social, de acordo com a legislação vigente, será excluído da Sociedade, e terá direito ao recebimento do valor de R\$ 1,00 (um real) por suas quotas.

§ 4º - Ocorrendo a retirada de qualquer dos sócios, independentemente do motivo, a Sociedade deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da comunicação endereçada pelo sócio retirante, apurar o valor correspondente a seus haveres, cujo valor será pago ao sócio retirante, que neste caso, receberá as respectivas importâncias em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente atualizadas monetariamente com base na variação do índice oficial da inflação medida pelo governo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação dos haveres.

17



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

§ 5º - Nas hipóteses aqui referidas, a Sociedade não se dissolverá, ficando os sócios remanescentes obrigados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação, a providenciarem a alteração contratual e atualizar os cadastros em todas as instituições e órgãos competentes.

§ 6º - No caso de existência de apenas um sócio quotista, poderá se proceder à recomposição do quadro social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do ato que originou essa situação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

IX - OPÇÃO DE COMPRA DE QUOTAS

Os sócios MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR outorgam à sócia OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, uma opção de compra de todas as quotas representativas do capital social da sociedade das quais são ou venham a ser titulares ("Opção de Compra"). A Opção de Compra é neste ato outorgada em caráter gratuito, mas o seu exercício, pela sócia OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., deverá observar o disposto no Parágrafo 3º, abaixo.

§ 1º - A Opção de Compra poderá ser exercida pela sócia OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. a qualquer tempo.

§ 2º - A Opção de Compra deverá ser exercida pela sócia OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. mediante notificação escrita endereçada aos sócios MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR, e deverá abranger todas e não menos que todas as quotas de que os sócios MARCELO DAMUS ABDO e/ou MIGUEL FAVOTTO PADILHA e/ou LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e/ou JOAMYR CASTRO JUNIOR sejam então titulares.

§ 3º - Uma vez exercida a Opção de Compra, a sócia OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. estará obrigada a pagar ao sócio o preço de venda da totalidade das quotas de titularidade deste último ("Preço de Exercício da Opção de Compra"), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente atualizadas monetariamente com base na variação do índice oficial da inflação medida pelo governo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do balanço geral base para apuração do valor devido.

§ 4º - O Preço de Exercício da Opção de Compra, desde já aceito pelos sócios em caráter irrevogável e irretroatável, corresponderá ao valor percentual correspondente à sua participação societária aplicado sobre 10 (dez) vezes o valor do lucro líquido acumulado pela Sociedade nos 12 (doze) meses anteriores à data do Exercício da Opção de Compra.

18



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2018. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 20/27

§ 5º - Os sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** reconhecem e aceitam que o Preço de Exercício da Opção de Compra referido no Parágrafo 4º, acima, expressa uma avaliação adequada do valor econômico das suas quotas, razão pela qual renunciam também, de forma irrevogável e irretroatável, (a) a qualquer outra forma de avaliação de suas quotas em caso de exercício da Opção de Compra e (b) a qualquer valor que porventura suplante o do Preço de Exercício da Opção de Compra.

§ 6º - Para que seus efeitos se tornem oponíveis a quaisquer terceiros, a Opção de Compra disciplinada nesta Cláusula IX será implementada mediante a celebração do competente Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da sociedade refletindo a referida cessão e transferência de quotas, que será firmado: (a) pelas partes, preferencialmente, ou (b) pela **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, por si e na qualidade de mandatária dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO e/ou MIGUEL FAVOTTO PADILHA e/ou LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e/ou JOAMYR CASTRO JUNIOR**.

§ 7º - Com o objetivo de dar efetividade aos direitos previstos nessa cláusula e facilitar a prática dos atos a eles relacionados, fica expressamente acordado entre os sócios que o exercício de qualquer direito expresso nessa Cláusula IX, por qualquer parte que dele seja titular, representará também a outorga, em caráter irrevogável e irretroatável, de mandato dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** à **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, com poderes suficientes para que a mandatária faça firme e valiosa a prática dos atos em nome dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** (outorgantes), na extensão necessária para que todos os seus efeitos sejam regularmente produzidos. Os atos aqui referidos englobam, mas não se limitam à assinatura das atas, instrumento particular de alteração do Contrato Social, formulários e livros societários da sociedade, entre outros.

X - OPÇÃO DE VENDA DE QUOTAS

A sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** outorga aos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, uma opção de venda de todas as quotas representativas do capital social da sociedade das quais são ou venham a ser titulares ("Opção de Venda"). A Opção de Venda é neste ato outorgada em caráter gratuito, mas o seu exercício, pelos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR**, deverá observar o disposto no Parágrafo 3º, abaixo.

19



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8194449 em 10/01/2017 da Empresa **OURO FINO QUIMICA LTDA**, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinatura)

§ 1º - A Opção de Venda poderá ser exercida pelos sócios MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR a qualquer tempo.

§ 2º - A Opção de Venda deverá ser exercida pelos sócios MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR mediante notificação escrita endereçada à sócia OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., com 60 (sessenta) dias de antecedência e deverá abranger todas e não menos que todas as quotas de que os sócios MARCELO DAMUS ABDO e/ou MIGUEL FAVOTTO PADILHA e/ou LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e/ou JOAMYR CASTRO JUNIOR seja(m) então titular(es).

§ 3º - Uma vez exercida a Opção de Venda, a sócia OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. estará obrigada a pagar ao sócio o preço de venda da totalidade das quotas de titularidade deste último ("Preço de Exercício da Opção de Venda"), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente atualizadas monetariamente com base na variação do índice oficial da inflação medida pelo governo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do balanço geral base para apuração do valor devido.

§ 4º - O Preço de Exercício da Opção de Venda, desde já aceito pelos sócios em caráter irrevogável e irretroatável, corresponderá a 1/3 (um terço) do valor percentual correspondente à sua participação societária no capital social aplicado sobre 10 (dez) vezes o valor do lucro líquido acumulado pela Sociedade nos 12 (doze) meses anteriores à data do Exercício da Opção de Venda.

§ 5º - Os sócios MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR, reconhecem e aceitam, de forma irrevogável e irretroatável, que o Preço de Exercício da Opção de Venda referido no Parágrafo 4º, acima, expressa uma avaliação adequada do valor econômico das suas quotas, razão pela qual renunciam, também de forma irrevogável e irretroatável, (a) a qualquer outra forma de avaliação de suas quotas em caso de exercício da Opção de Venda e (b) a qualquer valor que porventura suplante o do Preço de Exercício da Opção de Venda.

§ 6º - A Opção de Venda disciplinada neste Capítulo X será implementada mediante o competente Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da sociedade refletindo a referida cessão e transferência de quotas, para que os seus efeitos se tornem oponíveis a quaisquer terceiros, que será firmado: (a) pelas partes, preferencialmente, ou (b) pela OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., por si e na qualidade de mandatária dos sócios MARCELO DAMUS ABDO e/ou MIGUEL FAVOTTO PADILHA e/ou LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e/ou JOAMYR CASTRO JUNIOR.

20



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 22/27

§ 7º - Com o objetivo de dar efetividade aos direitos previstos nessa cláusula e facilitar a prática dos atos a eles relacionados, fica expressamente acordado entre os sócios que o exercício de qualquer direito expresso nessa cláusula X, por qualquer parte que dele seja titular, representará também a outorga, em caráter irrevogável e irretroatável, de mandato dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** à **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, com poderes suficientes para que a mandatária faça firme e valiosa a prática dos atos em nome dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** (outorgantes), na extensão necessária para que todos os seus efeitos sejam regularmente produzidos. Os atos aqui referidos englobam, mas não se limitam à assinatura das atas, instrumento particular de alteração do Contrato Social, formulários e livros societários da Sociedade, entre outros.

XI - DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIV - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores **MARCELO DAMUS ABDO, JARDEL MASSARI, NORIVAL BONAMICHI, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** neste ato declaram, nos termos do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinatura)

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Uberaba - MG, 02 de janeiro de 2016.

OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
MARCELO DAMUS ABDO *MIGUEL FAVOTTO PADILHA*

JARDEL MASSARI

NORIVAL BONAMICHI

MARCELO DAMUS ABDO

MIGUEL FAVOTTO PADILHA

LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA

JOAMYR CASTRO JUNIOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 24/27



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/709.318-5	J163712078454	27/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
118.042.778-51	MARCELO DAMUS ABDO
145.797.838-59	MIGUEL FAVOTTO PADILHA
066.076.938-73	JOAMYR CASTRO JUNIOR
066.373.448-77	LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA
263.940.816-04	JARDEL MASSARI
263.572.166-15	NORIVAL BONAMICHI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:51



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(02/12/2019)



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, de nire 3120793353-2 e protocolado sob o número 18/709.318-5 em 28/12/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6194449, em 10/01/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Aleidson Cinquini Franco e Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
118.042.778-51	MARCELO DAMUS ABDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
118.042.778-51	MARCELO DAMUS ABDO
145.797.838-59	MIGUEL FAVOTTO PADILHA
066.076.938-73	JOAMYR CASTRO JUNIOR
066.373.448-77	LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA
263.940.816-04	JARDEL MASSARI
263.572.166-15	NORIVAL BONAMICHI

Belo Horizonte: Terça-feira, 10 de Janeiro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC6D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 26/27

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:51



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.953.526-56	ALEIDSON CINQUINI FRANCO E SILVA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Terça-feira, 10 de Janeiro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 26/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC6B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:51

MDM ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da **1^a** Vara
Cível da Comarca de **CRISTALINA** - ESTADO DE GOIÁS

Autos do processo n° 5233259-50.2018.8.09.0036
Recuperação Judicial - Regularização da Representação Processual

PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, sociedade anônima de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 60.398.138/0001-12, com escritório na Avenida Paulista, n° 1.754, 3° andar, Cerqueira César, no Município e Estado de São Paulo, CEP 01310-920, via de seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, vem ante Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, considerando-se que a peticionária é credora quirografária da recuperanda, conforme se infere do quadro geral de credores, serve a presente para requerer, por primeiro, a juntada aos autos **(a)** do incluso instrumento particular de procuração, bem como **(b)** do estatuto social.



+ 55 11 4990.9218
Av. José Caballero, 245, sala 12
Santo André/SP - CEP 09040-210

+ 55 11 4438.7888
Rua Padre João Manuel, 755, cj.152
São Paulo/SP - CEP 01411-001

www.mdmadv.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:51

Por segundo, a fim de evitar discussões estéreis, esclarece a peticionária que a presente manifestação não implica na aceitação dos valores e/ou da classificação dos seus créditos, reservando-se o direito de oportunamente apresentar sua habilitação, divergência ou impugnação, conforme a situação exigir.

Ainda, por terceiro, independentemente dos demais colegas que figuram na inclusa outorga, na forma § 2º do artigo 272 c.c. artigo 273 do CPC, requer-se que se faça constar nas intimações de todos os atos processuais os dois advogados que esta subscrevem, conforme pacífico entendimento jurisprudencial, como se ilustra pela seguinte ementa do **Superior Tribunal de Justiça**¹:

“PROCESSUAL Advogado - Patrocínio em conjunto - Patrono designado para receber intimações. Se vários advogados patrocinam uma só parte, em determinado processo, é lhes permitido eleger um deles, para receber as intimações. Designado, expressamente, o advogado que receberá as intimações, serão ineficazes aquelas dirigidas aos outros patronos. (STJ - 3ª T.; REsp nº 225.459-GO; Rel. Min. Humberto Gomes de Barros; j. 16/9/2004; v.u.)”

Pede deferimento
de Santo André/SP para
Cristalina/GO, 23 de outubro de 2018.

Eduardo Silva Gatti
oab/sp 234.531

Pablo Dotto
oab/sp 147.434

¹ “in” Boletim 2414 da AASP, Ementário, pg. 1013



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, sociedade anônima de direito privado, com sede na Avenida Paulista, nº 1.754, 3º andar, Cerqueira César, no Município e Estado de São Paulo, CEP 01310-920, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.398.138/0001-12.

OUTORGADO (S): **AURELIANO MONTEIRO NETO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 31.142, **PABLO DOTTO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 147.434, **CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 183.536, **EDUARDO SILVA GATTI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.531, **MATHEUS DANIEL XAVIER**, inscrito na OAB/SP sob o nº 363.013, **GABRIELA MAIMERI MIELE**, inscrita na OAB/SP sob o nº 380.284, **JAIRO ENRICO KATSUDA DE LUCA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 380.300, **BRUNA ALVES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 381.481 e, conjuntamente com esses, aos estagiários e acadêmicos de direito, **BIANCA PEROZIN YANEZ**, portadora da cédula de identidade RG nº 39.047.988-3 e **STEPHANIE MURNO DE PAIVA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 220.942-E, todos com escritório na Avenida José Caballero, nº 245, 1º andar, conjunto 12, Centro, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09040-210 e Rua Padre João Manuel, 755, cj 152, Município e Estado de São Paulo, CEP 01411-001.

PODERES CONFERIDOS: Amplos para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia* e extrajudicial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente podendo substabelecer poderes aqui conferidos em todo ou em parte com ou sem reservas.

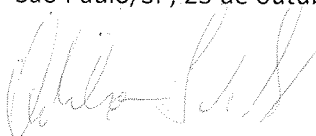
PODERES ESPECIAIS: (RENÚNCIA)

01 – Em caso de renúncia ou substabelecimento sem reserva dos poderes expressos nesta procuração e para este exclusivo fim, fica eleito desde já, os advogados PABLO DOTTO e EDUARDO SILVA GATTI, que assinando conjuntamente, representarão todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

02 - Os outorgados nomeados no presente instrumento ou por substabelecimento com reserva de iguais poderes e que pertençam a este escritório, poderão agir somente enquanto integrarem o escritório MONTEIRO, DOTTO, MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que por qualquer motivo, deixarem de integrar a mencionada sociedade de advogados.

FINALIDADE: Defesa dos interesses da Outorgante nos autos da Recuperação Judicial requerida por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**

São Paulo/SP, 23 de outubro de 2018.


PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A



PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ nº 60.398.138/0001-12
NIRE nº 35.300.344.677

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 13 de janeiro de 2017

- 1. Data, horário e local:** Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2016, às 12:00 horas, na sede social da Produquímica Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.754, 3º andar, Cerqueira César, CEP 01310-920.
- 2. Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, parágrafo quarto da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
- 4. Mesa:** Presidente: Adilson Inácio da Silva; Secretária: Victória Regina Gonçalves Martins.
- 5. Ordem do dia:** Deliberar acerca: (i) alterar o endereço da filial 9 localizada em Uberlândia; (ii) correção do texto da alínea "b" do parágrafo 3º, do artigo 22 do estatuto social da Companhia; (iii) reforma e consolidação do Estatuto Social.
- 6. Deliberações:** A única acionista da Companhia, sem qualquer restrição:
 - 6.1. Aprovou a alteração do endereço da filial 9 da Companhia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.398.138/0015-18 e com NIRE nº 31.902.367.680, localizada em Uberlândia que passará a ser: Rua Victor Rodrigues de Rezende, nº 500, CEP 38402-334, Distrito Industrial, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.**

6.1.1. Em virtude da deliberação anterior, o parágrafo único do Artigo 2º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

TEXT_SP - 12471147v4 11531.7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237009 em 08/03/2017 da Empresa PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. inscrita no CNPJ nº 60.398.138/0001-12 e com NIRE nº 35.300.344.677. Matrícula nº 171276621 - 22/02/2017. Autenticação: 9E5323367CE79698BE1C26598BA49BBC2611B84. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



0344677 e protocolo 171276621 - 22/02/2017. Autenticação: 9E5323367CE79698BE1C26598BA49BBC2611B84. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/127.662-1 e o código de segurança fclM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 3/50

JUCESP
31 01 17

Artigo 2º - [...]

Parágrafo Único - A Companhia possui as seguintes filiais:

Filial 1: Avenida Jorge Bey Maluf, nº 2.985, Distrito Industrial do Alto Tietê, na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo;

Filial 2: Rodovia Índio Tibiriçá, nº 500, Palmeiras, na Cidade de Suzano, no Estado de São Paulo;

Filial 3: Avenida Dr. Alberto Soares Sampaio, nº 2.544, bairro de Capuava, na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo;

Filial 4: Rodovia Dom Pedro I, Km 4,7, Prédio "B", na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo;

Filial 5: Estrada Piaçaguera, s/n, Km 04, bairro Perequê, na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo;

Filial 6: Rodovia PE 41, km 06, "A", bairro Araripe, na Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco;

Filial 7: Rodovia Dom Pedro I, Km 4,5, na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo;

Filial 8: Rodovia BR 101, km 75, nº 39, bairro Pau Ferro, na Cidade de Maruim, Estado de Sergipe;

Filial 9: Rua Victor Rodrigues de Rezende, nº 500, CEP 38402-334, Distrito Industrial, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais; e

Filial 10: Sítio Bosqueiro, Km 125 - 600 metros da Rod. Piracicaba - Iracemápolis, na Cidade de Iracemápolis, no Estado de São Paulo.

6.2. Ato contínuo, a acionista aprovou a correção e alteração do texto da alínea "b" do parágrafo 3º, do artigo 22 do estatuto social da Companhia, que passará a contar com a seguinte redação:

Artigo 22 - [...].

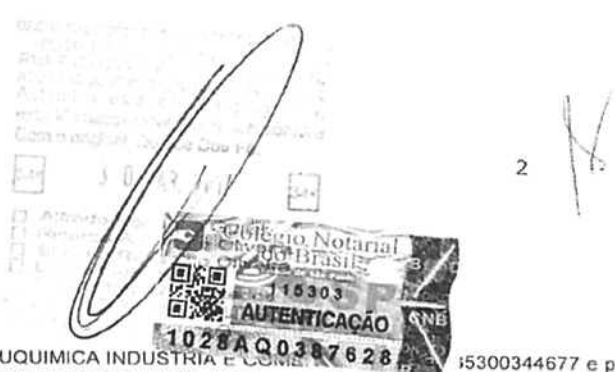
Parágrafo 1º [...].

Parágrafo 2º - [...].

Parágrafo 3º - [...].

(a) [...].

TEXT_SP - 12471147v1 11531,7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237009 em 08/03/2017 da Empresa PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S/A inscrita no CNPJ nº 171276621 - 22/02/2017. Autenticação: 9E5323367CE79698BE1C26598BA49BBC2611B84. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/127.662-1 e o código de segurança fcIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/50

JUCESP
31 01 17

- (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 23 deste Estatuto e a legislação aplicável;
- (c) [...]

6.3. Em virtude das deliberações acima, a acionista decidiu aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar na forma da redação constante do Anexo I à ata desta Assembleia.

7. **Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Mesa: Adilson Inácio da Silva – Presidente. Victória Regina Gonçalves Martins - Secretária. Acionista: Compass Minerals do Brasil Ltda., p. Marcelo Nastromagario.

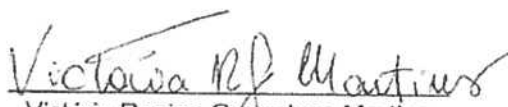
São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Produquímica Indústria e Comércio S.A., realizada em 13 de janeiro de 2017, lavrada em livro próprio.

Mesa:



Adilson Inácio da Silva
Presidente



Victória Regina Gonçalves Martins
Secretária

TEXT_SP - 17171147v4 - 11531.7
30 JAN 2017





53-963/17-9





Junta Comercial do Estado de Goiás. Certifico registro sob o nº 6237009 em 08/03/2017 da Empresa PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Nire 35300344677 e protocolo 171276621 - 22/02/2017. Autenticação: 9E5323367CE79698BE1C26598BA49BBC2611B84. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/127.662-1 e o código de segurança fc1M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/50

JUCESP
31 01 17

Anexo I

Estatuto Social Consolidado da

ESTATUTO SOCIAL DA PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
NIRE 35.300.344.677
CNPJ/MF Nº 60.398.138/0001-12

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

• **Artigo 1º** - A Produquímica Indústria e Comércio S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

• **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.754, 3º andar, Cerqueira César, CEP 01310-920, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Companhia possui as seguintes filiais:

Filial 1: Avenida Jorge Bey Maluf, nº 2.985, Distrito Industrial do Alto Tietê, na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo;

Filial 2: Rodovia Índio Tibiriçá, nº 500, Palmeiras, na Cidade de Suzano, no Estado de São Paulo;

Filial 3: Avenida Dr. Alberto Soares Sampaio, nº 2.544, bairro de Capuava, na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo;

Filial 4: Rodovia Dom Pedro I, Km 4,7, Prédio "B", na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo;

TEXT_SP - 12471147v4 11531.7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237009 em 08/03/2017 da Empresa PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Nire 35300344677 e protocolo 171276621 - 22/02/2017. Autenticação: 9E5323367CE79698BE1C26598BA49BBCC2611B84. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/127.662-1 e o código de segurança fclm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/50

JUCESP
31 01 17

Filial 5: Estrada Piaçaguera, s/n, Km 04, bairro Perequê, na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo;

Filial 6: Rodovia PE 41, km 06, "A", bairro Araripe, na Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco;

Filial 7: Rodovia Dom Pedro I, Km 4,5, na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo;

Filial 8: Rodovia BR 101, km 75, nº 39, bairro Pau Ferro, na Cidade de Maruim, Estado de Sergipe;

Filial 9: Rua Victor Rodrigues de Rezende, nº 500, CEP 38402-334, Distrito Industrial, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais; e

Filial 10: Sítio Bosqueiro, Km 125 - 600 metros da Rod. Piracicaba - Itacemópolis, na Cidade de Itacemópolis, no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (a) a indústria, comércio, depósito, importação e exportação de produtos químicos, metálicos e farmacêuticos para fins industriais, agropecuários, produtos para alimentação animal e de uso veterinário; (b) a indústria e comércio de minérios em geral, em todo o território nacional e no exterior, compreendendo a pesquisa, exploração, lavra, beneficiamento, industrialização, transporte, exportação, importação, depósito e comércio de bens e produtos minerais; (c) a produção, distribuição, importação, exportação, e o comércio em geral de soda cáustica, cloro liquefeito, demais produtos químicos e de respectivas matérias primas e produtos derivados, afins ou correlatos; (d) a prestação de serviços especializados e a intermediação de negócios relacionados com o seu objeto social; (e) representações nacionais e estrangeiras, distribuição de quaisquer produtos, associações com terceiros, edição de publicações relacionadas às atividades da empresa; (f) o cultivo, a colheita, o comércio, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados in natura, brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza; e (g) a participação em outras sociedades no Brasil e/ou no exterior, como acionista, sócia ou quotista.

TEXT_SP - 12471147v4 11531.7

5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237009 em 08/03/2017 da Empresa PRODUQUIMICA INDUSTRIAL

171276621 - 22/02/2017. Autenticação: 9E5323367CE79698BE1C26598BA49BBC2611B84. 1028A Q 0357634 344677 e protocolo retária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/127.662-1 e o código de segurança fcIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/50

JUCESP
31 01 17

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$328.778.474,33 (trezentos e vinte e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), dividido em 56.108.710 (cinquenta e seis milhões, cento e oito mil, setecentas e dez) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer acionista ou Administrador da Companhia escolhido pela maioria do capital social presente, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar seu Presidente;

TEXT_SP - 12471147v4 11531.7



6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237009 em 08/03/2017 da Empresa PRODUQUIMICA INDUSTRIA S.A. inscrita no CNPJ nº 0344677 e protocolo 171276621 - 22/02/2017. Autenticação: 9E5323367CE79698BE1C26598BA49BBC2611B84. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/127.662-1 e o código de segurança fcIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/50

JUCESP
31 01 17

- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. reformar o Estatuto Social, incluindo, mas sem limitação, a alteração do objeto social da Companhia;
- V. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VI. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, inclusive sobre a distribuição de dividendos em valor superior ou inferior ao dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Artigo 24 abaixo;
- VII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- VIII. deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia;
- IX. deliberar sobre qualquer alteração aos direitos conferidos às ações de emissão da Companhia;
- X. deliberar sobre qualquer requerimento de falência, ou recuperação judicial ou extrajudicial (ou procedimento similar) da Companhia e/ou outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- XI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – As matérias de competência da Assembleia Geral serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos na Lei nº. 6.404/76.

TEXT_SP - 12471147v4 11531.7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237009 em 08/03/2017 da Empresa PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. inscrita no CNPJ nº 08.003.440/7 e protocolo 171276621 - 22/02/2017. Autenticação: 9E5323367CE79698BE1C26598BA49BBC2611B84. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/127.662-1 e o código de segurança fclM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Mannely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/50

JUCESP
31 01 17

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

Subseção I Disposições Gerais

Artigo 10 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 11 - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 12 - Observada a convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Subseção II Conselho de Administração

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até

TEXT_SP - 12471147v4 11531.7

8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237009 em 08/03/2017 da Empresa PRODUQUIMICA INDUSTRIA S.A. inscrita no CNPJ nº 0344677 e protocolo 171276621 - 22/02/2017. Autenticação: 9E5323367CE79698BE1C26598BA49BBC2611B84. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/127.562-1 e o código de segurança fclm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/50

JUCESP
31 01 17

que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º – O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 3º – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

Artigo 14 - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e, em caso de ausência ou impedimento temporário, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser presididas por qualquer membro efetivo do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos membros presentes

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer membro do Conselho de Administração, observadas as regras de convocação estabelecidas na Lei e neste Estatuto Social. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

TEXT_SP - 12471147v4 11531.7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237009 em 08/03/2017 da Empresa PRODUQUIMICA INDUSTRIA 4677 e protocolo 171276621 - 22/02/2017. Autenticação: 9E5323367CE79698BE1C26598BA49BBC2611B84. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/127.662-1 e o código de segurança fclM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 11/50

JUCEMG
31 01 17

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes ou, em caso de presença remota, por declaração feita pelo Presidente que será firmada na ata da reunião.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei, no presente Estatuto:

- I. exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. deliberar sobre a atuação, pela Companhia e/ou por outras sociedades que sejam controladas ou em que a Companhia detenha participação, direta ou indireta, em atividades de produção, depósito, transporte, venda, distribuição, importação, exportação ou comercialização de substâncias significativamente poluentes ou contaminantes, condensadores com policlorobifenilos, amianto ou materiais contendo amianto, ou tóxicos, ou radioativos, ou substâncias, materiais ou resíduos infecciosos, exceto substâncias ou materiais atualmente utilizados pela Companhia;
- IV. eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- V. atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;

TEXT_SP - 12471147v4 11531.7



10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237009 em 08/03/2017 da Empresa PRODUQUIMICA INDUSTRIA E CO. e protocolo 171276621 - 22/02/2017. Autenticação: 9E5323367CE79698BE1C26598BA49BBC2611B84. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/127.662-1 e o código de segurança fc1M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 12/50

JUCESP
31 01 17

- VI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- VII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VIII. apreciar os resultados das operações da Companhia;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, e convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- X. manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- XI. aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;
- XII. deliberar sobre a concessão de garantias, pela Companhia, a obrigações de terceiros;
- XIII. deliberar sobre transações da Companhia com partes relacionadas;
- XIV. deliberar sobre a concessão de empréstimos pela Companhia;
- XV. deliberar sobre a recompra de ações pela Companhia;
- XVI. deliberar sobre a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer empregado, colaborador ou prestador de serviço da Companhia que estabeleça benefícios econômicos à respectiva contraparte;
- XVII. deliberar sobre a realização de qualquer ação que alteraria substancialmente os termos de crédito ou a política de cobrança da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- XVIII. aprovar a contratação, renovação ou rescisão de seguro de responsabilidade civil de Administradores (seguro D&O);

TEXT_SP - 17471147v4 11531.7

11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237009 em 08/03/2017 da Empresa PRODUQUIMICA INDUST

171276621 - 22/02/2017. Autenticação: 9E5323367CE79698BE1C26598BA49BBC2611B8

Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/127.602-1 e o código de segurança fclM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



0344677 e protocolo

Secretária-Geral. Para

Esta cópia foi

autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 13/50

JUCESP
31 01 17

- XIX. deliberar sobre a (a) criação de subsidiárias e/ou investimento e/ou aquisição de participação em qualquer sociedade e/ou ente despersonalizado e/ou consórcio e/ou *joint venture*; (b) alienação de participações societárias ou bens do ativo permanente da Companhia ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, em operações envolvendo montante superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), isoladamente ou em uma série de operações relacionadas no mesmo exercício fiscal;
- XX. deliberar sobre a celebração de acordos ou contratos envolvendo montante superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isoladamente ou em uma série de operações relacionadas no mesmo exercício fiscal;
- XXI. deliberar sobre a celebração de contratos derivativos ou despesas de capital que não sejam contabilizadas nos termos das normas contábeis aplicáveis;
- XXII. deliberar sobre a realização de atos que ocasionem um aumento no endividamento financeiro líquido da Companhia em montante superior a 10% (dez por cento) do nível de endividamento financeiro líquido previsto no orçamento da Companhia;
- XXIII. deliberar sobre a contração de dívidas financeiras ;
- XXIV. deliberar sobre a distribuição de dividendos por sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que não sejam realizadas proporcionalmente às participações societárias detidas na respectiva sociedade;
- XXV. deliberar sobre a contratação de qualquer dívida financeira que ocasione uma exposição da Companhia ou de qualquer sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, a qualquer moeda que não seja o Real, desde que não haja a celebração de contratos derivativos para a vinculação da respectiva dívida ao Real (*hedge*); e
- XXVI. manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

TEXT_SP - 12471147v4 11531.7

12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237009 em 08/03/2017 da Empresa PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S/A e protocolo 171276621 - 22/02/2017. Autenticação: 9E5323367CE79698BE1C26598BA49BBC2611B84. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/127.662-1 e o código de segurança fclM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 14/50

Sue Ellen Pan Y Água Sevalt Ferreira- OAB/GO 41.590

Fone: (61) 3612-3853 ou (61) 99875 7856

EXMO.SR.DR.JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO.

Habilitação de crédito Trabalhista

Classificação ordem de preferência

WALACE LUCAS GOMES SANTOS, brasileiro, convivente, operador de produção, inscrito no CPF nº 056.013.361-80, residente e domiciliado na Viela, 03, quadra 05, Lote 33, Bairro JK, Cristalina/GO, por sua procuradora abaixo assinada (procuração inclusa), com endereço profissional Rua Visconde de Mauá nº 30, quadra 03, centro, Cristalina/GO, e

SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF nº 832.424.060-87, com endereço profissional na Rua Visconde de Mauá, nº 30, quadra 03, Cristalina/GO, atuando em causa própria, devendo ser intimada de todos os atos desse processo em seu endereço profissional acima citado, vem perante V.Exª requerer:

HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALISTA no processo de Recuperação judicial da **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA-CNPJ nº 05.682.239/003-74**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 03, quadra 110 Norte, Prolongamento, Cristalina, GO, CEP73850-000, o que faz conforme segue:

Os requerentes são credores da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 11.954,08** (onze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos) e, Honorários Advocatícios da Advogada do Reclamante **SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA, no valor R\$ 1.672,23** (hum mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizados em 30/09/2018, conforme certidões para habilitação de crédito trabalhista, emitidas pela Vara do Trabalho de Alegrete, nos autos do processo trabalhista nº 0011093-02.2018.5.18.0131, que seguem anexa.



Observando o artigo 9º, da Lei nº 11.101/05, apresentamos os dados necessários:

- Nome e endereço dos Credores:

WALACE LUCAS GOMES SANTOS, brasileiro, convivente, operador de produção, inscrito no CPF nº 056.013.361-80, residente e domiciliado na Viela, 03, quadra 05, Lote 33, Bairro JK, Cristalina/GO, e

SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF nº 832.424.060-87, residente e domiciliada na Rua Visconde de Mauá, nº 30, quadra 03, Cristalina/GO.

Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Endereço do escritório da patrona do Requerente- com endereço profissional na Rua Visconde de Mauá, nº 30, quadra 03, centro, Cristalina/GO. **(S & S ADVOCACIA)**

Valor do Crédito atualizado até 30/09/2018:

Reclamante **WALACE LUCAS GOMES SANTOS**, valor **R\$ 11.954,08** (onze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos) Honorários Advocatícios: Advogada do Reclamante **SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA**, o valor de **R\$ 1.672,23** (hum mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).

Documento comprobatório do crédito: Certidões para Habilitação de Crédito Trabalhista emitidas pela Vara do Trabalho de Luziânia/GO, nos autos do processo trabalhista nº 0011093-02.2018.5.18.0131

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA, requerem que lhe seja atribuído **a ordem de preferência**, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei nº 11.101/05.

Indicamos ainda conta poupança da patrona do Reclamante, ora Requerente, para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Titular **SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA**, Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 0455, conta poupança, código operação 013, nº 00069349-5.



À vista do **EXPOSTO**, **requerem** sejam seus créditos acima apontados habilitados na recuperação judicial, processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036, que tramita na 1ª Vara Cível de CRISTALINA/GO, com **ORDEM DE PREFERÊNCIA**, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado na procuração anexa.

Requer a concessão ao Requerente **WALACE LUCAS GOMES SANTOS** dos benefícios da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por não possuir condições de pagar as custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, com fulcro no artigo 98, do CPC.

Quanto a Requerente e patrona do Reclamante a advogada **SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA**, requer seja reconhecido o seu direito a isenção de pagamento das custas judiciais referente a presente habilitação para cobrança de créditos de honorários advocatícios, conforme autoriza a Lei nº 15.016/2017.

Dá a presente o valor de R\$ 13.626,31 (treze mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cristalina-GO, 05 de novembro de 2018.

Sue Ellen Pan y Água Sevalt Ferreira

OAB/GO 41.590





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

AV DONA SARA KUBITSCHK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú, PARQUE JK, LUZIANIA - GO - CEP: 72815-450 - Telefone: (61)
39065900

PROCESSO: 0011093-02.2018.5.18.0131

Reclamante: WALISON LUCAS GOMES SANTOS

Reclamado(a): BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO CREDOR Nº 35/2018

Eu, MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA, Servidora da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA, no uso de minhas atribuições legais, expeço a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À VARA CÍVEL DE CRISTALINA (5233259.50.2018.8.09.0036).

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o credor **WALISON LUCAS GOMES SANTOS**, CPF nº **056.013.361-80**, possui um crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, devido por **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**, CNPJ: **05.682.239/0001-02**, devedor nos autos do processo acima epigrafados, situada na Rua Rio Grande do Sul, n. 03, quadra 110 Norte, Prolongamento, Cristalina-GO, CEP 73850-000, no importe de **R\$13626,31**, valor atualizado até 30/09/2018, cálculos de ID. da39485, conforme planilha de cálculo abaixo:

CONSOLIDADO	
Liquido Exequente	10.983,51
FGTS Depósito	0,00
INSS Reclamantes	164,70
INSS EMP* + GILDRAT	473,52
INSS PACTO LAB	0,00
Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Priv. Recdos	0,00
J R P F	0,00
Gastos	332,35
Hon. Assistentes	1.672,23
Hon. Periciais	0,00
Diversos	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO	13.626,31
INSS Terceiros	119,41

NADA MAIS. Era o que tinha a certificar. A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na internet, no endereço www.trt18.jus.br, na opção Consultas/Validação de documentos. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos. **LUZIANIA, 22 de Outubro de 2018.**



Assinado
eletronicamente. A
Certificação Digital
pertence a:
**[MOEMA
MOREIRA
PONCE
LACERDA]**



18102213553197900000028771415



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:52







Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011093-02.2018.5.18.0131 em 01/10/2018 11:42:43 e assinado por:

- PAULO SERGIO GOMES

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:52

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **1810011142373500000028386134**



1810011142373500000028386134



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2018 18:06:32

Assinado por SUE ELLEN PAN Y AGUA SEVALT FERREIRA

Validação pelo código: 10453564500392035, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

scjr_resumo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0011093-02.2018.5.18.0131
11093-2018-131-18-00-3

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
11.148,21	0,00	11.148,21	TOTAL BRUTO DO RECTE
265,88	0,00	265,88	Custas Processuais
66,47	0,00	66,47	Custas de Liquidação
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
1.672,23	0,00	1.672,23	H. Assistenc. 15,00 %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		13.152,79	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	164,70	0,00	Líquido Exequente	10.983,51
Reclamado	411,76	0,00	FGTS Depósito	0,00
GIILDRAT	61,76	0,00	INSS Reclamantes	164,70
Terceiros	119,41	0,00	INSS EMP. + GIILDRAT	473,52
Total Pacto		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			I R P F	0,00
			Custas	332,35
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Hon. Assistenciais	1.672,23
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
Fgts a depositar:		0,00	TOTAL DA EXECUÇÃO	13.626,31
			INSS Terceiros	119,41
VALORES ATUALIZADOS ATÉ:	30/09/2018			

GOIÂNIA, 01 de OUTUBRO de 2018

ANDRÉ RODRIGUES
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR

scjr_resumo



002

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0011093-02.2018.5.18.0131
11093-2018-131-18-00-3

0001 - WALISON LUCAS GOMES SANTOS

Principal:	11.148,21	Líquido Devido:	10.983,51
INSS Reclamante:	164,70	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	411,76	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	119,41	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GIILDRAT:	61,76	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	11.621,73		

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:52





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTSum 0011093-02.2018.5.18.0131
11093-2018-131-18-00-3

RECLAMANTE: 0001 - WALISON LUCAS GOMES SANTOS

CALCULISTA: ANDRÉ RODRIGUES F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

*	015	SALDO DE SALÁRIO	819,48
*	030	PRODUTIVIDADE DEVIDA	450,72
*	060	HORAS EXTRAS DEVIDAS	177,14
	120	MULTA ART.467 CLT	2.878,61
	140	AVISO PRÉVIO INDENIZ	1.502,38
	150	13. SALÁRIO DEVIDO	682,90
	160	FÉRIAS INDENIZADAS	1.593,44
	163	1/3 DE FÉRIAS	531,14
	170	MULTA ART. 477 CLT	1.365,80
	203	MULTA FGTS (40%)	810,07
	206	FGTS + 40%	336,53
TOTAL :			11.148,21

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 30/09/18	2.058,80
Inss do Empregado (-)	164,70
Base p/ Imposto de Renda	1.894,10
Numero de Competências (Meses+13º)	2
Alíquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 2)	0,00
IMPOSTO DE RENDA EM 30/09/18	0,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTSum 0011093-02.2018.5.18.0131
11093-2018-131-18-00-3

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMANTE(S): WALISON LUCAS GOMES SANTOS

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
05 / 2018	001 SALÁRIO	1320,00					
05 / 2018	015 SALDO DE SALÁRIO	792,00		18,0000	1,0000	30,00	001
05 / 2018	030 PRODUTIVIDADE DEVIDA	435,60					
05 / 2018	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	171,20					
05 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	396,00		1,0000	0,5000	1,00	015
05 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	217,80		1,0000	0,5000	1,00	030
05 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	85,60		1,0000	0,5000	1,00	060
05 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	726,00		1,0000	0,5000	1,00	140
05 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	330,00		1,0000	0,5000	1,00	150
05 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	770,00		1,0000	0,5000	1,00	160
05 / 2018	120 MULTA ART.467 CLT	256,67		1,0000	0,5000	1,00	163
05 / 2018	140 AVISO PRÉVIO INDENIZ	1452,00		33,0000	1,0000	30,00	001
05 / 2018	150 13. SALÁRIO DEVIDO	660,00		6,0000	1,0000	12,00	001
05 / 2018	160 FÉRIAS INDENIZADAS	220,00		2,0000	1,0000	12,00	001
05 / 2018	160 FÉRIAS INDENIZADAS	1320,00		12,0000	1,0000	12,00	001
05 / 2018	163 1/3 DE FÉRIAS	513,33		1,0000	1,0000	3,00	160
05 / 2018	170 MULTA ART. 477 CLT	1320,00		1,0000	1,0000	1,00	001
05 / 2018	203 MULTA FGTS (40%)	782,90		1,0000	0,4000	1,00	207
05 / 2018	206 FGTS + 40%	88,70		1,0000	0,1120	1,00	015
05 / 2018	206 FGTS + 40%	162,62		1,0000	0,1120	1,00	140
05 / 2018	206 FGTS + 40%	73,92		1,0000	0,1120	1,00	150
05 / 2018	207 FGTS DEPOSITADO	29,36					
05 / 2018	207 FGTS DEPOSITADO	1927,88					





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTSum 0011093-02.2018.5.18.0131
11093-2018-131-18-00-3 COD. RECTE 0001
Calculista : ANDRÉ RODRIGUES
Data de Ajuizamento: 16/06/2018 Data Base de Cálculo: 30/09/2018
Índices de Correção: ÍNDICE - TR

<u>MÊS/ANO</u>	<u>PRINCIPAL A CORRIGIR</u>	<u>COEFICIENTE DE CORREÇÃO</u>	<u>PRINC.CORRIG CONVERTIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA</u>
05/ 2018	9666,20	1,00000000	9666,20	3,47	10001,62

TOTAIS GERAIS
Principal Convertido SEM Juros de Mora : 9666,20
Valor dos Juros de Mora : 335,42
Principal Convertido COM Juros de Mora : 10001,62

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:52



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTSum 0011093-02.2018.5.18.0131
11093-2018-131-18-00-3

COD. RECTE : 0001

Calculista : ANDRÉ RODRIGUES

Data de Ajuizamento: 16/06/2018

Data Base de Cálculo: 30/09/2018

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

<u>MÊS/ANO</u>	<u>F.G.T.S A CORRIGIR</u>	<u>COEFICIENTE DE CORREÇÃO</u>	<u>FGTS CORRIG. CONVERTIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA</u>
05 / 2018	1108,14	1,00000000	1108,14	3,47	1146,59

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora 1108,14

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora 1146,59

001

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:52



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0011093-02.2018.5.18.0131
11093-2018-131-18-00-3

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: WALISON LUCAS GOMES SANTOS

CALCULISTA: ANDRÉ RODRIGUES

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %

R A T: 3,00 %

Terceiros: 5,80 %

Índice utilizado: ÍNDICE - TR

Valores atualizados até
30/09/2018

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 030 - PRODUTIVIDADE DEVIDA
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS

<u>ANO/MÊS</u>	<u>VALOR BASE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>VALOR BASE ATUALIZADO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>	<u>INSS RECLAMANTE ATUALIZADO</u>	<u>INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO</u>
2018 / 05	1398,80	1,000000000	1398,80	8,00	111,90	321,72
	TOTAIS:		1.398,80		111,90	321,72



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0011093-02.2018.5.18.0131
11093-2018-131-18-00-3

COD. RECTE: 0001

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2018 / 05	660,00	1,000000000	660,00	8,00	52,80	151,80
TOTALS:			660,00		52,80	151,80

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	164,70
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	411,76
TOTAL DO INSS - R A T	61,76
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	119,41



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0011093-02.2018.5.18.0131
11093-2018-131-18-00-3

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS
Valores atualizados até 30/09/2018

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
	<hr/>
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	164,70
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	411,76
TOTAL DO INSS - R A T	61,76

scjr_memoria_ir

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTSum 0011093-02.2018.5.18.0131
11093-2018-131-18-00-3

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 030 - PRODUTIVIDADE DEVIDA
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2018 / 05	1398,80	1,000000000	1398,80	0,00	1398,80
TOTAL DO VALOR BASE :			1398,80		1398,80

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

- * 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2018 / 05	660,00	1,000000000	660,00	0,00	660,00
TOTAL DO VALOR BASE :			660,00		660,00

Base Atual em 30/09/18	2.058,80
Inss do Empregado (-)	164,70
Base p/ Imposto de Renda	1.894,10
Numero de Compências (Meses+13º)	2
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 2)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 30/09/18	0,00



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO “AD E EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE: *Walison Liucas Gomes Santos, brasileiro, convivente, operador de produção, inscrito no CPF nº 056.013.361-80, residente e domiciliada na Viela 03, quadra 05, Lote 23, Bairro JK, Cristalina/GO.*

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante procurador(es) o(s) advogado(s).

OUTORGADO: *Sue Ellen Pan Y Água Sevalt Ferreira, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B/GO sob nº 41.590, com escritório à Rua Otaviano de Paiva, nº 1067, sala 203, Cristalina/GO, onde recebe notificações e intimações.*

PODERES: *A quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral. Com cláusula ad e extra judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive em processos e requerimentos administrativos, e, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.*

Cristalina-GO, 05 de junho 2018.

Walison Liucas Gomes Santos

Walison Liucas Gomes Santos

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **Walison Liucas Gomes Santos**, brasileiro, convivente, operador de produção, inscrito no CPF nº 056.013.361-80, residente e domiciliada na Viela 03, quadra 05, Lote 23, Bairro JK, Cristalina/GO, DECLARO que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos do artigo 98 do NPCP, pobre no sentido legal da aceção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cristalina-GO, 05 de junho de 2018.



Walison Liucas Gomes Santos

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PS/PASEP: 130.65466.22-7

NÚMERO: 5449363 SÉRIE: 0050 UF: MG

Walison Lucas G. Santos
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6204165 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/MAI/2012

NOME: WALISON LUCAS GOMES SANTOS

FILIAÇÃO: AMINTAS JOSE DOS SANTOS
MARIA APARECIDA GOMES SANTOS

CORACAO DE JESUS-MG DATA DE NASCIMENTO: 27/DEZ/1996

NATURALIDADE

DOC. ORDEM: C.NAS. 25546 FLS. 110 L. A74 CORACAO DE JESUS MG EM 08/10/1998


CPF: 056013361-80

6223151 45010692

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR			
GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
DOADOR DE ORGÃOS (Dec. n° 879, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
CARTEIRAS ANTERIORES			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO			
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO			
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO			
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO			
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			

06

CONTRATO DE TRABALHO	
Empregador: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA	
CNPJ: 05.682.239/0003-74	
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL N°03 QD.110-NORTE PROLONGAMENTO - CRISTALINA/GO CEP: 73850-000	
Esp. Estab.: ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANTI	
Cargo: Operador de Processo de Produção CBO: 784205 CTPS: 5449363/0050-MG Registro: 22 Livro/Folha: 23 Admissão: 01/04/2017	
Remuneração: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) por mês.	
	
BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA	
DATA DA EMPREGADOR DATA BOMBAJO TELEFONIA	
DATA DE SAÍDA	20 DE Junho DE 2018
Kátia Roseane da Silva Aguiar Recursos Humanos	
COM. DISPENSA CD N°	
FGTS N° DA CONTA	

07



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI CNPJ : 05682239000374		02 Razão Social/Nome Brava Agronegocios Ltda			
03 Endereço (logradouro,nº, andar, apartamento) Rio Grande do Sul, 3 Quadra 110			04 Bairro Setor Norte		
05 Município Cristalina	06 UF GO	07 CEP 73850000	08 CNAE 1066000	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 05682239000374	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 13065466227		11 Nome WALISON LUCAS GOMES SANTOS			
12 Endereço (logradouro,nº, andar, apartamento) RUA FLAMENGO QD 4 LOTE 15 B			13 Bairro RIO DE JANEIRO		
14 Município Cristalina	15 UF GO	16 CEP 73850000	17 CTPS (nº, série, UF) 5449363/0050MG	18 CPF 05601336180	
19 Data de Nascimento 27/12/1996		20 Nome da Mãe MARIA APAREIDA GOMES SANTOS			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23 Remuneração Mês Ant. 1.320,00	24 Data de Admissão 01/04/2017	25 Data do Aviso Prévio 18/05/2018	26 Data de Afastamento 18/05/2018	27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01			
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 36863090000191 SIND TRAB EMP COM REG ENT DO DF			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	VALOR	Rubrica	VALOR	Rubrica	VALOR
50-Saldo de 18 dias de Salário	792,00	51-Comissão	0,00	52-Gratificação	0,00
53-Adicional de Insalubridade	0,00	54-Adicional de Periculosidade	0,00	55-Adicional Noturno	0,00
56-Horas Extras : 17,5 horas a 60%	171,20	57-Gorjetas	0,00	58-Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59-Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60-Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61-Multa Art. 479/CLT	0,00
62-Salário Família	0,00	63-13º Salário Proporcional : 5/12 avos	550,00	64-13º Salário Exercícios Anteriores	0,00
65-Férias Proporcionais : 2/12 avos	220,00	66-Férias Vencidas Período Aquisitivo 01/04/2017 a 31/03/2018	1.320,00	68-Terço Constitucional de Férias	550,00
69-Aviso Prévio Indenizado	1.452,00	70-13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	110,00	71-Férias (Aviso Prévio Indenizado)	110,00
72-Parcelagem	0,00	73-Prêmios	0,00	74-Viagens	0,00
95.1-DSR Reflexo Horas Extras	34,24	95.2-Produção por Quantidade	435,60		
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	5.745,04
DEDUÇÕES					
Desconto	VALOR	Desconto	VALOR	Desconto	VALOR
100-Pensão Alimentícia	0,00	101-Adiantamento Salarial	0,00	102-Adiantamento de 13º Salário	0,00
103-Aviso Prévio Indenizado	0,00	104-Multa Art. 480 CLT	0,00	105-Empréstimo em Consignação	0,00
112.1-Previdência Social	114,64	112.2-Previdência Social - 13º Salário	52,80	114.1-IRRF	0,00
114.2-IRRF sobre 13º Salário	0,00				
				TOTAL DEDUÇÕES	167,44
				VALOR LÍQUIDO	5.577,60



TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO				
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI CNPJ : 05682239000374		02 Razão Social/Nome Brava Agronegocios Ltda		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 13065466227		11 Nome WALISON LUCAS GOMES SANTOS		
17 CTPS (nº, série, UF) 5449363/0050MG	18 CPF 05601336180	19 Data de Nascimento 27/12/1996	20 Nome da Mãe MARIA APAREIDA GOMES SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/04/2017	25 Data do Aviso Prévio 18/05/2018	26 Data de Afastamento 18/05/2018	27 Cód. Afast. SJ2	28 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.


No dia 18/05/2018 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 5.577,60, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Cristalina, 18 de maio de 2018.


Kátia Roseane da Silva Aguiar
Recursos Humanos

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Brava Agronegocios Ltda


151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações a CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

Resultado Requerimento - Trabalhador Formal

Nome do Trabalhador:
WALISON LUCAS GOMES SANTOS

Número de PIS/PASEP:
130.65466.22-7

Número do requerimento:
7754407207



Previsão de Parcelas a Receber

Parcela	Data Prevista de Pagamento	Valor (R\$)
1ª	24/06/2018	1.277,94
2ª	24/07/2018	1.277,94
3ª	23/08/2018	1.277,94
4ª	22/09/2018	1.277,94

Salário Mínimo: R\$ 954,00

Trabalhador (a),

O Seguro-Desemprego é um benefício garantido pelo art. 7º da Constituição Federal e tem por finalidade promover a assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado, em virtude de demissão sem justa causa. Além do benefício, o Programa do Seguro-Desemprego tem a finalidade de auxiliar os trabalhadores na busca de emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

De acordo com a legislação, seu benefício será liberado 30 dias após a data de entrada do Requerimento, e as demais parcelas, a cada intervalo de 30 dias, conforme indicado na tabela acima. Durante esse período, caso você obtenha novo emprego, ou esteja recebendo benefício da Previdência Social ou possua qualquer outra fonte de renda, comunique a situação imediatamente ao Ministério do Trabalho.

O pagamento será efetuado nas agências bancárias da CAIXA, por meio da apresentação de seu documento de identificação pessoal e CD (Comunicação de Dispensa), nos caixas eletrônicos ou correspondentes bancários (lotéricas) por meio do seu Cartão do Cidadão, ou, ainda, mediante crédito em sua conta bancária, sem qualquer ônus, caso seja correntista da CAIXA. Para maiores informações procure a CAIXA.

A partir de hoje você está automaticamente inscrito nas ações de intermediação de emprego do Programa do Seguro-Desemprego. Portanto, você pode ser convocado a comparecer nos postos do SINE (Sistema Nacional de Emprego) para seleção de emprego ou participar de cursos de qualificação profissional.

O Ministério do Trabalho – MTb está investindo em melhores serviços ofertados à sociedade. Estamos à disposição para esclarecimentos, sugestões e críticas. Participe!

Ministério do Trabalho



Resultado Requerimento - Trabal... <https://sd.mte.gov.br/sd/paginas/pronatec/confirmarFaltaCursoMuni...>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa - CD

7754407207



2 NOME WALISON LUCAS GOMES SANTOS											
3 NOME DA MÃE MARIA APARECIDA GOMES SANTOS											
4 ENDEREÇO (RUA, NÚMERO, APTO, BAIRRO/DISTRITO, ETC) RUA FLAMENGO											
COMPLEMENTO DO ENDEREÇO 4 LOTE 15 B						CEP 73850-000		UF GO		DDD TELEFONE 34 41414401	
5 PIS/PASEP 130.65466.22-7			6 CTPS (NÚMERO, SÉRIE, UF) 5449363 50 MG			7 CPF 056.013.361-80			05.682.239/0003-74 BRAYA AERONEOLOGIA LTDA R RIO GRANDE DO SUL, LOTE SETOR NORTE PROLONGAMENTO 13850-000		
8 DATA NASCIMENTO 27/12/1996		9 SEXO M	10 GRAU DE INSTRUÇÃO 6 - ENS. MEDIO INCOMPL			11 DOMICILIO BANCÁRIO					
12 TIPO INSCRIÇÃO CNPJ		13 CNPJ OU CEI(INSS) 05.682.239/0003-74									
14 DATA ADMISSÃO 01/04/2017		15 DATA DISPENSA 18/05/2018		16 AVISO PRÉVIO INDENIZADO Sim		17 MESES TRABALHADOS NA EMPRESA 14					
18 MÊS ANTEPENÚLTIMO	R\$ 1.320,00			MÊS PENÚLTIMO SALÁRIO	R\$ 1.320,00			MÊS ÚLTIMO SALÁRIO	R\$ 1.320,00		
19 SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS			20 CBO 7842-05		OCUPAÇÃO Alimentador de linha de produção						

2ª via: Trabalhador

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO

DATA DO REQUERIMENTO 25/05/2018	CÓDIGO DA DISPENSA
MOTIVO DO CANCELAMENTO	
NÚMERO DO POSTO	Posto: 5233259 Data: 25/05/18 SINE/Unidade: Cristalina Assinatura: [assinatura]

Ministério do Trabalho e Emprego
Recursos Humanos
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogadas

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO**

*Processo número 5233259.50.2018.8.09.0036
Recuperação Judicial*

ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.,
sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, sediada na Rua
Luiz Fernando Rodriguez, 1.701 – Bairro Boa Vista no Município de Campinas,
no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.588.045/0001-
31, por suas advogadas, conforme instrumento de mandato anexo, com
endereços eletrônicos: analuciabrito@cdd.com.br – edineiadias@cdd.com.br e
escritório na Rua Tutóia, 224, 1º andar, Bairro Paraíso, CEP 04.007 – 000 – São
Paulo/SP, onde deverão receber suas intimações, vem à presença de Vossa
Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **BRAVA AGRONEGÓCIO
LTDA.**, com fulcro no ¹§1.º, art. 7.º da Lei 11.101/2005, manifestar
concordância com o crédito declarado na lista nominativa de credores, conforme
segue:

1. **DA CONCORDÂNCIA COM O VALOR APONTADO NO ROL DE CREDORES:**

A ora petionária, na qualidade de credora quirografária, na
RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa acima mencionada, em trâmite
perante essa M. Vara e Cartório respectivo **CONCORDA** com o valor
declarado pela Recuperanda, que alcançava na época do deferimento o
montante de **R\$ 66.561,53 (sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um**

¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.



Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogados

reais e cinquenta e três centavos), consoante se infere da lista nominativa elaborada pela Recuperanda.

2. ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS:

Para atendimento aos incisos do 2º art. 9º da Lei nº 11.101/2005, requer este credor, a habilitação de seu crédito com a consequente ratificação do valor lançado nos termos do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, prestando as seguintes informações obrigatórias:

- a) Nome e endereço do credor: ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. - Rua Luiz Fernando Rodriguez, 1.701 - Campinas/SP - CEP 13064-798 - CNPJ/MF 43.588.045/0001-31;
- b) O valor do crédito é R\$ 66.561,53 (sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos);
- c) Indicação da garantia prestada pelo devedor: não há.
- d) Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor: não há.

Com efeito, face o deferimento da recuperação judicial, é a presente para requerer:

1. A juntada do instrumento de mandato e contrato social, com as respectivas alterações da credora;
2. Seja, na época estabelecida pelo juízo para pagamento, efetuado o depósito dos valores concernentes à credora, ora petionária, devidamente acrescido de correção monetária e juros legais;
3. Informar o endereço para comunicação via correio, de qualquer ato do processo, Rua Tutóia, 224, 1º andar, Bairro Paraíso, CEP 04.007 - 000 - São Paulo/SP - telefone (11) 2842-5050;

3. DAS INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS:

² Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.



Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogados

Em cumprimento ao artigo 105³ do CPC, as patronas da ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., informam que receberão as intimações relativas ao processo em comento nos endereços eletrônicos analuciabrito@cdd.cm.br e edineiadias@cdd.com.br e/ou escritório situado na Rua Tutóia, 224, 1º andar, Paraíso, CEP 04.007 - 000 - São Paulo/SP - telefone (11) 2842-5050.

As intimações dirigidas a ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., pela imprensa Oficial sejam sempre e exclusivamente em nome das advogadas subscritoras da presente, Ana Lúcia da Silva Brito, inscrita na OAB/SP 286.438 e Edineia Santos Dias, inscrita na OAB/SP 197.358, sob pena de nulidade.

4. DO VALOR DO CRÉDITO:

O valor do crédito quirografário é de R\$ 66.561,53 (sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

5. DA INDICAÇÃO DA CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITOS:

A conta corrente de titularidade da CREDORA é no BANCO CITIBANK S/a, Agência 001, conta corrente 3740218-8, Código IDENTIFICADOR é o CNPJ/MF das empresas recuperandas. Convencionam as partes que os comprovantes de depósitos terão eficácia de recibo, salvo os comprovantes de depósitos efetuados em caixa eletrônicos que estão sujeitos a compensação bancária do valor pago e o efetivo ingresso da soma na disponibilidade da CREDORA.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

EDINEIA SANTOS DIAS
OAB/SP 197.358

ANA LÚCIA DA SILVA BRITO
OAB/SP 286.438

³ Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.
§ 1º A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei.
§ 2º A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.
§ 3º Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.
§ 4º Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.





SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **RODRIGO SIQUEIRA BASILIO**, advogado, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 216.770 e inscrito no CPF/MF sob o nº 170.079.668-29, com escritório na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, 4º Andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes da cláusula *ad judicium* que me foram conferidos por **ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Luiz Fernando Rodrigues, nº 1701, Bairro Boa Vista, no município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.588.045/0001-31, nas pessoas das advogadas **EDINEIA SANTOS DIAS**, OAB/SP 197.358, brasileira, solteira, CPF nº 271.978.518-07 e **ANA LUCIA DA SILVA BRITO**, OAB/SP 286.438, brasileira, solteira, CPF nº 924.196.154-68, todos integrantes de **CDD SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com escritório na Rua Tutóia, 224, 1º Andar – Bairro Paraíso – São Paulo/SP – CEP: 04007-000 a quem confere poderes para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com cláusula “Ad Judicium” e mais os especiais para receber e dar quitação, receber e endossar cheques provenientes de cobranças, transigir, desistir, firmar, compromisso, fazer e assinar acordos, requerer e acompanhar falências, habilitar em concordatas, embargá-las, fazer declaração de créditos, representação criminal, impugnar os de terceiros, arguir suspeição, representar junto às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, encaminhar títulos a protesto, fazer levantamento de crédito junto aos Cartórios em geral, inclusive de Protesto, substabelecer e, especialmente para representá-la nos autos da Recuperação Judicial de BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina, Estado de Goiás.

São Paulo, 01 de outubro de 2018.

RODRIGO SIQUEIRA BASILIO

OAB/SP nº 216.770



zoetis

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.**, com sede na Estrada Luiz Fernando Rodrigues, nº 1.701, Bairro Boa Vista, Campinas, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.588.045/0001-31, representado nos termos de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, o Sr. **JOSE FRANCISCO ORTIZ COLLADO**, mexicano, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RNE nº V989837-M, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.770.438-40, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutor Chucri Zaidan, n.º 1240, Morumbi Corporate, Edifício Diamond Tower, 4º andar, CEP 04711-130, que nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, a **Dra. CAROLINA DE NARDI NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 221.343, inscrita no CPF/MF nº 293.991.568-77 e o **Dr. RODRIGO SIQUEIRA BASILIO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 216.770 e inscrito no CPF/MF sob o nº 170.079.668-29, ambos com escritório na Avenida Doutor Chucri Zaidan, n.º 1240, Morumbi Corporate, Edifício Diamond Tower, 4º andar, CEP 04711-130, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a quem outorga os poderes para, individualmente, em todo o Território Nacional, **(1)** representar a Outorgante ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante todas e quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive a União Federal, seus Ministérios e respectivas Secretarias e Delegacias, os Estados da Federação e as Prefeituras Municipais, incluindo todas as suas secretarias e órgãos, podendo assinar todos e quaisquer documentos, correspondências e requerimentos da Outorgante com essas entidades, inclusive com relação a Certificados de Regularidade e Certidão Negativa de Débitos - CND; **(2)** representar a Outorgante ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e autárquicas, instituições, fundações, Cartórios de Notas, Protestos, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis, inclusive o Instituto Nacional do Seguro Social, as Juntas Comerciais dos Estados, as Delegacias, as Inspetorias, Agências e Postos da Receita Federal, podendo assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos e correspondências do Outorgante com essas entidades; **(3)** representar e patrocinar os interesses e direitos da Outorgante, ativa e passivamente, perante o foro em geral, incluindo as Justiças Federal, Cível, Criminal, Fiscal e do Trabalho, em todas as suas Instâncias, Juízos ou Tribunais, em quaisquer processos ou ações, podendo receber citações, intimações e notificações, usar dos poderes da cláusula "ad judicium et extra", incluindo os poderes para requerer, embargar, recorrer, alegar, confessar, assinar termos e declarações, juntar e retirar documentos, apresentar queixa-crime, fazer representações, requerer falências ou embargar concordatas, ser nomeado síndico ou comissário, firmar compromissos, acordar, adjudicar, oferecer lances, transigir e desistir; **(4)** efetuar e levantar depósitos e cauções em processos administrativos ou judiciais, receber e dar quitação; **(5)** servir como preposto ou nomear prepostos; **(6)** representar o outorgante perante sindicatos patronais e sindicatos de classe; praticar, enfim, todos os atos necessários para o fiel e cabal desempenho do mandato que lhe é conferido, podendo substabelecer no todo ou em parte o presente mandato que, à exceção dos poderes da cláusula "ad judicium et extra", vigorará até 31 de dezembro de 2018, se antes não for revogado.



JOSE FRANCISCO ORTIZ COLLADO


zoetis
JURÍDICO

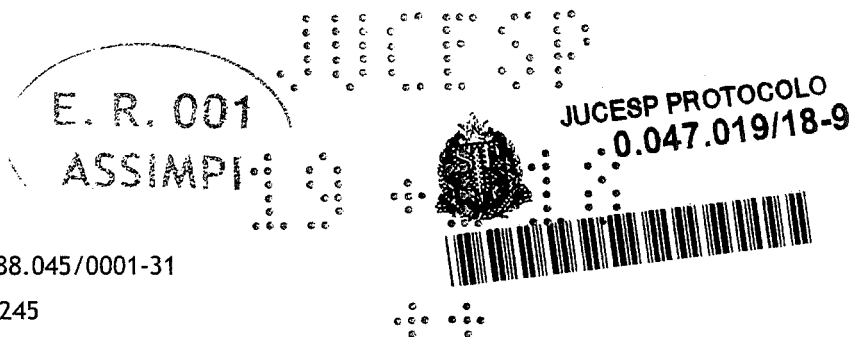
13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04501-001 - TEL/FAX: (11) 5042767

Reconheço Por Semelhança e/V Económico a(s) firma(s) de
JOSE FRANCISCO ORTIZ DOLLADO (0462056).

São Paulo, 16 de Novembro de 2017. Em test. da veracidade
FERNANDO JOSÉ RIBEIRO - ESCRIVÃO Nº 0337/161117
CESAR DE SAMANA

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$6,00





CNPJ/MF nº 43.588.045/0001-31

NIRE 35.200.841.245

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 82ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., PARA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE DE FILIAL; E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. ZOETIS B.V., sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Capelle aan den IJssel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.810.348/0001-02, neste ato representada por sua procuradora, Sra Carolina De Nardi Nascimento, brasileira, advogada, casada, portadora da Cédula de Identidade RG 28.332.369-3 e inscrita no CPF/MF sob n 293.991.568-77, com escritório na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, Edifício Morumbi Corporate, Diamond Tower, 4º andar, bairro Vila São Francisco, CEP 04711-130, em São Paulo, Estado de São Paulo, conforme procuração anexada ao processo de arquivamento do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e
2. PAH CHHK HOLDING B.V. (NETHERLANDS), sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Capelle aan den IJssel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.810.349/0001-57, neste ato representada por sua procuradora Sra. Carolina De Nardi Nascimento, acima qualificada, conforme procuração anexada ao processo de arquivamento do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo,

únicas sócias da sociedade empresária limitada, ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Fernando Rodrigues, 1701, bairro Vila Boa Vista, CEP 13064-798, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.588.045/0001-31, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do

DA #10187080 v3



2

Estado de São Paulo sob o NIRE 35.200.841.245, em sessão de 19 de dezembro de 1972, e última alteração contratual arquivada nesta mesma Repartição sob o nº 441.606.17-9, em sessão de 26 de setembro de 2017, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES DA FILIAL DE PAULÍNIA

Fica determinada a inclusão das atividades de estudos científicos de testes em espécies animais “in vivo” para controle de qualidade em produtos de uso veterinário, de natureza biológica e farmacêutica, criação de animais para pesquisa, manejo e controle de animais de laboratório e exclusão das atividades de depósito e manuseio de mercadorias para terceiros e organização logística de transportes de cargas para a filial da sociedade localizada em Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua 01 (hum), n 140, Bairro São Domingos, CEP 13140-000, inscrita no NIRE 35.900.052.898 e no CNPJ/MF sob o nº 43.588.045/0005-65, passando o item 01, parágrafo único da cláusula 2ª a vigor com a seguinte nova redação:

FILIAL 01 - Rua 1 (hum), nº 140, bairro São Domingos, CEP 13140-000, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.900.052.898 e no CNPJ/MF sob o nº 43.588.045/0005-65, a qual opera com as atividades de (i) realização de estudos científicos de testes em espécies animais “in vivo” para controle de qualidade em produtos de uso veterinário, de natureza biológica e farmacêutica, (ii) criação de animais para pesquisa, (iii) manejo e controle de animais em laboratório; (iv) distribuição e comercialização de produtos biológicos, farmacêuticos, fitoquímicos, nutricionais e domissanitários para uso veterinário;

1.2. MUDANÇA DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude da deliberação acima, fica alterada a Cláusula 2ª do Contrato



Social, que passa a vigorar com a redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência da alteração supra, e para maior facilidade e clareza, as sócias resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.

I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade denominar-se-á ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. e, como sociedade empresária limitada, reger-se-á pelo presente Contrato Social e pelas disposições do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10.1.2002, especialmente os artigos 1.052 a 1.087, e nas suas omissões as disposições da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Fernando Rodrigues, nº 1.701, bairro Vila Boa Vista, CEP 13064-798, podendo abrir e fechar filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por decisão das sócias que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

FILIAL 01 - Rua 1 (hum), nº 140, bairro São Domingos, CEP 13140-000, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita na Junta Comercial do

4
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

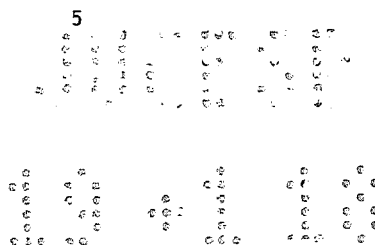
Estado de São Paulo sob o NIRE 35.900.052.898 e no CNPJ/MF sob o nº 43.588.045/0005-65, a qual opera com as atividades de (i) realização de estudos científicos de testes em espécies animais “in vivo” para controle de qualidade em produtos de uso veterinário, de natureza biológica e farmacêutica, (ii) criação de animais para pesquisa, (iii) manejo e controle de animais em laboratório; (iv) distribuição e comercialização de produtos biológicos, farmacêuticos, farmoquímicos, nutricionais e domissanitários para uso veterinário;

FILIAL 02 - Estrada Vinhedo Viracopos, KM 4 - Portão 2, Rua Edgar Machiori, 255 - SETOR ZOETIS, bairro Distrito Industrial, CEP 13280-000, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.903.471.981 e no CNPJ/MF sob o nº 43.588.045/0011-03, a qual opera com as atividades de (i) importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos biológicos, farmacêuticos, farmoquímicos, nutricionais e domissanitários para uso veterinário e produtos agrícolas, (ii) depósito e manuseio de mercadorias para terceiros; e (iii) organização logística de transportes de cargas;

FILIAL 03 - Rua Gustavo Orsolini, nº 6.465, Condomínio Logístico DAHRUJ - CLD, Galpão nº 02, bairro Jardim Nova Mercedes, CEP 13052-501, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.904.172.499 e no CNPJ/MF sob o nº 43.588.045/0012-94, a qual opera com as atividades de (i) importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos biológicos, farmacêuticos, farmoquímicos, nutricionais e domissanitários para uso veterinário, (ii) depósito e manuseio de mercadorias para terceiros; e (iii) organização logística de transportes de cargas;

FILIAL 04 - Rua Curitiba, nº 80 D, sala 2, Centro, CEP 89801-341, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.900.989.101 e no CNPJ/MF sob o





nº 43.588.045/0013-75, a qual opera com as atividades de (i) consultoria relacionada à operação de sistemas automáticos de injeção em ovos; (ii) atuação como consultores no tocante à investigações e pesquisas científicas e ambientais; (iii) pesquisa, teste de desenvolvimento, licença de produtos e compostos biológicos e farmacêuticos; e (iv) importação, exportação, comércio, arrendamento, distribuição, instalação e assistência técnica de equipamentos e de outros produtos relacionados a sistemas automáticos de injeção em ovos;

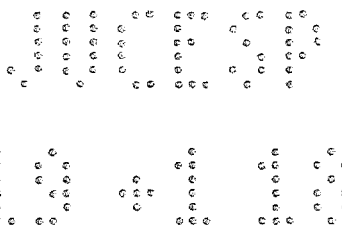
FILIAL 05 - Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, Edifício Morumbi Corporate, Diamond Tower, 4º andar, bairro Vila São Francisco, CEP 04711-130, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.904.476.838 e no CNPJ/MF sob o nº 43.588.045/0014-56, a qual opera com as atividades de (i) escritório administrativo; (ii) consultoria na área de saúde animal; (iii) prestação de serviços de orientação e aplicação de produtos voltados para saúde animal; e (iv) prestação de serviços de análise genética animal;

FILIAL 06 - Avenida do Contorno, nº 5.351, sala 1504, bairro Funcionários, CEP 30110-031, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.902.295.298 e no CNPJ/MF sob o nº 43.588.045/0023-47, a qual opera como escritório administrativo;

FILIAL 07 - Avenida Augusto Meyer, nº 163, sala 601, bairro Auxiliadora, CEP 90550-110, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.901.661.266 e no CNPJ/MF sob o nº 43.588.045/0015-37, a qual opera como escritório administrativo;

FILIAL 08 - Avenida Afonso Pena, nº 3.504, sala 103, Edifício Empire

6



Center, bairro Centro, CEP 79002-075, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.900.308.014 e no CNPJ/MF sob o nº 43.588.045/0018-80, a qual opera como escritório administrativo;

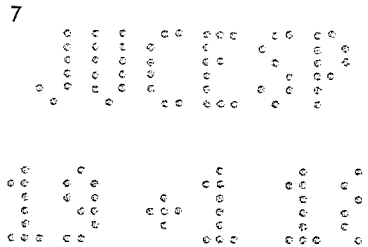
FILIAL 09 - Rua T-53, nº 460, salas 14 e 15, Setor Bueno, CEP 74215-150, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.900.659.991 e no CNPJ/MF sob o nº 43.588.045/0016-18, a qual opera como escritório administrativo;

FILIAL 10 - Q104 Norte Avenida LO 02, nº 30/13, Plano Diretor Norte, CEP 77006-022, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, inscrita na Junta Comercial do Estado de Tocantins sob o NIRE 17.900.102.033 e no CNPJ/MF sob o nº 43.588.045/0019-60, a qual opera como escritório administrativo;

FILIAL 11 - Rua João Antonio Prezotto, nº 310, bairro Bortolon, CEP 89820-000, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.901.006.186 e no CNPJ/MF sob o nº 43.588.045/0020-02, a qual opera com as atividades de (i) distribuição e comercialização de produtos biológicos, farmacêuticos, farmoquímicos, nutricionais e domissanitários para uso veterinário; (ii) depósito e manuseio de mercadorias para terceiros; e (iii) organização logística de transportes de cargas; e

FILIAL 12 - Avenida Amâncio Gaiolli, 426, Setor Zoetis, bairro Água Chata, CEP 07251-250, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.904.605.280 e no CNPJ/MF sob o nº 43.588.045/0022-66, a qual opera com as atividades de depósito e manuseio de mercadorias para terceiros.

7



CLÁUSULA 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo as sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a qualquer tempo, votar e deliberar sobre o término da sociedade.

II. DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - O objeto da sociedade é:

- (a) importação, industrialização, processamento, distribuição, comercialização, exportação e qualquer outra forma de negociação de produtos biológicos, diagnósticos, farmacêuticos, químicos, farmoquímicos, agropecuários, agrícolas, nutricionais, alimentícios, domissanitários, insumos veterinários e substâncias ativas para uso veterinário, por conta própria ou por conta de terceiros;
- (b) participação em outras sociedades como quotista ou acionista;
- (c) depósito e manuseio de mercadorias para terceiros;
- (d) organização logística de transportes de cargas;
- (e) consultoria relacionada à operação de sistemas automáticos de injeção em ovos;
- (f) atuação como consultores no tocante à investigações e pesquisas científicas e ambientais;
- (g) pesquisa, teste de desenvolvimento, licença de produtos e compostos biológicos e farmacêuticos;
- (h) importação, exportação, comércio, arrendamento, distribuição, instalação e assistência técnica de equipamentos e de outros produtos relacionados a sistemas automáticos de injeção em ovos;



8

- (i) consultoria na área de saúde animal;
- (j) escritório administrativo;
- (k) prestação de serviços de orientação e aplicação de produtos voltados para saúde animal;
- (l) prestação de serviços de análise genética animal;
- (m) prestação de assistência técnica pertinente ao ramo de atividade da sociedade a qualquer empresa nacional ou estrangeira;
- (n) representação de outras sociedades e atuação em seus nomes como distribuidores, agentes de compra e venda, ou qualquer outra capacidade em relação aos assuntos aqui mencionados;
- (o) importação, exportação, fabricação, distribuição e comercialização de produtos destinados à alimentação animal por conta própria ou por conta de terceiros; e
- (p) aquisição, manufatura, combinação, processamento, posse, manutenção, venda, distribuição, importação, exportação e de qualquer outra maneira negociação dentro do campo dos produtos químicos, farmacêuticos e biológicos, inclusive medicinais, cosméticos, de toucador, oncológicos, correlatos, de diagnósticos, produtos de saúde e farmacêuticos de qualquer tipo, substâncias ativas, insumos farmacêuticos, produtos de qualquer tipo ou natureza, por sua própria conta ou por conta de terceiros, para uso humano.

III. DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 792.435.784,00 (setecentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e oitenta e quatro reais), dividido em 792.435.784 (setecentos e noventa e dois milhões, quatrocentas e trinta e cinco mil e



9

setecentas e oitenta e quatro) quotas, do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim atribuídas as sócias:

SÓCIAS	Nº DE QUOTAS	VALOR NOMINAL (R\$)	%
ZOETIS B.V.	792.435.783	792.435.783,00	99,99
PAH CHHK HOLDING B.V. (NETHERLANDS)	1	1,00	0,01
TOTAL	792.435.784	792.435.784,00	100,00

PARÁGRAFO 1º - A responsabilidade de cada sócia está restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO 2º - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

IV. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade caberá, individualmente, aos seguintes Diretores, não-sócios da sociedade, nomeados pelas sócias para exercer a efetiva administração da sociedade: (i) Sr. JOSE FRANCISCO ORTIZ COLLADO, mexicano, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RNE nº V989837-M, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.770.438-40, com escritório na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, Edifício Morumbi Corporate, Diamond Tower, 4º andar, bairro Vila São Francisco, CEP 04711-130, em São Paulo, Estado de São Paulo, como DIRETOR PRESIDENTE; e (ii) Sr. WAGNER PAIVA, brasileiro, divorciado, engenheiro industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº M3462225, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.294.126-91, com escritório na Rua Luiz Fernando Rodrigues, nº 1.701, bairro Vila Boa Vista, em Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13064-798, como DIRETOR TÉCNICO, os quais estão investidos de todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo usar o nome da empresa exclusivamente em atos e operações relacionados aos negócios sociais, bem como comprar ou vender imóveis da sociedade, constituindo hipoteca, ônus ou outros gravames sobre os mesmos e praticar outros atos e operações fora do âmbito dos negócios sociais, observadas as disposições abaixo.



PARÁGRAFO 1º - Todos os atos que impliquem em responsabilidade para a sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, bem como todos os cheques, saques, letras de câmbio, duplicatas, aceites e endossos, conhecimentos de embarque e a abertura e encerramento de contas bancárias, deverão necessariamente ser assinados (i) isoladamente por qualquer um dos Administradores ou (ii) em conjunto por dois procuradores devidamente autorizados para tal finalidade, exceto no caso de procurações com cláusula "ad judicium" nas quais os procuradores poderão assinar isoladamente.

PARÁGRAFO 2º - A sociedade poderá outorgar procurações, assinadas isoladamente por quaisquer dos Administradores, as quais deverão conter, além da indicação dos poderes específicos a serem outorgados, o prazo de sua validade, que não excederá a dois anos, exceto no caso de procurações com cláusula "ad judicium" ou para processos administrativos, que poderão ter prazo indeterminado de validade.

PARÁGRAFO 3º - Os Administradores poderão fazer jus a uma remuneração por seus serviços, a qual será fixada pelas sócias representantes da maioria do capital social.

PARÁGRAFO 4º - Os Administradores poderão ser destituídos mediante aprovação de sócias representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO 5º - Para a prática dos seguintes atos extraordinários, será necessária a aprovação prévia das sócias representando a maioria do capital social: (a) compra, alienação, sob qualquer modalidade, oneração ou hipoteca de bens da sociedade, bem como empréstimos ou financiamentos, em valor igual ou superior, em cada caso, ao valor equivalente a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), reajustável, mensalmente, pelo IGP-M ou outro índice equivalente que



venha a substituí-lo; (b) atos ou operações fora do âmbito dos objetivos sociais; (c) outorga de garantias, fianças ou avais, inclusive em obrigações de terceiros; (d) qualquer contrato entre um quotista e a sociedade estranho ao curso normal dos negócios da sociedade.

PARÁGRAFO 6º - A representação da sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, assim como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais, compete ao Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, a qualquer Diretor, isoladamente. Outrossim, quando necessário, a sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, agindo individualmente ou não, sendo que tais procurações poderão ser assinadas por quaisquer dos Administradores isoladamente, para a representação da sociedade nos moldes do disposto neste parágrafo, as quais deverão conter, além da indicação dos poderes específicos a serem outorgados, o prazo de sua validade, que não excederá a dois anos, exceto no caso de procurações com cláusula "ad judicium" ou para processos administrativos que poderão ter prazo indeterminado de validade.

V. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 7ª - O exercício social coincide com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral do exercício com todos os adendos exigidos por lei. Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para a segurança serão distribuídos de acordo com a destinação que as sócias lhe derem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade, por iniciativa de qualquer de seus Administradores, poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mesmo periódicos, com base nos quais poderá ser proposta a distribuição



dos lucros correspondentes a estes períodos, lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, sendo lícito a qualquer das sócias renunciar, em favor dos demais, o direito à percepção de lucros.

VI. DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 8ª - Nenhuma das sócias poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros sem o expresse consentimento das sócias que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, sob pena de nulidade absoluta do ato, sendo que, em caso de cessão, as sócias terão preferência na aquisição das quotas.

VII. DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 9ª - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, ou mediante decisão das sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Os haveres apurados, uma vez liquidado o passivo, serão distribuídos entre as sócias na proporção das quotas do capital que possuem.

PARÁGRAFO 1º A sociedade não será dissolvida pela falência, retirada, amigável ou judicial, ou exclusão de qualquer das sócias, desde que as sócias remanescentes concordem em comprar ou permitam que a sociedade compre as quotas da quotista falida, retirante, excluída da sociedade.

PARÁGRAFO 2º - No caso de uma das sócias desejar se retirar da sociedade deverá notificar as outras, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO 3º- As quotas, direitos e outros bens sociais pertencentes à sócia falida, retirante ou excluída, serão pagos com base no último balanço geral aprovado, devendo este pagamento ser feito dentro de



60 (sessenta) dias contados da decretação da falência, retirada ou exclusão.

VIII. DAS REUNIÕES DE SÓCIAS

CLÁUSULA 10 - As deliberações das sócias serão tomadas em reuniões, as quais serão convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou neste contrato.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer sócia quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias nos casos previsto em lei ou neste contrato ou por sócia titular de mais de 1/5 (um quinto) do capital social quando não for atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado com indicação das matérias a serem tratadas.

PARÁGRAFO 2º - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

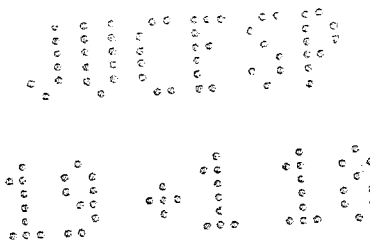
CLÁUSULA 11 - Todas as deliberações sociais, inclusive, mas não só, sobre transformação e distribuição de lucros, serão tomadas pelas sócias representando a maioria do capital social, ressalvadas as hipóteses em que a Lei nº 10.406/2002 ou o contrato social exigirem quorum maior e/ou específico.

PARÁGRAFO 1º - As deliberações das sócias sobre cisão, incorporação, fusão e modificação do contrato social serão tomadas por sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

PARÁGRAFO 2º - Todas as decisões sociais serão aceitas e respeitadas por todas as sócias, sem qualquer óbice ou limitação, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 12 - Dentro de 4 (quatro) meses a contar da data de encerramento do





exercício social, as sócias reunir-se-ão em reunião ordinária a fim de:

- (a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço patrimonial correspondente ao exercício social encerrado, com exoneração de responsabilidade dos Administradores, na hipótese de aprovação, sem ressalva, dos documentos; e
- (b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado.

PARÁGRAFO 1º - As Reuniões serão ordinárias conforme o caput desta Cláusula e extraordinárias para os demais assuntos, as quais poderão ser realizadas sempre que julgadas necessárias, presididas por sócia escolhida entre os presentes.

PARÁGRAFO 2º - Ficam dispensadas de convocação por publicação das reuniões, quando todas as sócias comparecerem e se declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO 3º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e por todas as sócias participantes da reunião ou quantos bastem à validade das deliberações sociais e será levada a registro no prazo de até 20 (vinte) dias de sua realização.

IX. DA EXCLUSÃO DE SÓCIA

CLÁUSULA 13 - A sócia que, pela sua conduta, colocar em risco a continuidade da sociedade poderá ser excluída por deliberação das sócias representando a maioria do capital social.

15

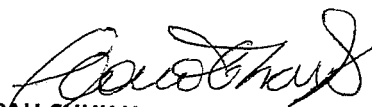
X. DO FORO

CLÁUSULA 14 - Elege-se o Foro da Sede para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante do presente Contrato Social.”

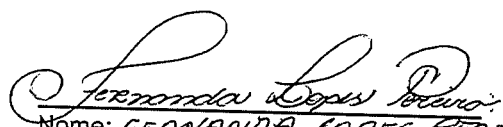
E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Campinas, 08 de Janeiro de 2018.

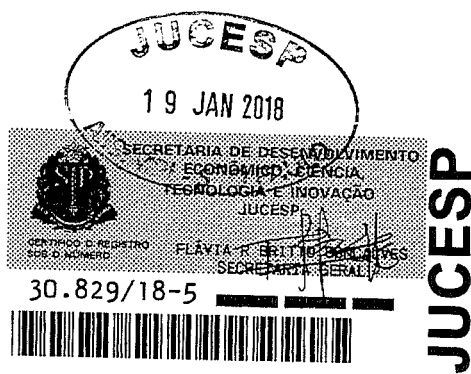
p.p. 
ZOETIS B.V.
Carolina De Nardi Nascimento

p.p. 
PAH CHHK HOLDING B.V. (NETHERLANDS)
Carolina De Nardi Nascimento

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: FERNANDA LOPES PEREIRA
RG nº: 34.426.538-9

2. 
Nome: DANIEL JOSE DOS SANTOS
RG nº: 5.053.643-6





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Declaração

Eu, JOSE FRANCISCO ORTIZ COLLADO, portador da Cédula de Identidade nº V989837-M, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 236.770.438-40, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ZOETIS INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA 1 (HUM), 140, SÃO DOMINGOS, SP, Paulínia, CEP 13140-000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: V989837-M

ZOETIS INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

Protocolo nº 5233259.50.2018

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, devidamente qualificada nos autos.

A requerente, em síntese, alega que está passando por dificuldades financeiras, não dispondo de outra alternativa, senão o processamento da recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/05, com fito de viabilizar-se financeiramente.

Pontua as razões da crise econômico-financeira que atinge a empresa, bem como argumenta que preenche todos os requisitos legais para a obtenção da recuperação judicial.

Ao final, pugna pelo diferimento do pagamento das custas processuais para o final do feito, nos termos do artigo 63, inciso II, da Lei 11.101/2005, ou para que seja concedido o benefício da justiça gratuita, nos moldes do art. 98, do Código de Processo Civil, bem como o processamento da recuperação, à luz do artigo 52, da Lei 11.101/05.

A decisão proferida no evento de nº. 5 determinou a comprovação da necessidade dos benefícios da justiça gratuita ou o recolhimento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimada, a requerente juntou a guia de custas iniciais e o recibo de entrega de escrituração fiscal digital (imposto de renda de pessoa jurídica -ECF), pugnando pela concessão do benefício da justiça gratuita ou para que seja permitido o pagamento das custas ao final do feito. Ainda, de forma alternativa, requereu o parcelamento das custas iniciais e, por fim, o prosseguimento do feito, nos moldes do artigo 52, da Lei nº 11.101/05.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

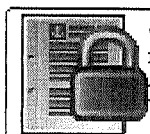
De início, verifico que não foram acostados aos autos documentos capazes de ensejar o deferimento do benefício da justiça gratuita.

Isso porque o fato de a sociedade empresária requerer a recuperação judicial e/ou estar em processo de liquidação, por si só, não justifica o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo imprescindível a comprovação de que faz jus a tal benefício.

Ademais, entendo que os documentos apresentados pelo autor e que instruem a inicial, embora retratem abalos em seu crédito, são insuficientes e insubsistentes para demonstrar a hipossuficiência financeira da requerente, conforme exige o texto do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988, a súmula 481, do Superior Tribunal e Justiça, bem como a súmula 25, do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás.

Dessa forma, INDEFIRO os benefícios da justiça gratuita à requerente.

De outro lado, quanto ao pleito de pagar as custas ao final do feito, sob o argumento de que o recolhimento das custas iniciais no montante de R\$106.749,11 (cento e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e onze centavos), nesse momento processual, poderia inviabilizar a recuperação e a manutenção da empresa devedora, bem como a geração de empregos e os



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2018 13:08:45
Assinado por PRISCILA LOPES DA SILVEIRA:97220752091
Validação pelo código: 10453560585482820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 13:32:49
Assinado por ANA LUCIA DA SILVA BRITO:92419615468
Validação pelo código: 10423560500886440, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

interesses dos credores, entendo que deve prosperar tal argumento.

Como cediço, a finalidade da recuperação judicial está bem gravada no artigo 47 da Lei nº 11.101/05, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social, buscando auxiliar o empreendedor na superação de crise e viabilizando a manutenção da atividade produtora, geração de empregos e os próprios interesses dos credores. Assim, o Estado tenta resgatar o ente empresarial em apuros, dando-lhe fôlego, visando à solução de conflitos privados, em especial atenção à finalidade social da empresa.

Nesse sentido, ao comentar o mencionado artigo 47, o jurista Manoel Justino Bezerra Filho, in Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Lei 11.101/2005, 8ª ed, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2013, p. 137, assim leciona:

A tentativa de recuperação prende-se, como já lembrado acima, ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado não só pelo incremento da produção, como, principalmente, pela manutenção do emprego, elemento de paz social.

E prossegue o ilustre doutrinador:

Por isso mesmo, a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a 'manutenção da fonte produtora', ou seja, a manutenção da atividade empresarial (...). Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os 'interesses dos credores'.

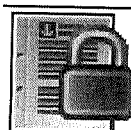
Impende destacar, ainda, que nos termos do art. 63, II, da Lei nº 11.101/05, o juiz, ao decretar o encerramento da recuperação judicial, deverá determinar "a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas". Inclusive, poderá, de ofício, ser feita a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais.

Ademais, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a solução deve se dar de maneira casuística, com a análise prudente do Julgador, sopesando a imprescindibilidade da ação, a plausibilidade do direito (ao menos superficial), e a possibilidade do pagamento ao fim do processo.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA ELEVADO. SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA DA PESSOA JURÍDICA. A recuperação judicial indica a momentânea crise econômica e financeira da agravante. Considerando, ademais, a documentação apresentada, está justificada a necessidade de diferimento do recolhimento das taxas judiciárias. Agravo provido. (TJ-SP - AI: 22314938920148260000 SP 2231493-89.2014.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 24/04/2015, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/04/2015.

Dito isso, DEFIRO o recolhimento das custas processuais para quando do encerramento da recuperação judicial.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2018 13:08:45
Assinado por PRISCILA LOPES DA SILVEIRA:97220752091
Validação pelo código: 10453560585482820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 13:32:49
Assinado por ANA LUCIA DA SILVA BRITO:92419615468
Validação pelo código: 10423560500886440, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Ultrapassada a questão das custas, é de sabença curial que compete ao juiz condutor do feito apreciar as condições para o exercício da ação e os pressupostos processuais, bem como o atendimento dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/2005.

Nesse ponto, verifico que os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo na documentação apresentada na peça de ingresso, de modo que, ao menos nesta fase de exame preliminar, me convenço da seriedade do pedido e da viabilidade da pretendida recuperação judicial do devedor.

Para tanto, observo que a requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos, da Lei nº 11.101/05, demonstrando, em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Dessa forma, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51, da 11.101/05, DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial da empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, nos termos do artigo 52 da mesma lei, a qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando-se as exigências dos artigos 53 e seguintes, da LRF.

Nomeio como administrador judicial o Senhor Leonardo de Paternostro, formado em Administração pela UFBA -Universidade Federal da Bahia, pós-graduado em Perícia Judicial pelo IPECON/PUC Goiás, CRA/GO nº. 9.273, com endereço profissional na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº. 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Goiânia/GO, e-mail: atendimento@paternostro.com.br, site: www.paternostro.com.br, fone: (62) 3088-0666, que deverá ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 48 horas (Lei nº 11.101/2005, art. 52, inc. I, c/c o art. 33), prestar o compromisso legal.

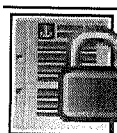
Nos termos do artigo 24, da Lei 11.101/2005, fixo o total da remuneração do administrador-judicial ao correspondente a 2% (dois por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, com as ressalvas previstas nos §§ 3º e 4º, do referido artigo.

Nos moldes do artigo 24, § 2º, da Lei em questão, determino a reserva do pagamento do importe de 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador para o encerramento da Recuperação deferida.

Ainda, no que tange aos 60% (sessenta por cento) de referido montante, estes deverão ser pagos em parcelas mensais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), diretamente ao Administrador, até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que valores remanescentes observarão o art. 63, inc. I, da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, eis o julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. FIXAÇÃO MANTIDA. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR. RESERVA DE QUARENTA POR CENTO PARA PAGAMENTO AO FINAL. POSSIBILIDADE. EXTENSÃO DO PRAZO PARA ADIMPLEMTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. A remuneração do administrador judicial na recuperação judicial somente deve ser alterada quando não respeitados os requisitos previstos no caput do art. 24 da Lei nº 11.101/05, ou seja, levando-se em conta a situação econômica da empresa, o número de credores e o grau de dificuldade no desempenho de suas atribuições, razoável a fixação da importância em 5% sobre o valor do passivo. 2. Não obstante referirem-se os arts. 154 e 155 ao processo de



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2018 13:08:45
Assinado por PRISCILA LOPES DA SILVEIRA:97220752091
Validação pelo código: 10453560585482820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 13:32:49
Assinado por ANA LUCIA DA SILVA BRITO:92419615468
Validação pelo código: 10423560500886440, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

falência, é justificável a reserva de 40% do valor da remuneração para disponibilização ao final e pagamento de 60% dos honorários no curso da recuperação judicial. Desse modo, não existindo previsão legal para o pagamento do administrador judicial se estender para além do prazo concedido para a recuperação judicial, qual seja, 24 meses, e muito menos sobre a necessidade de se acrescer os 180 dias previstos no § 4º do art. 6º da LRE a este período, não há se falar em alteração do prazo para adimplemento da remuneração. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5330796-28.2016.8.09.0000, Rel. ITAMAR DE LIMA, 3ª Câmara Cível, julgado em 26/03/2017, DJe de 26/03/2017).

Em consequência do deferimento do processamento da recuperação, fica o devedor dispensado da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, conforme estabelecido no art. 52, II, da Lei nº. 11.101/05, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69, da Lei nº. 11.101/05.

Por conseguinte, determino a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias de todas as ações e execuções em face do autor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, que deverão permanecer nos respectivos juízos onde se processam, ressalvadas as execuções fiscais e as ações que demandam quantia ilíquida e decorrentes da relação de trabalho, que terão prosseguimento no juízo em que tramitam até a apuração do respectivo crédito (artigos 6º e 52, III, ambos da LRE), providenciando o autor as comunicações de estilo (artigo 52, § 3º).

Determino à devedora que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV, do art. 52, da Lei nº. 11.101/2005. Além disso, determino o depósito em cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, de acordo com o artigo 51, § 1º, da LRE.

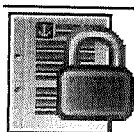
Oficie-se à Junta Comercial, para cumprimento do disposto no parágrafo único, do artigo 69, da LRE.

Comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a empresa devedora estiver estabelecimento, e intime-se o Ministério Público dos termos desta decisão, em conformidade ao artigo 52, inciso V, da Lei nº. 11.101/2005.

Oficiem-se aos órgão de proteção de crédito (SPC e SERASA) comunicando o deferimento da presente recuperação judicial, para que se abstenham de incluir o nome da autora em seus cadastros ou para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta da presente ação, devendo a serventia anexar cópia da relação de credores.

Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra a devedora, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ela.

Para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores, publique-se o edital previsto no art. 52, § 1º, da LRE, no Diário Oficial, devendo conter: I – o resumo do pedido das devedoras e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atual e a classificação de cada crédito; III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2018 13:08:45
Assinado por PRISCILA LOPES DA SILVEIRA:97220752091
Validação pelo código: 10453560585482820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 13:32:49
Assinado por ANA LUCIA DA SILVA BRITO:92419615468
Validação pelo código: 10423560500886440, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

devedoras, nos termos do art. 55, da LRE, salvo na hipótese do art. 53, parágrafo único, desta Lei.

Advirto aos credores que, apresentado o plano de recuperação, será publicado edital com aviso para que possam, no prazo de trinta (30) dias, manifestarem eventual objeção (art. 53, parágrafo único), advertidos ainda que, a qualquer tempo poderão requerer a convocação de Assembleia Geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros (art. 52, §2º).

Ressalto que a devedora deverá apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência (art. 53 c/c art. 73, II, da LRE).

Por fim, havendo pedidos de falência ajuizados em desfavor da requerente em trâmite nesta Comarca, oficiem-se aos respectivos juízos, devendo ser acompanhado de cópia desta decisão. Caso processada neste juízo, traslade-se cópia desta para a(s) referida(s) ação(ões).

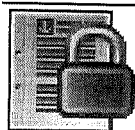
Por derradeiro, importa registrar que a decisão ora concedida vigora tão somente até o julgamento do acolhimento ou não do plano de recuperação, quando então seguirá o que for deliberado no processo de recuperação judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cristalina/GO, 25 de junho de 2018.

Priscila Lopes da Silveira

Juíza de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2018 13:08:45
Assinado por PRISCILA LOPES DA SILVEIRA:97220752091
Validação pelo código: 10453560585482820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 13:32:49
Assinado por ANA LUCIA DA SILVA BRITO:92419615468
Validação pelo código: 10423560500886440, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5233259.50.2018.8.09.0036



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Cristalina
Escrivanía da 1ª Vara Cível

EDITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

O Excelentíssimo Senhor Dr. CARLOS ARTHUR OST ALENCAR, MM. Juiz de Direito em substituição na 1ª Vara Cível de Cristalina – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, comunica a quem interessar que a empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA ajuizou pedido de Recuperação Judicial nº de 5233259.50.2018.8.09.0036, via do qual alegou que o pedido preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento de acordo com a Lei 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela Lei supramencionada, motivo pelo qual requereu que fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação de administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais e creditícios. Requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, excetuando-se, apenas, os casos previstos em Lei, bem como a intimação do ilustre representante do Ministério Público, e a notificação, por carta postal, com aviso de recebimento, dos representantes das Fazendas Públicas Estadual e Federal, e de todos os municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para tomarem ciência do presente pedido.

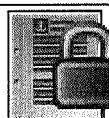
Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o Administrador LEONARDO DE PATERNOSTRO, com escritório profissional na Av. Dep. Jamel Cecilio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100, fone: (62) 3088-0666 / 98408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br

Comunica finalmente que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/2005; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, à exceção das ações previstas §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas aos créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005; determinou que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores, e ainda que apresente em cartório os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares; Determinou ainda que apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias (a contar da publicação do deferimento da Recuperação Judicial – art. 53); Determinou o envio de ofício à Junta Comercial, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 69 da Lei; determinou ainda a intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tem estabelecimento; Determinou ainda que apresente

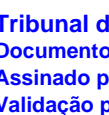
CARLOS ARTHUR OST ALENCAR
JUIZ DE DIREITO

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: aguardando decurso de prazo
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: EDINEIA SANTOS DIAS - Data: 01/10/2018 15:31:21

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:53



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/09/2018 12:25:53
Assinado por ANDREIA CALABREZ BATISTA RAMOS
Validação pelo código: 10403568506756415, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 13:32:49
Assinado por ANA LUCIA DA SILVA BRITO:92419615468
Validação pelo código: 10413565500886446, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5233259.50.2018.8.09.0036



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás


PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Cristalina
Escrivania da 1ª Vara Cível

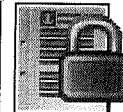
Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: aguardando decurso de prazo
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: EDINEIA SANTOS DIAS - Data: 01/10/2018 15:31:21

aos órgãos de proteção de crédito (SPC e SERASA) comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, para que se abstenham de incluir o nome da recuperanda em seus cadastros ou para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta da presente ação, devendo a serventia anexar cópia da relação de credores; Determinou ainda o envio de ofício ao Tabelionato de Protestos de Cristalina/GO para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra a devedora, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra a recuperanda. Por fim, intimou os credores da recuperanda para, no prazo improrrogável de 15 dias, contados da publicação deste edital, habilitarem os créditos que não estiverem relacionados na lista a seguir ou apresentarem divergências quanto ao valor ou classe perante o administrador judicial, bem como, se for o caso para apresentar objeção ao plano de recuperação quando da publicação do edital comunicando sobre a apresentação deste, no prazo da Lei. Ressaltou por fim que havendo pedidos de falência ajuizados em desfavor da recuperanda em trâmite naquela Comarca, que fossem oficiados os respectivos juízes, devendo ser acompanhado de cópia da decisão, e caso processada neste juízo, transla-se cópia desta para a referida ação.

As empresas que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão informar ao Administrador Judicial, no mesmo prazo indicado acima, o respectivo documento que comprova tal situação, caso não tenha sido relacionada como tal na lista de credores (inciso IV ao art. 41 – introduzido pela Lei Complementar 147/2014).

E para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.


CARLOS ARTHUR OST ALENCAR
JUIZ DE DIREITO

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/09/2018 12:25:53
Assinado por ANDREIA CALABREZ BATISTA RAMOS
Validação pelo código: 10403568506756415, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 13:32:49
Assinado por ANA LUCIA DA SILVA BRITO:92419615468
Validação pelo código: 10413565500886446, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

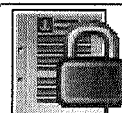
Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:53

Processo: 5233259.50.2018.8.09.0036

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: aguardando decurso de prazo
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: EDINEIRA SANTOS DIAS - Data: 01/10/2018 15:31:21

RELACIONAMENTO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA		
NOME	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
ADEMIR CARVALHO DOS SANTOS	Trabalhista	9.545,87
ANGELAMAR MENDES FERREIRA	Trabalhista	39.778,85
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Trabalhista	37.194,81
DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS	Trabalhista	4.467,02
DOURIVALDO NUNES DA SILVA	Trabalhista	13.348,60
ERICK FERNANDO XAVIER DE OLIVEIRA	Trabalhista	17.486,22
FERNANDA MATTOS DE MAGALHAES COELHO	Trabalhista	39.150,72
GUSTAVO BENTO DA SILVA	Trabalhista	18.034,04
ISRAEL RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	6.186,73
JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	Trabalhista	4.358,33
JORGE DA CUNHA BRENDA	Trabalhista	6.464,53
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Trabalhista	39.289,32
LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	15.055,65
LORENA MOISES DUTRA	Trabalhista	2.160,80
LUNA TATIANE SCHAEGLER	Trabalhista	8.368,69
MARCOS NAZARENO DE MEDEIROS	Trabalhista	34.793,38
MARCOS PAULO VICENTE INACIO	Trabalhista	19.952,75
MURILO BATISTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	12.601,56
PAULO HENRIQUE LOPES	Trabalhista	25.000,00
RODRIGO SENA SILVA	Trabalhista	4.920,71
TASSIO LUIZ RODOLFO DE QUEIROZ	Trabalhista	38.215,64
WALSON LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	7.205,75
WENDERSON CASTRO COZAC	Trabalhista	11.174,32
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)		414.784,29
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A	Garantia Real	991.910,54
BANCO DO BRASIL S.A	Garantia Real	975.495,84
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Garantia Real	810.809,08
COOP ADM DE ASS DO PLANALTO CENTRAL - SICREDI	Garantia Real	3.478.751,54
DU PONT DO BRASIL AS	Garantia Real	980.500,00
IHARABRAS - INDUSTRIA QUIMICAS LTDA	Garantia Real	975.000,00
Subtotal do crédito GARANTIA REAL (R\$)		3.722.467,00
4JA COMERCIAL AGRICOLAS LTDA	Quirografária	10.500,00
ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA	Quirografária	57.769,22
AFANAZIO RIBEIRO SARDINHA	Quirografária	320,00
AGROSUPORTE IND. E COM DE PROD AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	314.259,98
AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografária	93.844,30
AGROFINCO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	92.000,00
AGROCONFIANÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Quirografária	13.002,40
AGROCONTAR DE CONTABILIDADE LTDS ME	Quirografária	8.318,88
AGROSYN LUZIANIA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	Quirografária	115,00
AGROTIS AGROINFORMATICA LTDA	Quirografária	2.000,00
AGROVANT COM. DE PROD. AGRICOLAS LTDA	Quirografária	56.250,00
ANDRADE E URIAS LTDA	Quirografária	1.298,42
ANDRE ALVES MAGALHAES	Quirografária	385,00
ANDRE LUIZ FERNANDES LAGE	Quirografária	70,00
ANGELAMAR MENDES FERREIRA	Quirografária	200,00
ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL Q.A.P. LTDA	Quirografária	1.463.208,40
ATIVA COM. REPR. PROD. AGROP. LTDA	Quirografária	8.000,00
BANCO BRADESCO	Quirografária	546.156,90
BANCO DO BRASIL S.A	Quirografária	2.362.135,97
BANCO ITAU S.A	Quirografária	197.354,49

CARLOS ARTHUR OST ALENCAR
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/09/2018 12:25:53
Assinado por ANDREIA CALABREZ BATISTA RAMOS
Validação pelo código: 10403568506756415, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 13:32:49
Assinado por ANA LUCIA DA SILVA BRITO:92419615468
Validação pelo código: 10433564500886445, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

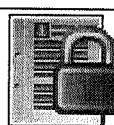
Processo: 5233259.50.2018.8.09.0036

BANCO SAFRA S.A	Quirografia	444.515,00
BANCO SANTANDER S.A	Quirografia	368.525,56
BEQUISA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA	Quirografia	19.500,00
BIMEDA BRASIL S. A.	Quirografia	3.533,88
BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografia	4.413,10
BRADESCO SAUDE S/A	Quirografia	33.627,37
BRAVA LABORATORIO LTDA	Quirografia	35.000,00
Brazil Shoes Industria e Comercio de Calçados Ltda	Quirografia	2.494,00
BROUW INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES	Quirografia	18.929,90
BUNGE ALIMENTOS S.A.	Quirografia	32.726,40
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografia	800.000,00
CAMPO VERDE COMERCIO AGRICOLA E REPRES. LTDA - EPP	Quirografia	64.803,20
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Quirografia	2.737,28
CELG DISTRIBUICAO S-A CELG D	Quirografia	909,58
CENTRAL COM. REP. PROD. AGROPECUARIOS LTDA	Quirografia	1.526,00
CENTRO OESTE AGRONEGOCIO LTDA ME	Quirografia	4.333,34
CIELO TELECOM LTDA	Quirografia	1.026,90
COCARI - COOPERATIVA AGROP. E INDUSTRIAL	Quirografia	5.676,00
COMERCIAL DE EMBALAGENS PROGRESSO LTDA	Quirografia	5.907,12
COOP.ADM DE ASS DO PLANALTO CENTRAL - SICREDI	Quirografia	695.926,62
COOPERATIVA AGRICOLA SERRA DOS CRISTAIS	Quirografia	244.761,94
CRISTALFRIJO COM. E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	Quirografia	311,00
CRISTALINA AGRONEG. COM. E REP. PROD. AGRICOLAS LTDA	Quirografia	4.080,00
CRISTALINA PECAS AGRICOLAS LTDA	Quirografia	1.725,32
CULTIVAR COMERCIAL AGRICOLA FORMOSA LTDA	Quirografia	19.728,30
DEFENSIVE IND. COM. E REPR. COML LTDA	Quirografia	362.178,80
DIEGO ANTONIO PREZZOTTO	Quirografia	60.000,00
DIVINO SERGIO LELES DE SOUZA	Quirografia	336,00
DOUGLAS HENRIQUE ARRUDA IZAIAS	Quirografia	124,00
DU PONT DO BRASIL	Quirografia	110.787,96
ELETRICA SCOPEL LTDA ME	Quirografia	704,70
ESTAÇÃO JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Quirografia	1.150,00
FERTILIZANTES HERINGER S.A.	Quirografia	21.560,00
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Quirografia	2.125.113,72
G & R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografia	45.566,73
GABRIEL DE CARVALHO REZENDE ME	Quirografia	200,00
GERALDO BOSCO FIGUEIREDO	Quirografia	701.768,70
GERMI PASTO IND COM IMP EXP DE SEMENTES	Quirografia	257.200,00
GP PREMIUM RECAUCHUTAGEM DE PNEUS	Quirografia	169,00
HELENO FELIPE PEREIRA	Quirografia	150.000,00
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	Quirografia	61.680,00
IHARABRAS - INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA	Quirografia	8.325.155,16
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS PIRES DO RIO LTDA	Quirografia	2.378,75
JL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	Quirografia	2.470,00
JOÃO PAULO HORTA VIEIRA DE MIRANDA	Quirografia	268,53
JOSÉ AUGUSTO HONORATO DE FREITAS CARVALHO EIRE	Quirografia	888,28
JULIO HIDEO YANO E CIA LTDA	Quirografia	100,00
JUTAGA COMERCIAL AUTOMOTIVA	Quirografia	40,00
KATRIUM INDUSTRIAS QUÍMICAS S.A.	Quirografia	28.480,00
KAYUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	Quirografia	665,00
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Quirografia	1.096,44
LABORATORIO DE BIOCONTROLE FARROUPILHA S.A	Quirografia	2.001.795,00
LABORATÓRIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA	Quirografia	30.982,36
LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	Quirografia	48.799,06
LENIR MARIA DANIELI	Quirografia	1.921.939,98

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: aguardando decurso de prazo
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: EDINEIA SANTOS DIAS - Data: 01/10/2018 15:31:21

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:53

CARLOS ARTHUR OST ALENCAR
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/09/2018 12:25:53
Assinado por ANDREIA CALABREZ BATISTA RAMOS
Validação pelo código: 10403568506756415, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 13:32:49
Assinado por ANA LUCIA DA SILVA BRITO:92419615468
Validação pelo código: 10433564500886445, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

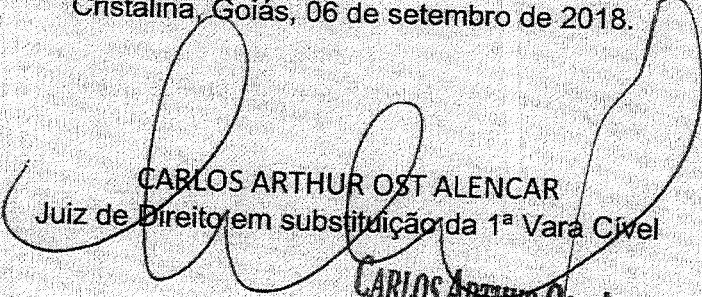
LI MAGRAIN BRASIL S.A	Quirografia	221.119,96
MAGNOJET INDUSTRIA LTDA	Quirografia	5.210,13
MARCELO JOSE LEMOS	Quirografia	49.372,00
MARCOS FAVILLA	Quirografia	33.201,40
MATSUDA MINAS COM. IND. LTDA	Quirografia	248.745,93
MATTHEIS BORG ADM. PART. COM. IND. LTDA	Quirografia	367,23
MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CAMINHOS LTDA	Quirografia	1.785,00
MERCANTIL AGRICOLA LTDA	Quirografia	154.125,82
MILSON ADICEU SOARES DE ANDRADE	Quirografia	90,00
MINHO FERTIL E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	Quirografia	20.000,00
MONSANTO DO BRASIL LTDA	Quirografia	1.165.904,67
MOREIRA PENA IND. COM. DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografia	842,00
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA	Quirografia	2.365.152,37
MOVIDA GESTAO E TERCEIRIZACAO DE FROTAS S.A.	Quirografia	5.633,00
MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	Quirografia	11.266,00
NATIVA AGRICOLA LTDA	Quirografia	47.744,00
ODILIO BALBINOTTI FILHO OUTRO	Quirografia	59.315,99
ORFEU OLAVO ALESSIO	Quirografia	1.317.368,35
OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	Quirografia	777.980,00
PANIFICADORA E MERCEARIA AVENIDA	Quirografia	345,10
POLO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografia	73.384,00
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	Quirografia	1.576.252,23
RENATO SIQUEIRA AGUIAR E CIA LTDA	Quirografia	390,00
RIBER-KWS SEMENTES LTDA	Quirografia	178.943,06
RK COMERCIO DE ACO E SOBRES EIREJ ME	Quirografia	8.666,67
ROBERTO KENJI YUKI	Quirografia	35.050,00
RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LT	Quirografia	404,50
RW BATERIAS LTDA - TROVÃO BATERIAS	Quirografia	270,00
S4A AVALIACOES PATRIMONIAIS LTDA	Quirografia	9.250,00
SANDALO MENDES BORGES	Quirografia	3.000,00
SEMENTES SÃO MATEUS LTDA	Quirografia	41.619,00
SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTI. E INSU. MICROBIOLÓGICOS LTDA	Quirografia	29.500,00
SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografia	3.101,54
SOLO PRODUTIVO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografia	10.720,00
SOMA COMERCIO E REPR.PROD. AGRICOLAS LTDA	Quirografia	6.548,50
SOMAR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografia	18.900,00
TARCISIO TOMAZINI	Quirografia	10.500,16
TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografia	21.200,00
TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	Quirografia	595,69
TECNOLOGIA & GESTAO EM AGRO NEGÓCIO LTDA	Quirografia	2.834,26
TEEJET TECHNOLOGIES SOUTH AMERICA PROD.	Quirografia	2.107,89
TELEFONICA BRASIL S/A	Quirografia	7.766,65
THIAGO TANABE BUENO ME	Quirografia	4.804,00
TOME AGROVETERINÁRIA LTDA	Quirografia	441,90
TRADI MAQ	Quirografia	4.417,16
TRINTINALIO, OLIVEIRA LIMA ADVOCACIA & CONSULTORIA	Quirografia	3.816,00
V. BOEIRA CHURRASCARIA E RESTAURANTE RODEIO	Quirografia	485,40
VALENS GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Quirografia	20.000,00
VALLÉE S. A.	Quirografia	21.880,57
VANDERLEI BENATTI DA SILVA	Quirografia	382,50
VANDERLEI BENATTI E CIA LTDA	Quirografia	36.023,69
VEGETAL AGRONEGÓCIOS LTDA	Quirografia	44.148,50
VET MAX SAÚDE E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografia	2.211,16
VIGOR COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	Quirografia	3.852,50
WALMUR INSTR. VETERINARIOS LTDA	Quirografia	1.743,00

CARLOS ARTHUR OSTALENCAR
JUIZ DE DIREITO

EMPRESA	CATEGORIA	VALOR
ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	Quirografia	66.561,53
Subtotal do crédito QUIROGRAFÁRIO (R\$)		3.044.386,05
AGROCONTAR MG CONTABILIDADE LTDA - ME	Microempresa	24.956,64
COMERCIAL DE ALIMENTOS MOREIRA RIBEIRO EIRELI - EPP	Microempresa	1.318,93
DANTAS AGUIAR & SOUZA LTDA - ME	Microempresa	200,00
HASSAN KALLOUT - ME	Microempresa	300,00
JGN EVOLUÇÃO SEGURANÇA DO TRABALHO - ME	Microempresa	43,00
JULIANI G.PEREIRA GRUPO CONTROL MONITORAMENTO - ME	Microempresa	3.024,00
LABORNUTRI ANÁLISE BRÔMATOLÓGICA EIRELI - ME	Microempresa	675,00
PROTEGE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME	Microempresa	900,00
WW AUTO CENTRO CRISTALINA LTDA - ME	Microempresa	2.455,00
Subtotal do crédito MICROEMPRESA (R\$)		13.872,57

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 20/5/2018	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR
TRABALHISTA (R\$)	414.754,29
GARANTIA REAL	8.212.467,00
QUIROGRAFÁRIO (R\$)	33.044.346,05
MICROEMPRESA (R\$)	33.872,57
TOTAL GERAL (R\$)	41.705.939,91


Cristalina, Goiás, 06 de setembro de 2018.


CARLOS ARTHUR OST ALENCAR
Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível


CARLOS ARTHUR OST ALENCAR
JUIZ DE DIREITO

Certidão

Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.


DAIANE PAULA BELEDELLI
Escrivã do 1º Ofício Cível

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CRISTALINA (GO)**

Processo n. 5233259.50.2018.8.09.0036

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob n. 00.000.000/0001-91, por sua agência em Cristalina (GO), por um de seus advogados e procuradores da Assessoria Jurídica Regional em Goiás – AJURE-GO, que esta subscreve (mandato incluso), com endereço consignado no rodapé desta, onde recebe as intimações, vem à presença de Vossa Excelência requerer sua habilitação e a juntada de procuração.

Requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam feitas exclusivamente em nome de **Pollyanna Campos Lima Cardoso, OAB/GO 22.267** e **Leandro César Azevedo Martins, OAB/GO 26.634**, sob pena de nulidade nos termos do art. 272, §2º do CPC.

Nesses termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia para Cristalina (GO), 8 de novembro de 2018.

Leandro César Azevedo Martins
OAB/GO 26.634


Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO),
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **SUBSTABELEÇO**, com reservas de iguais poderes, aos Drs. **Ana Claudia de Sousa** (OAB/GO 32.124 – CPF: 205.862.188-31), **Bryan Miotto** (OAB/GO 31.121- CPF: 871.666.071-49), **Diwey Starnly Ferreira Queiroz** (OAB/GO 24.609 - CPF: 901.597.721-68), **Eduardo Antônio Santos** (OAB/GO 16.104 - CPF: 557.095.166-00), **Frederico Jaime Weber Pereira** (OAB/GO 22.343 - CPF: 852.294.581-00), **Leandro César Azevedo Martins** (OAB/GO 26.634 - CPF: 645.396.016-87), **Luiz Gonzaga Soares Gil** (OAB/GO 24.200 - CPF: 425.457.221-20), **Marina Marques e Silva** (OAB/GO 32.535 - CPF: 917.730.671-68), **Otávio Pereira de Sousa** (OAB/GO 33.704 - CPF: 005.025.151-12), **Pollyanna Campos Lima Cardoso**(OAB/GO 22.267 – CPF:928.764.391-15), **Renata Gonçalves Costa e Silva** (OAB/GO 33.227 - CPF: 947.190.711-04), **Taise Machado Melo** (OAB/GO 21.749 - CPF: 881.706.591-91), todos brasileiros, advogados integrantes da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil em Goiás, localizada à Avenida República do Líbano Nº 1875 8º Andar Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia-Go e aos Drs. **Daniel Rodrigues de Souza** (OAB/GO 36.467 – CPF: 007.093.861-09), **Dario da Cunha Doro** (OAB/GO 28.307- CPF: 013.328.541-33), **Marcos Rodrigues Lobo** (OAB/SP 291.874 - CPF: 246.897.618-50), **Paulo Roberto de Camargos** (OAB/GO 26.591 - CPF: 917.801.281-34) e **Priscila Bittencourt Costa** (OAB/SC 18.572 - CPF:005.827.479-02), também brasileiros, advogados integrantes do Núcleo Jurídico de Rio Verde, localizado à Avenida José Walter, nº 750, Setor Morada do Sol, Rio Verde - Go, os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF 00.000.000/00001-91, representado pela sua Diretora Jurídica, Dra. Lucinéia Possar, através do instrumento público de procuração datado de 03/10/2017 (PROTOCOLO 750377, Livro 2863, folhas 016/018, Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF), podendo os respectivos advogados agir em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação. O presente instrumento não revoga poderes anteriormente outorgados e ratifica atos já praticados.

Goiânia (GO), 16 de Outubro de 2017


Celso Yuami
OAB/RJ 110017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : 2863

FLS : 017

Prot : 750377

OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Avenida da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º Andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br ; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º Andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 5.478 e CPF 460.879.741-72, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º Andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º Andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º Andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º Andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º Andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º Andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º Andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º Andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurnrn@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º Andares do Edifício Senador Dantas, Centro. Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º Andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º Andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º Andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º Andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br, **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º Andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário,

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2863

FLS : 016

Prot : 750377

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotascf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com



P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (03/10/2017), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINEIA POSSAR**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º Andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SCS, Quadra 01, Bloco F/H, nº 30, Ed. Camargo Correa, 8º e 9º andares, Setor Comercial Sul, Brasília/DF, e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º Andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º Andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613,

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : 2863

FLS : 018

Prot : 750377

gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente, que podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.** (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00240211, no valor de R\$ 253,35, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20170100585177RIQE. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (*u*) DA VERDADE.



Marcelo de Faria Costa

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:53



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n.º 5233259-50.2018.8.09.0036

MATSUDA MINAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada ao final subscrita vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **JUNTADA** de substabelecimento com reservas (cf. anexo).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Sebastião do Paraíso, 02 de outubro de 2018.


Simone Cerizze Bonacini


Advogada – OAB – MG n.º 128.442

OAB – SP n.º 212.839

TERMO DE SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento, eu, **SIMONE CERIZZE BONACINI**, portadora da OAB/SP nº 212.839 e OAB/MG 128.442S, substabeleço, com reserva de poderes ao Dr(a). Luisa Bustima Alvarenga Silva, com escritório profissional na Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, à Rua Tabajara Pedrosa nº431, Lagoinha portador(a) da OAB/MG nº 184272, nos poderes que me foram outorgados pela **MATSUDA MINAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, empresa regularmente constituída na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG inscrita no CNPJ sob o nº 38.608.360/0001-43 e Inscrição Estadual nº 647.689194-0083, com endereço à Rua Tabajara Pedrosa, nº 431 Bairro Lagoinha, junto a Ação Recuperação judicial Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036 que tramita junto ao 1ª Vara Civil da Comarca de luziânia - GO sendo o(a) Autor(a) da referida Ação o(a) Sr(a). Brasa Agronegócios Ltda.

São Sebastião do Paraíso, 02 de Outubro de 2018.


Simone Cerizze Bonacini
OAB/SP nº 212.839
OAB/MG 128.442s



Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

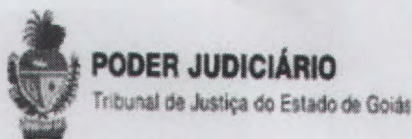
Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) edital - aviso de apresentação do plano de recuperação judicial e de publicação da 2ª relação de credores da recuperação judicial de Brava Agronegócios LTDA.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 5 de dezembro de 2018.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Cristalina
1ª VARA CÍVEL

EDITAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

A Excelentíssima Senhora Dra. PRISCILA LOPES DA SILVEIRA, MM^a. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Cristalina – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, juntamente com o Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, nomeado no Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina, Goiás, referente à Recuperação Judicial de BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas perante o Administrador Judicial, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, Quirografários e Microempresa. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2.929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, em horário comercial mediante agendamento prévio. Os documentos e Pareceres Técnicos do Administrador Judicial referentes aos exames das divergências podem ser solicitados via e-mail para atendimento@paternostro.com.br, ou via telefone (62) 3088-0666 / (62) 9.8408-8790.

Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contados da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o **Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela devedora**, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado também no site do Administrador Judicial em www.paternostro.com.br, nos links de “Notícias” e “Processos de recuperação judicial”. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA			
Nº	NOME	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
1	ADEMIR CARVALHO DOS SANTOS	Trabalhista	9.545,87
2	ANGELAMAR MENDES FERREIRA	Trabalhista	39.778,85
3	CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Trabalhista	37.194,81
4	DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS	Trabalhista	4.467,02
5	DOURIVALDO NUNES DA SILVA	Trabalhista	13.348,60

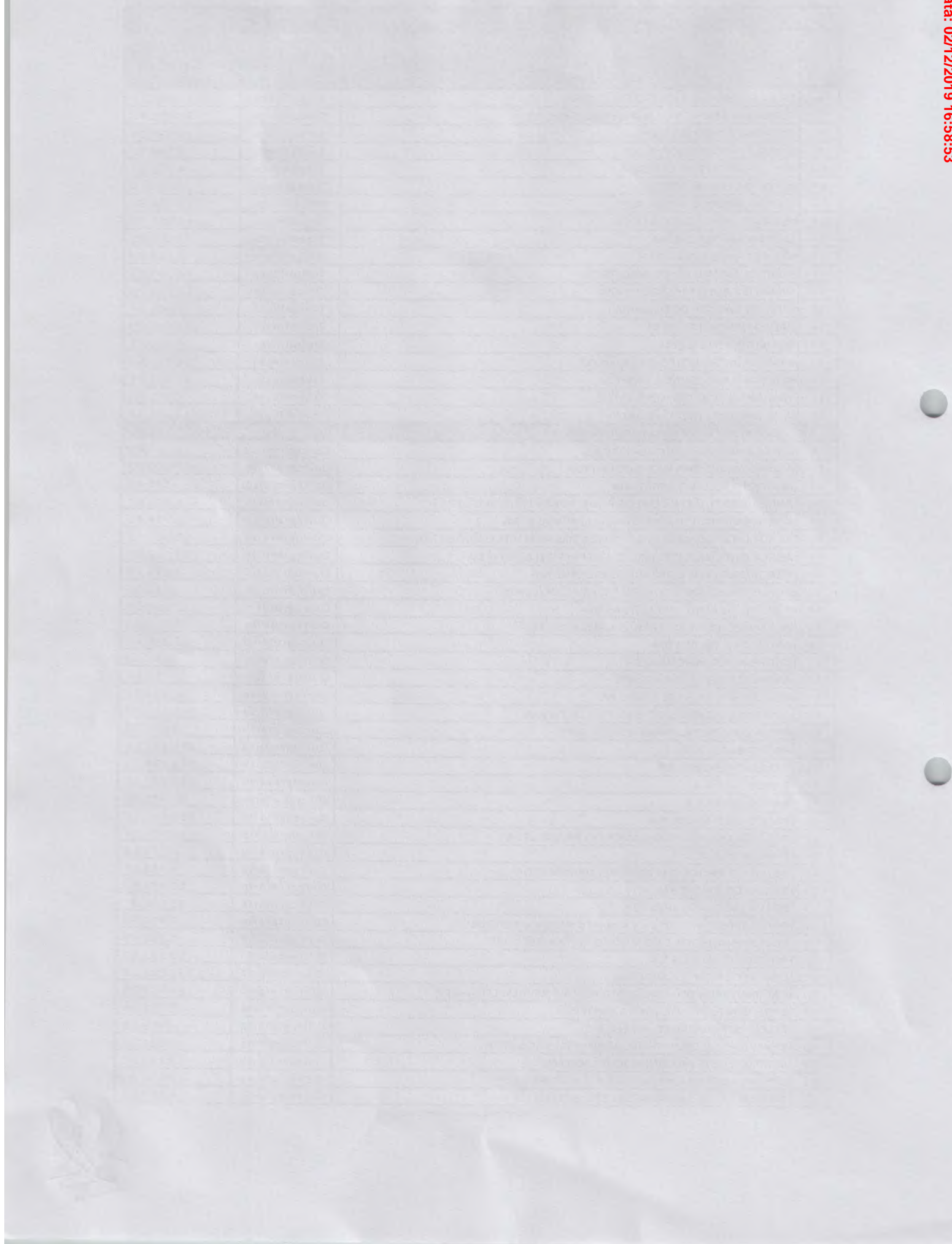
continua na próxima página

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:53

[The main body of the document is extremely faint and illegible. It appears to contain a table with multiple rows and columns, but the content cannot be discerned.]

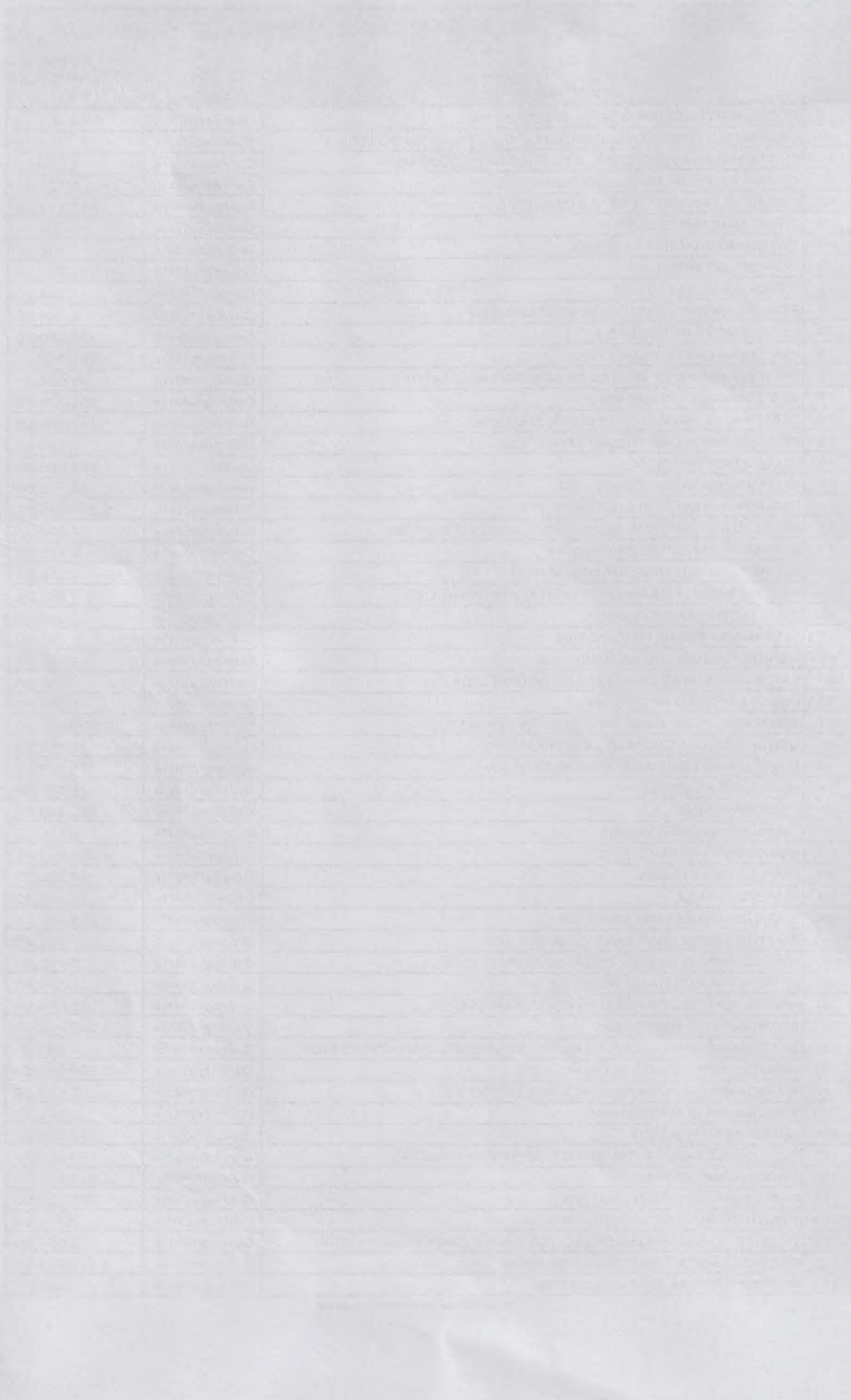
2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA			
	NOME	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
6	ERICK FERNANDO XAVIER DE OLIVEIRA	Trabalhista	17.486,22
7	FERNANDA MATTOS DE MAGALHAES COELHO	Trabalhista	39.150,72
8	GUSTAVO BENTO DA SILVA	Trabalhista	18.034,04
9	ISRAEL RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	6.186,73
10	JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	Trabalhista	4.358,33
11	JORGE DA CUNHA BREDA	Trabalhista	6.464,53
12	KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Trabalhista	39.289,32
13	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	15.055,65
14	LORENA MOISES DUTRA	Trabalhista	2.160,80
15	LUNA TATIANE SCHAEGLER	Trabalhista	8.368,69
16	MARCOS NAZARENO DE MEDEIROS	Trabalhista	34.793,38
17	MARCOS PAULO VICENTE INACIO	Trabalhista	19.952,75
18	MURILO BATISTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	12.601,56
19	PAULO HENRIQUE LOPES	Trabalhista	25.000,00
20	RODRIGO SENA SILVA	Trabalhista	4.920,71
21	TASSIO LUIZ RODOLFO DE QUEIROZ	Trabalhista	38.215,64
22	WALACE LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	10.983,51
23	WALISON LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	7.205,75
24	WENDERSON CASTRO COZAC	Trabalhista	11.174,32
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)			425.737,80
25	4JA COMERCIAL AGRÍCOLAS LTDA	Quirografária	10.500,00
26	ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA	Quirografária	57.769,22
27	AFANAZIO RIBEIRO SARDINHA	Quirografária	320,00
28	AGRISUPORTE IND E COM DE PROD AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	334.838,00
29	AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografária	93.746,45
30	AGROCINCO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	92.000,00
31	AGROCONFIANÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Quirografária	13.002,40
32	AGROCONTAR DF CONTABILIDADE LTDS ME	Quirografária	8.318,88
33	AGROSYN LUZIÂNIA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	Quirografária	115,00
34	AGROTIS AGROINFORMATICA LTDA	Quirografária	2.000,00
35	AGROVANT COM. DE PROD. AGRICOLAS LTDA	Quirografária	56.250,00
36	ANDRADE E URIAS LTDA	Quirografária	1.298,42
37	ANDRE ALVES MAGALHAES	Quirografária	385,00
38	ANDRE LUIZ FERNANDES LAGE	Quirografária	70,00
39	ANGELAMAR MENDES FERREIRA	Quirografária	200,00
40	ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL I.Q.A.P LTDA	Quirografária	1.463.208,40
41	ATIVA COM. REPR. PROD. AGROP. LTDA	Quirografária	8.000,00
42	BANCO BRADESCO	Quirografária	341.322,48
43	BANCO DO BRASIL S.A	Quirografária	2.982.178,71
44	BANCO ITAU S.A	Quirografária	212.044,79
45	BANCO SAFRA S.A	Quirografária	88.903,00
46	BANCO SANTANDER S.A	Quirografária	368.525,56
47	BEQUISA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA	Quirografária	19.500,00
48	BIMEDA BRASIL S. A.	Quirografária	3.533,88
49	BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	4.413,10
50	BRADESCO SAUDE S/A	Quirografária	26.479,92
51	BRAVA LABORATÓRIO LTDA	Quirografária	35.000,00
52	Brazil Shoes Industria e Comercio de Calçados Ltda	Quirografária	2.494,00
53	BROUU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES	Quirografária	4.732,48
54	BUNGE ALIMENTOS S.A.	Quirografária	60.142,40
55	CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL	Quirografária	1.370.821,15
56	CAMPO VERDE COMERCIO AGRICOLA E REPRES. LTDA - EPP	Quirografária	64.803,20
57	CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Quirografária	2.737,28
58	CELG DISTRIBUIÇÃO S -A CELG D	Quirografária	909,68
59	CENTRAL COM. REP. PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografária	1.526,00
60	CENTRO OESTE AGRONEGOCIO LTDA ME	Quirografária	4.333,34
61	COCARI - COOPERATIVA AGROP. E INDUSTRIAL	Quirografária	5.676,00
62	COMERCIAL DE EMBALAGENS PROGRESSO LTDA	Quirografária	5.907,12

continua na próxima página

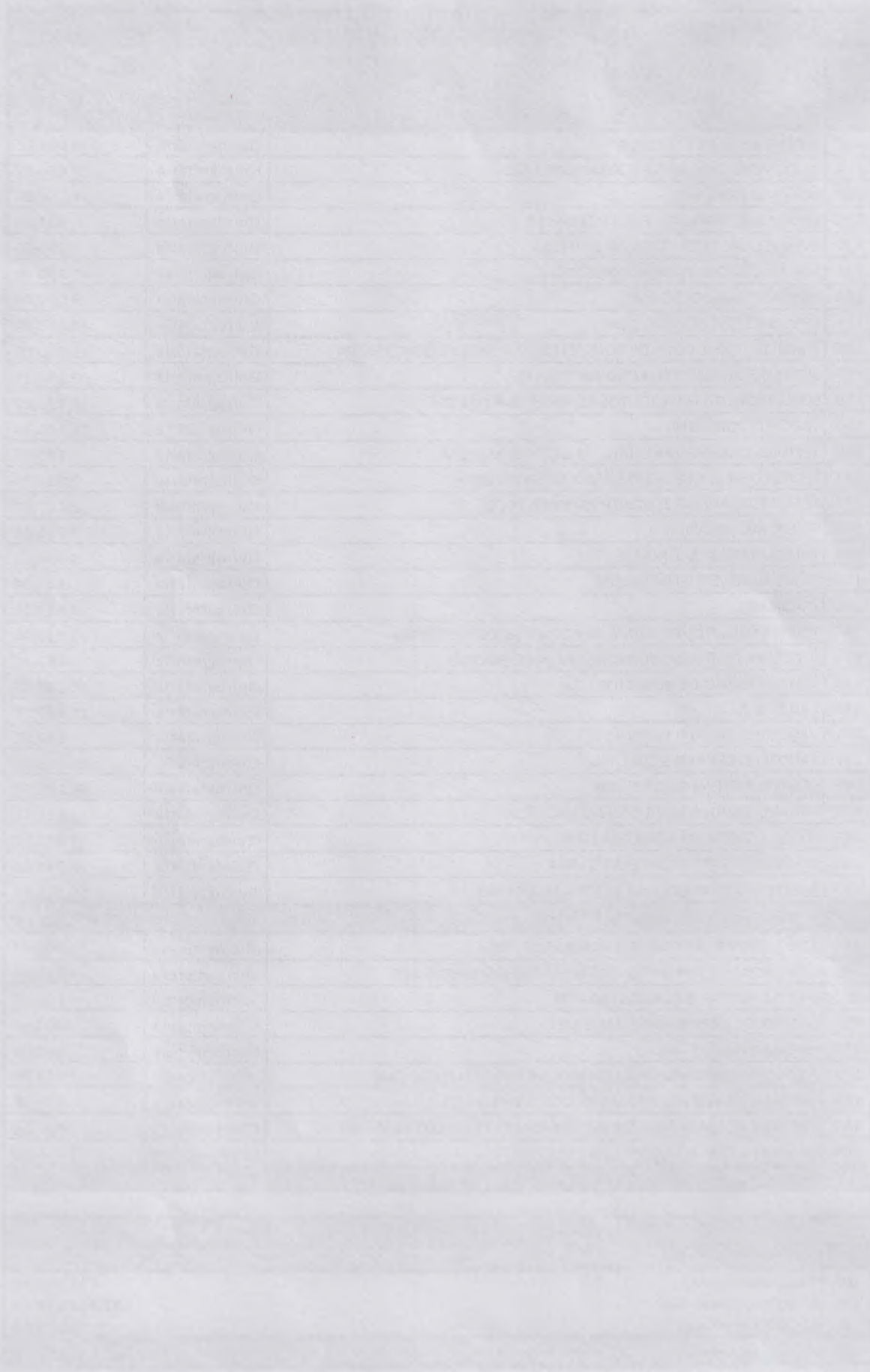


2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA			
Nº	NOME	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
63	COOPERATIVA AGRÍCOLA SERRA DOS CRISTAIS	Quirografia	244.761,94
64	CRISTALFRIO COM. E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	Quirografia	311,00
65	CRISTALINA AGRONEG. COM E REP. PROD. AGRICOLAS LTDA	Quirografia	4.080,00
66	CRISTALINA PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA	Quirografia	1.725,32
67	DEFENSIVE IND. COM. E REPR. COML. LTDA	Quirografia	362.178,80
68	DIEGO ANTONIO PREZZOTTO	Quirografia	60.000,00
69	DIVINO SERGIO LELES DE SOUZA	Quirografia	336,00
70	DU PONT DO BRASIL S.A.	Quirografia	1.091.287,96
71	ELETRICA SCOPEL LTDA ME	Quirografia	704,70
72	ESTAÇÃO JAPAN COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	Quirografia	1.150,00
73	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	Quirografia	21.560,00
74	FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Quirografia	853.666,61
75	G & R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografia	45.566,73
76	GERALDO BOSCO FIGUEIREDO	Quirografia	701.768,70
77	GERMIPASTO IND COM IMP EXP DE SEMENTES	Quirografia	257.200,00
78	GP PREMIUM RECAUCHUTAGEM DE PNEUS	Quirografia	169,00
79	HELENO FELIPE PEREIRA	Quirografia	150.000,00
80	HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	Quirografia	61.680,00
81	IHARABRAS - INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA	Quirografia	8.266.045,57
82	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS PIRES DO RIO LTDA	Quirografia	2.378,75
83	JL COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	Quirografia	2.470,00
84	JOÃO PAULO HORTA VIEIRA DE MIRANDA	Quirografia	268,53
85	JOSÉ AUGUSTO HONORATO DE FREITAS CARVALHO EIRE	Quirografia	888,28
86	JULIO HIDEO YANO E CIA LTDA	Quirografia	100,00
87	JUTAGA COMERCIAL AUTOMOTIVA	Quirografia	40,00
88	KATRIUM INDUSTRIAS QUÍMICAS S.A.	Quirografia	28.480,00
89	KAYUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	Quirografia	665,00
90	KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Quirografia	1.096,44
91	LABORATORIO DE BIOCONTROLE FARROUPILHA S.A	Quirografia	2.030.595,00
92	LABORATÓRIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA	Quirografia	30.982,36
93	LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	Quirografia	48.799,06
94	LENIR MARIA DANIELLI	Quirografia	1.921.939,98
95	LI MAGRAIN BRASIL S.A	Quirografia	221.119,96
96	MAGNOJET INDUSTRIA LTDA	Quirografia	5.210,13
97	MARCELINO KIKUHARU SATO	Quirografia	4.932.991,64
98	MARCELO JOSE LEMOS	Quirografia	49.372,00
99	MARCOS FAVILLA	Quirografia	33.201,40
100	MATSUDA MINAS COM. IND. LTDA	Quirografia	243.700,32
101	MATTHEIS BORG ADM. PART. COM. IND. LTDA	Quirografia	367,23
102	MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA	Quirografia	1.785,00
103	MILSON ADICEU SOARES DE ANDRADE	Quirografia	90,00
104	MINHO FERTIL E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA.	Quirografia	20.000,00
105	MONSANTO DO BRASIL LTDA	Quirografia	1.165.904,67
106	MOREIRA PENA IND. COM. DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografia	842,00
107	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA	Quirografia	2.599.843,63
108	MOVIDA GESTAO E TERCEIRIZACAO DE FROTAS S.A.	Quirografia	5.633,00
109	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	Quirografia	11.266,00
110	NATIVA AGRICOLA LTDA	Quirografia	47.744,00
111	ODILIO BALBINOTTI FILHO OUTRO (SEMENTES ADRIANA)	Quirografia	87.127,27
112	ORFEU OLAVO ALESSIO	Quirografia	1.317.368,35
113	OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	Quirografia	777.980,00
114	PANIFICADORA E MERCEARIA AVENIDA	Quirografia	345,10
115	POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA (antiga CIELO TELECOM LTDA)	Quirografia	2.053,80
116	PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	Quirografia	1.576.252,23
117	RENATO SIQUEIRA AGUIAR E CIA LTDA	Quirografia	390,00

continua na próxima página

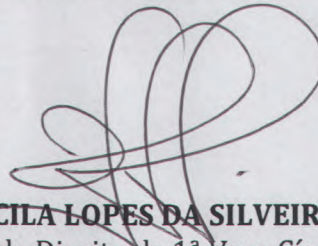


2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA			
Nº	NOME	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
118	RIBER-KWS SEMENTES LTDA	Quirografária	178.943,06
119	RK COMERCIO DE ACO E SOBRAS EIRELI ME	Quirografária	8.666,67
120	ROBERTO KENJI YUKI	Quirografária	35.050,00
121	RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LT	Quirografária	404,50
122	RW BATERIAS LTDA - TROVÃO BATERIAS	Quirografária	270,00
123	S4A AVALIACOES PATRIMONIAIS LTDA	Quirografária	9.250,00
124	SANDALO MENDES BORGES	Quirografária	3.000,00
125	SEMENTES SÃO MATEUS LTDA	Quirografária	41.619,00
126	SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTI. E INSU. MICROBIOLOGICOS LTDA	Quirografária	29.500,00
127	SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografária	2.644,29
128	SOLO PRODUTIVO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	10.720,00
129	TARCISIO TOMAZINI	Quirografária	10.500,16
130	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	Quirografária	595,69
131	TECNOLOGIA & GESTAO EM AGRO NEGOCIO LTDA	Quirografária	2.834,26
132	TEEJET TECHNOLOGIES SOUTH AMERICA PROD.	Quirografária	2.107,89
133	TELEFONICA BRASIL S/A	Quirografária	7.766,65
134	THIAGO TANABE BUENO ME	Quirografária	4.804,00
135	TOME AGROVETERINÁRIA LTDA	Quirografária	441,90
136	TRADIMAQ	Quirografária	4.417,16
137	TRINTINALIO, OLIVEIRA LIMA ADVOCACIA & CONSULTORIA	Quirografária	3.816,00
138	V. BOEIRA CHURRASCARIA E RESTAURANTE RODEIO	Quirografária	485,40
139	VALENS GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Quirografária	20.000,00
140	VALLÉE S. A.	Quirografária	21.880,57
141	VANDERLEI BENATTI DA SILVA	Quirografária	382,50
142	VANDERLEI BENATTI E CIA LTDA	Quirografária	36.023,69
143	VEGETAL AGRONEGÓCIOS LTDA	Quirografária	44.148,50
144	VET MAX SAÚDE E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografária	2.211,16
145	VIGOR COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	Quirografária	3.852,50
146	WALMUR INSTR. VETERINARIOS LTDA	Quirografária	1.743,00
147	ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	Quirografária	66.561,53
Subtotal do crédito QUIROGRAFARIO (R\$)			37.596.129,40
148	AGROCONTAR MG CONTABILIDADE LTDA - ME	Microempresa	24.956,64
149	COMERCIAL DE ALIMENTOS MOREIRA RIBEIRO EIRELI - EPP	Microempresa	1.318,93
150	DANTAS AGUIAR & SOUZA LTDA - ME	Microempresa	200,00
151	GABRIEL DE CARVALHO REZENDE ME	Microempresa	200,00
152	HASSAN KALLOUT - ME	Microempresa	300,00
153	JULIANI G.PEREIRA GRUPO CONTROL MONITORAMENTO - ME	Microempresa	3.024,00
154	LABORNUTRI ANÁLISE BROMATOLÓGICA EIRELI - ME	Microempresa	675,00
155	PROTEGE CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME	Microempresa	900,00
156	WW AUTO CENTRO CRISTALINA LTDA - ME	Microempresa	2.455,00
Subtotal do crédito MICROEMPRESA (R\$)			34.029,57
RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 20/5/2018			
Tot	NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR	
24	TRABALHISTA (R\$)	425.737,80	
123	QUIROGRAFÁRIO (R\$)	37.596.129,40	
9	MICROEMPRESA (R\$)	34.029,57	
156	TOTAL GERAL (R\$)	38.055.896,77	

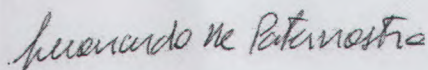


Créditos excluídos da relação de credores			
NOME DO CREDOR	Classe	Motivo da exclusão	Valor do Crédito excluído em 20/5/2018 (R\$)
BANCO DO BRASIL S.A	Quirografária	Garantia fiduciária	255.942,76
BANCO SAFRA S.A	Quirografária	Garantia fiduciária	355.612,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografária	Garantia fiduciária	322.105,42
CULTIVAR COMERCIAL AGRICOLA FORMOSA LTDA	Quirografária	crédito liquidado	19.728,30
DOUGLAS HENRIQUE ARRUDA IZAIAS	Quirografária	crédito liquidado	124,00
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	Quirografária	Caução de duplicatas já liquidada	1.326.447,11
IHARABRAS - INDÚSTRIA QUIMICAS LTDA	Quirografária	crédito liquidado	1.034.151,59
JGN EVOLUÇÃO SEGURANÇA DO TRABALHO - ME	Microempresa	crédito liquidado	43,00
MERCANTIL AGRICOLA LTDA	Quirografária	crédito liquidado	154.125,82
POLO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	crédito liquidado	73.384,00
SOMA COMERCIO E REPR.PROD. AGRICOLAS LTDA	Quirografária	crédito liquidado	6.548,50
SOMAR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	crédito liquidado	18.900,00
TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	crédito liquidado	21.200,00
TOTAL			3.588.312,50

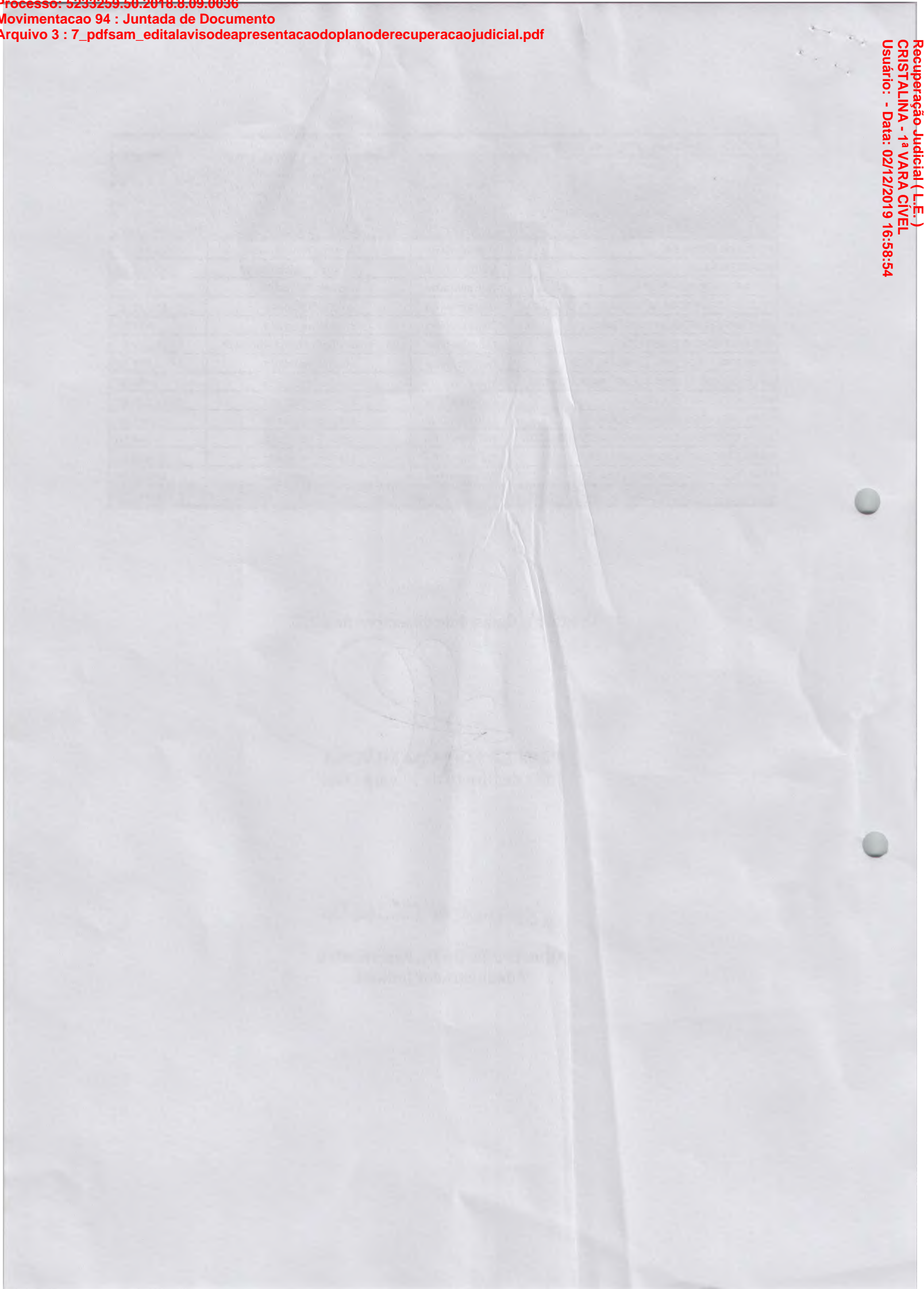
Cristalina, Goiás, 4 de dezembro de 2018.



PRISCILA LOPES DA SILVEIRA
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível



Adm. Leonardo De Paternostro
Administrador Judicial





Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) petição do administrador judicial.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 5 de dezembro de 2018.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:54



**EXCELENTÍSSIMA SENHOA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIAS**

Número: 5233259.50.2018.8.09.0036
Promovente: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA
Promovido:
Assunto: RECUPERACAO JUDICIAL

Ref.: Verificação dos créditos e confecção do 2º edital

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a na presente Recuperação Judicial, **respeitosamente**, vem informar o que segue.

Meritíssima, tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, este profissional vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo, entre outros, a relação de credores confeccionada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

O resumo do cenário da verificação dos créditos está demonstrado no Quadro seguinte:

Quadro 1
Resumo da verificação dos créditos promovida pelo Administrador Judicial - RJ DE BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

Ordem	Data do recebimento da divergência, habilitação ou verificação de ofício	Via pela qual pleiteou	Credor postulante	Classificação atribuída pela recuperanda	Valor do crédito na 1ª relação de credores da recuperanda	Tipo do pedido
1	05/09/2018	Processo	AGRISUPORTE IND E COM DE PROD AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	R\$ 314.259,98	Retificação do crédito
2	05/09/2018	Processo	MATSUDA MINAS COM. IND. LTDA	Quirografária	R\$ 248.745,93	Retificação do crédito
3	05/09/2018	Processo	PREFEITURA DE CRISTALINA	X	X	Habilitação do crédito
4	24/09/2018	Escritório	BANCO SAFRA S.A	Quirografária	R\$ 444.515,00	Exclusão de crédito
5	24/09/2018	E-mail	SISTEMAS DE IDENTIFICACAO ANIMAL LTDA	Quirografária	R\$ 3.101,54	Retificação do crédito
6	24/09/2018	E-mail	MERCANTIL AGRICOLA LTDA	Quirografária	R\$ 154.125,82	Exclusão de crédito
7	26/09/2018	E-mail	SOMAR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	R\$ 18.900,00	Exclusão de crédito
8	26/09/2018	E-mail	TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	R\$ 21.200,00	Exclusão de crédito
9	27/09/2018	E-mail	BROUU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES	Quirografária	R\$ 18.929,90	Retificação do crédito
10	27/09/2018	E-mail	CULTIVAR COMERCIAL AGRICOLA FORMOSA LTDA	Quirografária	R\$ 19.728,30	Exclusão de crédito
11	01/10/2018	E-mail	CIELO TELECOM LTDA (POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA)	Quirografária	R\$ 1.026,90	Retificação do crédito
12	02/10/2018	E-mail	BANCO ITAU S.A	Quirografária	R\$ 197.354,49	Retificação do crédito
13	03/10/2018	E-mail	FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Quirografária	R\$ 2.125.113,72	Retificação do crédito
14	03/10/2018	E-mail	BUNGE ALIMENTOS S.A.	Quirografária	R\$ 32.726,40	Retificação do crédito
15	03/10/2018	E-mail	BRDESCO SAUDE S/A	Quirografária	R\$ 33.627,37	Retificação do crédito
16	03/10/2018	E-mail	BANCO BRADESCO	Quirografária	R\$ 546.156,90	Retificação do crédito
17	03/10/2018	E-mail	LABORATORIO DE BIOCONTROLE FARROUPILHA S.A	Quirografária	R\$ 2.001.795,00	Retificação do crédito
18	03/10/2018	Processo	AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografária	R\$ 93.844,30	Retificação do crédito
19	04/10/2018	E-mail	GABRIEL DE CARVALHO REZENDE ME	Quirografária	R\$ 200,00	Retificação classe
20	04/10/2018	E-mail	COOP ADM DE ASS DO PLANALTO CENTRAL - SICREDI	Garantia Real	R\$ 3.478.751,54	Cessão de crédito
21	04/10/2018	E-mail	COOP ADM DE ASS DO PLANALTO CENTRAL - SICREDI	Quirografária	R\$ 695.926,62	Cessão de crédito
22	04/10/2018	Escritório	BANCO DO BRASIL S.A	Garantia Real	R\$ 975.495,84	Retificação do crédito
				Quirografária	R\$ 2.362.135,97	Retificação do crédito
23	04/10/2018	E-mail	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA	Quirografária	R\$ 2.365.152,37	Retificação do crédito
24	04/10/2018	E-mail	CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL	Quirografária	R\$ 800.000,00	Retificação do crédito
25	11/10/2018	E-mail	DOUGLAS HENRIQUE ARRUDA IZAIAS	Quirografária	R\$ 124,00	Exclusão de crédito
26	08/10/2018	Escritório	LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	Quirografária	R\$ 48.799,06	Retificação do crédito
27	18/10/2018	Escritório	POLO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	R\$ 73.384,00	Exclusão de crédito
28	22/11/2018	LEONARDO, de ofício, decidiu fazer a verificação do crédito	DU PONT DO BRASIL S.A.	Garantia Real e quirografária	R\$ 1.091.287,96	Reclassificação para quirografária
29	22/11/2018	LEONARDO, de ofício, decidiu fazer a verificação do crédito	IHARABRAS - INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA	Garantia Real e quirografária	R\$ 9.300.197,16	Reclassificação para quirografária
30	03/12/2018	E-mail	ODILIO BALBINOTTI FILHO OUTRO	Quirografária	R\$ 59.315,99	Retificação do crédito



Mesmo diante da grande complexidade dessa fase do trabalho, na data de 04/12/2018 este Administrador Judicial concluiu a verificação dos créditos tendo como suporte os documentos apresentados pelos credores e os livros financeiros, contábeis e fiscais da recuperanda.

Pois bem.

Os créditos sujeitos à Recuperação Judicial que ficaram atestados por este profissional são os constantes na Tabela do 2º Edital já confeccionado na mesma data de 04/12/2018 (anexo a esta cota) e entregue à preclara escrivania para que seja providenciada a publicação no DJE. No citado edital este Administrador Judicial cuidou de informar aos credores, ainda, sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora, bem como de informar sobre os prazos da Lei para, se for o caso, apresentar impugnação de crédito à 2ª relação de credores e/ou objetar o Plano de Recuperação.

Tão logo seja publicado o 2º Edital, este subscritor comunicará a todos os credores e demais interessados no site da Administração Judicial, bem como informará nos autos do processo.

São essas as informações que este Administrador Judicial entendeu pertinente de apresentar, por ora.

Ao fim, salienta que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda para o bom cumprimento da Recuperação Financeira, que informará nos autos os demais atos praticados, e que comunicará todos os fatos ocorridos que sejam de interesse da Recuperação Judicial.

De Goiânia para Cristalina, Goiás, 05 de dezembro de 2018.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Cristalina
1ª VARA CÍVEL

EDITAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

A Excelentíssima Senhora Dra. PRISCILA LOPES DA SILVEIRA, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Cristalina – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, juntamente com o Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, nomeado no Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina, Goiás, referente à Recuperação Judicial de BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas perante o Administrador Judicial, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, Quirografários e Microempresa. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2.929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, em horário comercial mediante agendamento prévio. Os documentos e Pareceres Técnicos do Administrador Judicial referentes aos exames das divergências podem ser solicitados via e-mail para atendimento@paternostro.com.br, ou via telefone (62) 3088-0666 / (62) 9.8408-8790.

Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contados da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o **Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela devedora**, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado também no site do Administrador Judicial em www.paternostro.com.br, nos links de “Notícias” e “Processos de recuperação judicial”. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA			
Nº	NOME	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
1	ADEMIR CARVALHO DOS SANTOS	Trabalhista	9.545,87
2	ANGELAMAR MENDES FERREIRA	Trabalhista	39.778,85
3	CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Trabalhista	37.194,81
4	DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS	Trabalhista	4.467,02
5	DOURIVALDO NUNES DA SILVA	Trabalhista	13.348,60

continua na próxima página

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:54



2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA			
	NOME	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
6	ERICK FERNANDO XAVIER DE OLIVEIRA	Trabalhista	17.486,22
7	FERNANDA MATTOS DE MAGALHAES COELHO	Trabalhista	39.150,72
8	GUSTAVO BENTO DA SILVA	Trabalhista	18.034,04
9	ISRAEL RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	6.186,73
10	JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	Trabalhista	4.358,33
11	JORGE DA CUNHA BRENDA	Trabalhista	6.464,53
12	KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Trabalhista	39.289,32
13	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	15.055,65
14	LORENA MOISES DUTRA	Trabalhista	2.160,80
15	LUNA TATIANE SCHAEGLER	Trabalhista	8.368,69
16	MARCOS NAZARENO DE MEDEIROS	Trabalhista	34.793,38
17	MARCOS PAULO VICENTE INACIO	Trabalhista	19.952,75
18	MURILO BATISTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	12.601,56
19	PAULO HENRIQUE LOPES	Trabalhista	25.000,00
20	RODRIGO SENA SILVA	Trabalhista	4.920,71
21	TASSIO LUIZ RODOLFO DE QUEIROZ	Trabalhista	38.215,64
22	WALACE LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	10.983,51
23	WALISON LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	7.205,75
24	WENDERSON CASTRO COZAC	Trabalhista	11.174,32
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)			425.737,80
25	4JA COMERCIAL AGRÍCOLAS LTDA	Quirografia	10.500,00
26	ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA	Quirografia	57.769,22
27	AFANAZIO RIBEIRO SARDINHA	Quirografia	320,00
28	AGRISUPORTE IND E COM DE PROD AGROPECUARIOS LTDA	Quirografia	334.838,00
29	AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografia	93.746,45
30	AGROCINCO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografia	92.000,00
31	AGROCONFIANÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Quirografia	13.002,40
32	AGROCONTAR DF CONTABILIDADE LTDS ME	Quirografia	8.318,88
33	AGROSYN LUZIÂNIA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	Quirografia	115,00
34	AGROTIS AGROINFORMATICA LTDA	Quirografia	2.000,00
35	AGROVANT COM. DE PROD. AGRICOLAS LTDA	Quirografia	56.250,00
36	ANDRADE E URIAS LTDA	Quirografia	1.298,42
37	ANDRE ALVES MAGALHAES	Quirografia	385,00
38	ANDRE LUIZ FERNANDES LAGE	Quirografia	70,00
39	ANGELAMAR MENDES FERREIRA	Quirografia	200,00
40	ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL I.Q.A.P LTDA	Quirografia	1.463.208,40
41	ATIVA COM. REPR. PROD. AGROP. LTDA	Quirografia	8.000,00
42	BANCO BRADESCO	Quirografia	341.322,48
43	BANCO DO BRASIL S.A	Quirografia	2.982.178,71
44	BANCO ITAU S.A	Quirografia	212.044,79
45	BANCO SAFRA S.A	Quirografia	88.903,00
46	BANCO SANTANDER S.A	Quirografia	368.525,56
47	BEQUISA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA	Quirografia	19.500,00
48	BIMEDA BRASIL S. A.	Quirografia	3.533,88
49	BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografia	4.413,10
50	BRADESCO SAUDE S/A	Quirografia	26.479,92
51	BRAVA LABORATÓRIO LTDA	Quirografia	35.000,00
52	Brazil Shoes Industria e Comercio de Calçados Ltda	Quirografia	2.494,00
53	BROUU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES	Quirografia	4.732,48
54	BUNGE ALIMENTOS S.A.	Quirografia	60.142,40
55	CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL	Quirografia	1.370.821,15
56	CAMPO VERDE COMERCIO AGRICOLA E REPRES. LTDA - EPP	Quirografia	64.803,20
57	CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Quirografia	2.737,28
58	CELG DISTRIBUIÇÃO S -A CELG D	Quirografia	909,68
59	CENTRAL COM. REP. PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografia	1.526,00
60	CENTRO OESTE AGRONEGOCIO LTDA ME	Quirografia	4.333,34
61	COCARI - COOPERATIVA AGROP. E INDUSTRIAL	Quirografia	5.676,00
62	COMERCIAL DE EMBALAGENS PROGRESSO LTDA	Quirografia	5.907,12

continua na próxima página



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2018 16:27:39

Assinado por SUSY LOPES MESSIAS CAETANO

Validação pelo código: 10493566509034362, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA			
Nº	NOME	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
63	COOPERATIVA AGRÍCOLA SERRA DOS CRISTAIS	Quirografária	244.761,94
64	CRISTALFRIO COM. E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	Quirografária	311,00
65	CRISTALINA AGRONEG. COM E REP. PROD. AGRICOLAS LTDA	Quirografária	4.080,00
66	CRISTALINA PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA	Quirografária	1.725,32
67	DEFENSIVE IND. COM. E REPR. COML. LTDA	Quirografária	362.178,80
68	DIEGO ANTONIO PREZZOTTO	Quirografária	60.000,00
69	DIVINO SERGIO LELES DE SOUZA	Quirografária	336,00
70	DU PONT DO BRASIL S.A.	Quirografária	1.091.287,96
71	ELETRICA SCOPEL LTDA ME	Quirografária	704,70
72	ESTAÇÃO JAPAN COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	Quirografária	1.150,00
73	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	Quirografária	21.560,00
74	FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Quirografária	853.666,61
75	G & R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografária	45.566,73
76	GERALDO BOSCO FIGUEIREDO	Quirografária	701.768,70
77	GERMIPASTO IND COM IMP EXP DE SEMENTES	Quirografária	257.200,00
78	GP PREMIUM RECAUCHUTAGEM DE PNEUS	Quirografária	169,00
79	HELENO FELIPE PEREIRA	Quirografária	150.000,00
80	HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	Quirografária	61.680,00
81	IHARABRAS - INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA	Quirografária	8.266.045,57
82	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS PIRES DO RIO LTDA	Quirografária	2.378,75
83	JL COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	Quirografária	2.470,00
84	JOÃO PAULO HORTA VIEIRA DE MIRANDA	Quirografária	268,53
85	JOSÉ AUGUSTO HONORATO DE FREITAS CARVALHO EIRE	Quirografária	888,28
86	JULIO HIDEO YANO E CIA LTDA	Quirografária	100,00
87	JUTAGA COMERCIAL AUTOMOTIVA	Quirografária	40,00
88	KATRIUM INDUSTRIAS QUÍMICAS S.A.	Quirografária	28.480,00
89	KAYUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	Quirografária	665,00
90	KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Quirografária	1.096,44
91	LABORATORIO DE BIOCONTROLE FARROUPILHA S.A	Quirografária	2.030.595,00
92	LABORATÓRIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA	Quirografária	30.982,36
93	LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	Quirografária	48.799,06
94	LENIR MARIA DANIELLI	Quirografária	1.921.939,98
95	LIMAGRAIN BRASIL S.A	Quirografária	221.119,96
96	MAGNOJET INDUSTRIA LTDA	Quirografária	5.210,13
97	MARCELINO KIKUHARU SATO	Quirografária	4.932.991,64
98	MARCELO JOSE LEMOS	Quirografária	49.372,00
99	MARCOS FAVILLA	Quirografária	33.201,40
100	MATSUDA MINAS COM. IND. LTDA	Quirografária	243.700,32
101	MATTHEIS BORG ADM. PART. COM. IND. LTDA	Quirografária	367,23
102	MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CAMINHOS LTDA	Quirografária	1.785,00
103	MILSON ADICEU SOARES DE ANDRADE	Quirografária	90,00
104	MINHO FERTIL E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA.	Quirografária	20.000,00
105	MONSANTO DO BRASIL LTDA	Quirografária	1.165.904,67
106	MOREIRA PENA IND. COM. DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografária	842,00
107	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA	Quirografária	2.599.843,63
108	MOVIDA GESTAO E TERCEIRIZACAO DE FROTAS S.A.	Quirografária	5.633,00
109	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	Quirografária	11.266,00
110	NATIVA AGRICOLA LTDA	Quirografária	47.744,00
111	ODILIO BALBINOTTI FILHO OUTRO (SEMENTES ADRIANA)	Quirografária	87.127,27
112	ORFEU OLAVO ALESSIO	Quirografária	1.317.368,35
113	OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	Quirografária	777.980,00
114	PANIFICADORA E MERCEARIA AVENIDA	Quirografária	345,10
115	POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA (antiga CIELO TELECOM LTDA)	Quirografária	2.053,80
116	PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	Quirografária	1.576.252,23
117	RENATO SIQUEIRA AGUIAR E CIA LTDA	Quirografária	390,00

continua na próxima página



2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA			
Nº	NOME	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
118	RIBER-KWS SEMENTES LTDA	Quirografária	178.943,06
119	RK COMERCIO DE ACO E SOBRAS EIRELI ME	Quirografária	8.666,67
120	ROBERTO KENJI YUKI	Quirografária	35.050,00
121	RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LT	Quirografária	404,50
122	RW BATERIAS LTDA - TROVÃO BATERIAS	Quirografária	270,00
123	S4A AVALIACOES PATRIMONIAIS LTDA	Quirografária	9.250,00
124	SANDALO MENDES BORGES	Quirografária	3.000,00
125	SEMENTES SÃO MATEUS LTDA	Quirografária	41.619,00
126	SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTI. E INSU. MICROBIOLOGICOS LTDA	Quirografária	29.500,00
127	SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografária	2.644,29
128	SOLO PRODUTIVO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	10.720,00
129	TARCISIO TOMAZINI	Quirografária	10.500,16
130	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	Quirografária	595,69
131	TECNOLOGIA & GESTAO EM AGRO NEGOCIO LTDA	Quirografária	2.834,26
132	TEEJET TECHNOLOGIES SOUTH AMERICA PROD.	Quirografária	2.107,89
133	TELEFONICA BRASIL S/A	Quirografária	7.766,65
134	THIAGO TANABE BUENO ME	Quirografária	4.804,00
135	TOME AGROVETERINÁRIA LTDA	Quirografária	441,90
136	TRADIMAQ	Quirografária	4.417,16
137	TRINTINALIO, OLIVEIRA LIMA ADVOCACIA & CONSULTORIA	Quirografária	3.816,00
138	V. BOEIRA CHURRASCARIA E RESTAURANTE RODEIO	Quirografária	485,40
139	VALENS GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Quirografária	20.000,00
140	VALLÉE S. A.	Quirografária	21.880,57
141	VANDERLEI BENATTI DA SILVA	Quirografária	382,50
142	VANDERLEI BENATTI E CIA LTDA	Quirografária	36.023,69
143	VEGETAL AGRONEGÓCIOS LTDA	Quirografária	44.148,50
144	VET MAX SAÚDE E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografária	2.211,16
145	VIGOR COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	Quirografária	3.852,50
146	WALMUR INSTR. VETERINARIOS LTDA	Quirografária	1.743,00
147	ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	Quirografária	66.561,53
Subtotal do crédito QUIROGRAFARIO (R\$)			37.596.129,40
148	AGROCONTAR MG CONTABILIDADE LTDA - ME	Microempresa	24.956,64
149	COMERCIAL DE ALIMENTOS MOREIRA RIBEIRO EIRELI - EPP	Microempresa	1.318,93
150	DANTAS AGUIAR & SOUZA LTDA - ME	Microempresa	200,00
151	GABRIEL DE CARVALHO REZENDE ME	Microempresa	200,00
152	HASSAN KALLOUT - ME	Microempresa	300,00
153	JULIANI G.PEREIRA GRUPO CONTROL MONITORAMENTO - ME	Microempresa	3.024,00
154	LABORNUTRI ANÁLISE BROMATOLÓGICA EIRELI - ME	Microempresa	675,00
155	PROTEGE CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME	Microempresa	900,00
156	WW AUTO CENTRO CRISTALINA LTDA - ME	Microempresa	2.455,00
Subtotal do crédito MICROEMPRESA (R\$)			34.029,57
RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 20/5/2018			
Tot	NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR	
24	TRABALHISTA (R\$)	425.737,80	
123	QUIROGRAFÁRIO (R\$)	37.596.129,40	
9	MICROEMPRESA (R\$)	34.029,57	
156	TOTAL GERAL (R\$)	38.055.896,77	



Créditos excluídos da relação de credores			
NOME DO CREDOR	Classe	Motivo da exclusão	Valor do Crédito excluído em 20/5/2018 (R\$)
BANCO DO BRASIL S.A	Quirografária	Garantia fiduciária	255.942,76
BANCO SAFRA S.A	Quirografária	Garantia fiduciária	355.612,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografária	Garantia fiduciária	322.105,42
CULTIVAR COMERCIAL AGRICOLA FORMOSA LTDA	Quirografária	crédito liquidado	19.728,30
DOUGLAS HENRIQUE ARRUDA IZAIAS	Quirografária	crédito liquidado	124,00
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	Quirografária	Caução de duplicatas já liquidada	1.326.447,11
IHARABRAS - INDÚSTRIA QUIMICAS LTDA	Quirografária	crédito liquidado	1.034.151,59
JGN EVOLUÇÃO SEGURANÇA DO TRABALHO - ME	Microempresa	crédito liquidado	43,00
MERCANTIL AGRICOLA LTDA	Quirografária	crédito liquidado	154.125,82
POLO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	crédito liquidado	73.384,00
SOMA COMERCIO E REPR.PROD. AGRICOLAS LTDA	Quirografária	crédito liquidado	6.548,50
SOMAR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	crédito liquidado	18.900,00
TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	crédito liquidado	21.200,00
TOTAL			3.588.312,50

Cristalina, Goiás, 4 de dezembro de 2018.

PRISCILA LOPES DA SILVEIRA
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

Leonardo De Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
Administrador Judicial



Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) comprovante do email para publicação do Edital o qual será publicado no DJE n. 2643 de 06/12.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 5 de dezembro de 2018.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário



Zimbra
Zimbra

cartciv1cristalina@tjgo.jus.br

Re: edital de publicação

De : Diario Justica Eletronico <dje@tjgo.jus.br>

Qua, 05 de Dez de 2018 16:29

Assunto : Re: edital de publicação

Para : Cartório Cível - Comarca de Cristalina
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

DJE n. 2643 de 06/12.

----- Mensagem original -----

De: "Cartório Cível - Comarca de Cristalina"
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

Para: "Diario Justica Eletronico" <dje@tjgo.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 5 de dezembro de 2018 16:20:44

Assunto: edital de publicação

Boa tarde, encaminho o edital extraído dos autos nº
5233259.50.2018.8.09.0036 para publicação no dje.

Att. Susy Lopes Messias Caetano

Escrevente Judiciário



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração, lavrada em 07/12/2017, Livro 4.964, Folhas 317/330, no 13º Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito na(s) pessoa(s) do(a)(s) Dr(a)(s).. **ERNESTO BORGES FILHO: OAB/MS 379, OAB/O 30256 E OAB/TO 5392-1, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, OAB/MS 5.871, OAB/MT 8.184-A e OAB/TO 4.867-A; BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, OAB/MS 13.116 e OAB/MT 14.992-A; EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, OAB/MT 13.431-A; YANA CAVALCANTE DE SOUZA, OAB/GO 22.930 e FLAVIA V ANDRIGUETTI BORGES: OAB/MS 9197, OAB/GO 30238 E OAB/MT 9716-A**, todos integrantes do escritórios **ERNESTO BORGES ADVOGADOS SC**, com **OAB 051/96**, na Rua XV de Novembro, n.º 2.029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS; CEP: 79020-300, Rua Manoel Leopoldino, n.º 358, Cuiabá/MT e Rua 102, n.º 87, Setor Sul, Goiânia/GO, os poderes que me foram outorgados **ITAU UNIBANCO S.A e OUTROS**.

São Paulo, 27 de abril de 2018.


Douglas Eric Pontes
OAB-SP 234.628

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIZ MARQUES



Livro:- 4.964 – Páginas 317/330

PROCURAÇÃO bastante que faz:
BANCO ITAUCARD S.A. e outros
"ad judícia"

2º Traslado

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezessete (2.017) aos 07 (sete) dias do mês de DEZEMBRO, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu escrevente, a chamado vim, compareceram como outorgantes **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Alameda Pedro Calli, nº 43, VI Das Acácias, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 07/04/2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 373.374/17-3 em 10/08/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1777/17; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO MACIEL PEDROTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 22.608.459-0, CPF nº 213.507.618-00 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.003/16-6, em 20/07/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/06/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.004/16-0, em 20/07/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 500.780/16-0, em 25/11/2016, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social e através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 07/04/2017, acima mencionada; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2014, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 220.116/14-3 em 09/06/2014; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO MACIEL PEDROTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 22.608.459-0, CPF nº 213.507.618-00 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária do outorgante, realizada em 28/04/2017, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 373.375/17-7 em 10/08/2017, as cópias autenticadas dos citados atos societários do outorgante, estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1283/17; **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO - CABEP**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 869, 17º Andar, Centro, Curitiba / PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.792.001/0001-50, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Reunião Conjunta do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, datada de 31/03/2016, registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, sob nº 1085830/1085831, em 26/09/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1860/16; neste ato, de conformidade com o artigo 36, de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Financeiro/administrativo REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20 e por seu Diretor De Benefícios MARCELO TEIXEIRA LEÃO, brasileiro, casado,



REIA PRINCESA ISABEL 3RD (BOUTIN)
SÃO PAULO SP CEP 04611-001
FONE/FAK 11 30411622

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

administrador de empresas, RG nº 9.181.632-4, CPF nº 068.916.638-90, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião Ordinária Conjunta do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, datada de 31/03/2014, registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, sob nº 1055114, em 10/06/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1253/14; CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.025.711/0001-16, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/03/2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 347.058/17-6 em 27/07/2017; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na mencionada Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da outorgante realizada em 30/03/2017, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1289/17; **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2014, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 454.437/14-6 em 06/11/2014; neste ato, nos termos do artigo 13º de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES, português, casado, administrador de empresas, RG nº W613015-1, CPF nº 251.863.858-08 e por seu Diretor ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG nº 1.215.567, CPF nº 031.212.717-09, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Reunião do Conselho de Administração da outorgante, realizada em 28/04/2017, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 347.681/17-7 em 27/07/2017, as cópias autenticadas dos citados atos societários do outorgante, estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1281/17; **FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.881.898/0001-30, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 324.075/17-0, em 13/07/2017, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1137/17; neste ato, de conformidade com o artigo 6º, item 6.5., de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente AYMAR GIGLIO JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, RG nº 10.546.999-3, CPF nº 021.861.968-59 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 324.076/17-4, em 13/07/2017, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; **FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 869, 17º Andar, Centro, Curitiba / PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.629.252/0001-46, com seu Estatuto Social aprovado pela Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 12/09/2008, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº

120 Tabelião de Notas
Curitiba - SP

13º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO AVELINO LUIS MARQUES

983441, em 11/02/2009, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1033/13; neste ato, de conformidade com o artigo 20, parágrafo 2º, de seu referido Estatuto Social, representada por seus Diretores, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20 e por seu Diretor Gerente ARNALDO CESAR SERIGHELLI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.237.593-0, CPF nº 462.974.729-04, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 22/03/2017, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 1099437, em 07/11/2017, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1.872/17; **FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.573.030/0001-30, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Reunião Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria, realizada em 10/03/2016, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 135.214, em 09/05/2016, do qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 918/16; neste ato, de conformidade com o artigo 7º, parágrafo 5º, de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por sua Diretora ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG nº 18.599.700-4, CPF nº 165.780.678-25 e por seu Diretor REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 28/04/2017, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 141.500, em 08/08/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1841/17; **FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede na Rua Carnaubeiras, nº 168, 3º Andar, Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.155.248/0001-16, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Reunião do Conselho Deliberativo, datado de 17/09/2013, registrado no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 622458 em 29/01/2014, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1745/17; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo 7º de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor ARNALDO CESAR SERIGHELLI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.237.593-0, CPF nº 462.974.729-04 e por seu Diretor PEDRO GABRIEL BOAINAIN, brasileiro, casado, economista, RG nº 32.426.031-3, CPF nº 292.856.618-07, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 01/08/2013, registrada no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 617707 em 09/09/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1219/13 e através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 23/03/2016, registrada no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 654304 em 10/08/2016, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1442/16; **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 251, 1º Andar, Graças, Recife / PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.012.230/0001-69, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob nº 20158804163, em 28/09/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1436/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu estatuto social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº



RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

501.222.404-30 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob nº 20138232407, em 04/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1091/13 e através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCEPE sob nº 20168681617, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1272/16; **INSTITUTO ITAÚ CULTURAL**, com sede na Avenida Paulista, nº 149, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.119.000/0001-22, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Associados, realizada em 13/11/2015, registrada no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 133.671, em 28/12/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 026/16; neste ato, de conformidade com o artigo 12º, parágrafo 3º, item "c", de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu sua [CARGO ASSINANTE] MARIA DE LOURDES EGYDIO VILLELA, brasileira, divorciada, psicóloga, RG nº 2.497.608-8, CPF nº 007.446.978-91 e por seu Diretor Superintendente EDUARDO SARON NUNES, brasileiro, casado, economista, RG nº 20.211.796-0, CPF nº 143.605.828-70, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/04/2017, registrada no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 141245, em 20/07/2017, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1190/17; **INSTITUTO UNIBANCO**, com sede na Av Paulista, nº 2073, Conjunto 6 (parte), Conjunto Nacional, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.041.183/0001-97, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, realizada em 25/11/2015, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 426850, em 29/12/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 003/16; neste ato, de conformidade com o artigo 25º, letra "b", de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro electricista, RG nº 05.720.178-2, CPF nº 991.173.127-87 e por seu Diretor Executivo RICARDO URQUIJO LAZCANO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 10.191.480-5, CPF nº 014.634.878-86, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 06/07/2015, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 425043, em 21/10/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1778/15; através da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 433011, em 09/08/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1455/16; através da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, datada de 28/04/2017, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 443152, em 24/08/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1331/17 e através da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, datada de 17/07/2017, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 444779, em 03/11/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1882/17; **ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.776/0001-01, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 15/09/2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 455.540/14-7, em 10/11/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1756/17; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª, parágrafo terceiro de seu referido Contrato

190 Tabelião de Notas
de Pernambuco - SP

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO MACIEL PEDROTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 22.608.459-0, CPF nº 213.507.618-00 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Reunião de Sócios, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 389.553/15-3, em 01/09/2015; através da Reunião de Sócios, realizada em 27/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 76.983/16-0, em 17/02/2016; através da Reunião de Sócios, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 170.829/17-0, em 11/04/2017; através da Reunião de Sócios, realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 375.860/17-4, em 15/08/2017, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas, juntamente com seu contrato social acima mencionado, ITAUSEG SEGURADORA S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/02/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 154.296/17-0, em 30/03/2017, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 554/17; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo único de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/07/2016, registrada na JUCESP sob nº 439.403/16-9, em 06/10/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1816/16; ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com sede e foro nesta Capital, situada na Praça Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.557.039/0001-07, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/03/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 313.776/17-9, em 07/07/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1126/17; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro, de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/11/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 251.820/16-6, em 10/06/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1086/16 e através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/03/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 313.776/17-9, em 07/07/2017, acima mencionada; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olayo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 19/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 283.314/17-5, em 22/06/2017; neste ato, de conformidade com o artigo 10º de seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo ALEXSANDRO



RUA PRINCESA ISABEL 363 BHOOLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG nº 1.215.567, CPF nº 031.212.717-09 e por seu Diretor **EDUARDO HIROYUKI MIYAKI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 283.315/17-9, em 22/06/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social sob nº 1065/17; **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/08/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 475.450/17-6, em 16/10/2017, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1781/17; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG nº 1.215.567, CPF nº 031.212.717-09 e por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.570/16-5, em 14/07/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/08/2016, registrada na JUCESP sob nº 440.436/16-3, em 07/10/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 499.677/16-0, em 24/11/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 499.678/16-3, em 24/11/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/12/2016, registrada na JUCESP sob o nº 108.743/17-2, em 03/03/2017; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/12/2016, registrada na JUCESP sob nº 108.744/17-6, em 03/03/2017; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/03/2017, registrada na JUCESP sob nº 282.364/17-1, em 21/06/2017; através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 317.257/17-1, em 12/07/2017; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02/08/2017, registrada na JUCESP sob nº 445.194/17-0, em 28/09/2017, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social acima mencionado; **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 7º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/09/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 531.096/15-4, em 02/12/2015, da qual cópia está arquivada nestas notas, sob nº 1743/17; neste ato, nos termos do artigo 12º - parágrafo 3º, de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente **CLAUDIO CÉSAR SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 13.109.863-9, CPF nº 044.295.098-59 e por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 30 de Março de 2017, registrada na JUCESP sob nº 296.042/17-1, em 28/06/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1060/17; **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Minas De Prata, nº 30, 4º Andar, VI Olímpia, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/04/2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 181.882/17-6, em 18/04/2017, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 615/17; neste ato, de

Tabalib de Notas

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

conformidade com a cláusula 4ª - item 4.11.1, de seu Contrato Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MÁRCIO VERRI BIGONI, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 15.556.453-5, CPF nº 114.394.848-30 e por seu Diretor De Controladoria ALESSANDRO LOPES, brasileiro, casado, administrador e contador, RG nº 22.826.749-3, CPF nº 135.462.998-17, residentes e domiciliados nesta capital, nomeados através do Item 4.1.1., de seu Contrato Social acima mencionado; **MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.644.285/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 254.912/17-5, em 02/06/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 967/17; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente RODRIGO RODRIGUES BAIÁ, brasileiro, casado, administrador, RG nº M-5.598.844, CPF nº 836.341.696-72 e por seu Diretor ARNALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG nº 19.754.289-X, CPF nº 143.170.828-37, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 336.424/15-2, em 31/07/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 454.864/15-2, em 07/10/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1520/15; **OLÍMPIA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Rua Estados Unidos, nº 627, Jd América, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.347.366/0001-95, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/08/2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 413.776/17-7, em 11/09/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1748/17; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo único, de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por sua [CARGO ASSINANTE] CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, brasileira, casada, economista, RG nº 52.885.189-5, CPF nº 498.689.266-53 e por seu Diretor Comercial JOÃO MANOEL DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, gerente, RG nº 18.244.172, CPF nº 051.962.988-43, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 244.307/17-9, em 31/05/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 965/17 e eleitos e reeleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/08/2017, acima mencionada; **REDECARD S.A.**, com sede na Avenida Marcos Penteado U Rodrigues, nº 939, Loja 1, 12º Ao 14º Andares, Tamboré, Barueri / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.425.787/0001-04, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 296.087/16-6, em 01/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1219/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor JOÃO ANTONIO DANTAS BEZERRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 9.013.708, CPF nº 050.903.518-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, acima mencionada; **LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E**



RUA PRINCESA ISABEL 360 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-59417622



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

INVESTIMENTO, com sede na Rua Amazonas Da Silva, nº 27, VI Guilherme, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.206.577/0001-80, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28/04/2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 330.734/17-9, em 17/07/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1192/17; neste ato, de conformidade com o artigo 20º - parágrafo quarto de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Geral MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 330.735/17-2, em 17/07/2017, que está arquivada nestas notas, juntamente com seus atos constitutivos; **MICROINVEST S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR**, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 1827, 17º Andar, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.076.239/0001-69, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23/01/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 119.955/17-9, em 09/03/2017, do qual cópia fica arquivado nestas notas sob nº 463/17; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo 3º, de seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG nº 13.836.746-2, CPF nº 030.086.348-93 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 283.186/17-3, em 22/06/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1063/17; **ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.421.776/0001-25, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 15/09/2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 455.540/14-7, em 10/11/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1756/17; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª, parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO MACIEL PEDROTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 22.608.459-0, CPF nº 213.507.618-00 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Reunião de Sócios, realizada em 27/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 76.983/16-0, em 17/02/2016; através da Reunião de Sócios, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 170.829/17-0, em 11/04/2017, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 592/17 e através da Reunião de Sócios, realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 375.860/17-4, em 15/08/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu contrato social acima mencionado; **ASSOCIAÇÃO ITAÚ VIVER MAIS**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 6º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.792.704/0001-93, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2016, cuja ata encontra-se registrada sob nº 709467 em 20/09/2016, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1742/17; neste ato, nos termos do artigo 18º de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu sua [CARGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

ASSINANTE] ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG nº 18.599.700-4, CPF nº 165.780.678-25 e por seu Diretor LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária da outorgante, realizada em 28/04/2017, cuja ata encontra-se registrada sob nº 723.323 em 14/08/2017, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1286/17; **BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.182.408/0001-16, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 374.586/12-3, em 27/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1878/17; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor Executivo CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 297.571/17-5, em 30/06/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social acima mencionado; **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28/04/2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 311.705/17-0 em 05/07/2017; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor ADRIANO MACIEL PEDROTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 22.608.459-0, CPF nº 213.507.618-00, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/12/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 119.684/17-2, em 08/03/2017; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 311.705/17-0, em 05/07/2017; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/08/2017, registrada na JUCESP sob nº 457.558/17-9, em 04/10/2017; **BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 406.434/15-3, em 10/09/2015, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 1776/17; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO MACIEL PEDROTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 22.608.459-0, CPF nº 213.507.618-00 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.296/16-0, em



RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

14/07/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 487.462/16-6, em 10/11/2016; através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 324.564/17-0, em 14/07/2017, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social acima mencionado; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 482.100/15-1, em 26/10/2015, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas sob nº 1288/17; neste ato, nos termos do artigo 10 - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG nº 1.215.567, CPF nº 031.212.717-09 e por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 270.235/16-4, em 21/06/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 489.262/16-8, em 16/11/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/10/2016, registrada na JUCESP sob nº 548.160/16-8, em 22/12/2016 e através Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 283.079/17-4 em 22/06/2017, das cópias ficam arquivadas nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º Andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 07/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 297.428/17-2, em 30/06/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1090/17; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente **RODRIGO INÁCIO PEREIRA DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.010.436-7, CPF nº 166.641.358-50 e por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 130.927/17-0, em 16/03/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social acima mencionado; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 07/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 297.428/17-2, em 30/06/2017, acima mencionada; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO 1: ADRIANA DE FATIMA FELTRIM DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 174826/SP, CPF nº 163.580.498-10; **AILTON RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 337.990/SP, CPF nº 363.498.508-90; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BETINA CARDOSO ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375.212/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **CAMILA**

130 Tabelião de Notas
da Capital - SP

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

GARCIA, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; CINTIA FRANCO, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; DANIELLE ROSSA MONTIN, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; DEBBY HELENA SOU CHU, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 295370/SP, CPF nº 326.694.838-60; DEBORA MORAES CERQUEIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22.634/DF, CPF nº 721.313.141-91; DOUGLAS ERIC PONTES, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 234.628/SP, CPF nº 280.901.088-90; ERIKA EHARA, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 33.278/PR, CPF nº 034.794.449-38; FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; FABIANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.620.568-19; FABIO BROCCOLI CABELHO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 279.736/SP, CPF nº 315.876.978-66; GABRIELA MAYUMI SUGUIMOTOTELES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 391953/SP, CPF nº 373.542.118-00; GIULIA PESCE ZOLINI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206673/RJ, CPF nº 147.643.657-66; ISABELA DE SISTO AMADIO, brasileira, solteira, bancária, OAB nº 358.738/SP, CPF nº 394.136.338-78; JOSE ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 208.109/, CPF nº 273.737.938-51; JULIANA LISTA LUCERA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSZAJN, brasileira, casada, advogada, OAB nº 329.147/SP, CPF nº 026.020.234-77; LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 282.850/SP, CPF nº 012.825.616-85; LILIAN RANDO TOGNASCA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; MARCELA MARTINS TAVARES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 381.173/SP, CPF nº 319.769.868-18; MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; PATRICIA JEN LUO CHUANG, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 204015/SP, CPF nº 270.250.948-70; PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363/RS, CPF nº 261.468.568-27; RENATA CRISTINA SERIACOPI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.139/SP, CPF nº 287.063.758-63; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 162.205-SP/, CPF nº 147.454.858-08; RENATA MARINELLI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; RODRIGO AIROLDI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; RODRIGO CESAR SALUSTIANO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216768/SP, CPF nº 190.703.298-32; ROSANE MARKARIAN RONDINI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI, brasileira, casada, bancária, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; SERGIO SOARES SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; SILMARA ARTIOLI CAIS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153.160/SP, CPF nº 124.935.528-14; SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 110395/SP, CPF nº 114.563.588-12; SIMONE CAMPOS DA MOTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 326.996/SP, CPF nº 228.202.288-28; THAIS LIRA BORTONE HADDAD, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; VINICIUS LEONE MIGUEL, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 173.684/SP, CPF nº 073.921.568-02; WILLIANS SEBRIAM MOTA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº



RUA PRINCESA ISABEL 350 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAK: 11-50417622



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Tabulação de Notas

191.248/SP, CPF nº 266.023.718-27; YURI ELOI BRAZ DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; **GRUPO 2: LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 197.432/SP, CPF nº 293.346.478-09; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Conceição 1º E Pm, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para **GRUPO 1 - (i)** com poderes da cláusula "ad judicium", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscritos; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, ratificar ato, firmar documento, inclusive substabelecer. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **GRUPO 2** - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si.. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos: **GRUPO 1:** por qualquer um dos outorgados isoladamente, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou

13º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO AVELINO LUIS MARQUES



obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados em conjunto; GRUPO II: em conjunto de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.- Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-0175/2017-31. ÓRGÃO DE DÉBITO 76951 . - De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam.- Ao Tabelião: R\$ 256,06, Estado: R\$ 72,48, Ipresp: R\$ 49,60, ISS: R\$ 5,44, M.P: R\$ 12,24, R.Civil: R\$ 13,42, Tribunal: R\$ 17,50, Sta. Casa: R\$ 2,56, Total: R\$ 428,30 Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi.- Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo.- (aa) ADRIANO MACIEL PEDROTI / CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR / REGINALDO JOSÉ CAMILO / MARCELO TEIXEIRA LEÃO / LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO / RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES / ALEXSANDRO BROEDEL LOPES / AYMAR GIGLIO JÚNIOR / ARNALDO CESAR SERIGHELLI / ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI / PEDRO GABRIEL BOAINAIN / MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES / MARIA DE LOURDES EGYDIO VILLELA / EDUARDO SARON NUNES / CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE / RICARDO URQUIJO LAZCANO / EDUARDO HIROYUKI MIYAKI / CLAUDIO CÉSAR SANCHES / MÁRCIO VERRI BIGONI / ALESSANDRO LOPES / RODRIGO RODRIGUES BAIA / ARNALDO ALVES DOS SANTOS / CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA / JOÃO MANOEL DOS SANTOS NETO / JOÃO ANTONIO DANTAS BEZERRA LEITE / FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ / RODRIGO INÁCIO PEREIRA DE MAGALHÃES / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, _____, a conferi e assino em público e raso.

13º Tabelião de Notas
Valor devido por este instrumento

Ao Tabelião.....	R\$	17,20
Ao Estado.....	R\$	10,59
Ao Ipresp.....	R\$	7,24
Iss.....	R\$	8,79
M.P.....	R\$	1,79
Ao Registro Civil.....	R\$	1,96
Ao Tribunal.....	R\$	2,56
A Santa Casa.....	R\$	0,37
Total.....	R\$	62,50

Em testemunho da _____ da Verdade

13º Tabelião de Notas
de Capital - SP
ALESSANDRO MARTINS DE SOUZA
Escriturante do Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP



RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO



Pam Jr Participações e Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF nº 19.374.544/0001-41 - NIRE 35300460065

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

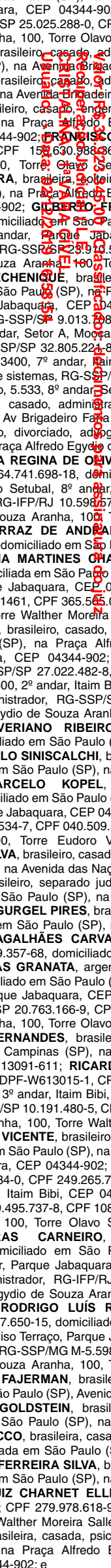
1. Data, Horário e Local: Em 28.04.2017, às 11:00 hs, na sede social da **Pam Jr Participações e Empreendimentos S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri/SP, na Alameda Rio Negro, 585, 11º andar, conjunto 114, Edifício Jaçari, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000. 2. **Convocação e Presença**: Dispensada a convocação prévia, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Dispensada a publicação dos documentos previstos no caput do Artigo 133, conforme o disposto no Artigo 294, II, ambos da Lei nº 6.404/76. 3. **Composição da Mesa**: **Presidente**: José de Carvalho Junior; **Secretário**: Mair Affonso Rangel Calvo. 4. **Ordem do Dia e Deliberações**: As matérias da Ordem do Dia das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foram colocadas em votação. Pela **unanimidade** de votos dos acionistas presentes, representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, e sem reservas, foram tomadas as seguintes deliberações: 4.1. Registrar que a ata que se refere às presentes Assembleias será lavrada na forma de sumário e publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o § 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações da Assembleia Geral Ordinária**: 4.2. Aprovar, depois de examinados e discutidos, o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras e Contábeis da Companhia, todos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2016. 4.3. Deixar de eleger os membros do Conselho Fiscal por não ter sido formulado o pedido de que trata o Artigo 161, § 2º da Lei nº 6.404/76. 4.4. Fixar a remuneração global anual dos membros da Administração da Companhia em R\$20.500,00, já incluídos todos os benefícios e verbas de representação, cuja distribuição será feita pela Diretoria, observados os critérios fixados no caput do Artigo 152, da Lei nº 6.404/76. **Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária**: 4.5. Aprovar a criação de ações preferenciais de emissão da Companhia, sem valor nominal, sem direito de voto, cujas vantagens consistirão em (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Companhia; e (ii) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 5% maior do que o atribuído à cada ação ordinária. 4.6. Em razão do disposto no item 4.5, aprovar a alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia e inclusão do § 1º único, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação constante da consolidação que constitui o Anexo I à ata a que se refere a esta Assembleia: "Artigo 6º: Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto na Assembleia Geral. As ações preferenciais não terão direito a voto, tendo como vantagens (i) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Companhia; e (ii) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 5% maior do que o atribuído à cada ação ordinária." 4.7. Aprovar a conversão de 8.427.236 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas integralizadas, de titularidade da acionista **São Paulo Bank Participações Ltda.** em 8.427.236 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. 4.8. Aprovar, em consequência da aprovação da matéria constante do item 4.5 acima, a modificação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação constante da consolidação que constitui o Anexo I à ata a que se refere a esta Assembleia: "Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$20.000.000,00, dividido em 16.854.472 ações, sendo 8.427.236 ações ordinárias e 8.427.236 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal." 4.9. Tomar conhecimento das renúncias aos cargos de Diretor Presidente da Companhia do Sr. Marcus Schalldach e ao cargo de Diretor Comercial da Companhia do Sr. Paulo Renato Della Volpe. 4.10. Aprovar a eleição (i) para o cargo de Diretor Presidente, do Sr. **Alexandre Ferrarri**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, RG nº 22.433.830-4, SSP-SP, CPF/MF nº 131.950.318-76; (ii) para o cargo de Diretor sem designação específica, do Sr. **Fabio Agostinho Cabral Fonseca**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado em São Paulo/SP, RG nº 24.883.697, SSP-SP e CPF/MF nº 257.671.878-78; e (iii) para o cargo de Diretor sem designação específica, do Sr. **Paulo Renato Della Volpe**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, RG nº 10.948.675-4, SSP-SP, CPF/MF nº 119.360.868-67; todos com endereço comercial na cidade de Barueri/SP, na Alameda Rio Negro, 585, bloco A, conjuntos 114/115 - Parte, Alphaville, CEP: 06454-000, os quais serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei, para um mandato com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2020. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barueri, 28.04.2017. **Assinaturas**: José de Carvalho Junior - Presidente da Assembleia; Mair Affonso Rangel Calvo - Secretário das Assembleias; Acionistas: São Paulo Bank Participações Ltda. (p. Marcus Schalldach), Paulo Renato Della Volpe, José de Carvalho Junior, Mair Affonso Rangel Calvo, Fabio Agostinho Cabral Fonseca e Alexandre Ferrarri. Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. Mair Affonso Rangel Calvo - Secretário. **Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração**: Artigo 1º: **Pam Jr Participações e Empreendimentos S.A.** é uma sociedade anônima que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro na cidade de Barueri/SP, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º: A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista, e a administração de bens próprios. Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações**: Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$20.000.000,00, dividido em 16.854.472 ações, sendo 8.427.236 ações ordinárias e 8.427.236 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º: Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto na Assembleia Geral. As ações preferenciais não terão direito a voto, tendo como vantagens (i) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Companhia; e (ii) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 5% maior do que o atribuído à cada ação ordinária. Artigo 7º: A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde

que exista e esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III - Assembleia Geral**: Art. 8º: A competência prevista em lei e neste Estatuto, reúne-se ordinariamente dentro de 90 dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interessados requererem. Artigo 9º: A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer membro da Diretoria ou trabalhos instalados e presididos pelo Diretor Presidente da Companhia ou por qualquer outro membro da Diretoria da Companhia, ou na ausência de todos os anteriores, por qualquer dos presentes. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, qualquer acionista poderá convocar a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Artigo 10º: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, nas exceções previstas em lei, e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, quando o voto do acionista não for contrário ao da maioria dos presentes. Artigo 11º: O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, cujo nome e poderes deverão constar de instrumento particular assinado por ele, no prazo de 01 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Capítulo IV - Diretoria**: Artigo 12º: A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma a ser determinada pela Assembleia Geral para cada exercício, para a qual o Conselho Fiscal deverá estabelecer previamente o valor da remuneração dos membros da administração. A remuneração será fixada em voto individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria estabelecer, em voto individual, o valor de cada um dos membros. Artigo 13º: Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo particular assinado por eles, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição e permanecerão em seus cargos até o término do mandato. Os administradores eleitos, no prazo de 30 dias, deverão apresentar os poderes para os cargos a serem exercidos. **Diretoria**: Artigo 13º: A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 membros, em número ímpar, eleitos pelo Conselho Fiscal, em nome da Companhia, em votação pública, para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos, sendo o mandato prorrogado por igual período. Os Diretores terão direito a um substituto. Os Diretores serão eleitos e destituídos pelo Conselho Fiscal, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 14º: O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução. Artigo 15º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 16º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 17º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 18º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 19º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 20º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 21º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 22º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 23º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 24º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 25º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 26º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 27º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 28º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 29º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 30º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 31º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 32º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 33º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 34º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 35º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 36º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 37º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 38º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 39º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 40º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 41º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 42º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 43º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 44º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 45º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 46º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 47º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 48º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 49º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 50º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 51º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 52º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 53º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 54º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 55º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 56º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 57º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 58º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 59º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 60º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 61º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 62º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 63º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 64º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 65º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 66º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 67º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 68º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 69º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 70º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 71º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 72º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 73º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 74º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 75º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 76º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 77º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 78º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 79º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 80º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 81º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 82º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 83º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 84º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 85º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 86º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 87º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 88º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 89º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 90º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 91º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 92º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 93º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 94º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 95º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 96º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 97º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 98º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 99º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 100º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 101º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 102º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 103º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 104º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 105º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 106º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 107º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 108º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 109º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 110º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 111º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 112º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 113º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 114º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 115º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 116º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 117º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 118º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 119º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 120º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 121º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 122º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 123º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 124º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 125º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 126º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 127º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 128º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 129º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 130º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 131º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 132º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 133º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 134º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 135º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 136º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 137º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 138º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 139º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 140º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 141º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 142º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 143º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 144º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 145º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 146º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 147º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 148º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 149º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 150º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 151º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 152º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 153º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 154º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 155º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 156º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 157º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 158º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 159º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 160º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 161º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 162º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 163º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 164º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 165º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 166º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 167º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 168º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 169º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 170º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 171º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 172º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 173º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 174º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 175º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 176º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 177º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 178º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 179º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 180º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 181º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 182º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 183º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 184º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 185º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 186º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 187º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em votação pública. Artigo 188º: O exercício do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 15 anterior, compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 15 anterior, em nome da Companhia, em

Processo: 024180-0/2018-0.019106
Movimentação em Juntada de Peticão
Arquivo 1

ANDRE LEIRAS CARNEIRO e TATIANA GRECCO, adiante qualificadas; ii) registradas as destituições de CARLOS
CESTARI e MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI, que deixam de exercer suas funções nesta data, e de JOAO CARLOS DE GÉNOVA, que permanece empossado em seu cargo até a posse
de Gabriel Guedes Pinto Teixeira; e iii) em consequência, a Diretoria passará a ser composta pelas pessoas a
seguir, ambas com poderes, condições e atribuições de Chefe de Departamento, casado, brasileiro,
administrador, RG-SSP/SP 9.539.448-5, CPF 033.540.748-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida
Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e **MÁRCIO DE ANDRADE SCETTINI**,
brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 05.492.490-7, CPF 662.031.207-15, domiciliado em São Paulo (SP), na
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara,
CEP 04344-902. **Diretores Vice-Presidentes: ALBERTO FERNANDES**, brasileiro, separado judicialmente,
engenheiro, RG-SSP/SP 13.030.798-1, CPF 053.207.088-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida
Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ANDRÉ SAPOZNIK**, brasileiro, casado,
engenheiro, RG-SSP/SP 21.615.978-7, CPF 165.085.128-62, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo
Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CAIO
IBRAHIM DAVID**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 12.470.390-2, CPF 101.398.578-85, domiciliado em
São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque
Jabaquara, CEP 04344-902; **CLAUDIA POLITANSKI**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 16.633.770-5,
CPF 132.874.158-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo
Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **RICARDO VILLELA MARINO**, brasileiro,
casado, engenheiro, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida
Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. **Diretores Executivos: ALEXSANDRO
BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São
Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara,
CEP 04344-902; **ANDRÉ LUIS TEIXEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 35.318.961-3,
CPF 799.914.406-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi,
CEP 04538-132; **CARLOS EDUARDO MONICO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.576.329, CPF
004.041.978-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo
Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CHRISTIAN GEORGE EGAN**, brasileiro, casado, bancário,
RG-SSP/SP 24.949.501-6, CPF 151.686.338-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria
Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA**, brasileiro,
divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07292860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara,
CEP 04344-902; **FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ**, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/SP
13.836.746-2, CPF 030.086.348-93, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha,
100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR
DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 56.891.471-5, CPF 747.438.136-20, domiciliado em
São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOÃO
MARCOS PEQUENO DE BIASE**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 36.598.009-2, CPF 908.677.697-34,
domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132;
LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 20.187.093-9, CPF
153.451.838-05, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição,
1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA**, brasileiro, casado,
administrador, RG-SSP/SP 15.167.350-0, CPF 132.780.368-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo
Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ
EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 05.288.308-9, CPF 000.919.997-
74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar,
Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador,
RG-SSP/PE 3.128.815, CPF 501.222.404-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RICARDO RIBEIRO MANDACARU
GUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.982.129, CPF 176.040.328-85, domiciliado em São Paulo
(SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 12º andar, Parque Jabaquara,
CEP 04344-902; e **WAGNER BETTINI SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.840.246-9,
CPF 114.032.758-58, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100,
Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI**,
brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP),
na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara,
CEP 04344-902; **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 22.608.459-0, CPF
213.007.618-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal,
8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALESSANDRO ANASTASI**, brasileiro, casado, economista,
RG-SSP/SP-26.281.782-2, CPF 156.921.268-69, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas,
7815, 1º andar, Pinheiros, CEP 05425-905; **ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, advogado,
RG-SSP/MG M-6.087.593, CPF 166.644.028-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de
Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANA LUCIA GOMES DE SÁ
DRUMOND PARDO**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 19.338.848-0, CPF 129.258.588-99,
domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles,
8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ CARVALHO WHYTE GAILEY**, brasileiro, casado, advogado,
RG-SSP/SP 27.411.111-1, CPF 270.578.388-16, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria
Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ**, brasileiro, casado,
administrador, RG-SSP/SP 23.619.748-4, CPF 252.256.058-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo
Egydio Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉA
MATTEUCCI PINOTTI**, brasileira, divorciada, administradora, RG-SSP/SP 18.599.700-4, CPF 165.780.678-25,
domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar,
Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANGELO RUSSOMANNO FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de
empresas, RG-SSP/SP-36.235.758-4, CPF 644.474.210-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo
Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANTONIO
CARLOS BARBOSA ORTIZ**, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/SP 6.725.740-9, CPF 039.397.068-09,
domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132;
ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP-23.078.482-3, CPF
213.021.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal,
Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BADI MAANI SHAIKHZADEH**, brasileiro, casado, engenheiro,
RG-SSP/PR 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza
Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS HENRIQUE
DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em
São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque
Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS ORESTES VANZO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP
19.972.959-1, CPF 122.230.988-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, 7.815,
3º andar, Pinheiros, CEP 05425-905; **CESAR MING PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/
SP 23.914.852-6, CPF 156.747.148-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500,
2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **CESAR PADOVAN**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 9.100.787,
CPF 007.987.778-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo
Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **CICERO MARCUS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado,
administrador, RG-SSP/MG M-1.073.452, CPF 385.190.466-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo
Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CINTIA CARBONIERI
FLEURY DE CAMARGO**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-SSP/SP 22.491.502-2, CPF
192.272.578-10, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo
Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CLAUDIO CÉSAR SANCHES**, brasileiro, casado,
engenheiro, RG-SSP/SP 13.109.863-9, CPF 044.295.098-59, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo
Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 9º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CLÁUDIO JOSÉ
COUTINHO ARROMATTE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87,
domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles,
12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA**, brasileira,
casada, economista, RG-SSP/SP 52.885.189-5, CPF 498.689.266-53, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça
Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902;
CRISTIANO GUIMARÃES DUARTE, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 52.635.293-0,
CPF 024.311.796-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim
Bibi, CEP 04538-132; **CRISTIANO ROGÉRIO CAGNE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.963.339-3,
CPF 173.446.768-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, 7.815, 8º andar, Torre 2,
Pinheiros, CEP 05425-905; **EDILSON PEREIRA JARDIM**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP
17.434.566, CPF 092.696.278-70, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100,
Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EDUARDO CARDOSO ARMONIA**, brasileiro,
casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.157.602-8 CPF 112.008.838-02, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida
das Nações Unidas, 7.815, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-905; **EDUARDO CORSETTI**, brasileiro, casado,
economista, RG-SSP/SP 9.948.937-5, CPF 118.455.578-83, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Praia de

Bibi, CEP 04538-132; **FERNANDO DELLA TORRE CRAGAS**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.025.288-0, CPF
19.355.069-6, CPF 162.259.718-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça
100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **AMARAL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.025.288-0, CPF
Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 11º andar, Parque Jabaquara,
CEP 04344-902; **FERNANDO MATTAR BEYRUTI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.025.288-0, CPF
CPF 288.351.088-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi,
Bibi, CEP 04538-132; **FLÁVIO DELFINO JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.025.288-0, CPF
CPF 064.462.788-37, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi,
CEP 04538-132; **FLAVIO RIBEIRO IGLESIAS**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 25.025.288-0, CPF
260.111.178-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal,
Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FRANCISCO VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro,
casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.177.608-7, CPF 156.630.988-36, e **FRANCISCO VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro,
na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902;
CEP 04344-902; **GABRIELA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, RG-SSP/SP 25.025.288-0, CPF 051.445.467-90,
CPF 051.445.467-90, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal,
Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GILBERTO FRUSI**, brasileiro, casado, engenheiro,
RG-SSP/SP 16.121.865-9, CPF 127.235.568-32, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima,
Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ROBERTO FERREIRA**, brasileiro,
TROVISCO LOPES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 281910599, CPF 127.235.568-32, domiciliado em São Paulo (SP),
em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 11º andar, Parque Jabaquara,
Jabaquara, CEP 04344-902; **HENRIQUE PINTO ECHENIQUE**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 281910599,
27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre
100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **HENRIQUE PINTO ECHENIQUE**, brasileiro,
CEP 04344-902; **BEZERRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 9.013.798, CPF 162.259.718-00, domiciliado em
São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Setor A, Mooca, CEP 04344-902; **BEZERRA LEITE**, brasileiro, casado,
PINTO TEIXEIRA, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 32.805.224-8, CPF 162.259.718-00, domiciliado em São Paulo (SP),
São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **VIEGAS RAMALHO**, brasileiro,
brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-SSP/RJ 05.492.490-7, CPF 151.686.338-03, domiciliado em São Paulo (SP),
domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Setor A, Mooca, CEP 04344-902; **DE CASTRO
ARAÚJO RUDGE FILHO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 281910599, CPF 308.642.538-50, domiciliado em
São Paulo (SP), na Av Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOSÉ VIRGILIO VITA NETO**, brasileiro,
divorciado, advogado, CPF 223.403.628-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100,
1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LAILA REGINA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, bancária, RG-SSP/SP 20544074-5,
CPF 164.741.698-18, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal,
Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LEON
GOTTLIEB**, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 10.598.672-5, CPF 164.741.698-18, domiciliado em São Paulo (SP),
em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara,
Jabaquara, CEP 04344-902; **LINEU CARLOS FERRAZ DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 281910599,
RG-DETRAN/SP 02.112.992-2, CPF 105.260.778-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima,
8º andar, Setor A1, Mooca, CEP 03105-000; **LIVIA MARTINES CHANE**, brasileira, casada, engenheiro, RG-SSP/SP 30.403.545-2
CPF 310.439.358-35, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-
Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LIVIA MARTINES CHANE**, brasileira, casada,
administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ TADEU MANTOVANI SASSI**,
brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo
Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ TADEU
MANTOVANI SASSI**, brasileiro, casado, economista, CPF 016.082.558-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo
Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ SEVERIANO RIBEIRO**,
brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.022.482-8, CPF 105.260.778-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça
São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04344-902; **BUTORI REIS SANTOS**,
brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.022.482-8, CPF 105.260.778-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça
Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Sales, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ
SEVERIANO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 10651340-1, CPF 079.057.647-37, domiciliado em São Paulo
(SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCELLO SINISCALCHI**, brasileiro, casado,
CPF 3.500, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCELLO SINISCALCHI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461,
SP 24.355.383-3, CPF 257.997.488-16, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim
Bibi, CEP 04538-132; **MARCELO KOPEL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.686.694-1, CPF 059.369.658-13,
domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque
Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCIO LUIS DOURADO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.993.534-7, CPF 040.509.508-
brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.993.534-7, CPF 040.509.508-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça
Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, CEP 04344-902; **MARCIO LUIS DOURADO**, brasileiro, casado,
engenheiro, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas,
CEP 05425-905; **MARCO ANTONIO SUDANO**, brasileiro, separado judicialmente, CPF 11.757.496-X, CPF 077.938.298-67,
domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MÁRIO LÚCIO GURGEL PIRES**,
brasileiro, casado, administrador, RNE-CGP/DIREX/DPF-W613015-1, CPF 2.550.239, CPF 486.885.176-49, domiciliado em São Paulo
(SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MÁRIO LÚCIO GURGEL PIRES**, brasileiro, casado,
economista, RG-SSP/RJ 05 725 817-0, CPF 752.129.357-68, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima,
3400, 3º andar, CEP 04538-132; **MATIAS GRANATA**, argentino, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050, domiciliado em São Paulo (SP),
DIREX/DPF/343726-G, CPF 228.724.568-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar,
Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ESTEVES**, brasileiro, casado,
engenheiro, RG-SSP/SP 20.763.166-9, CPF 11.757.496-X, CPF 077.938.298-67, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida
Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES**, brasileiro,
brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 20.763.166-9, CPF 11.757.496-X, CPF 077.938.298-67, domiciliado em São Paulo (SP),
na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ROBERTO FERNANDO VICENTE**, brasileiro, casado,
CPF SP 15.199.562-X, CPF 091.249.248-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar,
100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ROBERTO FERNANDO VICENTE**, brasileiro, casado,
engenheiro, RG-SSP/SP 24.256.584-0, CPF 249.265.728-8, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima,
3400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ROBERTO FERNANDO VICENTE**, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 19.495.737-8,
CPF 108.111.178-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 11º andar,
CEP 04344-902; **RODRIGO ANDRE LEIRAS CARNEIRO**, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 09.685.506-9, CPF 070.227.907-28,
domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara,
Dantas de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 10.598.672-5, CPF 108.111.178-05, domiciliado em São Paulo
(SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO LUIS ROBERTO
FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 5060112165, CPF 882.947.650-15, domiciliado em São Paulo (SP),
Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGUES BAIÁ**, brasileiro,
casado, administrador, RG-SSP/MG M-5.598.840, CPF 108.111.178-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **SERGIO GUILLINET FAJERMAN**, brasileiro,
brasileiro, casado, economista, CPF 04.137.542-9, CPF 018.518.957-10, domiciliado em São Paulo (SP), Avenida Brigadeiro Faria Lima,
Itaim Bibi, CEP 04538-132; **SERGIO MYCHKIS GOLDSTEIN**, brasileiro, casado, economista, CPF 21.311.913-4, CPF 282.310.718-57,
domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **TATIANA GRECCO**,
brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP-22.539.046-2, CPF 167.629.258-63, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida
Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **THALES FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, economista,
SP 37.075.036-6, CPF 831.623.301-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim
Bibi, CEP 04538-132; **THIAGO LUIZ CHARNET ELLERRE**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 30.327.311-2, CPF 279.978.618-90,
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **VALÉRIA
APARECIDA MARRETTO**, brasileira, casada, psicóloga, CPF 108.213.188-10, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de
Eudoro Villela, 4º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2018 17:46:25

Assinado por YANA CAVALCANTE DE SOUZA:71601244134

Validação pelo código: 10403562509914999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica



§ 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem assunção ou renúncia de poderes; (ii) perante os órgãos públicos, desde que discriminados no instrumento de representação e os limites dos poderes; (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou juntas gerais; e (iv) perante os órgãos de fiscalização, em conjunto, poderão (i) deliberar sobre a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, por conta do dividendo obrigatório ou a débito da reserva de lucros; e (ii) prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 4º. Os instrumentos de mandato terão prazo de validade de até 1 (um) ano, salvo para fins judiciais." 2. Consolidado o Estatuto Social que, consignando a alteração ora deliberada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes e a vigorar após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo Banco Central do Brasil. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 18 de agosto de 2017. (aa) Alexandre Broedel Lopes - Presidente; Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo BACEN. JUCESP - Registro nº 475.450/17-6, em 16.10.2017 (a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO** - Artigo 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ UNIBANCO S.A.** ("Companhia"), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior (Artigo 10, "caput"). **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL** - Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** - Artigo 3º - O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 47.425.425.433,32 (quarenta e sete bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), representado por 4.717.210.452 (quatro bilhões, setecentos e dezessete milhões, duzentas e dez mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 2.396.347.872 (dois bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, trezentas e quarenta e sete mil, oitocentas e setenta e duas) ordinárias e 2.320.862.580 (dois bilhões, trezentos e vinte milhões, oitocentas e sessenta e duas mil, quinhentas e oitenta) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL** - Artigo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. **CAPÍTULO V - DIRETORIA** - Artigo 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Artigo 6º - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco Holding"), regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devida aos administradores. Artigo 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes. Artigo 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino dentre seus membros. Artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Aos Diretores Gerais, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores competem as atividades que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral. Artigo 10 - Dois diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo, terão poderes para (i) representar a Companhia, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que lhe acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) deliberar sobre os investimentos, diretos ou indiretos, inclusive por intermédio de controladas ou coligadas; (iii) deliberar sobre os estabelecimentos da Companhia no País e no exterior; e (iv) constituir procuradores.

Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários, excetuadas as atividades de natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria. § 1º. O Ouvidor se tempo pela Assembleia Geral, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 3º de 1 (um) ano, podendo ser renovado. § 2º. São atributos necessários ao exercício de elevada padrão ético e moral, capaz de lhe garantir conduta imparcial e sens de igualdade, transparência, integridade e respeito; (iii) exercer sua atividade autonomia e ter compromisso na busca de soluções efetivas; (iv) atuar de seus deveres e responsabilidades. § 3º. Caso, no exercício da função do irregularidade, improbidade ou situação de conflito que implique prejuízo de clientes e usuários ou à sociedade, o Ouvidor será destituído de suas funções conforme deliberação da Assembleia Geral. § 4º. O Ouvidor será permanentemente funções e poderá ser destituído pela Assembleia Geral caso seu desempenho pela Companhia. § 5º. Compete à Ouvidoria: (a) prestar atendimento de última instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não tiverem sido solucionadas primário das instituições, agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes, inclusive na mediação de conflitos; (c) prestar o suporte aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período; (e) a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "a"; (f) informar a sua ausência, à Diretoria da instituição, a respeito das atividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria das instituições, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucionar o Conselho de Administração (ou, na sua ausência, a Diretoria), ao Comitê de instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre relata da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem pautada pela transparência, independência e isenção; (b) as informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações administrativas, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atribuições. § 7º. O Diretor designado responsável pela Ouvidoria elaborará relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria e 31 de dezembro, e deverá encaminhá-lo à auditoria interna do Conglomerado. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL** - Artigo 12 - A Companhia terá um Conselho permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, cuja instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos **CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO** - Artigo 13 - Juntamente a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação dos lucros observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as demais, qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva de capital social; b) será especificada a destinação para acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14; e c) o saldo terá o destino que for estabelecido para a formação da reserva de que trata o artigo 15, "ad referendum" da Assembleia Geral. **DIVIDENDO OBRIGATÓRIO** - Artigo 14 - Os acionistas têm direito a dividendo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado aos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do artigo 202 da Lei 6.404/76 e do inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderá ser próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. **CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA** - Artigo 15 - A Companhia constituirá reserva de capital social, com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participa; (iv) social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o artigo 14. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação de constituição. **CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL** Artigo 16 - O exercício encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá encerrar o exercício em data semestrais e intermediários em qualquer data.

Brookfield QOPP 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ 13.661.474/0001-26

Relatório da Administração

Senhores quotistas, atendendo às disposições legais e estatutárias, a administração da **Brookfield QOPP 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda.** submete à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração referentes ao exercício encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015. Os valores apresentados revelam os resultados alcançados no período, bem como a posição patrimonial da Sociedade. Colocamos à disposição de V.Sas. quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Balances Patrimoniais (Em milhares de reais)		2016	2015
Ativo/Ativos Circulantes			
Caixa e equivalentes de caixa		1.903	3.206
Contas a receber de clientes		434	405
Estoque de imóveis a comercializar		-	443
Outros ativos		-	1.779
Ativos Não Circulantes		243	1.270
Contas a receber de clientes		76	1.186
Outros ativos		167	84
Total dos Ativos		2.580	7.103

Balances Patrimoniais (Em milhares de reais)		2016	2015
Passivo/Passivos Circulantes			
Contas a pagar a fornecedores e outras		-	24
Dividendos a pagar		144	-
Outros passivos financeiros		12	124
Passivos Não Circulantes		685	576
Empréstimos com partes relacionadas		526	526
Provisões		153	-
Outros passivos financeiros		6	50
Patrimônio Líquido		1.739	6.379
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		2.580	7.103

A Administração		Demonstrações dos Resultados (Em milhares de reais)	
		2016	2015
		156	148
		-	24
		144	-
		12	124
		685	576
		526	526
		153	-
		6	50
		1.739	6.379
		2.580	7.103

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (Em milhares de reais)		Reserva de Lucros	
	Capital Social	Reserva Legal	Reserva de Investimentos e Capital de Giro
Saldos em 31/12/2014	3.995	-	1.922
Lucro líquido do exercício	-	-	606
Destinação para reserva legal	-	31	(31)
Destinação para reserva de investimento e capital de giro	-	-	431
Destinação de dividendos propostos	-	-	(144)
Saldos em 31/12/2015	3.995	31	2.353
Redução de capital	(2.500)	-	-
Prejuízo do exercício	-	-	(218)
Compensação de prejuízo com a reserva de investimento e capital de giro	-	-	(1.922)
Dividendos suplementares	-	-	213
	1.495	31	213

Reserva de Lucros		Lucros (Prejuízos) Acumulados		Total
Capital Social	Reserva Legal	Reserva de Investimentos e Capital de Giro	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total
3.995	-	1.922	-	5.917
-	-	-	606	606
-	31	-	(31)	-
-	-	431	(431)	-
-	-	-	(144)	(144)
3.995	31	2.353	-	6.379
(2.500)	-	-	-	(2.500)
-	-	-	(218)	(218)
-	-	(218)	218	-
-	-	(1.922)	-	(1.922)
1.495	31	213	-	1.739

Demonstrações dos Fluxos de Caixa	
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Lucro (Prejuízo) do Exercício	
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o caixa gerado pelas (aplicado na)	
Provisão para contingências	
Juros e variações monetárias	
Imposto de renda e contribuição social	
Lucro Líquido do Exercício Ajustado	
Variação no Capital Circulante	
Aumento/(redução) nos ativos operacionais	
Contas a receber	
Estoque de imóveis a comercializar	
Outros ativos	
(Aumento)/redução nos passivos operacionais	
Contas a pagar	
Outros passivos	
Juros pagos	
Caixa Líquido Aplicado nas Atividades Operacionais (Gerado)	
Amortização de empréstimos de terceiros	
Aumento/redução de capital e adiantamento de capital	
Dividendos pagos	
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais (Aplicado)	
Atividades de Financiamento	
Aumento (Redução) do Saldo de Caixa	
Equivalentes de Caixa	
Saldos no início do exercício	
Saldos no final do exercício	
Contador	Carlos Augusto M...
CPF/MF 084.629.317-03 -	

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Contexto Operacional - a Sociedade tem por objetivo a incorporação de edificações próprias e em condomínio, a promoção de loteamento de imóveis próprios, a locação de bens imóveis próprios, a participação no capital de outras empresas, como sócia ou quotista e a coordenação, supervisão e fiscalização de obras civis, a organização e a administração de consórcios de imóveis, o planejamento, organização, implantação e administração de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros de qualquer espécie, sejam hoteleiros, residenciais ou comerciais. **Apresentação das Demonstrações Financeiras** - as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira e os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários

("CVM"). **Caixa e Equivalentes de Caixa** - são avaliados ao valor justo na mensuração inicial e compreendem depósitos bancários à vista. **Contas a Receber** - São avaliadas e registradas pelo valor presente na data de transação sendo deduzida a provisão para créditos de liquidação duvidosa, que é constituída com base na análise individual dos recebíveis. **Estoque** - são registrados nesta rubrica os custos de aquisição de terreno, de construção e outros custos relacionados aos projetos em construção e concluídos cujas unidades ainda não foram vendidas. O custo de terrenos mantidos para desenvolvimento inclui o preço de compra, bem como os custos incorridos para a aquisição e do desenvolvimento do terreno, que não excede o valor de mercado. **Capital Social** - o capital social subscrito e integralizado está representado por 1.494.529 quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Diretoria

Ricardo Laham
Andre Paterno Lucarelli
Ubirajara Spessotto de Camargo Freitas

Alexandre Costa Fonseca
Marcelo Suman Mascaretti



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 27/10/2017 08:06:59.
 Nº de Série do Certificado: 2121938ADB6794C1D4B881C30BF37B9C1D3D2F1A
 [Ticket: 26553191] - www.imprensaoficial.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2018 17:46:25
Assinado por YANA CAVALCANTE DE SOUZA:71601244134
Validação pelo código: 10403562509914999, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica



desde 1951

180100009489

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CRISTALINA - GO

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:54

Processo nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende **BRAVA - C R P AGRICOLAS LTDA**, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, requerer a juntada dos instrumentos de procuração que seguem em anexo a fim de regularizar sua representação processual.

Por fim, requer que as intimações de estilo sejam publicadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da advogada **YANA CAVALCANTE DE SOUZA** (OAB/GO 22.930), sob pena de nulidade das que não observarem tal premissa (art. 272, § 5º do CPC).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiania, GO, 07 de dezembro de 2018.

YANA CAVALCANTE DE SOUZA

OAB/GO 22.930

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468

Cuiabá/MT
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895

Goiania/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

Brasília/DF
SRTVS Quadra 701Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 - 9906.9102

www.ernestoborges.com.br

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CRISTALINA/GO

Autos nº 5233259.50.2018.8.09.0036

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
já qualificada nos autos em epígrafe, vem ao presente Juízo,
por intermédio de seus procuradores, expor e requerer o
seguinte:

A recuperanda informa que a decisão que deferiu o
processamento de sua recuperação judicial foi publicada no
dia 11 de julho de 2018, assim sendo, nos termos do art. 6º
da Lei nº 11.101/05, o prazo de 180 dias de suspensão das
execuções contra a recuperanda irá expirar em 22 de dezembro
de 2018.

Nesse ínterim, embora a recuperanda esteja
observando todos os prazos judiciais, assim como o
Administrador Judicial que já apresentou a lista de credores
a que alude o art. 7º da, §2º, da Lei nº 11.101/05, não
será possível realizar eventual assembleia de credores
antes do decurso do prazo de suspensão acima assinalado.

Assim, com o decurso do prazo de suspensão, a
recuperanda inexoravelmente, passará a enfrentar uma
situação insuportável e terá deferida contra si penhoras de
numerário em suas contas bancárias.

Além de que outros atos de constrição
inviabilizariam a manutenção de sua empresa nos moldes do

VITTORAZZI E SANTOS ADVOGADOS
Avenida Cesário Alvim, nº 818, Edifício 2000, 8º andar, Sala 808, Centro,
Uberlândia/MG, CEP 38.400-098 - e-mail: dutra.vittorazzi@gmail.com

1



art. 47, da Lei nº 11.101/05, já que seu patrimônio e capital de giro estariam sujeitos a constrições, impedindo o pagamento de suas obrigações diuturnas, ensejando no engessamento da empresa e conseqüentemente no esvaziamento do intento da presente recuperação, bem como se faria tabula rasa ao princípio da preservação e manutenção da empresa, ofendo diametralmente o princípio da função social da empresa.

Nesse sentido, com base no princípio da preservação da empresa é necessário que se determine a prorrogação do prazo de suspensão até a realização e conclusão da assembleia de credores, ou subsidiariamente, prorrogue por mais 180 dias.

Corroborando a posição acima alinhavada, cita-se posição do STJ:

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.
1- Pedido de recuperação judicial formulado em 14/11/2013. Recurso especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora em 1/9/2016.
2- Controvérsia que se cinge em definir se a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o limite legal previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, ficando seu termo final condicionado à realização da Assembleia Geral de Credores.
3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
4- O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, **uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens**

VITTORAZZI E SANTOS ADVOGADOS

Avenida Cesário Alvim, nº 818, Edifício 2000, 8º andar, Sala 808, Centro,
Uberlândia/MG, CEP 38.400-098 - e-mail: dutra.vittorazzi@gmail.com

2



de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes.

5- O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático. Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias.

6- Hipótese em que o Tribunal de origem assentou que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo.

7- A análise da insurgência do recorrente, no que se refere à existência ou não de especificidades que autorizam a dilação do prazo de suspensão das ações e execuções em trâmite contra a recorrida, exigiria o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pelo enunciado n. 7 da Súmula/STJ.

8- Recurso especial não provido

(STJ, REsp nº 1.610.860/PB, Terceira Turma, Relatora: Min. Nancy Andrighi, Julgado em: 13/12/2016, DJe em: 19/12/2016) (g.n.)

De igual maneira, o Tribunal de Justiça de Goiás, seguindo o entendimento do STJ, decide:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS PREVISTO NO ART. 6º, §4º, DA LEI Nº 11.101/2005. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. O Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo o prazo ali fixado ultrapassar, eventualmente, o limite de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista as dificuldades inerentes ao próprio procedimento recuperacional. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5341898-13.2017.8.09.0000, Rel. FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 3ª Câmara Cível, julgado em 18/06/2018, DJe de 18/06/2018)

Ademais, outros Tribunais reconhecem a possibilidade de concessão de prorrogação de tal prazo, vejamos:

VITTORAZZI E SANTOS ADVOGADOS

Avenida Cesário Alvim, nº 818, Edifício 2000, 8º andar, Sala 808, Centro,
Uberlândia/MG, CEP 38.400-098 - e-mail: dutra.vittorazzi@gmail.com

3



VITTORAZZI E SANTOS
ADVOGADOS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO E DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA RECUPERANDA - ART. 6º, §4º, DA LEI 11.101/2005 - 180 DIAS - PRORROGAÇÃO - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - POSSIBILIDADE. Cinge a controvérsia dos autos em analisar a possibilidade de extensão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão da prescrição e de todas as **ações e execuções** em face da empresa recuperanda. A partir da literalidade do art. 6º, §4º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 tem-se a impossibilidade de prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todavia, deve ser aplicada interpretação sistemática e teleológica junto ao artigo 47 da mesma legislação, donde se extrai o princípio da preservação da empresa. Conforme entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça a possibilidade de prorrogação deve guardar caráter excepcional, a ser aferido no caso concreto. Impõe-se a reforma da decisão agravada, já que presente a excepcionalidade necessária à prorrogação do prazo de suspensão. Provimento do recurso é medida de rigor. (TJMG, Agravo de Instrumento (CPC) 0862869-36.2017.8.13.0000, Rel. ANGELA DE LOURDES RODRIGUES, 8ª Câmara Cível, julgado em 02/08/2018, DJe de 13/08/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA PRORROGAR O PRAZO ATÉ DATA JÁ MARCADA DA ASSEMBLEIA PARA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (TJ-PR - AI: 7280571 PR 0728057-1, RELATOR: LENICE BODSTEIN, DATA DE JULGAMENTO: 23/03/2011, 18ª CAMARA CIVEL)

Admite-se a possibilidade do juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente a segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social do instituto firmado no artigo 47 da Lei 11.101/2005: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica." (TJ-PR - AI: 7280571 PR 0728057-1, RELATOR: LENICE BODSTEIN, DATA DE JULGAMENTO: 23/03/2011, 18ª CAMARA CIVEL)

VITTORAZZI E SANTOS ADVOGADOS

Avenida Cesário Alvim, nº 818, Edifício 2000, 8º andar, Sala 808, Centro,
Uberlândia/MG, CEP 38.400-098 - e-mail: dutra.vittorazzi@gmail.com

4

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:54



VITTORAZZI E SANTOS
ADVOGADOS

Assim, com base em todo o exposto, requer seja determinada a prorrogação do prazo de suspensão até a conclusão da assembleia de credores ou alternativamente por novo período de 180 dias.

Termos em que,
Pede deferimento.

Uberlândia/MG p/ Cristalina/GO, 11 de dezembro de 2018.

WANDERSON DUTRA VITTORAZZI

OAB/MG 165.598

ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS

OAB/MG 178.928

VITTORAZZI E SANTOS ADVOGADOS

Avenida Cesário Alvim, nº 818, Edifício 2000, 8º andar, Sala 808, Centro,
Uberlândia/MG, CEP 38.400-098 - e-mail: dutra.vittorazzi@gmail.com

5

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:54



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2018 17:53:03

Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Validação pelo código: 10483563043270225, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:54

Protocolo nº. 5233259.50.2018.8.09.0036

DECISÃO

Ciente da interposição do agravo de instrumento, bem como da decisão que lhe indeferiu o efeito suspensivo, consoante movimentação de número 87 dos autos.

Outrossim, verifico que a requerente pugnou pela prorrogação do prazo de suspensão até a conclusão da Assembleia de Credores ou alternativamente por novo período de 180 dias.

Nesse particular, cumpre ressaltar que embora o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contida no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, seja considerado “improrrogável” pela legislação de regência, o Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma.

A propósito, eis os julgados do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE PROCESSAMENTO DEFERIDO. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES. PRAZO DE 180 DIAS EXCEDIDO. POSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. I. A jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é no sentido de que, uma vez deferido o pedido de processamento da recuperação judicial, suspendem-se as execuções em curso contra a empresa recuperanda, podendo este prazo, eventualmente, ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, tendo em vista as dificuldades inerentes ao próprio procedimento recuperacional. 2. Agravo interno a que se nega provimento.(STJ, AgInt no AREsp 887.860/SE, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 09/09/2016).

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART.39 DA LEI DE



FALÊNCIAS. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. PRAZO DE SUSPENSÃO. ART. 6º DA LEI Nº 11.101/2005. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 568/STJ. (?) 2. O acórdão recorrido está em perfeita sintonia com o entendimento deste Tribunal Superior, firme no sentido de que o prazo previsto no parágrafo 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 pode ser prorrogado quando comprovada a sua necessidade para o sucesso da recuperação, bem como não evidenciada a negligência da parte requerente. Incidência da Súmula nº 568/STJ. (?.) (STJ, 3ª Turma, AgInt no AREsp n. 854437/PR, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 19-9-2016).

Da mesma forma, tem decidido o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS PREVISTO NO ART. 6º, §4º, DA LEI Nº 11.101/2005. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. O Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo o prazo ali fixado ultrapassar, eventualmente, o limite de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista as dificuldades inerentes ao próprio procedimento recuperacional. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5341898-13.2017.8.09.0000, Rel. FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 3ª Câmara Cível, julgado em 18/06/2018, DJe de 18/06/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO PRAZO DE SUSPENSÃO. ART. 6º DA LEI 11.101/05. CESSÃO FIDUCIÁRIA. TRAVA BANCÁRIA. 1 - A jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é iterativa no sentido de admitir a prorrogação do prazo de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), o qual determina a suspensão do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, consoante as peculiaridades do caso concreto e as diligências adotadas pela sociedade, a fim de cumprir o plano de recuperação por ela apresentado. Precedentes. 1 - O Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de créditos (caso dos autos), justamente por possuírem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5199383-52.2017.8.09.0000, Rel. MAURICIO PORFIRIO ROSA, 2ª Câmara Cível, julgado em 02/02/2018, DJe de 02/02/2018).

No caso em questão, verifico que não foi convocada a Assembleia Geral de Credores por razões não atribuíveis à recuperanda. Não havendo, pois, plano de recuperação judicial aprovado e não tendo a recuperanda, por desídia ou retardamento no cumprimento de suas obrigações, contribuído para a não convocação da Assembleia Geral de Credores, a fim de deliberar sobre o plano de recuperação judicial, entendo que há possibilidade da prorrogação do prazo de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial).

Dessa forma, prorrogo o período de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da recuperanda, por mais 180 (cento e oitenta) dias contínuos ou até a conclusão da Assembleia de Credores, ou seja, o que ocorrer primeiro, nos mesmos termos e efeitos contidos nas decisões acostadas nas movimentações de nº.



12 e 50.

No mais, aguarde-se o julgamento do mencionado recurso.

Após, conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cristalina/GO, 05 de dezembro de 2018.

Priscila Lopes da Silveira


Juíza de Direito

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:54

TERMO DE SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento, eu, **SIMONE CERIZZE BONACINI**, portadora da OAB/SP nº 212.839 e OAB/MG 128.442S, substabeleço, com reserva de poderes ao Dr(a). Luisa Bustima Alvarenga Silva, com escritório profissional na Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, à Rua Tabajara Pedrosa nº431, Lagoinha portador(a) da OAB/MG nº 184272, nos poderes que me foram outorgados pela **MATSUDA MINAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, empresa regularmente constituída na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG inscrita no CNPJ sob o nº 38.608.360/0001-43 e Inscrição Estadual nº 647.689194-0083, com endereço à Rua Tabajara Pedrosa, nº 431 Bairro Lagoinha, junto a Ação Recuperação judicial Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036 que tramita junto ao 1ª Vara Civil da Comarca de luzalima - GO sendo o(a) Autor(a) da referida Ação o(a) Sr(a). Brasa Agronegócios LTDA.

São Sebastião do Paraíso, 02 de Outubro de 2018.


Simone Cerizze Bonacini
OAB/SP nº 212.839
OAB/MG 128.442s

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n.º 5233259-50.2018.8.09.0036

MATSUDA MINAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada ao final subscrita vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **JUNTADA** de substabelecimento com reservas (cf. anexo).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Sebastião do Paraíso, 02 de outubro de 2018.


Simone Cerizze Bonacini

Advogada – OAB – MG n.º 128.442

OAB – SP n.º 212.839

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA – ESTADO DE
GOIÁS.**

Processo n. 5233259.50.2018.8.09.0036

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA., devidamente qualificada nos autos da presente *RECUPERAÇÃO JUDICIAL* proposta por **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA.,** por seu Advogado e procurador que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o teor do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, cujo Edital foi publicado no último dia 05.12.2018, consignar a sua expressa OBJEÇÃO, pelas razões a seguir expostas:

1. Nos termos do item 4.2 do Plano, a Recuperanda pretende atribuir aos Credores quirografários um desconto imediato de 70% sobre seus créditos. Entretanto, tal deságio é excessivo e inadmissível. A empresa Recuperanda deve pagar a sua dívida integralmente, sendo descabido impor aos Credores tal ônus, especialmente quando levado em consideração a cumulação desse deságio explícito com o deságio implícito, observado através dos excessivos período de carência (24 meses) e prazo de pagamento impostos aos Credores (15 anos), como também pela inexistência de juros, correção monetária e multas em relação aos créditos.

2. Veja-se que, ainda segundo o item 4.2 do Plano, sobre o valor remanescente do crédito, após o desconto explícito (de 70%), inexistiria qualquer forma de atualização dos créditos, seja através de juros ou correção monetária.



3. Sendo assim, caso pudesse prevalecer o Plano, a Recuperanda propõe dois descontos: um explícito (de 70%) e outro implícito, decorrente da ausência de juros e atualização monetária. Logo, a proposta da Recuperanda é evidentemente inaceitável, sendo necessária a utilização de um índice de inflação de mercado e de juros.

4. É evidente que a Recuperanda busca impor aos Credores o maior sacrifício desta recuperação judicial.

5. Forte em tais razões, a Credora Helm do Brasil Mercantil Ltda. consigna expressamente a sua Objeção ao Plano, que deverá ser objeto de deliberação votação em Assembleia Geral de Credores convocada por esse MM. Juízo para tal finalidade (art. 56, § 3º, da LFR), sem prejuízo de outras objeções que a Helm possa apresentar no futuro em relação ao Plano, inclusive e especialmente durante a própria Assembleia Geral de Credores.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De São Paulo/SP para Cristalina/GO, 19 de dezembro de 2018.

Cristiano Greco
OAB/SP n. 234.347





Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) resposta do ofício evento n. 83.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 19 de dezembro de 2018.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:55





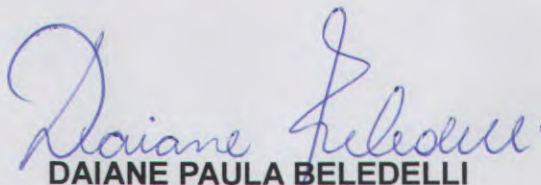
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Cristalina
1ª Vara Cível, Família e Infância e Juventude

DAIANE PAULA BELEDELI, Escrivã da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Cristalina, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Em resposta ao mandado de intimação nº 2003/2018, informa que no processo de recuperação judicial número 5233259.50 foi publicado o segundo edital contendo a relação dos credores, no Diário de Justiça número 2643, de 06/12/2018 e atualmente o processo encontra-se aguardando o julgamento de um recurso de agravo de instrumento e o decurso de prazo para a apresentação de eventuais impugnações.

Por oportuno serão encaminhadas, em anexo, as decisões proferidas e a cópia do edital publicado em 06/12.

Por fim, esclarece que as informações não foram prestadas anteriormente porque os autos estavam conclusos à Mmª Juíza de Direito.


DAIANE PAULA BELEDELI

Escrivã da 1ª Vara Cível, Família e Infância e Juventude



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/12/2018 às 13:32

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920183218668
Documento: segu edital.pdf
Remetente: 1ª Vara - Cristalina (Daiane Paula Beledelli)
Destinatário: Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 19/12/2018 13:27:54
Assunto: Segue resposta ao mandado de notificação 2003/2018, referente ao processo 0011894-49.2017.5.18.0131 .

Código de rastreabilidade: 80920183218664
Documento: decisão 01.pdf
Remetente: 1ª Vara - Cristalina (Daiane Paula Beledelli)
Destinatário: Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 19/12/2018 13:27:54
Assunto: Segue resposta ao mandado de notificação 2003/2018, referente ao processo 0011894-49.2017.5.18.0131 .

Código de rastreabilidade: 80920183218666
Documento: decisão recu.pdf
Remetente: 1ª Vara - Cristalina (Daiane Paula Beledelli)
Destinatário: Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 19/12/2018 13:27:54
Assunto: Segue resposta ao mandado de notificação 2003/2018, referente ao processo 0011894-49.2017.5.18.0131 .

Código de rastreabilidade: 80920183218663
Documento: Reposta - Mandado.pdf
Remetente: 1ª Vara - Cristalina (Daiane Paula Beledelli)
Destinatário: Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 19/12/2018 13:27:54
Assunto: Segue resposta ao mandado de notificação 2003/2018, referente ao processo 0011894-49.2017.5.18.0131 .

Código de rastreabilidade: 80920183218667
Documento: seg edital.pdf
Remetente: 1ª Vara - Cristalina (Daiane Paula Beledelli)
Destinatário: Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 19/12/2018 13:27:54
Assunto: Segue resposta ao mandado de notificação 2003/2018, referente ao processo 0011894-49.2017.5.18.0131 .

Código de rastreabilidade: 80920183218665
Documento: decisão rec.pdf
Remetente: 1ª Vara - Cristalina (Daiane Paula Beledelli)
Destinatário: Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região (TRT18)

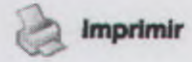
Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:55



Destinatário:

Data de Envio: 19/12/2018 13:27:54

Assunto: Segue resposta ao mandado de notificação 2003/2018, referente ao processo 0011894-49.2017.5.18.0131 .



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:55

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE CRISTALINA DO ESTADO DE GOIÁS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOS Nº 5233259.50.2018.8.09.0036

BUNGE ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito de direito privado regularmente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob o nº 84.046.101/0001-93, com endereço à Rodovia Jorge Lacerda, nº 4455, Km 20, Município de Gaspar, Santa Catarina, consoante documentos carreados, vem, por intermédio de seus advogados, na qualidade de credora da recuperanda **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, requerer a juntada dos inclusos documentos de representação processual, para os devidos fins.

Finalmente, requer sejam todas as intimações relativas ao presente feito, em especial as realizadas por meio de publicação na Imprensa Oficial, feitas exclusivamente em nome de **ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO**, advogada regularmente inscrita na **OAB/SP SOB O Nº 179.209**, com endereço Alameda Santos, nº 705, cj. 107 e 108, Jardins, São Paulo-SP, CEP 01410-001, tel/fax (11) 3262-3696, e-mail: contencioso@fmfadvogados.com.br, sob pena de nulidade processual dos atos realizados (artigo 272, parágrafo 2º do Código de Processo Civil).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

ALESSANDRA F. DE MELO FRANCO

OAB/SP 179.209


T. (5511) 3262.3696 | 2365.8325 | 2365.8258
Al. Santos, nº 705, salas 107 e 108
Jardins São Paulo SP 01419-001

fmfadvogados.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, **RUTINEIA BENDER**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SC sob o nº 14.119 e CPF sob o nº 868.807.309-6, com escritório profissional Rua Diogo Moreira, nº 184, 5º andar, Pinheiros, CEP 05423-010, Município de São Paulo – SP, **SUBSTABELECE**, com reserva de iguais, os poderes exclusivos da cláusula “ad judicia”, que lhe foram outorgados por **BUNGE ALIMENTOS S/A**, aos advogados **ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO**, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº 179.209, **ÉRICA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº 180.783, **FÁBIO ALEXANDRE PRADA**, brasileiro, advogado inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº 392.511, todos integrantes do escritório **FRANCISCO DE MELO FRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecido nesta Capital, na Alameda Santos, 705, Conjuntos 107/108 – CEP 01419-001, telefone (11) 3292-3696, email contencioso@fmfadogados.com.br, especialmente para representar a Outorgante nos autos da Recuperação Judicial nº 5233259.50.2018.8.09.0036, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina – GO, proposta por Brava Agronegócios Ltda., bem como em todos os recursos e/ou incidentes a ela relacionados, com poderes específicos para participação e votação em Assembleia Geral de Credores, sendo vedado o substabelecimento sem reserva de poderes.

São Paulo, 29 de Outubro de 2018.


Rutineia Bender
OAB/SC nº 14.119

BUNGE

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular, BUNGE ALIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, 4455, Km 20, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93, com seus documentos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 4230001004-9, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Martus Antônio Rodrigues Tavares, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 587324 - SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.185.323-49; estabelecido na capital Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, 184, 7º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, nomeia e constitui como seus procuradores: **Fernando Henrique Ramos Zanetti**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 123.433 e no CPF/MF nº 124.934.078-06;; **Danilo Moreno dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 211.749 e no CPF/MF nº 280.319.758-84; **Eloi Pedro Ribas Martins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 106.409 e no CPF/MF nº 781.403.748-49; **Luciana Bender da Silva Prado**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.440 e no CPF/MF sob o nº 074.109.207-77; e **Rutineia Bender**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC nº 14.119 e no CPF/MF nº 868.807.309-06; todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, 184, 10º Andar, Pinheiros, CEP 05423-010, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a "Outorgante" perante as *Repartições Públicas* Federais, Estaduais e Municipais, Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e perante o *Registro do Comércio nos Estados*, podendo requerer e assinar tudo o que for necessário. Concede-lhes, ainda, poderes para defesa dos direitos e interesses da Outorgante na esfera administrativa, em qualquer instância e esfera de Poder, e para o Foro em geral com a cláusula "*Ad Judicia et Extra*", em qualquer ação civil, criminal ou administrativa e seus respectivos atos e medidas, de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, por mais especial que seja a forma processual, podendo requerer falências, depoimento pessoal e mais os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar e assinar declarações e depoimentos em nome da Outorgante, propor reconvenção e segui-la, representar perante os *Órgãos da Justiça do Trabalho*, inclusive na qualidade de empregadora com seus prepostos, podendo, para tal fim, exercer todos os direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, bem como por força do mandato ora outorgado, eleger prepostos. Confere, também, poderes para requerer e obter em nome da Outorgante, junto ao *Instituto Nacional da Propriedade Industrial*, o registro de suas marcas, patentes, expressões ou sinais de propaganda e outros títulos referentes a propriedade industrial, para o que ficam outorgados aos mesmos procuradores, os poderes para preencher as formalidades legais e regulamentares, podendo, inclusive, propor contra quem de direito, os recursos e oposições competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, podendo ainda assinar, depositar, retificar e ratificar, juntar e retirar documentos, pagar todas e quaisquer taxas e emolumentos, registrar e anotar transferências e cessões, retirar processos, desistir, renunciar e transigir. Confere ainda, poderes para *substabelecer* esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes e praticar, enfim, todos os demais atos



AV. MARIA LIMA, 382 - FONE: (11) 3816-7700
- (os pagos por verba) - Valor de R\$ 3,50
- VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA -
19 SET 2018

Alex Silva Cardoso Bunge Brasil
Escrevente Autorizado *Nikolas Gomes*
Jurídico

Andrea Maria dos Reis
Escrevente Autorizada

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:55



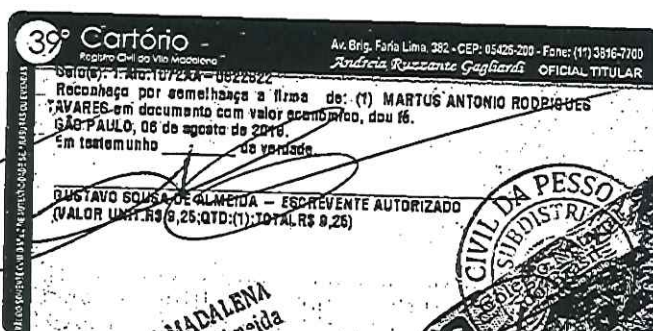
necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. *A presente procuração vigorará por 01 (um) ano a contar desta data, exceção feita aos poderes da AD JUDICIA e defesa em qualquer esfera de Poder e instância administrativa, para o exercício dos quais o prazo é indeterminado, ficando ratificados os atos anteriormente praticados.*

São Paulo, 02 de agosto de 2018.

BUNGE ALIMENTOS S.A.



Martus Antônio Rodrigues Tavares



39º SUBD. VILA MADALENA
Gustavo Sousa de Almeida
Escrevente Autorizado



Alex Silva Cardoso
Escrevente Autorizado

Andrea Maria dos Reis
Escrevente Autorizada

Bunge Brasil
Nikolas Gomes
Arquivo

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:55

BUNGE ALIMENTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 84.046.101/0001-93
NIRE 4230001004-9

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: No dia 30 de abril de 2018, às 10h00min, na sede social da Bunge Alimentos S.A. situada na Rodovia Jorge Lacerda, nº 4455, Km 20, Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina ("Companhia").

Convocação e Presenças: Edital de convocação não publicado. Formalidade suprida em razão do comparecimento de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia (art. 124, § 4º da Lei 6.404/76).

Mesa Diretora: Presidente – Sr. Raul Alfredo Padilla; e Secretário: Nikolas Lenk Gomes.

Ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária: (i) Autorizar a lavratura da ata em forma de sumário conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76 (ii) Examinar, discutir e votar os Relatórios da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2017; (iii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; (iv) Esclarecimentos pertinentes.

Assembleia Geral Extraordinária: (v) Alterar o objeto social da Companhia para incluir novas atividades; (vi) Alterar o prazo de mandato dos Diretores; (vii) Ratificar a renúncia do Diretor Wander Ernando Meyer; (viii) Eleger a nova administração da Companhia; e (ix) consolidação do Estatuto Social para refletir a realidade da Companhia.

Deliberações: Por unanimidade, com exceção dos legalmente impedidos, os acionistas deliberam:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) registrar que a ata que se refere a esta Assembleia será lavrada na forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76;
- (ii) aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31/12/2017 os quais foram devidamente publicados no prazo legal e na íntegra no "Jornal de Santa Catarina" na edição de 27/04/2018, página 6, e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina na edição do dia 27/04/2018, página 79.



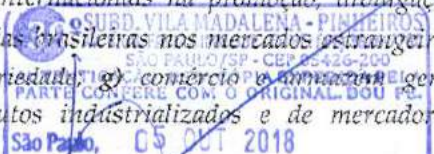
(iii) aprovar, conforme proposta da administração e do orçamento de capital, a destinação do lucro líquido do exercício findo, no valor total de R\$ 453.511.642,78 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos) a ser efetuada da seguinte forma: (a) R\$ 79.841.626,70 (setenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos) a título de Reserva de Retenção de Lucros; (b) R\$ 4.202.190,88 (quatro milhões, duzentos e dois mil, cento e noventa reais e oitenta e oito centavos) a título de Reserva Legal; (c) R\$ 369.467.825,20 (trezentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) a título de Reserva de Incentivos Fiscais, e; (d) os dividendos mínimos obrigatórios, conforme Art. 202, § 3º, II, da Lei, não serão revertidos os acionistas, sendo reinvestidos na Companhia.

(iv) consignar que não houve manifestação do Conselho Fiscal por não se encontrar instalado, bem como não houve qualquer requerimento para sua instalação.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(v) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia para que passe a constar as atividades de "Comercialização de Energia Elétrica" e "Prestação de serviços de atividades administrativas, serviços de escritório, apoio administrativo e demais serviços correlatos". Desta forma o Artigo 2º do Estatuto Social passa a constar como segue:

"Artigo 2º. A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades: - a) produção, industrialização e comercialização, por atacado e a varejo, bem como importação e exportação para comercialização ou para industrialização, para uso próprio ou para terceiros de cereais, a granel ou embalados, de sementes oleaginosas, de algodão, café e quaisquer produtos alimentícios e concentrados, de rações, adubos, fertilizantes e embalagens, de cana-de-açúcar, bem como todos seus derivados e sucedâneos, inclusive álcool combustível e açúcar, biodiesel e quaisquer outros subprodutos; b) representações comerciais e outros empreendimentos relacionados ao objeto social da Companhia; c) prestação de serviços de embalagem, consolidação e desconsolidação de cargas e de unidades de cargas, bem como de todos os serviços correlatos; d) prestação de serviços de transportes rodoviário e ferroviário de cargas próprias e de terceiros, prestação de serviços administrativos de comissária de despachos aduaneiros, de operador portuário, agenciamento, afretamento, planejamento, coordenação e acompanhamento de transportes de cargas nos diversos sistemas modais; e) atividades correlatas à logística de comércio exterior, bem como prestação de serviços internacionais na promoção, divulgação, intermediação, representação e colocação de mercadorias brasileiras nos mercados estrangeiros; f) locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade; g) comércio e administração geral, conservação e guarda de produtos agrícolas, produtos industrializados e de mercadorias



Bunge Brasil
Nicolás Gomes

importadas ou destinadas à exportação, podendo emitir conhecimentos de depósito, "warrants" e outros títulos e documentos negociáveis; h) prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; i) prestação de serviços de consultoria, informação e assessoria técnica em estudos e pesquisas nas áreas de agricultura, agropecuária, agronegócio, agroindústria e correlatos; j) consultoria em gestão empresarial, inclusive gestão de créditos e empresas agropecuárias; k) distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura de óleo diesel e outros combustíveis automotivos, incluindo o gás natural veicular; l) participação como sócia, acionista ou quotista em sociedade sediada no País ou no exterior e fundos de investimentos; m) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; n) comercialização de energia elétrica; o) prestação de serviços de atividades administrativas, serviços de escritório, apoio administrativo e demais serviços correlatos."

(vi) Aprovar a alteração do prazo de mandato da Diretoria de 01 (um) ano para 03 (três) anos, conforme faculta o artigo 143, III da Lei nº 6.404/76. Diante disso o Artigo 5º do Estatuto Social passa a constar como segue:

"ARTIGO 5º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores, todos residentes no país, acionistas ou não, designados como Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente Financeiro, Diretor Vice Presidente de F&I, Diretor Vice Presidente de Agronegócio, Diretor Vice Presidente de Assuntos Corporativos, Diretor Vice Presidente de Gente e Gestão e os demais Diretores eleitos sem designação específica. Todos são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição."

(vii) Ratificar a renúncia apresentada em 16 de janeiro de 2018, pelo diretor Sr. Wander Ernando Meyer, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 12.196.235-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 011.984.848-10 ao cargo de diretor da Companhia, ao qual fora eleito em 04 de março de 2013.

(viii) Os acionistas decidem eleger os membros da Diretoria da Companhia com mandato de 03 (três) anos até a realização da Assembleia Geral Ordinária do exercício de 2021, a saber: Diretor Presidente, Sr. Raul Alfredo Padilla, argentino, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RNE G025727-9 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 237.127.608-17; Diretor Vice Presidente de Assuntos Corporativos, o Sr. Martus Antônio Rodrigues Tavares, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 587324 - SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.185.323-49; Diretora Vice Presidente de Gente e Gestão, a Sra. Andrea Marquez Fontes, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1033535 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.534.726-20; Diretor Vice



Bunge Brasil
Nikolas Gomes

- g) comércio e armazém geral, conservação e guarda de produtos agrícolas, produtos industrializados e de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, podendo emitir conhecimentos de depósito, "warrants" e outros títulos e documentos negociáveis;
- h) prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;
- i) prestação de serviços de consultoria, informação e assessoria técnica em estudos e pesquisas nas áreas de agricultura, agropecuária, agronegócio, agroindústria e correlatos;
- j) consultoria em gestão empresarial, inclusive gestão de créditos e empresas agropecuárias;
- k) distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura de óleo diesel e outros combustíveis automotivos, incluindo o gás natural veicular;
- l) participação como sócia, acionista ou quotista em sociedade sediada no País ou no exterior e fundos de investimentos;
- m) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras.
- n) comercialização de energia elétrica;
- o) prestação de serviços de atividades administrativas, serviços de escritório, apoio administrativo e demais serviços correlatos.

ARTIGO 3º. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, somente podendo ser dissolvida e liquidada nos termos deste estatuto e das leis em vigor.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 4º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$5.285.450.051,70 (cinco bilhões duzentos e oitenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil e cinquenta e um reais e setenta centavos) representado por 2.420.960.017 (dois bilhões, quatrocentos e vinte milhões, novecentos e sessenta mil e dezessete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores, todos residentes no país, acionistas ou não, designados como Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente Financeiro, Diretor Vice Presidente de F&I, Diretor Vice Presidente de Agronegócio, Diretor Vice Presidente de Assuntos Corporativos, Diretor Vice Presidente de Gente e Gestão e os demais Diretores eleitos sem designação específica. Todos são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.



Parágrafo Único - A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á por termo de posse lavrado no livro próprio.

ARTIGO 6º. Em caso de renúncia, morte, ou outra forma de impedimento definitivo de qualquer Diretor, será convocada Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, que elegerá o novo Diretor para cumprir o restante do mandato do substituído.

ARTIGO 7º. O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos sucessores.

ARTIGO 8º. A verba para a remuneração global dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral, competindo à Diretoria proceder a respectiva individualização, em base ao número previsto neste Estatuto, não podendo dispor das importâncias dos cargos não preenchidos.

Parágrafo Único - As responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência e a reputação profissional do Diretor, bem como o valor de seus serviços no mercado, serão considerados para estabelecer e individualizar sua remuneração.

ARTIGO 9º. Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) supervisionar a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os negócios e operações da Companhia no Brasil; (v) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) convocar e presidir reuniões da Diretoria da Companhia; e (vii) outras atribuições que lhe forem atribuídas pelos acionistas da Companhia.

ARTIGO 10º. Compete ao Diretor Vice Presidente Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Finanças e Tributos, TI, Suprimentos e Controladoria da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual da Companhia; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria e atuações da Companhia relativas às áreas mencionadas no item (i) acima da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; e (iv) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 11º. Compete ao Vice Presidente de F&I: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Food & Ingredient; (ii) exercer a gestão da equipe comercial, desenvolver e implementar modelo de atuação da área; (iii) coordenar o planejamento e controle da área de marketing específico da área e (iv) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente;



ARTIGO 12º. Compete ao Vice Presidente de Agronegócio: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Agronegócio; (ii) exercer a gestão da equipe comercial, desenvolver e implementar modelo de atuação da área; (iii) coordenar o planejamento e controle da área de logística da Companhia e (iv) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente;

ARTIGO 13º. Compete ao Vice Presidente de Assuntos Corporativos: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas Jurídica, de Marketing, Institucional, Relação com a Imprensa e Sustentabilidade da Companhia; (ii) dirigir no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (iii) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia relativas às áreas mencionadas no item (i) acima; (iv) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia; e (v) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 14º. Compete ao Diretor Vice Presidente de Gente e Gestão: (i) Supervisão, coordenação, administração e execução dos serviços pertinentes à área de Recursos Humanos, organização e segurança do trabalho; (ii) seleção, treinamento e contratação de pessoal e (iii) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 15º. Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 16º. À Diretoria da Companhia incumbe as obrigações previstas em lei e neste Estatuto, bem como a direção dos negócios sociais, representação e a prática dos atos necessários à administração da Companhia, podendo inclusive, (a) ajustar e firmar contratos, contrair obrigações e transigir, (b) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias, exclusivamente em operações, obrigações e/ou compromissos necessários aos interesses sociais da própria Companhia, bem como às Sociedades controladoras, controladas, coligadas ou das quais participe como sócia ou acionista; (c) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias a terceiros; (d) adquirir, alienar, hipotecar, empenhar, caucionar ou de qualquer forma onerar bens sociais móveis ou imóveis; (e) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, podendo receber citações iniciais; e (f) deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – As deliberações sobre as atribuições previstas nos itens (c), (d) e (e) do caput do artigo 16º deste Estatuto, deverão ser, obrigatoriamente, e previamente, ao ato, tomadas em reunião de diretoria conforme previsto neste Estatuto.



Parágrafo Segundo - Poderão ser constituídos procuradores para a prática dos atos da Diretoria previsto neste Estatuto Social, especificando-se nas procurações os respectivos poderes e fins. As procurações deverão ser outorgadas por somente um Diretor, exceto procurações relacionada às atribuições previstas no item (d) do caput do Artigo 16º deste Estatuto Social, as quais deverão ser outorgadas por dois Diretores.

Parágrafo Terceiro – As procurações serão sempre outorgadas por prazo determinado, exceto para as procurações “ad judícia”.

ARTIGO 17º – A Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura (a) de dois Diretores; ou (b) de um Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) de dois procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá ser representada isoladamente por um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade; (b) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de Sociedades da qual participe; (c) atuar como preposto em atos judiciais e receber citações iniciais; e (d) prática de atos de simples rotina administrativa e de representação, inclusive perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, Sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

ARTIGO 18º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19º. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, cuja eleição caberá à Assembleia Geral que decidir sua instalação, fixando-lhe os honorários, respeitados os limites



legais. Quando em funcionamento, compete ao Conselho Fiscal as funções que lhe são atribuídas por lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20º. Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em lei ou neste Estatuto. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem a manifestação dos acionistas.

ARTIGO 21º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou na sua ausência ou impedimento por qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 22º. Os quoruns de instalação e de deliberação nas Assembleias Gerais obedecerão aos previstos em lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 23º. O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas por lei.

Parágrafo Único - A Diretoria, poderá propor à Assembleia Geral, a antecipação da distribuição de dividendos com fundamento em balanços intercalares levantados e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 24º. Do resultado do exercício, depois da provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados.

ARTIGO 25º. O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 1% (um por cento) no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos legais; (c) eventual saldo terá a destinação que for deliberada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O valor que, por deliberação da Diretoria e nos termos da legislação vigente, for pago ou creditado a título de dividendos antecipados ou de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios, integrando o respectivo montante para todos os efeitos legais.



Parágrafo Segundo - Reverterão em favor da Companhia, os dividendos e os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de três (3) anos, contados do início do prazo de pagamento.


CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

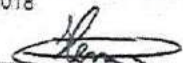
ARTIGO 26º. No caso de dissolução da Companhia, deliberada em Assembleia Geral, compete à Diretoria da empresa determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 27º. As omissões deste Estatuto serão supridas mediante a aplicação das normas legais em vigor sobre sociedade por ações.


Nikolas Lepe Gomes
Secretário

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/06/2018 SOB Nº. 20188889221
Protocolo: 18/888922-1, DE 22/06/2018
Empresa: 42 3 0001004 9
BUNGE ALIMENTOS S.A.


HENRY GOY PETRY NETO
SECRETARIO GERAL



Nikolas Lepe Gomes
Jurista

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CRISTALINA/GO**

Recuperação Judicial nº 5233259.50.2018.8.09.0036

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, formulada por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, vem, respeitosamente, por intermédio de seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, apresentar **OBJEÇÃO** AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicado pelo Administrador Judicial, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito.

1

1. DAS ILEGALIDADES VERIFICADAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se constata da análise do Plano de Recuperação Judicial, o Banco Santander é classificado como como credor quirografário, Classe III, e receberá seus créditos da seguinte forma:

- a) deságio de 70% sobre o valor sujeito à recuperação judicial;
- b) prazo total de 15 anos para pagamento, contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial à Recuperanda;
- d) carência de 24 meses para início dos pagamentos;

Alameda Santos, 787 | 7º andar
Jardim Paulistano - São Paulo/SP
CEP: 01419-001
(11) 3018 4848

R. Bernardino de Campos, 1001 | 10º andar
Higienópolis - Ribeirão Preto/SP
CEP: 14015-130
(16) 3975 9100

Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 | Sl. 415
Jatiúca - Maceió/AL
CEP: 57036-001
(82) 3027 5552

www.tortoromr.com.br

e) não haverá incidência de juros, multas e correção monetária.

De fato, referida proposta é um tanto quanto contrária aos interesses do Banco, além de contrária aos princípios basilares que regem os direitos creditórios, consoante passar-se-á a expor.

2.1 DA ILEGALIDADE DA FORMA DE PAGAMENTO APRESENTADA: CARÊNCIA, DESÁGIO, PRAZO E JUROS - DA REVERSÃO INJUSTA DOS ÔNUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AOS CREDORES

Praticamente, a única opção de pagamento oferecida aos credores quirografários prevê um **ABSURDO deságio de 70% (setenta por cento)**, sem atualização monetária, tampouco incidência de juros e multa, com período de carência de 24 meses e prazo total para pagamento de 15 anos.

Em outros termos, a Recuperanda oferece aos credores quirografários a opção de receberem apenas **30% (trinta por cento)** de seus créditos, ao longo de **15 (treze) anos**.

2

Coma devida *venia*, há que se reconhecer que a referida opção de **pagamento aproxima-se de uma moratória**.

Trata-se, à evidência, de proposta absolutamente incoerente, que confere solução desproporcional ao confronto de princípios que é inerente às recuperações judiciais: de um lado, o princípio da preservação da empresa, amparado por sua indiscutível função social; de outro lado, o **princípio da relevância dos interesses dos credores**, igualmente importante, e que deve, necessariamente, reger o instituto recuperacional.

O deságio proposto pela Recuperanda é absolutamente predatório, e, somado ao longo prazo de pagamento, e se acatado por este Juízo, **imporá** aos credores o recebimento de valores ínfimos e o total inadimplemento do crédito,



momento tendo em vista que a recuperando nem ao menos propôs um percentual de juros.

Configura-se, no caso, um evidente **abuso de direito** da Recuperanda, que impõem aos seus credores o que bem entendem, sob a velada ameaça da inadimplência decorrente de sua eventual falência.

Na linha dos princípios que regem o instituto da recuperação judicial, impõe-se reconhecer que o **crédito** não se resume a um direito essencialmente pessoal. Ao contrário, o crédito, assim como a empresa, é dotado de função social e econômica, pois a ele subjaz, invariavelmente, uma linha produtiva que, por sua vez, envolve emprego, renda e insumos.

Nesses termos, o inadimplemento de um crédito representa, também, uma lesão ao tecido social e econômico, que afeta toda a respectiva linha produtiva, com diminuição de investimentos, aumento do custo do crédito, inflação e desemprego.

3

Não se questiona, em hipótese alguma, que os planos de recuperação judicial pressupõem, invariavelmente, algum grau de sacrifício aos direitos dos credores. **Porém, tal sacrifício não pode representar violação aos princípios fundamentais da boa-fé objetiva, da função social dos contratos e da manutenção da ordem econômica.**

Por fim, também merece ser determinada a correção monetária, bem como incidência de juros sobre o valor da dívida. Neste sentido, é a recente decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo:

(...)Alteração apenas do critério de atualização para aplicação da Tabela desta Corte e incidência de juros legais de 1% ao mês.

RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2026150-62.2015.8.26.0000,



Relator Desembargador Ramon Mateo Júnior, julgamento em 11/11/2015). (Grifos e omissos nossos).

Nesses termos, impõe-se reconhecer que a opção oferecida, representa verdadeiro **abuso de direito da Recuperanda**, e, se aprovada, representará evidente violação aos princípios da proporcionalidade, da boa-fé objetiva, da função social dos contratos e da manutenção da ordem econômica.

2.2 DA NÃO INDICAÇÃO DOS MEIOS CONCRETOS DE SUPERAÇÃO DA CRISE FINANCEIRA - VIOLAÇÃO AO ART. 53, I DA LRF

Muito embora seja da essência de qualquer plano de recuperação demonstrar a forma pela qual a empresa pretende superar sua crise econômico-financeira, o plano ora objetado passou longe de expor os meios pelos quais pretende quitar seu passivo presente e futuro.

4

Ao arrepio do art. 53, I da LRF, a Recuperanda limitou-se a elencar as várias formas pelas quais **poderá** suplantar a crise em que se encontra, **SEM INDICAR** concretamente o que deverá empreender após a concessão da recuperação judicial pleiteada.

Nesse sentido, destaca-se que aos credores não é relevante saber quais as prerrogativas da Recuperanda para soerguer-se numa recuperação judicial, até porque tais prerrogativas se encontram elencadas na lei. Era preciso mostrar aos credores qual o “plano de ação” desenvolvido pela credora para reverter o quadro econômico financeiro enfrentado, que não foi feito.

A ausência de indicação pormenorizada dos meios de recuperação denota que, em verdade, a Recuperanda não desenvolveu um plano concreto de soergimento, motivo que leva o Requerente a impugnar a proposta da empresa,



visto que ela não se coaduna com o próprio fim do instituto da recuperação judicial, bem com as disposições dos art. 47 e 53 da LRF.

Veja, Excelência, os dados apresentados são referentes a **projeções futuras fictícias, baseando-se em meras estimativas**, sendo impossível averiguar pelo quanto apresentado a real possibilidade de retomada de operação, bem como se a projeção feita pela Recuperanda é viável ou atende aos interesses dos credores ao mesmo tempo em que viabiliza a superação da crise econômico-financeira.

Outrossim, quando das argumentações de estratégias em face da presente Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou uma análise superficial e genérica, limitando-se a informar genericamente sobre corte de gastos, reestruturação da equipe de gestão e negociações com possíveis.

Nesse sentido, destaca-se entendimento doutrinário sobre a matéria:

*Os meios de recuperação judicial serão estudados no próximo item deste capítulo. Todavia, importa observar, a esta altura, **que a discriminação do meio ou meios a serem adotados é o cerne do plano de recuperação, vale dizer, é a sua parte essencial, seu elemento mais importante. Consequentemente, não atende ao art. 53, a simples menção ou mera nomeação do meio ou dos meios que são propostos para a superação da crise econômico-financeira da empresa. O dispositivo exige discriminação pormenorizada, ou seja, não apenas determinar, apontar, mais explicar o que se pretende minuciosamente, deixando claros mesmo os detalhes da proposição, a forma como aqueles meios serão empregados e a mecânica de sua operação.***

(MAMEDE, Gladston. Direito Empresarial Brasileiro, Falência e Recuperação de Empresas, vol. 4. São Paulo: Atlas, 2006, p. 231/232)

"O plano de recuperação deve indicar pormenorizada e fundamentadamente o meio ou os meios pelos quais o devedor deverá superar as dificuldades que enfrenta. A consistência econômica do plano está diretamente relacionada ao adequado diagnóstico das razões da crise e sua natureza e à adequação dos remédios indicados para o caso."

(COELHO, Fábio Ulhoa, Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 4ª ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2007).

Outrossim, os Tribunais também se coadunam com o quanto defendido pela Requerente, in verbis:

" Não bastasse o defeito na manifestação de vontade dos credores, que afronta o princípio da soberania assemblear, acolhido por esta Câmara Reservada, também há clara e flagrante violação ao art. 53, I, II e III, da Lei nº 11.101/2005, por ausência de discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, por falta da demonstração de sua viabilidade econômica, por não apresentação de laudo econômico-financeiro delineado sobre a nova proposta de pagamento dos credores. Isto posto, pelo meu voto, dou provimento, em parte, ao agravo.

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 0033028-76.2011.8.26.0000, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Rel. Pereira Calças, j. 22.11.2011)

Ademais, não bastasse a falta de indicação dos meios concretos de superação da crise econômico-financeira, o plano de recuperação não dispõe, também, de qualquer demonstração fatídica de sua viabilidade econômica, em desrespeito, mais uma vez, aos requisitos do art. 53 da LRF, conforme se demonstrará.



2.3 DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

A fim de demonstrar a viabilidade econômica do plano em comento, a Recuperanda limitou-se a declarar possibilidades genéricas, com estimativas de mercado.

Ora Excelência, bem se sabe que a viabilidade econômica de um plano de recuperação não é demonstrada por argumentações genéricas e fictícias, tampouco baseada em estimativas do mercado financeiro, uma vez que, como é cediço, é demasiadamente volátil, sendo que não possui viabilidade um Plano de Recuperação Judicial com as respectivas características.

Em verdade, o cumprimento ao art. 53, II da LRF demanda um estudo econômico sério capaz de convencer os credores da factibilidade da quitação do passivo presente e futuro da empresa, pelo aumento dos lucros, redução das despesas e conseqüente geração de receita líquida suficiente. A mera menção de estimativas futuras está longe de preencher as exigências da LRF quanto à demonstração da viabilidade do plano.

7

São estas as lições de FREDERICO SIMIONATO:

A subjetividade do plano está no art. 53, II, quando o devedor terá que "demonstrar a sua viabilidade econômica". Os aplicadores da Lei devem ter em consideração que o art. 53, II, envolve basicamente a perspectiva de rentabilidade futura, acrescido do aumento do fluxo de caixa, ou seja, aumento nas vendas e redução dos custos (otimização dos lucros e redução dos custos presentes), para poder honrar a integralidade do plano de recuperação (passivo consolidado) e honrar o passivo futuro (aquele que surge naturalmente da manutenção da atividade empresarial).
(...)



O que a assembleia geral de credores deve verificar é se a situação de patrimônio líquido da empresa permite arriscar uma medida extrema e de alto risco em se acreditar que o devedor conseguirá aumentar a receita bruta, reduzir custos e com isso honrar o passivo do plano de recuperação acrescido do passivo futuro. Caso a situação contábil (arts. 51 e 53, III) não os convença de que a situação patrimonial da empresa seja satisfatória, os credores devem votar, com determinação, pela falência do devedor, salvo se quiserem entrar, por sua conta e risco, num barco que está à deriva em alto-mar e tem tudo para afunda rapidamente.

(SIMIONATO, Frederico Augusto Monte. Tratado de Direito Falimentar. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 173/174)

Diante destas considerações, é de se ver que o plano ora objetado, afinal não possui qualquer demonstração econômica de sua viabilidade, em infringência ao art. 53 da LRF.

8

3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

3.1 Seja declarada nula a forma de pagamento prevista para os credores quirografários, vez que não concorda com a forma encontrada pela Devedora em se exonerar de suas obrigações.

3.2 A intimação da Recuperanda para que, em prazo razoável, apresente o plano com nova opção de pagamento em forma condizente com os princípios norteadores do procedimento recuperacional;



3.3 Requer-se, nos termos do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil, todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome de **CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 247.319**, com endereço profissional na Rua Bernardino de Campos, n. 1001, 10º andar, salas de 1005 a 1008, Higienópolis, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.015-130, e, ainda, no seguinte endereço eletrônico: intimacoes@tortoromr.com.br, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Nesses termos

Pede deferimento

São Paulo, 27 de dezembro de 2018.

CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR
OAB/SP 247.319

9

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DE CRISTALINA (GO)**

Processo n. 5233259.50.2018.8.09.0036

BANCO DO BRASIL S.A., nos autos acima, do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo em vista a publicação do edital de intimação dos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial, vem, tempestivamente, nos termos dos art. 7º, § 2º e 55 da Lei n. 11.101/2005, apresentar sua

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

1. TEMPESTIVIDADE DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

O aviso de apresentação do plano de recuperação judicial e de publicação da 2ª relação de credores foi publicado, mediante edital, no DJe/TJGO n. 2.643, o qual foi publicado em 7/12/2018 (sexta-feira).

Avenida República do Líbano, n. 1.875 - Edifício Vera Lúcia, 8º andar, Goiânia, GO – CEP 74115-030
Tel. (62) 3507-5600 – e-mail: ajurego@bb.com.br



A propósito, dispõe a LRE:

“Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.”

Da leitura do *caput* do artigo fica claro que **o prazo para apresentação de objeção ao plano deve iniciar sua fluência a partir da publicação da relação de credores (art. 7º, § 2º da LRE)** confeccionada pelo administrador judicial ou da publicação própria do recebimento do plano, prevista no art. 53, parágrafo único, da LRE¹ **caso a relação de credores não tenha sido publicada.**

E, nos autos desta recuperação a relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º da LRE e o aviso de recebimento do plano tiveram o edital publicado em 7/12/2018 (sexta-feira).

Assim sendo, o prazo para objeção ao plano somente vencerá em 8/1/2019. Em sendo protocolizada, nesta data, a objeção é tempestiva.

2. DA OBJEÇÃO

2.1. DISCORDÂNCIA COM O ITEM “4.2 – PROPOSTA COMUM ÀS CLASSES DE CREDORES COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS”

Discorda-se do item 4.2 do plano, quanto à aplicação de deságio nos patamares ali consignados, pois significa um prejuízo muito grande

¹ Art. 53, “Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.”



para todos os credores e, em especial, ao Banco impugnante, trazendo ônus excessivo aos credores, caracterizando em perdão da dívida e implicando na novação das referidas dívidas a preço vil. Deságios excessivos, viola o art. 884 do CPC, enriquecimento sem causa.

Entende-se que a aprovação de tais condições implicará em prejuízo aos credores, vez que o instituto da recuperação judicial objetiva viabilizar a reestruturação da empresa sem a utilização de artifícios para simplesmente procrastinar a decretação de falência de uma empresa em detrimento do sacrifício dos credores.

Se a empresa pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim pelo sacrifício excessivo, imposto de forma injusta àqueles que fomentaram suas operações empresariais.

Discorda-se, também, quanto ao índice de correção monetária adota, pois os índices de correção devem ser aplicados de forma a refletir, no mínimo, a variação da inflação do período.

Da forma como constante do plano sequer se presta à remuneração do capital.

Não se concorda com o início de atualização monetária após trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial, vez que o o simples o congelamento da dívida entre o pedido da recuperação judicial e a data da publicação que conceder a recuperação também configura deságio, posto que não há reposição do custo emprestado, tampouco remuneração pelo mesmo.

Mais uma vez cabe destacar que a aprovação de tais condições implicará em prejuízo aos credores, vez que o instituto da recuperação judicial objetiva viabilizar a reestruturação da empresa sem a utilização de



artifícios para simplesmente procrastinar a decretação de falência de uma empresa em detrimento do sacrifício dos credores.

Se a empresa pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim pelo sacrifício excessivo, imposto de forma injusta àqueles que fomentaram suas operações empresariais.

Discorda-se, outrossim, quanto ao mesmo item 4.2, da carência a contar da publicação da homologação do PRJ, visto que nessas condições, a recuperanda poderá valer-se de sua situação para causar mais prejuízos aos credores, haja vista que o descumprimento, no prazo de dois anos, de qualquer cláusula do Plano, ensejaria motivo para requerer a imediata quebra da mesma, consoante reza o art. 73, inciso IV, da Lei 11.101/2005.

Discorda-se, ainda, do prazo para pagamento do item 4.2, por considerá-lo muito longo, considerando que este prazo poderá se estender por período ainda superior, se se levar em consideração os prazos para interposição de agravos, retardando o início dos pagamentos.

Por final, discorda-se do item 2.4, ao tempo que o Banco credor é contra a alienação de quaisquer dos bens pertencentes à recuperanda com destinação diversa ao pagamento aos credores, já que o patrimônio, em última análise, serve para garantir o retorno do capital dos credores, mesmo que parcialmente. O patrimônio é a proteção dos credores, razão pela qual a autorização da alienação é revestida de proteção.

No geral, o Banco do Brasil não concorda com tais propostas, pois, vez que além de lhe causarem um enorme prejuízo, contrariam o **artigo 49, parágrafo 2º da Lei 11.101**, o qual prevê que *“as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei”*. Veja-se:



“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º (...)

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.”

(sem destaques no original)

Destarte, os créditos do Banco não podem ficar sem a devida ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (aí compreendidos a correção monetária, os juros remuneratórios e os encargos de inadimplemento).

Tampouco, não pode haver adilação do prazo (inclusive a CARÊNCIA) para o pagamento.

Destaque-se também que o Banco discorda veementemente do afastamento da correção monetária e dos juros remuneratórios das dívidas da recuperanda das quais é credor, vez que de há muito foi reconhecido tanto pelo legislador pátrio como pelos Tribunais, de forma pacificada, que a correção monetária e os juros remuneratórios são devidos em quaisquer dívidas ou operações financeiras.

No caso dos autos, no que concerne às cédulas e escrituras, o afastamento de tais encargos financeiros, afronta ao disposto no artigo 5º e parágrafo único do Decreto-lei nº 413, de 09.01.1969. Quanto aos demais contratos firmados com o Banco, há a afronta ao disposto no artigo 1º, da Lei nº 6.423, de 17.06.77 e também ao disposto no artigo 406, do Código Civil.

Quanto ao elastecimento dos prazos para pagamento das dívidas, o Banco também discorda de tais disposições do plano, vez que tem direito de receber seus créditos da forma e nos prazos pactuados, sob pena de

afronta ao referido artigo 49, da Lei n. 11.101/2005 e também ao disposto no artigo 331, do Código Civil.

3. DO PEDIDO

Face ao exposto, nos termos dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, o Banco do Brasil S.A. **requer, na forma do artigo 56 da Lei nº 11.101/05, seja a presente objeção levada à deliberação pela Assembléia Geral de Credores**, para proceder às modificações necessárias no Plano de Recuperação Judicial, **mantendo-se** inalterados os instrumentos de crédito referentes as suas dívidas quanto aos encargos financeiros, prazos e garantias constituídas, bem como para **corrigir** os vícios e ilegalidades mencionados, os quais contrariam as disposições da Lei de Recuperação Judicial e da Constituição Federal.

Nesses termos,
pede deferimento.

Goiânia (GO), 27 de dezembro de 2018.


Leandro César Azevedo Martins
OAB/GO 26.634



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **SUBSTABELEÇO**, com reservas de iguais poderes, aos Drs. **Ana Claudia de Sousa** (OAB/GO 32.124 – CPF: 205.862.188-31), **Bryan Miotto** (OAB/GO 31.121- CPF: 871.666.071-49), **Diwey Starnly Ferreira Queiroz** (OAB/GO 24.609 - CPF: 901.597.721-68), **Eduardo Antônio Santos** (OAB/GO 16.104 - CPF: 557.095.166-00), **Frederico Jaime Weber Pereira** (OAB/GO 22.343 - CPF: 852.294.581-00), **Leandro César Azevedo Martins** (OAB/GO 26.634 - CPF: 645.396.016-87), **Luiz Gonzaga Soares Gil** (OAB/GO 24.200 - CPF: 425.457.221-20), **Marina Marques e Silva** (OAB/GO 32.535 - CPF: 917.730.671-68), **Otávio Pereira de Sousa** (OAB/GO 33.704 - CPF: 005.025.151-12), **Pollyanna Campos Lima Cardoso**(OAB/GO 22.267 – CPF:928.764.391-15), **Renata Gonçalves Costa e Silva** (OAB/GO 33.227 - CPF: 947.190.711-04), **Taise Machado Melo** (OAB/GO 21.749 - CPF: 881.706.591-91), todos brasileiros, advogados integrantes da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil em Goiás, localizada à Avenida República do Líbano Nº 1875 8º Andar Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia-Go e aos Drs. **Daniel Rodrigues de Souza** (OAB/GO 36.467 – CPF: 007.093.861-09), **Dario da Cunha Doro** (OAB/GO 28.307- CPF: 013.328.541-33), **Marcos Rodrigues Lobo** (OAB/SP 291.874 - CPF: 246.897.618-50), **Paulo Roberto de Camargos** (OAB/GO 26.591 - CPF: 917.801.281-34) e **Priscila Bittencourt Costa** (OAB/SC 18.572 - CPF:005.827.479-02), também brasileiros, advogados integrantes do Núcleo Jurídico de Rio Verde, localizado à Avenida José Walter, nº 750, Setor Morada do Sol, Rio Verde - Go, os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF 00.000.000/00001-91, representado pela sua Diretora Jurídica, Dra. Lucinéia Possar, através do instrumento público de procuração datado de 03/10/2017 (PROTOCOLO 750377, Livro 2863, folhas 016/018, Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF), podendo os respectivos advogados agir em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação. O presente instrumento não revoga poderes anteriormente outorgados e ratifica atos já praticados.

Goiânia (GO), 16 de Outubro de 2017


Celso Yuami
OAB/RJ 110017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : 2863

FLS : 017

Prot : 750377

OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Avenida da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º Andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br ; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º Andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 5.478 e CPF 460.879.741-72, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º Andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º Andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º Andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º Andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º Andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º Andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º Andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º Andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurnrn@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º Andares do Edifício Senador Dantas, Centro. Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º Andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º Andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º Andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º Andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br, **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º Andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário,

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:56



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : 2863

FLS : 016

Prot : 750377



P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (03/10/2017), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, LUCINEIA POSSAR, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; SILVIO OLIVEIRA TORVES, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; AMIR VIEIRA SOBRINHO, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; ANTÔNIO CARLOS ROSA, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; FERNANDO ALVES DE PINHO, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; ÍNDIO BRASIL LEITE, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; JORGE ELIAS NEHME, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; MÁRIO EDUARDO BARBERIS, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; PAULO SÉRGIO FRANÇA, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; SOLON MENDES DA SILVA, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º Andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; ALTEMIR BOHRER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SCS, Quadra 01, Bloco F/H, nº 30, Ed. Camargo Correa, 8º e 9º andares, Setor Comercial Sul, Brasília/DF, e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; ANGELO CESAR LEMOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º Andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; ASTOR BILDHAUER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º Andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; CASSIANO ESKILDSEN, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; CELSO YUAMI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613,

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
 Recuperação Judicial (L.E.)
 CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : 2863

FLS : 018

Prot : 750377

gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente, que podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.** (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00240211, no valor de R\$ 253,35, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20170100585177RIQE. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (*u*) DA VERDADE.



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:56



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n.º 5233259-50.2018.8.09.0036

MATSUDA MINAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial proposta por Brava Agronegócios Ltda., por intermédio de suas advogadas ao final subscritas, vem, muito respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005 – LRF, oferecer **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela Recuperanda, pelas razões que passa a expor:

O plano em análise não merece prosperar, em razão da ausência de elementos que demonstrem a viabilidade da empresa e por apresentar propostas inviáveis e inconsistentes a seus credores, dotadas de total abusividade, violando princípios e a esfera de direitos dos credores, tudo sob a descabida argumentação quanto a suposta probabilidade de recuperação da empresa requerente, como se verá a seguir.

1. DA INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA RECUPERANDA

A Lei 11.101/2005 disciplina a Recuperação Judicial (art. 47) e sua aplicabilidade, com intuito de preservar o valor social da empresa nos casos em que o exercício de sua atividade econômica ainda seja viável, mesmo em meio crise financeira enfrentada por ela, isto, porque,



foram atendidos os requisitos do artigo 51 da referida lei, dentre eles, a demonstração dos reais motivos que acarretaram a crise econômico-financeira, para então, conseguir a decisão que autorize o processamento da Recuperação Judicial, seguido de prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

Por outro lado, para as empresas tidas como inviáveis e irrecuperáveis por não possuírem capacidade de desenvolver suas atividades-fim, a lei reservou o instituto da Falência (art. 75).

Cumpre salientar, que identificar as razões da crise econômico-financeira enfrentadas pela empresa devedora, se faz de suma importância para a análise quanto a sua viabilidade e para determinar as condutas a serem empregadas no Plano de Recuperação Judicial.

De modo que, toda elaboração do Plano de Recuperação Judicial terá como um de seus principais pontos de análise as causas que ensejaram a crise econômico-financeira, a fim de não só identificá-las, mas, também, dirimir os prejuízos causados por ela e adotar condutas preventivas, para garantir a efetividade da recuperação, bem como a liquidação de todos os débitos.

Em outras palavras, se os reais motivos da crise enfrentada pela empresa não forem identificados e demonstrados, tanto a elaboração quanto o processamento do plano estarão fadados a um grande equívoco e insucesso, causando árduos prejuízos aos credores da empresa recuperanda.

Em síntese, a empresa Requerente traz três principais causas para justificar a crise econômico-financeira, sendo elas: (I) alto índice de inadimplência de seus clientes; (II) índice de endividamento com instituições financeiras; e (III) situação de crise econômica e política vivenciada no país.

Todavia, conforme se demonstrará, o contexto das alegações da empresa Requerente, apenas contrapõem as causas elencadas como justificativa da crise econômico-financeira suportada por ela.

Em sua petição inicial a Requerente faz pontuais relatos quanto ao Município em que possui sede estabelecida, aduzindo ser: "(...) uma das regiões mais importantes do agronegócio



nacional facilmente percebida no comércio de insumos agrícolas, dado aos inúmeros silos de armazenagem que rodeiam o município e nas plantações que ocupam áreas a perder de vista. “

Ressaltou que: “Salientando que o município sede da Brava se destaca por sua diversidade e pela riqueza de seu solo que produz soja, milho, tomates, frutas, dentre outras culturas, tendo no ano de 2010 atingido a primeira posição na lista dos municípios brasileiros com maior PIB agropecuário.”

Asseverou ainda que: “Além disso, a cidade já foi retratada como tendo a maior área irrigada da América Latina e, por isso, sendo capaz de produzir o ano inteiro (...).”

Ora, diante das próprias alegações da Requerente, não faz sentido atribuir como causa da crise econômico-financeira, com intuito de justificar o pleito ao processamento da Recuperação Judicial, o alto índice de inadimplência e a crise econômica e política do país, principalmente, quando se está em um município com condições tão favoráveis para o desenvolvimento, fomento e rentabilidade da atividade econômica, como no caso da empresa recuperanda. Destarte que, se de fato há alguma crise, esta não pode ser atribuída a fatores externos.

Ademais, partindo das constatações da Requerente o município de Cristalina – GO mesmo em meio a crise vivenciada pelo país, têm apresentado crescimento e rentabilidade nas atividades do ramo da Agricultura, sendo considerada como “Paraíso do milionário mundo da Agricultura”, assim dispôs o Jornal Estadão, em uma de suas reportagens abordando como tema, o crescimento do referido município:

ALHEIA À CRISE, CRISTALINA CRESCE E GERA EMPREGOS

Município goiano diversificou sua atuação no agronegócio e ficou entre as seis cidades que mais abriram vagas no Brasil.

Conhecida como a capital dos cristais, **a pequena Cristalina, no leste de Goiás, virou paraíso do milionário mundo da agricultura**. Localizado a quase 1.200 metros de altitude, o município é rico pela diversidade. Ali, como diria Pero Vaz de Caminha, tudo que se planta dá: de soja, milho e café até batata, cebola, alho, tomate e frutas. Um dos segredos está na tecnologia. Quando o clima não favorece, sistemas de irrigação são acionados para garantir a produtividade no campo. **A cidade tem a maior área irrigada da América Latina e, por isso, produz o ano inteiro**. Não fosse pelo nome, poucos saberiam que Cristalina já foi um reduto do garimpo. **Hoje em dia a vocação da cidade, a 131 quilômetros da capital federal, é facilmente percebida no comércio de insumos agrícolas, nos inúmeros silos de armazenagem que rodeiam o município e nas plantações que ocupam áreas a perder de vista**. Empresas do setor alimentício, como Bonduelle, Fugini e Sorgatto, também estampam suas marcas na cidade, que se transformou num dos maiores PIBs (Produto Interno Bruto) agrícolas do Brasil. Ali, muitas vezes, não é o real a moeda principal da cidade, mas as sacas de grãos ou de hortifrúti. **As condições favoráveis colocaram**



Cristalina entre os municípios brasileiros que mais criaram emprego no ano passado, apesar da crise econômica que assola o País. Segundo dados do Ministério do Trabalho, até outubro, estava entre as seis com maior número de empregos no Brasil. É claro que, como o resto do País, a cidade sente alguns reflexos da retração econômica, mas de forma mais amena do que outros municípios. **“Por ter atividade o ano todo, a cidade sente menos os efeitos da crise”**, afirma o presidente da cooperativa de crédito Sicredi Planalto Central, Pedro Jaime de Araujo Caldas. Dali sai quase 40% de todo o alho consumido no Brasil e 10% da batata e da cebola nacional, além de ervilha, feijão e beterraba. No total, são 36 culturas diferentes produzidas em Cristalina. Quando termina a safra de uma determinada plantação, começa outra e logo vem o plantio e, assim, vai girando o ciclo do emprego e da renda na cidade. Hoje, segundo a prefeitura local, a taxa de desemprego está abaixo de 4%. [ESTADÃO. Página da internet. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,alheia-a-crise—cristalina-cresce-e-gera-empregos,10000006103>>, acesso em 18. dez. 2018. Grifamos]

Logo, pelas breves exposições, está mais do que evidente a incoerência entre as causas elencadas como justificativa da crise e os dados apresentados pela recuperanda, inclusive no tocante ao Município em que desenvolve suas atividades econômicas, conseqüentemente, a Requerente não cumpriu com seu ônus de demonstrar os motivos que ensejaram a suposta crise econômico-financeira suportada por ela, nem os documentos juntados nos fazem presumir tal afirmação, considerando o anexo 02 – Demonstrações Contábeis, o balanço patrimonial finalizado em 30/04/2018 apresenta um ativo circulante com disponibilidade correspondente a R\$ 581.568 milhões, já o balanço finalizado em 31/12/2017 apresenta um ativo circulante com disponibilidade equivalente a R\$137.713 milhões, ou seja, o ativo circulante disponível em 2018 é quatro vezes maior do que apresentado em 2017, o que novamente desconstitui a justificativa quanto a crise econômica e política do país e o alto índice de inadimplência dos clientes, que nem sequer foi auferido.

Lado outro, por meio da Demonstração de Resultado dos Exercícios (anexo 02) apresentados pela empresa recuperanda, vê-se que já no ano de 2017 ela possuía mais despesas do que lucro, mostrando que gastou mais do que recebeu, não administrando assim sua receita, e se vale do pedido de recuperação judicial para conseguir prolongar seu tempo e “impor” a seus credores suas condições absurdas de pagamento, sem nenhuma consistência para tal.

Pelo exposto e conforme incansavelmente explanado, a demonstração da viabilidade da empresa se faz através de documentos comprobatórios para posterior elaboração de um plano de recuperação com propostas consistentes e plausíveis, a fim de evidenciar a probabilidade de êxito da recuperação, mas, para tanto, deve-se fazer uma análise de todos os fatores que contribuíram para a crise econômica, a fim de que os mesmos fatores não atrapalhem o desenvolvimento do



plano, o que de fato, não ocorreu no caso da requerente, dado a falta de informações capazes de mensurar a real situação da empresa, os reais motivos que a levaram a suposta crise e por conseguinte, sua viabilidade econômica.

Ademais, como se verá, as propostas presentes no plano são violadoras e descabidas, não sendo capazes de demonstrar a possibilidade de recuperação da empresa e o adimplemento dos débitos.

2. DAS INCONSISTÊNCIAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Requerente, em momento algum indicou de fato quais meios serão empregados para que seja efetiva a recuperação judicial, limitando-se, apenas, a citar de forma vaga algumas alterações, sem especificar maiores detalhes para que se possa auferir e dimensionar a eficácia das alternativas apresentadas.

Quanto às propostas feitas aos credores, em especial, os quirografários, estas não poderiam ser mais descabidas, demonstrando apenas sua total inviabilidade e incongruência a seus credores.

2.1 DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A EFETIVIDADE DA READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

No item 2.1 do Plano de Recuperação Judicial, a empresa Requerente traz como uma das propostas a readequação da estrutura organizacional, informando que os gastos fixos serão substituídos, em grande parte, por gastos variáveis.

Entretanto, não há maiores informações quanto ao teor de tal substituição, não foram especificados quais são estes gastos fixos e seus valores, nem por quais despesas serão substituídas com seus respectivos valores. Sendo assim, fica impossível dimensionar a credibilidade e efetividade de tal alteração, em razão da falta de dados e especificações que nos permita verificar se referida medida gerará de fato, alguma economia para a requerente.

Por outro lado, como já fora destacado, por meio inclusive de documentos juntados pela



Requerente, no ano de 2017 ela apresentou um volume de despesas muito superior ao de sua receita, o que já torna claro uma das reais causas que geraram esse suposto desequilíbrio financeiro, portanto, é de suma importância mensurar de forma clara e detalhada quais gastos serão substituídos e seus valores, para que seja possível avaliar a relevância de tal alteração, de modo que, os gastos com as despesas não continuem a ultrapassar o lucro auferido.

2.2 DA FALTA DE INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS E MEIOS A SEREM UTILIZADOS NA POLÍTICA DE PRECIFICAÇÃO E CRÉDITO BEM COMO NA ADMINISTRAÇÃO DOS RESULTADOS NOS NÚCLEOS DE NEGÓCIO

Pretende a requerente, a concessão de vendas a prazo perante seus credores estratégicos, para que tenha condições de revender a prazo para seus clientes.

Aduz em complemento que, a política de precificação e crédito passará por readequação, a fim de manter a empresa competitiva.

Isto posto, tais pretensões foram expostas de forma aleatória, sem nenhuma demonstração quanto ao seu planejamento, forma com que será aplicada e controlada.

Quais os critérios adotados para a readequação no preço e na concessão de crédito? De que forma será administrado o lucro proveniente desta conduta? Se este é o modo com que o plano será executado, sem nenhuma mensuração quanto ao procedimento que será adotado, o resultado obtido, com toda certeza, não será o êxito na recuperação!

Em continuidade às propostas apresentadas, o item 2.2.2 do plano prevê a criação de núcleos de negócio para avaliar a contribuição de cada núcleo e então definir as áreas de investimento e priorização.

Mas, a empresa requerente também peca ao não demonstrar quais as políticas adotadas para definir os investimentos pretendidos, isto, considerando seu nível de endividamento e redução significativa de receita, que podem ser agravados, caso a recuperanda não administre de forma segura e coesa seus ativos.

Veja que o plano todo é construído em hipóteses, projeções e ideias não aprimoradas e nem aprofundadas, dificultando a demonstração de possibilidade de êxito das propostas elencadas.

Para tanto, é preciso que tais propostas sejam de fato mapeadas e analisadas, evidenciando sua consistência e viabilidade, o que até o momento não ocorreu.

Se faz necessário uma revisão criteriosa das propostas contidas neste plano, pois, do contrário, a execução de tais medidas estará fadada ao insucesso.

2.3 DAS INCOERÊNCIAS CONTIDAS NA PROPOSTA DO GRUPO DE CREDORES ESTRATÉGICOS

Como meio de incentivar os credores a adesão ao plano de recuperação judicial, a empresa requerente criou o grupo de credores estratégicos, no qual ela propõe uma parceria com seus credores/fornecedores, sendo que, aqueles que aderirem suas condições receberão o valor do débito em sua integralidade e sem se submeter ao prazo de carência.

Em contrapartida, como condição para a empresa credora que aderir a participação no grupo de credores estratégicos, deverá ser disponibilizado para a recuperanda produtos para compras a prazo, de modo que, a requerente ao pagar o valor das novas compras fará um acréscimo no valor de 10% (dez por cento), a ser amortizado no montante da dívida.

Ainda como meio de garantir a concessão de prazo, a empresa requerente propõe passar a cessão das duplicatas dos clientes para a empresa credora no montante do custo mais o percentual de 10% (dez por cento) referente ao valor listado na recuperação judicial.

O ponto mais estarrecedor desta proposta é que somente receberão o valor do débito em sua INTEGRALIDADE aqueles que concordarem com os termos apresentados pela recuperanda, que até o momento não mostrou sequer uma consistência e viabilidade em seu plano, por outro lado, não há maiores especificações quanto as compras a serem efetuadas pela requerente, muito



menos, a forma com que administrará as vendas realizadas a seus clientes e a política de concessão de créditos.

Ademais, realizar o pagamento total do débito apenas para os credores que aderirem as propostas VIOLA O TRATAMENTO PARITÁRIO DE CREDITORES, que mesmo tendo os créditos pertencentes a mesma natureza ficam impossibilitados de obter o adimplemento, simplesmente por não compactuarem com a proposta.

Por outro lado, referida proposta ao condicionar o recebimento do valor total do débito a concessão de mais crédito, SEM A GARANTIA DO PAGAMENTO, viola o direito do credor em receber o valor da dívida em sua totalidade.

2.4 DOS ABUSOS E VIOLAÇÕES PRESENTES NA PROPOSTA AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Em síntese, a empresa Requerente traz como proposta aos credores quirografários o deságio de 70%, com prazo de pagamento em 15 anos, SEM JUROS, MULTAS E CORREÇÕES, com prazo de carência de 24 meses contados da homologação do plano.

De fato o artigo 50, inciso I da Lei 11.101/2005 prevê a “concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas”, OBSERVADAS A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A CADA CASO.

Ora, não pode a recuperanda deturpar o sentido do referido dispositivo para abusar de sua condição e violar o direito do credor ao recebimento do débito em sua totalidade, isto, sem mencionar o excessivo prazo para pagamento, que não será apenas de 15 anos, considerando o prazo de carência a partir da homologação do plano.

O que configura a violação expressa dos princípios da boa fé objetiva e da função social, considerando que a empresa requerente faz uso de forma abusiva das condições que lhe foram atribuídas pela lei 11.101/2005, requerendo prazos e deságios excessivos, tudo para procrastinar o



início dos pagamentos e uma possível decretação de falência, violando de forma direta a esfera de direitos de seus credores, que até o momento, vem suportando as consequências do inadimplemento da recuperanda.

De modo que, o prazo demasiadamente estendido pleiteado pela Requerente demonstra que ela não é capaz de se recuperar por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício injusto e excessivo imposto a seus credores, em mesmo sentido se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme trecho retirado do julgamento do Agravo de Instrumento:

Obviamente, se a empresa devedora pede prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito (...) [TJSP. Agravo de Instrumento nº 00168318-63.2011.8.26.0000. Rel. Des. Pereira Calças. Câmara Reservada à Falência e Recuperação. Jul. 17/04/2012. Pub. Dj. 18/04/2012. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br>>, acesso em 28. dez. 2018]

Em continuidade, o cenário desta proposta só piora ao verificarmos a imposição do pagamento sem nenhum tipo de acréscimo, isto, considerando o prazo excessivamente estendido para quitação do débito, sem mencionar o prazo que a recuperanda irá ter até a homologação do plano.

Os acréscimos devidos por lei, se fazem necessários para amenizar o desequilíbrio financeiro gerado pela demora no pagamento, devendo refletir, ainda que minimamente, na variação da inflação de todo o período, como se pode observar pelo trecho de um acórdão do julgamento do Agravo de Instrumento nº 0008634-34.2013.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Anota-se que, em regra, em qualquer natureza de negócio jurídico, havendo pagamento a prazo é comum, legal e aceitável a incidência de juros, para amenizar o desequilíbrio financeiro que naturalmente advém do diferimento desse pagamento. Assim, além da incidência de correção monetária, que é mera composição do valor da moeda, é da lei e da boa prática negocial a previsão de juros.[TJSP. Agravo de Instrumento nº 008634-34.2013.8.26.0000. Rel. Des. Teixeira Leite. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julg. 04/07/2013. Pub. DJ. 06/07/2013. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br>>, acesso em 20. dez. 2018]

Assim, como bem pontuou o exmo. Relator, o acréscimo de juros e correções se fazem necessários em vendas a prazo, principalmente quando os prazos estabelecidos não são observados.

Analisando ainda os termos da proposta, temos o deságio de 70%, o que significa dizer que



apenas 30% do débito será pago em um prazo muito superior a 15 anos.

Em linhas gerais, dificilmente os credores terão seus créditos adimplidos, considerando a extensão do prazo para pagamento, o despropósito do deságio e a falta de consistência das medidas adotadas que maculam todo processamento e resultado do plano, o que apenas corrobora o abuso de direito da recuperanda e a inobservância dos princípios basilares que regem qualquer relação, quais sejam, boa fé objetiva e função social dos contratos, da empresa e do crédito.

Por fim, resta claro que o plano de recuperação judicial é pautado em propostas superficiais, inconsistentes e totalmente inviáveis, não sendo capaz de demonstrar sua viabilidade e probabilidade de êxito, impossibilitando a constituição de título executivo judicial por não expressar certeza e liquidez do *quantum* a ser pago, requisitos estes, que são essenciais para constituição de um título executivo judicial.

Por todo o exposto, a empresa Matsuda Minas Comércio e Indústria Ltda., na condição de credora quirografária, discorda das propostas apresentadas no plano, por serem dotadas de total abusividade, não apresentarem critérios e coerência na elaboração, carecendo de elementos que ressaltem sua viabilidade.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER:**

1. O reconhecimento da nulidade da proposta de pagamento aos credores quirografários, uma vez configurado o abuso de direito e violação de princípios por parte da Recuperanda, e pela total discordância da empresa credora com os termos contidos na proposta, pelos motivos já elencados;
2. A convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre Plano de Recuperação Judicial nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/2005;



3. A concessão de novo prazo, para que a Recuperanda promova e apresente as alterações do Plano de Recuperação Judicial em consonância com as deliberações provenientes da Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Sebastião do Paraíso, 08 de janeiro de 2019.

Simone Cerizze Bonacini

Advogada – OAB – MG n.º 128.442

OAB – SP n.º 212.839

Laisa Cristina Alvarenga Silva

Advogada – OAB – MG n.º. 184.272



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. Decisão - 18/12/2018 11:59:52)) do dia 10/01/2019 16:48:39 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

CARTA DE INTIMAÇÃO - PESSOAL

Processo nº: 5233259.50.2018.8.09.0036
Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente(s): Brava Agronegócios Ltda

Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO

E-mail: atendimento@paternostro.com.br

Valor da causa: 34.923.345,00

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para tomar ciência da DECISÃO/DESPACHO proferida no evento n. 99 bem como das petições eventos n. 101, 104, 105 e 106 cuja cópia segue em anexo.

Acesso ao Processo Eletrônico: Deverá acessar o sítio eletrônico "projudi.tjgo.jus.br" e escolher a opção "Consulta processo por código"; em seguida, deverá digitar o número dos autos acima informados e o código de acesso enviado junto com o presente.

Advertência: Ao comparecer ao Fórum a parte deverá comparecer portando o documento de identidade e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Cristalina, 14 de janeiro de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário

5178231

(assinado digitalmente)





Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) comprovante via email da carta de intimação evento n. 108.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 14 de janeiro de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:56

Zimbra

cartciv1cristalina@tjgo.jus.br

De : Cartório Cível - Comarca de Cristalina
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

Seg, 14 de jan de 2019 13:58

6 anexos

Assunto : <Nenhum assunto>


Para : atendimento
<atendimento@paternostro.com.br>


Boa tarde, encaminho carta de intimação, decisão e petições
extraídos dos autos n. 5233259.50.2018.8.09.0036.


Att. Susy Lopes Messias Caetano
Escrevente Judiciário
Matrícula: 5178231

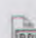
Favor acusar o recebimento deste.


Zimbra


 **carta de intimação.pdf**
18 KB

 **decisão evento 99.pdf**
34 KB

 **evento 101.pdf**
94 KB

 **evento 104.pdf**
216 KB

 **evento 105.pdf**
63 KB

 **evento 106.pdf**
130 KB

carta de
18 KB

decisão n.
34 KB

evento 101
94 KB

evento 104
216 KB

evento 105
63 KB

evento 106



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO.

Processo 5233259.50.2018.8.09.0036

FERTILIZANTES HERINGER S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 22.266.175/0001-88, sediada na Avenida Idalino Carvalho s/n, Bairro Areinha, cidade de Viana/ES, com filia na Rodovia Municipal Sebastião de Pádua – Km 05, Estância Heringer – Zona Rural, cidade de Catalão/GO, CEP 75.701-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.266.175/0040-94, neste ato representado por seu Presidente e Diretor Administrativo **DALTON CARLOS HERINGER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 37.385.575-8, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 998.158.007-44, e, Diretor Técnico **ULISSES MAESTRI GONÇALVES**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº. 546.727, SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 687.982.707-10, por suas advogadas consoante instrumento de mandato acostado, com escritório no endereço constante no rodapé, vem, à altiva presença de Vossa Excelência, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, considerando que a peticionante é credora quirografária da recuperanda, conforme se infere do quadro geral de Credores (movimentação 51), serve a presente **para requerer a juntada aos autos da inclusa procuração e documentos de representação processual.**

✓ Nome e endereço da credora: **FERTILIZANTES HERINGER S.A.**, estabelecida na Rodovia Municipal Sebastião de Pádua, Km 05, s/n, Estância Fert. Heringer, Cep. 75.701-970, Catalão/GO;

✓ Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Farid Miguel Safatle, nº. 690, Sala 07, Centro, Catalão – GO, CEP sob o nº. 75.701-040 (SOUZA & SOUZA ADVOGADAS); endereço eletrônico: *souzaesouzaadvogadas@hotmail.com* e/ou *marques_kelly@hotmail.com*;

Av. Farid Miguel Safatle, nº. 690, Sala 07, Centro, Catalão-GO, CEP: 75701-040
Fone: (64) 3411-1815/ (64) 8115-9890/ (64) 8401-4545
e-mail: souzaesouzaadvogadas@hotmail.com



Advogadas Associadas

✓ Valor do crédito principal: R\$ 21.560,00 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais), constituído por título executivo extrajudicial DUPLICATA POR VENDA MERCANTIL;

✓ Documentos comprobatórios do crédito: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL Nº. 000126174-1; NOTA FISCAL Nº. 000.126.174; RECIBO DE ENTREGA DE MERCADORIA (ACEITE).

Indica-se ainda, Conta Corrente da patrona da requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: Banco do Brasil, Agência nº. 0572-x, Conta nº. 6353-3, CPF sob o nº. 871.886.191-15, Nome de Kelly Marques de Souza.

Arrematando, na forma do artigo 272, §2º c/c artigo 273 do C'PC, requer que as intimações de todos os atos processuais sejam em nome da patrona **KELLY MARQUES DE SOUZA, OAB/GO 20744**.

Termos com os quais, respeitosamente,
Requer e aguarda Deferimento.

Catalão – GO p/ Cristalina – GO, aos 14 dias do mês de Janeiro do ano de 2.019.

Ângela Carneiro Souza Borba
OAB/GO 40.350

Kelly Marques de Souza
OAB/GO 20.744

Paula Faids C. Souza S.
OAB/GO 26.121


Av. Farid Miguel Safatle, nº. 690, Sala 07, Centro, Catalão-GO, CEP: 75701-040
Fone: (64) 3411-1815/ (64) 8115-9890/ (64) 8401-4545
e-mail: souzaesouzaadvogadas@hotmail.com


PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento de procuração e na melhor forma de direito, **FERTILIZANTES HERINGER S.A.**, empresa com sede na Rua Idalino Carvalho - s/nº - Parque Industrial, município de Viana, estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.266.175/0001-88, e filial situada na Rodovia Municipal Sebastião de Pádua, KM 05, s/nº - Estância Fertilizantes Heringer, Zona Rural, município de Catalão, estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 22.266.175/0040-94, nos termos do seu Estatuto Social neste ato por seus diretores: Presidente e Diretor Administrativo - **DALTON CARLOS HERINGER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 37.385.575-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 998.158.007/44; Comercial - **ALFREDO FARDIN**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 579.807 SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 814.107.947/68; Financeiro e Relações com Investidores e de Controladoria - **RODRIGO BORTOLINI REZENDE**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 588.750-SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 909.473.637-34; Suprimentos e Logística - **PEDRO AUGUSTO LOMBARDI FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.225.775 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.463.848-23 e; Diretor Técnico - **ULISSES MAESTRI GONÇALVES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 546.727 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 687.982.707-10, todos com domicílio na Avenida Irene Karcher, nº 620 - Betel, no município de Paulínia, Estado de São Paulo, sendo necessário a assinatura conjunta de dois diretores: nomeia e constitui sua bastante procuradora, **DRA. KELLY MARQUES DE SOUZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO. sob o nº 20.744, com escritório profissional na Avenida Farid Miguel Safatle, nº 690, sala 07 - Centro, CEP: 75701-040 no município de Catalão, estado de Goiás, a qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar Termo de Caução e de Depósito, arrematar bens em leilões e/ou praças, em nome da outorgante, assinar os respectivos autos de arrematação e/ou adjudicação, prestar primeiras e últimas declarações, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **com o especial fim de promover as medidas judiciais cabíveis, visando a recuperação de crédito da outorgante, na Ação de Execução promovida contra EDSON CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 122.457.858-94.**

Para todos os fins firmamos a presente no local e data abaixo.

Paulínia/SP, 29 de agosto de 2018.


FERTILIZANTES HERINGER S.A.
Edgar Podavin
Gerente de Suprimentos
Fertilizantes Heringer S/A


Fertilizantes Heringer S/A
Laura M. Brant de Carvalho
Gerente Jurídica
CPF: 011.279.998-18

FERTILIZANTES HERINGER S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

NIRE 32.3.0002794-6
CNPJ/MF Nº 22.266.175/0001-88

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 24 de abril de 2017, às 15:00 horas, na sede social, na Cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, na Rua Idalino Carvalho, s/n, Bairro Parque Industrial.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados os membros do Conselho de Administração, mediante notificação escrita entregue com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a realização desta e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo os conselheiros Dalton Carlos Heringer, Juliana Heringer Rezende, Victor Paulo Silva Miranda, Roberto Rodrigues, Mailson Ferreira da Nóbregá, Christopher Pringle Reynolds, Silvio Claudio Peixoto de Camargo e Yasmina Triki participado através de teleconferência, conforme facultado pelo artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** A Reunião foi presidida pelo Sr. Dalton Dias Heringer e secretariada por Laura Maria Brant de Carvalho.
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) eleição dos membros da diretoria da Companhia; (ii) a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social; (iii) a distribuição da remuneração dos administradores, nos termos do artigo 18, alínea w do Estatuto Social; (iv) eleição dos membros do Comitê de Política de Hedge e (v) eleição dos membros do Comitê de Sustentabilidade.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os Conselheiros da Companhia deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições o que segue:
 - 5.1. Reeleger para compor a diretoria estatutária da Companhia, nos termos do Estatuto Social: (i) **Dalton Carlos Heringer**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.385.575-8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 998.158.007-



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 19/05/2017
Arquivamento de 17/05/2017 Protocolo 175372594 de 17/05/2017
Nome da empresa FERTILIZANTES HERINGER S/A NIRE 32300027946
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 230028839517442
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

19/05/2017

44 para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo da Companhia, que exercerá cumulativamente as funções, conforme faculta o Artigo 21º do Estatuto Social; (ii) **Alfredo Fardin**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 579.807 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 814.107.947-68 para o cargo de Diretor Comercial; (iii) **Rodrigo Bortolini Rezende**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 54.702.505-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 909.473.637-34 para o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e para o cargo de Diretor de Controladoria, que exercerá cumulativamente as funções, conforme faculta o Artigo 21º do Estatuto Social da Companhia; (iv) **Pedro Augusto Lombardi Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 18.225.775 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.463.848-23 para o cargo de Diretor de Suprimentos e Logística e (v) **Ulisses Maestri Gonçalves**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 546.727 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 687.982.707-10 para o cargo de Diretor Técnico, todos domiciliados na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida Irene Karcher, nº 620, Bairro Betel, CEP 13.148-906. Nos termos do Estatuto Social, o mandato dos diretores ora eleitos será unificado de 02 (dois) anos, devendo encerrar-se na data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício de 2018. Os diretores ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, afirmando que conhecem plenamente a legislação aplicável e declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, ou a administração de sociedades mercantis.

5.2. Aprovar a designação de Dalton Dias Heringer para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e de Dalton Carlos Heringer, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 13 do Estatuto Social, eleitos como conselheiros da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data.

5.3. Fixar a distribuição da remuneração global anual dos membros da administração da Companhia, nos termos do artigo 18, alínea y do Estatuto Social da Companhia e dentro do limite aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data. Tal remuneração deverá ser paga mensalmente, distribuída entre seus membros da seguinte forma: para os membros do Conselho de Administração o valor anual total de até R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) e para a Diretoria o valor anual total de até R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais).

5.4. Reeleger o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e Controladoria **Rodrigo Bortolini Rezende**, o Diretor de Suprimentos e Logística, **Pedro Augusto Lombardi Ferreira** e o Diretor Comercial, **Alfredo Fardin**, como membros do Comitê de Política de Hedge da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, até a data da assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício de 2018. Os membros do Comitê de Política de



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 19/05/2017

Arquivamento de 17/05/2017 Protocolo 175372594 de 17/05/2017

Nome da empresa FERTILIZANTES HERINGER S/A NIRE 32300027946

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 230028839517442

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

19/05/2017

Hedge ora eleitos aceitam o cargo para o qual foram eleitos, afirmando que conhecem plenamente a legislação aplicável, e declararam não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis, ou a administração de sociedades mercantis.

5.5. Reeleger o Gerente Industrial **José Paulo Pereira**, a Gerente Jurídico **Laura Maria Brant de Carvalho**, o Gerente de Recursos Humanos **José Lucas Alves Rodrigues** e a Conselheira da Administração **Juliana Heringer Rezende** como membros do Comitê de Sustentabilidade da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, até a data da assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício de 2018. Os membros do Comitê de Sustentabilidade ora eleitos aceitam o cargo para o qual foram eleitos, afirmando que conhecem plenamente a legislação aplicável, e declararam não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis, ou a administração de sociedades mercantis.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Viana-ES, 24 de abril de 2017. Dalton Dias Heringer – Presidente; Laura Maria Brant de Carvalho – Secretária; Conselheiros Presentes: Dalton Dias Heringer, Dalton Carlos Heringer, Juliana Heringer Rezende, Victor Paulo Silva Miranda, Yasmina Triki, Mailson Ferreira da Nóbrega, Roberto Rodrigues, Christopher Pringle Reynolds e Silvio Claudio Peixoto de Camargo.

Confere com a original
lavrada em livro próprio.



Laura Maria Brant de Carvalho
Secretária




Cartório Nascimento - Viana-ES
BR-262, KM 7,5, GUARITAS, (27) 3336-8349
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de DALTON DIAS HERINGER, e dou fé.
Em Teste de Verdade.
Viana-ES, 24 de abril de 2017-14:33:38 / Cód. 00226405-05
Sadio Souza/Nascimento-Substituto
Selo: 024604.MFH172.00750, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtde 1 - Emolumentos: R\$ 2,76 Taxas: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,46





Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

19/05/2017

Certifico o Registro em 19/05/2017
Arquivamento de 17/05/2017 Protocolo 175372594 de 17/05/2017
Nome da empresa FERTILIZANTES HERINGER S/A NIRE 32300027946
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 230028839517442
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

FERTILIZANTES  FERTILIZANTES HERINGER S.A. Rodovia Armando Sales de Oliveira, Km 393 - S/Nº Bairro Paiol - CEP 14709-100 - Bebedouro - SP E-mail: bebedouro@heringer.com.br www.heringer.com.br		Rodovia Armando Sales de Oliveira, Km 393 Bairro Paiol - CEP 14709-100 - Bebedouro - SP C.N.P.J. 22.266.175/0037-99 Inscr. Estadual 210.141.452.118		DUPLICATA	
DATA DA EMISSÃO: 08.03.2018		REPRESENTANTE		PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
NOTA FISCAL FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	
VALOR	NÚMERO	VALOR	Nº DE ORDEM	06.06.2018	
21.560,00	000126174-1	21.560,00	000126174-1/A		
ESCONTO DE: % SOBRE		ATÉ		CD: 27005	
NOME DO SACADO: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA		ESTADO: GO		FONE: 103619399	
ENDEREÇO: RUA RONDONIA 147		Cidade: CRISTALINA		UF: GO	
MUNICÍPIO: CRISTALINA		RUA RIO GRANDE DO SUL QD 110 LT 5/N - CRISTALINA - GO		CNPJ: 05682239000102	
RAÇA DO PAGTO: 05682239000102		VALOR POR EXTENSO: *** VINTE E UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS ***			
INSCR. C.N.P.J. Nº: 05682239000102		CONHEÇO (EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, COM PAGAMENTO ÚNICO / PARCELADO, NA IMPORTÂNCIA ACIMA		E PAGAREI (EMOS) À FERTILIZANTES HERINGER S.A., OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.	
FERTILIZANTES HERINGER S.A.		OV: 21578616 - PV: 1015498		ASSINATURA DO SACADO	
NA FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, SERÃO COBRADOS JUROS LEGAIS MAIS DESPESAS		EM _____ DATA DO ACEITE _____			

RECEBEMOS DE FERTILIZANTES HERINGER S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nr. 000.126.174 Série: 1											
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR												
 FERTILIZANTES HERINGER S.A. ROD MUN SEBASTIAO DE PADUA - KM 05, S/N - ESTANCIA FERT. HERINGER - CEP: 75701-970 CATALÃO - GO FONE / FAX: (64) 3441-5100 EP-GO86256-8		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nr. 000.126.174 Série: 1 FL 1/1											
		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO DA NFE PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 5218 0322 2661 7500 4094 5500 1000 1261 7413 1549 8904 Dados da NF-e											
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção do estabelecimento													
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ											
10418928-2		22.266.175/0040-94											
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 152181163517977											
DESTINATÁRIO / REMETENTE													
NOME / RAZÃO SOCIAL BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA		CNPJ/CPF 05.682.239/0001-02											
ENDEREÇO RUA RONDONIA 147		DATA DE EMISSÃO 08.03.2018											
BARRIO/DISTRITO SETOR NORTE PROLONGAMENTO	CEP 73850-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 08.03.2018											
MUNICÍPIO CRISTALINA	FONE/FAX (61)3612-3477	UF GO											
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 103619399											
HORA DE SAÍDA 15:44:22													
FATURA													
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR											
000126174/A	06.06.2018	21.560,00											
DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR											
CÁLCULO DOS IMPOSTOS													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO											
0,00	0,00	0,00											
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS											
		21.560,00											
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO											
0,00	0,00	0,00											
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA											
0,00	0,00	21.560,00											
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL PLENITUDE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME	FRETE POR CONTA Emitente	CODIGO ANTT 0											
ENDEREÇO ROD BR-050 - KM 286,520	MUNICÍPIO CATALÃO	PLACA DO VEICULO KBL-3367											
QUANTIDADE 14	ESPECIE BIG BAG	UF GO											
MARCA HERINGER	NUMERAÇÃO	CNPJ/CPF 20895638000145											
		UF GO											
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 106676350											
		PESO BRUTO 14.042,000											
		PESO LÍQUIDO 14.000,000											
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM/SH	QST	CFOP	UN	QTD	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.C. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
20820162966275	FH Macro Total NPK 08-20-18+Micros Reg. MAPA GO86256-10377-9 Lote:0004528361 (Res. Sen. 13/12 / N° FCI: 3960CD3A-AEFA-46E6-8544-418ECDFC8A9B) 83%N Total +20%P2O5 sol.CNA+H2O +18%K2O sol.H2O +2%Ca +5%S Total +5%SO4 +0.0500%B +0.1000%AM +0.1000%Zn MISTURA DE GRANULOS (Data de validade Conforme indicado na embalagem) CONTEM ADITIVO 0.40 % óleo - Produto para uso exclusivo na Agricultura - FERTILIZANTE MINERAL MISTO	31052000	540	5101	TQ	14,000	1.540,0000	21.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DADOS ADICIONAIS									RESERVADO AO FISCO				
ICMS ISENTO ART. 7, ANEXO IX, INCISO XXV-N - DEC 4852/97 IPI NÃO TRIBUTADO-CF. CAP. 25, 28, 31 e 38, DA TFR, DEC 7960/11 ALIQUOTA ZERO PRINCÍPIOS CONF. ART. 1º, INCISO I, DECRETO Nº 8630/2005 CV. 0021578616 - Rm. 0085583846 - Controle interno LD15498/0602944603													



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E FIELCOMATO 2º DE NOTAS DE COTAÇÃO GR
CNPJ: 02.713.014/0001-88 | ENDEREÇO: MAURO RIBEIRO SAMPÃO
AV. RAUANA RONSECA PASCOAL, Nº. 1.188 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-3503 - FAX: (64) 3442-8014

**CONFERE COM O ORIGINAL.. da verdade
DOU FÉ EM TESTE
Catalão-GO, 02 de julho de 2018.**

Bel. Marizete Juliana Pedrosa - Escrevente
Selo Digital: 01111304090813094904274 Consulte este
selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Emolumentos:
R\$ 3,00 Fundos Est.: R\$ 1,23 Total: 4,23 ISSQN: 0,06

Válido somente com selo de autenticação
"QUAISQUER EMENDA OU PASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

126174

NF-e
Nr. 000.126.174
Série: 1

RECEBEMOS DE FERTILIZANTES HERRING S/A PRODUTOS CONFORME NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.
IDENTIFICAR ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA: 02/12/2019

ULTA ASSINADA



REQUERIMENTO DE PROTESTO

Ao 2º Tabelionato de Notas, Protestos, e Ofícios de Cristalina- GO

Solicito, na qualidade de apresentante, que efetue o apontamento a protesto do título abaixo descrito, nos termos da Lei 9.492/97, autorizando a intimação do devedor por edital, caso não encontrado no endereço fornecido, bem como a cobrança de juros legais, responsabilizando-me civil e penalmente pelos dados a seguir declarados:

APRESENTANTE/CREDOR:

Nome: Fertilizantes Heringer S.A.

CNPJ: 22.266.175/0040-94

Endereço: Rodovia Municipal Sebastião de Pádua, Km 05

Bairro: Zona Rural

Cidade: Catalão/GO

CEP: 75.701-970

Tel: (64) 3441-5100

TÍTULO:

Espécie: Duplicata

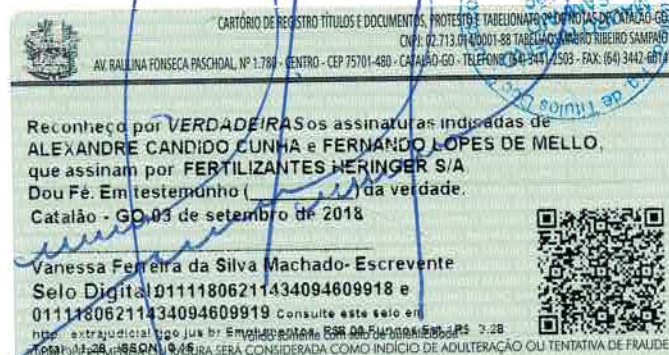
Nº do título: 000126174-1

Data da emissão: 08/03/2018

Data Vencimento: 06/06/2018

Valor: R\$ 21.560,00

Pagável na praça de: Cristalina



DEVEDOR

Nome: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

CNPJ: 05.682.239/0001-02

Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL QD 110 LT 3 SN

Bairro: SETOR NORTE

CEP: 73850-000

Cidade: CRISTALINA /GO

Fone: (61)3612-3477

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

BANCO: BRASIL

AGÊNCIA: 0311-5

C/C:38252-3

CNPJ:22.266.175/0040-94

Empresa: FERTILIZANTES HERINGER S.A.

Em caso de duplicata mercantil ou de serviços; declaro que a nota fiscal e o comprovante de entrega e recebimento da mercadoria e/ou serviços referente a esta duplicata encontram-se em meu poder e serão apresentados no lugar e momentos exigidos.

Catalão/GO, 03/09/2018

Assinatura do Credor/Apresentante **Alexandre Cândido Cunha**
Gerente de Unidade
Fertilizantes Heringer S/A

Fernando Lopes de Mello
Supervisor Administrativo
Fertilizantes Heringer S/A



Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

OFÍCIO

Processo nº: 5233259.50.2018.8.09.0036
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: Brava Agronegócios Ltda
Endereço: Rua Rondonia
Numr.: 147prolongamento norte
Bairro: SETOR DNER
Município: CRISTALINAGoiás
CPF nº 05.682.239/0001-02 Leonardo de Paternostro
Endereço: Av. Dep. Jamel Cecílio, nº. 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás
Numr.:
Bairro: JARDIM GOIAS
Município: GOIÂNIAGoiás
CPF nº --
Valor da causa: 34.923.345,00
Juiz(iza): Priscila Lopes da Silveira

Ofício nº 898/2018

Cristalina, 13 de julho de 2018.

Senhor(a) Oficial(a) do Tabelionato de Protestos

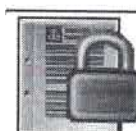
Pelo presente e por ordem da MMª Juíza de Direito, Priscila Lopes da Silveira, encaminho cópia da decisão que deferiu a recuperação judicial da empresa Brava Agronegócios LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.682.239/0001 - 02 para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra a devedora, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ela.

Susy Lopes Messias Caetano

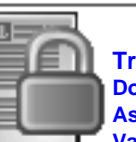
Analista Judiciário

5178231

Senhor(a) Oficial(a) do Tabelionato de Protestos - N E S T A



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 15:35:03
Assinado por SUSY LOPES MESSIAS CAETANO
Validação pelo código: 10403567580315124, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2019 14:22:10
Assinado por KELLY MARQUES DE SOUZA
Validação pelo código: 10493566048006545, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA - GO.**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:56

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

BANCO SAFRA S/A, por seus procuradores, *in fine* assinados, nos autos da Recuperação Judicial proposta por **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**, apresentar **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, pelos motivos a seguir expostos:

1.

Analisando-se o plano de recuperação judicial, vê-se que, resumidamente, propõe a Recuperanda o equacionamento de sua dívida, nos seguintes termos:

Campo Grande/MS
Rua Marechal Cândido Mariano
Rondon, 1.636, Edifício Cosmos
- Sala 702 - 7º andar, Centro
CEP 79002-915
(67) 3041.7100

Cuiabá/MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça,
2000 - Sala 608 - 6º Andar - Edifício
Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da
Saúde - CEP 78050-020
(65) 3052.0103

Goiânia/GO
Rua 10, nº 250,
Ed. Trade Center,
Sala 1303,
Setor Oeste, CEP 74120-020
(62) 3922.4710

Brasília/DF
SRTVS Qd. 7
Bloco O - Sal
Edifício Cent
Multiempres
CEP 70.340-9
(61) 3033.81

mhflores@mhflores.com.br

faleconosco@mhflores.com.br



Resumo das condições

Prazo total - 15 anos

Desconto de 70% sobre o valor no balanço da recuperanda

Carência - 24 meses

Não haverá incidência de juros, multas e correção monetária

2.

Pois bem, **REJEITA** o BANCO SAFRA S/A, o plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, eis que absurda e descabida a proposta formulada, sobejamente no que tange, deságio, carência, forma de pagamento, ausência de juros e correção monetária e, ainda, a existência de benefícios aos credores dito “estratégicos”.

3.

Primeiramente, mister ressaltar que o plano de recuperação judicial propõe o pagamento **DIFERENCIADO** aos credores da mesma classe, a fim de impor a aceitação ao plano, com benefícios aos denominados “Credores Estratégicos” o que, a toda evidência, não merece prosperar.

Ademais, a Lei 11.101/2005 já prevê benesses aos créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial (art. 67), **não havendo que se cogitar em concessão de novo benefício pelo plano.**

Campo Grande/MS
Rua Marechal Cândido Mariano
Rondon, 1.636, Edifício Cosmos
- Sala 702 - 7º andar, Centro
CEP 79002-915
(67) 3041.7100

Cuiabá/MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça,
2000 - Sala 608 - 6º Andar - Edifício
Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da
Saúde - CEP 78050-020
(65) 3052.0103

Goiânia/GO
Rua 10, nº 250,
Ed. Trade Center,
Sala 1303,
Setor Oeste, CEP 74120-020
(62) 3922.4710

Brasília/DF
SRTVS Qd. 7
Bloco O - Sal
Edifício Cent
Multiempres
CEP 70.340-9
(61) 3033.81

mhflores@mhflores.com.br

faleconosco@mhflores.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:56



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2019 15:40:35

Assinado por ROLEMBERG DONIZETT ALVES JUNIOR

Validação pelo código: 10423560048902650, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Evidente, pois, **a ofensa ao princípio da igualdade**, insculpido no art. 5^a, caput, da Constituição Federal.

4.

Inclusive, analisando referido tema, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em julgamento memorável, anulou a decisão que concedeu a recuperação judicial à empresa *Cerâmica Gyotoku*, reconhecendo que o plano estava eivado de nulidades, tal como o tratamento desigual aos credores da mesma classe.

Pede-se vênua para transcrever trecho daquele julgamento, cuja íntegra colaciona-se à presente:

É sabido que o princípio da igualdade albergado no art. 5^o, "caput", da Constituição Federal,

Campo Grande/MS
Rua Marechal Cândido Mariano
Rondon, 1.636, Edifício Cosmos
- Sala 702 - 7º andar, Centro
CEP 79002-915
(67) 3041.7100

Cuiabá/MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça,
2000 - Sala 608 - 6º Andar - Edifício
Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da
Saúde - CEP 78050-020
(65) 3052.0103

Goiânia/GO
Rua 10, nº 250,
Ed. Trade Center,
Sala 1303,
Setor Oeste, CEP 74120-020
(62) 3922.4710

Brasília/DF
SRTVS Qd. 7
Bloco O - Sal
Edifício Cent
Multiempres
CEP 70.340-9
(61) 3033.81

mhflores@mhflores.com.br

faleconosco@mhflores.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:56



ao proclamar que todos são iguais perante a lei, não permite tratamento desigual entre os credores que a lei classifica na mesma classe, visto que o postulado do "pars conditio creditorum" é a pedra angular sobre a qual se assenta qualquer tipo de processo judicial de insolvência. A cláusula que prevê a anistia do saldo dos créditos não integralmente pagos até o 18º ano pune os maiores credores, justamente aqueles que mais confiaram na empresa devedora e concederam a ela empréstimos de maior valor, favorecendo os credores por menor quantia que, obviamente, ao final dos dezoito anos, em tese, já terão recebido integralmente seus créditos. Tal cláusula tem o condão de colocar os credores de uma mesma classe (com garantia real e quirografários) em situação de flagrante colisão de interesses, os quais deixam de ter

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:56

Campo Grande/MS
Rua Marechal Cândido Mariano
Rondon, 1.636, Edifício Cosmos
- Sala 702 - 7º andar, Centro
CEP 79002-915
(67) 3041.7100

Cuiabá/MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça,
2000 - Sala 608 - 6º Andar - Edifício
Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da
Saúde - CEP 78050-020
(65) 3052.0103

Goiânia/GO
Rua 10, nº 250,
Ed. Trade Center,
Sala 1303,
Setor Oeste, CEP 74120-020
(62) 3922.4710

Brasília/DF
SRTVS Qd. 7
Bloco O - Sal
Edifício Cent
Multiempres
CEP 70.340-9
(61) 3033.81

mhflores@mhflores.com.br

faleconosco@mhflores.com.br

4



interesses homogêneos e passam a possuir interesses antagônicos, interferindo no resultado final da deliberação assemblear. Os titulares de créditos de menor valor, que receberão seus créditos em curto prazo passam a ter interesse de aprovar a cláusula, enquanto os credores com créditos maiores têm o interesse de rejeitar a proposta, uma vez que, além do alongamento do prazo de recebimento, têm praticamente a certeza de que não receberão a integralidade de seus créditos e ainda estarão, antecipadamente, perdendo parte de seus créditos em percentuais ignorados. Por este motivo, não se pode permitir que o plano proponha pagamento diferenciado para credores da mesma classe, haja vista que, com tal expediente – obviamente ilícito –, o devedor poderá controlar o resultado da deliberação, que, em razão disso, será fulminada de nulidade, pois o quorum obtido resulta de manipulação fraudulenta da votação.

Daí, concluiu:

Carta Magna e do ordenamento legal. Se, porém, as deliberações da Assembleia-Geral forem maculadas por vícios, fraudes, simulações, manipulações, inverdades ou violações aos princípios morais, éticos, constitucionais ou às regras legais, devem ser nulificadas de ofício pelo Poder Judiciário.

Campo Grande/MS
Rua Marechal Cândido Mariano
Rondon, 1.636, Edifício Cosmos
- Sala 702 - 7º andar, Centro
CEP 79002-915
(67) 3041.7100

Cuiabá/MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça,
2000 - Sala 608 - 6º Andar - Edifício
Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da
Saúde - CEP 78050-020
(65) 3052.0103

Goiânia/GO
Rua 10, nº 250,
Ed. Trade Center,
Sala 1303,
Setor Oeste, CEP 74120-020
(62) 3922.4710

Brasília/DF
SRTVS Qd. 7
Bloco O - Sal
Edifício Cent
Multiempres
CEP 70.340-9
(61) 3033.81

mhflores@mhflores.com.br

faleconosco@mhflores.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:56





É exatamente o que ocorre no caso em comento, na qual a Recuperanda, com único fito de atingirem o quórum do artigo 45 da LRF, propõem o pagamento diferenciado - para não se dizer privilegiado - aos credores da mesma classe, como forma de tentarem manipular a deliberação assemblear.

5.

Assim, impõe-se, até mesmo para se evitar nulidade dos atos a serem praticados, a decretação de **NULIDADE** do plano de recuperação apresentado, compelindo-se a Recuperanda a apresentar novo plano, sanando o vício apontado, **SOB PENA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA**.

Ademais, analisando-se o plano de recuperação judicial, vê-se que, resumidamente, propõe a Recuperanda o equacionamento de sua dívida para com o Banco Safra S/A, mediante **ABSURDO DESÁGIO (70%)** e **ENORME ALONGAMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO** (15 anos), **CARÊNCIA** (24 meses) e a **ABSURDA AUSÊNCIA DE CORREÇÃO E JUROS**, o que está em completa inobservância aos preceitos contidos na Lei nº 11.101/05.

Quanto à carência pretendida para início dos pagamentos, vê-se que o intuito da Recuperanda é, apenas, esquivar-se, em caso de descumprimento do Plano, à convalidação em falência.

No que tange ao deságio proposto (70%), assim como a inexistência de atualização e juros, vê-se que a Recuperanda, por via oblíqua,

Campo Grande/MS
Rua Marechal Cândido Mariano
Rondon, 1.636, Edifício Cosmos
- Sala 702 - 7º andar, Centro
CEP 79002-915
(67) 3041.7100

Cuiabá/MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça,
2000 - Sala 608 - 6º Andar - Edifício
Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da
Saúde - CEP 78050-020
(65) 3052.0103

Goiânia/GO
Rua 10, nº 250,
Ed. Trade Center,
Sala 1303,
Setor Oeste, CEP 74120-020
(62) 3922.4710

Brasília/DF
SRTVS Qd. 7
Bloco O - Sal
Edifício Cent
Multiempres
CEP 70.340-9
(61) 3033.81





pretende alterar unilateralmente as condições originalmente contratadas, o que não se coaduna com o regramento aplicável (art. 49, §2º, da Lei 11.101/2005):

“As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos.”

SE ASSIM FOR, EVIDENTE QUE A RECUPERANDA NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DA RECUPERAÇÃO, DEVENDO SER DECLARADO, DE IMEDIATO, A FALÊNCIA DESTA.

6.

Por fim, não poderia o Banco Safra S/A deixar de se insurgir, **EXPRESSA E VEEMENTEMENTE**, contra as demais ilegalidades contidas no plano de recuperação judicial, mormente aquelas já colacionadas.

Pedido

Isto posto, diante da objeção apresentada, o **BANCO SAFRA S/A** requer, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, que seja **convocada a Assembleia-Geral de Credores**, a fim de deliberarem, coletivamente, sobre o Plano de Recuperação apresentado.

Campo Grande/MS
Rua Marechal Cândido Mariano
Rondon, 1.636, Edifício Cosmos
- Sala 702 - 7º andar, Centro
CEP 79002-915
(67) 3041.7100

Cuiabá/MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça,
2000 - Sala 608 - 6º Andar - Edifício
Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da
Saúde - CEP 78050-020
(65) 3052.0103

Goiânia/GO
Rua 10, nº 250,
Ed. Trade Center,
Sala 1303,
Setor Oeste, CEP 74120-020
(62) 3922.4710

Brasília/DF
SRTVS Qd. 7
Bloco O - Sal
Edifício Cent
Multiempres
CEP 70.340-9
(61) 3033.81

mhflores@mhflores.com.br

faleconosco@mhflores.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:56





Por fim, requer que todas as intimações se façam exclusivamente em nome do Advogado **Marco André Honda Flores** (OAB/GO 33.237), sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia - GO, 16 de janeiro de 2019.

Marco André Honda Flores
OAB/GO 33.237

Dyogo Burjark Valente
OAB/GO 30.654

Rolemberg Donizett Alves Junior
OAB/GO 37.712-A

Campo Grande/MS
Rua Marechal Cândido Mariano
Rondon, 1.636, Edifício Cosmos
- Sala 702 - 7º andar, Centro
CEP 79002-915
(67) 3041.7100

Cuiabá/MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça,
2000 - Sala 608 - 6º Andar - Edifício
Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da
Saúde - CEP 78050-020
(65) 3052.0103

Goiânia/GO
Rua 10, nº 250,
Ed. Trade Center,
Sala 1303,
Setor Oeste, CEP 74120-020
(62) 3922.4710

Brasília/DF
SRTVS Qd. 7
Bloco O - Sal
Edifício Cent
Multiempres
CEP 70.340-9
(61) 3033.81

mhflores@mhflores.com.br

faleconosco@mhflores.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:56





Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) recebimento da intimação evento n.
109 .

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 22 de janeiro de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:57

Zimbra

cartciv1cristalina@tjgo.jus.br

RES:

De : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Seg, 21 de jan de 2019 14:25

Assunto : RES:

Para : 'Cartório Cível - Comarca de Cristalina'
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

Prezada Sra. Susy, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, confirmo o recebimento da intimação e ciência da decisão evento 99, bem como petições dos eventos 101, 104, 105 e 106.

Obrigada.
Zimbra

RES:

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

-----Mensagem original-----

De: Cartório Cível - Comarca de Cristalina
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

Enviada em: segunda-feira, 14 de janeiro de 2019 13:58

Para: atendimento <atendimento@paternostro.com.br>

Assunto:

Boa tarde, encaminho carta de intimação, decisão e petições extraídos dos autos n. 5233259.50.2018.8.09.0036.

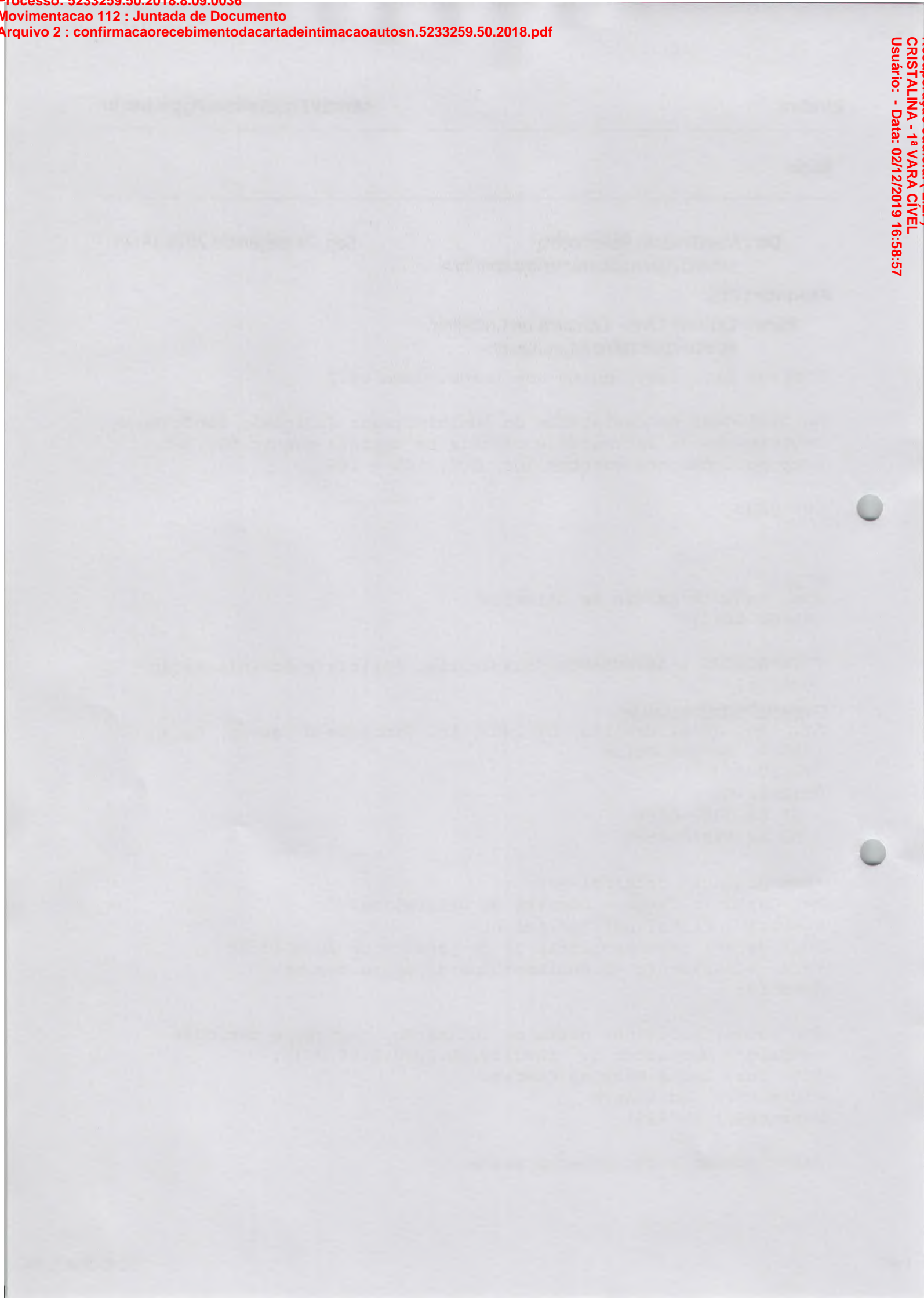
Att. Susy Lopes Messias Caetano

Escrevente Judiciário

Matrícula: 5178231

Favor acusar o recebimento deste.





Fde

Este e-mail foi verificado quanto a vírus pelo AVG.

<http://www.avg.com>

Zimbra



Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) devolução de correspondência.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 24 de janeiro de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE GERÊNCIA PROCESSUAL

RUA 10, ESQUINA COM RUA 09, QD. F-7, LOTES 82/62, 7º ANDAR, SETOR OESTE - CEP: 74120-020, FONE: 3257.5102, E-MAIL: PUGO.DGP@AGU.GOV.BR

OFÍCIO n. 00064/2018/DGP/PUGO/PGU/AGU

Goiânia, 18 de dezembro de 2018.

Ao Senhor(a) Escrivão(ã) da 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina?GO, CEP 73850-000

NUP: 00452.004340/2018-29

INTERESSADOS: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA - BRAVA

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor (a) Escrivão (ã),

Devolvo o ofício - Carta de Intimação e documentos que o acompanham, referente aos autos do processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036, requerido por BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA - BRAVA, tendo em vista ter sido encaminhado por engano a esta Procuradoria da União em Goiás, vez que a manifestação sobre tal assunto é de atribuição da PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS.

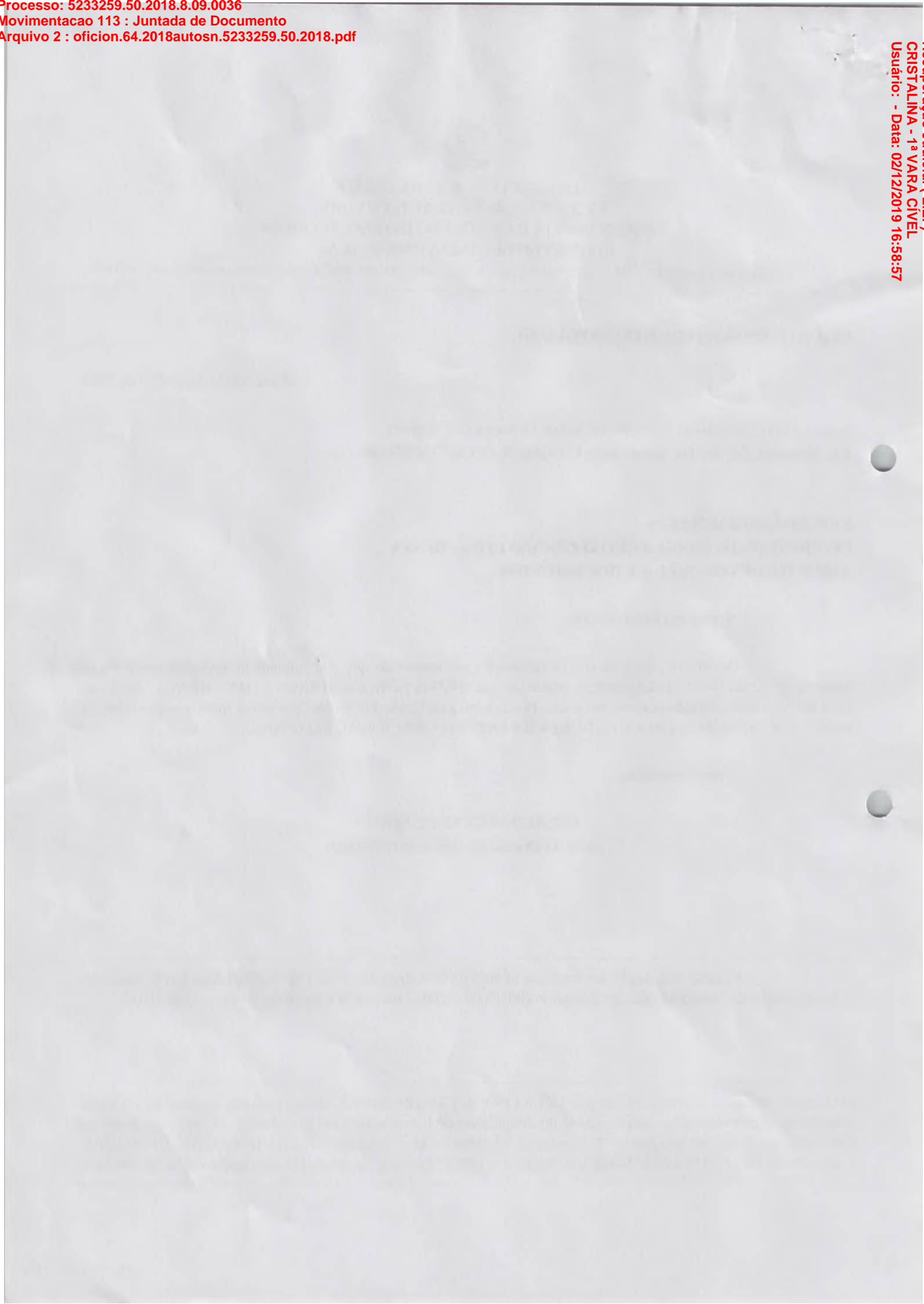
Atenciosamente,

CÉLIO DONIZETE DE SOUZA
Chefe da Divisão de Gerência Processual

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00452004340201829 e da chave de acesso eded5b34

Documento assinado eletronicamente por CELIO DONIZETE DE SOUZA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 209123681 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CELIO DONIZETE DE SOUZA. Data e Hora: 18-12-2018 11:58. Número de Série: 17216808. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





ATENÇÃO!!!!!!!

Fazem parte da **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO** em Goiás, as seguintes Procuradorias, cada uma com atribuições específicas:

- 1- **Procuradoria da União em Goiás – PU/GO**, responsável pela defesa da UNIÃO (Administração direta), em ações que NÃO versam sobre matéria tributária, nem dívida ativa. USUCAPIÃO, por exemplo é de responsabilidade desta Procuradoria. Situa-se no seguinte endereço: Rua 10, esquina com Rua 9, Qd. F-7, Lts. 82/62, Edifício Marta XXI, 5º, 6º, e 7º andares, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120.020, endereços eletrônicos: pu.go@agu.gov.br / pugo.dgp@agu.gov.br. Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado de Goiás – François da Silva (OAB-GO 26731)
- 2- **Procuradoria da Fazenda Nacional – PFN/GO**, responsável pela defesa da União em matéria tributária e dívida ativa da União – DAU. Execução fiscal. Manifestar sobre recuperação judicial ou inventário é de responsabilidades da PFN/GO, no seguinte endereço: Avenida B (Av. Professor Alfredo de Castro), com Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO – CEP 74.110-030, telefone: (62) 3901-4207, endereço eletrônico: pfn.go@pgfn.gov.br;
- 3- **Procuradoria Federal em Goiás – PF/GO**, responsável pela defesa judicial das autarquias e fundações federais, de algumas agências reguladoras, bem como questões previdenciárias (ex: benefício previdenciário a cargo do INSS) e Execução Fiscal de autarquias e agências (IBAMA, INMETRO, ANP e outros). Situa-se no mesmo endereço da Procuradoria da União em Goiás - PU/GO: Rua 10, esquina com Rua 9, Qd. F-7, Lts. 82/62, Edifício Marta XXI, 1º, 2º, 3º e 4º andares, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120.020, endereço eletrônico: pf.go@agu.gov.br.



ATENCÃO!!!

(The following text is mirrored and largely illegible due to the quality of the scan. It appears to be a legal document or court proceeding.)

DIGITALIZADO-SAPIENS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	
00452	004340/2018-29
Data: 27/7/18	Hora: _____

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: PROVIDÊNCIA ESCRIVANIA
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Requerente: Susy Lopes Messias Caetano - Data: 13/07/2018 14:06:44

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:57

Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

OFÍCIO - CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036
Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente(s): Brava Agronegócios Ltda,
Valor da causa: 34.923.345,00

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para tomar ciência da decisão proferida nos presentes autos, que segue em anexo, em que determina a intimação, via postal, a União, o Estado e o Município, nos termos do artigo 52, inciso V, da Lei nº. 11.101/2005.

Cristalina, 13 de julho de 2018

Susy Lopes Messias Caetano

Analista Judiciário

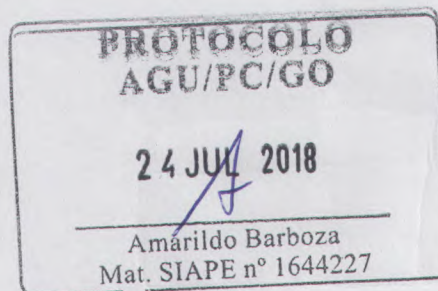
5178231

(assinado digitalmente)

Procurador(a) da Fazenda Pública da União

Lt. 82/62, 7ª Andar
Goiânia/GO, CEP: 74.120-020

Rua 10, esquina Com Rua 9, Qd. F-7,
Setor Oeste,



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 14:06:35
Assinado por SUSY LOPES MESSIAS CAETANO
Validação pelo código: 10433565580370212, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO
CORTE SUPREMA DE JUSTIÇA
Data: _____ Hora: _____

ADVOGADO
SUSY LOPES MESSIAS CAETANO
Assinatura Digital
24/01/2019 17:29:17



Pasta 1.7937.14-0

NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ
OAB GO 4.606 RJ 1379-A SP 122.124-A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA - Go

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOS Nº 5233259-50.2018.8.09.0036

OURO FINO QUÍMICA LTDA, já devidamente qualificada nos autos supra, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, na forma dos arts. 55.º § único da Lei n.º 11.101/2005, oferecer sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pela **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, já devidamente qualificada, pelos fatos e motivos que passa a expor:

Conforme fls. Retro foi apresentado o plano de recuperação judicial onde a Recuperanda apresentou a proposta de pagamento para os credores quirografários como a OURO FINO QUÍMICA LTDA, deságio de 70% (setenta por cento), pagamento do saldo em 15 anos, após o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, sem correção.

Cumprir destacar que planos de recuperação com propostas de pagamento dessa natureza, com deságio de 70% (setenta por cento), e longo prazo para pagamento do saldo, sem correção, revelam-se inaceitáveis, contra o próprio espírito da lei, que é recuperar empresas temporariamente insolventes que possam ser saneadas, e não de enriquecer o devedor à custa do sacrifício do credor e do mercado.

Dessa forma, não se pode admitir que o processo de recuperação judicial possa ser manipulado como instrumento jurídico para frustrar o pagamento de dívidas, com a anuência do Poder Judiciário, ao qual compete a concessão da recuperação.

Assim, a proposta de pagamento apresentada para pela recuperanda carece de seriedade restando apenas a reprovação.

Diante do exposto, demonstrada a objeção, espera que Vossa Excelência rejeite o plano de recuperação ora apresentado.

Nestes Termos
Pede Deferimento
São Paulo para Cristalina, 25 de janeiro de 2019.

Noêmia Maria de Lacerda Schütz
OAB/GO 4.606



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIAS**

Número: 5233259.50.2018.8.09.0036
Promovente: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA
Promovido: ...
Assunto: RECUPERACAO JUDICIAL

Ref.: Convocação da Assembleia Geral de Credores

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento das providências inerentes à função de Administrador Judicial, e com o fim de garantir a transparência e o cumprimento de todas as formalidades e atos necessários para o sucesso da Recuperação Judicial, vem informar e requerer o que segue.

Meritíssima, infere-se nos autos que alguns credores apresentaram objeções válidas ao Plano de Recuperação Judicial proposto pela devedora. No Quadro 1 seguinte este subscritor apresenta o resumo dos credores que as apresentaram:

Quadro 1 Objecções válidas apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial pelos credores, até a data de 29/01/2018	
Evento nº	Credor
101	HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA
104	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
105	BANCO DO BRASIL S.A
106	MATSUDA MINAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
111	BANCO SAFRA S/A
114	OURO FINO QUÍMICA LTDA

Pois bem.

Diante da existência dessas objeções, a Assembleia Geral de Credores deve ser convocada para que os credores exerçam o direito de debate e votação do Plano de Recuperação, bem como exerçam o direito de deliberem acerca das outras questões previstas nos dispositivos da Lei 11.101/2005.

Para a realização da Assembleia Geral de Credores, este Administrador Judicial vem sugerir as seguintes datas, horários e local:

1. **Datas:** 27/3/2019 (quarta-feira) e 3/4/2019 (quarta-feira), para realização da primeira e segunda convocação, respectivamente;
2. **Horários:** o cadastramento para participar da Assembleia Geral de Credores iniciar-se-á às 14h00 (cadastramento e assinatura da lista de presença) e encerrar-se-á às 14:30h, quando então acontecerá a abertura dos trabalhos assembleares.

3. **Local:** a Assembleia Geral de Credores será realizada no CATA VENTO HOTEL, RESTAURANTE E EVENTOS, situado na Rodovia BR-040, Km 98, Cristalina – Goiás, CEP. 73850-000, telefone (61) 3612-6119.

Após o deferimento deste pedido, este Administrador Judicial redigirá o Edital, colherá a assinatura de V. Ex.^a, e entregá-lo-á à recuperanda para que seja providenciada a publicação no Diário Oficial, e no jornal de grande circulação, tudo conforme determina a Lei 11.101/2005.

1) **Requerimento**

Com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

1. **Que V. Ex.^a se digne deferir a convocação da Assembleia Geral de Credores nas datas de 27/3/2019 (quarta-feira) e 3/4/2019 (quarta-feira), nos horários e local indicados, tudo na forma dos art. 35, 36 e seguintes, da Lei 11.101/2005.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

De Goiânia para Cristalina, Goiás, 29 de janeiro de 2019.

Leonardo De Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 30/01/2019 18:01:19 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036
Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente(s): Brava Agronegócios Ltda

Valor da causa: 34.923.345,00

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para tomar ciência da decisão proferida nos presentes autos, em que determina a intimação, via postal, a União, o Estado de Goiás e o Município de Cristalina para manifestarem interesse na presente demanda.

Cristalina, 31 de janeiro de 2019

Susy Lopes Messias Caetano

Analista Judiciário

5178231

(assinado digitalmente)

Procurador(a) da Fazenda Pública da União

AV. B (AV. PROF. ALFREDO DE CASTRO), COM RUA 05, QD. B-O, LT. 07, N 178, SETOR OESTE

GOIÂNIA/GO, CEP: 74.110-030



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n.º 5233259-50.2018.8.09.0036

MATSUDA MINAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** que todas as intimações deste processo sejam realizadas em nome de Simone Cerizze Bonacini, inscrita na OAB/SP nº 212.839 e OAB/MG nº 128.442, com escritório profissional estabelecido na Rua João Rossi, nº 150, Bairro São José, CEP 37950-000, em São Sebastião do Paraíso – MG, no seguinte endereço eletrônico: sicerizze@terra.com.br e Laisa Cristina Alvarenga Silva, inscrita na OAB/MG nº 184.272, com escritório profissional estabelecido na Rua Tabajara Pedroso, nº 431, Bairro Lagoinha, CEP 37950-000, em São Sebastião do Paraíso – MG, no seguinte endereço eletrônico: assessoriajuridica@matsudaminas.com.br, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Sebastião do Paraíso, 02 de fevereiro de 2019.

Simone Cerizze Bonacini
OAB – MG n.º 128.442
OAB – SP n.º 212.839

Laisa Cristina Alvarenga Silva
OAB – MG n.º. 184.272





À frente do seu tempo

www.sari.adv.br
contato@sari.adv.br

**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CRISTALINA – GOIÁS**

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:57

PROCESSO Nº : 5233259.50.2018.8.09.0036
CLASSE : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECUPERANDA : BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA
CREDOR : BANCO BRADESCO S/A e OUTROS

BANCO BRADESCO S/A

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - São Paulo, vem respeitosamente, à íncilita presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inserido no EVENTO 51, publicado no DJe de 07/12/2018, conforme certidão inserida no EVENTO 96, encerrando o prazo de 30 (trinta) dias para objetar o plano em 09/02/2019, considerando o Recesso Forense, conforme previsto no art. 220 do Código de Processo Civil, que suspende os prazos processuais do dia 20 de dezembro ao dia 20 de janeiro sendo, portanto, tempestiva a presente objeção.

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba,
6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-
GO Telefone: (62) 3229-0006



Embora não se possa negar que o objetivo da Lei 11.101/05 seja efetivamente possibilitar a recuperação das empresas, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, por outro lado, não se pode admitir a tentativa de utilizarem desse instituto como manobra para obtenção de vantagens indevidas em detrimento de seus credores.

Sobre o plano de recuperação apresentado, cumpre esclarecer que era esperado da Recuperanda uma maior transparência na exposição sobre o modo que será empregado para sua recuperação financeira/administrativa e, por consequência, sobre o pagamento de seus credores.

Efetivamente o plano de recuperação poderia ser abordado com maior profundidade e precisão, apresentando uma proposta mais realista e atrativa para quitar os compromissos da Recuperanda, tanto no escalonamento, quanto na forma de remunerar.

Assim sendo, diante da análise quanto às condições efetivas de pagamento, não é razoável nem proporcional aceitar tal como proposto, visto que onera de forma desleal seus Credores, que não conseguem recompor minimamente o capital empregado.

Frente a isto, são condições com as quais o **BANCO BRADESCO S/A NÃO CONCORDA:**

- **Cláusula 4 - Criação de credores estratégicos (bancos e fornecedores) independente de classe, pois não há previsão legal, ofende o princípio da isonomia entre os credores e o princípio da preservação da empresa, pois estimula a elevação do endividamento da devedora.**
- **Cláusula 4.2 Proposta comum as classes de credores com garantia real e quirografários**
 - a) **PRAZO de quinze (15) anos (180 meses) para pagamento total dos credores quirografários com marco inicial sendo o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;**
 - b) **DESÁGIO de 70% sobre o valor do crédito do Bradesco sujeito à Recuperação Judicial;**
 - c) **CARÊNCIA de 24 meses (2 anos) para início do pagamento, com marco inicial APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, sendo, portanto, o início do cumprimento do plano de recuperação judicial imprevisível;**



d) **AUSÊNCIA** de incidência de juros, multas e correção monetária, *fazendo com que, além do deságio exagerado e carência exacerbada, o crédito seja consideravelmente desvalorizado insuficiente para recompor o mínimo do capital empregado;*

e) **POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO**, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia a ser convocada para essa finalidade e a não culminação em falência da empresa em caso de descumprimento do plano, *por violar disposição expressa da LFR (art. 61, § 1º conjugado com o art. 73, da LFR);*

Desta feita, constata-se que além de albergar ilegalidades, o prazo alongado e forma de pagamento apresentados se mostram inviáveis para a recomposição, tanto do valor principal, quanto dos custos empregados para a obtenção destes, razão pela qual se torna impossível a aceitação deste modo de pagamento.

Deste modo, imprescindível o dever de observância ao estatuto jurídico, **enfocando globalmente o conjunto normativo de cada sistema, conforme** TEORIA DO CONGLOBAMENTO defendida a exaustão pelo STJ, justamente para que a teor de uma Lei não afete todo o conjunto de normas de outra lei.

Isso porque, a título de ilustração, a Lei n. 4.595/1964 incumbiu-se de definir instituição financeira (sujeitando-a aos efeitos da legislação específica) em seu art. 17, nos seguintes termos: "*Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação, ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros*".

Portanto, a prejudicialidade invocada afeta todo o sistema, com prejuízo no retorno e repasse de capital.

Diante de todo o explanado, o **Objetante esclarece que não concorda com o plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda**, sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se absolutamente inviável financeiramente.



Frente ao exposto, não resta outra opção senão requerer a Vossa Excelência se digne receber a presente **OBJEÇÃO**, designando, por conseguinte, caso ainda não tenham sido marcadas, datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com o fim de se deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 6 de fevereiro de 2019.

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Daniela Batista Alves
OAB/GO 54.327

Caio Fábio de Melo Oliveira
OAB/GO 30.927



À frente do seu tempo

www.sari.adv.br
contato@sari.adv.br

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:57

SUBSTABELECIMENTO

SARI ADVOGADOS S/S, sociedade de advogados registrada na **OAB/GO sob o nº 568**, situada na Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO, devidamente constituída no instrumento de procuração acostado aos autos, neste ato representado por um dos sócios **DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, OAB/GO 17.923, OAB/DF 23.399, OAB/BA 43.494, OAB/SE 892-A e RENATA BARBOSA FERREIRA SARI, OAB/GO 21.748, OAB/DF 41.790, OAB/BA 37.864,** vem por meio deste:

SUBSTABELECER

COM RESERVA DE IGUAIS, SOMENTE OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA,
NA PESSOA DOS ADVOGADOS, INTEGRANTES DO SARI ADVOGADOS S.S:

ANA CLARA SCALON, OAB/GO nº 53.459
ARIEL ARAÚJO RODRIGUES, OAB/GO nº 51.512
CAIO FÁBIO DE MELO OLIVEIRA, OAB/GO nº 30.927;
CRISTIANE SOARES AGUIAR, OAB/GO nº 46.363;
DANIELA BATISTA ALVES OAB/GO nº 54.327
ISADORA MANRIQUE DORNELES, OAB/GO nº 51.448
MAYARA QUEIROZ, OAB/GO 32.837;
ROSEANE VIEIRA DE SOUZA, OAB/GO nº 47.737
SAMYRA MARQUES LIMA, OAB/GO nº 40.208
WANESSA MOURA VIEIRA, OAB/GO nº 46.708

Sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

Goiânia - GO, 6 de fevereiro de 2019.

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO
Telefone: (62) 3229-0006 / 3110-5588





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CRISTALINA – GO

PROCESSO Nº 5233259.50.2018.8.09.0036

LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 04.836.002/0001-76, com sede à Alameda Rio Negro, n. 500, Condomínio West, Torre 1, 23º andar, salas 2303 a 2316, Cidade Barueri/SP, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado que a esta subscreve, habilitar-se nos autos da Ação de Recuperação Judicial da empresa **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, devidamente qualificada, considerando ter seu crédito classificado como quirografário no importe de R\$ 48.799,06, conforme edital de credores publicado.

Requer que todas as intimações sejam feitas em nome de seu patrono Dr. Ivo Pereira, devidamente inscrito na OAB/SP 143.801, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 8 de fevereiro de 2019

IVO PEREIRA
OAB/SP 143.801

Rua Sete de Abril, 97 - 6º andar – República - São Paulo – SP – CEP: 01043-000 - TEL: (11) 3301 0311





PROCURAÇÃO

Outorgante: LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.836.002/0001-76, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 500, Condomínio West Towers, Torre 1, 23º andar, salas 2303 a 2316, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus procuradores, Sr. FÁBIO DOS SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG n. 25.080.486-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 164.212.458-38, e Sra. RENATA MALVEIRA THEIL, brasileira, divorciada, economista, portadora da cédula de identidade RG n. 18.952.619-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n. 157.821.018-65, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Outorgados: ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI, brasileira, casada, advogada, RG n. 6.091.112-6, CPF/MF sob o n. 974.661.239-53, inscrito na OAB/SP sob o n.º 355.653 e IVO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, RG n. 16.760.985-3, CPF/MF sob o n. 051.164.958-41 inscrito na OAB/SP sob o n.º 143.801, sócios no escritório PEREIRA E LOLLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registro na OAB/SP no. 120.67 com sede na Rua Sete de Abril, 97, 6º Andar, Centro – São Paulo – SP, CEP 01043.000.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de mandato, a Outorgante confere aos Outorgados os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra*, a fim de representá-la nos autos ação de Recuperação Judicial da empresa Brava Agronegócios Ltda no. 5233259.50.2018.8.09.0036, que foi distribuída para a 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina/GO em data de 25/6/2018, publicada em 11/7/2018, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer o presente, com reserva de iguais poderes.

São Paulo, 11 de janeiro de 2019.



LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECO por semelhança 2 firma(s) de:
(1) FABIO DOS SANTOS COSTA E (1) RENATA MALVEIRA ****
THEIL *****
BARUERI, 15/01/2019. Em test. _____ da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 12,40 - SEM VALOR - Imprescritível 5487265
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 157722-AB, (157723-AB *****
Cod. Segurança: 700928091413459
Alameda Capão, 219 - Aparelho - Barueri - SP - Cep: 06454-050 - Fone: (11) 81667770 - www.tabeliaoobarueri.com.br

0107AB0197722
112094
FIRMA 1
0107AB0157723
112094
FIRMA 1
Coleção Oriental
DO BRASIL

*Maria Aparecida dos Reis
Escrevente Autorizada*

Itaú Unibanco S.A.

BJ 180100009489

MINUTA – OBJEÇÃO AO PRJ ART. 55

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CRISTALINA - GO

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:58

Processo nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

ITAÚ UNIBANCO S.A., já qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **BRAVA - C R P AGRICOLAS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55, da Lei 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado na MOV. 51, nos termos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

O Edital de Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial foi publicado pela imprensa oficial no dia 07/12/2018, com início do prazo para os credores apresentarem suas objeções ao Juízo em 12/12/2018 e término em 19/02/2019. Assim, a presente objeção é tempestiva.

DA OBJEÇÃO

O plano de recuperação judicial apresentado viola vários dispositivos da Lei 11.101/2005 e com viabilidade prática questionável.

Por tal motivo, pretende-se com a presente Objeção atacar os principais pontos do plano que violam a LRF.

- Da Inviabilidade Econômica da Empresa



BJ 180100009489

A finalidade da Lei 11.101/05 é possibilitar a recuperação das empresas que estejam passando por uma crise econômica financeira passageira.

No entanto, no plano de recuperação apresentado pela Empresa Recuperanda, as justificativas lançadas deixam claro que os problemas por ela enfrentados são mais graves que uma simples crise financeira, estando a mesma em estado pré-falimentar.

Por outro lado, o plano de recuperação judicial ofertado não expôs de forma clara como a empresa conseguirá superar a crise e como fará para honrar os pagamentos propostos aos credores.

As projeções de crescimento apresentadas pela Empresa Recuperanda não fazem sentido, levando-se em consideração o seu ramo de atuação, a situação do mercado e o momento econômico atual.

Assim, a Recuperanda não logrou êxito em cumprir o disposto no inciso II do art. 53 da LRF, sendo o plano apresentado insubsistente sob o ponto de vista econômico e financeiro.

- Das Ilegalidades Presentes no Plano de Recuperação Judicial.

Conforme dispõe o art. 53, I, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, o plano de recuperação deverá conter uma discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados.

Em seu plano de recuperação, a Recuperanda alega que os defensivos agrícolas foram os produtos de maior volume na empresa, no entanto, estes agregam menor margem de contribuição e para impulsionar o crescimento da empresa é o que mais depende do crédito com prazo safra. Desta forma, afirma a recuperanda que somente irá crescer se os credores especiais financiarem a operação, fazendo com que o capital próprio esteja focado em centros de resultados com maior resultado operacional. Ou seja, sem capital novo (além do já emprestado, a empresa não conseguirá se soerguer!).

Para superar a crise que atravessa, propõe realizar o pagamento da classe III – quirografária (similar à da garantia real, classell), da seguinte forma:

- **Carência:** 24 meses;
- **Deságio:** 70%;
- **Prazo de pagamento:** 15 anos ou 180 meses;
- **Correção:** sem incidência de correção;
- **Juros:** sem incidência de juros ou multa.

Entretanto, inseridos na mesma classe, foi criada uma subclasse: “Credores Estratégicos” (para aqueles que aportarem novos créditos).



BJ 180100009489

Além da proposta de pagamento acima, o plano traz as seguintes condições:

- CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

O plano prevê que na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, não poderá ser decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova assembleia geral de credores para apreciação de plano aditivo.

Em que pese a importância do princípio da preservação da empresa, não pode a recuperanda ir além dos limites traçados pela Lei nº 11.101/2011, que em momento algum previu a possibilidade de designação de nova assembleia no caso de descumprimento do plano.

Se a recuperanda não conseguir cumprir seu plano de recuperação na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que encontra-se em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convocação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

- INÍCIO DE PAGAMENTO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR A APROVAÇÃO DO PLANO.

O plano proposto vincula o início do seu cumprimento ao trânsito em julgado da decisão que homologar a sua aprovação, alongando ainda mais o prazo de carência para pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

A vinculação do início da carência ao trânsito em julgado da sentença que homologar o plano não possui amparo legal e onera ainda mais os credores, que sequer sabem se a empresa conseguirá honrar os pagamentos propostos no plano aprovado.

A cláusula condicional representa um abuso de direito contra a massa formada por fornecedores e instituições financeiras que investiram na empresa, excedendo, portanto, os limites impostos pelo fim econômico e social previstos na legislação recuperacional, devendo ser considerada ilegal.

- LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS:



BJ 180100009489

Como Anexo ao Plano, a Recuperanda fez juntar um Laudo que ela intitulou de “Laudo de Avaliação Econômico Financeiro”, assinado pelo economista LEONARDO BALDEZ AUGUSTO GABRIEL e contador INACIO MOREIRA VIEIRA. O referido “Laudo”, não passa de uma análise superficial do Balanço Patrimonial da empresa. Lançando a sorte sobre os credores estratégicos (acaso sejam aderentes do plano diferenciado), valendo-se de faturamentos desatualizados de 2017, apostando todas suas fichas da incerteza do cenário futuro.

O Plano deve abordar a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação e a demonstração da viabilidade econômica. São dois capítulos em que se deve desdobrar, para atender ao determinado pela Lei n. 11.101/2005, que no artigo 53, inciso III, exige dois laudos a serem apresentados juntamente ao Plano.

Fábio Ulhoa Coelho¹, a esse respeito, enfatiza inclusive que: “Além disso, ele deve vir acompanhado de dois laudos subscritos por contador ou empresa especializada: o de avaliação patrimonial e o econômico-financeiro. O laudo de avaliação patrimonial diz respeito aos bens do devedor que compõem o ativo indicado no balanço levantado especificamente para a ocasião. Trata-se de mensuração importante na verificação da consistência das demonstrações contábeis exibidas pelo requerente da recuperação judicial. Deve abranger não somente os bens móveis e imóveis como eventuais direitos suscetíveis de apropriação contábil ou alienação (marcas, patentes, etc.). Já o laudo econômico-financeiro é pertinente ao potencial de geração de negócios da empresa em crise. Cuida-se de mensuração bem mais complexa que a do patrimônio e deve-se processar, basicamente, pelo modelo de fluxo de caixa descontado.”

Nem de longe o documento juntado pela Recuperanda atende ao exigido pela Lei. Como já destacado, o exame foi feito com base em demonstrativo sintético, que não cuidou de avaliar a geração de negócios da empresa, e por outro lado, também não mensurou os bens imóveis, nem móveis, como outros direitos suscetíveis de apropriação contábil ou alienação.

Importante observar, que o Plano de recuperação deverá estar lastreado em argumentos técnicos de natureza financeira, contábil e econômica, sendo de extrema importância o seu detalhamento, com argumentos compreensíveis por aqueles que irão analisá-lo não só o Juízo, o Ministério Público, os advogados, e acima de tudo, os credores, pois o espírito da Lei n. 11.101/2005, ao instituir o Plano de Recuperação, foi de proporcionar aos credores uma avaliação objetiva, quando do seu julgamento em assembleia.

Deve, portanto, o devedor ter a pretensão de oferecer aos credores as informações necessárias para que não haja objeções ou mesmo rejeição do Plano. O grande mérito do legislador, com tal inovação, foi o de exatamente construir uma ponte entre devedor e credores, criando um espaço de confiança, no qual as partes, credores e devedor, sintam-se comprometidos com o êxito da recuperação da empresa, diferentemente do instituto da concordata, que era

¹ COELHO. Fábio Ulhoa. Comentários à Lei das Falências e de recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 234.



BJ 180100009489

concedido por sentença, do juiz. Quanto mais transparência, clareza e credibilidade sejam percebidos no Plano pelos credores, maior a possibilidade de sucesso da recuperação da empresa.

CARÊNCIA

De acordo com o plano de recuperação judicial, a Empresa iniciará a quitação das dívidas com seus credores das classes II e III, tão somente, após dois anos (ou vinte e quatro meses), sendo que tal quitação se dará no período de 15 anos ou 180 meses.

Muito embora o artigo 50 da Lei de Recuperações Judiciais permita a *“concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas”* sem estabelecer um prazo máximo para a concessão de moratória às empresas recuperandas, isso não significa que seja aceitável a estipulação de carências e prazos excessivamente longos, por violação aos princípios que regem a recuperação judicial, acentuando ainda mais os prejuízo dos credores.

A previsão de 02 anos de carência é manifestamente ilegal e, por consequência, nula, uma vez que impossibilitará ao Judiciário, após o decurso do prazo do art. 61 da LRF, convole a recuperação em falência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas, tornando tal previsão legal inócua.

Na conciliação de meios recuperatórios, dilatatórios e remissórios, deve-se observar certa equação que não imponha aos credores sacrifício superior àquele a que servirá para a preservação da empresa em recuperação.

A proposta de carência de 02 anos configura-se onerosa para os credores, impondo-lhes um sacrifício excessivo, quando associada ao deságio previsto, sendo inclusive neste sentido a jurisprudência, tal como já se manifestou o TJ/SP no julgamento dos AI nº 0136362-29.2011.8.26.0000 e nº 0170427-50.2011.8.26.0000.

FORMA DE PAGAMENTO

A Recuperanda propõe o pagamento do plano da seguinte forma carência de 24 meses; Deságio: 70%; Prazo de pagamento de 15 anos ou 180 meses sem previsão de juros ou correção monetária.

A forma proposta, somada à carência e ao deságio proposto, como já dito violam o princípio da razoabilidade, bem como levam à praticamente ao perdão da dívida.

O plano apresentado prevê parcelas ilíquidas para pagamento aos credores (credores estratégicos), não sendo possível saber o “quantum” cada credor receberá por parcela.



BJ 180100009489

Tal proposta leva os credores a uma situação de total insegurança quanto ao recebimento de seus créditos, pois não terão elementos concretos para definir seu voto ao plano, já que não sabem quanto receberão, já que o valor ficará ao livre critério da Devedora.

Por tal motivo, tal disposição do plano é nula, pois, além de não possibilitar uma votação consciente da proposta, impede o acompanhamento do cumprimento ou descumprimento do plano.

- DESÁGIO

O plano apresentado pela recuperanda propõe deságio de 70% sobre o valor inscrito na lista de credores.

O deságio indicado se mostra claramente excessivo e, somado à forma de pagamento, se consubstanciando também em verdadeiro perdão da dívida.

Tal proposta demonstra, na verdade, a inviabilidade econômica da empresa e neste sentido já se manifestou o TJ/SP no julgamento do AI nº 0168318-63.2011.8.26.0000.

Deste modo, este credor posiciona-se de forma contrária à concessão do deságio no percentual desejado, bem como ao longo prazo para pagamento, que deverá observar os critérios de razoabilidade.

- QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

NÃO CONSTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUALQUER SORTE DE JUROS OU CORREÇÃO MONETÁRIA. O plano de recuperação judicial deve ser o mais claro e objetivo possível, devendo, assim, a recuperanda informar qual o índice de correção monetária que será utilizado no PRJ, bem como observar os critérios legais para a taxa de juros anuais.

O Código Civil² e Código Tributário Nacional³ estabelecem a taxa de juros quando não pactuada, devendo a previsão de juros e correção ser enquadrada no Plano de Recuperação Judicial, sob pena de afronta à legislação vigente.

O plano de recuperação judicial deverá trazer aos credores, com clareza, qual será o índice de correção monetária a ser aplicado aos créditos sujeitos durante os pagamentos, bem como respeitar o piso legal da taxa de juros⁴.

-TRATAMENTO DESIGUAL A CREDITORES DE MESMA CLASSE

² Código Civil, artigo 406.

³ Código Tributário Nacional, artigo 161.

⁴ Neste sentido AI nº 0125856-23.2013.8.26.0000, TJ/SP, Rel. Des. Ênio Santarelli Zuliani



BJ 180100009489

O PRJ traz expressamente o tratamento desigual à credores de mesma classe, criando-se a classe de **CREDORES ESTRATÉGICOS**. Resta clarividente a forma nada isonômica adotada no Laudo econômico financeira anexo ao plano. Há de se observar o evidente tratamento desigual para credores de mesma classe (fls. 32 Movimentacao 51), violando frontalmente o art. 126 da LRF.

Ademais, veja-se o §2º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005:

"A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1o deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado".

Igualdade esta, que vem como objetivo da recuperação judicial, que pode ser extraído do caput do art. 47 da Lei nº 11.101, ao prever que deve preservar os 'interesses dos credores', o que pressupõe em não ser preterido, obviamente. Veja-se o texto legal:

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Por Fábio Ulhoa Correa:

"A Recuperação Judicial em nosso sistema visa preservação do tratamento igualitário entre os credores de uma mesma classe, visto que a regra que vigora no sistema falimentar brasileiro é da par conditio creditorum, onde os credores com as mesmas condições devem ser tratados sem discriminação, sendo esta uma regra rigorosa, não tolerando discriminação intraclasse alguma" (Ulhoa Coelho, Fábio. Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas. 7ª Ed. Saraiva. p.132).

Por Robert Alexy

"se não houver uma razão suficiente para a permissibilidade de um tratamento desigual, então, o tratamento igual é obrigatório (Teoria dos direitos fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros; p. 408)1.

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Melo:



BJ 180100009489

“o que se deve verificar é se o tratamento diferenciado é justificável, levando-se em análise o fato da desigualdade” (Princípio da isonomia: desigualdades proibidas e desigualdades permitidas. São Paulo: Malheiros. Revista de direito público, vol. I; p. 81).

Na lição de Claus Wilheml Canaris:

“o princípio da igualdade é violado quando não se possa apontar um fundamento razoável, resultante da natureza das coisas ou materialmente informado cação legal ou para quando a disposição possa ser caracterizada como arbitrária” (Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito. Tradução da 2. ed. Alemã. Lisboa: Fundação Calouste, 1996; p. 227).

Além da base geral em que assenta o princípio da igualdade perante a lei, consistente no tratamento igual a situações iguais e tratamento desigual a situações desiguais, a Constituição veda distinções de qualquer natureza (art. 5º, caput).

Portanto, não parece correto o tratamento diferenciado entre credores da mesma classe, não sendo outro o entendimento do STJ:

“É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da “melhor solução para todos” -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.”(Conflito Positivo de Competência -CC- 112799/DF, j. 14/03/2011, 2ª Seção Cível, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão)”

Desta forma, não há como se homologar um plano que visa tratar desigualmente os iguais, pois fere o princípio da isonomia e não cumpre a norma imposta ao Judiciário encartada no §2º do art. 58 da Lei nº 11.101.

CONCLUSÃO:

Em razão do excessivo ônus que é repassado aos credores na forma de pagamento pretendida e demais condições impostas, este credor discorda do plano apresentado.

É cediço que os aspectos da viabilidade econômica e as condições de pagamento previstas no plano serão deliberadas em assembleia-geral de credores. **Entretanto, o Juízo**



BJ 180100009489

tem o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial, de modo a evitar que os credores aprovelem pontos que estejam em desacordo com as normas legais.

Neste exato sentido é o posicionamento do STJ, conforme acórdãos dos REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 09/09/2014, DJE 30/09/2014, e [REsp 1388051/GO](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Julgado em 10/09/2013, DJE 23/09/2013, além das decisões monocráticas nos recursos [AREsp 022011/GO](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, Julgado em 02/02/2015, Publicado em 06/02/2015, e [MC 023858/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Julgado em 03/02/2015, Publicado em 05/02/2015.

PEDIDO:

Diante o exposto, aguarda-se a designação de datas da assembleia-geral de credores para fins de deliberação acerca do plano.

Contudo, **antes disso, requer que esse DD. Juízo exclua, de ofício, do plano de recuperação judicial a (s) cláusula (s) ilegal (s) nele prevista (s):**

- **Cláusula de convocação de nova assembleia e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano** - violando frontalmente o previsto no artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRJEF.
- **Cláusula de início de pagamento somente após o trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano** – em total ausência de previsão legal.
- **Cláusula de previsão de Carência de 02 anos** – em total afronta ao art. 61 da LRJEF.
- **Previsão de Tratamento Desigual a Credores de mesma Classe** - violando frontalmente o art. 126 da LRF.

Na hipótese de Vossa Excelência assim não entender, requer, desde já, seja facultado à (s) devedora (s) a apresentação de plano modificativo com a exclusão das cláusulas acima apontadas, sob pena de preclusão, já que tais cláusulas ilegais deverão ser afastadas pelo Juízo no momento da concessão da Recuperação Judicial, caso o plano seja aprovado em assembleia.

Requer, outrossim, que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome de **YANA CAVALCANTE DE SOUZA (OAB/GO 22.930)**, o qual deverá ser anotado na contracapa dos autos, sob pena de nulidade das que não observarem tal premissa (art. 272, § 5º do CPC).



Itaú Unibanco S.A.

BJ 180100009489

Nestes termos,
Pede deferimento.
Goiânia, GO, 11 de Fevereiro de 2019.

YANA CAVALCANTE DE SOUZA
OAB/GO 22.930

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:58

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA / GO

Do mesmo modo que é vedado a dois particulares incluírem, em um contrato, uma cláusula que deixe ao arbítrio de uma delas privar de efeitos o negócio jurídico, o mesmo poder não pode ser conferido à devedora em recuperação judicial. A Lei é o limite tanto em uma, como em outra hipótese". (STJ- Recurso Especial n. 1.314.209-SP – Min. Nancy Andrichi – j. 22/05/2012).

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., já qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerido por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55 da Lei n. 11.101/2005, apresentar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 55 da Lei nº 11.101/05 estabelece que:

“Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 1 de 27



Tardioli Lima
advogados

contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.”

Portanto, o prazo de 30 dias para apresentação da objeção ao Plano de Recuperação Judicial deve ser contado da publicação do 2º edital dos credores (§2º do artigo 7º), nos termos do *caput* do artigo 55 da Lei nº 11.101/05.

Caso o edital de aviso aos credores sobre o recebimento do plano recuperação judicial seja publicado após o 2º edital de credores, o prazo de 30 dias será contado a partir deste, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Lei nº 11.101/05.

Neste sentido, o entendimento de JORGE LOBO¹:

*“Por conseguinte, o prazo para apresentação de objeções é de trinta dias, a contar da publicação do edital com nova relação de credores ou do edital sobre o plano de recuperação, **o que ocorrer por último.**” (destacou-se)*

No mesmo sentido, o entendimento de MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO²:

*“(…) o prazo de 30 dias para a apresentação de objeções conta-se a partir da publicação da segunda lista ou da juntada do Plano, **o que ocorrer por último.**”*

E, ainda, o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Recuperação judicial - Necessidade de liminar para deferir ao agravante a participação em assembleia pelo crédito que alegava possuir, que já era objeto de impugnação e que diferia do contido

¹ Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / coordenadores Paulo F. C. Salles de Toledo, Carlos Henrique Abrão, 4ª edição, São Paulo, Saraiva, 2010, p. 220

² BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/05 comentada artigo por artigo. Rev., atual. e ampl. São Paulo: 2011, Revista dos Tribunais, pág. 177



Tardioli Lima
advogados

na relação apresentada pelo Administrador Judicial - Matéria agora superada e prejudicada, visto que, na aludida impugnação, o MM. Juiz da causa antecipou os efeitos da tutela para o mesmo fim - Determinação judicial para a publicação de edital único, contendo a relação dos credores elaborada pelo Administrador Judicial e aviso a esses mesmos credores sobre o prazo legal de 30 (trinta) dias para oferecerem objeções ao Plano de Recuperação Judicial - Alegação de supressão da fase do art. 55 da Lei n.º 11.101/2005 - Inadmissibilidade - Supressão inexistente — Ademais, inexistência de qualquer prejuízo ao agravante ou a qualquer outro credor - **Precedente da Câmara, no sentido de que o termo inicial do prazo para objeções ao plano conta-se da publicação do edital com a relação dos credores feita pelo Administrador Judicial ou do edital contendo aviso sobre o recebimento do plano, iniciando-se a sua fluência da publicação que ocorrer por último** - Agravo de instrumento não provido." (Agravo de Instrumento nº 0348532-20.2009.8.26.0000, Relator(a): Romeu Ricupero, Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, j.18/08/2009) (destacou-se)

Portanto, o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial será contado da publicação da 2ª relação de credores ou da publicação do edital de aviso do recebimento do plano, **o que ocorrer por último**.

No presente caso, o edital de aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como com a segunda relação de credores apresentada pelo Sr. Administrador Judicial, foi publicado em Diário Oficial no dia 07/12/2018, deflagrando-se, portanto, o início do prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao Plano apresentado.

Por essa razão, o aludido prazo começou a ser computado no dia 10/12/2018 (segunda-feira), permanecendo suspenso no período entre 20/12/2018 e 20/01/2019 (conforme artigo 220 do Código de Processo Civil) e **findando, portanto, no dia 11/02/2019**.

Dessa forma, a presente Objeção é tempestiva.



II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA BRAVA

Por meio do Plano de Recuperação Judicial juntado aos autos no Movimento nº 51, a Recuperanda Brava Agronegócios Ltda. (“Brava”) propõe uma série de meios a serem empregados para a pretendida recuperação da empresa, quais sejam (i) a readequação de sua estrutura organizacional, (ii) reorganização e aprimoramento da gestão comercial e financeira, (iii) estabelecimento de credores estratégicos, com condições de pagamento diferenciadas, (iv) abertura para negócios destinados a reerguer suas atividades, (v) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, e, por fim, (vi) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza.

Na sequência, após expor sucintamente acerca do perfil dos credores e do montante da dívida a ser quitada, a Recuperanda passa a dispor sobre a proposta de pagamento direcionada a cada uma das classes de credores.

Nesse sentido, a Recuperanda formula proposta comum de pagamento, a qual abrange tanto os créditos de natureza trabalhista quanto aqueles detidos por micro e pequenas empresas (classes I e IV), seguida de uma proposta comum para os credores com garantia real e quirografários (classes II e III) e, por fim, propostas de pagamento aos credores estratégicos, divididos entre bancos, fornecedores e clientes com pagamento antecipado.

Ocorre que, como se verá a seguir, as propostas em comento veiculam uma série de ilegalidades e abusividades, as quais não reúnem condições mínimas de serem aprovadas em Assembleia Geral de Credores, tampouco homologadas por esse D. Juízo.

É o que se passa a expor.



III – DAS ILEGALIDADES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como destacado acima, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Brava contém uma séria de ilegalidades, as quais, em última análise, afastam por completo a possibilidade de sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, bem como, na remota hipótese de sua aprovação, impossibilitam que ele seja homologado por esse D. Juízo em sede de controle de legalidade judicial.

III.1 – Da proposta de pagamento incerta

Da análise da proposta de pagamento formulada pela Recuperanda, chama a atenção a completa ausência de datas específicas para a quitação dos valores previstos no Plano de Recuperação, situação essa que, aliás, pode ser verificada em relação a todas as classes de credores contempladas pelo Plano.

Nesse sentido, a Recuperanda propõe que os créditos pertencentes às classes II e III sejam pagos “*em 15 (quinze) anos, contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial a devedora, incluindo neste um prazo de 24 (vinte e quatro) meses de carência para início dos pagamentos que será contado a partir do mesmo marco*”.

Em suma: a Recuperanda propõe que os prazos de pagamento e carência, para os credores com garantia real e quirografários, sejam computados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano.

Contudo, tal disposição mostra-se flagrantemente abusiva. Postergar o início do prazo de carência, bem como o prazo para realização dos pagamentos, para após a ocorrência do trânsito em julgado equivale a dilatar por tempo indeterminado a realização de quaisquer pagamentos em favor dos credores.



Tardioli Lima
advogados

Vale registrar que, em recuperações judiciais do porte da presente, é extremamente comum que um ou mais credores interponham recursos de agravo de instrumento da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Da mesma forma, também é altamente provável que, do acórdão que vier a julgar ditos recursos, sejam interpostos recursos aos Tribunais Superiores, pelos credores ou mesmo pela própria Recuperanda.

É presumível, portanto, que a ocorrência do trânsito em julgado da decisão homologatória – que somente ocorrerá com o esgotamento de todas as vias recursais cabíveis, inclusive perante os Tribunais Superiores – levará meses ou, muito possivelmente, anos para que venha a se concretizar. E, mesmo quando o trânsito em julgado finalmente ocorrer, ainda terão os credores de aguardar por mais 24 (vinte e quatro) meses sem receber um centavo sequer da Recuperanda, quando, por fim, superado o período de carência, amargarão mais treze anos de espera até que os créditos reestruturados sejam – quem sabe – efetivamente pagos.

Portanto, o que pretende a Recuperanda é se beneficiar de prazos ainda mais dilatados para que inicie a realização dos pagamentos, não bastasse o prazo de carência de 24 meses e o prazo total de quinze anos para a quitação dos créditos – que, por si só, já se mostram extremamente abusivos.

Não bastasse isso, a leitura atenta das 39 páginas do Plano de Recuperação Judicial apresentado evidencia que não existe nenhuma previsão de pagamento em data **certa** e **segura**.

De fato, o plano, no item 4.2 prevê tão somente que os créditos das classes II e III serão pagos “em 15 (quinze) anos, contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial”, observado o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, mas sem estabelecer as datas em que tais pagamentos haverão de ser realizados.



Tardioli Lima
advogados

Como a carência está definida como o prazo de 24 meses após o trânsito em julgado da decisão homologatória, a única certeza dos credores com garantia real e quirografários é que receberão uma ínfima parcela do pagamento no terceiro ano após a ocorrência do trânsito em julgado. Contudo, não é possível saber em que data tal pagamento ocorrerá.

Registre-se que o Plano proposto **nem mesmo discrimina a regularidade com que os pagamentos serão efetuados, ao longo do período de quinze anos nele indicado**. Além de não saberem de antemão as datas em que os pagamentos ocorrerão, caso prevaleça o texto de autoria da Recuperanda, é certo que os credores sequer saberão se receberão seus pagamentos em prestações mensais, anuais etc.

Em relação aos credores trabalhistas e micro e pequenas empresas, o Plano de Recuperação Judicial prevê que esses créditos serão pagos “*até o décimo segundo mês após a aprovação do plano*”, mas sem estabelecer, novamente, qualquer data específica e segura para realização dos pagamentos.

Portanto, vê-se, claramente, que o Plano de Recuperação Judicial apresentado é absolutamente **incerto**, já que não estabelece uma única data de pagamento.

Ora, estabelecer que o pagamento ocorrerá dentro do período de dois ou quinze anos, como propõe a Recuperanda, não é suficiente para trazer certeza, já que o pagamento poderia ocorrer em qualquer data desse período, desde o primeiro dia até o último.

Diante da absoluta falta de certeza quanto ao pagamento aos credores, torna-se impossível fiscalizar o seu cumprimento, o que enseja a nulidade da cláusula, conforme entendimento pacífico da jurisprudência:

*“Agravo. Recuperação judicial. Plano aprovado pela assembleia geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. (...) **Falta de***

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 7 de 27



Tardioli Lima
advogados

*discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do “quantum” a ser pago. Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, “caput”, da Lei n. 11.101/2005). Invalidez (nulidade) da deliberação da assembleia geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei 11.101/2005, a ser submetido à assembleia geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência. (...) **Para que o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Comitê de Credores, o Administrador Judicial e, especialmente, “qualquer credor” possa aferir se ocorreu o inadimplemento de obrigação prevista no plano, é de rigor que este preveja com clareza, precisão e certeza qual o valor a ser pago a cada credor, e em que data ocorre o vencimento, enfim, o plano tem que ser “líquido”**, uma vez que, se houve seu descumprimento após o decurso do biênio supervisional, os credores poderão requerer a execução específica ou a falência, na dicção do art. 62. É de se indagar, e se não houver lucro líquido? Na medida em que o plano estabelece pagamento sobre a parcela da receita líquida, se esta não for concretizada nos termos da projeção, inexistirá obrigação de pagar qualquer valor.” (TJSP – Agravo de Instrumento 0136362-29.2011.8.26.0000 – Câmara Especial Reservada à Falência e Recuperação – j. 28.02.2012)*

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Impugnação à homologação do plano de recuperação judicial. Possibilidade. Aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores não a torna imune à verificação, pelo Poder Judiciário, sobre aspectos de sua legalidade e de obediência a princípios cogentes que iluminam o direito contratual. Tanto o plano original como o seu aditamento padecem de péssima redação, com uso de termos dúbios que certamente gerarão sérios problemas de interpretação no momento do cumprimento daquilo que foi acordado com a maioria dos credores. Ausência de menção do deságio a ser aplicado aos créditos, que aparentemente subordina os pagamentos à condição suspensiva, qual seja, que a projeção do faturamento líquido se mantenha estável na próxima década. **Não se***

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 8 de 27



Tardioli Lima
advogados

tolera a adoção de planos de recuperação ilíquidos, nos quais os pagamentos fiquem subordinados a futuro faturamento da recuperanda, abatidos gastos e investimentos ao exclusivo arbítrio do próprio devedor, mediante criação de condição puramente potestativa (si voluero). Falta liquidez ao plano, o que impede qualquer verificação a respeito de sua efetiva execução. Recurso provido. (TJSP – Agravo de Instrumento 0173522-20.2013.8.26.0000 – j. 30.05.2014)

Dessa forma, **constata-se que o Plano contém proposta de pagamento totalmente incerta com relação a todas as classes de credores.**

Logo, é evidente a ilegalidade de tais disposições, pois a legislação competente é expressa acerca da obrigatoriedade de apresentação pela empresa em recuperação de proposta de pagamento líquida e certa aos seus credores, que deverá conter, de forma clara e indubitável, os valores das parcelas a serem pagas a cada credor e as **datas de pagamento**, com previsão de correção monetária e juros de mora, o que implica na necessidade de rejeição da presente proposta de pagamento.

III.2 – Tratamento excessivamente desigual conferido pelo Plano, entre os credores estratégicos e da Classe IV, de um lado, e aqueles das Classes II e III, de outro lado.

Não há dúvida de que o Plano proposto adota como premissa, para a realização dos pagamentos aos credores, “a oferta de condições diferenciadas a fornecedores, clientes ou bancos que apoiem a recuperação da empresa na qualidade de credores estratégicos”.

No entanto, a Recuperanda cria uma aparência de licitude ao veicular essa premissa, quando, na realidade, **o intuito é o de beneficiar de modo excessivamente vantajoso os credores estratégicos**, dispensando-lhes tratamento que se mostra muito desproporcional em relação ao que pretende conferir aos demais credores – mesmo levando-se em conta se tratar de credores apoiadores, como se verá a seguir.



Tardioli Lima
advogados

Com efeito, se de um lado os credores das classes II e III terão de se submeter a um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor de face dos créditos, além de 24 meses de carência e completa ausência de juros ou correção monetária, para os credores estratégicos a situação será exatamente inversa!

Veja-se: os credores estratégicos que forem instituições financeiras receberão os créditos com uma taxa de juros de “3% a.a (três por cento ao ano) mais TR (taxa referencial)”, ao passo que **os demais credores das classes II e III receberão seus créditos sem incidência de juros, multas e correção monetária.**

Além disso, todas as três subclasses de credores estratégicos – bancos, fornecedores e clientes que fizerem adiantamentos – terão seus créditos pagos “sem carência e sem desconto”, ao passo que os demais credores com garantia real e quirografários, como já destacado, receberão com um absurdo deságio de 70%, com carência de 24 meses e pagamento no prazo de 15 anos.

Da mesma forma, o Plano proposto também dispensa tratamento muito mais vantajoso aos credores da classe IV, comparativamente àqueles das classes II e III. Isso porque, se os credores com garantia real e quirografários receberão nos prazos e condições acima, os credores que se enquadrarem na condição de micro e pequenas empresas receberão, de sua vez, no mesmo prazo que a Lei 11.101/05 estabelece para o pagamento dos créditos trabalhistas – isto é, em doze meses a contar da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, sem qualquer carência.

Portanto, antes mesmo da ocorrência do trânsito em julgado da decisão homologatória, os credores da classe IV estarão recebendo seus créditos, enquanto que os credores das classes II e III, de sua vez, estão ainda aguardando que a decisão transite em julgado para que, somente então, tenha início o prazo de 24 meses de carência, findo o qual haveriam de ser pagos ao longo do período de 15 anos.



Tardioli Lima
advogados

Não é preciso mais para se compreender, com clareza, que o Plano proposto está eivado de abusividades, pois **as condições de pagamento não são proporcionalmente mais benéficas aos credores estratégicos e da classe IV**. Na realidade, todos os benefícios e vantagens foram reservados a essas modalidades de credores, destinando-se às classes II e III, em contrapartida, as piores condições possíveis de pagamento de seus créditos, como se viu acima.

III.3 – Do abusivo deságio previsto no Plano de Recuperação Judicial

Para os credores com Garantia Real e credores Quirografários, o plano prevê um absurdo deságio de 70%.

Tal absurdo deságio somado ao extenso prazo de pagamento equivale, na verdade, à verdadeira **remissão de dívidas**, o que, em absoluto, não é desejo dos credores.

Excelência, não há a menor possibilidade de prevalecer referido Plano, porquanto se revela absolutamente **abusivo** e **inaceitável**.

O plano apresentado, em verdade, é uma ofensa descabida aos credores, ao instituto da Recuperação Judicial e ao Poder Judiciário, vez que suas cláusulas estão eivadas das mais absolutas ilegalidades, escancarando a intenção da Recuperanda de obter verdadeira **remissão** de suas dívidas, representando, ao fim, um ataque à ordem pública.

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo já declarou abusivo plano que previa deságio de 70%, como na hipótese em apreço. Confira-se:

*“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Homologação do plano aprovado em assembleia geral. Aprovação de plano de recuperação judicial por assembleia de credores goza de autonomia, respeitada a vontade das partes envolvidas. Negócio novativo. Possibilidade de controle de legalidade. **Insurgência no tocante à previsão de deságio de 70% e prazo de pagamento de 15 anos**. Ausência de clareza quanto ao prazo*

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 11 de 27



Tardioli Lima
advogados

de carência. Cláusula que prevê a liberação dos coobrigados. Deságio elevado, longo tempo, fator de atualização e juros reduzidos que levam ao reconhecimento da abusividade do plano. Recurso provido.” (TJ/SP, A.I. 2092117-54.2015.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Francisco Loureiro, D.J. 09/09/2015) g.n.

Assim, deve ser liminarmente rejeitado o Plano de Recuperação Judicial apresentado, por propor deságio que mais equivale à remição quase integral das dívidas, sendo evidente a abusividade que o permeia.

III.4 – Do Período de Carência para Início do Pagamento dos Credores com Garantia Real e Credores Quirografários — violação ao §1º do artigo 61 da Lei nº 11.101/05.

A proposta de pagamento é exatamente a mesma para os credores com Garantia Real e para os credores Quirografários, sendo que, como anteriormente informado, tal proposta indica que “*todos os pagamentos serão realizados em 15 (quinze) anos, contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial a devedora, incluindo neste um prazo de 24 (vinte e quatro) meses de carência para início dos pagamentos que será contado a partir do mesmo marco*”.

Portanto, além de o prazo de carência previsto no Plano de Recuperação ser de dois anos, a Recuperanda propõe que tal prazo seja computado a partir do trânsito em julgado da decisão que conceder-lhe a recuperação judicial. Noutras palavras: o prazo de carência, além de se mostrar demasiadamente longo, somente começará a fluir quando a decisão que homologar o Plano de Recuperação transitar em julgado, evento esse que poderá vir a ocorrer meses ou até anos após a prolação da decisão homologatória.

Nesse contexto, fácil perceber que **a Recuperanda pretende se esquivar do biênio de supervisão judicial previsto no §1º do artigo 61 da Lei nº 11.101/05.**



Tardioli Lima
advogados

Ora, no que pese a falta de clareza em relação a data de pagamento, a única certeza dos credores com garantia real ou quirografários é que receberão em algum dia no terceiro ano após o trânsito em julgado da homologação do Plano, e, portanto, **após o período de supervisão judicial**.

Tal previsão, além de inaceitável, constitui verdadeira afronta à Lei 11.101/2005, vez que **permite que se ultrapasse o biênio da supervisão judicial**, sem a comprovação de cumprimento do Plano (art. 61, §1º, da Lei nº 11.101/2005), já que, **ultrapassado esse período, a Recuperanda ainda não terá efetuado um pagamento sequer aos credores das classes II e III**.

Ora, tal previsão é manifestamente ilegal, pois seria impossível que esse I. Juízo supervisionasse o cumprimento do plano, vez que NADA seria devido dentro do prazo de 2 (dois) anos previsto no artigo 61. Neste sentido, é firme a jurisprudência:

“Agravo. Recuperação judicial. Plano aprovado pela assembleia geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação.

(...) Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do “quantum” a ser pago.

Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, “caput”, da Lei n. 11.101/2005).

Invalidez (nulidade) da deliberação da assembleia geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei 11.101/2005, a ser submetido à assembleia geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência. (...)

Para que o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Comitê de Credores, o Administrador Judicial e, especialmente, “qualquer credor” possa aferir se ocorreu o inadimplemento de obrigação prevista no plano, é de rigor que este preveja com clareza, precisão e

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardioli.com.br

Página 13 de 27



Tardioli Lima
advogados

certeza qual o valor a ser pago a cada credor, e em que data ocorre o vencimento, enfim, o plano tem que ser “líquido”, uma vez que, se houve seu descumprimento após o decurso do biênio supervisional, os credores poderão requerer a execução específica ou a falência, na dicção do art. 62. É de se indagar, e se não houver lucro líquido? Na medida em que o plano estabelece pagamento sobre a parcela da receita líquida, se esta não for concretizada nos termos da projeção, inexistirá obrigação de pagar qualquer valor. (...)

Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago encontra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada.” (TJSP – Agravo de Instrumento 0136362-29.2011.8.26.0000 – Câmara Especial Reservada à Falência e Recuperação – j. 28.02.2012).

A jurisprudência acima apontada é inquestionável quanto à ilegalidade da cláusula que estabelece o início do pagamento dos credores, independente da classe, após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial, bem como que tal proposta somente demonstra que a empresa não pode ser considerada recuperável por si, mas somente pelo sacrifício excessivo imposto aos credores.

III.5 – Da ilegal ausência de previsão de juros e correção monetária sobre os créditos reestruturados.

Não bastassem as flagrantes ilegalidades apontadas acima, outra grave ilicitude do Plano de Recuperação proposto reside na completa ausência de juros, multas e correção monetária sobre os valores a serem pagos, em relação a todos os credores da Recuperanda – com a única exceção feita aos bancos que forem credores estratégicos.



Tardioli Lima
advogados

A leitura atenta do Plano deixa claro que, em relação aos credores trabalhistas e micro e pequenas empresas, a Recuperanda nada diz sobre a correção e incidência de juros moratórios sobre os valores a serem pagos. Porém, a situação mais grave é aquela relativa aos credores das classes II e III, pois, em que pese a pretensão de realizar os pagamentos no período de quinze anos, a Recuperanda expressamente afasta a incidência dos encargos de mora e a própria correção monetária dos valores nesse período, afirmando que “*não haverá incidência de juros, multas e correção monetária*”.

Tal pretensão demonstra que a Recuperanda pretende transferir para seus credores os prejuízos decorrentes da má gestão realizada durante anos, adiando a decretação de sua falência.

Neste sentido, é firme a jurisprudência:

“Agravo. Recuperação judicial. Plano aprovado pela assembleia geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. (...) Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do “quantum” a ser pago. Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, “caput”, da Lei n. 11.101/2005). Invalidez (nulidade) da deliberação da assembleia geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei 11.101/2005, a ser submetido à assembleia geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência. (...) Para que o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Comitê de Credores, o Administrador Judicial e, especialmente, “qualquer credor” possa aferir se ocorreu o inadimplemento de obrigação prevista no plano, é de rigor que este preveja com clareza, precisão e certeza qual o valor a ser pago a cada credor, e em que data ocorre o

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 15 de 27



Tardioli Lima
advogados

vencimento, enfim, o plano tem que ser “líquido”, uma vez que, se houve seu descumprimento após o decurso do biênio supervisional, os credores poderão requerer a execução específica ou a falência, na dicção do art. 62. É de se indagar, e se não houver lucro líquido? Na medida em que o plano estabelece pagamento sobre a parcela da receita líquida, se esta não for concretizada nos termos da projeção, inexistirá obrigação de pagar qualquer valor.” (TJSP – Agravo de Instrumento nº 0136362-29.2011.8.26.0000 – Câmara Especial Reservada à Falência e Recuperação – j. 28.02.2012).

Veja que a Lei nº 6.899/1981 estabelece em seu artigo 1º que os débitos decorrentes de processos judiciais devem prever correção monetária:

“Art. 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.”

Ora, é evidente que essa lei não busca que se atendam critérios meramente formais, mas materiais de recomposição da moeda, de forma que haja a manutenção de seu valor independentemente do tempo decorrido.

Ressalte-se, outrossim, que sua aplicação à Recuperação Judicial é inquestionável, porquanto a decisão que homologa o Plano de Recuperação constitui título executivo judicial³.

Portanto, ao propor em seu Plano de Recuperação Judicial que não haverá correção monetária dos créditos listados, a Recuperanda tem plena ciência de que está tirando de seus credores qualquer possibilidade de preservação do valor de seus créditos.

³ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Tardioli Lima
advogados

Pá de cal na questão, importante observar que o Poder Judiciário é claro quanto ao entendimento de que deve haver correção monetária efetiva nos processos de Recuperação Judicial:

“Recuperação judicial – Plano aprovado por assembleia de credores – alegação de nulidade. Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário – Possibilidade. Aplicação correta do art. 58, §1º, da LRE – Deságio e condições de pagamento que condizem com a situação de crise da empresa. Previsão de correção monetária de 2% ao ano que não recompõe as perdas da moeda e deve ser alterada. Ausência de previsão de juros que também não pode subsistir. Provimento, em parte, do recurso, para determinar a aplicação de correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e juros legais, o que se determina de ofício, sem necessidade de convocação de nova assembleia.

(...)

Além da insurgência sobre os temas acima abordados, menciona o recorrente que o plano não previu a composição de valores com juros e correção monetária, e que, diante de tal fato, durante a assembleia, a recuperanda concordou em contemplar atualização dos créditos pelo índice de 2% ao ano a partir da data da homologação do plano.

É certo que as recentes decisões desta C. Câmara Reservada relatam, sobre a matéria, que, tratando-se a discussão de direito patrimonial, e, portanto, disponível, seria de se manter o quanto decidido pela maioria.

Entretanto, a previsão de atualização monetária de apenas 2% ao ano revela-se muito prejudicial à massa de credores, na medida em que não recompõe a perda advinda da inflação.

Sobre o tema, é certo que esta Câmara Especializada já firmou entendimento no sentido de que a ausência ou omissão relativa à correção monetária viola a Lei nº 6.899/1981, que determina a aplicação da correção monetária aos débitos judiciais, vulnerando o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa, porquanto Doutrina e Jurisprudência firmem entendimento segundo o qual a atualização monetária não representa acréscimo ao valor devido, constituindo-se instrumento que tem por objetivo a manutenção do poder de compra da moeda, corroído pela inflação.

Para tanto, especialmente porque a aprovação anterior já fora anulada por este Tribunal, sendo imprescindível atentar para a celeridade, é de se determinar a correção monetária através da tabela prática para cálculo de atualização monetária do TJSP, o que deve ser computado a partir da homologação.

Sobre os juros, é certo que, ainda que se pudessem admitir concessões por parte dos credores no que se refere aos valores devidos, já que a discussão travada tem natureza de direito patrimonial, como acima esposado, é certo que a ausência de



Tardioli Lima
advogados

previsão contraria o disposto no art. 406 do CC, o qual deverá ser observado para as obrigações parceladas. A omissão de tal questão é ponto que torna o plano vulnerável porque pode haver prejuízo aos credores quando da efetivação do pagamento das parcelas devidas.

A aprovação do plano deve ser considerada hígida quando feita com a previsão de juros (1% ao mês, nos termos do art. 161, §1º, do CTN) e de correção monetária, verbas que devem incidir nos termos da fundamentação.” (Agravo de Instrumento nº 2107746-68.2015.8.26.0000 - Relator: Enio Zuliani; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 03/02/2016; Data de registro: 11/02/2016)

Outrossim, a pretensão de não incidência de juros moratórios também revela verdadeiro intuito de infringir a legislação, tratando-se de disposição que não poderá, em hipótese alguma, ser acatada pelos credores e por esse D. Juízo.

Há de se notar que, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, §1º do Código Tributário Nacional, não havendo disposição legal em contrário, os juros de mora devem ser computados à taxa **de 1% ao mês**. A esse respeito é firme o entendimento da jurisprudência:

*“Causa espécie ainda a ausência de previsão de juros, pois, os credores da recuperanda, ao concederem prazo para o pagamento de seus créditos, têm o direito de receber a remuneração do respectivo capital, **não se mostrando razoável a previsão de taxa de juros menor do que a legal, isto é, 1% ao mês, conforme dispõe o art. 406 do código civil.**”*

(Agravo de Instrumento 0136362-29.2011.8.26.0000 – Relator Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças– Câmara Especial Reservada à Falência e Recuperação – j. 28.02.2012)

Mesmo que a Lei nº 11.101/05 permita a negociação entre os credores e a Recuperanda, não se pode ignorar que o Plano de Recuperação Judicial resultante dessa negociação precisa respeitar as normas cogentes, como o disposto no artigo 406 do Código Civil c.c. 161, §1º do Código Tributário Nacional.



Tardioli Lima
advogados

Destaque-se, ainda, o acórdão do Agravo de Instrumento nº 2026150-62.2015.8.26.0000, lavrado pelo Desembargador RAMON MATEO JÚNIOR, que prevê que o pagamento de juros deve corresponder a 1% (um por cento) ao mês: “*Ante o exposto, pelo meu moto, DÁ-SE PROVIMENTO EM PARTE ao recurso para alterar o critério de atualização, mediante aplicação da Tabela desta Corte e incidência de juros legais de 1% ao mês.*”

Oportuno destacar, ainda, os seguintes precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Quanto aos juros moratórios, no entanto, ainda que seja possível admitir concessões dos credores, a previsão de fórmula em discordância com o artigo 406 do Código Civil cria um prejuízo demasiado para os credores, tornando o plano vulnerável, de maneira que a aprovação do plano deve ser considerada hígida quanto feita, ao menos, a previsão de juros legais (de um por cento ao mês artigo 161, §1º do CTN), verba que deve incidir independentemente da vontade das partes” (AI n. 0119993-86.2013.8.26.0000, rel. Des. Fortes Barbosa, j. 5.12.2013) (destacou-se)

“Sobre os juros, é certo que, ainda que se pudessem admitir concessões por parte dos credores no que se refere aos valores devidos, já que a discussão travada tem natureza de direito patrimonial, a ausência de sua previsão contraria o disposto no art. 406 do CC, o qual deverá ser observado para as obrigações parceladas eventualmente descumpridas. A falta de previsão de tal questão é ponto que torna o plano vulnerável porque pode haver demasiado prejuízo aos credores. A aprovação do plano deve ser considerada hígida quando feita com a previsão de juros legais (1% ao mês, nos termos do art. 161, §1º, do CTN), verbas que devem incidir independentemente de acordo entre as partes” (AI. n. 2090813-54.2014.8.26.0000, rel. Des. Enio Zuliani, j. 25.11.2014).” (destacou-se)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Plano submetido à assembleia geral de credores e aprovado. Agravo contra a decisão homologatória. Alegações: a) a assembleia é meramente deliberativa, não sendo suas decisões soberanas; b) há violação do princípio da boa-fé objetiva; c) há violação da pars conditio creditorum, proposta insustentável de pagamento das dívidas e manipulação de votos, que gera enriquecimento sem causa das agravadas; d) há afronta aos art. 59 e 49 §1º da LRF; e) há tratamento diferenciado aos ‘credores financiadores’; e f) o plano não demonstra a viabilidade econômica das empresas.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 19 de 27



Tardioli Lima
advogados

*Decisão homologatória reformada. A soberania da AGC é relativa, curvando-se aos princípios gerais de direito, regra ou princípio da CF ou da LRF, ou manifesto desrespeito a direitos dos credores ou evidente intenção do devedor de não cumprir a meta de recuperação. Plano que não demonstra efetiva intenção das recuperandas em pagar os credores quirografários com créditos superiores a R\$ 40.000,00 (subclasse "d"), o que viola o princípio da boa-fé. Violação, também, da pars conditio creditorum. Credores de mesma classe tratados de forma desequilibrada, com prejuízo excessivo aos de crédito superiores a R\$ 40.000,00, ampla minoria em cabeças. **Juros. Índice previsto irrisório. Enriquecimento sem causa das recuperandas.** Necessidade de apresentação de novo plano, a ser elaborado em consonância com os princípios gerais do direito, boa-fé, a Constituição Federal e a Lei nº 11.101/2005. Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 0008634-34.2013.8.26.0000, Relator Desembargador TEIXEIRA LEITE, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, j. 04/07/2013) (destacou-se)*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, também, já se manifestou sobre a ilegalidade da não incidência dos juros previstos no Código Civil no Plano de Recuperação Judicial. Pede-se vênia para destacar o seguinte precedente:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PACTUAÇÃO DE DESCONTO E DA DILAÇÃO DO PAGAMENTO. CLÁUSULA QUE EXCLUI AFLUÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÕES QUE EM CONJUNTO ESVAZIAM POR COMPLETO O DIREITO DO CREDOR. HIGIDEZ DO CONTROLE JUDICIAL DO PLANO EM PARTICULAR.

1. A recuperação judicial tem por escopo a preservação da empresa face ao seu viés de incremento social, cabendo ao Ministério Público fiscalizar a idoneidade do plano de recuperação sem que, para tanto, fique violada o âmago da soberania da assembléia de credores.

2. Para efeito de ser superada a situação de crise, admite-se a dilação para o pagamento das dívidas inclusive combinada com redução do valor do débito. Entretanto, pactuado a dilação do pagamento com aplicação de desconto, faz-se presente a incidência, por determinação legal do Código Civil, dos efeitos da mora, bem como o imperativo de atualização monetária.

*3. Consideradas as concessões realizadas de parcelamento e desconto, **a correção monetária e os juros de mora escapam da***

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardioli lima.com.br

Página 20 de 27

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:58



Tardioli Lima
advogados

livre disposição das partes, não figurando, com isso, propriamente como extensões passíveis de disposição.

4. Pactuado desconto na ordem de 70 % (setenta por cento) sobre o valor principal dos débitos, bem como o seu parcelamento, a não incidência de juros de mora e de correção monetária implica o completo esvaziamento do direito do credor, pois o remanescente de 30 % do valor original do crédito não resistiria, fatalmente, aos efeitos da inflação, o que não se pode admitir dentro da tarefa de controle da legalidade e idoneidade do plano de recuperação.

5. Agravo de instrumento conhecido e provido.” (Agravo de Instrumento nº 0022616-75.2015.8.07.0000, 1ª TURMA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Relatora Desembargadora SIMONE LUCINDO, j. 24/02/16) (destacou-se)

Cumprido destacar, ainda, o Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, segundo o qual: “A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, um por cento ao mês”.

Ora, os encargos moratórios devem incidir independente do acordo de vontade entre as partes, logo é possível a inserção dos juros moratórios sem prejudicar o restante do plano aprovado pelos credores.

Em conclusão, a previsão contida no Plano de Recuperação Judicial, no sentido de que não haverá correção monetária e tampouco juros de mora sobre os valores a serem pagos, mostra-se absolutamente ilegal.

III.6 – Da ilicitude da previsão de inclusão de novos créditos na proposta de pagamento, na medida em que a Recuperanda não informa como obterá recursos para pagamento dos novos créditos a serem listados.

O Plano de Recuperação Judicial também contempla a possibilidade de “inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período de 15 anos, abrangido por este plano”, hipótese em que “o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores trabalhistas”.



Tardioli Lima
advogados

A mesma condição de pagamento é proposta, pela Recuperanda, às micro e pequenas empresas “*que tiverem seus créditos habilitados posteriormente a este momento*”.

De igual forma, o Plano também prevê, em relação aos créditos com garantia real e quirografários, a possibilidade de “*pagamento a créditos habilitados posteriormente ao trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial a devedora*”, os quais “*serão pagos a partir do mês subsequente, em sendo o caso, observando o prazo de carência quando este ainda não tiver se esvaído*”.

Contudo, trata-se de disposição que não poderá ser admitida, tendo em vista que a Recuperanda sequer tem meios de assegurar que esses “novos créditos” possam ser honrados nas mesmas condições que o Plano atualmente propõe, já que, naturalmente, não se conhece o valor e a classificação desses créditos que poderiam vir a ser habilitados *a posteriori* na presente Recuperação Judicial.

É dizer: o Plano de Recuperação faz a simples alusão genérica a esses novos créditos passíveis de inclusão, sem dispor sobre meios de reestruturação ou levantamento de recursos adicionais que permitissem à Recuperanda fazer frente a esses créditos a serem futuramente listados.

Assim, a existência dessa previsão no Plano de Recuperação poderá comprometer o pagamento dos créditos atualmente relacionados, já que os recursos financeiros para pagamento das obrigações assumidas pela Recuperanda são, naturalmente, limitados, não sendo possível se aferir se os meios de reestruturação previstos no Plano serão suficientes para que a devedora possa arcar com os pagamentos desses “novos créditos” – cujo montante e natureza se desconhece –, nas mesmas condições de pagamento que o Plano prevê em seus itens 4.1 e 4.2.



III.7 – Plano de Reestruturação Organizacional excessivamente genérico

O Plano de Recuperação Judicial, sob o argumento de que pretende tornar a gestão mais ágil e eficaz, com a obtenção “*bons resultados capazes de adimplir seus passivos*”, prevê uma suposta reorganização da gestão comercial e financeira da empresa em recuperação.

Em síntese, o plano prevê alterações na gestão da empresa consubstanciadas em (i) “*reavaliação de portfólio*” de produtos e serviços ofertados, para “*analisar dentre aqueles atualmente ofertado quais itens que não apresentam boa performance ou que demandem a concessão de crédito aos clientes*”, bem como (ii) criação de núcleos de negócio e avaliação da margem de contribuição, a qual teria por finalidade “*tornar mais eficiente a avaliação e tomada de decisão sobre a gestão comercial*”.

Contudo, Excelência, as pretensas soluções apresentadas são genéricas, **não apresentando um mínimo compromisso com prazos, metas concretas e objetivamente mensuráveis, nem a demonstração de como as alterações propostas poderão resultar na obtenção de melhores resultados**, que permitam à empresa honrar com as obrigações financeiras assumidas no Plano.

Na realidade, todas as ações ali descritas são extremamente superficiais, sem apresentação de cronogramas e meios concretos de implementação dessas propostas. Tome-se, como exemplo disso, o trecho em que a Recuperanda se compromete a “*manter a empresa competitiva*” de modo “*contínuo e rotineiro*”, ou ainda quando a empresa informa, de modo genérico, ter feito um estudo com a finalidade de “*vislumbrar quais produtos e serviços devem ser priorizados para gerar os melhores resultados possíveis*”, apenas para concluir, ao final, que com isso “*será possível melhorar a gestão comercial e focar esforços em resultados*”, sem maiores compromissos com metas e resultados.



Tardioli Lima
advogados

O Plano, tal qual apresentado, viola, frontalmente, o disposto no artigo 53, inciso I, da Lei 11.101/2015, que, ao disciplinar sobre o Plano de Recuperação Judicial, determina que este discrimine, **pormenorizadamente**, os meios de recuperação a ser empregados:

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e **deverá** conter:

I – **discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;**”

E, como não poderia deixar de ser, a jurisprudência não tem admitido Planos de Recuperação Judicial genéricos quanto aos meios de soerguimento da empresa. Confira-se:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA RECUPERAÇÃO. INVIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. DESUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL. ATIVIDADE ECONOMICA PARALIZADA HÁ 7 ANOS. AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE ABUSO DO DIREITO DE VOTO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNANIME. 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, interposto contra sentença de fls. 1349/1360 proferida nos autos da recuperação judicial nº 0011347-80.2012.8.17.0480 promovida pelo ora agravante perante o juízo da 4ª Vara Cível de caruaru, que convolou em falência à agravante, nos termos do art. 56, §4º, c/c art. 73, III, da Lei nº 11.101/2005. 2. A Lei nº 11.101/2005, foi erigida tendo por base os princípios da preservação da empresa, a proteção aos trabalhadores e os interesses dos credores. 3. **No caso dos autos, percebo que dois dos**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 24 de 27

Tardioli Lima
advogados

três requisitos não estão sendo observados no plano de recuperação judicial apresentado e rejeitado em assembleia geral dos credores.

4. Ora, a recuperação judicial tem por objetivo preservar a função social da empresa como fonte geradora de emprego e recursos para a economia. No caso dos autos, a empresa agravante encontra-se parada desde 2009, não há geração de empregos nem cumprimento da função social. 5. Negócios inviáveis econômico e financeiramente devem falir, nos termos também estabelecidos pela Lei. A recuperação judicial e a função social da empresa não podem ser utilizados como pretexto para manutenção em atividade de empresas absolutamente irrecuperáveis. 6. (...). **Compulsando os autos, percebe-se que a empresa agravante não atendeu ao objetivo maior da recuperação judicial, trazendo propostas insubsistentes e sem aplicabilidade. Conforme se denota, o plano apresentado é deveras superficial e não aborda as perspectivas de forma aprofundada. Não há, sequer, a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados nos termos do art. 50.** 9. Pois bem, compulsando os autos e analisando atentamente a documentação acostada, bem como o plano de recuperação judicial acostado, tenho que o mesmo se mostra inadequado aos princípios insculpidos na Lei de falências e recuperação judicial, vez que, conforme exaustivamente debatido nas peças de defesa, inexistente atividade empresarial a ser preservada, ante a ausência de empregos a serem mantidos, tampouco houve aprovação do plano na assembleia geral de credores, conforme preconiza o art. 45 da Lei de falências. 10. Portanto, não resta outra alternativa a não ser manter a decisão vergastada, ante a inviabilidade da recuperação da empresa. 11. Recurso a que se nega provimento. 12. Decisão unânime.” (TJPE; AI 0000182-79.2016.8.17.0000; Rel. Desig. Des. José Viana Ulisses Filho; Julg. 08/06/2016; DJEPE 21/06/2016)

Assim, considerando que o plano de reestruturação ora objetado não apresenta mais do que metas abertas, cuja implementação sequer teria como ser fiscalizada ou comprovada futuramente, por se tratar de propostas genéricas sem qualquer compromisso com tempo ou com resultados concretos – especialmente sob a perspectiva econômico-financeira, não há possibilidade de ser admitido.



IV – CONCLUSÃO

Como restou demonstrado, o Plano de Recuperação Judicial se encontra repleto de nulidades, de modo que não comporta mínima condição de ser apresentado para votação perante a Assembleia Geral de Credores, e, mesmo se aprovado nos termos apresentados, jamais poderá ser homologado por este D. Juízo. Isso, porque:

(i) a proposta de pagamento aos credores é incerta, já que não indica, com precisão, as datas de pagamento, além de estabelecer prazo de pagamento de 15 anos, cuja fluência se iniciaria após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano;

(ii) estabelece tratamento desigual entre os credores estratégicos e aqueles da classe IV, que serão excessivamente beneficiados, e aqueles das classes II e III, excessivamente prejudicados;

(iii) estabelece deságio de 70% dos créditos para os credores com garantia real e quirografários, o que se revela absolutamente abusivo;

(iv) o período de carência para início do pagamento aos credores quirografários e com garantia real excede o limite de 2 (dois) anos da supervisão judicial;

(v) não estabelece correção monetária nem juros de mora sobre os valores a serem pagos, violando frontalmente dispositivos legais que preveem a incidência desses encargos;

(vi) prevê a inclusão de novos créditos na proposta de pagamento, o que não pode ser admitido, na medida em que a Recuperanda não informam como obterão recursos para pagamento dos novos créditos a serem listados; e

(vii) apresenta meios de reestruturação absolutamente genéricos, em evidente afronta ao artigo 53, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Dessa forma, verifica-se que o plano se assenta em proposta absolutamente ilegal, uma vez que fere princípio basilar da Recuperação Judicial, o que não pode ser aceito.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 26 de 27



Tardioli Lima
advogados

Forte nesses motivos, requer-se seja **rejeitado** liminarmente referido Plano, ou, alternativamente, que se intimem a Recuperanda para que apresentem nova proposta de Plano de Recuperação, subtraindo tais previsões abusivas.

V – PEDIDOS

Por todo o exposto, o credor:

a) Manifesta a sua expressa **discordância em relação ao Plano de Recuperação Judicial** apresentado e requer a este D. Juízo que sejam reconhecidas, de plano, as nulidades e inconstitucionalidades das disposições acima apontadas, para que a Recuperanda seja intimada para que apresente, **no prazo improrrogável de dez dias, novo Plano de Recuperação Judicial** que atenda a todos os requisitos das leis federais em vigor e da Constituição Federal;

b) Requer seja dada ciência desta manifestação ao Ministério Público e à Administradora Judicial.

Por fim, requer-se que todas as intimações e publicações do presente feito sejam expedidas, **exclusivamente**, em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727, sob pena de nulidade de intimação.

Termos em que, pede deferimento.

De São Paulo/SP para Cristalina/GO, 11 de fevereiro de 2019.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Lisa Borges Alves
OAB/SP 290.474

Danilo Nogueira de Almeida
OAB/SP 305.568

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 27 de 27





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Protocolo nº. 5233259.50.2018.8.09.0036

DECISÃO

Ciente da indicação da data da primeira e da segunda convocação, para a realização da Assembleia Geral de Credores, consoante petição de movimentação 115 dos autos.

Contudo, conforme externado na decisão de movimentação 99, em apenso a estes autos, tramita agravo de instrumento que ainda pende a análise de mérito (processo 5490946.12.2018.8.09.0000) e, ao compulsá-lo, vejo que houve sua inclusão em pauta para julgamento, na sessão do dia 25/04/2019.

Dessa forma, **INDEFIRO**, por ora, a designação da Assembleia Geral de Credores, até que seja julgado o mérito do aludido recurso.

Após, nova conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

Cristalina/GO, 13 de fevereiro de 2019.



Priscila Lopes da Silveira

Juíza de Direito

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:58



À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA - GOIÁS

PROCESSO Nº : 5233259.50.2018.8.09.0036
CLASSE : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECUPERANDA : BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA
CREDOR : BANCO BRADESCO S/A e OUTROS

BANCO BRADESCOS S/A

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - São Paulo, vem à presença de vossa Excelência, por seus advogados devidamente constituídos, diante do permissivo legal previsto **no art. 1.018 do CPC**, informar que interpôs **tempestivamente, conforme comprovante de protocolo incluso**, recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** contra a decisão lançada no Evento 99 deste processo eletrônico, ressaltando que a relação dos documentos que o instruiu encontra-se na inclusa cópia do petitório recursal.

REQUER, na hipótese de não exercido o juízo de retratação, a suspensão deste processo até o julgamento definitivo do recurso.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2019.

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Daniela Batista Alves
OAB/GO 54.327

Caio Fábio de Melo Oliveira
OAB/GO 30.927

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO |
Telefone: (62) 3229-0006





À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 30/12/2019 05:03:58:58 | Classificador:
Agravado de Instrumento (CPC)
CRISTALINA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: Renata Barbosa Ferreira Sari - Data: 11/02/2019 16:48:17

BANCO BRADESCO S/A

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - São Paulo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados regularmente constituídos, interpor no prazo legal o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

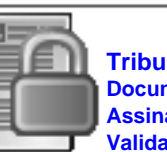
contra a **Decisão proferida no EVENTO 99 dos autos da Recuperação Judicial nº 5233259.50.2018.8.09.0036**, movida pela Agravada **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, em trâmite perante o Juízo da **1ª Vara Cível de Cristalina/GO**, o que faz pelas razões recursais em anexo, instruindo o presente recurso, dentre outros, com a guia comprobatória do recolhimento do devido preparo recursal.

E para que seus pedidos ao final formulados mereçam o devido acolhimento por parte desse colendo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, informa a seguir a relação dos documentos que formam o instrumento, declina os advogados das partes (Agravante e Agravada) e apresenta as inclusas razões recursais.

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO | Telefone:
(62) 3229-0006 / 3150-5588



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2019 16:47:44
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10443563042865357, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2019 15:41:24
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Validação pelo código: 10493569045754942, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

DOCUMENTOS INSTRUEM O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

O agravante comunica que, por se tratar o processado de origem sob tramitação eletrônica (nº 5233259.50.2018.8.09.0036), surge a situação prevista no **§ 5º do art. 1.017 do CPC** que prescreve **“Sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia.”**

No presente caso, vez que não foi possível localizar no aduzido processo eletrônico a intimação do Agravante sobre a decisão proferida no evento 99, oportuno dizer que o **presente recurso também foi instruído com a inclusa copia da publicação no DJe de 14/01/2019 da decisão agravada**, a fim de evidenciar o cabimento e tempestividade recursal, em atenção ao inciso III, art. 1.017 do CPC.

OS ADVOGADOS DAS PARTES

AGRAVANTE: Representado pelos procuradores **RENATA BARBOSA FERREIRA SARI**, OAB/GO 21.748 e **DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JUNIOR**, OAB/GO 17.923, ambos com escritório profissional na Av. 85, n. 720, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, Goiânia/GO. CEP 74120.090 | Tel.: (62) 3229-0006 / 3110-5588 (**EVENTO 72**).

AGRAVADA: Procuradores **VITTORAZZI VILELA SANTOS E OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, OAB/MG 6.925, **WANDERSON DUTRA VITTORAZZI**, OAB/MG 165.598, **JULIO CÉSAR VILELA SILVEIRA**, OAB/MG 66.246, **ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS**, OAB MG/178.928 e **GILSON GIL DE OLIVEIRA**, OAB/MG 159.132, todos com escritório estabelecido na Av. Cesário Alvim, nº 818, Sala 808, Centro, Uberlândia/MG (**EVENTO 1, anexo 1**).

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL: **LEONARDO DE PATERNOSTRO**, CRA/GO 9.273, endereço profissional estabelecido na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Sala 1307-A, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia/GO (**EVENTO 14**).

Por fim, **REQUER** seja o presente Agravo de Instrumento recebido e liminarmente atribuído **efeito suspensivo para obstar o prosseguimento da decisão Agravada**, até ulterior julgamento do recurso, com fundamento nas razões a seguir aduzidas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

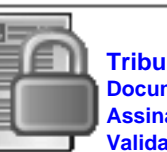
Goiânia/GO, 08 de fevereiro de 2019.

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Deolindo José De Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Daniela Batista Alves
OAB/GO 54.327

Caio Fábio de Melo Oliveira
OAB/GO 30.927



PROCESSO N. : 5233259.50.2018.8.09.0036
ORIGEM : 1ª Vara Cível de Cristalina/GO
CLASSE : Recuperação Judicial
AGRAVANTE : Banco Bradesco S/A
AGRAVADA : Brava Agronegócios LTDA

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Ilustres Julgadores

I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO – DECISÃO AGRAVADA PUBLICADA NAS FÉRIAS FORENSES – ATO INEFICAZ ATÉ O FIM DO PERÍODO DE SUSPENSÃO – PRECEDENTES NO STJ E NA DOUTRINA

Esclareca-se que o recurso de agravo de instrumento é interposto dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido pelo art. 1.003, § 5º, CPC. No caso em questão, apesar dos advogados do Banco Agravante terem requerido a para receberem as intimações da recuperação judicial em 25/09/2018 (Evento 72), não foram devidamente intimados da decisão agravada, conforme se observa na inclusa cópia do DJe de 14/01/2019, razão pela qual a nulidade da decisão estaria configurada, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

Mesmo assim, a nulidade pode ser superada e aproveitado os atos processuais diante da comprovação da tempestividade recursal, tendo em vista a suspensão dos atos processuais no período de recesso forense entre os dias 20/12/2018 a 20/01/2019, nos termos do art. 220 do CPC, bem como a vedação para a prática de atos processuais durante as férias forenses, evidente que os atos praticados nesse interregno terão sua eficácia condicionada ao final do período de férias forenses (art. 214 c/c 216, do CPC), sendo esse o entendimento do STJ¹ e da doutrina prevalente².

Diante disso, vez que a intimação da decisão agravada ocorreu no período das férias forenses previstas no art. 220 do CPC, torna-se o referido ato eficaz apenas após o término das férias forenses, considerando-se publicada a decisão agravada no primeiro dia útil subsequente ao da suspensão dos prazos processuais, ocorrendo, *in casu*, em 21/01/2019.

¹ Na jurisprudência: ver STJ, 3ª turma, AgRg no REsp 1.249.720/DF, Rel. Min Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 22.08.2013; STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag. 1.170.112/MG, Rel. Min. Humberto Martins, p. 15.12.2009.

² Na doutrina: ver Marinoni-Arenhart-Mitidiero. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. São Paulo: RT, 2015, p. 254; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil*. 10ª Ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2018, p. 427/428 e BUENO, Cassio Scarpinella. *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 174.



Portanto, publicada a intimação da decisão agravada (Evento 99) em 21/01/2019, data em que o ato começou a gerar efeitos, conforme entendimento da doutrina e jurisprudência do STJ, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do presente recurso se iniciou no primeiro dia útil subsequente, em 22/01/2019, terça-feira, encerrando-se em 11/02/2019, segunda-feira, consoante interpretação do art. 214 conjugado com art 216 e 220, todos do CPC/2015. Via de consequência, o presente recurso, interposto nesta data, é manifestamente tempestivo.

Ao revés, caso o Egrégio Tribunal não reconheça a tempestividade recursal, requer seja o presente recurso conhecido e provido para anular a decisão agravada, ante a flagrante nulidade apontada, em afronta direta ao art. 272, § 5º do CPC, vez que os advogados do Agravante, expressamente indicados no evento 72, não foram devidamente intimados da decisão ora fustigada.

II – CABIMENTO DO RECURSO

Primeiramente, sobre o tema, confira-se o **ENUNCIADO 69 DA I JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, realizada em agosto/2017:

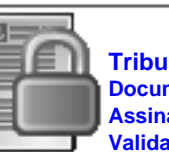
A hipótese do art. 1.015, parágrafo único, do CPC abrange os processos concursais, de falência e recuperação.

O presente agravo de instrumento é interposto com fundamento no art. 1.015, parágrafo único, CPC. Contra decisões interlocutórias proferidas no processo de recuperação judicial e de falência, deve-se admitir o cabimento por interpretação extensiva ao parágrafo único do art. 1.015, sob pena de ocasionar situações de irrecorribilidade prática dos atos interlocutórios não contemplados pelo sistema processual, até porque, não existe decisão de mérito para o procedimento específico de recuperação judicial.

A aplicabilidade de interpretação extensiva ao referido artigo justifica-se ainda mais quando se leva em conta que, a recuperação judicial assemelha-se a execução, por ser uma forma de execução coletiva, via de consequência, a interposição de agravo de instrumento contra as decisões proferidas no seu curso vem sendo admitido quase sem divergências por vários Tribunais. Demais disso, a possibilidade de uma apelação no curso da recuperação judicial é quase nula, o que deixaria as partes sem qualquer possibilidade de recurso contra decisões dissociadas da lei de regência e dos precedentes dos Tribunais superiores.

Sobre a possibilidade de agravo de instrumentos contra decisões proferidas em procedimento de recuperação judicial tem-se a doutrina de **MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO**:

“... o exame teleológico do parágrafo único do art. 1.015 leva a que se conclua que, na lei falimentar, os agravos continuarão a ser admitidos normalmente, como sempre foram. Este parágrafo único permite o agravo nos processos em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, no processo de execução, bem como nos autos de inventário, porque tais autos não sobem com apelação. Isto também é o que ocorre no processo falimentar e recuperacional. Aplicado,



portanto analogicamente, este parágrafo permite e aconselha o recebimento de agravos, em ações falimentares. (...).” (Prof. Manoel Justino Bezerra Filho – Valor Econômico de 31/05/2016).

O entendimento do Egr. Tribunal de Justiça de Goiás também assinalou mudança na interpretação do art. 1015, Parágrafo Único, do CPC, entendendo existir hipóteses para uma interpretação extensiva do controverso dispositivo.

Nesse exato sentido, seguem recentes julgados:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 1.015 DO CPC/2015. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. DECISÃO QUE RESTABELECEU A ORDEM DE VENDA DO ETANOL ARRESTADO. 1. Tem-se por razoável admitir a ampliação das hipóteses elencadas no parágrafo único do prefalado artigo 1.015 do CPC/2015, de molde a alcançar as decisões que, em tese, não seriam agraváveis por não constarem do rol do caput do referido preceptivo legal, possibilitando à parte, assim, questionar decisões por meio do agravo de instrumento. 2. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventus litis, sendo vedado conhecer de questões nela não apreciadas, pois a matéria verdadeiramente devolvida e passível de apreciação restringe-se apenas ao acerto ou desacerto da decisão agravada, sob pena de supressão de instância. 3. A decisão do Juízo Recuperacional dispendo sobre patrimônio da recuperanda não usurpou a competência do Tribunal Arbitral, pois, conforme já exaustivamente decidido compete ao juízo onde se processa a recuperação judicial julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5325315-50.2017.8.09.0000, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 21/03/2018, DJe de 21/03/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO DO RECURSO. STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES LEGAIS IMPOSTOS ÀS RECUPERANDAS E DA AUSÊNCIA DE INTUITO PROTTELATÓRIO DO PEDIDO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. **A taxatividade do rol de decisões agraváveis previstas no artigo 1.015 do Código de Processo Civil não obsta o recebimento do agravo interposto em face de decisão proferida em ação de recuperação judicial, pois esta se tratar de execução concursal, cujo rito não comporta a prolação de sentença** (descabendo, portanto, a impugnação diferido de decisão interlocutória não agravável no bojo de apelação ou de contrarrazões ao apelo). Dessarte, é aplicável à espécie o disposto no parágrafo único do sobredito artigo 1.015. 2. Inexistindo elementos fáticos e probatórios que possibilitem vislumbrar a desídia das recuperandas na realização dos atos que lhes incumbem durante o processamento da recuperação - não havendo indícios de intuito protelatório na elaboração do pedido de ampliação do prazo -, e por não ter sido realizado nenhum pedido similar a este até então no curso do processo, mostra-se possível e cabível a dilação do período de moratória legal previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, com arrimo especialmente no princípio da preservação da empresa. AGRAVO DE



INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5446244-15.2017.8.09.0000, Rel. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, julgado em 23/07/2018, DJe de 23/07/2018)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

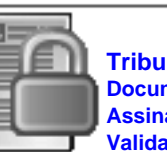
Processual. Preliminar de inadmissibilidade, por não estar a decisão recorrida no rol previsto no art. 1.015 do CPC/2015. Descabimento. Agravo interposto contra decisão proferida no âmbito de processo (recuperação judicial) no qual inviável a posterior apreciação da matéria no âmbito de eventual recurso de apelação. Aplicação extensiva da regra do art. 1.015, parágrafo único, do novo Código de Processo Civil. Preliminar afastada. (...). Decisão de Primeiro Grau confirmada. Agravo de instrumento das recuperandas a que se nega provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2063962-07.2016.8.26.0000; Relator (a): Fabio Tabosa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 27/06/2016; Data de Registro: 28/06/2016).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS E TRABALHISTAS PARA PARTICIPAÇÃO DA RECUPERANDA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DO MANDAMUS. I. Em que pese não haver previsão expressa no rol taxativo do art. 1.015, do CPC, para a interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas no processo de recuperação judicial e de falência, o entendimento jurisprudencial desta Corte é que, por interpretação extensiva ao parágrafo único do art. 1.015, CPC, é cabível a interposição de agravo de instrumento contra tais decisões, sob pena de ocasionar situações de irrecurribilidade prática, uma vez que a insurgência somente poderia ser levantada em sede de apelação ou em contrarrazões de apelação. Assim, como nos processos de falência e de recuperação judicial não é possível fazer-se uma previsão sobre a data de encerramento, a demora na resolução da matéria ora discutida poderia gerar prejuízos aos interessados. (...). **MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO EXTINTO.** (Mandado de Segurança Nº 70072284532, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, julgado em 26/04/2017).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO. - A recuperação judicial assemelha-se a execução, por ser uma forma de execução coletiva, e, nesse sentido, admite a interposição de agravo de instrumento contra as decisões proferidas no seu curso, tal como vem decidindo, quase sem divergências, todas as Câmaras deste TJMG. - A



possibilidade de uma apelação no curso da recuperação judicial é quase nula, o que deixaria as partes sem recurso. - Provimento do regimental para conhecimento do agravo. V.V. 1. É taxativo o rol das decisões interlocutórias agraváveis, previsto no art. 1.015 do Código de Processo Civil. Não estando, a decisão interlocutória, relacionada nos incisos ou no parágrafo único do art. 1.015, contra ela não cabe agravo de instrumento. 2. Inexistente qualquer razão para se alterar a decisão recorrida que não conheceu do agravo de instrumento em face de sua inadmissibilidade, é de se negar provimento ao agravo interno contra ela interposto. (TJMG - Agravo 1.0000.17.030507-2/006, Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/11/0017, publicação da súmula em 17/11/2017).

Nesse passo, embora não elencadas expressamente no § único do artigo 1.015 do NCPC, as decisões interlocutórias proferidas em processo de recuperação judicial e falência, também devem ser suscetíveis de recurso de agravo de instrumento, eis que outra oportunidade não se terá para discuti-las, sob pena de preclusão. Portanto, resta evidenciado com isso o cabimento do presente agravo de instrumento.

III - SÍNTESE DO PROCESSO

No **EVENTO 99**, o juízo de primeira instância assim decidiu:

“Dessa forma, prorrogo o período de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da recuperanda, por mais 180 (cento e oitenta) dias contínuos ou até a conclusão da Assembleia de Credores, ou seja, o que ocorrer primeiro, nos mesmos termos e efeitos contidos nas decisões acostadas nas movimentações de nº. 12 e 50.”

Trata o presente de recurso, da insurgência contra a decisão de primeiro grau, que prorrogou o prazo de 180 dias, previsto no § 4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Exatamente por não concordar com esta nova prorrogação, é que se justifica o presente recurso, posto que, como se verá nas linhas abaixo, não encontra nenhuma respaldo que fundamente a sua manutenção.

Logo, necessária a interposição do presente recurso em face da retro decisão acima transcrita, pois, além de nula, proferida sem observância da normativa que disciplina o processo de Recuperação Judicial, bem como presentes e súmulas de tribunais superiores.

IV - RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES

Dispõe a lei 11.101/2005:



Art. 6º - A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º - Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º - É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º - O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou

na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º - Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

(...)

É texto expresso de lei de alto grau de densidade normativa com precisa determinação do seu conteúdo: O prazo de suspensão das ações (stay period) não pode ser prorrogado.

A decisão agravada estendeu o prazo de suspensão, contrariando texto expresso de lei, sem levar em consideração a escala valorativa e peso dos princípios que dão o real sentido ao objetivo declarado de limitação cronológica para a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações de execução em face do devedor.

Não bastasse isso, a decisão agravada deturpa o texto legal, negando a presunção de legalidade do texto. A decisão não pode forçar o significado aceitável das palavras dispostas no texto e desnaturar o sentido objetivo que inequivocamente o legislador quis adotar, não sendo hipótese de excepcionalidade apta a mitigar a aplicação do art.6º, §4º da Lei 11.101/2005.

É certo que o sentido da lei não está na literalidade do texto legal, mas decorre, necessariamente, da interpretação do ato normativo, buscando, assim, conhecer o teor da norma jurídica, sua substância e parâmetro de aplicação.



Ora, no caso em tela, é evidente que o dispositivo legal em comento (art. 6º, § 4º, da LFR), estabelece um critério objetivo cronológico para balizar o grau de sacrifício dos credores e de tolerância da empresa devedora, visando a função social e preservação da empresa.

O referido texto legal é razoável ao fixar o prazo de 180 dias e estampa clareza quanto ao limite de sacrifício que será exigido dos credores e de tolerância permitida para a empresa em recuperação judicial se organizar financeiramente.

Mas o grau de intensidade predominante de alguns princípios basilares da recuperação judicial em detrimento de outros, devem ser considerados pelo interprete, ao se examinar a semântica do texto e o contexto social que o reveste.

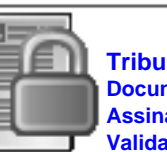
Assim, analisando-se detidamente o famigerado dispositivo legal, observa-se a translucidez dos princípios que dele emanam, podendo ser elencados, sem maior esforço intelectual, os **princípios gerais da celeridade, da segurança jurídica** e da lealdade; e outros princípios próprios da recuperação judicial como o **princípio da viabilidade da empresa**, da relevância dos interesses dos credores e da impossibilidade de imposição de sacrifício maior aos credores.

No caso em tela, o legislador buscou justamente dar maior densidade jurídica e clareza de sentido ao art. 6º para autorizar uma aplicação racional do ato normativo, justamente para se evitar uma interpretação difusa, subjetiva e com esteio em pressuposto exclusivamente empírico, casuístico, o que certamente macula o princípio da celeridade e da segurança jurídica, impondo sacrifício desmensurado aos credores, tornando latente a ameaça de viabilidade de soerguimento da empresa em recuperação.

No entanto, a decisão agravada inverteu o claro objetivo do texto, e subverteu o grau de otimização dos princípios que lhe são inerentes.

Com supedâneo no art. 50, caput da Lei 11.101/2005, a decisão agravada entendeu que tal normativo, ao dispor dentre outros meios para a concessão da recuperação judicial, permitiu ao julgador, no caso concreto, eleger outras medidas que não apenas as elencadas no texto legal, para possibilitar ao devedor, pelo menos, utilizar-se do procedimento recuperacional para definir, com seus credores, a possibilidade ou não de novação de suas obrigações.

Ocorre que a **decisão agravada não adotou o método certo para interpretar as normas em conflito aparente, antes buscou superar a aparente antinomia**, utilizando-se de método próprio para resolver o problema de colisão de princípios e não o método adequado para sanar o conflito entre regras, como é o caso, tendo como balizas para solução de conflito de normas o critério da hierarquia, da especificidade e da cronologia.



Entre a regra prevista no art. 6º, § 4º e a outra prevista no art. 50, caput, não é possível a aplicação do método clássico de resolução de antinomias.

Não há hierarquia, especificidade ou ordem cronológica entre as normas em questão de forma a optar por uma em detrimento de outra. E não há de se falar em ponderação de regras, ou forma de otimização de regras, mas apenas de valores e princípios, denotando um cenário de total confusão de conceitos e de método de interpretação e aplicação das leis, externado na decisão agravada.

Desta forma, a decisão agravada adotou interpretação artificial e forçada para motivar o pedido de prorrogação do prazo de suspensão, tornando letra morta o teor do art. 6º, § 4º da LFR, o que não é válido dentro da melhor técnica de hermenêutica jurídica aceita pela doutrina e jurisprudência, pois o interprete deve conferir o máximo de efetividade ao texto legal, em conformidade com a Constituição. Mas foi exatamente o contrário o que se viu na decisão agravada.

Deveria sopesar os princípios envolvidos em cada ato normativo, para buscar uma melhor conformação no caso concreto. Mas se assim fizesse, não conseguiria prorrogar o prazo de suspensão, pois o art. 6 e seu parágrafo 4º da Lei 11.10/2005, foi erigido sustentando uma plêiade de princípios essenciais para conferir efetividade à recuperação judicial, dos quais vale destacar o **princípio da celeridade, da segurança jurídica, da lealdade**; e aqueles mais específicos como o **princípio da viabilidade da empresa, da relevância dos interesses dos credores e da impossibilidade de imposição de sacrifício maior aos credores**.

Quando a decisão agravada negou vigência ao texto legal em comento, desprezou, via de consequência, como demonstrado acima, uma gama de princípios balizares essenciais ao bom andamento do procedimento recuperacional, o que não pode prevalecer.

Assim sendo, ainda que não se olvide do entendimento que vem sendo largamente encampado pelo Superior Tribunal do Justiça no sentido da possibilidade de prorrogação da suspensão, tudo com vistas a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, conforme preceitua o art. 47 da lei regente, tal premissa não pode ser acolhida às cegas, como na situação em apreço, **condicionando a vigência do stay period por mais 180 dias ou até a conclusão da Assembleia Geral de Credores que, sequer foi convocada**.

Segundo ensina o professor e Magistrado Newton de Lucca, a **“suspensão das ação e execuções previstas no caput do artigo, nos caso de recuperação judicial, não poderá exceder o prazo de cento e oitenta dias, contados estes do deferimento do processo de recuperação. Após tal prazo, independentemente de pronunciamento judicial, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ação e execução estará automaticamente restabelecido. A discussão possível diz respeito ao lapso temporal de cento e oitenta dias, estabelecido pelo legislador. Poderia ele suspender ou interromper-se por alguma razão relevante? A resposta deverá ser necessariamente negativa em razão de preemptória afirmação do § 4º, no sentido de se tratar de prazo improrrogável e, sobretudo, de que ele não excederá “em hipótese alguma”**. (2005, p. 117-118)

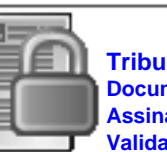


O Excelentíssimo Desembargador Araldo Teles, da 2ª Câmara de Direito Empresarial de São Paulo, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0044694-64.2012.8.26.0000, foi incisivo ao analisar o tema: “ *A jurisprudência da antiga Câmara Reservada a Falência e à Recuperação judicial inclinou-se decisivamente pela impossibilidade de prorrogação da suspensão de 180 dias prevista no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005.*”

De outro norte, no caso em tela não ocorreu a presença de circunstância devidamente justificada para conduzir à prorrogação do prazo de suspensão, sendo a decisão agravada articulada apenas com base na afirmação de que a Recuperanda não agiu com desídia e não retardou o cumprimento de suas obrigações, não contribuindo para a não convocação da assembleia geral de credores. Essa justificativa não comprova a excepcionalidade do caso a ponto de subverter a lógica da regra legal (art. 6º, § 4º, da LRF) e o limite de razoabilidade da medida restritiva.

Nesse diapasão, a despeito do entendimento expresso em decisões do Colendo STJ no sentido da possibilidade de prorrogação da suspensão, tal raciocínio não pode ser suscitado para negar a regra geral, antes, serve para confirmá-la, na medida em que a prorrogação da suspensão apenas se vislumbra em casos excepcionalíssimos, como também salientado em arestos recentes do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.285.026 - SP (2018/0098035-1) DECISÃO Trata-se de agravo (art. 1.042, do CPC/15), interposto por ENGESTRAUSS ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ECOFORTE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contra decisão que não admitiu recurso especial. O apelo nobre, amparado no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição da República, desafia acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado (fls. 83/88, e-STJ): Recuperação judicial. Prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias deferida na origem. Descabimento. Lapso de 180 dias que, segundo a literalidade do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, é improrrogável. *Orientação jurisprudencial atualmente prevalente que sustenta viabilidade de dilação, mas em circunstâncias devidamente justificadas. Hipótese em que deferida a prorrogação pelo MM. Juízo a quo sem referência a fato excepcional a justificar a solução. Mera alusão vaga ao cumprimento pelas recuperandas de suas obrigações que não autoriza a adoção de critério excepcionante.* (...) Agravo de instrumento provido. (...) E, justamente em razão da finalidade que orientou a instituição desse período de suspensão, *a verdade é que não se pode excluir, em tese, que em situações excepcionalíssimas possa ser cogitada eventual prorrogação, sempre moderadamente deliberada, do prazo suspensivo rigidamente estabelecido na lei*, isso quando para a superação de tal lapso temporal não concorra de forma alguma a empresa recuperanda, bem como se mostre a preservação do plano de recuperação de inequívoco interesse dela e dos próprios credores. (...) É o que se depreende do seguinte trecho do acórdão recorrido (fls. 86/88, e-STJ): Repita-se, entretanto: *há de se tratar de caso efetivamente excepcional*,



*devidamente justificado pela devedora e sopesado pelo Juízo, o que na hipótese dos autos não se verifica, não bastando para tanto, como sugerem as recuperandas, o mero fato de não terem contribuído ativamente para a demora. Não mencionou a r. decisão agravada nesse sentido qualquer dado concreto a justificar a prorrogação, limitando-se a indicar que as recuperandas viriam cumprindo os prazos e realizando adequadamente os atos necessários ao desenvolvimento do processo recuperacional. Respeitado todavia o convencimento do culto Magistrado, a justificativa adotada com a devida vênia acaba por subverter a lógica da regra legal, vazada em termos peremptórios justamente pela compreensão do legislador quanto ao limite de razoabilidade da medida restritiva, acabando por transformar a prorrogação em solução praticamente automática, e portanto em regra, apenas não aplicável em face de contribuição direta do devedor para o retardo. (...) Neste sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO POR SENTENÇA. ART. 1.022 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE OMISSÕES. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. **PRETENSÃO DE SUSPENSÕES SUCESSIVAS. IMPOSSIBILIDADE.** SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AgInt no AREsp 1211013/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/04/2018, DJe 20/04/2018). (...) (STJ - AREsp: 1285026 SP 2018/0098035-1, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Publicação: DJ 01/08/2018)*

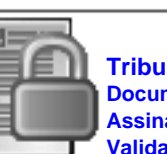
Por isso, faz-se necessária a reforma para tornar sem efeito a decisão agravada que prorrogou o período de suspensão das ações e execuções movidas em face da recuperanda, a teor do disposto no art. 6º, § 4º, da Lei de Recuperação Judicial e Falência, cumulado com o recente entendimento jurisprudencial acerca do tema, não havendo razão devidamente justificada pela recuperanda apta a confirmar a excepcionalidade do caso, com o fito de, afastando a regra geral, conceder a prorrogação do prazo de suspensão previsto no dispositivo legal aduzido.

Concluindo, não havendo fundamentos aptos a demonstrar a necessidade da pretensão de prorrogação do prazo de suspensão, bem como considerando a demora atribuível à empresa recuperanda no andamento no procedimento recuperacional, a rejeição do pedido é medida que se impõe.

V - NECESSIDADE DO DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO - EXISTÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL AO AGRAVANTE

Conforme prescreve o artigo 995, parágrafo único c/c art. 1.019, I, ambos do CPC/2015, recebido o Agravo de Instrumento, poderá o Desembargador Relator atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir em antecipação de tutela a pretensão recursal.

Por óbvio, não soa razoável e nem se poderá simplesmente ignorar a necessidade da concessão de efeito suspensivo, diante da relevância da fundamentação perceptível nas próprias razões do presente recurso, consubstanciando-se no fato de que o juízo de 1ª



instância, em decisão eivada de ilegalidade, defere pedido de prorrogação do prazo de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º da LFR, por mais 180 dias ou até a ocasião da Assembleia Geral de Credores (momento ainda incerto nos autos), quando o dispositivo legal é expresso e taxativo ao afirmar que referido prazo é IMPRORROGÁVEL e que EM NENHUMA HIPÓTESE poderá ultrapassar os referidos 180 dias.

Disso isto, considera-se ilícita a prorrogação do prazo, substituindo a interpretação da lei por mero argumento retórico, notadamente, quando demonstrado que os argumentos suscitados pela Recuperanda/Agravada e referendados pela decisão agravada não comprovam circunstâncias devidamente justificadas para configurar a excepcionalidade da medida.

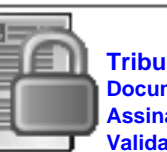
No que tange ao **risco de dano grave**, este resta caracterizado pelo evidente prejuízo decorrente da prevalência da decisão recorrida, no qual o Agravante se verá impedido de exercer seu legítimo direito até a assembleia que eventualmente que resultar na aprovação do plano (momento futuro e incerto), retirando-lhe a faculdade de exercer, se o quiser, o direito de petição, em clara afronta a texto legal expresso, prejudicando, dia-a-dia, o seu direito.

A ausência de efeito suspensivo implicará, na realidade, a depender do tempo necessário para julgamento do presente recurso, na concessão de extensão do prazo improrrogável de 180 dias, que, reitere-se, não pode ser prorrogado, como expresso na legislação vigente e recente jurisprudência sedimentada no STJ, em detrimento de todos os credores envolvidos.

Recorde-se, ademais, que se o estado da Agravada é crítico a ponto de requerer o favor legal, não decorreu de ato do credor que confiou na Agravada ao conceder-lhes empréstimos vultosos, descabendo, ainda que sob as vestes de preservação da empresa e superação da crise (princípios norteadores da LFR, porém longe de serem absolutos!), o precipitado sacrifício dos direitos do credor, desprezando de pronto a própria LFR.

Ao lado disso, também se verifica a **probabilidade de provimento do recurso**, já que foram devidamente demonstrados nos tópicos antecedentes os equívocos perpetrados pela decisão agravada em confronto com a correta interpretação do art. 6º, § 4º, da LFR e jurisprudência dos tribunais superiores que confirmam a regra legal apenas pode ser afastada em se comprovando a excepcionalidade do caso, o que não foi demonstrado no caso em tela, vez que não apontada pela recuperanda/Agravada circunstâncias devidamente justificadas para fundamentar a prorrogação do período de suspensão.

Destarte, diante da relevância da fundamentação do recurso, bem como do risco acima apontado, postula o Agravante a **concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, nos termos autorizados pelo art. 995, § único c/c art. 1.019, inc. I, ambos do CPC/2015, para suspender a decisão agravada, que determinou a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face da Agravada por mais 180 dias ou até a conclusão da Assembleia Geral de Credores, conforme aduzido.**



VI - PEDIDO

Ante o exposto, interpõe-se o presente recurso de agravo de instrumento e **REQUER**:

- i. seja recebido e processado, com a agregação de efeito suspensivo (art. 1.019, I, c/c 995, § único do CPC), de modo a determinar suspensão dos efeitos da decisão agravada (Evento 99) até o trânsito em julgado do presente recurso.
- ii. determinar a intimação da parte agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões;
- iii. ao final, seja o agravo de instrumento provido para:
 - iii.1. **reformular a r. decisão agravada**, ao efeito de reconhecer a ilegalidade e invalidade da decisão agravada do Evento 99 que prorrogou por mais 180 dias o prazo de suspensão das execuções ou até a conclusão da Assembleia Geral de Credores, a qual negou vigência ao art. 6º, § 4º da LRF e recente posição do C. STJ sobre o tema, conforme aduzido;
 - iii.2. **Alternativamente**, na remota e improvável hipótese de não ser conhecido e processado o presente recurso para reformar a decisão agravada, seja declarada a nulidade da mesma, determinando sua republicação com a inclusão dos advogados habilitados, vez que, no caso em tela, não ocorreu a devida intimação dos advogados do Agravante, em franca violação do art. 272, § 5º, do CPC, conforme indicado em pedido expresso no evento 72 da recuperação judicial.

Por oportuno, **REQUER** que as intimações ao Agravante sejam publicadas em nome dos patronos **RENATA BARBOSA FERREIRA SARI, OAB/GO 21.748 e DEOLINDO JOSE FREITAS JUNIOR, OAB/GO 17.923**, ambos com escritório profissional na Av. 85, n. 720, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, Goiânia/GO. CEP 74120.090 | Tel.: (62) 3229-0006 / 3110-5588, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, CPC).

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 08 de fevereiro de 2019.

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Daniela Batista Alves
OAB/GO 54.327

Caio Fábio de Melo Oliveira
OAB/GO 30.927



Sue Ellen Pan Y Água Sevalt Ferreira- OAB/GO 41.590

Fone: (61) 3612-3853 ou (61) 99875 7856

EXMO.SR.DR.JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO.

Classificação ordem de preferência

WALACE LUCAS GOMES SANTOS, brasileiro, convivente, operador de produção, inscrito no CPF nº 056.013.361-80, residente e domiciliado na Viela, 03, quadra 05, Lote 33, Bairro JK, Cristalina/GO, por sua procuradora abaixo assinada(procuração inclusa), com endereço profissional Rua Visconde de Mauá nº 30, quadra 03,centro, Cristalina/GO, e

SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF nº 832.424.060-87, com endereço profissional na Rua Visconde de Mauá, nº 30, quadra 03, Cristalina/GO, atuando em causa própria, devendo ser intimada de todos os atos desse processo em seu endereço profissional acima citado, vem perante V.Exª, dizer e requerer o que segue:

No evento 91 ambas as partes solicitaram habilitação de crédito, no entanto, o requerente WALACE teve seu crédito habilitado de forma errada, como valores diferentes do que consta na certidão da Justiça do trabalho anexa ao evento 91, pois como podemos ver na lista de credores consta o crédito de R\$ 10.583,51(dez mil quinhentos e oitenta e três reais com cinquenta e um centavos), mas o verdadeiro crédito é constante na certidão trabalhista de **R\$ 11.954,08(onze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), portanto, requer a retificação desse valor.**

Já a credora SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA, **não teve seu crédito se quer habilitado**, pois não consta na lista de credores apresentada nesses autos, por essa razão requer que Vossa Excelência receba a habilitação, no mesma preferência que o requerente WALACE, por se tratar de verba alimentar, documentos



anexos ao **evento 91**. O crédito é de **R\$ 1.672,23(hum mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos)**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cristalina/GO, 27 de fevereiro de 2019.

Sue Ellen Pan y Água Sevalt Ferreira

OAB/GO 41.590



2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA			
	NOME	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
6	ERICK FERNANDO XAVIER DE OLIVEIRA	Trabalhista	17.486,22
7	FERNANDA MATTOS DE MAGALHAES COELHO	Trabalhista	39.150,72
8	GUSTAVO BENTO DA SILVA	Trabalhista	18.034,04
9	ISRAEL RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	6.186,73
10	JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	Trabalhista	4.358,33
11	JORGE DA CUNHA BREDA	Trabalhista	6.464,53
12	KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Trabalhista	39.289,32
13	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	15.055,65
14	LORENA MOÍSES DUTRA	Trabalhista	2.160,80
15	LUNA TATIANE SCHAEGLER	Trabalhista	8.368,69
16	MARCOS NAZARENO DE MEDEIROS	Trabalhista	34.793,88
17	MARCOS PAULO VICENTE INACIO	Trabalhista	19.952,75
18	MURILO BATISTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	12.601,56
19	PAULO HENRIQUE LOPES	Trabalhista	25.000,00
20	RODRIGO SENA SILVA	Trabalhista	4.920,71
21	TASSIO LUIZ RODOLFO DE QUEIROZ	Trabalhista	38.215,64
22	WALACE LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	10.983,51
23	WALISON LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	7.205,75
24	WENDERSON CASTRO COZAC	Trabalhista	11.174,32
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)			425.737,50
25	4JA COMERCIAL AGRÍCOLAS LTDA	Quirografária	10.500,00
26	ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA	Quirografária	57.769,22
27	AFANAZIO RIBEIRO SARDINHA	Quirografária	320,00
28	AGRISUPORTE IND E COM DE PROD AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	334.838,00
29	AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografária	93.746,45
30	AGRO CINCO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	92.000,00
31	AGROCONFIANÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Quirografária	13.002,40
32	AGROCONTAR DE CONTABILIDADE LTDS ME	Quirografária	8.318,88
33	AGROSYN LUZIÂNIA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	Quirografária	115,00
34	AGROTIS AGROINFORMÁTICA LTDA	Quirografária	2.000,00
35	AGROVANT COM. DE PROD. AGRICOLAS LTDA	Quirografária	56.250,00
36	ANDRADE E URIAS LTDA	Quirografária	1.298,42
37	ANDRE ALVES MAGALHAES	Quirografária	385,00
38	ANDRE LUIZ FERNANDES LAGE	Quirografária	70,00
39	ANGELAMAR MENDES FERREIRA	Quirografária	200,00
40	ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL Q.A.P LTDA	Quirografária	1.463.208,40
41	ÁTIVA COM. REPR. PROD. AGROP. LTDA	Quirografária	8.000,00
42	BANCO BRADESCO	Quirografária	341.322,48
43	BANCO DO BRASIL S.A	Quirografária	2.982.178,71
44	BANCO ITAU S.A	Quirografária	212.044,79
45	BANCO SAFRA S.A	Quirografária	88.903,00
46	BANCO SANTANDER S.A	Quirografária	368.525,56
47	BEQUISA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA	Quirografária	19.500,00
48	BIMEDA BRASIL S. A.	Quirografária	3.533,88
49	BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	4.413,10
50	BRADESCO SAUDE S/A	Quirografária	26.479,92
51	BRAVA LABORATÓRIO LTDA	Quirografária	35.000,00
52	Brazil Shoes Industria e Comercio de Calçados Ltda	Quirografária	2.494,00
53	BROUJ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES	Quirografária	4.732,48
54	BUNGE ALIMENTOS S.A.	Quirografária	60.142,40
55	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Quirografária	1.370.821,15
56	CAMPO VERDE COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRES. LTDA - EPP	Quirografária	64.803,20
57	CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Quirografária	2.737,28
58	CELSO DISTRIBUIÇÃO S -A CELG D	Quirografária	909,68
59	CENTRAL COM. REP. PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografária	1.526,00
60	CENTRO OESTE AGRONEGÓCIO LTDA ME	Quirografária	4.333,34
61	COCARI - COOPERATIVA AGROP. E INDUSTRIAL	Quirografária	5.676,00
62	COMERCIAL DE EMBALAGENS PROGRESSO LTDA	Quirografária	5.907,12

continua na próxima página



707.32252

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CRISTALINA DO ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

**ARYSTA LIFESCIENCE INDÚSTRIA QUÍMICA E
AGROPECUÁRIA S/A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.182.092/0001-
25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Juscelino
Kubitscheck, nº 2041, 12º andar, Torre E, CEP 04.543-011, por seus advogados,
credora na Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proposta **BRAVA AGRONEGÓCIOS
LTDA.**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da
anexa procuração e documentos societários da credora Arysta, inclusive com poderes
para voto em Assembleia Geral de Credores. **(Docs. 01/03)**

01. Requer, ainda, sejam as publicações e/ou intimações
judiciais feitas apenas em nome do patrono **Dr. Celso Umberto Luchesi, OAB/SP nº
76.458**, com endereço indicado no timbre da presente.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.

Celso Umberto Luchesi
OAB/SP nº 76.458

Guilherme Fernandes Gardelin
OAB/SP nº 132.650



JUCESP
14 08 17

**ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E
AGROPECUÁRIA S.A.**

CNPJ/MF nº 62.182.092/0001-25
NIRE nº 3530049271-4

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 28 de julho de 2017**

Data, horário e local: No dia 28 de julho de 2017, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041, 12º e 13º andares, Bloco "E", Condomínio WTorre JK, CEP 04.543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação e Quórum: Presença de sócios titulares de ações representativas da totalidade do capital social, ficando dispensado o aviso de convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia; e presença de todos os Diretores da Companhia.

Mesa: Presidente: Yuji Hamada. Secretária: Thelma Perez Soares Correa.

Ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária: **(i)** Deliberar sobre a proposta de alteração da redação do Artigo 2º, § 2º, alínea "c" do Estatuto Social, que trata da filial na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná; **(ii)** Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social com base nas deliberações tomadas acima e as adaptações necessárias de redação de outros Artigos; e **(iii)** Autorizar a Diretoria da Companhia a levar a cabo todos os atos e assinar todos os documentos necessários à completa implementação das deliberações desta assembleia geral.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as sócias aprovaram por unanimidade de votos, sem quaisquer reservas ou ressalvas, as seguintes matérias: **(i)** Aprovar a alteração do endereço da filial localizada na Cidade de Ibiporã/PR, com a respectiva alteração do Artigo 2º, § 2º, alínea "c" do Estatuto Social; **(ii)** Aprovar a proposta de alteração do Estatuto Social com base na deliberação tomada acima e adaptações necessárias, sendo que o texto consolidado do Estatuto Social da Companhia é doravante parte integrante desta ata como **Anexo I**; **(iii)** autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações neste ato aprovadas.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2017

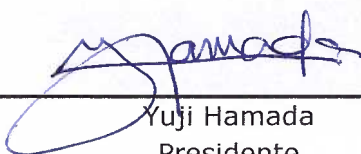
JUCESP

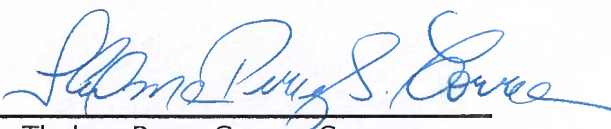
JUCESP

Encerramento e Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 28 de julho de 2017.

Mesa:


Yuji Hamada
Presidente


Thelma Perez Soares Correa
Secretária

Acionistas:



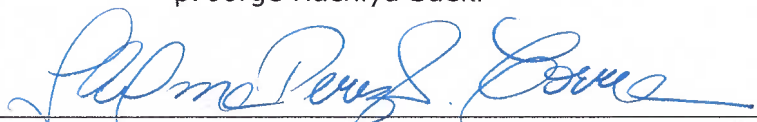
ARYSTA LIFESCIENCE CORPORATION

p. Fabio Torretta



HOKKO CHEMICAL INDUSTRY CO., LTD.

p. Jorge Hachiya Saeki



MACDERMID AGRICULTURAL SOLUTIONS HOLDINGS B.V.

p. Thelma Perez Soares Correa



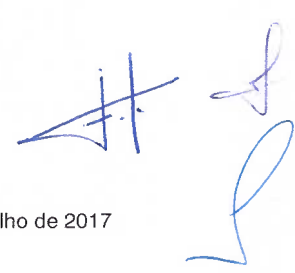
Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2017

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:58

JUCESP
14 08 17

Anexo I

Estatuto Social



Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2017

JUCESP
14 de 17

ESTATUTO SOCIAL

ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ/MF nº. 62.182.092/0001-25
NIRE nº 3530049271-4

CAPITULO I

Denominação, Sede e Prazo de Duração

ARTIGO 1 - A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado e opera sob a denominação de **ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A.** e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades por Ações.

ARTIGO 2 - A Companhia tem sede e foro jurídico na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041, 12º e 13º andares, Bloco E, Condomínio WTorre JK, CEP 04.543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filial ou qualquer outro estabelecimento no Brasil mediante decisão da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A Companhia possui as seguintes filiais:

- a. Fábrica instalada na Rodovia Sorocaba – Pilar do Sul, KM 122, CEP 18.160-000, na cidade de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, cuja atividade principal é a fabricação de inseticidas, fungicidas, herbicidas, adubos, produtos químicos e agropecuários, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.182.092/0012-88, NIRE 35901905029; O capital atribuído para esta Fábrica é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destacado do capital social.
- b. Propriedade rural denominada Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Agrícola, localizada na Rodovia Floriano Camargo Barros, s/nº., Km 8,5, CEP 18.580-000, na Cidade de Pereiras, Estado de São Paulo, cuja atividade principal é a pesquisa e o desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.182.092/0018-73, NIRE 35901795924. O capital atribuído para este estabelecimento rural é de R\$ 1.000,00 (mil reais), destacado do capital social.
- c. Estabelecimento na Rodovia PR 090, Km 05, nº 5.695, Armazém 2, Parque Industrial Nenê Favoreto, CEP 86.200-000, na Cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, cuja atividade principal é o comércio atacadista de inseticidas, fungicidas, herbicidas, adubos e demais defensivos agrícolas, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.182.092/0002-06, NIRE 41900809161;
- d. Estabelecimento na Estrada dos Alpes, nº. 855, Setor "A2", Bairro Jardim Belval, CEP 06.423-080, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, cuja atividade principal é o comércio atacadista de inseticidas, fungicidas, herbicidas, adubos e demais defensivos agrícolas, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.182.092/0003-97, NIRE 35902831754;

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2017

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:58

11000
150

- e. Estabelecimento na Rodovia Presidente Castelo Branco, nº. 11.100, Km 30,5, Módulo 3B, Bairro dos Altos, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.421-400, cuja atividade principal é o comércio atacadista de inseticidas, fungicidas, herbicidas, adubos e demais defensivos agrícolas, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.182.092/0010-16, NIRE 35904175439;
- f. Estabelecimento na Rua Projetada, nº. 150, Armazém 01, Distrito Industrial, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-530, cuja atividade principal é o comércio atacadista de inseticidas, fungicidas, herbicidas, adubos e demais defensivos agrícolas, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.182.092/0005-59, NIRE 51900233488;
- g. Estabelecimento na Rodovia BR 020, Km 207, Lote 4, Armazém 1, Anexo A, Zona Rural, na Cidade de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, CEP 47.850-000, cuja atividade principal é o comércio atacadista de inseticidas, fungicidas, herbicidas, adubos e demais defensivos agrícolas, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.182.092/0011-05, NIRE 29901163133.

ARTIGO 3 - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II **Objeto Social**

ARTIGO 4 - A Companhia tem por objeto a importação, exportação, indústria, comércio, fabricação e representações de inseticidas, fungicidas, herbicidas, adubos, produtos químicos e agropecuários, industriais, máquinas, implementos e acessórios industriais e agrícolas, produtos biológicos para a agricultura; prestação de serviços técnicos e aplicação de defensivos agropecuários e indústria agrícola; atividade agrícola e comercialização de produtos agrícolas.

CAPÍTULO III **Capital Social e Ações**

ARTIGO 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 320.453.748,00 (trezentos e vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais), representado por 9.741.267 (nove milhões, setecentas e quarenta e uma mil, duzentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia deverá realizar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações, respeitadas as disposições previstas em eventual acordo de acionistas que tenha sido arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, sempre com a prévia autorização da Assembleia e, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social.

ARTIGO 6 - Caberá à Assembleia Geral decidir sobre a emissão de novas ações ou de títulos ou valores mobiliários da Companhia. A Companhia poderá, nos aumentos

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2017

JULGADO

JULGADO

de capital, emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou, somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto às ações preferenciais o limite legal.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.

Parágrafo Segundo – As ações atribuídas aos acionistas em decorrência de aumentos de capital, inclusive, mas sem limitação, os decorrentes de capitalização de reservas, serão da mesma categoria e classe e terão os mesmos direitos e restrições das ações de que o acionista for titular.

Parágrafo Terceiro – A integralização das novas ações far-se-á em dinheiro ou em bens suscetíveis de avaliação pecuniária, na totalidade do preço de emissão das ações, e sempre respeitadas as previsões legais, inclusive no que se refere à necessidade de laudo de avaliação para integralização de capital em bens.

ARTIGO 7 - A ação é indivisível em relação à Companhia e cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos da Companhia e Administração

ARTIGO 8 - São órgãos da Companhia:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria Executiva.

ARTIGO 9 - A administração da Companhia compete à Diretoria com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

Seção I – Diretoria

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por uma Diretoria formada por acionistas ou não, composta por até 5 (cinco) Diretores, sendo um "Diretor Presidente", um "Diretor Administrativo e Financeiro" e os demais "Diretores" sem designação específica.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos Diretores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta sua responsabilidade, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados na Assembleia Geral. Os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2017



ATA

EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Quarto - No caso de ausência ou incapacidade temporária do Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Assembleia Geral. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, a Assembleia Geral elegerá um substituto para completar o restante do mandato.

ARTIGO 11 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão sempre convocadas por um Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

ARTIGO 12 - A Diretoria tem poderes para:

Parágrafo Primeiro - Praticar todos os atos relacionados ao objeto da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral, podendo, inclusive:

a) dirigir os negócios da Companhia com amplos poderes de administração, podendo praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização de seus fins, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral;

b) contratar empréstimos junto às instituições financeiras, estipular prazos e condições, emitir cheques, notas promissórias, duplicatas, cédulas de crédito rural, industrial e à exportação, assim como outros títulos ou direitos creditórios, dar bens imóveis da Companhia em alienação fiduciária, apresentar e dar fiança;

c) comprar, vender e onerar, de qualquer forma, bens móveis e imóveis da Companhia, assinar escrituras e registros, baixar penhores, hipotecas, cédulas de produto rural, assim como outros títulos ou direitos creditórios, realizar e organizar eventos para fins comerciais, executar atividades relativas às publicações periódicas, ou qualquer outra forma de divulgação comercial que seja;

d) constituir procuradores, outorgando-lhes os poderes necessários para auxiliá-los na condução de todos os negócios sociais, inclusive os acima referidos; e

e) praticar, enfim, todos os atos e assinar os papéis necessários ao giro comercial, industrial, rural e bancário da Companhia e sua administração;

f) constituir mandatários judiciais e contratar os respectivos honorários.

Parágrafo Segundo - A Companhia será representada e administrada por seus Diretores, nos termos a seguir:

- I. por dois Diretores em conjunto;
- II. por um Diretor e um procurador em conjunto;
- III. por dois procuradores em conjunto;
- IV. por um procurador isoladamente, no âmbito do respectivo mandato.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2017

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:58

DUPLICATA

Parágrafo Terceiro – As procurações serão outorgadas pelos Diretores, sendo válidas por 1 (um) ano, exceto as procurações *ad judicia* e *ad judicia et extra*, que terão validade por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto – A representação da Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a um dos Diretores, isoladamente.

ARTIGO 13 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

CAPÍTULO V Assembleia Geral

ARTIGO 14 – Compete aos Diretores convocar a Assembleia Geral, observado o disposto no Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral pode também ser convocada por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta dias), a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral pode também ser convocada por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Terceiro – No caso de não cumprimento das formalidades previstas no artigo 124 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativas ao modo de convocação, local de realização da Assembleia Geral, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 15 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria da Companhia;
- c) tomar, anualmente, a conta dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; e
- e) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

ARTIGO 16 – Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, realizar-se-á uma Assembleia Geral Ordinária para:

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2017

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:58



- a) tomar, anualmente, a conta dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger os administradores; e
- d) fixar os honorários globais dos membros da Diretoria.

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

ARTIGO 18 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria simples de votos não se computando os votos em branco.

ARTIGO 19 - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer acionista escolhido entre os presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

ARTIGO 20 - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

CAPITULO VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucro

ARTIGO 21 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à aprovação dos acionistas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. O resultado do exercício, após deduzidos os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para imposto de renda, as participações estatutárias dos administradores e as demais deduções e provisões previstas em Lei, será destinado de acordo com o que decidir a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação da Assembleia Geral, *ad referendum* a Assembleia Geral, ser distribuído aos sócios a título de dividendos antecipados.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei, e terá sua remuneração fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que eleger os seus membros. O Conselho Fiscal

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2017

ARYSTA

compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, atendidos os requisitos da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal deliberará sempre por maioria e suas deliberações serão reduzidas a ata lavrada no livro próprio, assinada por todos os presentes.

CAPITULO VIII Da Dissolução

ARTIGO 23 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

ARTIGO 24 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.


DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Tendo em vista o Estatuto da Companhia neste ato aprovado, deliberam os acionistas, por unanimidade, indicar os membros da Diretoria, que será composto pelos seguintes membros, todos com mandato de 3 (três) anos contados de sua posse, a ser formalizada em termo próprio no livro de Atas de Reunião de Diretoria (i) para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **Fabio Torretta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. 10.552.069-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 062.844.818-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Lúcio Martins Rodrigues, 433, CEP 05621-025; e, (ii) para o cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro**, o Sr. **Yuji Hamada**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG. 4.097.159-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 089.262.378-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1061, apartamento 11-A, Torre 8, CEP 04719-002.

DECLARAM os Diretores indicados, desde já, nos termos do artigo 147 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976, que não estão impedidos por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e o exercício de atividade mercantil.

O presente Estatuto Social da **ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA S.A.** faz parte integrante, como Anexo I, da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 2017 às 10:00h.

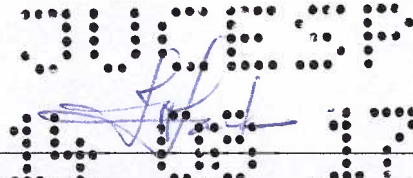
São Paulo, 28 de julho de 2017.



ARYSTA LIFESCIENCE CORPORATION

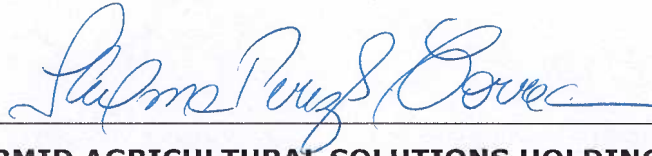
p.p. Fabio Torretta

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2017



HOKKO CHEMICAL INDUSTRY CO., LTD.

p.p. Jorge Hachiya Saeki



MACDERMID AGRICULTURAL SOLUTIONS HOLDINGS B.V.

p.p. Thelma Perez Soares Correa

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2017



PROCURAÇÃO

(JUR 01)

Pelo presente instrumento, **ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 12º e 13º andares, Bloco “E”, Condomínio WTorre JK, CEP 04.543-011, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.182.092/0001-25, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **Fabio Torretta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.552.069-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 062.844.818-02, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Yuji Hamada**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.097.159-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 089.262.378-00, ambos residentes no mesmo endereço da Outorgante, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras as Dras. **THELMA PEREZ SOARES CORREA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 108.656, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.713.622-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 124.930.898-47; e, **GISELI CONTE SILVA PORCINO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 250.431, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.185.050-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 293.225.348-42, ambas com domicílio na sede da Outorgante, a quem confere os seguintes poderes, para, **agindo isoladamente**: **1)** representar a Outorgante de acordo com a cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, perante todos e quaisquer juízes, administrativos ou judiciais, instâncias ou tribunais, inclusive perante Secretarias de Fazenda Estaduais, Secretarias de Finanças Municipais, Receita Federal do Brasil, Secretaria do Patrimônio da União, Procuradorias Municipais, Procuradorias Estaduais, Procuradoria da Fazenda Nacional, praticando todos os atos para defender os interesses da Outorgante ativa ou passivamente, notadamente promover, ratificar, impugnar, contestar, recorrer, executar, embargar, transigir, confessar, inclusive aderir a parcelamento e anistias, e especiais para manusear, solicitar vistas e requerer cópias de processos administrativos, levantar alvarás, receber e dar quitação, preencher formulários, receber documentos, relatórios e certidões, inclusive os resguardados por sigilo fiscal, bem como tudo o que se fizer necessário para o perfeito e cabal desempenho das suas funções; **2)** receber intimações, citações, notificações; **3)** participar de Assembleia Geral de Credores, podendo votar em nome da Outorgante; **4)** apontar títulos a cartórios de protestos, fazer levantamento de crédito junto a cartórios em geral e a bancos; **5)** assinar Carta de Preposição, inclusive com poderes para transigir em juízo ou fora dele; **6)** solicitar e receber relatório de pendências fiscais perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; **7)** solicitar e receber certidão negativa de débitos fiscais e previdenciários – CND.

www.arysta.com.br

Arysta LifeScience do Brasil

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 Torre E
12º e 13º andares São Paulo - SP 04543-011

T +55 (11) 3054-5000

(JUR 01 – 2018)

Page 1 | 2

Arysta LifeScience do Brasil
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 Torre E
12º e 13º andares São Paulo - SP 04543-011
T +55 (11) 3054-5000



**ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA
E AGROPECUÁRIA S.A.**

São Paulo, 02 de março de 2018.

[Handwritten signature]

15.º Tabelião

Conforme preceitua o Artigo 12, parágrafo terceiro do Estatuto Social, a presente procuração tem validade por prazo indeterminado, autorizando-se o substabelecimento, no todo ou em parte, e revogando-se a procuração anterior "JUR 01" datada de 01 de junho de 2017.





Arysta LifeScience

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, para **CELSO UMBERTO LUCHESI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.458 e CPF nº 051.506.888-86; **GUILHERME FERNANDES GARDELIN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.650 e CPF nº 142.032.888-35; **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 166.496 e OAB/PR nº 69.001 e CPF nº 183.542.148-26; **ELLEN CAROLINA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 157.861 e OAB/PR nº 69.160 e 247.412.978-29; **PRISCILA TELIO BONILHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 175.859 e CPF nº 255.366.028-61; **JOÃO BATISTA DA SILVA PARREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 92.113, OAB/SP 203.154-A e CPF nº 706.391.326-34; **CRISTIAN BARICHELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 6.512 e CPF nº 593.245.031-20; **LÍLIAN DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT sob nº 6.431-B e CPF nº 616.643.831-15; **MICHELE LENHARO DECINA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 254.033 e CPF nº 299.109.188-62; **PRISCILA ARONE COUTINHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 224.596 e CPF nº 290.626.298-65; **JULIANA DE ALMEIDA FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MA sob nº. 8.612 e CPF nº 221.577.568-84; **ROBERTA BORGES CERQUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA 24.756 e CPF nº 003.408.885-71; **CINTHIA INOUE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 226.319 e CPF nº 286.272.328-22; **ROBERTA GAMA MEIRA DICKEL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 24.568e CPF nº 257.763.568-06; **FRANCISCO DE TOLEDO IGLESIAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 183.095 e CPF nº 173.732.768-65; **LEANDRO CAROTENUTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 295.695 e CPF nº 310.303.018-59; **RENATO LUÍS COMPAROTTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 306.129 e CPF nº 311.014.008-03; **LUCIANA CAVALCANTI BUCHARELLI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 283.559 e CPF nº 318.147.388-00; **LEONARDO BARBOSA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.208 e CPF 349.858.208-90; **MICHELLE CARDOSO PINTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 328.881e CPF nº 293.234.838-85;

Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S/A.
São Paulo / SP – Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 Torre E | 12º andar, São Paulo-SP 04543-011 Brazil –
Telefone: (+55)11-3064-5000 - Fax: (+55)11-3057-0525





Arysta LifeScience

FREDERICO PENNA DE ALMEIDA MOURA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 275.872 e CPF nº 295.170.928-57; **ADALBERTO DIORGEM ALCANTARA LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 302.959 e CPF nº 324.640.018-05; **JULIANA NEVES CRISOSTOMO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 285.427 e CPF nº 332.840.448-17; **TAÍS FERRIGATO DELLA MAGGIORA SETTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 177.875 e CPF nº 168.687.848-64; **TATIANA CRISTINA PACHECO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 340.623 e CPF nº 320.003.458-08; **ROBERTO BERNARDES SCAMPINI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 337.481 e CPF nº 308.498.088-80; **RONALDO MIRANDA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 321.541 e CPF nº 368.602.018-19; **ANA CAROLINA PECORARO DOMINGUES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 343.946 e CPF nº 409.671.268-00; **JOSÉ ROBERTO CAMASMIE ASSAD**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 142.054 e CPF nº 147.474.638-10; **REBECA SCATTONE RAMOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº 344.098 e CPF nº 227.656.538-10; **KARINNE QUEIROZ DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 324.164 e CPF nº 374.959.108-36; **ELIANA F. CAMILO CAVALCANTE DE MOURA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 207.951 e CPF nº 271.991.588-23; **JULIANNE ABREU DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 339.877 e CPF nº 391.481.078-59; **ANNY PIRES BUENO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 350.238 e CPF nº 395.221.538-42; **CARLA EMANUELE SALIDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR nº 52.841 e CPF nº 053.424.719-90; **VANESSA DE BRITO REGO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 369.407 e CPF nº 327.563.718-58; **ALINE DE OLIVEIRA TELES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT nº 16.154 e CPF nº 024.463.901-96; **VINÍCIUS BARBATO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 361.382 e CPF nº 400.018.388-57; **VALESKA FERNANDES LUCCHI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 357.495 e CPF nº 170.026.048-05; **JULIANA RUBINO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 344.261 e CPF nº 395.535.338-92; **HENRIQUE MANUEL LOPES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 374.458 e CPF nº 399.320.378-00; **ANDRÉ FERNANDO CEGA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 379.613 e CPF nº 219.888.318-06; **CAROLINA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 377.817 e CPF nº

Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S/A.
São Paulo / SP – Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 Torre E | 12º andar, São Paulo-SP 04543-011 Brazil –
Telefone: (+55)11-3054-5000 - Fax: (+55)11-3057-0525





Arysta LifeScience

432.157.478-12; **STEPHANIE GUIMARÃES DUTHMANN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 379.282 e CPF nº 401.011.488-60; **TIAGO BELO CIDRÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 376.914 e CPF nº 400.186.838-51; **ANA PAULA VICENTE MACHADO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 306.203 e CPF nº 335.353.388-59; **DEISY VANESSA NOVAIS GRANADO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 221.016 e CPF nº 226.153.458-26; **MARÍLIA CRUVINEL GUIDORIZZI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 349.545 e CPF nº 079.660.576-90; **THIAGO JANAVICIUS ROMERO CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 380.370 e CPF nº 408.951.708-76; **LUCAS SCHIAVON MATURANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 382.815 e CPF nº 410.206.658-66; **NATÁLIA MACEDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 380.344 e CPF nº 413.451.258-10; **FELIPE FERNANDO E SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 375.635 e CPF nº 379.868.858-31; **JEFFERSON WEISS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 342.364, OAB/MT nº 17.628 e CPF nº 736.387.651-72; **CÉLIA ZAMITH DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 268.883 e CPF nº 302.228.148-02; **CAMILA FELTRIM DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 344.720 e CPF nº 354.202.318-32; **TATIANA GUIMARÃES CORASSIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 373.151 e CPF nº 363.159.438-02; **LUCAS ROZEMBERG SANTANA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 46.515 e CPF nº 023.629.331-13; **RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MS nº 20.689 e CPF nº 025.644.301-71; **STÉFANI GRANDO GUEDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS nº 105.025 e CPF nº 838.491.140-15; **DOUGLAS CAMARGO DE ANUNCIÇÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT nº 16.125-O e CPF nº 027.467.141.75; **HENNYNK FERNANDO PRATES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT nº 20.967-O e CPF nº 012.337.021.30; **NAYARA MIRANDA PERASSOLI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 361.242 e CPF nº 390.085.218-90; **TAMARA THAIS DE SOUZA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA nº 26.608 e CPF nº 807.236.915-68; **CINTHIA PALANCA EUZÉBIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 377.047 e CPF nº 391.901.478-20; **MARCOS VINÍCIUS SILVA LAMBERT**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 376.164 e CPF nº 105.872.576-95; **YANSEN FILLIPINI MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº

Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S/A.
São Paulo / SP – Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 Torre E | 12º andar, São Paulo-SP 04643-011 Brazil –
Telefone: (+55)11-3054-5000 - Fax: (+55)11-3057-0525





Arysta LifeScience

375.863 e CPF nº 357.195.438-64; **CARLA DANIELE DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 374.395 e CPF nº 430.751.568-41; **ELLEN TAHUANA GONÇALVES P. DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA nº 40.425 e CPF nº 042.185.835-44; **MÔNICA FERRARES MACIEL NADLER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 348.250 e CPF nº 023.755.290-65 e **REGINEUDO PEREIRA AMORIM**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/SP sob o nº 191.080-E e CPF nº 130.749.108-10, todos integrantes do escritório **LUCHESI ADVOGADOS**, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, às fls. 288/293 do Livro 50 de Registro de Sociedades de Advogados, sob o nº 5315, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar – Torre New York – CEP 05001-100 – São Paulo/SP, Fone (011) 3662-4333 e Fax (011) 3662-4633, independentemente da ordem de nomeação, os poderes a mim conferidos por **ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 62.182.092/0001-25, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 12º andar, Torre E São Paulo/SP, CEP 04543-011, em especial para defender todos os interesses especificamente para, agindo em conjunto ou isoladamente, para atuar da Recuperação Judicial da empresa **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, em tramite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina/GO, processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036, inclusive aderindo ou rejeitando ao plano de recuperação judicial, proferir voto em Assembleia Geral de Credores e demais atos atinentes à defesa dos interesses da outorgante.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2019.

ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S/A.

Giseli Conte Silva Porcino

OAB/SP nº 250.431

Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S/A.
São Paulo / SP – Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 Torre E | 12º andar, São Paulo-SP 04543-011 Brazil –
Telefone: (+55)11-3054-5000 - Fax: (+55)11-3057-0525



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. Decisão - 18/02/2019 15:35:12)) do dia 08/03/2019 08:39:22 não possui "Arquivos".

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CRISTALINA / GO

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:58

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., já qualificada, por seus advogados que essa subscrevem, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerido por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Como já mencionado no petitório datado de 20.09.2018 e juntado aos autos como movimento de nº 57, a ora Requerente é credora da Recuperanda, conforme lista de credores apresentada, em razão de Contratos de Compra e Venda de Mercadorias celebrados entre as partes, mas que foram inadimplidos.

Referidos Contratos de Compra e Venda foram afiançados pelos Srs. **Edson Carlos da Silva e Ednamar Mendes Ferreira da Silva**, por meio dos “Instrumentos Particulares de Fiança”, celebrados em 08/10/2015 e 19/07/2017, em que os fiadores assumiram a condição de principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da afiançada, ora Recuperanda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 1 de 5



Tardioli Lima
advogados

Como se sabe, nos termos do §1º do artigo 49 da Lei nº 11.101/05 e da Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, não há dúvidas de que a recuperação judicial do devedor principal (no caso, a Recuperanda, Brava Agronegócios Ltda.) não impede o ajuizamento e prosseguimento de execução contra os coobrigados em geral.

“§1º. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.”

“Súmula nº 581: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.”

Exatamente nesse sentido, já se manifestou expressamente esse D. Juízo, na decisão proferida em 06/09/2018, que acolheu parcialmente os Embargos de Declaração da ora Requerente:

“(…) Ante o exposto, acolho os presentes embargos declaratórios e dou-lhes parcial provimento para sanar as seguintes omissões: Em relação a suspensão das ações e execuções particulares propostas em desfavor dos sócios da recuperanda, não se submetem à suspensão imposta no artigo 6º, da Lei 11.101/2005. (…)”

Sendo assim, **a Requerente informa que pretende exercer seu direito de executar apenas os fiadores**, em razão do inadimplemento de várias duplicatas emitidas com base em Notas Fiscais relativas aos Contratos de Compra e Venda celebrados com a Recuperanda.

Porém, nos termos do artigo 15, §2º da Lei 5.474/1968¹, para suprir a falta de aceite das duplicatas inadimplidas e, assim, viabilizar o ajuizamento de ação

¹ “Art. 13. A duplicata é protestável por falta de aceite de devolução ou pagamento.

Art. 14. Nos casos de protesto, por falta de aceite, de devolução ou de pagamento, ou feitos por indicações do portador do instrumento de protesto deverá conter os requisitos enumerados no artigo 29 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, exceto a transcrição mencionada no inciso II, que será substituída pela reprodução das indicações feitas pelo portador do título.

Art. 15 - A **cobrança judicial de duplicata** ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar: (...)

§ 2º - Processar-se-á também da mesma maneira a execução de **duplicata ou triplicata não aceita e não devolvida, desde que haja sido protestada** mediante indicações do credor ou do apresentante do título, nos termos do art. 14, preenchidas as condições do inciso II deste artigo.”



Tardioli Lima
advogados

executiva, também lastreada em comprovantes de entrega de mercadoria, é essencial o protesto dos títulos.

Todavia, a Requerente não obteve êxito na tentativa de protestar as duplicatas inadimplidas, diante da informação recebida pelo Cartório do 2º Ofício de Cristalina, de que não seria possível o protesto dos títulos em razão de Ofício enviado por esse D. Juízo informando sobre o processamento da Recuperação Judicial e da impossibilidade de ser lavrado qualquer protesto contra a empresa Brava Agronegócios Ltda.

Apesar de tal situação, a Requerente esclarece que o protesto das duplicatas em questão se faz necessário para que possa exercer seu DIREITO de executar os fiadores.

Além disso, conforme orientação da jurisprudência, enquanto não houver aprovação do Plano de Recuperação Judicial não se justifica a suspensão de protestos em nome da Recuperanda:

*“Agravo de instrumento. Recuperação judicial. **Pretensão de suspender protestos em do nome da recuperanda e de terceiros. Inviabilidade. Plano de recuperação sequer aprovado. Cancelamento dos apontamentos que não é efeito automático do deferimento do processamento da recuperação. Precedentes. Decisão mantida. Recurso desprovido.***

*(...) Mais, inclusive como levado ao texto do Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial, do CEJ, no Superior Tribunal de Justiça, “**o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negatificação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos**”. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2009963-08.2017.8.26.0000, j. 26 de junho de 2017, Rel. Cláudio Godoy)*

*“(…) 4. Diante disso, **uma vez homologado o plano de recuperação judicial**, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes,*

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardioli.com.br

Página 3 de 5



Tardioli Lima

advogados

do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutive de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação. 5. Recurso especial provido. (STJ - REsp 1260301/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012)

*“Ação declaratória de inexigibilidade de duplicata. Notas fiscais. Mercadorias entregues e serviços prestados. Conjunto probatório que evidencia a existência de relação jurídica subjacente, que deu ensejo à emissão da cártula. **Duplicata regularmente emitida. Protesto. Empresa em Recuperação Judicial. Irrelevância. O processamento da recuperação judicial não impede o protesto dos títulos a ela sujeitos.** Litigância de má-fé. Inocorrência. Redução dos honorários advocatícios. Recurso parcialmente provido. (TJSP - Apelação 9089227-67.2008.8.26.0000, Rel. Luis Carlos de Barros, 20ª Câmara de Direito Privado, j. 02/04/2012)*

Portanto, tendo em vista seu DIREITO de executar os fiadores, a ora Requerente **REITERA o pedido para que esse D. Juízo autorize que o Cartório do 2º Ofício de Cristalina/GO proteste as duplicatas emitidas em nome da Recuperanda, Brava Agronegócios Ltda., apresentadas pela Requerente, a fim de que seja suprida a falta de aceite dos títulos, nos termos da Lei 5.474/1968, possibilitando, assim, o ajuizamento de ação de execução EXCLUSIVAMENTE em face dos fiadores.**

Outrossim, em atenção ao princípio da celeridade, **requer que a própria decisão que deferir o protesto dos títulos sirva como ofício,** a ser enviado ao cartório competente pela própria Peticionária.

Requer, ainda, sejam todas as intimações publicadas em nome do advogado **Fernando Tardioli Lúcio de Lima**, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.727, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo/SP, sob pena de nulidade.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 4 de 5

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:58



Tardioli Lima

advogados

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo/SP para Cristalina/GO, 12 de março de 2019.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima

OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205

Carla Honorata Oliveira Reinehr

OAB/SP 297.931

Daniela Rodrigues da Silva

OAB/SP 262.353



Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL,
DA COAMARAC DE CRISTALINA/GO

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA, já qualificada, por seus advogados que essa subscrevem, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerido por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em complemento à petição de nº 128, requerer a juntada dos documentos que comprovam a fiança prestada pelos Srs. Edson Carlos e Ednamar Mendes (**Doc.01**).

Por fim, requer-se que todas as intimações dirigidas à exequente sejam realizadas **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo/SP para Cristalina/GO, 12 de março de 2019.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Oliveira Reinehr
OAB/SP 297.931

Daniela Rodrigues da Silva
OAB/SP 262.353



Tardioli Lima
advogados

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:59

DOCUMENTO 01

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2019 14:54:07

Assinado por FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA:28484343847

Validação pelo código: 10483560040968724, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz

Recuperação Judicial (L.E.)

Recuperação Judicial (L.E.)
Crisis Financeira - Empresa S/A
Usuário: Data: 02/12/2019 16:58:59

CEP 04707-910 - São Paulo - SP - Brasil
PABX: 11 4950-2600
FAX: 11 4950-2800
www.mosaicco.com.br
CNPJ 61.156.501/0001-56
SAC 0800-11 8649

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA

Nº 3017129



COMPRADORA / CLIENTE: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

ROTEIRO CIF / CREDENCIAMENTO FOB
CIF Cristalina - Frete médio rateio 30 km

CONDICÕES ESPECIAIS: Lista Março/2017-VS 21

Observações:
- Utilizada Lista Feb/2017 - Futura Dólar Soja - Junho 2017 - VS 38
- Usado dólar projetado de 3,30 p/ transformar venda de dólar p/ reais.

FORMAS DE PAGAMENTO: Y51 - Usar limite de crédito

CODIGO CLIENTE	CODIGO AGENTE	PAGAMENTO DATA	FORMAS DE PAGAMENTO	LISTA DE PREÇOS	ESTATISTICO	SERVIÇOS	DESPACHA/CIF	RETIRAR/FOB
0004029528		25/04/2018		08/03/2017	65		X	

PRAZO P/ FORMALIZAÇÃO DAS GARANTIAS

QUANTIDADE	MERCADORIA	ITEM PEDIDO CLIENTE	CULTURA	CONTROLE	EMBALAGEM	LOCAL ENTREGA	PREÇO UNITARIO	TOTAL
112,000	ES - Cloreto de Potássio 60K20		Soja	INTERNO	BagOneWay 90x80x1,30	Catalão - GO	R\$ 1.355,00	R\$ 151.760,00
212,000	ES - Fosf. Mon. Map Gr 11N 52/4F205		Soja		BagOneWay Liner 1,40	Catalão - GO	R\$ 1.929,00	R\$ 408.948,00

TOTAL GERAL R\$ 560.708,00

INSTRUÇÕES PARA EMBARQUE: Planejada para data de início 28/08/2017 e data fim 17/07/2017

GRUPO DE CLIENTE: Revenda

TIPO: Grande

CONDICÕES DO CONTRATO: NÃO VALE COMO RECIBO

DECLARO-QUE CLIENTE DAS CONDIÇÕES DESTES CONTRATOS DE COMPRA E VENDA BEM COMO ASSUMO A INTERNA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DECORRENTE DA INVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES POR MIM MENCIONADAS NESTE DOCUMENTO.

VISTO DA VENDEDORA: [Assinatura]

VISTO DOS COMPRADORES: [Assinatura]

VISTO DOS FIDUCIÁRIOS/CONJUGE: [Assinatura]

Acompanhe esta compra pelo nosso site (www.mosaicco.com.br) através do protocolo: CE17206721CQ

CNPJ: 05.682.239/0001-02

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

PREVISÃO DE ENTREGAS

Semana	Embalagem	VOLUME(1)	Semana	Embalagem	VOLUME(1)
26/06/2017 a 02/07/2017			03/07/2017 a 09/07/2017		
ES - Fosl.Mon.Map Gr 11N 52/44P205	BagOneWay LIner 1,40	86	ES - Fosl.Mon.Map Gr 11N 52/44P205	BagOneWay LIner 1,40	78
		Total da Semana 86			Total da Semana 78
10/07/2017 a 16/07/2017			17/07/2017 a 23/07/2017		
ES - Fosl.Mon.Map Gr 11N 52/44P205	BagOneWay LIner 1,40	48	ES - Cloreto de Potassio 60K20 Granulado	BagOneWay 80x80x1,30	112
		Total da Semana 48			Total da Semana 112

Previsões não realizadas estarão sujeitas a nova verificação de disponibilidade de fábricas e matéria-prima.
 Na modalidade CIF, o embarque está condicionado à realização das condições descritas no anverso deste contrato.
 Para os casos de entrega por conta e ordem, a liberação dos protocolos de entrega deve ocorrer com no mínimo 10 dias de antecedência do início da semana prevista.



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz

Recuperação Judicial (L.F. 11.034/2004)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
 Juiz de Direito: **FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA**
 Data: 02/12/2019 16:58:59
 www.mosaicco.com.br
 CNPJ 67.156.501/0001-56
 SAC 0800-11 8649

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA

Nº. **3046135**

COMPRADOR(A) / CLIENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
 BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
 ENDEREÇO (RUA, AV., SÍTIO, FAZENDA)
 RUA RONDONIA 147

ROTEIRO CIF / CREDENCIAMENTO FOB
 CIF Cristalina

CIDADE
 Cristalina

ESTADO
 GO

CONDIÇÕES ESPECIAIS
 Lista Janeiro/18 A205

CNPJ/CPF
 05682239000102

INSCRIÇÃO ESTADUAL/PRODUTOR
 103618399

OBSERVAÇÕES
 Validar para lista Janeiro/18-VS A205

Número Pedido Cliente

CÓDIGO CLIENTE	CÓDIGO AGENTE	FORMAS DE PAGAMENTO		LISTA DE PREÇOS	ESTATÍSTICO	SERVIÇOS	
		PAGAMENTO DATA	Y51 - Usar limite de crédito			X	DESPACHA/CIF
0004029528		30/04/2018		15/01/2018	81		RETRAF/FOB

GARANTIAS
 Usar limite de crédito relativo

PRAZO P/ FORMALIZAÇÃO DAS GARANTIAS

QUANTIDADE TONELADA	MERCADORIA FÓRMULA / ELEMENTO	ITEM PEDIDO CLIENTE	CULTURA	CONTROLE INTERNO	EMBALAGEM	LOCAL ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
45,000	ES - Cloreto de Potássio 60K20 Granulado		Milho Safininha		BagOneWay 90x90x1,30	Catalão - GO	R\$ 1.423,00	R\$ 64.036,00
84,000	ES - Fost. Mon. Map Gr-11N 52/44P205		Milho Safininha		BagOneWay Liner 1,40	Catalão - GO	R\$ 1.838,00	R\$ 154.392,00
85,000	ES - Ureia 46 N Granulada		Milho Safininha		Bag ONE-Way-Liner Ureia 99x99x1,40	Catalão - GO	R\$ 1.330,00	R\$ 86.450,00
TOTAL GERAL								R\$ 304.877,00

INSTRUÇÕES PARA EMBARQUE	CADÊNCIA	GRUPO DE CLIENTE	TIPO	NÃO VALE COMO RECIBO
DATA INÍCIO 29/01/2018	DATA FIM 18/02/2018	Planejada para data de início 29/01/2018 e data fim 12/02/2018	Revende	Grande

ENDEREÇO PARA COBRANÇA / CORRESPONDÊNCIA
 ENDEREÇO (RUA, AV., SÍTIO, FAZENDA)
 RUA RONDONIA 147

DECLARO-ME CLIENTE DAS CONDIÇÕES DESTES CONTRATOS DE COMPRA E VENDA BEM COMO ASSUMO A INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DECORRENTE DA INVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES POR MIM MENCIONADAS NESTE DOCUMENTO.

CIDADE	ESTADO	CEP	VISTO DA VENDEDORA	VISTO DO COMPRADOR
Cristalina	GO	73850-000	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL / PRODUTOR		VISTO DOS FIADORES / CONJUGE	VISTO DOS FIADORES / CONJUGE
05682239000102			<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
AQUICUIDADOS DE BRAVA COM E REP DE PROD AGRIC LTDA	FONE	CAIXA POSTAL	DATA DA ASSINATURA	NOME DO AGENTE
			15/01/2018	

Acompanhe esta compra pelo nosso site (www.mosaicco.com.br), através do protocolo: CE206248135G



1.1. O presente contrato tem por objeto a compra e venda de mercadorias, a serem entregues em prazo determinado, sob as condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento. O presente contrato é celebrado em duas vias, sendo que cada uma delas terá validade e eficácia para ambas as partes, ficando a validade e a eficácia de cada uma delas condicionada ao arquivo no ato de homologação do presente contrato pelo juiz competente. O presente contrato não terá validade e eficácia se não for assinado e homologado pelo juiz competente.

1.2. A VENDEDORA, a qualquer momento e sem quaisquer ônus, poderá resolver o presente Contrato, mediante notificação ao CLIENTE, em qualquer hipótese: a) quando ocorrer a falta de pagamento pelo prazo estabelecido no Contrato; b) quando ocorrer a falta de pagamento pelo prazo estabelecido no Contrato; c) quando ocorrer a falta de pagamento pelo prazo estabelecido no Contrato; d) quando ocorrer a falta de pagamento pelo prazo estabelecido no Contrato; e) quando ocorrer a falta de pagamento pelo prazo estabelecido no Contrato.

2.1. A utilização da mercadoria pelo CLIENTE implicará a VENDEDORA de responsabilidade sobre qualquer causa, natureza ou valor.
3. Qualquer alteração nas condições apresentadas no Contrato só será válida se formalizada através de instrumento firmado entre as Partes e seu eventual assinado.

4. Para a venda na modalidade "CIF - Custo, Seguro e Frete", o frete será de responsabilidade da VENDEDORA, sendo que o CLIENTE, desde já, autoriza o embarque da mercadoria dentro do prazo acordado no anexo do presente Contrato.
4.1. A entrega da mercadoria ao CLIENTE será profissional no prazo de entrega estabelecido no anexo do Contrato, salvo se estiver estabelecido uma condição de entrega específica, que deverá então ser respeitada.
4.2. Caso o CLIENTE solicite a suspensão temporária ou mudança na condição de entrega, deverá fazê-lo por escrito, devendo a VENDEDORA manter a sua concordância da mesma forma, bem como alterar eventual entrega de frete que será cobrada pelo CLIENTE. Caso a VENDEDORA desista de cumprir o prazo de entrega, o contrato será rescindido e a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, poderá indenizar o CLIENTE em até 30 (trinta) dias, por rescisão da mercadoria não entregue dentro do prazo acordado.

4.2.1. Caso o prazo na entrega prevista, no ato de pedido de 10 (dez) dias, posterior ao prazo limite original estipulado no anexo, não seja cumprido, a VENDEDORA deverá, a seu critério, cancelar o Contrato, sem que seja devido ao CLIENTE qualquer tipo de multa ou indenização.
4.2.2. Se o CLIENTE já tiver quitado o Contrato, a VENDEDORA deverá ao CLIENTE o valor devido pelo ato da entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias, deduzindo o valor devido pelo ato da entrega.
5. Quando o transporte da mercadoria ocorrer por conta e risco do CLIENTE, ou seja, venda na modalidade FOB - Livre e Branco, não caberá à VENDEDORA qualquer tipo de responsabilidade por danos materiais, danos, perdas de prazo ou outras ocorrências verificadas durante o transporte.

DE ACORDO:  Comprador / Cliente

DE ACORDO:  Vendedor

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF / RG: _____
Assinatura _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura _____

Nome: _____
CPF / RG: _____
Assinatura _____

Cruzília 15 de Setembro de 2018

5.1.1. A VENDEDORA fica desobrigada a atender aos pedidos de entrega de eventuais saldos acumulados de forma desproporcional para o final do período de entrega acordado entre as Partes.

5.2. O CLIENTE declara-se cliente que o estabelecimento da mercadoria no estabelecimento da VENDEDORA somente ocorrerá após o preenchimento dos requisitos necessários para o registro estabelecimento, devendo o CLIENTE observar esta condição no contrato de frete, não respondendo a VENDEDORA por qualquer perda ou indenização decorrente por esse período.

5.3. A não entrega pelo período da mercadoria pelo CLIENTE, em até 10 (dez) dias subsequentes ao prazo limite estipulado no anexo, acarretará, independentemente do motivo, a cobrança da VENDEDORA de R\$ 20 (vinte) reais por dia, por faturado não entregue, ficando ainda a VENDEDORA com a faculdade de não entregar referido saldo e considerar resolvido de pleno direito o Contrato.

5.3.1. Se o CLIENTE já tiver quitado o Contrato, a VENDEDORA deverá ao CLIENTE o valor devido pelo ato da entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias, deduzindo o valor devido pelo ato da entrega.
6. O CLIENTE concordou que haverá a criação de um novo título, aumento na entrega, modificação na base de cálculo, exclusão de benefícios fiscais ou outro alteração que modifique as condições de entrega existentes no momento da venda, ou que não tenha sido informado anteriormente e incorporado automaticamente ao valor do Contrato e sendo pago pelo CLIENTE.

7. As Partes resoluam que o prazo de entrega em relação da mercadoria se entenderá independente do prazo de entrega, sendo que o prazo de entrega será de acordo com o prazo estabelecido no anexo do contrato, sendo que o prazo de entrega será de acordo com o prazo estabelecido no anexo do contrato, sendo que o prazo de entrega será de acordo com o prazo estabelecido no anexo do contrato.

8. A VENDEDORA, em hipótese alguma, será responsável pela entrega de qualquer produto que venha a ser suspenso pelo CLIENTE ou por terceiros caso a mercadoria objeto do Contrato seja utilizada de forma inadequada.
9.1. No caso de fertilizantes ou matéria-prima para mineração, o CLIENTE declara-se de que a mercadoria será utilizada de acordo com o manual de aplicação do produto.

9.2. No caso de mercadoria para criação animal, o CLIENTE declara-se de que a mercadoria será utilizada de acordo com o manual de aplicação do produto.
9.3. A VENDEDORA adverte ao CLIENTE que não se responsabiliza pelo uso ou resultado advindo de aplicação de sementes ou matéria-prima para mineração pelo CLIENTE, exceto no caso de falhas de fabricação.

10. A VENDEDORA adverte ainda ao CLIENTE que a mercadoria constante do Contrato deve ser armazenada em local coberto, seco e de baixa umidade, sendo que:
a) quando armazenada em embalagens de 50 (cinquenta) quilogramas, a armazenagem deve ser feita em pilhas de até 20 (vinte) embalagens de altura; b) quando armazenada em embalagens de 1 (uma) tonelada (Big Bag), a armazenagem deve ser feita em pilhas de até 3 (três) Big Bags de altura; e c) quando a granel, a armazenagem deverá ser feita em armazém individual para cada uma das mercadorias, de forma que não se permita o contato físico entre diferentes tipos de mercadorias armazenadas.

11. Caso o Contrato seja descumprido por qualquer das Partes, a Parte inocente poderá resolver o Contrato, mediante notificação enviada à outra Parte, sem qualquer ônus à Parte inocente, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

13. A inadimplência do CLIENTE no pagamento do Contrato, no seu vencimento, sujeitará o CLIENTE a multa acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), calculados juros e multa sobre o saldo devedor corrigido com base na variação positiva do IGP-MF/IGV, verificada no período compreendido entre o vencimento até a data da efetiva liquidação, bem como no pagamento de honorários advocatícios.

13.1. O Contrato poderá ser considerado antecipadamente vencido pela VENDEDORA, independentemente de qualquer notificação, e exigido de pleno o pagamento do Contrato, desde que tenha sido comprovado o inadimplemento do CLIENTE, sendo que o pagamento do Contrato deverá ser efetuado em prazo determinado pelo CLIENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerado o presente Contrato rescindido de pleno direito.

14. Eventual alteração da VENDEDORA do exercício de qualquer direito decorrente do presente Contrato não constitui notificação ou transação, substituindo inteiros, líquidos e certos as obrigações assumidas pelo CLIENTE perante a VENDEDORA, sob pena de nulidade, nulidade e ineficácia.

15. A VENDEDORA poderá ceder ou ditar direitos decorrentes do Contrato, incluindo as respectivas garantias, sem prévia comunicação ou notificação ao CLIENTE. Mediante a cessão total dos direitos decorrentes do presente Contrato pela VENDEDORA, o termo definido "VENDEDORA" significará o concessionário.

15.1. Para atender ao disposto no art. 280 do Código Civil, o CLIENTE concorda que a constatação de que o Contrato foi rescindido será feita no próprio boletim bancário a ser enviado pelo concessionário, não sendo necessária notificação específica.

15.2. As Partes concordam que o Contrato poderá ser vinculado, sob regime fiduciário, à entrega do Contrato, não constituindo notificação ou transação, substituindo inteiros, líquidos e certos as obrigações assumidas pelo CLIENTE perante a VENDEDORA, sob pena de nulidade, nulidade e ineficácia.

16. As Partes e eventual terceiros garantidores poderão celebrar instrumento adicional, sejam eles títulos de crédito ou não, vinculados ao Contrato.

15.3. A Parte concordam que o Contrato poderá ser vinculado, sob regime fiduciário, à entrega do Contrato, não constituindo notificação ou transação, substituindo inteiros, líquidos e certos as obrigações assumidas pelo CLIENTE perante a VENDEDORA, sob pena de nulidade, nulidade e ineficácia.

15.4. As Partes e eventual terceiros garantidores poderão celebrar instrumento adicional, sejam eles títulos de crédito ou não, vinculados ao Contrato.



Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda - Avenida Roque Peirão Junior, 899 - 14º andar - Brooklin - CEP: 04707-910 - São Paulo - SP - Brasil - CNPJ: 61.156.50/10001-55
www.mosaic.com.br - SAC: 0800-11.8649 - PAEX: 11.4950-2600 - FAX: 11.4950-2800

Nº. 3046135



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA

Nº 3046769



Recuperação Judicial (LRF)
PÁTRIA TALANTA - 1ª VARA CÍVEL
FAZENDA Nº 280
www.mosaicco.com.br
CNPJ 61.156.507/0001-56
SAC 0800-11 8649

COMPRADOR(A) / CLIENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
ENDERECO (RUA, AV, SÍTIO, FAZENDA)
RUA RONDONIA 147

ROTEIRO CIF / CREDENCIAMENTO FOB
CIF Cristalina

CIDADE
Cristalina

ESTADO
GO

CONDIÇÕES ESPECIAIS
Lista Janeiro/18 A207

OBSERVAÇÕES
Validar Pela Lista Janeiro/18 - A207

Numero Pedido Cliente

SERVIÇOS
X DESPACHACIF
RETRAAFOB

PRAZO P/ FORMALIZAÇÃO DAS GARANTIAS

CNPJ/CPF
05682239000102

INSCRIÇÃO ESTADUAL/PRODUTOR
103618399

PAGAMENTO
FORMAS DE PAGAMENTO
Y51 - Usar limite de crédito

LISTA DE PREÇOS
2/10/2018

ESTATÍSTICO
81

SERVIÇOS

SERVIÇOS
X DESPACHACIF
RETRAAFOB

PRAZO P/ FORMALIZAÇÃO DAS GARANTIAS

CÓDIGO CLIENTE
0004029528

CÓDIGO AGENTE
30/04/2018

FORMAS DE PAGAMENTO
Y51 - Usar limite de crédito

LISTA DE PREÇOS
2/10/2018

ESTATÍSTICO
81

SERVIÇOS

SERVIÇOS
X DESPACHACIF
RETRAAFOB

PRAZO P/ FORMALIZAÇÃO DAS GARANTIAS

QUANTIDADE
100,000

MERCADORIA
FORMULA / ELEMENTO
FFALM 05 37 00+ 0,1 Zn + 0,03 B + 0,1 Mh

ITEM PEDIDO CLIENTE
CULTURA
Milho Safrinha

CONTROLE
INTERNO

EMBALAGEM
BagOneWay
90x90x1,30

LOCAL ENTREGA
Catalão - GO

PREÇO
UNITÁRIO
R\$ 1.390,00

TOTAL
R\$ 139.000,00

INSTRUÇÕES PARA EMBARQUE
DATA INICIO
29/01/2018

CADÊNCIA
Planejada para data de inicio 29/01/2018 e data fim 05/02/2018

GRUPO DE CLIENTE
Revenda

TIPO
Grande

TOTAL GERAL
R\$ 139.000,00

MÃO VALE COMO RECIBO

ENDERECO PARA COBRANCA / CORRESPONDENCIA
ENDERECO (RUA, AV, SÍTIO, FAZENDA)
RUA RONDONIA 147

CONDIÇÕES DO CONTRATO
DECLARO- ME CLIENTE DAS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO DE COMPRA E VENDA BEM COMO ASSUMO A INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DECORRENTE DA INVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES POR MIM MENCIONADAS NESTE DOCUMENTO.

VISTO DA VENDEDORA
VISTO DOS COMPRADOR

VISTO DOS FIDORES / CONJUGE
VISTO DOS FIDORES / CONJUGE

CIDADE
Cristalina

ESTADO
GO

CEP
73850-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL / PRODUTOR
05682239000102

FONE

CAIXA POSTAL

DATA DA ASSINATURA
21/01/18

NOME DO AGENTE

Acompanhe esta compra pelo nosso site (www.mosaicco.com.br), através do protocolo: CE20697118AX



1.2. A VENDEDORA, a qualquer momento a sua qualquer hora, poderá resolver o presente...

2.1. A entrega da mercadoria pelo CLIENTE identificará a VENDEDORA da responsabilidade sob...

4.1. Para a venda na modalidade CIF - Custo, Seguro e Frete, o frete será de responsabilidade da...

4.2.1. Caso o CLIENTE solicite a suspensão temporária ou mudança na data de entrega, deverá...

4.2.2. Se o CLIENTE já tiver quitado o Contrato, a VENDEDORA devolverá ao CLIENTE o valor...

5. Quando o transportador da mercadoria ocorrer por conta e risco do CLIENTE, ou seja, tenha...

5.1.1. A VENDEDORA fica obrigada a atender aos pedidos de entrega de eventuais saldos...

5.2. O CLIENTE declara-se sempre que o compromisso de mercadoria não estabelecimento da...

5.3. A não entrega total ou parcial da mercadoria pelo CLIENTE, em até 10 (dez) dias úteis...

5.3.1. Se o CLIENTE já tiver quitado o Contrato, a VENDEDORA devolverá ao CLIENTE o valor...

6. O CLIENTE concorda que havendo a entrega de um novo lote, aumento na diluição...

7. As Partes resolvem que o prazo de entrega ou entrega da mercadoria a ser entregue...

8. A VENDEDORA, em hipótese alguma, será responsável pela indenização de qualquer prejuízo...

9.1. No caso de fertilizantes ou matéria-prima para mistura, o CLIENTE declara-se ciente que...

9.2. No caso de mercadoria para múltipla aplicação, o CLIENTE declara-se ciente que...

10. A VENDEDORA advierte ainda ao CLIENTE que a mercadoria constante do Contrato deve ser...

11. Caso o Contrato não descumprido por qualquer das Partes, a Parte inocente poderá resolver o...

ou cancelamento, que não se responsabilizará por pagamentos feitos de forma diversa da acima...

13. A inadimplência do CLIENTE no pagamento do Contrato, no seu vencimento, sujeitará o...

13.1. O Contrato poderá ser considerado antecipadamente vencido pela VENDEDORA...

14. Eventual descumprimento da VENDEDORA no exercício de qualquer das decorrentes do presente...

15. A VENDEDORA poderá ceder ou direitos decorrentes do Contrato, incluindo as respectivas...

15.1. Para atender ao disposto no art. 290 do Código Civil, o CLIENTE concorda que a comunicação...

15.2. As Partes concordam que o Contrato poderá ser viticiado, sob regime fiduciário, à ausência de...

16. As Partes e eventuais terceiros garantidores poderão celebrar instrumentos adicionais, sejam...

DE ACORDO: Nome: CPF: RG: Assinatura

DE ACORDO: Nome: CPF: RG: Assinatura

TESTEMUNHAS: Nome: CPF / RG: Assinatura



Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. - Avenida Roque Petroni Júnior, 899 - 14º andar - Brooklin - CEP 04707-910 - São Paulo - SP - Brasil - CNPJ 07.156.501/0001-56



Nº. 3046769



PREVISÃO DE ENTREGAS

Semana 5	Embalagem	VOLUME(º)	Semana 6	Embalagem	VOLUME(º)
29/01/2018 a 04/02/2018			05/02/2018 a 11/02/2018		
FFALM 05 37 00+ 0,1 Zn + 0,03 B + 0,1 Mn	BagOneWay 90x90x1,30	50	FFALM 05 37 00+ 0,1 Zn + 0,03 B + 0,1 Mn	BagOneWay 90x90x1,30	50
Total da Semana 50			Total da Semana 50		

Previsões não realizadas estarão sujeitas a nova verificação de disponibilidade de fábricas e matéria-prima.
Na modalidade CIF, o embarque está condicionado à realização das condições descritas no anverso deste contrato.
Para os casos de entrega por conta e ordem, a liberação dos protocolos de entrega deve ocorrer com no mínimo 10 dias de antecedência do início da semana prevista.



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz

Recuperação Judicial (L.E.)
MOSIAC
Avenida Cristiano da Silva, nº 147 - Vila Arva Cível
1º andar - São Paulo - SP - Brasil
Data: 02/12/2019 16:58:59

www.mosaicco.com.br
FAX: 11 4950-2800
PAIX: 11 4950-2800
CNPJ 61.156.501/0001-56
SAC 0800-11 8849

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA



Nº. 3047058

COMPRADOR(A) / CLIENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
ENDERECO (RUA, AV., SÍTIO, FAZENDA)
RUA RONDONIA 147

ROTEIRO CIF / CREDENCIAMENTO FOB
FOB CATALÃO

CIDADE
Cristalina

ESTADO
GO

CONDIÇÕES ESPECIAIS
Lista Janeiro/18 - A209

Numero Pedido Cliente

CNPJ/CPF
05662239000102

INSCRIÇÃO ESTADUAL/PRODUTOR
103619399

OBSERVAÇÕES
Validar Pela Lista Janeiro/18 - A209

CODIGO CLIENTE
0004029528

PAGAMENTO
DATA
30/04/2018

FORMAS DE PAGAMENTO
Y51 - Usar limite de crédito

LISTA DE PREÇOS
23/01/2018

ESTATISTICO

SERVIÇOS

DESPACHO/CIF
X RETIRAR/FOB

GARANTIAS
Usar limite de crédito da distribuição

PRAZO P/ FORMALIZAÇÃO DAS GARANTIAS

QUANTIDADE
200,000
MERCADORIA
FORMULA / ELEMENTO
ES - Fosl Mon Map Gr 11N 52/44P205
TONELADA

ITEM PEDIDO CLIENTE
CULTURA
Milho Safrinha

CONTROLE
INTERNO

EMBALAGEM
BagOneWay Liner
1,40

LOCAL ENTREGA
Catalão - GO

PREÇO
UNITARIO
R\$ 1.697,00
TOTAL
R\$ 339.400,00

TOTAL GERAL R\$ 339.400,00

INSTRUÇÕES PARA EMBARQUE
DATA INICIO
19/03/2018
DATA FIM
25/03/2018
Planejada para data de inicio 19/03/2018 e data fim 19/03/2018

GRUPO DE CLIENTE
Revenda

TIPO
Grande

NÃO VALE COMO RECIBO

ENDERECO PARA COBRANÇA / CORRESPONDENCIA
ENDERECO (RUA, AV., SÍTIO, FAZENDA)
RUA RONDONIA 147

CONDIÇÕES DO CONTRATO
DECLARO ME CLIENTE DAS CONDIÇÕES DESTES CONTRATO DE COMPRA E VENDA BEM COMO ASSUMO A INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DECORRENTE DA INVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES POR MIM MENCIONADAS NESTE DOCUMENTO.

VISTO DA VENDEDORA
VISTO DO COMPRADOR

ESTADO
GO
CEP
73850-000
Cidade
Cristalina
CNPJ/CPF
05662239000102
INSCRIÇÃO ESTADUAL / PRODUTOR
05662239000102
FONE
CAIXA POSTAL
DATA DA ASSINATURA
23/01/2018
NOME DO AGENTE

VISTO DOS FIDELISS/CONJUGE
VISTO DOS FIDELISS/CONJUGE

VISTO DOS FIDELISS/CONJUGE
VISTO DOS FIDELISS/CONJUGE

Acompanhe esta compra pelo nosso site (www.mosaicco.com.br), através do protocolo: CEZ0730421CA

Supervisor Vargo



Nº 3047058

PREVISÃO DE ENTREGAS

Semana 12 19/03/2018 a 25/03/2018	Embalagem	VOLUME()
ES - Fost/Mon Map Gr- 11N 52/44P205	BagOneWay Liner 1,40	200
Total da Semana		200

Previsões não realizadas estarão sujeitas a nova verificação de disponibilidade de fábricas e matéria-prima.
Na modalidade CIF, o embarque está condicionado à realização das condições descritas no anverso deste contrato.
Para os casos de entrega por conta e ordem, a liberação dos protocolos de entrega deve ocorrer com no mínimo 10 dias de antecedência do início da semana prevista.



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
 Recuperação Judicial (L.E.)
 ORISTALINA BRASIL S.A. CÍVEL
 Mos Mosaic
 Avenida Rondonia, 147 - Sítio Fazenda
 CEP: 04707-910 - São Paulo - SP - Brasil
 Data: 02/12/2019 16:58:59

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA



Nº. 3047062

COMPRADOR(A) / CLIENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL
 BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
 ENDEREÇO (RUA, AV., SÍTIO, FAZENDA)
 RUA RONDONIA 147
 CIDADE
 Cristalina
 CNPJ/CPF
 05692238000102

ROTEIRO CIF / CREDENCIAMENTO FOB
 CIF Cristalina

ESTADO
 GO
 INSCRIÇÃO ESTADUAL/PRODUTOR
 103619399

CONDIÇÕES ESPECIAIS
 Lista Janeiro/18 - A208
 OBSERVAÇÕES
 Validar pela Lista Janeiro/18 - A209

Número Pedido Cliente

CÓDIGO CLIENTE
 0004029528
 CÓDIGO AGENTE
 30/04/2018

PAGAMENTO
 DATA
 30/04/2018
 FORMAS DE PAGAMENTO
 Y61 - Usar limite de crédito

LISTA DE PREÇOS
 23/01/2018

ESTATÍSTICO
 81

SERVIÇOS
 X
 DESPACHA/CIF
 RETIRAR/FOB
 PRAZO P/ FORMALIZAÇÃO DAS GARANTIAS

QUANTIDADE	MERCADORIA	ITEM PEDIDO CLIENTE	CULTURA	CONTROLE	EMBALAGEM	LOCAL ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
212,000	FFALM 08 20 18		Milho Safriha	INTERNO	BagOneWay 90x90x1,30	Catão - GO	R\$ 1.361,00	R\$ 288.532,00
110,000	ES - Ureia 46 N Granulada		Milho Safriha		Bag ONE-Way-Liner Ureia 99x99x1,40	Catão - GO	R\$ 1.286,00	R\$ 142.560,00
TOTAL GERAL ▶								R\$ 431.092,00

INSTRUÇÕES PARA EMBARQUE **CADÊNCIA**
 DATA INÍCIO DATA FIM Planejada para data de início 12/03/2018 e data fim 28/03/2018

ENDEREÇO PARA COBRANÇA / CORRESPONDÊNCIA
 ENDEREÇO (RUA, AV., SÍTIO, FAZENDA)
 RUA RONDONIA 147

ESTADO	CEP	GRUPO DE CLIENTE	TIPO	NÃO VALE COMO RECIBO
GO	73850-000	Revenda	Grande	

CONDIÇÕES DO CONTRATO
 DECLARO-ME CLIENTE DAS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO DE COMPRA E VENDA BEM COMO ASSUMO A INTERIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DECORRENTE DA INVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES POR MIM MENCIONADAS NESTE DOCUMENTO.

VISTO DA VENDEDORA
 VISTO DOS COMPRADORES
 VISTO DOS FADORES / CONJUGE

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2018

Nome do Agente: _____

Acompanhe esta compra pelo nosso site (www.mosaic.com.br), através do protocolo: CE20731045A0



COMPROVAÇÃO DE FIANÇAS PRESTADAS

RECONHECIMENTO DE FIRMA

1. O **CLIENTE** declara-se devedor do **VENDEDOR** em virtude de contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de projetos, conforme especificações em anexo.

2. O **VENDEDOR**, em decorrência do contrato em questão, encontra-se obrigado a fornecer ao **CLIENTE** os serviços de consultoria e assessoria em gestão de projetos, conforme especificações em anexo.

3. O **VENDEDOR** declara-se devedor do **CLIENTE** em virtude de contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de projetos, conforme especificações em anexo.

4. O **VENDEDOR** declara-se devedor do **CLIENTE** em virtude de contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de projetos, conforme especificações em anexo.

5. O **VENDEDOR** declara-se devedor do **CLIENTE** em virtude de contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de projetos, conforme especificações em anexo.

6. O **VENDEDOR** declara-se devedor do **CLIENTE** em virtude de contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de projetos, conforme especificações em anexo.

7. O **VENDEDOR** declara-se devedor do **CLIENTE** em virtude de contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de projetos, conforme especificações em anexo.

8. O **VENDEDOR** declara-se devedor do **CLIENTE** em virtude de contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de projetos, conforme especificações em anexo.

9. O **VENDEDOR** declara-se devedor do **CLIENTE** em virtude de contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de projetos, conforme especificações em anexo.

10. O **VENDEDOR** declara-se devedor do **CLIENTE** em virtude de contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de projetos, conforme especificações em anexo.

11. O **VENDEDOR** declara-se devedor do **CLIENTE** em virtude de contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de projetos, conforme especificações em anexo.

12. O **VENDEDOR** declara-se devedor do **CLIENTE** em virtude de contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de projetos, conforme especificações em anexo.

13. O **VENDEDOR** declara-se devedor do **CLIENTE** em virtude de contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de projetos, conforme especificações em anexo.

14. O **VENDEDOR** declara-se devedor do **CLIENTE** em virtude de contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de projetos, conforme especificações em anexo.

15. O **VENDEDOR** declara-se devedor do **CLIENTE** em virtude de contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de projetos, conforme especificações em anexo.

16. O **VENDEDOR** declara-se devedor do **CLIENTE** em virtude de contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de projetos, conforme especificações em anexo.

17. O **VENDEDOR** declara-se devedor do **CLIENTE** em virtude de contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de projetos, conforme especificações em anexo.

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ CPF / RG: _____
Assinatura: _____
Nome: _____ CPF / RG: _____
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ CPF / RG: _____
Assinatura: _____
Nome: _____ CPF / RG: _____
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ CPF / RG: _____
Assinatura: _____
Nome: _____ CPF / RG: _____
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ CPF / RG: _____
Assinatura: _____
Nome: _____ CPF / RG: _____
Assinatura: _____



Nº 3047062

PREVISÃO DE ENTREGAS

Semana 11		Semana 12	
12/03/2018 a 18/03/2018		19/03/2018 a 25/03/2018	
Embalagem	VOLUME()	Embalagem	VOLUME()
FFALM 08 20 18	40	ES - Ureia 46 N Granulada FFALM 08 20 18	47
BagOneWay 90x90x1,30		BagOneWay 90x90x1,30	120
Total da Semana 40		Total da Semana 167	
Semana 13			
26/03/2018 a 01/04/2018			
Embalagem	VOLUME()		
ES - Ureia 46 N Granulada FFALM 08 20 18	63		
BagOneWay 90x90x1,30	52		
Total da Semana 115			

Previsões não realizadas estarão sujeitas a nova verificação de disponibilidade de fábricas e matéria-prima.
 Na modalidade CIF, o embarque está condicionado à realização das condições descritas no anverso deste contrato.
 Para os casos de entrega por conta e ordem, a liberação dos protocolos de entrega deve ocorrer com no mínimo 10 dias de antecedência do início da semana prevista.



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz

Recuperação Judicial (L.E.)

Mosicristalina do Brasil S.A. - VARA CÍVEL

Av. Usina, 100 - Jd. Santa Helena, 111 - Vila Santa Helena, 111 - São Paulo, SP - Brasil
CEP: 04707-910
PABX: 11 4950-2600
FAX: 11 4950-2800
www.mosaicco.com.br
CNPJ: 61.156.501/0001-66
SAC: 0800-11 8849

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA

Nº. 3047395



COMPRADOR(A) / CLIENTE: ROTEIRO CIF / CREDENCIAMENTO FOB

Nome / Razão Social: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

Endereço: RUA AV. SÍTIO FAZENDA RUA RONDONIA 147

Cidade: Cristalina

UF: GO

Inscrição Estadual/Produtor: 103819399

Código Cliente: 0004029528

Código Agente: 0004029528

Formas de Pagamento: Y51 - Usar limite de crédito

Lista de Preços: 25/01/2018

Estados Especiais: Lista Janeiro/18 A209

Observações: Validar Pela Lista Janeiro/18 A209

Estadístico: 81

Serviços: X DESPACHA/CIF

Retrafo: RETRAFOB

Prazo p/ formalização das garantias

Garantias: Usar limite de crédito relativo

Quantidade: 250,000

Mercadoria / Elemento: FFALM 10 25 15

Item Pedido Cliente: Milho Safinha

Cultura: Milho Safinha

Embalagem: Bag Onie-Way-Liner 1,40

Local Entrega: Catalão - GO

Preço Unitário: R\$ 1.475,00

Preço Total: R\$ 368.750,00

50,000 ES - Ureia 46 N Granulada

Milho Safinha

Preço Unitário: R\$ 1.313,00

Preço Total: R\$ 65.650,00

TOTAL GERAL ▶ R\$ 434.400,00

Instruções para embarque: Planejada para data de início 05/03/2018 e data fim 05/03/2018

Data Início: 05/03/2018

Data Fim: 11/03/2018

Endereço para cobrança / correspondência: RUA RONDONIA 147

Endereço: RUA AV. SÍTIO FAZENDA RUA RONDONIA 147

Cidade: Cristalina

UF: GO

CEP: 73850-000

Inscrição Estadual / Produtor

Fone

Caixa Postal

Nome do Agente

Grupo de Cliente: Revenda

Tipo: Grande

Condições do Contrato: NÃO VALE COMO RECIBO

Condições deste contrato de compra e venda bem como assumo a inteira responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações por mim mencionadas neste documento.

Acompanhe esta compra pelo nosso site (www.mosaicco.com.br), através do protocolo: CE207695160G

VISTO DA VENDEDORA

VISTO DO COMPRADOR

VISTO DOS FIADORES / CONJUGE

VISTO DOS FIADORES / CONJUGE

Superaviso
esta como
no qd



PREVISÃO DE ENTREGAS

Semana 10 05/03/2018 a 11/03/2018	Embalagem	VOLUME(t)
ES - Ureia 46 N Granulada FFALM 10 25 15	Bag ONE-Way-Liner Ureia 99x99x1,40 BagOneWay Liner 1,40	50 250
Total da Semana		300

Previsões não realizadas estarão sujeitas a nova verificação de disponibilidade de fábricas e matéria-prima.
Na modalidade CIF, o embarque está condicionado à realização das condições descritas no anverso deste contrato.
Para os casos de entrega por conta e ordem, a liberação dos protocolos de entrega deve ocorrer com no mínimo 10 dias de antecedência do início da semana prevista.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz

Recuperação Judicial (L.E.)
Cristalina - BA - VISA CIVEL

Mosic
Av. Brasil, 147 - São Paulo - SP - Brasil
Data: 02/12/2019 16:58:59

PABX: 11 4950-2800
FAX: 11 4950-2800
www.mosaicco.com.br
CNPJ 61.156.501/0001-56
SAC 0800-11 0649

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA

Nº. 3047396



COMPRADORA / CLIENTE		ROTEIRO CIF / CREDENCIAMENTO FOB	
NOME / RAZÃO SOCIAL BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA		CIF Cristalina	
ENDERECO (RUA, AV., SÍTIO, FAZENDA) RUA RONDONIA 147		ESTADO GO	
CIDADE Cristalina		CONDIÇÕES ESPECIAIS Lista Janeiro/18 A209	
CNPJ/CPF 05682239000102		OBSERVAÇÕES Validar Lista Janeiro/18 A209	
INSCRIÇÃO ESTADUAL/PRODUTOR 103619399		LISTA DE PREÇOS 25/01/2018	
CÓDIGO CLIENTE		FORMAS DE PAGAMENTO Y51 - Usar limite de crédito	
CÓDIGO AGENTE		ESTADÍSTICO 81	
PAGAMENTO DATA 30/05/2018		SERVIÇOS X DESPACHA/CIF RETRAF/0B	
0004029528		PRAZO P/FORMALIZAÇÃO DAS GARANTIAS	
GARANTIAS Usar limite de crédito rotativo			
QUANTIDADE TONELADA	MERCADORIA FORMULA / ELEMENTO FFALM 05 25 15	ITEM PEDIDO CLIENTE	CULTURA Milho Safininha
INSTRUÇÕES PARA EMBARQUE		GRUPO DE CLIENTE	TIPO
DATA INICIO 05/03/2018		Re venda	
DATA FIM 11/03/2018		Grande	
ENDERECO PARA COBRANÇA / CORRESPONDENCIA RUA RONDONIA 147		CONDIÇÕES DO CONTRATO	
ENDERECO (RUA, AV., SÍTIO, FAZENDA) RUA RONDONIA 147		DECLARO-ME CIENTE DAS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO DE COMPRA E VENDA BEM COMO ASSUMO A INTERIA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DECORRENTE DA INVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES POR MIM MENCIONADAS NESTE DOCUMENTO.	
CIDADE Cristalina	ESTADO GO	VISTO DA VENDEDORA	
CNPJ / CPF 05682239000102	INSCRIÇÃO ESTADUAL / PRODUTOR	VISTO DOS COMPRADOR	
AGOS CUIDADOS DE BRAVA COM E REP DE PROD AGRIC LTDA	FONE CAIXA POSTAL	VISTO DOS FIDORES/ CONJUGE	
DATA DA ASSINATURA 05/01/18		VISTO DO COMPRADOR	
NOME DO AGENTE		VISTO DOS FIDORES/ CONJUGE	

Acompanhe esta compra pelo nosso site (www.mosaicco.com.br), através do protocolo: CE20769681UG

PREVISÃO DE ENTREGAS

Semana 10 05/03/2018 a 11/03/2018	Embalagem	VOLUME(%)
FFALM 05 25 15	BagOneWay 90X90X1,30	46
Total da Semana		46

Previsões não realizadas estarão sujeitas a nova verificação de disponibilidade de fábricas e matéria-prima.
Na modalidade Cif, o embarque está condicionado à realização das condições descritas no anverso deste contrato.
Para os casos de entrega por conta e ordem, a liberação dos protocolos de entrega deve ocorrer com no mínimo 10 dias de antecedência do início da semana prevista.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz

Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL

Mosaiqueiros Da Paraíba/2019 16:58:59

Atividade: Roteiro Pelron Junior, 999
14º andar - Brooklin
CEP 04707-910 - São Paulo - SP - Brasil
PABX: 11 4950-2600
FAX: 11 4950-2800
www.mosaique.com.br
CNPJ 61.156.501/0001-56
SAC 0800-11 8649

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA

Nº 3051840



ROTEIRO CIF / CREDENCIAMENTO FOB
FOB Catalão

COMPRADOR(A) / CLIENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
ENDEREÇO (RUA, AV., SÍTIO, FAZENDA): RUA RONDONIA 147
CIDADE: Catalina
ESTADO: GO

CONDICÕES ESPECIAIS: Validar pela lista Março/18 A219
OBSERVAÇÕES: Validar pela lista Março/18 - VS A219
CNPJ/CPF: 05682239000102
INSCRIÇÃO ESTADUAL/PRODUTOR: 103619399
FORMAS DE PAGAMENTO: Y51 - Usar limite de crédito
LISTA DE PREÇOS: 21/03/2018

CÓDIGO CLIENTE: 0004029528
CÓDIGO AGENTE: 29/06/2018
FORMAS DE PAGAMENTO: Y51 - Usar limite de crédito
LISTA DE PREÇOS: 21/03/2018

QUANTIDADE	MERCADORIA	ITEM PEDIDO CLIENTE	CULTURA	CONTROLE	EMBALAGEM	LOCAL ENTREGA	PREÇO UNITARIO	TOTAL
11,000	TONELADA	ES - Fost.Mon.Map Gr 11N 5244P205	Milho Safinha	INTERNO	BagOneWay Liner 1,40	Catalão - GO	R\$ 1.835,00	R\$ 20.185,00
TOTAL GERAL								R\$ 20.185,00

INSTRUÇÕES PARA EMBARQUE: Usar limite de crédito relativo
CADÊNCIA: Planejada para data de início 22/03/2018 e data fim 22/03/2018

DATA INICIO: 22/03/2018
DATA FIM: 25/03/2018
ENDEREÇO PARA COBRANÇA / CORRESPONDÊNCIA: ENDEREÇO (RUA, AV., SÍTIO, FAZENDA) RUA RONDONIA 147

ESTADO: GO
CEP: 73850-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL / PRODUTOR: [blank]
CAIXA POSTAL: [blank]
CNPJ / CPF: 05682239000102
FONE: [blank]
DATA DA ASSINATURA: [blank]

Acompanhe esta compra pelo nosso site (www.mosaique.com.br), através do protocolo: CE2127795NW

GRUPO DE CLIENTE: Revenda
TIPO: Grande
NÃO VALE COMO RECIBO

CONDIÇÕES DO CONTRATO: DECLARO-ME CLIENTE DAS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO DE COMPRA E VENDA BEM COMO ASSUMO A INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DECORRENTE DA INVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES POR MIM MENCIONADAS NESTE DOCUMENTO.
VISTO DA VENDEDORA: [assinatura]
VISTO DO COMPRADOR: [assinatura]
VISTO DOS FADORES / CONJUGE: [assinatura]





Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:59

Nº 3051840

PREVISÃO DE ENTREGAS

Embalagem	VOLUME(t)
Semana 12 19/03/2018 a 25/03/2018	
ES - Fosf. Mon. Map Gr 11N 52/44P2O5 BagOneWay Liner 1,40	11
Total da Semana	11

Previsões não realizadas estarão sujeitas a nova verificação de disponibilidade de fábricas e matéria-prima.
Na modalidade CIF, o embarque está condicionado à realização das condições descritas no anverso deste contrato.
Para os casos de entrega por conta e ordem, a liberação dos protocolos de entrega deve ocorrer com no mínimo 10 dias de antecedência do início da semana prevista.

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz

Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - A MARCA CIVEL

Mo. Cristalina - A MARCA CIVEL
Av. Ancler - Brooklin
CEP 04707-910 - São Paulo - SP - Brasil
PABX: 11 4950-2600
FAX: 11 4950-2800
www.mosaicco.com.br
CNPJ 61.156.507/0001-86
SAC 0800-11 8649

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA

Nº. 3052553



ROTEIRO CIF / CREDENCIAMENTO FOB
CIF Cristalina + 30 Km

COMPRADOR(A) / CLIENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
ENDEREÇO (RUA, AV., SÍTIO, FAZENDA)
RUA RONDONIA 147

CIDADE
Cristalina

ESTADO
GO

CONDIÇÕES ESPECIAIS
VALIDAR LISTA ABRIL/18 A203

Numero Pedido Cliente

CNPJ/CPF
05682239000102

INSCRIÇÃO ESTADUAL/PRODUTOR
103619399

OBSERVAÇÕES
VALIDAR LISTA ABRIL/2018 - VS A203

CÓDIGO CLIENTE
0004029528

CÓDIGO AGENTE
PAGAMENTO
DATA
28/07/2018

FORMAS DE PAGAMENTO
Y51 - Usar limite de crédito

LISTA DE PREÇOS
03/04/2018

ESTATÍSTICO
68

SERVIÇOS
X DESPACHO CIF
RETIRAR FOB

GARANTIAS

QUANTIDADE	MERCADORIA	ITEM PEDIDO CLIENTE	CULTURA	CONTROLE INTERNO	EMBALAGEM	LOCAL ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
7.000	FORMULA / ELEMENTO							
	ES - Cloreto de Potassio 60K20		Feijão - Irrigante		BagOneWay 90x90x1,30	Catalão - GO	R\$ 1.460,00	R\$ 10.220,00
	Granulado		Feijão		BagOneWay 90x90x1,30	Catalão - GO	R\$ 1.448,00	R\$ 28.960,00
20.000	FFALM 05 37 00							
TOTAL GERAL								R\$ 39.180,00

INSTRUÇÕES PARA EMBARQUE
DATA INICIO 04/04/2018 DATA FIM 30/04/2018
Planejada para data de inicio 04/04/2018 e data fim 04/04/2018

ENDEREÇO PARA COBRANÇA / CORRESPONDÊNCIA
ENDEREÇO (RUA, AV., SÍTIO, FAZENDA)
RUA RONDONIA 147

GRUPO DE CLIENTE
Revenda

TIPO
Grande

NÃO VALE COMO RECIBO

CONDIÇÕES DO CONTRATO
DECLARO- ME CIENTE DAS CONDIÇÕES DESTES CONTRATO DE COMPRA E VENDA BEM COMO ASSUMO A INTERA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DECORRENTE DA INVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES POR MIM MENCIONADAS NESTE DOCUMENTO.

VISTO DA VENDEDORA

VISTO DO COMPRADOR

VISTO DOS FIADORES / CONJUGE

VISTO DOS FIADORES / CONJUGE

IDADE
Cristalina
NRPJ / CPF
5682239000102

ESTADO
GO

CEP
73850-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL / PRODUTOR
FONE

CAIXA POSTAL

DATA DA ASSINATURA

Acompanhe esta compra pelo nosso site (www.mosaicco.com.br), através do protocolo: CE21359516FG



RECUPERAÇÃO JUDICIAL (L.E.)

CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

COMPRAS E VENDAS DE MERCADORIA

RECONHECIMENTO DE FIRMA

12. Os pagamentos decorrentes do Contrato deverão ser realizados através de Carteira Bancária, Ordem de Pagamento Bancário, Documento de Crédito (Dob) ou cheque nominativo à VENDEDORA ou credenciados, que não se responsabiliza por pagamentos feitos de forma diversa da acima especificada.

13. A inadimplência do CLIENTE no pagamento do Contrato, no seu vencimento, sujeitará o CLIENTE a liquidar o acesso de juros de mora de 1% (um por cento) por mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor devido, a ser paga imediatamente em dinheiro, em moeda corrente nacional, em favor da VENDEDORA, verificada no período de 30 (trinta) dias após a data de vencimento, bem como o pagamento de honorários advocatícios.

13.1. O Contrato poderá ser considerado antecipadamente vencido pela VENDEDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e exigido de pronto o pagamento do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de vencimento, em favor da VENDEDORA, em decorrência do Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado com a VENDEDORA ou empresa controlada, coligada ou subsidiada desta; (b) não honrar o prazo de entrega; (c) início de qualquer procedimento de insolvência, recuperação judicial, falência ou processo de recuperação judicial ou de cobrança contra o CLIENTE, mesmo que não tenha sido apresentado, ainda que na condição de garantidor; (d) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (e) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (f) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (g) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (h) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (i) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (j) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (k) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (l) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (m) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (n) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (o) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (p) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (q) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (r) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (s) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (t) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (u) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (v) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (w) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (x) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (y) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE; (z) inadimplência ou cessação, direta ou indireta, de parte substancial do patrimônio do CLIENTE.

14. Eventual abstenção da VENDEDORA de exercício de quaisquer direitos decorrentes do presente Contrato não constitui novação ou transação, subsistindo íntegra, líquida e certa a obrigação assumida pelo CLIENTE perante a VENDEDORA, obrigando-se o CLIENTE, seus herdeiros e sucessores.

15. A VENDEDORA poderá ceder, ou transferir decorrentes do Contrato, incluindo as respectivas obrigações, sem prejuízo de qualquer direito decorrente do presente Contrato, a qualquer pessoa ou entidade, desde que a transferência seja aprovada por escrito pela VENDEDORA, o termo definido "VENDEDORA" significará o cessionário.

15.1. Para atender ao disposto no art. 290 do Código Civil, o CLIENTE concorda que a comunicação de que o Contrato foi cedido poderá ser feita no próprio boletim bancário a ser enviado pela cessionária, não sendo necessária notificação específica.

15.2. As Partes concordam que o Contrato poderá ser vinculado, sob regime fiduciário, à emissão de um Certificado de Recebíveis do Agronegócio, sendo válido, neste caso, que a comunicação de que o Contrato e outros eventualmente existentes entre CLIENTE e VENDEDORA, entre o Contrato e outros eventualmente existentes entre CLIENTE e VENDEDORA, sejam atos lícitos de caráter ou não, vinculados ao Contrato.

16. As Partes e eventuais terceiros garantidores poderão adotar instrumentos adicionais, sejam eles títulos de crédito ou não, vinculados ao Contrato.

5.1. O CLIENTE deverá emitir a mercadoria de forma cadastrada, atualizada semanalmente e proporcional ao prazo de entrega estabelecido no Contrato, sob pena de caracterizar inadimplência e uma conduta de entrega específica, que deverá ser sob responsabilidade.

5.1.1. A VENDEDORA fica desobrigada a atender aos pedidos de entrega de eventuais saldos acumulados de forma desproporcional para o final do período de entrega acordado entre as Partes.

5.2. O CLIENTE declara-se ciente que o cancelamento da mercadoria no estabelecimento da VENDEDORA somente ocorrerá após o cancelamento da caminhão junto ao referido estabelecimento, devendo o CLIENTE observar esta condição na contratação de frete, não respondendo a VENDEDORA por qualquer valor ou indenização devida por este período.

5.3. A nota retida total ou parcial da mercadoria pelo CLIENTE em até 10 (dez) dias, subsequentes ao prazo limite estipulado no anexo deste, implica na cobrança imediata da VENDEDORA de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia, por parcela não entregue, até o vencimento da VENDEDORA, com a finalidade de não entregar retido salvo o consentimento por escrito do CLIENTE e VENDEDORA.

5.3.1. Se o CLIENTE já tiver retido o Contrato, a VENDEDORA devolvendo ao CLIENTE o valor pago por este para mercadoria não retida, desobrigando os valores devidos pelo atraso na entrega da mercadoria.

6. O CLIENTE concorda que havendo a criação de um novo título, aumento na alíquota, modificação na base de cálculo, extinção de benefícios fiscais ou outra alteração que modifique as condições de tributos existentes no momento da venda, ou que não tenha sido prevista no momento da contratação, o valor do Contrato e serão pagos pelo CLIENTE.

7. As Partes reconhecem que o prazo de entrega ou período de entrega da mercadoria se enquadram automaticamente prorrogados por motivo de caso fortuito ou força maior, não assumindo as Partes responsabilidades por perdas e danos ou lucros cessantes decorrentes de tal fato.

8. A VENDEDORA, em hipótese alguma, será responsável pela indenização de qualquer prejuízo que venha a ser sofrido pelo CLIENTE caso por terceiros caso a mercadoria objeto do Contrato seja utilizada de forma inadequada.

8.1. No caso de fertilizantes ou matéria-prima para mistura, o CLIENTE declara-se ciente que a mercadoria ora adquirida deve ser utilizada sob orientação de técnico agrônomo.

8.2. No caso de mercadoria para ração animal, o CLIENTE concorda que a mercadoria ora adquirida não será utilizada sob orientação de médico veterinário ou zootecnista.

9. A VENDEDORA autoriza ao CLIENTE que não se responsabiliza pelo uso ou resultado oriundo da aplicação de doses ou mais mercadorias misturadas pelo CLIENTE, exceto no caso de instrução animal.

10. A VENDEDORA adverte ao CLIENTE que a mercadoria constante do Contrato deve ser utilizada em local coberto, seco e de baixa umidade, sendo que:

a) quando empregada em embalagens de 50 (quinquenta) quilogramas, a armazenagem deve ser feita em pilhas de até 20 (vinte) embalagens de altura; b) quando carregada em embalagem de 16 (seis) toneladas (Big Bag), a armazenagem deve ser feita em pilhas de até 3 (três) Big Bags de altura; e c) quando a granel, a armazenagem deve ser feita em armazém individual para cada uma das mercadorias, de forma que não se permita o contato físico entre diferentes tipos de mercadorias armazenadas.

11. Caso o Contrato seja descumprido por qualquer das Partes, a Parte inocente poderá, resolver o Contrato, mediante notificação enviada a outra Parte, sem qualquer dano à Parte inocente, respondendo a Parte Inocente pelas perdas e danos decorrentes.

1. Uma vez emitida a mercadoria, mesmo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do caput, o Contrato não poderá ser rescindido por nenhuma das Partes.
1.2. A VENDEDORA, a qualquer momento e sem qualquer culpa, poderá resolver o presente Contrato, mediante notificação ao CLIENTE, caso estabelecido no anexo do Contrato, as seguintes condições: (a) quando o CLIENTE não cumprir o prazo de entrega do Contrato, a ser realizado por terceiros, quando necessário, após o prazo de entrega estabelecido no anexo do Contrato; (b) quando o CLIENTE não cumprir o prazo de entrega estabelecido no anexo do Contrato, a ser realizado por terceiros, quando necessário, após o prazo de entrega estabelecido no anexo do Contrato; (c) se o CLIENTE não tiver limite de crédito disponível no momento da entrega da mercadoria ou esse não tenha sido aprovado pela VENDEDORA; ou (d) nas demais hipóteses previstas no Contrato.

2. Havendo qualquer problema de qualidade com a mercadoria, dentro do prazo de validade, ou violação da sua embalagem ou respectivos índices no momento do recebimento, o CLIENTE deverá solicitar imediatamente o uso da mercadoria e comunicar o fato à VENDEDORA, a qual será avaliada a procedência da reclamação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega da mercadoria da VENDEDORA ao CLIENTE e, sendo confirmado o problema por culpa da VENDEDORA, as Partes deverão resposar de boa-fé sua resolução.

2.1. A utilização da mercadoria pelo CLIENTE identificará a VENDEDORA de responsabilidade sob qualquer circunstância, ressalvada ou não.

3. Qualquer alteração nas condições ajustadas no Contrato só será válida se formalizada através de aditamento firmado entre as Partes e/ou eventuais cessionários.

4. Para a venda na modalidade "CF - Custo, Seguro e Frete", o frete será de responsabilidade da VENDEDORA, sendo que o CLIENTE, desde já, autoriza e embargue da mercadoria dentro do prazo acordado no anexo do presente Contrato.

4.1. A entrega da mercadoria ao CLIENTE será proporcional ao prazo de entrega estabelecido no anexo do Contrato, salvo se estiver estipulado uma condição de entrega específica, que deverá então ser respeitada.

4.2. Caso o CLIENTE solicite a suspensão temporária ou mudança na cadência de entrega, deverá fazê-lo por meio eventual diferença de frete que será arcada pelo CLIENTE. Caso a VENDEDORA discordar com a solicitação, a manutenção do prazo pelo CLIENTE será a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, o direito à cobrança de R\$50,00 (cinquenta reais) ao dia, por tonelada da mercadoria não entregue dentro do prazo acordado.

4.2.1. Caso o atraso na entrega persista, ao atingir o período de 10 (dez) dias, posterior ao prazo limite original estipulado no anexo, será a VENDEDORA o direito de cobrar o valor acima citado e resolver o Contrato, sem que seja devido ao CLIENTE qualquer tipo de multa ou indenização.

4.2.2. Se o CLIENTE já tiver quitado o Contrato, a VENDEDORA, devolvendo ao CLIENTE o valor pago por este para mercadoria não entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, desobrigando o valor devido pelo atraso na entrega.

5. Quando o transportista da mercadoria ocorrer por conta e risco do CLIENTE, ou seja, venda na modalidade "FOB - Livre a Bordo", não caberá à VENDEDORA qualquer tipo de responsabilidade por atraso na entrega, danos, perdas de peso ou outras ocorrências verificadas durante o transporte.

Nome: CRISTALINA
CPF / RG: [blank]
Assinatura: [assinatura]

Nome: [blank]
CPF: [blank]
Assinatura: [assinatura]

Nome: [blank]
CPF: [blank]
Assinatura: [assinatura]

Nome: [blank]
CPF: [blank]
Assinatura: [assinatura]

Nome: [blank]
CPF: [blank]
Assinatura: [assinatura]

Nome: [blank]
CPF: [blank]
Assinatura: [assinatura]



Nº. 3052553



PREVISÃO DE ENTREGAS

Semana 14	Embalagem	VOLUME()
02/04/2018 a 08/04/2018		
FFALM 05 37 00	BagOneMay 80x90x1,30	20
ES - Cloneta de Polaxio 80x20 Granulada	BagOneMay 90x90x1,30	7
Total da Semana		27

Previsões não realizadas estarão sujeitas a nova verificação de disponibilidade de fábricas e matéria-prima.
Na modalidade CIF, o embarque está condicionado à realização das condições descritas no anverso deste contrato.
Para os casos de entrega por conta e ordem, a liberação dos protocolos de entrega deve ocorrer com no mínimo 10 dias de antecedência do início da semana prevista.

Nº. 3052553



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz

Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA DE BARBARA CIVEL

Mostra de CRISTALINA DE BARBARA CIVEL
Assinatura e Data: 09/12/2019 16:58:59

14º andar - Brooklin
CEP: 04707-910 - São Paulo - SP - Brasil
PABX: 11 4950-2600
FAX: 11 4950-2800
www.mosaico.com.br
CNPJ 61.156.501/0001-56
SAC: 0800-11 8649

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA

Nº. 3052660



ROTEIRO C/IF / CREDENCIAMENTO FOB
CIF Cristalina + 30 Km

COMPRADOR(A) / CLIENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
ENDEREGO (RUA, AV., SÍTIO, FAZENDA)
RUA RONDONIA 147

CIDADE
Cristalina

ESTADO
GO

CONDIÇÕES ESPECIAIS
Lista Fevereiro/18 A205

Numero Pedido Cliente

CNPJ/CNP

INSCRIÇÃO ESTADUAL/PRODUTOR
103819399

OBSERVAÇÕES
Contrato em substituição ao de nº 3049563 em razão do desmembramento dos itens contidos no mesmo.
Validar pela Lista Fevereiro/18 - VS A205

CÓDIGO CLIENTE

CÓDIGO AGENTE

FORMAS DE PAGAMENTO
Y51 - Usar limite de crédito

ESTATÍSTICO
68

SERVIÇOS

X DESPACHO CIF
RETIRAR FOB

GARANTIAS

LISTA DE PREÇOS
04/04/2018

PRAZO P/ FORMALIZAÇÃO DAS GARANTIAS

QUANTIDADE	MERCADORIA	ITEM PEDIDO CLIENTE	CULTURA	CONTROLE	EMBALAGEM	LOCAL ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
150,000	FFALM 05 37 00+ 0,1 Zn + 0,03 B + 0,1 Mn		Feijão - Irrigante	INTERNO	BagOneWay 90x90x1,30	Catalão - GO	R\$ 1.455,00	R\$ 218.250,00

TOTAL GERAL ▶ R\$ 218.250,00

INSTRUÇÕES PARA EMBARQUE
DATA INICIO 16/04/2018
DATA FIM 16/04/2018
Planjada para data de inicio 09/04/2018 e data fim 16/04/2018

GRUPO DE CLIENTE
Revenda

TIPO
Grande

NÃO VALE COMO RECIBO

ENDEREÇO PARA COBRANÇA / CORRESPONDÊNCIA
ENDEREÇO (RUA, AV., SÍTIO, FAZENDA)
RUA RONDONIA 147
CONDICÕES DO CONTRATO
DECLARO-ME CLIENTE DAS CONDIÇÕES DESTES CONTRATOS DE COMPRA E VENDA BEM COMO ASSUMO A INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DECORRENTE DA INVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES POR MM MENCIONADAS NESTE DOCUMENTO.

CIDADE
Cristalina
ESTADO
GO
CEP
73850-000
CNPJ/CNP
05692239000102
INSCRIÇÃO ESTADUAL / PRODUTOR
FONE
CAIXA POSTAL
RAVA COM E REE DE PROD AGRIC LTDA
DATA DA ASSINATURA

VISTO DA VENDEDORA
VISTO DOS FIADORES / CONJUGE
VISTO DO COMPRADOR
VISTO DOS FIADORES / CONJUGE

Assinaturas manuscritas em azul.

Acompanhe esta compra pelo nosso site (www.mosaico.com.br), através do protocolo: CE21371298CL





Nº 3052660

PREVISÃO DE ENTREGAS

Semana 15	09/04/2018 a 15/04/2018	Embalagem	VOLUME (Q)	Semana 16	16/04/2018 a 22/04/2018	Embalagem	VOLUME (Q)
FFALM 05 37 00+ 0,1 Zn + 0,03 B + 0,1 Mn	BagOneWay 90x50x1,30		125	FFALM 05 37 00+ 0,1 Zn + 0,03 B + 0,1 Mn	BagOneWay 90x50x1,30		25
Total da Semana 125				Total da Semana 25			

Previsões não realizadas estarão sujeitas a nova verificação de disponibilidade de fábricas e matéria-prima.
Na modalidade CIF, o embarque está condicionado à realização das condições descritas no anverso deste contrato.
Para os casos de entrega por conta e ordem, a liberação dos protocolos de entrega deve ocorrer com no mínimo 10 dias de antecedência do início da semana prevista.



Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz

Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA DA SILVA CÍVEL

Mosaique - Brooklin
Av. Paulista, 1508 - 15º andar - Brooklin
CEP 04707-910 - São Paulo - SP - Brasil

PABX: 11 4950-2600

FAX: 11 4950-2800

www.mosaicco.com.br

CNPJ 61.156.507/0001-56

SAC 0800-11 8649



Nº 3052658

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA

ROTEIRO CIF / CREDENCIAMENTO FOB
CIF: Cristalina + 30 Km

COMPRADOR(A) / CLIENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
ENDERÇO (RUA, AV., SÍTIO, FAZENDA)
RUA RONDONIA 147

ESTADO
GO

CONDIÇÕES ESPECIAIS
Lista Fevereiro/18 A205

CIDADE
Cristalina

CNPJ/CPF
05682239000102

INSCRIÇÃO ESTADUAL/PRODUTOR
103619399

FORMAS DE PAGAMENTO
Y51 - Usar limite de crédito

OBSERVAÇÕES
Contrato em substituição ao de nº 3049563 em razão do desmembramento dos itens contidos no mesmo.

LISTA DE PREÇOS
04/04/2018

ESTATÍSTICO
68

SERVIÇOS
X DESPACHO/CIF
RETIRADA/FOB

PRAZO P/ FORMALIZAÇÃO DAS GARANTIAS

ESTADÍSTICO
68

PREÇO UNITÁRIO
R\$ 1.484,00

TOTAL
R\$ 178.080,00

TOTAL GERAL ▶ R\$ 178.080,00

CONTROLE INTERNO

EMBALAGEM
BagOneWay
90x90x1,30

LOCAL ENTREGA
Catalão - GO

TIPO
Grande

NÃO VALE COMO RECIBO

GRUPO DE CLIENTE
Revenda

CONDIÇÕES DO CONTRATO
DECLARO-ME CIENTE DAS CONDIÇÕES DESTES CONTRATOS DE COMPRA E VENDA BEM COMO ASSUMO A INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DECORRENTE DA INVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES POR MIM MENCIONADAS NESTE DOCUMENTO.

VISTO DA VENDEDORA
VISTO DOS FIADORES / CONJUGE

VISTO DO COMPRADOR
VISTO DOS FIADORES / CONJUGE

INSCRIÇÃO ESTADUAL / PRODUTOR

CEP
73850-000

CAIXA POSTAL

ESTADO
GO

CIDADE
Cristalina

ENDERÇO (RUA, AV., SÍTIO, FAZENDA)
RUA RONDONIA 147

INSCRIÇÃO ESTADUAL/PRODUTOR
103619399

FORMAS DE PAGAMENTO
Y51 - Usar limite de crédito

COMPRADOR(A) / CLIENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
ENDERÇO (RUA, AV., SÍTIO, FAZENDA)
RUA RONDONIA 147

ESTADO
GO

CONDIÇÕES ESPECIAIS
Lista Fevereiro/18 A205

CIDADE
Cristalina

CNPJ/CPF
05682239000102

Acompanhe esta compra pelo nosso site (www.mosaicco.com.br), através do protocolo: CE21371076GA



CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA

1. O presente contrato tem por objeto a compra e venda de mercadorias, a serem entregues e pagas em parcelas, conforme especificações em anexo.
2. A VENDEDORA, a qualquer momento e sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação ao CLIENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde que, a qualquer momento, durante o prazo de validade do Contrato, o CLIENTE não tenha efetuado o pagamento de qualquer parcela devida, dentro do prazo estabelecido. Decorrido o prazo, o CLIENTE terá caráter irrevogável e irrenunciável.
3. A VENDEDORA poderá ser notificada a qualquer momento, sem qualquer ônus, pelo CLIENTE, para que apresente a documentação necessária para comprovar a existência de uma situação de inadimplência, caso não seja apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da notificação.
4. A VENDEDORA, a qualquer momento e sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação ao CLIENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde que, a qualquer momento, durante o prazo de validade do Contrato, o CLIENTE não tenha efetuado o pagamento de qualquer parcela devida, dentro do prazo estabelecido. Decorrido o prazo, o CLIENTE terá caráter irrevogável e irrenunciável.
5. A VENDEDORA poderá ser notificada a qualquer momento, sem qualquer ônus, pelo CLIENTE, para que apresente a documentação necessária para comprovar a existência de uma situação de inadimplência, caso não seja apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da notificação.
6. A VENDEDORA, a qualquer momento e sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação ao CLIENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde que, a qualquer momento, durante o prazo de validade do Contrato, o CLIENTE não tenha efetuado o pagamento de qualquer parcela devida, dentro do prazo estabelecido. Decorrido o prazo, o CLIENTE terá caráter irrevogável e irrenunciável.
7. A VENDEDORA poderá ser notificada a qualquer momento, sem qualquer ônus, pelo CLIENTE, para que apresente a documentação necessária para comprovar a existência de uma situação de inadimplência, caso não seja apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da notificação.
8. A VENDEDORA, a qualquer momento e sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação ao CLIENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde que, a qualquer momento, durante o prazo de validade do Contrato, o CLIENTE não tenha efetuado o pagamento de qualquer parcela devida, dentro do prazo estabelecido. Decorrido o prazo, o CLIENTE terá caráter irrevogável e irrenunciável.
9. A VENDEDORA poderá ser notificada a qualquer momento, sem qualquer ônus, pelo CLIENTE, para que apresente a documentação necessária para comprovar a existência de uma situação de inadimplência, caso não seja apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da notificação.
10. A VENDEDORA, a qualquer momento e sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação ao CLIENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde que, a qualquer momento, durante o prazo de validade do Contrato, o CLIENTE não tenha efetuado o pagamento de qualquer parcela devida, dentro do prazo estabelecido. Decorrido o prazo, o CLIENTE terá caráter irrevogável e irrenunciável.
11. A VENDEDORA poderá ser notificada a qualquer momento, sem qualquer ônus, pelo CLIENTE, para que apresente a documentação necessária para comprovar a existência de uma situação de inadimplência, caso não seja apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da notificação.
12. A VENDEDORA, a qualquer momento e sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação ao CLIENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde que, a qualquer momento, durante o prazo de validade do Contrato, o CLIENTE não tenha efetuado o pagamento de qualquer parcela devida, dentro do prazo estabelecido. Decorrido o prazo, o CLIENTE terá caráter irrevogável e irrenunciável.
13. A VENDEDORA poderá ser notificada a qualquer momento, sem qualquer ônus, pelo CLIENTE, para que apresente a documentação necessária para comprovar a existência de uma situação de inadimplência, caso não seja apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da notificação.
14. A VENDEDORA, a qualquer momento e sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação ao CLIENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde que, a qualquer momento, durante o prazo de validade do Contrato, o CLIENTE não tenha efetuado o pagamento de qualquer parcela devida, dentro do prazo estabelecido. Decorrido o prazo, o CLIENTE terá caráter irrevogável e irrenunciável.
15. A VENDEDORA poderá ser notificada a qualquer momento, sem qualquer ônus, pelo CLIENTE, para que apresente a documentação necessária para comprovar a existência de uma situação de inadimplência, caso não seja apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da notificação.

Cristaline *(local e data)* de 20 18

DE ACORDO:
 Assinatura do Comprador / Cliente: *[Assinatura]*
 Nome: *[Assinatura]*
 Assinatura do Vendedor(a): *[Assinatura]*
 Nome: *[Assinatura]*

FADORA:
 Nome: _____ CPF: _____
 RG: _____
 Assinatura: _____
FADORA:
 Nome: _____ CPF: _____
 RG: _____
 Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:
 Nome: _____ CPF: _____
 RG: _____ Assinatura: _____
 Nome: _____ CPF: _____
 RG: _____ Assinatura: _____



Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. - Avenida Roque Petroni Júnior, 999 - 14º andar - Brooklin - CEP 04707-910 - São Paulo - SP - Brasil - CNPJ 61.156.501/0001-56
 www.mosaic.com.br - SAC: 0800-11 8649 - PABX: 11 4950-2000 - FAX: 11 4950-2800

Nº 3052658





Nº. 3052658

PREVISÃO DE ENTREGAS

SEMANA	EMBALAGEM	VOLUME	SEMANA	EMBALAGEM	VOLUME
Semana 14 02/04/2018 a 08/04/2018			Semana 15 09/04/2018 a 15/04/2018		
ES - Cimento Potássio 60.5K20 Granulado	BagOneWay 90x90x1,30	97	ES - Cimento Potássio 60.5K20 Granulado	BagOneWay 90x90x1,30	23
Total da Semana 97			Total da Semana 23		

Previsões não realizadas estarão sujeitas a nova verificação de disponibilidade de fábricas e matéria-prima.
Na modalidade CIF, a embarque está condicionado à realização das condições descritas no anexo deste contrato.
Para os casos de entrega por conta e ordem, a liberação dos protocolos de entrega deve ocorrer com no mínimo 10 dias de antecedência do início da semana prevista.



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA BRAVA -
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

EDSON CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Agricultura e empresário, residente e domiciliado em Cristalina (GOIÁS), à Rua Araguaia, Q.55, Lotes 20/21, S/N, Setor Noroeste, CEP no. 73850-000, natural de Capinópolis (MG), nascido em 07/08/1969, filho de João Belamiro e Leivas Bento da Silva, portador da Cédula de Identidade de no. 18477/TD, exp. Em 22.01.1990/CREA/MG e CPF 122.457.858-94; e.

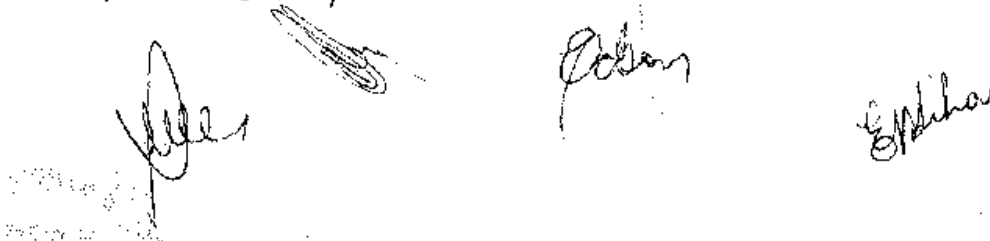
EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado em Cristalina (GOIÁS), à Rua Araguaia, Q.55, Lotes 20/21, S/N, Setor Noroeste, CEP no. 73850-000, natural de Capinópolis (MG), nascido em 06/04/1974, filha de Ivaldo Mendes Ferreira e Doralice Pereira Ferreira, portadora da CI no. MG-6.555.339/SSP-MG, expedida em 10/09/97 e CPF 989.360.936-49;

As partes acima descritas e qualificadas resolvem proceder a QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da empresa BRAVA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita No CNPJ sob no. 05.682.239/0001-02, Inscrição Estadual no. 10.361.939-9, NIRE sob no. 52201992551 de 16/05/2003; Primeira alteração no. 520307066661 de 30/06/2003; Segunda alteração sob no. 52040764958 de 31/08/2004; Terceira alteração sob no. 52090471032 de 07/05/2009 e Quarta alteração sob no. 52100812970 de 13/08/2010, que será regida pela Lei no. 10.406 de 10/02/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO SOCIAL.

A sociedade passa a ter como objetivo societário: a) Comércio e Representação de defensivos agrícolas, sementes, adubos, fertilizantes, acessórios, peças, motores e implementos agrícolas, produtos agropecuários, veterinários e sais minerais; b) Fabricação e comercialização de alimentos





para animal; c) Prestação de serviço ligado a agricultura, a fruticultura, a horticultura, a pecuária e a gestão ambiental; d) beneficiamento, comercialização e exportação de horti-fruti; e) laboratório de análises de solo; f) atividades pós-colheita; g) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; e, h) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade manterá contrato de prestação de serviço ou um departamento técnico com profissional devidamente habilitado e registrado em seu órgão de classe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A denominação social da sociedade passa a ser "BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA"

CLÁUSULA TERCEIRA – ABERTURA DE DUAS FILIAIS.

- A sociedade resolve abrir a filial "BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA" que se localizará na Rua Rio Grande do Sul, lotes 03, Quadra 110, Setor Norte Prolongamento, Cristalina (GO), CEP 73850-000.

Terá como atividade principal – Fabricação e comercialização de alimento para animal.

Terá como atividade secundária – Comércio e Representação de defensivos agrícolas, sementes, adubos, fertilizantes, acessórios, peças, motores e implementos agrícolas, produtos agropecuários, veterinários e sais minerais.

Terá como nome de fantasia – "BRAVA AGROINDÚSTRIA"

- A sociedade resolve abrir a filial "BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA" que se localizará na Rua Rio Grande do Sul, lotes 04, Quadra 110, Setor Norte Prolongamento, Cristalina (GO), CEP 73850-000.

Terá como atividade principal – comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

Terá como atividade secundária – atividades pós-colheita.



Terá como nome de fantasia - "BRAVA FRUTICULTURA"

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já totalmente integralizados, é aumentado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País, e distribuídos da seguinte maneira:

EDSON CARLOS DA SILVA - É possuidor de 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, perfazendo um tota. de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) totalmente integralizados, em moeda corrente do país.

EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA - É possuidora de 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizados, em moeda corrente do país.

Sócio quotista	Quantidade quotas	Valor em R\$
EDSON CARLOS DA SILVA	160.000	R\$ 160.000,00
EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA	40.000	R\$ 40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Artigo 1052, C/C 2002).

CLÁUSULA QUINTA.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais posteriores, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem os sócios justos e contratados, assinam este instrumento e consolidam o contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando a 1ª. Via arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, para dirimir questões oriundas do mesmo.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A denominação social da sociedade é: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade tem como nome de fantasia "BRAVA".

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O endereço da empresa é na: RUA RONDÔNIA, No. 147, Bairro Norte Prolongamento, em CRISTALINA GOIÁS - CEP 73850-000.

CLÁUSULA TERCEIRA.

A sociedade tem como objetivo societário: a) Comércio e Representação de defensivos agrícolas, sementes, adubos, fertilizantes, acessórios, peças, motores e implementos agrícolas, produtos agropecuários, veterinários e sais minerais; b) Fabricação e comercialização de alimento para animal; c) Prestação de serviço ligado a agricultura, a fruticultura, a horticultura, a pecuária e a gestão ambiental; d) beneficiamento, comercialização e exportação de horti-frut; e) laboratório de análises de solo; f) atividades pós-colheita; g) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; e. h) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade manterá um departamento técnico com profissionais devidamente habilitados e registrados em seu órgão de classe.

CLÁUSULA QUARTA.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Página 4 de 9

A sociedade tem a filial "BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA" que se localiza na Rua Rio Grande do Sul, lotes 03, Quadra 110, Setor Norte Prolongamento, Cristalina (GO), CEP 73850-000.

Tem como atividade principal – Fabricação e comercialização de alimento para animal;

Tem como atividade secundária – Comércio e Representação de defensivos agrícolas, sementes, adubos, fertilizantes, acessórios, peças, motores e implementos agrícolas, produtos agropecuários, veterinários e sais minerais.

Tem nome de fantasia – "BRAVA AGROINDÚSTRIA"

- A sociedade tem a filial "BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA" que se localiza na Rua Rio Grande do Sul, lotes 04, Quadra 110, Setor Norte Prolongamento, Cristalina (GO), CEP 73850-000.

Tem como atividade principal – comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

Tem como atividade secundária – atividades pós-colheita.

Tem nome de fantasia – "BRAVA FRUTICULTURA"

CLÁUSULA QUINTA.

O início das operações se deu em 01 de maio de 2003 e o prazo de curação é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA.

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País, e distribuídos da seguinte maneira:

EDSON CARLOS DA SILVA – É possuidor de 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (Um rea.) cada quota, perfazendo um total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) totalmente integralizados, em moeda corrente do país.



EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA - É possuidora de 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizados, em moeda corrente do país.

Sócio quotista	Quantidade quotas	Valor em R\$
EDSON CARLOS DA SILVA	160.000	R\$ 160.000,00
EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA	40.000	R\$ 40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Artigo 1052, C/C 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA.

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas por qualquer título sem o prévio e expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, direito de preferência aos sócios que querem adquiri-las, na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

- Os sócios devem ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.
- Fundo o prazo para o exercício de preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, podem as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.



CLÁUSULA OITAVA.

Nos termos do artigo 1052 do Novo Código Civil, Lei 10.406, de janeiro, de 2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente para integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA.

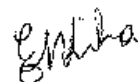
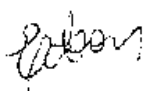
A sociedade somente se extinguirá por vontade expressa dos sócios, apurando-se haveres e obrigações em Balanço Especial, levantado para esse fim, rateando-se em qualquer dos casos, haveres e obrigações, segundo a proporção de quotas dos sócios, à ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA.

A administração da sociedade é exercida somente pelo sócio EDSON CARLOS DA SILVA, ficando este, dispensado de cauções, a quem compete privada e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos à atividade social da empresa, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá constituir administrador e/ou procurador com poderes especiais, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores nomeados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja impedimento por morte ou invalidez do sócio EDSON CARLOS DA SILVA para exercer a administração, imediatamente, esta será exercida pela sócia EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA. E, terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para apresentação da distribuição das quotas de capital remanescentes (Artigo 1033, inciso IV, do Código Civil)



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer outro assunto, serão, sempre, tomada por deliberação do sócio majoritário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA.

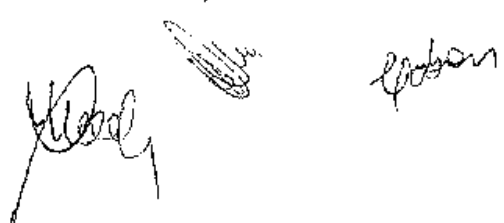
O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA.

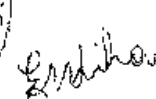
No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao(s) sócio(s) remanescente(s) determinar(em) o levantamento de um Balanço Especial, na data do falecimento do sócio pré-morto e os herdeiros se manifestarão, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, a sua vontade de serem ou não integrados à sociedade, aceitando direitos e obrigações, apurados até a data do Balanço Especial, em qualquer dos casos, em 5 (cinco) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias a contar da data do Balanço Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observâncias dos preceitos do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicados.







CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.

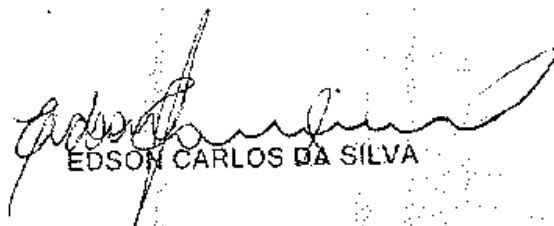
O foro da sociedade para todos os fins é o da Comarca de Cristalina, CEP 73859-000, Estado de Goiás, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA.

O sócio declara que não se acha incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que possa impedir-lo de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil.

E, por estarem os sócios justos e contratados, assinam este instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando a 1ª. Via arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, para dirimir questões oriundas do mesmo.

Cristalina (GO), 04 de fevereiro de 2014.


EDSON CARLOS DA SILVA




EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA



TESTEMUNHAS:


PEDRO LUIZ CARVALHO MIRANDA
CPF: 095.924.403-44


TÁSSIO LUIZ RODOLFO DE QUEIROZ
CPF: 845.233.791-49

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA

Edson Carlos da Silva, RG 18.477/TD - Crea MG, CPF 122.457.858-94, endereço Avenida Rio Branco, Lt 8-B, Qd. 20, Setor Sul II, Cristalina, Goiás, 73.850-000, casado com Ednamar Mendes Ferreira da Silva, RG 6.555.339 SSP/MG, CPF 989.360.936-49, endereço Avenida Rio Branco, Lt 8-B, Qd. 20, Setor Sul II, Cristalina, Goiás, 73.850-000, adiante denominado(s) simplesmente **FIADOR(ES)**; e

Brava Agronegocios Ltda, CNPJ 05.682.239/0001-02, IE 10.361.939-9, localizada na Rua Rondônia, Nº 147, Setor Norte, Bairro Prolongamento, Cristalina, Goiás, 73.850-000, adiante denominado(s) simplesmente **AFIANÇADO(s)**.

MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA, empresa com sede em São Paulo/SP, localizada na Avenida Roque Petroni Jr nº. 999, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.156.501/0001-56, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **MOSAIC**.

Pelo presente instrumento particular de fiança, as Partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o que segue:

1. Em virtude das frequentes vendas realizadas entre a **MOSAIC** e o(s) **AFIANÇADO(s)**, este(s) torna(m)-se devedor(es) da **MOSAIC** através dos contratos de compra e venda de mercadoria (doravante simplesmente "contratos de venda") formalizados entre as Partes, bem como pelas respectivas notas fiscais/faturas e duplicatas decorrentes dos contratos de venda.

Edson

E. H. Lima



2. Pelo pagamento integral das obrigações assumidas pelo(s) **AFIANÇADO(s)** junto à **MOSAIC**, nos limites estabelecidos na Cláusula 11 adiante, o(s) **FIADOR(ES)** responderá(ão), solidariamente com o(s) **AFIANÇADO(s)**, como seu principal pagador, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 366, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil.

3. Competirá unicamente ao(s) **AFIANÇADO(s)** dar ciência ao(s) **FIADOR(ES)** das transações realizadas com a **MOSAIC**, não podendo o(s) **FIADOR(ES)** eximir(em)-se de qualquer responsabilidade perante a **MOSAIC** pela inobservância dessa obrigação pelo(s) **AFIANÇADO(s)**.

4. As moratórias eventualmente concedidas ao(s) **AFIANÇADO(s)**, bem como quaisquer composições amigáveis entre o(s) **AFIANÇADO(s)** e a **MOSAIC**, tendentes ao recebimento da dívida contraída, ou pagamentos parciais feitos pelo(s) **AFIANÇADO(s)**, não desobrigará(ão) os **FIADOR(ES)**, que expressamente renuncia(m) aos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 838 do Código Civil.

5. O prazo de vigência desta fiança será de 36 (Trinta e seis) meses, iniciando-se em 07/10/2015 e expirando-se em 07/10/2018, ficando claro que a fiança ora prestada garantirá todas as transações formalizadas entre o(s) **AFIANÇADO(s)** e a **MOSAIC** dentro desse período, não importando a época fixada para o cumprimento dessas obrigações.

6. A presente fiança extinguir-se-á a qualquer tempo, advindo uma das seguintes hipóteses:

6.1 pela substituição do(s) **FIADOR(ES)**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, aprovada, nesse prazo, expressamente e por escrito pela **MOSAIC**. Sem essa referida aprovação, a responsabilidade



do(s) **FIADOR(ES)** permanecerá válida até a data em que seu substituto, aprovado pela **MOSAIC**, assinar o novo instrumento de fiança;

6.2 com o pagamento pelo(s) **FIADOR(ES)** do débito efetivo e integral do(s) **AFIANÇADO(s)**, por ele(s) não liquidado em seu respectivo vencimento;

6.3 mediante aviso por escrito da **MOSAIC**, independentemente do motivo, permanecendo o(s) **FIADOR(ES)** responsáveis pelos débitos existentes até a data da rescisão deste instrumento.

7. Esta fiança abrange, além do pagamento das obrigações previstas neste instrumento, as multas, honorários advocatícios, despesas de quaisquer natureza, correção monetária e juros de mora estabelecidos nos contratos de venda.

8. Verificada a existência de qualquer débito não pago em seu devido vencimento, fica(m) obrigado(s) o(s) **FIADOR(ES)** a pagá-lo como principal(is) pagador(es), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação enviada pela **MOSAIC**.

8.1 Desde já, tal débito de responsabilidade do(s) **FIADOR(ES)** é reconhecidamente líquido, certo e exigível, irrevogavelmente assim convencionado para todos os efeitos legais, inclusive, para sua cobrança judicial sob forma de execução.

8.2 Ocorrendo a insolvência do(s) **AFIANÇADO(s)**, caso requeira recuperação extrajudicial ou judicial ou seja decretada sua falência, estará(ão) obrigado(s) o(s) **FIADOR(ES)** a saldar(em) a totalidade da dívida, por antecipação, pagando à **MOSAIC**, os títulos vencidos e vincendos.



9. Este Contrato poderá ser considerado antecipadamente vencido pela **MOSAIC** independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(s) **AFIANÇADO(s)** e/ou **FIADOR(ES)**, constituindo-se em título executivo extrajudicial, para o fim da plena e imediata exigibilidade desta fiança:

9.1 falta de cumprimento, pelo(s) **AFIANÇADO(s)** e/ou **FIADOR(ES)**, no prazo e forma devidos, de qualquer obrigação contraída junto a **MOSAIC** em decorrência deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado com a **MOSAIC** ou Empresas controladas, coligadas ou subsidiárias desta;

9.2 ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil;

9.3 início de qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial pelo(s) **AFIANÇADO(s)** e/ou **FIADOR(ES)**, decretação de falência, dissolução ou protesto de título não anulado ou remediado em 30 dias e por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor;

9.4 mudança significativa no estado econômico-financeiro do **AFIANÇADO(s)** e/ou **FIADOR(ES)**;

9.5 se houver alteração ou modificação substancial do objeto social do **AFIANÇADO(s)** e/ou **FIADOR(ES)**, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda, a incorporação, fusão ou cisão do(s) **AFIANÇADO(s)** e/ou **FIADOR(ES)**, sem a anterior e expressa concordância da **MOSAIC**;

Fernando Tardioli Lucio de Lima



9.6 Na hipótese de falecimento do(s) **FIADOR(ES)**, caso não haja substituição do(s) mesmo(s) pelo(s) **AFIANÇADO(s)**, a critério da **MOSAIC**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento.

10. Qualquer documento comprobatório da entrega de mercadoria objeto das transações realizadas entre o(s) **AFIANÇADO(s)** e a **MOSAIC** será documento hábil para dar liquidez, certeza e exigibilidade ao crédito da **MOSAIC**.

11. A fiança ora outorgada é restrita ao prazo mencionado anteriormente na Cláusula 05 e ao limite de valor fixado em R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

12. Se o débito do(s) **AFIANÇADO(s)**, a qualquer tempo, exceder o valor desta fiança, o(s) **AFIANÇADO(s)** somente poderá(ão) negociar suas compras com a **MOSAIC** mediante pagamento à vista.

13. A **MOSAIC** poderá, independentemente de aviso e/ou notificação, ceder total ou parcialmente os direitos e obrigações do presente contrato.

14. Fica desde já estabelecido que a eventual abstenção por parte da **MOSAIC**, do exercício de quaisquer direitos decorrentes do presente instrumento não constitui novação e/ou transação, subsistindo íntegras, líquidas e certas as obrigações assumidas pelo(s) **AFIANÇADO(S)** e **FIADOR(ES)** perante a **MOSAIC**.

15. As partes declaram que entenderam e concordam com todos os termos e condições mencionadas neste Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas, bem como declaram expressamente e sob as penas da lei que têm capacidade legal para assinar o presente Contrato e que estão vinculados aos termos e

Fernando Tardioli Lucio de Lima *Elisandra*




condições aqui estabelecidos, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores.

16. Para dirimir qualquer questão deste instrumento, fica eleito o foro de domicílio do demandado em eventual ação, à exceção da hipótese de cobrança judicial ou execução, na qual será facultado à **MOSAIC** escolher entre o domicílio do(s) **FIADOR(ES)** ou do(s) **AFIANÇADO(S)**.

Assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cristalina-GO, 08 de Outubro de 2015.

AFIANÇADO(S): 
Brava Agronegócios Ltda
CNPJ 05.682.239/0001-02

2º Ofício


FIADOR(ES): 
Edson Carlos da Silva


2º Ofício


Ednamar Mendes Ferreira da Silva

CREDORA: Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.

TESTEMUNHAS:


NOME: Alexandre Batista Inserra
CPF/MF: 543.240.921-68


NOME: Ana Cristina Batista Gomes
CPF/MF: 037.292.521-94



Versão 01/2011
cartafianca.docx

Página 7 de 7



INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA

Edson Carlos da Silva, RG 18.477/TD - Crea MG, CPF 122.457.858-94, endereço Avenida Rio Branco, Lt 8-B, Qd. 20, Setor Sul II, Cristalina, Goiás, 73.850-000, casado com Ednamar Mendes Ferreira da Silva, RG 6.555.339 SSP/MG, CPF 989.360.936-49, endereço Avenida Rio Branco, Lt 8-B, Qd. 20, Setor Sul II, Cristalina, Goiás, 73.850-000, adiante denominado(s) simplesmente **FIADOR(ES)**; e

Brava Agronegocios Ltda, CNPJ 05.682.239/0001-02, IE 10.361.939-9, localizada na Rua Rondônia, N° 147, Setor Norte, Bairro Prolongamento, Cristalina, Goiás, 73.850-000, adiante denominado(s) simplesmente **AFIANÇADO(s)**.

MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA, empresa com sede em São Paulo/SP, localizada na Avenida Roque Petroni Jr n°. 999, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n° 61.156.501/0001-56, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **MOSAIC**.

Pelo presente instrumento particular de fiança, as Partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o que segue:

1. Em virtude das frequentes vendas realizadas entre a **MOSAIC** e o(s) **AFIANÇADO(s)**, este(s) torna(m)-se devedor(es) da **MOSAIC** através dos contratos de compra e venda de mercadoria (doravante simplesmente "contratos de venda") formalizados entre as Partes, bem como pelas respectivas notas fiscais/faturas e duplicatas decorrentes dos contratos de venda.

Edson

Edson

Edna



2. Pelo pagamento integral das obrigações assumidas pelo(s) **AFIANÇADO(s)** junto à **MOSAIC**, nos limites estabelecidos na Cláusula 11 adiante, o(s) **FIADOR(ES)** responderá(ão), solidariamente com o(s) **AFIANÇADO(s)**, como seu principal pagador, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 366, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil.
3. Competirá unicamente ao(s) **AFIANÇADO(s)** dar ciência ao(s) **FIADOR(ES)** das transações realizadas com a **MOSAIC**, não podendo o(s) **FIADOR(ES)** eximir(em)-se de qualquer responsabilidade perante a **MOSAIC** pela inobservância dessa obrigação pelo(s) **AFIANÇADO(s)**.
4. As moratórias eventualmente concedidas ao(s) **AFIANÇADO(s)**, bem como quaisquer composições amigáveis entre o(s) **AFIANÇADO(s)** e a **MOSAIC**, tendentes ao recebimento da dívida contraída, ou pagamentos parciais feitos pelo(s) **AFIANÇADO(s)**, não desobrigará(ão) os **FIADOR(ES)**, que expressamente renuncia(m) aos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 838 do Código Civil.
5. O prazo de vigência desta fiança será de 36 (Trinta e seis) meses, iniciando-se em 07/10/2015 e expirando-se em 07/10/2018, ficando claro que a fiança ora prestada garantirá todas as transações formalizadas entre o(s) **AFIANÇADO(s)** e a **MOSAIC** dentro desse período, não importando a época fixada para o cumprimento dessas obrigações.
6. A presente fiança extinguir-se-á a qualquer tempo, advindo uma das seguintes hipóteses:
 - 6.1 pela substituição do(s) **FIADOR(ES)**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, aprovada, nesse prazo, expressamente e por escrito pela **MOSAIC**. Sem essa referida aprovação, a responsabilidade



do(s) **FIADOR(ES)** permanecerá válida até a data em que seu substituto, aprovado pela **MOSAIC**, assinar o novo instrumento de fiança;

6.2 com o pagamento pelo(s) **FIADOR(ES)** do débito efetivo e integral do(s) **AFIANÇADO(s)**, por ele(s) não liquidado em seu respectivo vencimento;

6.3 mediante aviso por escrito da **MOSAIC**, independentemente do motivo, permanecendo o(s) **FIADOR(ES)** responsáveis pelos débitos existentes até a data da rescisão deste instrumento.

7. Esta fiança abrange, além do pagamento das obrigações previstas neste instrumento, as multas, honorários advocatícios, despesas de quaisquer natureza, correção monetária e juros de mora estabelecidos nos contratos de venda.

8. Verificada a existência de qualquer débito não pago em seu devido vencimento, fica(m) obrigado(s) o(s) **FIADOR(ES)** a pagá-lo como principal(is) pagador(es), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação enviada pela **MOSAIC**.

8.1 Desde já, tal débito de responsabilidade do(s) **FIADOR(ES)** é reconhecidamente líquido, certo e exigível, irrevogavelmente assim convencionado para todos os efeitos legais, inclusive, para sua cobrança judicial sob forma de execução.

8.2 Ocorrendo a insolvência do(s) **AFIANÇADO(s)**, caso requeira recuperação extrajudicial ou judicial ou seja decretada sua falência, estará(ão) obrigado(s) o(s) **FIADOR(ES)** a saldar(em) a totalidade da dívida, por antecipação, pagando à **MOSAIC**, os títulos vencidos e vincendos.



9. Este Contrato poderá ser considerado antecipadamente vencido pela **MOSAIC** independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(s) **AFIANÇADO(s)** e/ou **FIADOR(ES)**, constituindo-se em título executivo extrajudicial, para o fim da plena e imediata exigibilidade desta fiança:

9.1 falta de cumprimento, pelo(s) **AFIANÇADO(s)** e/ou **FIADOR(ES)**, no prazo e forma devidos, de qualquer obrigação contraída junto a **MOSAIC** em decorrência deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado com a **MOSAIC** ou Empresas controladas, coligadas ou subsidiárias desta;

9.2 ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil;

9.3 início de qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial pelo(s) **AFIANÇADO(s)** e/ou **FIADOR(ES)**, decretação de falência, dissolução ou protesto de título não anulado ou remediado em 30 dias e por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor;

9.4 mudança significativa no estado econômico-financeiro do **AFIANÇADO(s)** e/ou **FIADOR(ES)**;

9.5 se houver alteração ou modificação substancial do objeto social do **AFIANÇADO(s)** e/ou **FIADOR(ES)**, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda, a incorporação, fusão ou cisão do(s) **AFIANÇADO(s)** e/ou **FIADOR(ES)**, sem a anterior e expressa concordância da **MOSAIC**;



9.6 Na hipótese de falecimento do(s) **FIADOR(ES)**, caso não haja substituição do(s) mesmo(s) pelo(s) **AFIANÇADO(s)**, a critério da **MOSAIC**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento.

10. Qualquer documento comprobatório da entrega de mercadoria objeto das transações realizadas entre o(s) **AFIANÇADO(s)** e a **MOSAIC** será documento hábil para dar liquidez, certeza e exigibilidade ao crédito da **MOSAIC**.

11. A fiança ora outorgada é restrita ao prazo mencionado anteriormente na Cláusula 05 e ao limite de valor fixado em R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

12. Se o débito do(s) **AFIANÇADO(s)**, a qualquer tempo, exceder o valor desta fiança, o(s) **AFIANÇADO(s)** somente poderá(ão) negociar suas compras com a **MOSAIC** mediante pagamento à vista.

13. A **MOSAIC** poderá, independentemente de aviso e/ou notificação, ceder total ou parcialmente os direitos e obrigações do presente contrato.

14. Fica desde já estabelecido que a eventual abstenção por parte da **MOSAIC**, do exercício de quaisquer direitos decorrentes do presente instrumento não constitui novação e/ou transação, subsistindo íntegras, líquidas e certas as obrigações assumidas pelo(s) **AFIANÇADO(S)** e **FIADOR(ES)** perante a **MOSAIC**.

15. As partes declaram que entenderam e concordam com todos os termos e condições mencionadas neste Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas, bem como declaram expressamente e sob as penas da lei que têm capacidade legal para assinar o presente Contrato e que estão vinculados aos termos e




condições aqui estabelecidos, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores.

16. Para dirimir qualquer questão deste instrumento, fica eleito o foro de domicílio do demandado em eventual ação, à exceção da hipótese de cobrança judicial ou execução, na qual será facultado à **MOSAIC** escolher entre o domicílio do(s) **FIADOR(ES)** ou do(s) **AFIANÇADO(S)**.

Assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cristalina-GO, 08 de Outubro de 2015.


AFIANÇADO(S): 
Brava Agronegocios Ltda
CNPJ 05.682.239/0001-02

FIADOR(ES): 
Edson Carlos da Silva

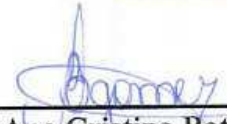
Ednamar Mendes Ferreira da Silva

CREatora: Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.

TESTEMUNHAS:



NOME: Alexandre Batista Inserra
CPF/MF: 543.240.921-68



NOME: Ana Cristina Batista Gomes
CPF/MF: 037.292.521-94





INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA

Pelo presente instrumento particular eu, Edson Carlos da Silva, RG: 18477 CREA MG, CPF: 122.457.858-94 e Ednamar Mendes Ferreira da Silva, RG: 6555339 PCEMG MG, CPF: 989.360.936-49, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade, Endereço: Rua B, Qd C, Lt 4, Setor Sul I, CEP: 73.850-000, Cristalina-GO, adiante denominado(s) simplesmente **FIADOR(ES)**; e,

Brava Agronegócios LTDA, CNPJ: 05.682.239/0001-02, Endereço: Rua Rondônia nº 147, Setor Norte Pronlagamento, CEP: 73.850-000, Cristalina-GO, adiante denominado(s) simplesmente **AFIANÇADO(s)**.

MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., empresa com sede em São Paulo/SP, localizada na Avenida Roque Petroni Júnior, n.º 999, 14º e 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.156.501/0001-56, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **MOSAIC**.

Pelo presente instrumento particular de fiança, as Partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o que segue:

1. Em virtude das frequentes vendas realizadas entre a **MOSAIC** e o(s) **AFIANÇADO(s)**, este(s) torna(m)-se devedor(es) da **MOSAIC** através dos contratos de compra e venda de mercadoria (doravante denominado simplesmente "Contratos de Venda") formalizados entre as Partes, bem como pelas respectivas notas fiscais/faturas e duplicatas decorrentes dos contratos de venda.
2. Pelo pagamento integral das obrigações assumidas pelo(s) **AFIANÇADO(s)** junto à **MOSAIC**, nos limites estabelecidos na Cláusula 11, adiante, o(s) **FIADOR(ES)** responderá(ão), solidariamente com o(s) **AFIANÇADO(s)**, como seu principal pagador, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 366, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil.
3. Competirá unicamente ao(s) **AFIANÇADO(s)** dar ciência ao(s) **FIADOR(ES)** das transações realizadas com a **MOSAIC**, não podendo o(s) **FIADOR(ES)** eximir(em)-se de qualquer responsabilidade perante a **MOSAIC** pela inobservância dessa obrigação pelo(s) **AFIANÇADO(s)**.
4. As moratórias eventualmente concedidas ao(s) **AFIANÇADO(s)**, bem como quaisquer composições amigáveis entre o(s) **AFIANÇADO(s)** e a **MOSAIC**, tendentes ao recebimento da dívida contraída, ou pagamentos parciais feitos pelo(s) **AFIANÇADO(s)**, não desobrigará(ão) os **FIADOR(ES)**, que expressamente renuncia(m) aos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 838 do Código Civil.

Versão 01/2016

Página 1 de 5









5. O prazo de vigência desta fiança será de 24 meses, iniciando-se em 14/07/2017 e expirando-se em 14/07/2019, ficando claro que a fiança ora prestada garantirá todas as transações formalizadas entre o(s) **AFIANÇADO(S)** e a **MOSAIC** dentro desse período, não importando a época fixada para o cumprimento dessas obrigações.

6. A presente fiança extinguir-se-á a qualquer tempo, advindo uma das seguintes hipóteses:

6.1 pela substituição do(s) **FIADOR(ES)**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, aprovada, nesse prazo, expressamente e por escrito pela **MOSAIC**. Sem essa referida aprovação, a responsabilidade do(s) **FIADOR(ES)** permanecerá válida até a data em que seu substituto, aprovado pela **MOSAIC**, assinar o novo instrumento de fiança;

6.2 com o pagamento pelo(s) **FIADOR(ES)** do débito efetivo e integral do(s) **AFIANÇADO(S)**, por ele(s) não liquidado em seu respectivo vencimento;

6.3 mediante aviso por escrito da **MOSAIC**, independentemente do motivo, permanecendo o(s) **FIADOR(ES)** responsáveis pelos débitos existentes até a data da rescisão deste instrumento.

7. Esta fiança abrange, além do pagamento das obrigações previstas neste instrumento, as multas, honorários advocatícios, despesas de quaisquer natureza, correção monetária e juros de mora estabelecidos nos contratos de venda.

8. Verificada a existência de qualquer débito não pago em seu devido vencimento, fica(m) obrigado(s) o(s) **FIADOR(ES)** a pagá-lo como principal(is) pagador(es), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação enviada pela **MOSAIC**.

8.1 Desde já, tal débito de responsabilidade do(s) **FIADOR(ES)** é reconhecidamente líquido, certo e exigível, irrevogavelmente assim convencionado para todos os efeitos legais, inclusive, para sua cobrança judicial sob forma de execução.

8.2 Ocorrendo a insolvência do(s) **AFIANÇADO(S)**, caso requeira recuperação extrajudicial ou judicial ou seja decretada sua falência, estará(ão) obrigado(s) o(s) **FIADOR(ES)** a saldar(em) a totalidade da dívida, por antecipação, pagando à **MOSAIC**, os títulos vencidos e vincendos.

9. As obrigações garantidas por esta fiança poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pela **MOSAIC** independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(s) **AFIANÇADO(S)** e/ou **FIADOR(ES)**, constituindo-se em título executivo extrajudicial, para o fim da plena e imediata exigibilidade desta fiança:



[Handwritten signatures in blue ink]

9.1 falta de cumprimento, pelo(s) **AFIANÇADO(S)** e/ou **FIADOR(ES)**, no prazo e forma devidos, de qualquer obrigação contraída junto à **MOSAIC** em decorrência deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado com a **MOSAIC** ou Empresas controladas, coligadas ou subsidiárias desta;

9.2 ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil;

9.3 início de qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial pelo(s) **AFIANÇADO(S)** e/ou **FIADOR(ES)**, decretação de falência, dissolução ou protesto de título não anulado ou remediado em 30 (trinta) dias e por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor;

9.4 mudança significativa no estado econômico-financeiro do **AFIANÇADO(S)** e/ou **FIADOR(ES)**;

9.5 se houver alteração ou modificação substancial do objeto social do **AFIANÇADO(S)** e/ou **FIADOR(ES)**, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda, a incorporação, fusão ou cisão do(s) **AFIANÇADO(S)** e/ou **FIADOR(ES)**, sem a anterior e expressa concordância da **MOSAIC**;

9.6 na hipótese de falecimento do(s) **FIADOR(ES)**, caso não haja substituição do(s) mesmo(s) pelo(s) **AFIANÇADO(S)**, a critério da **MOSAIC**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento.

10. Qualquer documento comprobatório da entrega de mercadoria objeto das transações realizadas entre o(s) **AFIANÇADO(S)** e a **MOSAIC** será documento hábil para dar liquidez, certeza e exigibilidade ao crédito da **MOSAIC**.

11. A fiança ora outorgada é restrita ao prazo mencionado anteriormente na Cláusula 05 e ao limite de valor fixado em R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais).

12. Se o débito do(s) **AFIANÇADO(S)**, a qualquer tempo, exceder o valor desta fiança, o(s) **AFIANÇADO(S)** somente poderá(ão) negociar suas compras com a **MOSAIC** mediante pagamento à vista.

13. A **MOSAIC** poderá, independentemente de aviso e/ou notificação, ceder total ou parcialmente os direitos e obrigações do presente contrato.

14. Fica desde já estabelecido que a eventual abstenção por parte da **MOSAIC**, do exercício de quaisquer direitos decorrentes do presente instrumento não constitui novação e/ou transação, subsistindo íntegras, líquidas e certas as obrigações assumidas pelo(s) **AFIANÇADO(S)** e **FIADOR(ES)** perante a **MOSAIC**.



Fernando Tardioli Lucio de Lima
Edilene
Luciano
Luciano



15. As Partes declaram que entenderam e concordam com todos os termos e condições mencionadas neste Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas, bem como declaram expressamente e sob as penas da lei que têm capacidade legal para assinar o presente Contrato e que estão vinculados aos termos e condições aqui estabelecidos, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores.

16. Para dirimir qualquer questão deste instrumento, fica eleito o foro de domicílio do demandado em eventual ação, à exceção da hipótese de cobrança judicial ou execução, na qual será facultado à MOSAIC escolher entre o domicílio do(s) FIADOR(ES) ou do(s) AFIANÇADO(S).


Assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Cristalina, 19 de Julho de 2017.

AFIANÇADO(S):


Brava Agronegócios LTDA
CNPJ: 05.682.239/0001-02

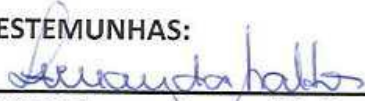
FIADOR(ES):


Edson Carlos da Silva
CPF: 122.457.858-94


Ednamar Mendes Ferreira da Silva
CPF: 989.360.936-49

CREDORA: Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.

TESTEMUNHAS:


NOME: Fernanda Mattos de
Magalhaes Coelho
CPF/MF: 070.810.096-11


NOME: Ana Cristina Batista Gomes
CPF/MF: 037.292.521-94





INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA

Pelo presente instrumento particular eu, Edson Carlos da Silva, RG: 18477 CREA MG, CPF: 122.457.858-94 e Ednamar Mendes Ferreira da Silva, RG: 6555339 PCEMG MG, CPF: 989.360.936-49, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade, Endereço: Rua B, Qd C, Lt 4, Setor Sul I, CEP: 73.850-000, Cristalina-GO, adiante denominado(s) simplesmente **FIADOR(ES)**; e,

Brava Agronegócios LTDA, CNPJ: 05.682.239/0001-02, Endereço: Rua Rondônia nº 147, Setor Norte Pronlagamento, CEP: 73.850-000, Cristalina-GO, adiante denominado(s) simplesmente **AFIANÇADO(s)**.

MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., empresa com sede em São Paulo/SP, localizada na Avenida Roque Petroni Júnior, n.º 999, 14º e 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.156.501/0001-56, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **MOSAIC**.

Pelo presente instrumento particular de fiança, as Partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o que segue:

1. Em virtude das frequentes vendas realizadas entre a **MOSAIC** e o(s) **AFIANÇADO(s)**, este(s) torna(m)-se devedor(es) da **MOSAIC** através dos contratos de compra e venda de mercadoria (doravante denominado simplesmente "Contratos de Venda") formalizados entre as Partes, bem como pelas respectivas notas fiscais/faturas e duplicatas decorrentes dos contratos de venda.
2. Pelo pagamento integral das obrigações assumidas pelo(s) **AFIANÇADO(s)** junto à **MOSAIC**, nos limites estabelecidos na Cláusula 11, adiante, o(s) **FIADOR(ES)** responderá(ão), solidariamente com o(s) **AFIANÇADO(s)**, como seu principal pagador, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 366, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil.
3. Competirá unicamente ao(s) **AFIANÇADO(s)** dar ciência ao(s) **FIADOR(ES)** das transações realizadas com a **MOSAIC**, não podendo o(s) **FIADOR(ES)** eximir(em)-se de qualquer responsabilidade perante a **MOSAIC** pela inobservância dessa obrigação pelo(s) **AFIANÇADO(s)**.
4. As moratórias eventualmente concedidas ao(s) **AFIANÇADO(s)**, bem como quaisquer composições amigáveis entre o(s) **AFIANÇADO(s)** e a **MOSAIC**, tendentes ao recebimento da dívida contraída, ou pagamentos parciais feitos pelo(s) **AFIANÇADO(s)**, não desobrigará(ão) os **FIADOR(ES)**, que expressamente renuncia(m) aos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 838 do Código Civil.

Versão 01/2016

Página 1 de 5

Edson

Ednamar

Edna



Benedita

5. O prazo de vigência desta fiança será de 24 meses, iniciando-se em 14/07/2017 e expirando-se em 14/07/2019, ficando claro que a fiança ora prestada garantirá todas as transações formalizadas entre o(s) **AFIANÇADO(S)** e a **MOSAIC** dentro desse período, não importando a época fixada para o cumprimento dessas obrigações.
6. A presente fiança extinguir-se-á a qualquer tempo, advindo uma das seguintes hipóteses:
- 6.1 pela substituição do(s) **FIADOR(ES)**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, aprovada, nesse prazo, expressamente e por escrito pela **MOSAIC**. Sem essa referida aprovação, a responsabilidade do(s) **FIADOR(ES)** permanecerá válida até a data em que seu substituto, aprovado pela **MOSAIC**, assinar o novo instrumento de fiança;
- 6.2 com o pagamento pelo(s) **FIADOR(ES)** do débito efetivo e integral do(s) **AFIANÇADO(S)**, por ele(s) não liquidado em seu respectivo vencimento;
- 6.3 mediante aviso por escrito da **MOSAIC**, independentemente do motivo, permanecendo o(s) **FIADOR(ES)** responsáveis pelos débitos existentes até a data da rescisão deste instrumento.
7. Esta fiança abrange, além do pagamento das obrigações previstas neste instrumento, as multas, honorários advocatícios, despesas de quaisquer natureza, correção monetária e juros de mora estabelecidos nos contratos de venda.
8. Verificada a existência de qualquer débito não pago em seu devido vencimento, fica(m) obrigado(s) o(s) **FIADOR(ES)** a pagá-lo como principal(is) pagador(es), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação enviada pela **MOSAIC**.
- 8.1 Desde já, tal débito de responsabilidade do(s) **FIADOR(ES)** é reconhecidamente líquido, certo e exigível, irrevogavelmente assim convencionado para todos os efeitos legais, inclusive, para sua cobrança judicial sob forma de execução.
- 8.2 Ocorrendo a insolvência do(s) **AFIANÇADO(S)**, caso requeira recuperação extrajudicial ou judicial ou seja decretada sua falência, estará(ão) obrigado(s) o(s) **FIADOR(ES)** a saldar(em) a totalidade da dívida, por antecipação, pagando à **MOSAIC**, os títulos vencidos e vincendos.
9. As obrigações garantidas por esta fiança poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pela **MOSAIC** independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(s) **AFIANÇADO(S)** e/ou **FIADOR(ES)**, constituindo-se em título executivo extrajudicial, para o fim da plena e imediata exigibilidade desta fiança:

Edson *Adriano* *Edna* *Fernando*

APROVADO
MOSAIC

9.1 falta de cumprimento, pelo(s) **AFIANÇADO(s)** e/ou **FIADOR(ES)**, no prazo e forma devidos, de qualquer obrigação contraída junto à **MOSAIC** em decorrência deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado com a **MOSAIC** ou Empresas controladas, coligadas ou subsidiárias desta;

9.2 ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil;

9.3 início de qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial pelo(s) **AFIANÇADO(s)** e/ou **FIADOR(ES)**, decretação de falência, dissolução ou protesto de título não anulado ou remediado em 30 (trinta) dias e por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor;

9.4 mudança significativa no estado econômico-financeiro do **AFIANÇADO(s)** e/ou **FIADOR(ES)**;

9.5 se houver alteração ou modificação substancial do objeto social do **AFIANÇADO(s)** e/ou **FIADOR(ES)**, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda, a incorporação, fusão ou cisão do(s) **AFIANÇADO(s)** e/ou **FIADOR(ES)**, sem a anterior e expressa concordância da **MOSAIC**;

9.6 na hipótese de falecimento do(s) **FIADOR(ES)**, caso não haja substituição do(s) mesmo(s) pelo(s) **AFIANÇADO(s)**, a critério da **MOSAIC**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento.

10. Qualquer documento comprobatório da entrega de mercadoria objeto das transações realizadas entre o(s) **AFIANÇADO(s)** e a **MOSAIC** será documento hábil para dar liquidez, certeza e exigibilidade ao crédito da **MOSAIC**.

11. A fiança ora outorgada é restrita ao prazo mencionado anteriormente na Cláusula 05 e ao limite de valor fixado em R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais).

12. Se o débito do(s) **AFIANÇADO(s)**, a qualquer tempo, exceder o valor desta fiança, o(s) **AFIANÇADO(s)** somente poderá(ão) negociar suas compras com a **MOSAIC** mediante pagamento à vista.

13. A **MOSAIC** poderá, independentemente de aviso e/ou notificação, ceder total ou parcialmente os direitos e obrigações do presente contrato.

14. Fica desde já estabelecido que a eventual abstenção por parte da **MOSAIC**, do exercício de quaisquer direitos decorrentes do presente instrumento não constitui novação e/ou transação, subsistindo íntegras, líquidas e certas as obrigações assumidas pelo(s) **AFIANÇADO(S)** e **FIADOR(ES)** perante a **MOSAIC**.

Versão 01/2016

Página 3 de 5








15. As Partes declaram que entenderam e concordam com todos os termos e condições mencionadas neste Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas, bem como declaram expressamente e sob as penas da lei que têm capacidade legal para assinar o presente Contrato e que estão vinculados aos termos e condições aqui estabelecidos, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores.

16. Para dirimir qualquer questão deste instrumento, fica eleito o foro de domicílio do demandado em eventual ação, à exceção da hipótese de cobrança judicial ou execução, na qual será facultado à MOSAIC escolher entre o domicílio do(s) FIADOR(ES) ou do(s) AFIANÇADO(S).

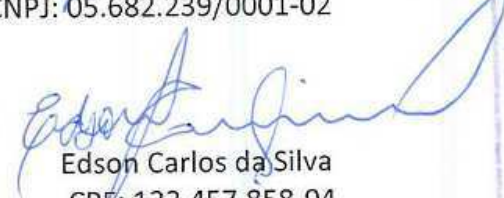
Assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Cristalina, 19 de Julho de 2017.

AFIANÇADO(S):


Brava Agronegócios LTDA
CNPJ: 05.682.239/0001-02

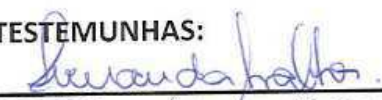
FIADOR(ES):


Edson Carlos da Silva
CPF: 122.457.858-94


Ednamar Mendes Ferreira da Silva
CPF: 989.360.936-49

CREDORA: Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.

TESTEMUNHAS:


NOME: Fernanda Mattos de
Magalhaes Coelho
CPF/MF: 070.810.096-11


NOME: Ana Cristina Batista Gomes
CPF/MF: 037.292.521-94







Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

Emitente: 5178231

CARTA DE INTIMAÇÃO - PESSOAL

Processo nº: 5233259.50.2018.8.09.0036
Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente(s): Brava Agronegócios Ltda
Requerido(s):

Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO

E-mail: atendimento@paternostro.com.br

Valor da causa: 34.923.345,00

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida no evento 123, bem como dos eventos de n. 110 a 129, cuja cópia segue em anexo.

Acesso ao Processo Eletrônico: Deverá acessar o sítio eletrônico "projudi.tjgo.jus.br" e escolher a opção "Consulta processo por código"; em seguida, deverá digitar o número dos autos acima informados e o código de acesso enviado junto com o presente.

Advertência: Ao comparecer ao Fórum a parte deverá comparecer portando o documento de identidade e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Cristalina, 12 de março de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário

5178231

(assinado digitalmente)

Observação: Fica advertido que o presente documento será assinado apenas eletronicamente, nos termos da Resolução nº 59, de 04 de julho de 2016, da Corte Especial deste Tribunal: "Art. 53. Os Alvarás de levantamento de dinheiro, alvarás de soltura, cartas precatórias e rogatórias e quaisquer outros documentos de responsabilidade do magistrado poderão ser gerados e assinados eletronicamente, cumprindo ao órgão destinatário a conferência da assinatura em sítio próprio, na internet. Parágrafo Único: Os alvarás de levantamento de dinheiro poderão ser transmitidos eletronicamente para as instituições bancárias, para comprovação e pagamento ao interessado, mediante convênios a serem firmados."



Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) carta de intimação enviada via malote digital.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 12 de março de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:58:59



Zimbra

cartciv1cristalina@tjgo.jus.br

carta de intimação autos n. 5233259.50.2018

De : Cartório Cível - Comarca de Cristalina
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

Ter, 12 de mar de 2019 15:46

3 anexos

Assunto : carta de intimação autos n.
5233259.50.2018

Para : Adm. Leonardo De Paternostro
<leonardo@paternostro.com.br>

Boa tarde, encaminho carta de intimação e anexos extraídos dos autos n. 5233259.50.2018.8.09.0036 Recuperação Judicial (L.E.) da Brava Agronegócios Ltda.
Att. Susy Lopes Messias Caetano
Escrevente Judiciário
Matrícula: 5178231

Obs. Favor acusar o recebimento deste.

decisão evento n. 123.pdf
26 KB

eventos de n. 110 a 129.pdf
18 MB

carta de intimação LEONARDO DE PATERNOSTRO
5233259.50.2018.8.09.0036.pdf
19 KB



Zimbra

Zimbra

cartciv1cristalina@tjgo.jus.br

carta de intimação - autos n 5233259.50.2018

De : Cartório Cível - Comarca de Cristalina
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

Ter, 12 de mar de 2019 15:48

3 anexos

Assunto : carta de intimação - autos n
5233259.50.2018

Para : atendimento
<atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde, encaminho carta de intimação e anexos extraídos dos autos n. 5233259.50.2018.8.09.0036 Recuperação Judicial (L.E.) da Brava Agronegócios Ltda.
Att. Susy Lopes Messias Caetano
Escrevente Judiciário
Matrícula: 5178231

Obs. Favor acusar o recebimento deste.

decisão evento n. 123.pdf
26 KB

eventos de n. 110 a 129.pdf
18 MB

carta de intimação LEONARDO DE PATERNOSTRO
5233259.50.2018.8.09.0036.pdf
19 KB



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 12/03/2019 15:59:10 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Protocolo nº. 5233259.50.2018.8.09.0036

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, a qual está devidamente qualificada e representada.

Emerge dos autos a análise do requerimento de movimentação 128 e documentos de movimentação 129.

Em síntese, pretende a postulante a autorização judicial para realizar o protesto de títulos em desfavor dos Srs. **Edson Carlos da Silva e Ednamar Mendes Ferreira da Silva**.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

Sobreleva destacar de início, que as pessoas físicas acima indicadas figuram como sócios administradores da empresa recuperanda e, no caso dos autos, em relação ao crédito que está relacionado no pretenso plano recuperacional, segundo noticiado pelo postulante, voluntária e pessoalmente, referidos sócios anuíram com a satisfação daquela obrigação empresarial (também na qualidade de fiadores).

Por tal razão, pretende o credor MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA cobrar a dívida em face destes, conforme externado nas petições de movimentações 57 e 128 dos autos.

Pois bem.

Conforme é sabido, a única excepcionalidade na qual se admite a suspensão das ações em nome dos sócios garantidores ocorre quando estes participam de estabelecimentos empresariais de responsabilidade ilimitada, uma vez que nestes, decretada a falência do empreendimento, inexoravelmente o será a do sócio. Inclusive, este foi o entendimento emanado deste juízo quando da análise dos embargos declaratórios de movimentação 50.

Por outro lado, é nítido que o deferimento do processamento do plano de recuperação judicial visa ao soerguimento da empresa que se encontra em real desequilíbrio financeiro, evitando-se com isso, permitir que a



recuperanda caminhe, tão logo, para o processo de falência. Daí porque fora deferido o processamento na presente ação.

No caso dos autos, a responsabilidade pessoal dos sócios (pessoa física) não se confunde com a da empresa recuperanda (pessoa jurídica), porquanto ser esta de natureza limitada, bem como por não se mostrar razoável estender proteção de um ao outro, no tocante ao prosseguimento de ações periféricas.

Entretanto, conforme já elucidado, a recuperação judicial faz jus ao próprio nome, possibilitando à empresa que se submeteu ao plano de recuperação, a sua reestruturação empresarial, de modo que, ainda que o patrimônio pessoal dos sócios/avalistas não se confunda com o da pessoa jurídica, entendo adequado possibilitar aos demais envolvidos (administrador judicial e recuperanda) tomarem conhecimento e requererem o que entender de direito, em relação ao pleito formulado. Isso, não só em homenagem ao princípio da não surpresa das decisões, mas também por primar pelo soerguimento da empresa recuperanda, objetivo principal da recuperação judicial.

Assim, intmem-se o administrador judicial e a BRAVA AGRONEGÓCIOS S/A para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o requerimento e documentos de movimentações 128/129.

Ressalto que tal providência não causará prejuízo ao postulante/credor. Até porque não se trata de tutela de urgência formulada em caráter incidental (e sim mero requerimento), o que, por si só, ensejaria a análise e/ou deferimento sem a prévia oitiva da parte contrária, desde que presentes os requisitos.

Transcorrido referido prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Intmem-se. Cumpra-se.

Cristalina/GO, 12 de março de 2019.

Priscila Lopes da Silveira

Juíza de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO

PAULO HENRIQUE LOPES, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo e vendedor, portador(a) do RG: MG 15977238, inscrito(a) no CPF Nº 103.953.786-30, residente e domiciliado(a) à Rua Botafogo, Qd. 24, Lote 25, apto 02, Setor Oeste, Cristalina/GO, CEP: 73850-000, representado por seus procuradores constituídos na procuração anexa, vem à presença de Vossa Excelência requerer a habilitação do crédito constituído na certidão anexa, devidamente emitida pela Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Vara do Trabalho de Luziânia Goiás.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cristalina, 15 março de 2019.

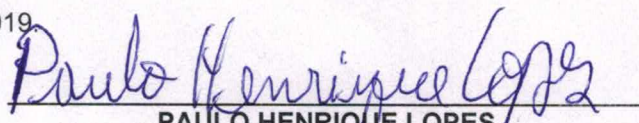
Andressa de Jesus Romero - OAB/GO 36.920



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

PAULO HENRIQUE LOPES, brasileiro, solteiro, vendedor, portador(a) do RG: MG 15977238, inscrito(a) no CPF Nº 103.953.786-30, residente e domiciliado(a) à Rua Botafogo, Qd. 24, Lote 25, apto 02, Setor Oeste, Cristalina/GO, CEP: 73850-000, pelo presente instrumento de mandato nomeio e constituo como meu(s) procurador(es) o(s) advogado(s) **ANDRESSA DE JESUS ROMERO SOUSA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/GO 36.920, **RENATA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO 39.843, **RICARDO DE PAULA SOUZA BEDIN**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 34.354, e **JULIANA MARQUES DA ROCHA ALBERTINI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO 38.548, todos com escritório profissional situado na Rua 21 de abril, esquina com a Otaviano de Paiva, prédio da maçonaria, sala 1, centro, Cristalina - GO, endereço eletrônico advogadoscristalina@gmail.com, Telefone (61) 3612-5571, Celular Whatsapp (61) 9632-5999, podendo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defenderem meus interesses, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato.

Nesta data, em 14/3/2019.


PAULO HENRIQUE LOPES

Escritório profissional na Rua 21 de Abril, esquina com a Rua Otaviano de Paiva, prédio da Maçonaria, Loja 1, Centro, Cristalina-GO CEP 73850-000. FONE 61-3612-5571



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

AV DONA SARA KUBITSCHK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú, PARQUE JK, LUZIANIA - GO - CEP: 72815-450 - Telefone: (61)
39065900

PROCESSO: 0011894-49.2017.5.18.0131

Reclamante: PAULO HENRIQUE LOPES

Reclamado(a): BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO CREDOR Nº 87/2019

Eu, MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA, Servidora da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA, no uso de minhas atribuições legais, expeço a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À 1ª VARA CÍVEL DE CRISTALINA-GO.**

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o credor **PAULO HENRIQUE LOPES, CPF nº 103.953.786-30**, possui um crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, devido por **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ: 05.682.239/0001-02**, devedor nos autos do processo acima epigrafados, situada na RUA RONDONIA, 147, BRAVA NORTE PROLONGAMENTO - CRISTALINA - GO - CEP: 73850-000 , no importe de **R\$50.752,50**, valor atualizado até 31/08/2018, cálculos de ID. [f1cd1d8](#), conforme planilha de cálculo abaixo:

CONSOLIDADO	
Líquido Exequente	50.500,00
FGTS Depósito	0,00
INSS Reclamantes	0,00
INSS EMP. + GIILDRAT	0,00
INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Priv. Recdos	0,00
I R P F	0,00
Custas	252,50
Hon. Assistenciais	0,00
Hon. Periciais	0,00
Diversos	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO	50.752,50
INSS Terceiros	0,00

NADA MAIS. Era o que tinha a certificar. A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na internet, no endereço www.trt18.jus.br, na opção Consultas/Validação de documentos. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos. **LUZIANIA, 7 de**

Março de 2019.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903071413219200000030917239>
Número do documento: 1903071413219200000030917239

Num. 90a7c47 - Pág. 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030714132192000000030917239>
Número do documento: 19030714132192000000030917239

Num. 90a7c47 - Pág. 2

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. Decisão - 12/03/2019 16:50:05)) do dia 26/03/2019 12:37:20 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Brava Agronegócios Ltda - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão - 12/03/2019 16:50:05)) do dia 26/03/2019 12:45:43 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

Emitente: 5178231

CARTA DE INTIMAÇÃO - PESSOAL

Processo nº: 5233259.50.2018.8.09.0036
Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente(s): Brava Agronegócios Ltda

Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO

E-mail: atendimento@paternostro.com.br

Valor da causa: 34.923.345,00

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o requerimento e documentos de movimentações 128/129.

Acesso ao Processo Eletrônico: Deverá acessar o sítio eletrônico "projudi.tjgo.jus.br" e escolher a opção "Consulta processo por código"; em seguida, deverá digitar o número dos autos acima informados e o código de acesso enviado junto com o presente.

Advertência: Ao comparecer ao Fórum a parte deverá comparecer portando o documento de identidade e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Cristalina, 26 de março de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário

5178231

(assinado digitalmente)

Observação: Fica advertido que o presente documento será assinado apenas eletronicamente, nos termos da Resolução nº 59, de 04 de julho de 2016, da Corte Especial deste Tribunal: "Art. 53. Os Alvarás de levantamento de dinheiro, alvarás de soltura, cartas precatórias e rogatórias e quaisquer outros documentos de responsabilidade do magistrado poderão ser gerados e assinados eletronicamente, cumprindo ao órgão destinatário a conferência da assinatura em sítio próprio, na internet. Parágrafo Único: Os alvarás de levantamento de dinheiro poderão ser transmitidos eletronicamente para as instituições bancárias, para comprovação e pagamento ao interessado, mediante convênios a serem firmados."





Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) carta de intimação evento n. 137 enviada via email.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 26 de março de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:00



Zimbra

cartciv1cristalina@tjgo.jus.br

INTIMAÇÃO JUDICIAL

De : Cartório Cível - Comarca de Cristalina
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

Ter, 26 de mar de 2019 13:33

📎 3 anexos

Assunto : INTIMAÇÃO JUDICIAL

Para : atendimento
<atendimento@paternostro.com.br>

Encaminho carta de intimação extraída dos autos n.
5233259.50.2018.8.09.0036.

Favor acusar o recebimento deste.

Att. Susy Lopes Messias Caetano

Escrevente Judiciário.

-
- **evento n. 128 e 129 5233259.50.2018.8.09.0036.pdf**
8 MB
 - **carta de intimação 5233259.50.2018.8.09.0036.pdf**
19 KB
 - **decisão 5233259.50.2018.8.09.0036.pdf**
28 KB
-





Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) publicação do edital evento n. 94.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 26 de março de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:00





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Cristalina
1ª VARA CÍVEL

EDITAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

A Excelentíssima Senhora Dra. PRISCILA LOPES DA SILVEIRA, MMª, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Cristalina – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, juntamente com o Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, nomeado no Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina, Goiás, referente à Recuperação Judicial de BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas perante o Administrador Judicial, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, Quirografários e Microempresa. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2.929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, em horário comercial mediante agendamento prévio. Os documentos e Pareceres Técnicos do Administrador Judicial referentes aos exames das divergências podem ser solicitados via e-mail para atendimento@paternostro.com.br, ou via telefone (62) 3088-0666 / (62) 9.8408-8790.

Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contados da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que **o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela devedora**, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado também no site do Administrador Judicial em www.paternostro.com.br, nos links de "Notícias" e "Processos de recuperação judicial". Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA			
Nº	NOME	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
1	ADEMIR CARVALHO DOS SANTOS	Trabalhista	9.545,87
2	ANGELAMAR MENDES FERREIRA	Trabalhista	39.778,85
3	CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Trabalhista	37.194,81
4	DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS	Trabalhista	4.467,02
5	DOURIVALDO NUNES DA SILVA	Trabalhista	13.348,60

continua na próxima página

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA			
	NOME	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
6	ERICK FERNANDO XAVIER DE OLIVEIRA	Trabalhista	17.486,22
7	FERNANDA MATTOS DE MAGALHAES COELHO	Trabalhista	39.150,72
8	GUSTAVO BENTO DA SILVA	Trabalhista	18.034,04
9	ISRAEL RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	6.186,73
10	JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	Trabalhista	4.358,33
11	JORGE DA CUNHA BREDÁ	Trabalhista	6.464,53
12	KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Trabalhista	39.289,32
13	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	15.055,65
14	LORENA MOISES DUTRA	Trabalhista	2.160,80
15	LUNA TATIANE SCHAEGLER	Trabalhista	8.368,69
16	MARCOS NAZARENO DE MEDEIROS	Trabalhista	34.793,38
17	MARCOS PAULO VICENTE INACIO	Trabalhista	19.952,75
18	MURILO BATISTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	12.601,56
19	PAULO HENRIQUE LOPES	Trabalhista	25.000,00
20	RODRIGO SENA SILVA	Trabalhista	4.920,71
21	TASSIO LUIZ RODOLFO DE QUEIROZ	Trabalhista	38.215,64
22	WALACE LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	10.983,51
23	WALISON LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	7.205,75
24	WENDERSON CASTRO COZAC	Trabalhista	11.174,32
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)			425.737,80
25	4JA COMERCIAL AGRÍCOLAS LTDA	Quirografia	10.500,00
26	ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA	Quirografia	57.769,22
27	AFANAZIO RIBEIRO SARDINHA	Quirografia	320,00
28	AGRISUORTE IND E COM DE PROD AGROPECUARIOS LTDA	Quirografia	334.838,00
29	AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografia	93.746,45
30	AGROFINCO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografia	92.000,00
31	AGROCONFIANÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Quirografia	13.002,40
32	AGROCONTAR DF CONTABILIDADE LTDS ME	Quirografia	8.318,88
33	AGROSYN LUZIÂNIA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	Quirografia	115,00
34	AGROTIS AGROINFORMATICA LTDA	Quirografia	2.000,00
35	AGROVANT COM. DE PROD. AGRICOLAS LTDA	Quirografia	56.250,00
36	ANDRADE E URIAS LTDA	Quirografia	1.298,42
37	ANDRE ALVES MAGALHAES	Quirografia	385,00
38	ANDRE LUIZ FERNANDES LAGE	Quirografia	70,00
39	ANGELAMAR MENDES FERREIRA	Quirografia	200,00
40	ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL I.Q.A.P LTDA	Quirografia	1.463.208,40
41	ATIVA COM. REPR. PROD. AGROP. LTDA	Quirografia	8.000,00
42	BANCO BRADESCO	Quirografia	341.322,48
43	BANCO DO BRASIL S.A	Quirografia	2.982.178,71
44	BANCO ITAU S.A	Quirografia	212.044,79
45	BANCO SAFRA S.A	Quirografia	88.903,00
46	BANCO SANTANDER S.A	Quirografia	368.525,56
47	BEQUISA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA	Quirografia	19.500,00
48	BIMEDA BRASIL S. A.	Quirografia	3.533,88
49	BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografia	4.413,10
50	BRADESCO SAUDE S/A	Quirografia	26.479,92
51	BRAVA LABORATÓRIO LTDA	Quirografia	35.000,00
52	Brazil Shoes Industria e Comercio de Calçados Ltda	Quirografia	2.494,00
53	BROUU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES	Quirografia	4.732,48
54	BUNGE ALIMENTOS S.A.	Quirografia	60.142,40
55	CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL	Quirografia	1.370.821,15
56	CAMPO VERDE COMERCIO AGRICOLA E REPRES. LTDA - EPP	Quirografia	64.803,20
57	CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Quirografia	2.737,28
58	CELG DISTRIBUIÇÃO S -A CELG D	Quirografia	909,68
59	CENTRAL COM. REP. PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografia	1.526,00
60	CENTRO OESTE AGRONEGOCIO LTDA ME	Quirografia	4.333,34
61	COCARI - COOPERATIVA AGROP. E INDUSTRIAL	Quirografia	5.676,00
62	COMERCIAL DE EMBALAGENS PROGRESSO LTDA	Quirografia	5.907,12

continua na próxima página

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA			
Nº	NOME	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
63	COOPERATIVA AGRÍCOLA SERRA DOS CRISTAIS	Quirografária	244.761,94
64	CRISTALFRIO COM. E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	Quirografária	311,00
65	CRISTALINA AGRONEG. COM E REP. PROD. AGRICOLAS LTDA	Quirografária	4.080,00
66	CRISTALINA PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA	Quirografária	1.725,32
67	DEFENSIVÉ IND. COM. E REPR. COML LTDA	Quirografária	362.178,80
68	DIEGO ANTONIO PREZZOTTO	Quirografária	60.000,00
69	DIVINO SERGIO LELES DE SOUZA	Quirografária	336,00
70	DU PONT DO BRASIL S.A.	Quirografária	1.091.287,96
71	ELETRICA SCOPEL LTDA ME	Quirografária	704,70
72	ESTAÇÃO JAPAN COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	Quirografária	1.150,00
73	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	Quirografária	21.560,00
74	FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Quirografária	853.666,61
75	G & R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografária	45.566,73
76	GERALDO BOSCO FIGUEIREDO	Quirografária	701.768,70
77	GERMIPASTO IND COM IMP EXP DE SEMENTES	Quirografária	257.200,00
78	GP PREMIUM RECAUCHUTAGEM DE PNEUS	Quirografária	169,00
79	HELENO FELIPE PEREIRA	Quirografária	150.000,00
80	HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	Quirografária	61.680,00
81	IHARABRAS - INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA	Quirografária	8.266.045,57
82	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS PIRES DO RIO LTDA	Quirografária	2.378,75
83	JL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	Quirografária	2.470,00
84	JOÃO PAULO HORTA VIEIRA DE MIRANDA	Quirografária	268,53
85	JOSÉ AUGUSTO HONORATO DE FREITAS CARVALHO EIRE	Quirografária	888,28
86	JULIO HIDEO YANO E CIA LTDA	Quirografária	100,00
87	JUTAGA COMERCIAL AUTOMOTIVA	Quirografária	40,00
88	KATRIUM INDUSTRIAS QUÍMICAS S.A.	Quirografária	28.480,00
89	KAYUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	Quirografária	665,00
90	KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Quirografária	1.096,44
91	LABORATORIO DE BIOCONTROLE FARROUPILHA S.A	Quirografária	2.030.595,00
92	LABORATÓRIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA	Quirografária	30.982,36
93	LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	Quirografária	48.799,06
94	LENIR MARIA DANIELLI	Quirografária	1.921.939,98
95	LIMAGRAIN BRASIL S.A	Quirografária	221.119,96
96	MAGNOJET INDUSTRIA LTDA	Quirografária	5.210,13
97	MARCELINO KIKUHARU SATO	Quirografária	4.932.991,64
98	MARCELO JOSE LEMOS	Quirografária	49.372,00
99	MARCOS FAVILLA	Quirografária	33.201,40
100	MATSUDA MINAS COM. IND. LTDA	Quirografária	243.700,32
101	MATTHEIS BORG ADM. PART. COM. IND. LTDA	Quirografária	367,23
102	MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CAMINHOES LTDA	Quirografária	1.785,00
103	MILSON ADICEU SOARES DE ANDRADE	Quirografária	90,00
104	MINHO FERTIL E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA.	Quirografária	20.000,00
105	MONSANTO DO BRASIL LTDA	Quirografária	1.165.904,67
106	MOREIRA PENA IND. COM. DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografária	842,00
107	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA	Quirografária	2.599.843,63
108	MOVIDA GESTAO E TERCEIRIZACAO DE FROTAS S.A.	Quirografária	5.633,00
109	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	Quirografária	11.266,00
110	NATIVA AGRICOLA LTDA	Quirografária	47.744,00
111	ODILIO BALBINOTTI FILHO OUTRO (SEMENTES ADRIANA)	Quirografária	87.127,27
112	ORFEU OLAVO ALESSIO	Quirografária	1.317.368,35
113	OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	Quirografária	777.980,00
114	PANIFICADORA E MERCEARIA AVENIDA	Quirografária	345,10
115	POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA (antiga CIELO TELECOM LTDA)	Quirografária	2.053,80
116	PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	Quirografária	1.576.252,23
117	RENATO SIQUEIRA AGUIAR E CIA LTDA	Quirografária	390,00

continua na próxima página



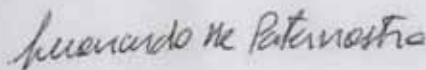
2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA			
Nº	NOME	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
118	RIBER-KWS SEMENTES LTDA	Quirografária	178.943,06
119	RK COMERCIO DE AÇO E SOBRAS EIRELI ME	Quirografária	8.666,67
120	ROBERTO KENJI YUKI	Quirografária	35.050,00
121	RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LT	Quirografária	404,50
122	RW BATERIAS LTDA - TROVÃO BATERIAS	Quirografária	270,00
123	S4A AVALIACOES PATRIMONIAIS LTDA	Quirografária	9.250,00
124	SANDALO MENDES BORGES	Quirografária	3.000,00
125	SEMENTES SÃO MATEUS LTDA	Quirografária	41.619,00
126	SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTI. E INSU. MICROBIOLOGICOS LTDA	Quirografária	29.500,00
127	SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografária	2.644,29
128	SOLO PRODUTIVO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	10.720,00
129	TARCISIO TOMAZINI	Quirografária	10.500,16
130	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	Quirografária	595,69
131	TECNOLOGIA & GESTAO EM AGRO NEGOCIO LTDA	Quirografária	2.834,26
132	TEEJET TECHNOLOGIES SOUTH AMERICA PROD.	Quirografária	2.107,89
133	TELEFONICA BRASIL S/A	Quirografária	7.766,65
134	THIAGO TANABE BUENO ME	Quirografária	4.804,00
135	TOME AGROVETERINÁRIA LTDA	Quirografária	441,90
136	TRADIMAQ	Quirografária	4.417,16
137	TRINTINALIO, OLIVEIRA LIMA ADVOCACIA & CONSULTORIA	Quirografária	3.816,00
138	V. BOEIRA CHURRASCARIA E RESTAURANTE RODEIO	Quirografária	485,40
139	VALENS GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Quirografária	20.000,00
140	VALLÉE S. A.	Quirografária	21.880,57
141	VANDERLEI BENATTI DA SILVA	Quirografária	382,50
142	VANDERLEI BENATTI E CIA LTDA	Quirografária	36.023,69
143	VEGETAL AGRONEGÓCIOS LTDA	Quirografária	44.148,50
144	VET MAX SAÚDE E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografária	2.211,16
145	VIGOR COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	Quirografária	3.852,50
146	WALMUR INSTR. VETERINARIOS LTDA	Quirografária	1.743,00
147	ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	Quirografária	66.561,53
Subtotal do crédito QUIROGRAFARIO (R\$)			37.596.129,40
148	AGROCONTAR MG CONTABILIDADE LTDA - ME	Microempresa	24.956,64
149	COMERCIAL DE ALIMENTOS MOREIRA RIBEIRO EIRELI - EPP	Microempresa	1.318,93
150	DANTAS AGUIAR & SOUZA LTDA - ME	Microempresa	200,00
151	GABRIEL DE CARVALHO REZENDE ME	Microempresa	200,00
152	HASSAN KALLOUT - ME	Microempresa	300,00
153	JULIANI G.PEREIRA GRUPO CONTROL MONITORAMENTO - ME	Microempresa	3.024,00
154	LABORNUTRI ANÁLISE BROMATOLÓGICA EIRELI - ME	Microempresa	675,00
155	PROTEGE CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME	Microempresa	900,00
156	WW AUTO CENTRO CRISTALINA LTDA - ME	Microempresa	2.455,00
Subtotal do crédito MICROEMPRESA (R\$)			34.029,57
RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 20/5/2018			
Tot	NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR	
24	TRABALHISTA (R\$)	425.737,80	
123	QUIROGRAFÁRIO (R\$)	37.596.129,40	
9	MICROEMPRESA (R\$)	34.029,57	
156	TOTAL GERAL (R\$)	38.055.896,77	

Créditos excluídos da relação de credores			
NOME DO CREDOR	Classe	Motivo da exclusão	Valor do Crédito excluído em 20/5/2018 (R\$)
BANCO DO BRASIL S.A	Quirografária	Garantia fiduciária	255.942,76
BANCO SAFRA S.A	Quirografária	Garantia fiduciária	355.612,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografária	Garantia fiduciária	322.105,42
CULTIVAR COMERCIAL AGRICOLA FORMOSA LTDA	Quirografária	crédito liquidado	19.728,30
DOUGLAS HENRIQUE ARRUDA IZAIAS	Quirografária	crédito liquidado	124,00
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	Quirografária	Caução de duplicatas já liquidada	1.326.447,11
IHARABRAS - INDÚSTRIA QUIMICAS LTDA	Quirografária	crédito liquidado	1.034.151,59
JGN EVOLUÇÃO SEGURANÇA DO TRABALHO - ME	Microempresa	crédito liquidado	43,00
MERCANTIL AGRICOLA LTDA	Quirografária	crédito liquidado	154.125,82
POLO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	crédito liquidado	73.384,00
SOMA COMERCIO E REPR.PROD. AGRICOLAS LTDA	Quirografária	crédito liquidado	6.548,50
SOMAR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	crédito liquidado	18.900,00
TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	crédito liquidado	21.200,00
TOTAL			3.588.312,50

Cristalina, Goiás, 4 de dezembro de 2018.



PRISCILA LOPES DA SILVEIRA
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível



Adm. Leonardo De Paternostro
Administrador Judicial



Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) confirmação do recebimento evento 137.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 2 de abril de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:00



Zimbra

cartciv1cristalina@tjgo.jus.br

RES: INTIMAÇÃO JUDICIAL

De : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Qua, 27 de mar de 2019 17:13

Assunto : RES: INTIMAÇÃO JUDICIAL

Para : 'Cartório Cível - Comarca de Cristalina'
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

Prezada Sra. Susy, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, confirmo o recebimento da intimação.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509

-----Mensagem original-----

De: Cartório Cível - Comarca de Cristalina
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

Enviada em: terça-feira, 26 de março de 2019 13:34

Para: atendimento <atendimento@paternostro.com.br>

Assunto: INTIMAÇÃO JUDICIAL

Encaminho carta de intimação extraída dos autos n. 5233259.50.2018.8.09.0036.

Favor acusar o recebimento deste.

Att. Susy Lopes Messias Caetano
Escrevente Judiciário.

Este e-mail foi verificado quanto a vírus pelo AVG.



<http://www.avq.com>

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:00



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO

Autos nº 5233259.50.2018.8.09.0036

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem ao presente Juízo, manifestar-se sobre o despacho de evento nº 133, nos seguintes termos:

A presente manifestação é tempestiva, haja vista que a publicação se deu em 28/03/2019 (quinta-feira), iniciando-se o prazo de 15 dias úteis em 29/03/2019 (sexta-feira), tendo sido suspenso nos dias 17, 18 e 19 de abril em decorrência da semana santa, encerrando-se então em 23/04/2019 (terça-feira).

Vislumbra-se que a credora Mosaic Fertilizantes formulou pedido nos eventos nº 57 e 128 para que fosse determinado por este Juízo que o Cartório do 2º Ofício de Cristalina/GO realizasse o protesto de duplicatas emitidas em nome da recuperanda, para que seja suprida a falta de aceite dos títulos, possibilitando, assim, o ajuizamento de ação de execução, exclusivamente, em face dos fiadores.

Nesse norte, o MMº Juízo determinou que a manifestação da recuperanda sobre o aludido pleito, o qual não merece guarida por **restar evidenciado a falta de interesse processual do pedido da credora, haja vista que tal questão deveria ser resolvida administrativamente junto ao respectivo Cartório e extrapola o objeto do presente feito**



que trata da recuperação judicial empresa e não ferramenta para subsidiar meios de execução contra terceiros.

Ademais, é possível inferir que o referido pedido se amolda como meio de suprimir receitas do Estado e do próprio Cartorário, já que a Mosaic busca um entreposto judicial para realizar o protesto de título contra terceiros sem ter que pagar as custas, selos e taxas judiciárias inerentes ao ato de protesto de títulos.

Melhor exemplificando os argumentos acima alinhavados, descrevemos:

Sabe-se que um dos requisitos da ação é que haja interesse processual, ou seja, que reste presente o binômio necessidade-adequação para ingresso de uma ação, sendo a necessidade expressa pelo real necessidade de intervenção judicial para apreciação sobre o desiderato do pleiteante e a adequação pelo meio eleito pelo solicitante ser adequado para satisfação de seu intento.

Nestes termos, vemos que o desiderato da Mosaic se traduz na determinação judicial de protesto de títulos, sem pagamento de custas, taxas e selos, mediante comando judicial, em face de terceiros, estes que não são a empresa em recuperação judicial objeto deste feito.

Assim, ao nos atermos a questão da necessidade do pedido apresentado pela credora é possível salientar que não houve demonstração da negativa cartorária de realizar seu intento, seja por meio de nota devolutiva ou de outro

documento que lhe faça as vezes, ou seja, não resta demonstrado o exaurimento das vias administrativas junto ao competente Cartório de sanar seu desiderato.

Podendo ser dito, ainda, que em caso de qualquer negativa do cartório caberia a credora buscar junto aos órgãos legais competentes ou em ação própria, efetivar o protesto tão almejado E não se alvorar mediante mero requerimento em autos de recuperação judicial de empresa a qual não é objeto do aludido protesto, demonstrando não existir adequação do meio eleito ao provimento esperado.

E, ainda que assim não o fosse, infere-se que o referido pleito tem o condão de extrapolar o objeto da presente ação, haja vista que destoa totalmente do objeto da presente ação de recuperação judicial de empresa.

Desse modo, resta caracterizado a falta de interesse processual do pedido formulado pela credora, além disso, verifica-se que o pedido da credora também tem o condão de suprimir arrecadação do Estado e do próprio cartorário, pois com a ordem judicial para a realização do protesto de terceiros a credora evitaria o pagamento de taxas judiciárias, emolumentos e selos, o que não se pode admitir.

Ademais, é interessante mencionar que a credora não poderá pleitear o protesto contra a empresa recuperanda pelos débitos inscritos em recuperação como decidido no evento de nº 12, ponto este que não foi objeto de impugnação pela credora e se encontra precluso.



VITTORAZZI E SANTOS
ADVOGADOS

Diante do exposto, entende-se os argumentos acima elencados como suficientes para indeferimento do requerimento da credora Mosaic para realização de protesto de títulos por via transversa e fora do objeto de discussão do presente feito.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Uberlândia/MG p/ Cristalina/GO, 22 de abril de 2019.

WANDERSON DUTRA VITTORAZZI

OAB/MG 165.598

ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS

OAB/MG 178.928

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS 4
Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, Sala 184, Tibery,
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:00





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

FERIADOS DO ANO DE 2019

Para maiores informações visite nosso site em: <http://www.tjgo.jus.br> ou entre em contato com o Telejudiciário através do número (62)3213-1581

Data	Dia da semana	Descrição
01/01/19	Terça-feira	Confraternização universal
04/03/19	Segunda-feira	Carnaval
05/03/19	Terça-feira	Carnaval
06/03/19	Quarta-feira	Quarta-feira de cinzas - expediente após às 12:00 hs
17/04/19	Quarta-feira	Semana Santa
18/04/19	Quinta-feira	Semana Santa
19/04/19	Sexta-feira	Semana Santa - "Paixão de Cristo"
21/04/19	Domingo	Tiradentes
01/05/19	Quarta-feira	Dia do Trabalho
24/05/19	Sexta-feira	Dia de Nossa Senhora Auxiliadora – Feriado Municipal (feriado restrito às Comarcas de Goiânia, Iporá, Leopoldo de Bulhões e Senador Canedo)
20/06/19	Quinta-feira	Corpus Christi
26/07/19	Sexta-feira	Dia de Sant'ana - "Fundação da Cidade de Goiás"
07/09/19	Sábado	Independência do Brasil
12/10/19	Sábado	Nossa Sra. Aparecida – Padroeira do Brasil
24/10/19	Quinta-feira	Aniversário de Goiânia
28/10/19	Segunda-feira	Dia do Servidor Público
02/11/19	Sábado	Finados
15/11/19	Sexta-feira	Proclamação da República
08/12/19	Domingo	Dia da Justiça
25/12/19	Quarta-feira	Natal

OBS: As datas dos feriados estão sujeitas a alterações, assim como poderão ser decretados pontos facultativos no decorrer do ano de 2019, a critério da Presidência, em virtude de circunstâncias eventuais que justifiquem referidas medidas.



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO

Autos nº 5233259.50.2018.8.09.0036

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem ao presente Juízo, manifestar-se sobre o despacho de evento nº 133, nos seguintes termos:

A presente manifestação é tempestiva, haja vista que a publicação se deu em 28/03/2019 (quinta-feira), iniciando-se o prazo de 15 dias úteis em 29/03/2019 (sexta-feira), tendo sido suspenso nos dias 17, 18 e 19 de abril em decorrência da semana santa, encerrando-se então em 23/04/2019 (terça-feira).

Vislumbra-se que a credora Mosaic Fertilizantes formulou pedido nos eventos nº 57 e 128 para que fosse determinado por este Juízo que o Cartório do 2º Ofício de Cristalina/GO realizasse o protesto de duplicatas emitidas em nome da recuperanda, para que seja suprida a falta de aceite dos títulos, possibilitando, assim, o ajuizamento de ação de execução, exclusivamente, em face dos fiadores.

Nesse norte, o MMº Juízo determinou que a manifestação da recuperanda sobre o aludido pleito, o qual não merece guarida por **restar evidenciado a falta de interesse processual do pedido da credora, haja vista que tal questão deveria ser resolvida administrativamente junto ao respectivo Cartório e extrapola o objeto do presente feito**



que trata da recuperação judicial empresa e não ferramenta para subsidiar meios de execução contra terceiros.

Ademais, é possível inferir que o referido pedido se amolda como meio de suprimir receitas do Estado e do próprio Cartorário, já que a Mosaic busca um entreposto judicial para realizar o protesto de título contra terceiros sem ter que pagar as custas, selos e taxas judiciárias inerentes ao ato de protesto de títulos.

Melhor exemplificando os argumentos acima alinhavados, descrevemos:

Sabe-se que um dos requisitos da ação é que haja interesse processual, ou seja, que reste presente o binômio necessidade-adequação para ingresso de uma ação, sendo a necessidade expressa pelo real necessidade de intervenção judicial para apreciação sobre o desiderato do pleiteante e a adequação pelo meio eleito pelo solicitante ser adequado para satisfação de seu intento.

Nestes termos, vemos que o desiderato da Mosaic se traduz na determinação judicial de protesto de títulos, sem pagamento de custas, taxas e selos, mediante comando judicial, em face de terceiros, estes que não são a empresa em recuperação judicial objeto deste feito.

Assim, ao nos atermos a questão da necessidade do pedido apresentado pela credora é possível salientar que não houve demonstração da negativa cartorária de realizar seu intento, seja por meio de nota devolutiva ou de outro



documento que lhe faça as vezes, ou seja, não resta demonstrado o exaurimento das vias administrativas junto ao competente Cartório de sanar seu desiderato.

Podendo ser dito, ainda, que em caso de qualquer negativa do cartório caberia a credora buscar junto aos órgãos legais competentes ou em ação própria, efetivar o protesto tão almejado E não se alvorar mediante mero requerimento em autos de recuperação judicial de empresa a qual não é objeto do aludido protesto, demonstrando não existir adequação do meio eleito ao provimento esperado.

E, ainda que assim não o fosse, infere-se que o referido pleito tem o condão de extrapolar o objeto da presente ação, haja vista que destoa totalmente do objeto da presente ação de recuperação judicial de empresa.

Desse modo, resta caracterizado a falta de interesse processual do pedido formulado pela credora, além disso, verifica-se que o pedido da credora também tem o condão de suprimir arrecadação do Estado e do próprio cartorário, pois com a ordem judicial para a realização do protesto de terceiros a credora evitaria o pagamento de taxas judiciárias, emolumentos e selos, o que não se pode admitir.

Ademais, é interessante mencionar que a credora não poderá pleitear o protesto contra a empresa recuperanda pelos débitos inscritos em recuperação como decidido no evento de nº 12, ponto este que não foi objeto de impugnação pela credora e se encontra precluso.



VITTORAZZI E SANTOS
ADVOGADOS

Diante do exposto, entende-se os argumentos acima elencados como suficientes para indeferimento do requerimento da credora Mosaic para realização de protesto de títulos por via transversa e fora do objeto de discussão do presente feito.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Uberlândia/MG p/ Cristalina/GO, 22 de abril de 2019.

WANDERSON DUTRA VITTORAZZI

OAB/MG 165.598

ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS

OAB/MG 178.928

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:00





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

FERIADOS DO ANO DE 2019

Para maiores informações visite nosso site em: <http://www.tjgo.jus.br> ou entre em contato com o Telejudiciário através do número (62)3213-1581

Data	Dia da semana	Descrição
01/01/19	Terça-feira	Confraternização universal
04/03/19	Segunda-feira	Carnaval
05/03/19	Terça-feira	Carnaval
06/03/19	Quarta-feira	Quarta-feira de cinzas - expediente após às 12:00 hs
17/04/19	Quarta-feira	Semana Santa
18/04/19	Quinta-feira	Semana Santa
19/04/19	Sexta-feira	Semana Santa - "Paixão de Cristo"
21/04/19	Domingo	Tiradentes
01/05/19	Quarta-feira	Dia do Trabalho
24/05/19	Sexta-feira	Dia de Nossa Senhora Auxiliadora – Feriado Municipal (feriado restrito às Comarcas de Goiânia, Iporá, Leopoldo de Bulhões e Senador Canedo)
20/06/19	Quinta-feira	Corpus Christi
26/07/19	Sexta-feira	Dia de Sant'ana - "Fundação da Cidade de Goiás"
07/09/19	Sábado	Independência do Brasil
12/10/19	Sábado	Nossa Sra. Aparecida – Padroeira do Brasil
24/10/19	Quinta-feira	Aniversário de Goiânia
28/10/19	Segunda-feira	Dia do Servidor Público
02/11/19	Sábado	Finados
15/11/19	Sexta-feira	Proclamação da República
08/12/19	Domingo	Dia da Justiça
25/12/19	Quarta-feira	Natal

OBS: As datas dos feriados estão sujeitas a alterações, assim como poderão ser decretados pontos facultativos no decorrer do ano de 2019, a critério da Presidência, em virtude de circunstâncias eventuais que justifiquem referidas medidas.





Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) petição do administrador judicial.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 23 de abril de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:00



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS**

Número: 5233259.50.2018.8.09.0036
Promovente: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA
Promovido: ...
Assunto: RECUPERACAO JUDICIAL

Ref.: Parecer do Administrador Judicial sobre a determinação do evento 133

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** honrosamente nomeado por V. Ex.^a na presente Recuperação Judicial, **respeitosamente**, após os estudos e demais diligências que se fizeram necessários, para cumprimento da r. decisão constante no evento 133, vem atender à determinação para se manifestar sobre o requerimento do evento 128 e documentos constantes no evento 129, o que o faz nos termos seguintes, na forma de Parecer Técnico.

1. Histórico dos fatos

No evento 128 o credor MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA aduz sobre a possibilidade e a legalidade de manejar ação de execução de títulos vencidos em desfavor dos coobrigados (que no caso se trata de fiança prestada por Edson Carlos da Silva e Ednamar Mendes Ferreira da Silva, pessoa física dos sócios de BRAVA, em duplicatas inadimplidas de

contratos de compra e venda), ainda que estes títulos estejam inscritos na Recuperação Judicial ora deferida.

Citam dispositivos Legais e Jurisprudências, e pugna, ao fim do petitório, pelo seguinte:

- Para que V. Ex.^a determine que o Cartório de Títulos do 2º Ofício de Cristalina-GO proteste as duplicatas emitidas em nome da Recuperanda BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA para que, na sequência, o credor maneje ação de execução em desfavor das pessoas físicas dos sócios;

2. Fundamentação técnica

Meritíssima, após o exame detalhado de qual seria o impacto de restrição cadastral no nome da recuperanda, de pronto este Administrador Judicial vem esclarecer que, caso haja protesto de títulos sujeitos à recuperação judicial, ou seja, caso exista restrições cadastrais, estas serão um obstáculo concreto à viabilidade operacional da empresa, e, por consequência direta, será uma barreira à preservação dos negócios e à possibilidade de recuperação financeira da devedora, e essa impossibilidade se materializará da seguinte forma:

- **Seguradoras negar-se-ão a realizar seguros para as transações comerciais da recuperanda;**
- **Fornecedores não abrirão vendas a prazo para a recuperanda;**
- **Instituições financeiras não oferecerão linhas de crédito de nenhuma espécie para a recuperanda;**

De fato, Meritíssima, a legislação que rege a recuperação judicial da empresa é omissa quanto à possibilidade ou não de se manter protestos de títulos sujeitos à recuperação judicial. A Lei 11.101/2005 não proíbe, nem tampouco permite a manutenção dos protestos.

Entretanto, sob a ótica estritamente técnica e não jurídica, no entendimento deste Administrador judicial, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial (art. 52, da Lei nº 11.101/05) impede que os credores protestem os títulos de crédito representativos de dívidas contraídas antes do pedido, juntamente com a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (art. 6º).

Ora, não haveria eficácia em se suspender as execuções e, no entanto, permitir-se os protestos de títulos, uma vez que essa medida eliminaria a possibilidade da empresa em recuperação realizar operações comerciais a prazo com fornecedores, bem como impediria de realizar operações de crédito com instituições financeiras, fato que engessaria as atividades e iria diretamente na contramão do artigo 47 da Lei 11.101/2005 (manutenção da fonte produtora).

Pois bem.

Quanto à possibilidade do credor MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA manejar ação em desfavor das pessoas físicas dos sócios avalistas, este subscritor não vê óbice à Luz da Lei 11.101/2005.

Todavia, ressalte-se, não deve haver – **em nenhuma hipótese** – o protesto das duplicatas emitidas em nome da Recuperanda BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA pelas razões já expostas, e sobretudo porque esses títulos já estão devidamente

reconhecidos por este Administrador Judicial na relação de credores da devedora, estão sujeitos à Recuperação e serão pagos de acordo com a proposta do Plano de Recuperação aprovada pela assembleia de credores que ocorrerá futuramente.

A vedação do apontamento de protestos cartoriais, atuais e futuros, de títulos sujeitos à recuperação judicial, é medida a ser adotada consoante a interpretação do instituto da recuperação judicial conforme o princípio da preservação e da função social da empresa disposto no artigo 47 da Lei 11.101/2005, entendendo que o deferimento deste pedido - o de se permitir a restrição cadastral - causaria prejuízos notórios à empresa recuperanda, impossibilitando a sua recuperação financeira e provocando prejuízo a todos os envolvidos.

Ademais, conforme consta na decisão proferida o evento 99, V. Ex.^a prorrogou por mais 180 dias, ou até a data da Assembleia Geral de Credores, a suspensão de todas as ações e execuções em face da recuperanda, de modo que não há como protestar Títulos, ainda que os dois atos sejam distintos e independentes.

É sempre necessária, Meritíssima, a adoção de todas as medidas possíveis para se empenhar maior efetividade à recuperação judicial, inclusive a manutenção da suspensão de protestos e impedimento de novos, ressaltando-se que estes só poderão ser apontados novamente no caso de rejeição do plano de recuperação judicial ou convolação em falência.

Portanto, apesar da omissão da legislação da recuperação judicial para permissão de medida que possibilite a inscrição de protesto de título inscrito na relação de credores, deve prevalecer a interpretação sistemática da lei, levando-se em conta

o princípio da função social da empresa e da preservação da mesma, o que impossibilitaria o deferimento do pleito do credor MOSAIC neste ponto.

3. Conclusão

Com base no exposto, Meritíssima, consoante a interpretação do instituto da recuperação judicial conforme o princípio da preservação e da função social da empresa disposto no artigo 47 da Lei 11.101/2005, e por tudo o mais exposto por este subscritor, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1) Pelo indeferimento do pedido do credor MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA no que tange à possibilidade de protestar as Duplicatas emitidas pela recuperanda BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, eis que esta medida prejudicaria sobremaneira a possibilidade de recuperação financeira da devedora, colocando a recuperação judicial e o pagamento de todos os demais credores em risco.**

Quanto à possibilidade do credor MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA manejar ação em desfavor das pessoas físicas dos sócios avalistas, este subscritor não vê óbice à Luz da Lei 11.101/2005.

São essas as considerações que este Administrador Judicial entendeu pertinente de apresentar, por ora.

Ao fim, salienta que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda para o bom cumprimento da Recuperação Financeira, que informará nos autos os demais atos praticados, e que comunicará todos os fatos ocorridos que sejam de interesse da Recuperação Judicial.



De Goiânia para Cristalina, Goiás, 10 de abril de 2019.

Leonardo De Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 23/04/2019 12:27:40 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o AR (Fazenda Pública da União) de expedição da Carta de Intimação no evento nº 17.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 25 de abril de 2019.

MARIZE DE SOUZA FERRAZ
Analista Judiciário



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME COGNOMINADO / NOM COGNOMINÉ	DESTINATÁRIO / DESTINATAIRE
ENDEREÇO / ADRESSE	
CEP / C	UF PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO / DÉCLARATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
	<input type="checkbox"/> EMS
	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
<i>Marize de Souza Ferraz</i>	10/02/19
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DESTINO / TIMBRE DE DESTINATION
	GOIÁS OESTE MARISTA 13 FEV 2019 DR/GO
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ
	WILLIANA C. FILHO Mat. 8.328.251-3
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5490946.12.2018.8.09.0000

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE CRISTALINA

AGRAVANTE : MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL

AGRAVADO : BRAVA AGRONEGÓCIOS

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

VOTO

Conforme relatado, trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** com pedido de efeito suspensivo, interposto por **MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL** nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por **BRAVA AGRONEGÓCIOS**, ora agravada, contra decisão (evento 12, PJD 5233259.50.2018.8.09.0036) proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cristalina, Dra. **Priscila Lopes da Silveira**, que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial.

Contra essa decisão agravada a agravante opôs embargos de declaração que foram parcialmente acolhidos no evento 50.

As decisões foram nos seguintes termos, primeiramente a do evento 12:

“(...) Dito isso, DEFIRO o recolhimento das custas processuais para quando do encerramento da recuperação judicial.

(...) Dessa forma, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51, da



11.101/05, DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial da empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, nos termos do artigo 52 da mesma lei, a qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando-se as exigências dos artigos 53 e seguintes, da LRF.

(...) Por derradeiro, importa registrar que a decisão ora concedida vigora tão somente até o julgamento do acolhimento ou não do plano de recuperação, quando então seguirá o que for deliberado no processo de recuperação judicial.”

E, no evento 50:

“Ante o exposto, acolho os presentes embargos declaratórios e dou-lhes parcial provimento para, sanar as seguintes omissões:

Em relação a suspensão das ações e execuções particulares propostas em desfavor dos sócios da recuperanda, não se submetem à suspensão imposta no artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Quanto à contagem dos prazos de 180 dias (para suspensão das ações e execuções), bem como 60 dias (para apresentação do plano de recuperação judicial), serão contados em dias corridos.

Intimem-se. Cumpra-se.” (Grifo original)

A agravante pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de reformar a decisão agravada para indeferir o pedido de processamento da recuperação judicial e, subsidiariamente, reconheça-se a necessidade de formação do litisconsórcio ativo; seja realizada perícia prévia e desacolhido o pedido de diferimento do recolhimento das custas processuais.

1. Da admissibilidade

A agravada alegou a intempestividade do presente recurso, no entanto, conforme artigo 224, CPC, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, mesmo se aplicando o § 1º do artigo 239, CPC, que trata de integração voluntária do réu no processo. Desta forma, o agravo de instrumento é tempestivo.

Portanto, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do presente recurso.

2. Do mérito



2.1. Do processamento da recuperação judicial

Sustenta a agravante que não houve demonstração da efetiva crise da empresa agravada. Assim, cumpre tecer algumas considerações acerca da natureza da decisão recorrida, pela qual o Juízo *a quo* deferiu o processamento da recuperação judicial da agravada.

Sobre o assunto, impende destacar, de início, que a interpretação das normas que regem a recuperação judicial devem levar em conta a finalidade desse instituto, preconizada no art. 47, da Lei n. 11.101/2005, que dispõe, claramente, os objetivos do instituto da recuperação judicial, em voga no ordenamento jurídico brasileiro atual, nos seguintes termos:

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Assim, atendendo os pressupostos do art. 48, da Lei 11.101/2005, a empresa em situação de crise financeira que possa comprometer suas atividades, mas que tenha objeto viável, pode postular o processamento de pedido de recuperação judicial, de forma a obter condições especiais para liquidação de parcela relevante de seu passivo.

Para tanto, deve postular o processamento de seu pedido com a apresentação de petição inicial que atenda às disposições contidas no art. 51 da Lei n. 11.101/2005, que impõe a correta indicação da causa de pedir e a cuidadosa instrução da causa com elementos suficientes para apreciar a subsistência dos requisitos necessários ao processamento do pedido, quais sejam, a aferição da situação de crise e a viabilidade de sua superação.

Com a constatação do atendimento desses pressupostos, é proferida decisão que, recebendo a petição inicial do processo de recuperação judicial, limita-se a deferir o processamento do pedido, ficando o efetivo deferimento da recuperação judicial vindicada subordinado à ulterior deliberação dos credores atingidos pela medida.

Esse provimento jurisdicional, que é objeto do presente recurso, portanto, limita-se a constatar a existência de causa de pedir aparentemente legítima e dos elementos materiais mínimos necessários à formação do plano de recuperação, que, homologado com a participação dos interessados, representará o efetivo deferimento da recuperação judicial.



Sobre o tema, colaciono a lição do ilustre professor FÁBIO ULHOA COELHO:

"Estando em termos a documentação exigida para a instrução da petição inicial, o juiz proferirá o despacho mandando processar a recuperação judicial. Note-se que esse despacho não se confunde com a ordem de autuação ou outros despachos de mero expediente. Não se confunde também com a decisão concessiva da recuperação judicial. O pedido de tramitação é acolhido no despacho de processamento, em vista apenas de dois fatores - a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução nos termos da lei. Ainda não está definido, porém, que a sociedade devedora é viável e, portanto, tem o direito ao benefício. Só a tramitação do processo, ao longo da fase deliberativa, fornecerá os elementos para a concessão da recuperação judicial. (...) A mais importante peça do processo de recuperação judicial é o plano de recuperação judicial (ou de "reorganização da empresa"). Depende exclusivamente dele a realização ou não dos objetivos associados ao instituto, quais sejam, a preservação da atividade econômica e o cumprimento de sua função social. Se o plano de recuperação é consistente, há chances de a empresa se reestruturar e superar a crise em que mergulhara. Terá, nesse caso, valido a pena o sacrifício imposto diretamente aos credores e, indiretamente, a toda a sociedade brasileira. Mas se o plano for inconsistente, limitar-se a um papelório destinado a cumprir mera formalidade processual, então o futuro do instituto é a completa desmoralização. (COELHO, Fábio Ulhoa, Manual de Direito Comercial - Direito da Empresa, 23ª Edição, Editora Saraiva, pág. 423/424, g.n.)

Seguindo essa mesma orientação, leciona ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ:

"Estando, todavia, devidamente instruída a exordial do devedor, prevê o art. 52 da LRE que "o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial", o que, repita-se, não significa o mesmo que conceder a recuperação judicial, o que só ocorrerá, eventualmente, em momento posterior. Neste momento, o juiz apenas está deferindo o processamento do pedido de recuperação, por entender, após juízo sumário de cognição, que aquele atendeu aos requisitos mínimos exigidos pela lei." (SANTA CRUZ, André Luiz, Direito Empresarial Esquematizado, 2ª Edição, Editora Método, pág. 712)

Na hipótese, a decisão agravada verificou que os fatos e fundamentos expostos no pedido inicial encontram respaldo na documentação apresentada e que os documentos relacionados no art. 51 e seus incisos, da Lei n. 11.101/2005 foram apresentados, cumprindo os requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, aliado a isso, a manifestação do Administrador Judicial de que a recuperanda, ora agravada, não está apenas passando por um simples desequilíbrio financeiro, e sim, em real estado de insolvência.



Em relação à perícia prévia requerida pela agravante, sabe-se que inicialmente, na fase inicial do processo, a Lei não autoriza o juiz a proceder à análise da viabilidade econômico-financeira do devedor, muito menos da viabilidade da recuperação judicial, porquanto, preenchidos os requisitos formais previstos na Lei, não caberia ao juiz outra escolha senão deferir o processamento do pedido.

Isto porque, em sede judicial, busca-se viabilizar a superação da crise dando aos credores a segurança jurídica necessária à negociação com o devedor e, inclusive, a garantia de que, se este não cumprir com o acordado, será decretada sua falência.

Noutros termos, caberá aos credores a análise da viabilidade econômico-financeira do devedor, a ser realizada durante a fase deliberativa do procedimento, através da avaliação do plano de recuperação judicial; e não ao juiz na fase inicial sem sequer ouvi-los, na medida em que o processamento não é a concessão da recuperação judicial, mas tão somente o início do procedimento legal.

Segundo a doutrina, o processo de recuperação judicial, previsto na Lei nº 11.101/2005, comporta 3 fases: sendo a primeira postulatória, a segunda deliberativa e a terceira de execução.

Sobre tais fases, ULHOA leciona:

*“(...) Na primeira, que se pode chamar de **fase postulatória**, o empresário individual ou a sociedade empresária em crise apresenta seu requerimento do benefício. Ela se **inicia com a petição inicial de recuperação judicial e se encerra com o despacho judicial mandando processar o pedido (art. 52)**. Na segunda fase, a que se pode referir como **deliberativa**, após a verificação de crédito (arts. 7º a 20), **discute-se e aprova-se um plano de reorganização (art. 53)**. Tem **início com o despacho que manda processar a recuperação judicial e se conclui com a decisão concessiva do benefício (art. 58)**. A derradeira etapa do processo, chamada de **fase de execução**, compreende a **fiscalização do cumprimento do plano aprovado. Começa com a decisão concessiva da recuperação judicial e termina com a sentença de encerramento do processo (art. 63)**.” (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falência e Recuperação de Empresas, 9ª edição, 2013, p.137). (Grifei)*

Continuando com os ensinamentos de ULHOA, este por sua vez, ressaltando a natureza formal do deferimento do processamento, que não se confunde com a concessão da recuperação judicial a ser aferida na fase deliberativa após análise da viabilidade da empresa, leciona:

“(…) Estando em termos a documentação exigida para a instrução da petição inicial, o juiz proferirá o despacho mandando processar a recuperação judicial. Note-se que esse despacho não se confunde com a ordem de autuação ou outros despachos de mero expediente. Não se confunde também com a decisão concessiva da recuperação judicial. O pedido de tramitação é acolhido no despacho de processamento, em vista apenas de dois fatores — a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução nos termos da lei. Ainda não está definido, porém, que a sociedade devedora é viável e, portanto, tem o direito ao benefício. Só a tramitação do processo, ao longo da fase deliberativa, fornecerá os elementos para a concessão da recuperação judicial. (...)”. (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial, 26ª edição, 2014, p. 223.)

E ainda, AYOUB e CAVALLI, corroborando tal entendimento, são categóricos ao ensinar:

“Ao receber o pedido de recuperação judicial, o juiz deverá verificar a legitimidade do devedor para postular a recuperação judicial, bem como se a petição inicial foi adequadamente instruída. **Aliás, não se deve realizar, nesse momento, a análise da viabilidade econômica da empresa devedora. A análise dos documentos que devem instruir a petição inicial é formal, não material.**(...)”. (AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas, 2013, p. 112 e 113.) (Grifei)

Como se vê, cumpridos os requisitos da lei, legitimidade *ad causam* do devedor e petição inicial devidamente instruída, não teria o juiz alternativa, senão determinar o processamento do pedido, sem adentrar na análise de mérito sobre a viabilidade da empresa e, por conseguinte, da própria eficácia da recuperação judicial.

O Administrador Judicial, em manifestação ao presente recurso (evento 25), atesta que não tem fundamento as irresignações da agravante, inclusive acerca do pedido de perícia, “*uma vez que os indicadores financeiros já demonstrados nos autos, todos eles previamente apurados por este profissional com base nos demonstrativos oficiais apresentados pela recuperanda, revelam de forma clara a situação de insolvência empresarial enfrentada pela BRAVA.*”

Continua afirmando que teve o cuidado e cautela de apurar e demonstrar previamente um dos mais eficientes indicadores financeiros que medem o grau de insolvência de empresas, o Termômetro Kanitz¹(resultado: índice -7,54), utilizando também outros, e que a recuperanda se encontrava em estado total de insolvência, com valores a cumprir superiores aos faturamentos.

Feitas estas considerações, no caso dos autos, em juízo de cognição sumária, aferindo-



se a legitimidade da causa de pedir exposta na petição inicial, e constatando, em uma análise objetiva, a presença dos elementos materiais de informação mínimos exigidos pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005, além do respaldo dado pelo Administrador Judicial, não merece reparos a decisão que deferiu o processamento do pedido formulado pela agravada, não tendo os argumentos sustentados pela agravante, ao menos nesse momento processual, o condão de obstar o prosseguimento da recuperação judicial em processamento na origem, sendo desnecessária a realização, ao menos agora, de prova pericial.

2.2. Da alegação de grupo econômico e litisconsórcio ativo necessário

Cumprе ressaltar que o pedido de recuperação judicial trata-se de direito subjetivo do devedor (art. 48, *caput*, Lei nº 11.101/2005), desde que, obviamente, preencha os requisitos legais, de modo que, caso entenda não os preencher, poderá, inclusive, pedir sua própria falência (art. 105, Lei nº 11.101/2005), *verbis*:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

(...)

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

“Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:”

No caso de grupo de sociedades, não há na Lei previsão que obrigue a presença de todas as sociedades empresárias integrantes do grupo no processo de recuperação judicial, que pode abranger uma ou algumas delas; ou seja, o litisconsórcio ativo da recuperação judicial será facultativo, constituindo-se de acordo com a vontade das partes.

Trata-se de opção das devedoras pelo litisconsórcio ativo, conforme art. 113, I, CPC, *verbis*:

“Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à

lide;”

Ademais, é imprescindível demonstração de interligação subjetiva e negocial, pois a recuperação judicial está disciplinada na Lei 11.101/2005 e, seu pedido e deferimento, requer a satisfação de inúmeras exigências. Segue uma disciplina peculiar, complexa e especializada, à qual se submetem o empresário e sociedade empresária.

Portanto, o fato de as empresas serem uma sociedade coligada por si só não estende os benefícios da recuperação judicial à empresa que não preencher todos os requisitos exigidos ao largo do texto falimentar.

Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESPACHO DO JUIZ SINGULAR QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO DE DUAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS. POSTERIOR RETRATAÇÃO PARA PERMITIR O PROCESSAMENTO DE UMA DELAS, APENAS, EXCLUINDO A OUTRA DO PROCEDIMENTO PRÉ-FALIMENTAR. GRUPOS DE SOCIEDADES. SOCIEDADES COLIGADAS. CRISE ECONÔMICO FINANCEIRA VIVENCIADA POR APENAS UMA DAS REQUERENTES. SITUAÇÃO DE DEVEDORA COBRIGADA QUE FOGE DOS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO MANTIDA. 1.(...) 2. O principal discurso das empresas, para juntas se valerem da recuperação judicial em litisconsórcio, está no fato de participaram do mesmo grupo econômico. 3. De acordo com a doutrina, os grupos de sociedades, que se reúnem com finalidade associativa, podem realizar esta tarefa através de grupo de fato, grupo de direito e consórcio. O grupo de fato, situação versada nos autos, é constituído por controladora e controlada ou sociedades coligadas. O CC/02, nos arts. 1.097 a 1.101, prevê três espécies de empresas coligadas, a saber: controladas, filiadas e de simples participação. 4. Para participar do procedimento de recuperação judicial, mister que ambas as sociedades do grupo cumpram os requisitos estabelecidos ao largo da Lei 11.101/2005. 5. Inexistindo crise econômico-financeira, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, a sociedade empresária não pode se valer do pedido de recuperação judicial, mesmo que faça parte de um grupo de sociedades. A legislação, societária e a falimentar, não estende aos grupos econômicos os benefícios da recuperação judicial ao grupo. Exige, isso, sim, que, para valer-se da benesse, satisfaça os requisitos tipificados ao largo da lei falimentar. Assim sendo, deve a sociedade excluída do feito ser tratada como coobrigada naqueles negócios jurídicos que interveio, sujeitando-se às normas materiais e processuais ordinárias. 6. Afirmou o STJ, em sede de recurso repetitivo da controvérsia (CPC, art. 543-C), que a recuperação judicial



do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005. No mesmo sentido o Enunciado 43 da I Jornada de Direito Comercial: “A suspensão das ações e execuções previstas no artigo 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor”. **AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 116990-29.2015.8.09.0000, Rel. DES. ORLOFF NEVES ROCHA, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 25/08/2015, DJe 1862 de 03/09/2105)**

Desta forma, mantenho a decisão agravada também neste item.

2.3. Da relação de credores apresentada

Conforme pontuado na decisão agravada, na ocasião o quadro geral de credores ainda não havia sido homologado, bem como não havia sido publicado o edital, não havendo óbice à relação apresentada.

Sabe-se que depois de lançado o Edital, é que a exigência do inciso III do art. 51 restará satisfeita pela empresa recuperanda, tornando pública a lista dos credores, com a classificação e valor dos créditos, para fins de habilitação e impugnação de pessoas interessadas.

Desta forma, resta prejudicada a alegação de defeito na relação de credores, uma vez que o quadro apresentado inicialmente já foi modificado em novos eventos, inclusive com a apresentação do Plano de Recuperação, retificações feitas pelo Administrador Judicial, publicação de editais e ainda será submetida ao crivo da Assembleia Geral, cumprindo a Lei nº 11.101/2005.

2.4. Das custas iniciais

Conforme a Resolução 81/2017 deste Tribunal de Justiça, em seu art. 3º, III, é vedado o recolhimento das custas iniciais ao final do processo, salvo nos casos estabelecidos no art. 91. CPC.



Portanto, uma vez indeferida a gratuidade da justiça por ausência de hipossuficiência financeira, e diante da impossibilidade do diferimento das custas para pagamento ao final do processo, a alternativa que resta à agravada é o parcelamento (art. 98, § 6º, CPC).

Neste sentido, verificamos nos seguintes arestos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. I - Conforme dicção dos artigos 82 do Código de Processo Civil/15 e 12 da Lei Estadual nº 14.376/02 (Regimento de Custas e Emolumentos do TJGO), não sendo o agravante beneficiário da gratuidade da justiça, compete-lhe o adiantamento das custas iniciais, cujo recolhimento não pode ser postergado para o final da demanda, sobretudo por ausência de previsão legal. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5309565-71.2018.8.09.0000, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 30/08/2018, DJe de 30/08/2018)

“Agravo de instrumento. Embargos à execução. I - **Pessoa jurídica. Gratuidade da justiça. Insuficiência de recursos financeiros não demonstrada. Indeferimento.** Não demonstrada a insuficiência de recursos financeiros pela agravante e não bastando a mera declaração de carência econômica, é de rigor o indeferimento do benefício da gratuidade da justiça postulado pela recorrente. II - **Recuperação judicial. Não presunção de hipossuficiência financeira. O fato de a agravante estar em processo de recuperação judicial, por si só, não induz em presunção de hipossuficiência financeira, sendo necessário, portanto, que a recuperanda, requerente do beneplácito legal, demonstre sua impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios para que lhe seja deferido o benefício da gratuidade da justiça, o que, conforme visto, não ocorreu no caso exame.** III - **Pagamento das custas iniciais ao final da demanda. Inviabilidade.** Nos termos do que dispõem os artigos 5º e 12, ambos da Lei Estadual n. 14.376/2002 (Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás), e o art. 82 do Código de Processo Civil, é ônus da parte prover as despesas dos atos que realiza ou que requer no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até a sentença final, inexistindo, portanto, previsão legal que ampare o pedido de pagamento das custas processuais ao final da demanda. IV - Redução do percentual. Impossibilidade. O valor das custas iniciais na espécie não se afigura demasiadamente oneroso à insurgente, não havendo falar em redução de seu percentual. V - Parcelamento das custas iniciais. Ausência de interesse recursal. Padece de interesse recursal a agravante em relação ao pedido de parcelamento das custas iniciais, posto já autorizado na decisão recorrida. Agravo de instrumento conhecido em parte e, nesta, desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5251149-



13.2018.8.09.0000, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível, julgado em 18/07/2018, DJe de 18/07/2018) (Grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA NÃO CONCEDIDA. INDEFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO. ART. 98, § 6º, DO CPC. VALOR ELEVADO DESPESAS PROCESSUAIS INICIAIS. ACESSO À JUSTIÇA. NÃO PREJUÍZO AO ERÁRIO. 1. Nos termos do que dispõem o art. 82 do CPC e os arts. 5º e 12 do RITJGO, há expressa necessidade que haja antecipação do pagamento das custas processuais pela parte que propõe a ação. (...). 3. Por outro lado,(...), nada impede que seja oportunizado ao requerente o parcelamento do seu pagamento, hipótese prevista no § 6º do artigo 98 do CPC, solução que se apresenta razoável, ficando garantido, assim, o acesso ao judiciário do peticionante, sem causar prejuízo ao erário. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5168455-84.2018.8.09.0000, Rel. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, julgado em 03/08/2018, DJe de 03/08/2018) (Grifei)

Desta forma, de ofício reformo a decisão agravada para indeferir o diferimento das custas iniciais ao final do processo, devendo as mesmas serem recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado deste *decisum*, ficando autorizado o parcelamento em até 5 (cinco) parcelas mensais e iguais, vencíveis a cada 30 (trinta) dias subseqüentes.

3. Dispositivo

Ante o exposto, **CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGO-LHE PROVIMENTO**, no entanto, de ofício modifico a decisão agravada para determinar o pagamento das custas iniciais no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado deste *decisum*, ficando autorizado o parcelamento em até 5 (cinco) parcelas mensais e iguais, vencíveis a cada 30 (trinta) dias subseqüentes.

Éo voto.

Datado e assinado em sistema próprio.

GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Desembargador



Relator

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:00

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5490946.12.2018.8.09.0000

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE CRISTALINA

AGRAVANTE : MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL

AGRAVADO : BRAVA AGRONEGÓCIOS

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº **5490946.12.2018.8.09.0000**, da Comarca de Cristalina, em que figuram como Agravante **MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL**, e como Agravado **BRAVA AGRONEGÓCIOS**.

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quarta Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Alan S. de Sena Conceição** e **Marcus da Costa Ferreira**.

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Alan S. de Sena Conceição**.

Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. **Oswaldo Nascente Borges**.



Sustentou oralmente o Dr. **Danilo Nogueira de Almeida**, pelo **Agravante**.

Documento datado e assinado em sistema próprio.

GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Desembargador

Relator



EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESPACHO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO DA AGRAVADA. PERICIA PREVIA. 1. Insurgência que se deve ater aos pressupostos objetivos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Discussão acerca da viabilidade da empresa inadequada neste momento. **ALEGAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. 2.** No caso de grupo de sociedades, não há na Lei previsão que obrigue a presença de todas as sociedades empresárias integrantes do grupo no processo de recuperação judicial, que pode abranger uma ou algumas delas; ou seja, o litisconsórcio ativo da recuperação judicial será facultativo, constituindo-se de acordo com a vontade das partes. **DA RELAÇÃO DE CREDORES DEFEITUOSA. 3.** Resta prejudicada a alegação de defeito na relação de credores, vez que o quadro apresentado inicialmente já foi modificado em novos eventos. **DIFERIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. PARCELAMENTO AUTORIZADO DE OFÍCIO. 4.** Decisão agravada modificada de ofício para indeferir o pagamento das custas iniciais ao final do processo e autorizar o seu parcelamento (art. 98, § 6º, CPC), uma vez que a justiça gratuita já foi indeferida. **5. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**





tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO

do estado de goiás 5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, n.º 195 , Edifício Palácio da Justiça, 5º andar, sala 526, Setor Oeste , Goiânia-GO , CEP 74.130-010, Tel: (62) 3216 2332

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:01

5ª Câmara Cível

Goiânia, 26 de abril de 2019.

MM(a). Juiz(a),

Processo : 5490946.12.2018.8.09.0000		
Promovente(s)	Nome	CPF/CNPJ
	Mosaic Fertilizantes do Brasil	--
Promovido(s)	Nome	CPF/CNPJ
	Brava Agronegócios	--
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)	
Órgão julgante	5ª Câmara Cível	

Senhor Juiz.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROJUDI, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário



Observação: Este processo tramita através do sistema computacional **PROJUDI**, cujo endereço na web é <http://www.tjgo.jus.br/projudi/> . Para se cadastrar neste sistema o advogado deverá comparecer na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Divisão de Gerenciamento de Sistemas, munido dos seguintes documentos: fotocópia da carteira de identidade, CPF, OAB e comprovante de endereço.

As petições e documentos serão anexados aos autos somente por usuários cadastrados e exclusivamente em formato digital, em arquivos com no máximo 1 MB (um megabyte) cada.

Documento emitido / assinado digitalmente por **Lorena Lustosa Pereira Rocha** , em **26 de abril de 2019** , às **08:45:44** ,

com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Protocolo nº. 5233259.50.2018.8.09.0036

DECISÃO

Ciente do julgamento do agravo de instrumento de número 5490946.12.2018.8.09.0000, bem como da determinação de recolhimento das custas iniciais, ou fracionamento em 5 parcelas de igual valor.

Dessa forma, aguarde-se o trânsito em julgado da mencionada decisão, certificando-se nos autos, caso ocorra sem interposição de eventual recurso.

Transitada em julgado e nada tendo sido questionado, intime-se a empresa em recuperação judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias recolher as custas conforme determinada em segunda instância.

Havendo requerimento de parcelamento, determino, desde já, a remessa dos autos à contadoria judicial para elaboração e emissão das respectivas guias fracionadas.

Cumpridas as determinações acima e, comprovado o pagamento das despesas processuais, retornem-me os autos conclusos para o adequado saneamento e análise de mérito dos requerimentos de movimentações 128/129, bem como designação de data para assembleia geral de credores.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cristalina/GO, 29 de abril de 2019.



Thiago Inácio de Oliveira
Juiz de Direito em Substituição Automática

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:01

Pasta 1.7937.14-0

NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ
OAB GO 4.606 RJ 1379-A SP 122.124-A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CRISTALINA - GO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOS Nº 5233259.50.2018.8.09.0036

OURO FINO QUÍMICA LTDA, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, já qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o seguinte:

Que no dia 30/10/2018, conforme consta no evento 88 foi requerida a juntada da procuração, bem como o cadastramento da procuradora Noêmia Maria de Lacerda Schütz.

No entanto, até a presente data a mesma não foi cadastrada.

Diante do exposto, vem reiterar o pedido para que seja cadastrada a procuradora **NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ**, OAB/SP 4.606 e OAB/RJ 1.379-A, Av. Paulista, nº 807- 13º andar – Edifício Sir Winston Churchill – Belo Vista – São Paulo – SP, 01311-100 – (11)2121-0300, sob pena de nulidade.

Termos em que pede
E espera deferimento.
São Paulo para Cristalina, 10 de maio de 2019.

NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ
OAB/GO 4.606

*Av. Augusto de Lima, 1376 Conj 1111 B. Preto 30190-003 Belo Horizonte MG
Fone/Fax (31) 2121-7203*



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. Decisão - 03/05/2019 15:25:57)) do dia 15/05/2019 14:46:34 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO

Processo nº. 5233259-50.2018.8.09.0036

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, já qualificada nos autos supra movidos por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, igualmente qualificada, vem respeitosamente perante esse r. Juízo, por seus procuradores, com endereço profissional constante no rodapé, e-mail flavio@merenciano.adv.br, expor que em petição de Movimento 70 apresentou a habilitação de seu patrono nos autos, a fim de que estes fossem intimados sobre as movimentações processuais, evitando qualquer nulidade processual.

Ocorre que o patrono da Credora não recebera quaisquer intimações das movimentações processuais e, em consulta ao Projudi/GO, cientificou-se de a Credora que fora excluída como parte interessada na data de 31/01/2019:

» |Parte Processo| Visualizar Partes no Processo

VISUALIZAR PARTES NO PROCESSO	
Processo 5233259.50	
PROMOVENTE(S)	
Nome Brava Agronegócios Ltda	
Nome Leonardo de Paternostro	Parte EXCLUÍDA em 27/07/2018.
PROMOVIDO(S)	
Nome .	
TERCEIRO INTERESSADO	
Nome FAZENDA PÚBLICA DA UNIAO	
OUTRAS PARTES / SUJEITOS	
Nome AGRISUPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Parte EXCLUÍDA em 31/01/2019.
Nome Banco Bradesco S/a	Parte EXCLUÍDA em 31/01/2019.
Nome Banco Safra S/a	Parte EXCLUÍDA em 31/01/2019.
Nome FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Parte EXCLUÍDA em 31/01/2019.
Nome ITAU UNIBANCO S.A	Parte EXCLUÍDA em 31/01/2019.
Nome Leonardo de Paternostro	
Nome MATSUDA MINAS COM IND LTDA	Parte EXCLUÍDA em 31/01/2019.
Nome Monsanto Do Brasil Ltda.	Parte EXCLUÍDA em 31/01/2019.
Nome Mosaic Fertilizantes Do Brasil Ltda	Parte EXCLUÍDA em 31/01/2019.
Nome Municipio De Cristalina	Parte EXCLUÍDA em 31/01/2019.
Nome RIBER-KWS SEMENTES LTDA	Parte EXCLUÍDA em 31/01/2019.

Londrina-PR

Rua João Wycliff, nº 111
24º Andar Salas 2407/2408
Ed. Centro Empresarial Jardim Sul
Gleba Palhano - CEP 86050-450
Fone +55 43 3334-0123

Goiânia-GO

Av. T-12 com Rua T-37, Qd. 123, Lts. 17/18
9º Andar - Salas 906/907
Ed. Connect Park Business
Setor Bueno - CEP 74230-025
Fone +55 43 99187-9202

www.merenciano.adv.br

Em contato telefônico com o Cartório da 1ª Vara Cível desta comarca (Sra. Daiane), obteve-se a informação de que esta exclusão fora determinada pela decisão de Movimento 50, que determinou o bloqueio das habilitações de crédito por estas deverem ser direcionadas diretamente ao administrador judicial.

Vale ressaltar Excelência que a habilitação de Movimento 70, realizada por esta Credora, não fora com o objetivo de habilitar o crédito, mas sim realizar a habilitação do patrono nos autos para acompanhamento das movimentações processuais e recebimento de todas as intimações necessárias, sendo que já havia realizado sua habilitação junto ao administrador judicial quando do protocolo do referido petítório.

Diante do exposto, para evitar eventuais nulidades processuais nos termos do art. 272, §2º do CPC, requer-se a habilitação imediata do patrono infra firmado nos presentes autos, conforme documentos já juntados em Movimento 70, para que todas as publicações e intimações sejam feitas exclusivamente em nome de Flávio Merenciano, OAB/PR 35.121 e OAB/SP 363.932.

Nestes termos, pede deferimento.

Londrina/PR, 15 de maio de 2019.

Flávio Merenciano

OAB/PR 35.121

OAB/SP 363.932

Londrina-PR

Rua João Wycliff, nº 111
24º Andar Salas 2407/2408
Ed. Centro Empresarial Jardim Sul
Gleba Palhano - CEP 86050-450
Fone +55 43 3334-0123

Goiânia-GO

Av. T-12 com Rua T-37, Qd. 123, Lts. 17/18
9º Andar - Salas 906/907
Ed. Connect Park Business
Setor Bueno - CEP 74230-025
Fone +55 43 99187-9202

www.merenciano.adv.br

Página 2 de 2



Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CRISTALINA/GO

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., já qualificada, por seus advogados que essa subscrevem, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerido por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Como já mencionado nos autos como movimentos de nºs 57 e 128, a ora Requerente é credora da Recuperanda em razão dos Contratos de Compra e Venda de Mercadorias celebrados entre as partes, mas que foram inadimplidos.

Referidos Contratos de Compra e Venda foram afiançados pelos Srs. **EDSON CARLOS DA SILVA** e **EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA**, por meio dos “Instrumentos Particulares de Fiança”, celebrados em 08/10/2015 e 19/07/2017, **em que os fiadores assumiram a condição de principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da afiançada, ora Recuperanda.**

Sendo assim, **a Requerente pretende exercer seu direito de executar APENAS OS FIADORES,** em razão do incontroverso inadimplemento de várias duplicatas emitidas com base em Notas Fiscais relativas aos Contratos de Compra e Venda celebrados com a Recuperanda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 1 de 5



Tardioli Lima
advogados

Importante destacar que o §1º do artigo 49 da Lei nº 11.101/05 prevê expressamente que ficam mantidos os direitos dos credores contra fiadores de devedores em recuperação judicial, a saber:

“§1º - Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.”

Por sua vez, a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça estabelece a manutenção e continuidade das ações e execuções movidas contra coobrigados em geral, quando o devedor principal ingressar com pedido de recuperação judicial:

“Súmula nº 581: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.”

Diante disso, uma vez já indicado que o protesto dos títulos é conditio sine qua non para o ajuizamento da demanda executiva, eventual indeferimento afrontaria gravemente referidos entendimentos, além de tolher o direito da Requerente de ingressar com ação contra os coobrigados.

Imperioso ressaltar que o processo de recuperação judicial ainda está em fase de processamento, não havendo sequer designadas das assembleias, motivo pelo qual não se pode cogitar em impedir o protesto ou mesmo a inscrição do nome da Recuperanda ou dos fiadores nos órgãos de proteção ao crédito.

O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, de forma brilhante, decidiu que a sustação dos protestos é possível **somente depois de homologado o plano de recuperação judicial:**

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEGISLAÇÃO PROCESSUAL APLICÁVEL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ATUAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 2 de 5

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:01



Tardioli Lima
advogados

PUBLICIDADE DOS ATOS DE PROTESTO E INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. DESCABIDO NA FASE DE PROCESSAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Quando o recurso é protocolizado na vigência do novo Código de Processo Civil, o seu julgamento deve se dar com base nessa legislação. O deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores. Se o pedido de recuperação judicial se encontra em fase de processamento, não há que se falar em exclusão e/ ou suspensão dos registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. A sustação dos protestos e retirada dos nomes da recuperanda e de seus sócios do cadastro de inadimplentes somente é possível depois de homologado o plano de recuperação judicial, que é quando ocorre a novação dos débitos, salvo nos casos dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, e 59 da LRF).

(TJMT; AI 84955/2016; Capital; Rel. Des. Cleuci Terezinha Chagas; Julg. 09/11/2016; DJMT 18/11/2016; Pág. 94)

No mesmo sentido de ser permitido o protesto, é o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“CHEQUE - Ação declaratória de inexigibilidade - Inadmissibilidade - Cheque regularmente emitido e não pago - Protesto devido - Se a ordem de pagamento foi emitida, deve ser cumprida consoante sua literalidade - Art. 1º, II, da Lei nº 7.357/85 - Recuperação judicial - Irrelevância - O processamento da recuperação judicial não impede o protesto dos títulos a ela sujeitos - Precedentes deste Tribunal - Ação improcedente- Recurso desprovido.”

(Apelação nº 9085233-65.2007.8.26.0000, Des. Rel. Álvaro Torres, 20ª Câmara de Direito Privado, DJ:08/08/2011)



Tardioli Lima
advogados

Merece destaque, ainda, o texto do Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial, do CEJ, no Superior Tribunal de Justiça, dispondo que “*o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos*”.

Como demonstrado, não existe nenhum óbice na autorização dos protestos dos títulos, como pleiteado pela Requerente. Pelo contrário, mencionada providência é reconhecida como legítima pela legislação em vigor e pelos tribunais pátrios, não havendo que se cogitar em prejuízo à Recuperanda, como mencionado pelo Sr. Administrador Judicial na sua manifestação de movimento nº 143.

É fato, ainda, que os protestos podem ser autorizados e, na mesma decisão, SOMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DOS PROTESTOS, ser determinada a suspensão dos seus efeitos exclusivamente em face da Recuperanda, atendendo, com isso, o pleito do Sr. Administrador Judicial quanto à preservação da empresa.

Diante disso e tendo em vista o direito reconhecido na legislação de se executar os fiadores, **a ora Requerente REITERA o pedido para que esse D. Juízo autorize que o Cartório do 2º Ofício de Cristalina/GO proteste as duplicatas emitidas em nome da Recuperanda, Brava Agronegócios Ltda., apresentadas pela Requerente, a fim de que seja suprida a falta de aceite dos títulos, nos termos da Lei 5.474/1968, possibilitando, assim, o ajuizamento de ação de execução EXCLUSIVAMENTE em face dos fiadores.**

Outrossim, em atenção ao princípio da celeridade, **requer que a própria decisão que deferir o protesto dos títulos sirva como ofício,** a ser enviado ao cartório competente pela própria Peticionária.

Por fim, requer sejam todas as intimações publicadas em nome do advogado **Fernando Tardioli Lúcio de Lima**, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.727, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo/SP, sob pena de nulidade.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardiolilima.com.br

Página 4 de 5



Tardioli Lima
advogados

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo/SP para Cristalina/GO, 17 de maio de 2019.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Oliveira Reinehr
OAB/SP 297.931

Daniela Rodrigues da Silva
OAB/SP 262.353



ZAMBIAZI

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA
DE CRISTALINA/GÓIAS

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:01

Autos nº 5233259-50.2018.8.09.0036

RIBER-KWS SEMENTES LTDA., já qualificada nos autos supra movidos por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, igualmente qualificada, vem respeitosamente perante esse r. juízo, expor que em petítório de movimento 71, apresentou a habilitação de seu patrono nos autos, a fim de que estes fossem intimados sobre as movimentações processuais, evitando qualquer nulidade processual.

1. Ocorre que em consulta ao Projudi/GO, tomou ciência que fora excluída como parte interessada em 31/01/2019, por força da decisão – movimento 50 – que determinou o bloqueio das habilitações de crédito.
2. Todavia, cumpre ressaltar que a habilitação de movimento 71, fora exclusivamente de habilitação do patrono nos autos para acompanhamento das movimentações processuais e recebimento de todas as intimações necessárias.

Belo Horizonte/MG: Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, Conjunto 805, Bairro Estoril - CEP: 30.494-275 - Tel +55 (31) 3293.6937
Uberlândia/MG: Avenida dos Vinhedos, nº 200 – Sala 10, Gávea Office - Morada da Colina, CEP 38411-159 - (34) 3237-4402
Goiânia/GO: Rua 46, Esquina com Av. H, nº 220, Torre 2, Bairro Jardim Goiás – CEP:74.805-440 – Tel +55 (62) 4018-4402
Paragominas/PA: Av. Pres. Vargas, s/n - Sala 7, Salas Comerciais Posto Uraim, B.Nova Conquista, CEP: 68625-130-Tel +55 91 3729-0414
Cuiabá/MT: Av. Miguel Sutil, nº 2625, Sala 1606, B. Jardim Primavera, Cuiabá/MT, CEP: 78030-000 - Tel +55 (65) 3364-0054
www.zambiazi.com.br

1



ZAMBIAZI

3. Diante do exposto, para evitar eventuais nulidades processuais nos termos do art. 272,§2º do CPC, requer-se a habilitação imediata do patrono infra firmado nos presentes autos, conforme requerido na movimentação 71, para que todas as publicações e intimações, sejam feitas exclusivamente em nome do advogado GIANPOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA, inscrito na OAB/MG sob n.º 86.425, com endereço profissional à Avenida dos Vinhedos, nº 200, sala 10, Gávea Office, Morada da Colina, Uberlândia/MG, CEP 38.411-159, telefone (34) 3237-4402, sob pena de nulidade.

Termos em que Pede Deferimento.

Uberlândia, 3 de junho de 2019.

Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha

OAB/MG 86.425

Belo Horizonte/MG: Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, Conjunto 805, Bairro Estoril - CEP: 30.494-275 - Tel +55 (31) 3293.6937
Uberlândia/MG: Avenida dos Vinhedos, nº 200 - Sala 10, Gávea Office - Morada da Colina, CEP 38411-159 - (34) 3237-4402
Goiânia/GO: Rua 46, Esquina com Av. H, nº 220, Torre 2, Bairro Jardim Goiás - CEP: 74.805-440 - Tel +55 (62) 4018-4402
Paragominas/PA: Av. Pres. Vargas, s/n - Sala 7, Salas Comerciais Posto Uraim, B. Nova Conquista, CEP: 68625-130 - Tel +55 91 3729-0414
Cuiabá/MT: Av. Miguel Sutil, nº 2625, Sala 1606, B. Jardim Primavera, Cuiabá/MT, CEP: 78030-000 - Tel +55 (65) 3364-0054
www.zambiasi.com.br

2





Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) petição do perito administrador.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 11 de junho de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:01



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIAS**

Número: 5233259.50.2018.8.09.0036

Promovente: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

Promovido: ...

Assunto: RECUPERACAO JUDICIAL

Ref.: Providências para o bom andamento da Recuperação Judicial e outros

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssima, no cumprimento das diligências e para atendimento aos art. 22 e demais da Lei 11.101/2005, entre outras atribuições inerentes à função assumida, este Administrador Judicial se sente no dever de zelar pelo bom andamento do processo.

Pois bem.

Com base nesta premissa, após examinar detalhadamente os autos, este subscritor identificou algumas providências a serem tomadas com relação aos

petitórios protocolados nos autos, os quais ainda dependem da apreciação de V. Ex^a.

Os requerimentos pendentes de apreciação são os demonstrados no Quadro abaixo.

Quadro 1 - Requerimentos processuais pendentes de apreciação					
Nº	Data protocolo	Evento	Ato	Peticionante	Providência devida
1	21/09/2018	57	Requerimento para protesto de título para fins de execução dos fiadores	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA	O credor requer autorização para que o Cartório do 2º Ofício de Cristalina/GO proteste as duplicatas emitidas em nome da BRAVA, para posterior execução dos fiadores. Posição: Este requerimento está aguardando apreciação de V. Ex. ^a . Parecer do Administrador Judicial: o Parecer desde profissional foi juntado aos autos no evento 143.
2	03/10/2018	78	Habilitação de Crédito e Cadastramento do Procurador para acompanhamento processual	BRADESCO SAUDE S/A	O credor requer habilitação do crédito no valor de R\$ 26.479,92 mais rendimentos. Requereu ainda o cadastramento de Procurador para acompanhamento processual. Parecer do Administrador Judicial: o credor já está inscrito na relação de credores, com crédito no valor de R\$ 26.479,92, na classe quirografária. Caso discorde do crédito atestado, o credor poderá protocolar um incidente processual de impugnação de crédito. Referido incidente será decidido por V. Ex. ^a , tudo nos termos dos art. 10 a 15 da Lei 11.101/2005.
3	03/10/2018	82	Habilitação de Crédito e Cadastramento do Procurador para acompanhamento processual	AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	O credor requer habilitação do crédito no valor de R\$ 93.844,30. Requereu ainda o cadastramento de Procurador para acompanhamento processual. Parecer do Administrador Judicial: o credor está inscrito na relação de credores com crédito no valor de R\$ 93.844,30, na classe quirografária. Caso discorde do crédito atestado, o credor poderá protocolar um incidente processual de impugnação de crédito. Referido incidente será decidido por V. Ex. ^a , tudo nos termos dos art. 10 a 15 da Lei 11.101/2005.
4	10/10/2018	85	Habilitação de Crédito e Cadastramento do Procurador para acompanhamento processual	AGRISUPORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. EPP	O credor está pleiteando a habilitação do crédito no valor de R\$ 349.296,50. Requereu ainda o cadastramento de Procurador para acompanhamento processual. Parecer do Administrador Judicial: o credor está inscrito na relação de credores com crédito no valor de R\$ 334.838,00, na classe quirografária. Caso discorde do crédito atestado, o credor poderá protocolar um incidente processual de impugnação de crédito. Referido incidente será decidido por V. Ex. ^a , tudo nos termos dos art. 10 a 15 da Lei 11.101/2005.
5	05/11/2018	90	Pedido de habilitação de crédito trabalhista e honorários assistenciais	WALACE LUCAS GOMES SANTOS E SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA	O credor requer habilitação do crédito trabalhista no valor de R\$ 11.954,08. A procuradora quer ainda a habilitação dos honorários assistenciais no valor de R\$ 1.672,23, conforme consta na Certidão de Crédito emitida na reclamação trabalhista nº 0011093-02.2018.5.18.0131, em tramite perante a Vara do Trabalho de Luziânia/GO. Parecer do Administrador Judicial: Este Administrador Judicial já examinou a certidão de crédito apresentada, e o crédito líquido apurado pela Justiça especializada em favor de WALACE LUCAS GOMES SANTOS , no valor de R\$ 10.983,51 foi inscrito na classe trabalhista (valor líquido definido na certidão de crédito, as demais verbas não estão sujeitas à Recuperação Judicial). No que tange ao crédito de SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA , este no valor de R\$ 1.672,23, o Parecer desde subscritor é no sentido do crédito ser incluído na classe quirografária, uma vez que apesar de se tratar de verba alimentar, a classe trabalhista descrita na recuperação judicial é destinada aos credores que detêm ou detinham vínculo empregatício com a recuperanda, em regime de CLT, o que não é o caso. Desta forma, para habilitação do crédito a procuradora poderá protocolar um incidente processual de habilitação de crédito. Referido incidente será decidido por V. Ex. ^a , tudo nos termos dos art. 10 a 15 da Lei 11.101/2005.

continua na próxima página



Nº	Data protocolo	Evento	Ato	Peticionante	Providência devida
6	27/02/2019	125	Pedido de informações sobre a habilitação de crédito trabalhista e honorários assistenciais	WALACE LUCAS GOMES SANTOS E SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA	<p>O credor requer habilitação do crédito trabalhista no valor de R\$ 11.954,08. A procuradora quer ainda a habilitação dos honorários assistenciais no valor de R\$ 1.672,23, conforme consta na Certidão de Crédito emitida na reclamação trabalhista nº 0011093-02.2018.5.18.0131, em tramite perante a Vara do Trabalho de Luziânia/GO.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: Este Administrador Judicial já examinou a certidão de crédito apresentada, e o crédito líquido apurado pela Justiça especializada em favor de WALACE LUCAS GOMES SANTOS, no valor de R\$ 10.983,51 foi inscrito na classe trabalhista (valor líquido definido na certidão de crédito, as demais verbas não estão sujeitas à Recuperação Judicial). No que tange ao crédito de SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA, este no valor de R\$ 1.672,23, o Parecer desde subscrito é no sentido do crédito ser incluído na classe quirografária, uma vez que apesar de se tratar de verba alimentar, a classe trabalhista descrita na recuperação judicial é destinada aos credores que detém ou detinham vínculo empregatício com a recuperanda, em regime de CLT, o que não é o caso. Desta forma, para habilitação do crédito a procuradora poderá protocolar um incidente processual de habilitação de crédito. Referido incidente será decidido por V. Ex.ª, tudo nos termos dos art. 10 a 15 da Lei 11.101/2005.</p>
7	12/03/2019	128 e 129	Reiterando o requerimento para protesto de título para fins de execução dos fiadores	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA	<p>O credor requer autorização para que o Cartório do 2º Ofício de Cristalina/GO proteste as duplicatas emitidas em nome da BRAVA, para posterior execução dos fiadores.</p> <p>Posição: Este requerimento está aguardando apreciação de V. Ex.ª.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: o Parecer desde profissional foi juntado aos autos no evento 143.</p>
8	15/03/2019	134	Pedido de habilitação de crédito trabalhista	PAULO HENRIQUE LOPES	<p>O credor requer habilitação do crédito trabalhista conforme certidão de crédito emitida na reclamação trabalhista nº 0011894-49.2017.5.18.0131, em tramite perante a Vara do Trabalho de Luziânia/GO.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: o crédito líquido no valor de R\$ 50.500,00 definido pela Justiça do Trabalho foi inscrito em favor de PAULO HENRIQUE LOPES, na classe trabalhista. O credor não apresentou o comprovante de pagamento das custas processuais no valor de R\$ 252,50, assim, não poderá integrar o valor inscrito na recuperação judicial.</p>
9	12/03/2019	128 e 129	Reiterando o requerimento para protesto de título para fins de execução dos fiadores	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA	<p>O credor requer autorização para que o Cartório do 2º Ofício de Cristalina/GO proteste as duplicatas emitidas em nome da BRAVA, para posterior execução dos fiadores.</p> <p>Posição: Este requerimento está aguardando apreciação de V. Ex.ª.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: o Parecer desde profissional foi juntado aos autos no evento 143.</p>

São esses, enfim, os requerimentos constantes nos autos que estão pendentes de apreciação por V. Ex.ª.

• **Decisão proferida no evento 147**

No que tange à decisão exarada no evento 147, este Administrador Judicial vem apresentar as novas datas, horário e local para a realização da Assembleia Geral de Credores.



1. **Datas**: 13/9/2019 (sexta-feira) e 20/9/2019 (sexta-feira), para realização da primeira e segunda convocação, respectivamente;
2. **Horários**: o cadastramento para participar da Assembleia Geral de Credores iniciar-se-á às 14h00 (cadastramento e assinatura da lista de presença) e encerrar-se-á às 14:30h, quando então acontecerá a abertura dos trabalhos assembleares.
3. **Local**: a Assembleia Geral de Credores será realizada no CATA VENTO HOTEL, RESTAURANTE E EVENTOS, situado na Rodovia BR-040, Km 98, Cristalina – Goiás, CEP. 73850-000, telefone (61) 3612-6119.

Após o deferimento do pedido de convocação da assembleia de credores que será feito ao fim desta cota, este subscritor redigirá o Edital, colherá a assinatura de V. Ex.^a, e entregá-lo-á à recuperanda para que seja providenciada a publicação no Diário Oficial e no jornal de grande circulação, conforme determina a Lei 11.101/2005.

- **Relatório mensal de atividades**

Este Administrador Judicial esclarece que já confeccionou o Relatório Mensal de Atividades da recuperanda referente ao período de maio a novembro de 2018. Entretanto, está aguardando a recuperanda apresentar os demonstrativos financeiros e contábeis referentes ao mês de dezembro/2018 para que consiga concluir os exames dos indicadores de desempenho referentes ao ano de 2018.

A recuperanda comunicou que o atraso na apresentação dos demonstrativos financeiros e contábeis à Administração Judicial tem ocorrido em virtude da demora na conciliação das contas e no fechamento contábil dos demonstrativos referentes ao ano de 2018. Independentemente do atraso na apresentação dos referidos demonstrativos, este Administrador Judicial salienta que tem acompanhado as operações da devedora e não tem apurado nenhum fato ou ato que atente contra os interesses da Recuperação Judicial.

Na sequência, salienta que está no aguardo da apresentação dos citados demonstrativos pela recuperanda, para que possa examiná-los e elaborar o Relatório Mensal de Atividades do mês de dezembro/2018, e que para que possa, ao fim, apresentar nos autos, para apreciação de V, Ex.^a e dos credores, o relatório do período de maio a dezembro/2018.

➤ **Disponibilização dos autos no site da Administração Judicial**

Os autos do processo se encontram à disposição de todos os credores e demais interessados para ser visualizado no site da Administração Judicial (www.paternostro.com.br).

Por meio do site, no link de “Notícias”, este Administrador Judicial comunica ainda a todos os credores e demais interessados todos os fatos relevantes acerca da Recuperação Judicial. O objetivo dessa ação adotada pela Administração Judicial é garantir a participação e transparência total da Recuperação Judicial para os credores e demais interessados.

Após todas as considerações, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

- 1. Que V. Ex.^a se digne apreciar os petítórios protocolados nos autos e relacionados no Quadro 1 desta cota, os quais ainda dependem da apreciação e da decisão de V. Ex.^a.**
- 2. Que V. Ex.^a defira a convocação da Assembleia Geral de Credores nas datas de 13/9/2019 (sexta-feira) e 20/9/2019 (sexta-feira), para realização da primeira e segunda convocação, respectivamente, a serem realizadas no CATA VENTO HOTEL, RESTAURANTE E EVENTOS, a partir das 14h.**

Goiânia, 7 de junho de 2019.

Leonardo De Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 11/06/2019 12:39:40 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO

Autos: 5233259.50.2018.8.09.0036

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos em epígrafe, vem ao presente Juízo, por intermédio de seus procuradores, expor e requerer o seguinte:

I - DA NOVA DILAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA:

A recuperanda informa que a decisão que deferiu o processamento de sua recuperação judicial foi publicada no dia 11 de julho de 2018, assim sendo, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05, o prazo de 180 dias de suspensão das execuções contra a recuperanda iria se expirar em 22 de dezembro de 2018.

Contudo, tal prazo de suspensão foi renovado no evento nº 99 por mais 180 dias ou até a conclusão da assembleia de credores, sendo publicada tal decisão em 10/01/2019 (evento nº 107), com efeito em 22/01/2019 em razão recesso forense previsto no art. 220, do CPC/15, ou seja, a medida estaria vigendo até 21/07/2019.

Ocorre que a assembleia de credores não foi realizada ainda por força de recurso de agravo de instrumento manejado por credor Mosaic, tendo sido decidido pelo Juízo aguardar o resultado deste recurso para realização da assembleia, conforme decisão de

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS 1
Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, Sala 184,
Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142 - e-mail:
wanderson@vittorazziesantos.com.br



VITTORAZZI E SANTOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

evento nº 123, no entanto, informa que a referida credora manejou recurso especial contra o acórdão que manteve a decisão deste Juízo incólume.

Nesse ínterim, embora a recuperanda esteja observando todos os prazos judiciais, assim como o Administrador Judicial que já apresentou a lista de credores a que alude o art. 7º da, §2º, da Lei nº 11.101/05, não será possível realizar eventual assembleia de credores antes do decurso do prazo de suspensão acima assinalado.

Assim, com o decurso do prazo de suspensão, a recuperanda inexoravelmente, passará a enfrentar uma situação insuportável e terá deferida contra si penhoras de numerário em suas contas bancárias.

Além de que outros atos de constrição inviabilizariam a manutenção de sua empresa nos moldes do art. 47, da Lei nº 11.101/05, já que seu patrimônio e capital de giro estariam sujeitos a constrições, impedindo o pagamento de suas obrigações diuturnas, ensejando no engessamento da empresa e conseqüentemente no esvaziamento do intento da presente recuperação, bem como se faria tabula rasa ao princípio da preservação e manutenção da empresa, ofendo diametralmente o princípio da função social da empresa.

Nesse sentido, com base no princípio da preservação da empresa é necessário que se determine a prorrogação do prazo de suspensão até a realização e

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS 2
Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, Sala 184,
Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142 - e-mail:
wanderson@vittorazziesantos.com.br

VITTORAZZI E SANTOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

conclusão da assembleia de credores, ou subsidiariamente, prorrogue por mais 180 dias.

Corroborando a posição acima alinhavada, cita-se posição do STJ:

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1- Pedido de recuperação judicial formulado em 14/11/2013. Recurso especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora em 1/9/2016.

2- Controvérsia que se cinge em definir se a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o limite legal previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, ficando seu termo final condicionado à realização da Assembleia Geral de Credores.

3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

4- O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes.

5- O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático. Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias.

6- Hipótese em que o Tribunal de origem assentou que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo. 7- A análise da insurgência do recorrente, no que se refere à existência ou não de especificidades que autorizam a dilação do prazo de suspensão das ações e execuções em trâmite contra a recorrida, exigiria o reexame de fatos e provas, o que é

VITTORAZZI E SANTOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

vedado em recurso especial pelo enunciado n. 7 da Súmula/STJ.

8- Recurso especial não provido
(STJ, REsp n° 1.610.860/PB, Terceira Turma, Relatora: Min. Nancy Andrighi, Julgado em: 13/12/2016, DJe em: 19/12/2016) (g.n.)

De igual maneira, o Tribunal de Justiça de Goiás, seguindo o entendimento do STJ, decide:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS PREVISTO NO ART. 6º, §4º, DA LEI Nº 11.101/2005.

PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. O Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo o prazo ali fixado ultrapassar, eventualmente, o limite de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista as dificuldades inerentes ao próprio procedimento recuperacional. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5341898-13.2017.8.09.0000, Rel. FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 3ª Câmara Cível, julgado em 18/06/2018, DJe de 18/06/2018)

Ademais, outros Tribunais reconhecem a possibilidade de concessão de prorrogação de tal prazo, vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO E DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA RECUPERANDA - ART. 6º, §4º, DA LEI 11.101/2005 - 180 DIAS - PRORROGAÇÃO - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - POSSIBILIDADE. Cinge a controvérsia dos autos em analisar a possibilidade de extensão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão da prescrição e de todas as ações e execuções em face da empresa recuperanda. A partir da literalidade do art. 6º, §4º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 tem-se a impossibilidade de prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todavia, deve ser aplicada interpretação sistemática e teleológica junto ao artigo 47 da mesma legislação, donde se extrai o princípio da preservação da empresa.

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS 4
Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, Sala 184,
Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142 - e-mail:
wanderson@vittorazziesantos.com.br



VITTORAZZI E SANTOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Conforme entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça a possibilidade de prorrogação deve guardar caráter excepcional, a ser aferido no caso concreto. Impõe-se a reforma da decisão agravada, já que presente a excepcionalidade necessária à prorrogação do prazo de suspensão. Provimento do recurso é medida de rigor. (TJMG, Agravo de Instrumento (CPC) 0862869-36.2017.8.13.0000, Rel. ANGELA DE LOURDES RODRIGUES, 8ª Câmara Cível, julgado em 02/08/2018, DJe de 13/08/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA PRORROGAR O PRAZO ATÉ DATA JÁ MARCADA DA ASSEMBLEIA PARA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (TJ- PR - AI: 7280571 PR 0728057-1, RELATOR: LENICE BODSTEIN, DATA DE JULGAMENTO: 23/03/2011, 18ª CAMARA CIVEL)

Admite-se a possibilidade do juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente a segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social do instituto firmado no artigo 47 da Lei 11.101/2005: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica." (TJ-PR - AI: 7280571 PR 0728057-1, RELATOR: LENICE BODSTEIN, DATA DE JULGAMENTO: 23/03/2011, 18ª CAMARA CIVEL)

Assim, com base em todo o exposto, requer, em sede de tutela de urgência, seja determinada nova prorrogação do prazo de suspensão até a **conclusão da assembleia de credores** ou alternativamente por novo período de 180 dias.

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, Sala 184,
Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142 - e-mail:
wanderson@vittorazziesantos.com.br

5

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:01



**II - DA LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS PARA A
RECUPERANDA:**

Noutro norte, cumpre mencionar que foi realizado após o deferimento do processamento da presente recuperação judicial bloqueio de valores em conta da recuperanda via BACENJUD em feito trabalhista nº 0011894-49.2017.5.18.0131, conforme certidão anexa (doc. 1), cujo crédito já estava devidamente inscrito no quadro de credores.

Contudo, após o devido questionamento ao Juízo do Trabalho restou decidido a liberação do referido valor bloqueado ao Juízo da Recuperação, conforme se vislumbra da decisão dos embargos à execução trabalhista anexo (doc. 2).

Ademais, junta-se o ofício e o comprovante de transferência para o presente Juízo (doc. 3), demonstrando que o referido valor está à disposição deste Juízo e que, nesta oportunidade, requer seja liberado a recuperanda para auxílio na recuperação da empresa.

Frisando que o referido montante foi liberado por resta claro que não poderiam ser realizados atos de constrição contra a recuperanda no período de suspensão e por créditos sujeitos ao presente feito recuperacional, sendo questão de ordem a imediata devolução destes para a recuperanda.

VITTORAZZI E SANTOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Desse modo, pugna, em sede de tutela de urgência a liberação dos valores acima mencionados diretamente a recuperanda, haja vista que tal bloqueio não poderia ter ocorrido e que qualquer montante de dinheiro é essencial para a recuperação da empresa.

III - DO RECURSO ESPECIAL E DAS GUIAS DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS:

Salienta-se que na decisão de evento n° 147, foi determinado que após o trânsito em julgado de agravo de instrumento movido pela credora MOSAIC, fossem expedidas as guias de pagamento das custas de modo fracionado, ocorre que até o presente momento tais guias não foram disponibilizados e que a referida credora interpôs recurso especial, conforme intimação anexa (doc. 4). Assim, a recuperanda aguarda novo pronunciamento judicial sobre a questão.

IV - DOS PEDIDOS:

Isto posto, requer:

a) em sede de tutela de urgência, seja determinada nova prorrogação do prazo de suspensão até a **conclusão da assembleia de credores** ou alternativamente por novo período de 180 dias;

b) em sede de tutela de urgência, a liberação dos valores indevidamente bloqueados e que se encontram

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Rondon Pacheco, n° 4.600, Edifício UBT, 18° andar, Sala 184,
Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142 - e-mail:
wanderson@vittorazziesantos.com.br

7



VITTORAZZI E SANTOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

à disposição deste Juízo diretamente a recuperanda,
mediante expedição do competente alvará;

c) seja dado pronunciamento sobre as custas
processuais em razão da interposição de recurso especial
como acima referenciado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Uberlândia/MG p/ Cristalina/GO, 12 de junho de 2019.

WANDERSON DUTRA VITTORAZZI

OAB/MG 165.598

ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS

OAB/MG 178.928

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, Sala 184,
Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142 - e-mail:
wanderson@vittorazziesantos.com.br

8

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:01





Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011894-49.2017.5.18.0131 em 22/08/2018 12:02:36 e assinado por:

- ZELIA SOARES BOTELHO

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:01

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **18082212015907300000027635439**



18082212015907300000027635439



BacenJud 2.0

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciario	EJUAZ.ROSANA quarta-feira, 22/08/2018
---	--

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Delegacoes | Nao Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatorios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferencias, Desbloqueios e/ou Reiteracoes para Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuracao da impressao, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio

Numero do Protocolo:	20180005364716
Numero do Processo:	0011894-49.2017.5.18.0131
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
Vara/Juizo:	1030 - VT DE LUZIANIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rosana Rabello Padovani Messias
Tipo/Natureza da Acao:	Acao Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Acao:	
Nome do Autor/Exequente da Acao:	PAULO HENRIQUE LOPES
Deseja bloquear conta-salario?	Nao

Relacao de reus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os reus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os reus/executados clique aqui.

05.682.239/0001-02 - BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteracoes):R\$52.828,38] [Quantidade atual de nao respostas: 0]

Respostas

CCLA DO PLANALTO CENTRAL / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2018 15:26	Bloq. Valor	Rosana Rabello Padovani Messias	50.752,50	(01) Cumprida integralmente. 50.752,50	50.752,50	21/08/2018 02:57
22/08/2018 08:55:27	Transf. Valor ID:072018000010949115 Instituicao:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agencia:0804 Tipo cred. jud:Geral	Rosana Rabello Padovani Messias	50.752,50	Nao enviada	-	-



BCO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2018 15:26	Bloq. Valor	Rosana Rabello Padovani Messias	50.752,50	(03) Cumprida parcialmente por insuficiencia de saldo. 2.032,08	2.032,08	21/08/2018 04:56
22/08/2018 08:55:27	Desb. Valor	Rosana Rabello Padovani Messias	2.032,08	Nao enviada	-	-
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2018 15:26	Bloq. Valor	Rosana Rabello Padovani Messias	50.752,50	(03) Cumprida parcialmente por insuficiencia de saldo. 43,80	43,80	21/08/2018 03:10
22/08/2018 08:55:27	Desb. Valor	Rosana Rabello Padovani Messias	43,80	Nao enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2018 15:26	Bloq. Valor	Rosana Rabello Padovani Messias	50.752,50	(02) Reu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/08/2018 20:18
BCO COOPERATIVO SICREDI / Todas as Agencias / Todas as Contas						
					Saldo	

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2018 15:26	Bloq. Valor	Rosana Rabello Padovani Messias	50.752,50	(02) Reu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/08/2018 16:55
BCO DAYCOVAL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2018 15:26	Bloq. Valor	Rosana Rabello Padovani Messias	50.752,50	(02) Reu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/08/2018 17:48
BCO SAFRA / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2018 15:26	Bloq. Valor	Rosana Rabello Padovani Messias	50.752,50	(02) Reu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/08/2018 17:44
BCO SANTANDER / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2018 15:26	Bloq. Valor	Rosana Rabello Padovani Messias	50.752,50	(02) Reu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/08/2018 05:39
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
		Rosana		(02)		

20/08/2018 15:26	Bloq. Valor	Rabello Padovani Messias	50.752,50	Reu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/08/2018 20:32
Nao Respostas						
Nao ha nao-resposta para este reu/executado						



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
AV DONA SARA KUBITSCHKEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú, PARQUE JK, LUZIANIA - GO - CEP: 72815-450
TELEFONE: (61) 39065900

RTOrd - 0011894-49.2017.5.18.0131
AUTOR: PAULO HENRIQUE LOPES
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Tratam-se de Embargos à Execução opostos por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA** requerendo o reconhecimento da decisão de recuperação judicial, bem como a liberação dos valores penhorados, eis que já havia decisão de suspensão das execuções, tudo conforme argumentos lançados na peça de fls. 140/148.

Devidamente intimado, o Embargado apresentou defesa, conforme peça de fls. 179/184.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É, em síntese, o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Juízo de Admissibilidade

A execução encontra-se garantida por meio do bloqueio junto ao BACENJUD e os embargos foram protocolizados dentro do prazo legal.

Assim, próprios e tempestivos, conheço dos presentes embargos e passo ao seu julgamento.

2.2. Do mérito

A reclamada requer a suspensão da execução e a restituição dos valores bloqueados em sua conta bancária em 22/08/2018, haja vista a decisão de acolhimento do pedido de recuperação judicial.

Lado outro, o reclamante alega que, em que pese a presente demanda ter sido proposta no ano de 2017, a celeuma instalada entre as partes foi solucionada em 29/05/2018 (acordo judicial), ou seja, após o protocolo do pedido de recuperação judicial que se refere a reclamada (20/05/2018).

Analiso.

Os créditos trabalhistas com origem em período anterior à recuperação judicial de uma empresa devem ser incluídos no quadro geral de credores, independentemente da data da sentença trabalhista que declarou seus valores.

Segundo o entendimento do STJ, o momento de constituição do crédito é a atividade laboral, e se esta for anterior à recuperação judicial, não há como afastar o comando previsto no **artigo 49** da Lei 11.101/05.

Reza o art. 49, da Lei nº 11.101/05:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Segundo o Ministro do STJ, Marco Aurélio Bellizze: "Uma sentença que reconheça o direito do trabalhador em relação à aludida verba trabalhista certamente não constitui este crédito, apenas o declara. E, se este crédito foi constituído em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se encontra submetido, inarredavelmente".

In casu, a recuperação foi homologada em maio de 2018, mas a ação trabalhista que discutia o pagamento de comissões, ajuizada em 2017 e teve o acordo homologado em maio de 2018.

Assim, considerando o entendimento E. STJ, transfiram-se os saldos existentes nas contas vinculadas para o juízo universal, Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036, da 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina-Goiás



Determino a suspensão do presente feito. Expeça-se certidão de habilitação de crédito para que o exequente possa providenciar a habilitação dos seus créditos perante o aquele juízo (art. 247, do Provimento Geral Consolidado do TRT 18°).

Confeccionada a certidão, intime-se o exequente para retirá-la no prazo de 5 dias.

Após, com ou sem a retirada da certidão, haja vista tratar-se de processo virtual, registre-se no SAJ-18 a certidão de crédito expedida e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO (caput e §2°, do art. 247, do Provimento Geral Consolidado do TRT 18°).

Por tais razões, acolho os presentes embargos.

3. DO DISPOSITIVO

Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los **PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação retro.

Deixo de condenar o Embargante nas custas processuais por não ter sido sucumbente em sua pretensão.

Intimem-se as partes. Prazo e fins legais.

Após o trânsito em julgado, transfiram-se os valores bloqueados, bem como expeça-se a competente certidão de crédito..

Cumpra-se.

Nada mais.

dnc

LUZIANIA, 16 de Janeiro de 2019
ROSANA RABELLO PADOVANI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ROSANA RABELLO PADOVANI]

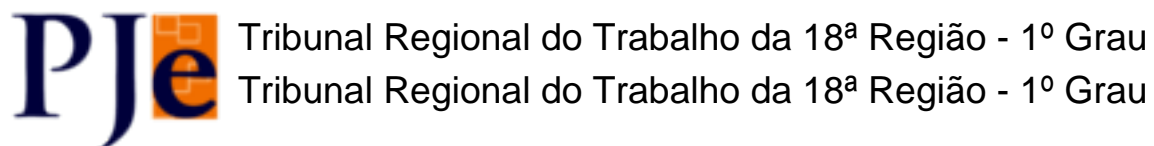
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1901151946456830000030013485



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011894-49.2017.5.18.0131 em 26/02/2019 14:32:54 e assinado por:

- JOAO PAULO BRAZIL SILVA

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:01

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **19022614325107900000030792670**



19022614325107900000030792670



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

AG. LUZIÂNIA/GO
Praça Evangelino Meireles, 85 – Centro
72.800-680 – Luziânia-GO

Ofício nº 032/2019

Luziânia, 25 de Fevereiro de 2019

A Sua Excelência a Senhora,
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza de Direito
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
Av. Sarah Kubitschek, QD MOS, LTs. 02B e 02C, PARQUE JK
Luziânia - GO

Assunto: **Resposta ao Ofício 117/2019**
Processo: **RTord 0011894-49.2017.5.18.0131**
Reclamante: **PAULO HENRIQUE LOPES**
Reclamado(a): **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**

Senhora Juíza

1. Em atenção ao solicitado no OF em questão, informamos que a transferência FOI efetivada em 22/02/2019, conforme comprovantes em anexo.
2. Nada mais a informar, colocamo-nos s à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, renovando os préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GLÊDES LAINE SILVA
Gerente de Atendimento
Relacionamento/Governo
Cef – Ag. Luziania/GO

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:01





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
Av Sarah Kubitschek, Qd MOS, Lts 02B e 02C, Pq JK, St. Mandu (frente p/ Fórum) Fone: (61) 3906-5907

OFÍCIO Nº 117/2019

LUZIÂNIA, 12/02/2019

Ao Senhor Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal
Agência 0804 - Luziânia-GO

Assunto: solicitação de transferência de valores
Processo: RTOrd 0011894-49.2017.5.18.0131
Reclamante: PAULO HENRIQUE LOPES
Reclamada: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

Senhor Gerente,

Determino que proceda a transferência do saldo existente na conta judicial nº 0804/042/01531629-3, para uma conta congênere à disposição da 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina-Goiás, vinculando ao processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036.

Solicito, outrossim, que informe a esta Vara do Trabalho a efetivação da transferência.

Atenciosamente,

Rosana Rabello Padovani Messias
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Documento conferido
12/02/19
ZÉLIA SOARES BOTELHO MEIRELES
Assistente de Diretor
Botelho

ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO

X:\VT\LUZ\DESPACHOS_SA\18\DOC_117_2019_RTOrd_11894_2017_131_18_00_8.ODT Pág. 1

032

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39275 73000.100047 11002.715610 1 78360005189522	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2535 / 839277
Nº do documento 040336900011902215	Nosso Número 14000000110027156-5	Vencimento 22/03/2019	Valor do Documento 51.895,22
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ GOIAS COMARCA: CRISTALINA VARA: CRISTALINA - 01A VARA PROCESSO: 00118944920178180131 N° GUIA: JURISDICIONADOS: PAULO HENRIQUE LOPES / BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA CONTA: 3369 040 01501007 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040336900011902215 OBS: CUMPRIMENTO DO OF 117/19 JT			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL		CPF/CNPJ: 00.360.305/0804-69 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacador/Avalista:			

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

51.895,22RD1002

CAIXA 3369040015010079 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:01



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DE
GOIÁS

DIVISÃO DE
RECURSOS
CONSTITUCIONAIS

Av. Assis Chateaubriand, n.º 195 , Edifício Palácio da Justiça, Térreo, sala 152, Setor Oeste , Goiânia-GO , CEP 74.130-010, Tel: (62) 3216 2162

CERTIDÃO

Processo : 5490946.12.2018.8.09.0000		
Promovente(s)	Nome	CPF/CNPJ
	Mosaic Fertilizantes do Brasil	--
Promovido(s)	Nome	CPF/CNPJ
	Brava Agronegócios	--
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)	

Certifico e dou fé que, nos termos da Legislação Vigente, **FICA A PARTE RECORRIDA INTIMADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES** ao Recurso Especial interposto nos presentes autos de processo virtual.

Goiânia, 30 de maio de 2019.

Carmen Letícia Santana Quaiotti Ferreira

Assessora para Assunto de Recursos Constitucionais



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2019 13:04:51
Assinado por MARIA CELINA MARTINS DA FONSECA
Validação pelo código: 10473565091393597, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2019 17:41:43
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI
Validação pelo código: 10493566090149758, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 30/5/2019 13:04:51 | Classificador: INTIMAÇÃO EXPEDIDA
Agravo de Instrumento (CPC)
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 17/06/2019 16:55:51

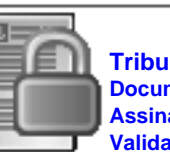
Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Data: 30/05/2019 13:04:51 | Classificador: INTIMAÇÃO EXPEDIDA
Agravado de Instrumento (CPC)
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 17/06/2019 16:55:51

Documento emitido / assinado digitalmente por **Maria Celina Martins da Fonseca** , em **30 de maio de 2019** , às **12:57:05** ,

com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2019 13:04:51
Assinado por MARIA CELINA MARTINS DA FONSECA
Validação pelo código: 10473565091393597, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2019 17:41:43
Assinado por WANDERSON DUTRA VITTORAZZI
Validação pelo código: 10493566090149758, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5067293.98.2019.8.09.0036

Comarca de Cristalina

4ª Câmara Cível

Agravante: BRADESCO S.A.

Agravada: BRAVA AGRONEGÓCIO LTDA.

Relator: SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. POSSIBILIDADE CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, EM CARÁTER EXCEPCIONAL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.

1. Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, concluso a esta Relatoria em 08/07/2019, interposto pelo **BRADESCO S.A.**, em 11/02/2019 (mov. 01, doc. 01), contra decisão prolatada, em 18/12/2019, (mov. 99, do processo originário nº **5233259.50.2018.8.09.0036** pela MMª. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina, Dra. Priscila Lopes da Silveira, no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMPRESARIAL** movida por **BRAVA AGRONEGÓCIO LTDA.**, ora Agravada, prorrogando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para suspensão das ações e execuções, a fim de cumprir o plano de recuperação judicial.



1.1 A Agravada moveu ação originária propugnando pela recuperação judicial empresarial, nos moldes do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, postulando, liminarmente, pela suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da requerente, seus sócios e terceiros coobrigados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

1.2 Após regular processamento do feito, sobreveio o *decisum* guerreado (mov. 99 do processo originário nº 5233259.50.2018.8.09.0036), nos seguintes termos:

“Outrossim, verifico que a requerente pugnou pela prorrogação do prazo de suspensão até a conclusão da Assembléia de Credores ou alternativamente por novo período de 180 dias. Nesse particular, cumpre ressaltar que embora o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contida no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, seja considerado “improrrogável” pela legislação de regência, o Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma. (...) No caso em questão, verifico que não foi convocada a Assembleia geral de credores por razões não atribuíveis à recuperanda. Não havendo, pois, plano de recuperação judicial aprovado e não tendo a recuperanda, por desídia ou retardamento no cumprimento de suas obrigações, contribuído para a não convocação da Assembléia Geral de Credores, a fim de deliberar sobre o plano de recuperação judicial, entendo que há possibilidade da prorrogação do prazo de trata o artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial). Dessa forma, prorrogo o período de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da recuperanda, por mais 180 (cento e oitenta) dias contínuos ou até a conclusão da Assembleia de Credores, ou seja, o que ocorrer primeiro, nos mesmos termos e efeitos contidos nas decisões acostadas nas movimentações de nº 12 e 50.”

1.3 Irresignado, o Agravante interpôs este recurso, propugnando pela reforma da decisão vergastada, defendendo conforme inteligência do § 4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005 a impossibilidade de prorrogação da suspensão das ações e execuções, argumentado ilegal a interpretação em sentido contrário.

1.4 Alterca: “A decisão agravada estendeu o prazo de suspensão, contrariando texto expresso de lei, sem levar em consideração a escala valorativa e peso dos princípios que dão o real sentido ao objetivo declarado de limitação cronológica para a suspensão do curso da prescrição e de toas as ações de execuções em face do devedor. Não bastasse isso, a decisão agravada deturpa o texto legal, negando a presunção de legalidade do texto. A decisão não pode forçar o significado aceitável das palavras dispostas no texto e desnaturar o sentido objetivo que inequivocamente o legislador quis adotar, não sendo hipótese de excepcionalidade apta a mitigar a aplicação do artigo 6º, §4º da Lei 11.101/2005.” (Mov. 01, doc. 01, p. 8)



1.5 Assevera ofensa aos princípios da celeridade, segurança jurídica, lealdade, e, ainda, aos princípios da viabilidade da empresa, da relevância dos interesses dos credores e da impossibilidade de imposição de sacrifício maior dos credores.

1.5.1 Sustenta que no caso, não há circunstância devidamente justificada para conduzir à prorrogação do prazo de suspensão, porquanto impossível o acolhimento do entendimento do c. STJ, segundo o qual em hipóteses excepcionais, há possibilidade de prorrogação da suspensão.

1.6 Nesse sentido, assevera: “Nesse diapasão, a despeito do entendimento expresso em decisões do colendo STJ no sentido da possibilidade de prorrogação da suspensão, tal raciocínio não pode ser suscitado para negar regra geral, antes, serve para confirmá-la, na medida em que a prorrogação da suspensão apenas se vislumbra em casos excepcionalíssimos, como também salientado em arestos recentes do STJ” (Mov. 01, doc. 01, p. 11.)

1.7 Colaciona julgados, a fim de corroborar sua tese.

1.8 Ressalta a existência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo (*periculum in mora* e *fumus boni iuris*), face ao risco de dano grave diante da eventual prevalência da decisão recorrida, uma vez que impede o agravante de exercer seu direito de credor até a conclusão da assembleia geral de credores, em afronta a texto legal expresso. No mérito, requer o conhecimento e provimento do recurso, para reformar a r. decisão agravada.

1.9 Preparo, mov. 01.

1.10 É o sucinto relatório.

DECIDO:

2. Inicialmente, tendo em vista que o caso em análise amolda-se em uma das hipóteses taxativas de cabimento do agravo de instrumento (art. 1015, inciso I, do CPC), defiro o seu processamento.



2.1 Em relação ao pedido liminar recursal, registro que, nos termos do art. 1019, inc. I, do CPC, recebido o agravo de instrumento o relator *“poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.”*

2.2 Para a concessão do efeito suspensivo, mister se faz demonstrar o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e, sendo relevante a fundamentação, ficar evidenciada a probabilidade de provimento do recurso, segundo exegese do artigo 995, parágrafo único, c/c art. 1.019, inciso I, do CPC; devendo serem demonstrados de plano, de forma inequívoca, de maneira que o Julgador não tenha dúvida, quanto à viabilidade do pleito antecipatório.

2.3 Numa primeira análise das razões expostas, bem assim dos documentos colacionados, em sede de cognição sumária dos fatos, não vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da súplica pleiteada, mormente por mostra-se possível e cabível a dilação do período de moratória legal previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, em caráter excepcional, conforme entendimento do c. STJ, com arrimo especialmente no princípio da preservação da empresa.

2.4 Frise-se que a decisão poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, uma vez que a produção de prova em contrário tem o condão de reverter a situação descrita no conjunto probatório.

3. Daí, **INDEFIRO** o pedido de efeito suspensivo.

3.1 Oficie-se à MMª Juíza *a quo*, dando-lhe ciência do teor desta decisão.

3.2 Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, sendo lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do inciso II do artigo 1.019 do Código de Processo Civil.

3.3 Oportunamente, determino à Secretaria da 4ª Câmara Cível que cadastre os advogados da parte Apelante, Renata Barbosa Ferreira Sari, inscrita na OAB/GO 21.748 C e Deolindo José freitas Júnior, inscrito na OAB/GO nº17.923, nos termos requestados na mov. 01.

4. Cumpra-se.



Goiânia,

SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

RELATOR

(documento datado e assinado eletronicamente)

(3)

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:02



EXMO (A) SR (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CRISTALINA – ESTADO DO GOIÁS.

PROCESSO Nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

AUTOR: LABORATORIO DE BIO CONTROLE FARROUPILHA SA

RÉU: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

LABORATORIO DE BIO CONTROLE FARROUPILHA SA, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, perante V. Exa., aduzir e requerer o que se segue.

A parte autora constituiu novo Patrono nos termos do substabelecimento anexo.

Desta forma, requer inicialmente, a exclusão do cadastro no SISCOM dos antigos Procuradores, devendo ocorrer de **IMEDIATO** o cadastramento do novo Patrono, para que todas as publicações, ciências e intimações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do procurador **Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis**, regularmente inscrito na **OAB/SP 130.124, OAB/MG 1623-A, OAB/GO 24.129, sob pena de nulidade.**

Considerando a necessidade de acessar e analisar todos os andamentos processuais existentes nestes autos, **requer a devolução de eventuais prazos cujas publicações foram veiculadas em nome do antigo Patrono, com consequente deferimento de vista dos autos pelo prazo legal.**

Por fim, declara que as cópias juntadas nesta oportunidade são autênticas com fulcro no art. 425, IV, NCPC.

Termos em que, aguarda deferimento.

Uberlândia/MG, 31 de julho de 2019.

Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis

OAB/SP 130.124, OAB/MG 1623-A, OAB/GO 24.129



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reservas de poderes, aos advogados **MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS**, OAB/MG nº 1623-A; **CRISTIANO ZAULI DE SOUZA**, OAB/MG nº 140.795; **WELKE MARINHO BORGES**, OAB/MG 98.155; todos os poderes a mim outorgados por **LABORATÓRIO DE BIO CONTROLE FARROUPILHA LTDA**, para atuarem nos presentes autos, com ressalva do previsto nas cláusulas 5.1 e 4.2, do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios rescindido, unilateralmente, pelo **LABORATÓRIO DE BIO CONTROLE FARROUPILHA LTDA**.

Patos de Minas - MG, 29 de julho de 2019.


HUDSON VINÍCIUS MONTEIRO SILVA

OAB/MG nº 69.852

Scanned with CamScanner



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

PROCESSO Nº: 0407561.27.2010.8.09.0036

PROMOVENTE: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta por BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, a qual está devidamente qualificada e representada.

Vieram-me os autos conclusos para o adequado saneamento, bem como para a análise de diversos requerimentos formulados no curso da presente recuperação judicial.

É o breve e sucinto relato. Decido.

I – Do requerimento de protesto em face dos sócios da empresa recuperanda (Srs. Edson Carlos da Silva e Ednamar Mendes Ferreira da Silva)

Conforme já relatado, as pessoas físicas acima indicadas figuram como sócios administradores da empresa recuperanda e, no caso dos autos, em relação ao crédito que está relacionado no pretense plano recuperacional, segundo noticiado pelo postulante, voluntária e pessoalmente, referidos sócios anuíram com a satisfação daquela obrigação empresarial.

Essas razões foram as que levaram o credor MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. cobrar a dívida em face destes, conforme externado e reiterado nas petições de movimentações 57, 128, 129 e 151 dos autos.



Ressalto de início que as questões relacionadas a possibilidade/impossibilidade de protestos de títulos em face da empresa recuperanda, encontram-se superadas, não só por estarem suficientemente debatidas nestes autos, mas também, por haver norma insculpida na legislação que regulamenta a recuperação judicial, direcionando os comandos judiciais a serem tomados.

Remanesce apenas o intento de protestar referidos títulos em face dos sócios da própria empresa que se encontra em fase de recuperação. Antecipo e esclareço prontamente que o pleito não merece ser acolhido.

Pois bem.

Calha ressaltar, mais uma vez, que este Juízo em momento anterior, ponderou que no caso dos autos, a responsabilidade pessoal dos sócios (pessoa física) não se confunde com a da empresa recuperanda (pessoa jurídica), haja vista ser esta de natureza limitada, bem como por não se mostrar razoável estender proteção de um ao outro, no tocante ao prosseguimento de ações periféricas.

Ora, se a intenção do credor é cobrar a dívida em face dos avalistas (sócios da recuperanda), poderá o fazê-lo elegendo a via adequada para tanto, não havendo que falar em autorização deste Juízo que vise determinação de protesto.

Por tais razões **INDEFIRO** o requerimento formulado nesse sentido, ressaltando ao credor que, caso seja seu interesse, promova o necessário para cobrar o crédito em face dos sócios, através de ação autônoma e não nestes autos.

II – Da realização da Assembleia Geral de Credores

Considerando a ausência de efeito suspensivo nestes autos, acolho o parecer do Administrador Judicial (mov 153), ao passo que convoco a realização da Assembleia Geral de Credores.

Designo **os dias 13/09/2019 e 20/09/2019** para a realização da primeira e segunda convocação, respectivamente.

Comunique-se o Administrador Judicial para tomar as providências cabíveis.



Expeça-se o necessário.

III – Do requerimento de nova prorrogação do prazo de suspensão

Sem maiores perquirições, não vejo óbice em acolher a pretensão da recuperanda.

Isso porque, imperioso pontuar de início, que somente nesta data foi convocada a Assembleia Geral de Credores, não havendo, pois, plano de recuperação judicial aprovado e não tendo a recuperanda, por desídia ou retardamento no cumprimento de suas obrigações, contribuído para este fim.

Dessa forma, prorrogo o período de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da recuperanda, até a conclusão da Assembleia de Credores, nos mesmos termos e efeitos contidos nas decisões acostadas nas movimentações de nº. 12 e 50.

IV – Das custas iniciais

Sem prejuízo das deliberações acima, remetam-se os autos à contadoria judicial para que a guia de custas iniciais seja fracionada nos moldes do que foi decidido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Em seguida, intime-se a recuperanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar o pagamento da primeira parcela nos autos.

Após o cumprimento das diligências supra, voltem-me os autos conclusos para análise dos requerimentos de habilitações/impugnações pendentes.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cristalina/GO, 06 de agosto de 2019.

Thiago Inácio de Oliveira

Juiz de Direito em Substituição Automática



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Brava Agronegócios Ltda - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão - 06/08/2019 12:42:06)) do dia 07/08/2019 11:25:47 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data remeti os autos ao Contadoria, para cumprimento da decisão proferida no evento de nº 158.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 7 de agosto de 2019.

ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:02



Contadoria Judicial

CRISTALINA

CERTIDÃO

CERTIFICO que conforme orientação recebida pelo PJD, a parte deverá retirar a guia no sistema e depois inserir a mesma no processo, para a escritania parcelar ou enviar para a contadoria para o parcelamento, pois a contadoria não tem acesso a confecção de guia de custas iniciais.

Cristalina, 7 de agosto de 2019.

Rita de Cássia Antunes Navega

Contadora

Matrícula nº 5082099

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:02





Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

Emitente: 5178231

CARTA DE INTIMAÇÃO - PESSOAL

Processo nº: 5233259.50.2018.8.09.0036
Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente(s): Brava Agronegócios Ltda
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO

E-mail: atendimento@paternostro.com.br

Valor da causa: 34.923.345,00

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos **no evento n. 158**, cuja cópia segue em anexo e ainda tomando ciência da designação da assembléia geral dos credores para **os dias 13/09/2019 e 20/09/2019** para a realização da primeira e segunda convocação, respectivamente.

Acesso ao Processo Eletrônico: Deverá acessar o sítio eletrônico "projudi.tjgo.jus.br" e escolher a opção "Consulta processo por código"; em seguida, deverá digitar o número dos autos acima informados e o código de acesso enviado junto com o presente.

Advertência: Ao comparecer ao Fórum a parte deverá comparecer portando o documento de identidade e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Cristalina, 9 de agosto de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário

5178231

(assinado digitalmente)

Observação: Fica advertido que o presente documento será assinado apenas eletronicamente, nos termos da Resolução nº 59, de 04 de julho de 2016, da Corte Especial deste Tribunal: "Art. 53. Os Alvarás de levantamento de dinheiro, alvarás de soltura, cartas precatórias e rogatórias e quaisquer outros documentos de responsabilidade do magistrado poderão ser gerados e assinados eletronicamente, cumprindo ao órgão destinatário a conferência da assinatura em sítio próprio, na internet. Parágrafo Único: Os alvarás de levantamento de dinheiro poderão ser transmitidos eletronicamente para as instituições bancárias, para comprovação e pagamento ao interessado, mediante convênios a serem firmados."



Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) comprovante do envio via email da
cрта de intimação evento n. 162.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 9 de agosto de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário




Zimbra

cartciv1cristalina@tjgo.jus.br

Carta de Intimação autos n. 5233259.50.2018

De : Cartório Cível - Comarca de Cristalina
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

sex, 09 de ago de 2019 16:23

 2 anexos

Assunto : Carta de Intimação autos n. 5233259.50.2018

Para : Adm. Leonardo De Paternostro
<leonardo@paternostro.com.br>, atendimento
<atendimento@paternostro.com.br>

Encaminho carta de intimação extraída dos autos n.
5233259.50.2018.8.09.0036.

Favor acusar o recebimento deste.

Att. Susy Lopes Messias Caetano
Escrevente Judiciário
Matrícula: 5178231

 **Decisão autos n. 5233259.50.2018.pdf**
37 KB

 **Carta de Intimação - autos nº 5233259.50.2018.pdf**
23 KB



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Brava Agronegócios Ltda - Polo Ativo (Referente à Mov. Realizado Cálculo de Custas - 07/08/2019 15:24:07)) do dia 09/08/2019 16:31:18 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) Edital - Assembleia Geral de Credores

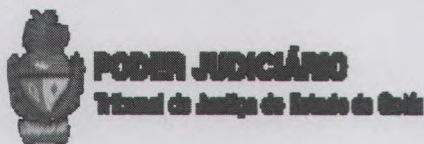
Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 13 de agosto de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:02





PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Cristalina

1ª VARA CÍVEL

EDITAL

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA (AUTOS DE Nº 5233259.50.2018.8.09.0036)

O Excelentíssimo Senhor Dr. THIAGO INACIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Cível de Cristalina - GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente Edital, ficam convocados os credores de BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, para comparecerem à Assembleia Geral de Credores, que será realizada no CATA VENTO HOTEL, RESTAURANTE E EVENTOS, situado na Rodovia BR-040, Km 98, Cristalina - Goiás, CEP. 73850-000, telefone (61) 3612-6119, no dia **13 de setembro de 2019**, às 14:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada caso haja a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quórum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia **20 de setembro de 2019**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras "b" e "f", da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico www.paternostro.com.br ou com pedido via e-mail para atendimento@paternostro.com.br. Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 14:00 horas dos dias designados e se encerrará às 14:30 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação do número do evento dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado.

Cristalina, Goiás, 7 de agosto de 2019.

THIAGO INACIO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Cível

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:02

[Faint, illegible text from a scanned document, possibly a legal proceeding or administrative act.]

[Faint signature or stamp area.]



Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) Edital - Assembleia Geral de Credores enviado via email para o administrador judicial.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 13 de agosto de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:02




Zimbra

cartciv1cristalina@tjgo.jus.br

Edital - Assembleia Geral de Credores

De : Cartório Cível - Comarca de Cristalina
<cartciv1cristalina@tjgo.jus.br>

ter, 13 de ago de 2019 14:05

 1 anexo

Assunto : Edital - Assembleia Geral de Credores

Para : atendimento <atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde, encaminho o Edital da Assembleia Geral de Credores extraído dos autos n. 5233259.50.2018.8.09.0036.

Favor acusar o recebimento deste.

Att. Susy Lopes Messias Caetano
Escrevente Judiciário
Matrícula: 5178231

 **Edital Autos n.5233259.50.2018.pdf**
406 KB



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Mosaic Fertilizantes Do Brasil Ltda - Credor (Referente à Mov. Decisão - 06/08/2019 12:42:06)) do dia 13/08/2019 14:25:36 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO

Autos: 5233259.50.2018.8.09.0036

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
já qualificada nos autos em epígrafe, vêm ao presente Juízo,
por intermédio de seus procuradores, atender a determinação
de evento nº 161 a fim de informar que a guia inicial foi
emitida sob o nº 01824231-6/50 e pleitear que seja a mesma
recebida e promovido o parcelamento com a emissão das
respectivas guias fracionadas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Uberlândia/MG p/ Cristalina/GO, 19 de agosto de 2019.

WANDERSON DUTRA VITTORAZZI

OAB/MG 165.598

ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS

OAB/MG 178.928





Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data remeto os autos a contadoria para que a guia de custas iniciais seja fracionada nos moldes do que foi decidido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme decisão evento n. 158.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 20 de agosto de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário





Contadoria Judicial

CRISTALINA

CERTIDÃO

CERTIFICO que existem cinco guias aguardando preparo com os números 1828399-3/50, 1828400-0/50, 1828401-9/50, 1828402-7/50 e 1828403-5/50, neste processo.

Cristalina, 21 de agosto de 2019.

Rita de Cássia Antunes Navega

Contadora

Matrícula nº 5082099

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:02



5233259.50.2018.8.09.0036

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o provimento 05/2010 e dos artigos 328a e 328b da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, acrescentado pelo provimento n. 26/2018, art. 1º, IV, fica a parte autora, por meio de seus procuradores, intimados para recolher e comprovar o pagamento da primeira parcela das custas iniciais nos autos, no prazo de 15 dias, devendo atentar-se para as datas de vencimentos das guias.

Susy Lopes Messias Caetano

Analista Judiciário

5178231

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:02



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Brava Agronegócios Ltda - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 21/08/2019 16:39:10 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)
3612-8800

CERTIDÃO

Autos nº: 5233259.50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que nesta data junto a estes autos o(a) petição do administrador judicial.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 26 de agosto de 2019.

Susy Lopes Messias Caetano
Analista Judiciário



**EXCELENTÍSSIMA SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIAS**

Número: 5233259.50.2018.8.09.0036

Promovente: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

Promovido: ...

Assunto: RECUPERACAO JUDICIAL

Ref.: Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, vem relatar o que segue.

Meritíssimo (a), no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto nos art. 35, 36 e seguintes da Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial vem informar a V. Ex.^a que o Edital contendo o convite para que os interessados participem da Assembleia Geral de Credores foi publicado nos termos da Lei de Recuperação Judicial.

O Edital foi publicado no DJE e em jornal de grande circulação na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, local onde a recuperanda possui sede, tudo conforme determina o art. 36 da Lei 11.101/2005.

Seguem as especificações das publicações:

❖ **DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - DJE:**

- **DJE-GO: nº 2814, Seção III, página 437. A publicação aconteceu em 23/8/2019 (Anexo 01).**

❖ **JORNAL IMPRESSO:**

- **CIDADE DE CRISTALINA - GOIAS: Jornal “CORREIO DE CRISTALINA”, geral, página 2. A publicação aconteceu no dia 25/8/2019 (Anexo 02).**

Este subscritor esclarece ainda que, tendo sido o edital publicado nas datas de 23/8/2019 e 25/8/2019, fica cumprida a exigência constante no caput do art. 36 da Lei 11.101/2005 (publicação com antecedência mínima de 15 dias da data da realização da Assembleia Geral de Credores).

Ressalta ainda que o Edital foi disponibilizado para todos os credores, em arquivo de computador, no mesmo dia de sua publicação (23/8/2019), no site do escritório da Administração Judicial (Anexo 03).

Após a realização da Assembleia Geral de Credores, este Administrador Judicial apresentará um relatório circunstanciado sobre todos os acontecimentos, bem como sobre as deliberações da Assembleia.

Era o que cumpria informar, por ora.

Por fim, ressalta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora, e que informará a V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que venha a afetar os interesses da Recuperação Judicial.

De Goiânia para Cristalina, Goiás, 26 de agosto de 2019.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



ANEXO 1

Edital publicado na data de 23/8/2019, no
DJE nº 2814, Seção III, página 437





PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Cristalina

1ª VARA CÍVEL

EDITAL

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - RECUPERACAO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA (AUTOS DE Nº 5233259.50.2018.8.09.0036)

O Excelentíssimo Senhor Dr. THIAGO INACIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Cível de Cristalina - GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente Edital, ficam convocados os credores de BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, para comparecerem à Assembleia Geral de Credores, que será realizada no CATA VENTO HOTEL, RESTAURANTE E EVENTOS, situado na Rodovia BR-040, Km 98, Cristalina - Goiás, CEP. 73850-000, telefone (61) 3612-6119, no dia **13 de setembro de 2019**, às 14:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada caso haja a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quórum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia **20 de setembro de 2019**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras "b" e "f", da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico www.paternostro.com.br ou com pedido via e-mail para atendimento@paternostro.com.br. Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 14:00 horas dos dias designados e se encerrará às 14:30 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação do número do evento dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado.

Cristalina, Goiás, 7 de agosto de 2019.

THIAGO INACIO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Cível



ANEXO 2

Edital publicado na data de 25/8/2019, no
Jornal “CORREIO DE CRISTALINA”

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br





PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Cristalina
1ª VARA CÍVEL

EDITAL

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - RECUPERACAO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA (AUTOS DE Nº 5233259.50.2018.8.09.0036)

O Excelentíssimo Senhor Dr. THIAGO INACIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Cível de Cristalina - GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente Edital, ficam convocados os credores de BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, para comparecerem à Assembleia Geral de Credores, que será realizada no CATA VENTO HOTEL, RESTAURANTE E EVENTOS, situado na Rodovia BR-040, Km 98, Cristalina - Goiás, CEP. 73850-000, telefone (61) 3612-6119, no dia 13 de setembro de 2019, às 14:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada caso haja a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia 20 de setembro de 2019, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, Inc. I, letras "b" e "f", da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico www.paternostro.com.br ou com pedido via e-mail para atendimento@paternostro.com.br. Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 14:00 horas dos dias designados e se encerrará às 14:30 horas, devendo assinar a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da



ANEXO 3

Edital disponibilizado para todos os
credores no site do escritório da
Administração Judicial



NOTÍCIAS

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA - PUBLICADO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA - Publicado o Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Credores Foi publicado hoje, dia 23/8/2019, no DJE-GO nº 2814, Seção III, página 437, o Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial de BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, que será realizada no dia 13/9/2019 (1ª convocação) e no dia 20/9/2019 (2ª convocação).

A Assembleia Geral de Credores será realizada no CATA VENTO HOTEL, RESTAURANTE E EVENTOS, situado na Rodovia BR-040, Km 98, Cristalina – Goiás, CEP. 73850-000, telefone (61) 3612-6119 .

Os credores poderão se fazer representar na referida Assembleia por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação do evento dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. O documento pode ser entregue no endereço Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO, ou por via e-mail (atendimento@paternostro.com.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação.

O cadastramento para participar da Assembleia Geral de Credores nas datas indicadas iniciar-se-á às 14:00 horas (cadastramento e assinatura de lista de presença) e encerrar-se-á às 14:30 horas, quando acontecerá a abertura da Assembleia.

Clique no arquivo abaixo para salvar o Edital no seu computador.

[« voltar](#)



Edital convocação
AGC_DJE_2814_III_pag. 437

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:02





GABINETE DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5504638.44.2019.8.09.0000

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE CRISTALINA

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A

AGRAVADA : BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, interposto pelo **BANCO BRADESCO S/A**, contra decisão (evento 158, PJD 5233259.50.2018.8.09.0036), prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina, Dr. Thiago Inácio de Oliveira, nos autos da *ação de recuperação judicial*, ajuizada por **BRAVA AGRONEGÓCIOS**, ora agravada.

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

“(...) Sem maiores perquirições, não vejo óbice em acolher a pretensão da recuperanda.

Isso porque, imperioso pontuar de início, que somente nesta data foi convocada a Assembleia Geral de Credores, não havendo, pois, plano de recuperação judicial aprovado e não tendo a recuperanda, por desídia ou retardamento no cumprimento de suas obrigações, contribuído para este fim.

Dessa forma, prorrogo o período de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da recuperanda, até a conclusão da Assembleia de Credores, nos mesmos termos e efeitos contidos nas decisões acostadas nas movimentações de nº. 12 e 50.”



O agravante insurge contra a decisão de primeiro grau, que prorrogou pela segunda vez o prazo de 180 dias, previsto no §4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, sem que existisse motivo devidamente justificado para excepcionar a regra prevista no referido dispositivo.

Alega que o prazo de suspensão das ações (*stay period*) não pode ser prorrogado.

Sustenta que, no caso em tela, não ocorreu a presença de circunstância devidamente justificada para conduzir à prorrogação do prazo de suspensão, sendo a decisão agravada articulada apenas com base na afirmação de que a recuperanda não agiu com desídia e não retardou o cumprimento de suas obrigações, não contribuindo para o retardamento do processo recuperacional.

Assevera ofensa aos princípios da celeridade, segurança jurídica, lealdade, e, ainda, aos princípios da viabilidade da empresa, da relevância dos interesses dos credores e da impossibilidade de imposição de sacrifício maior dos credores.

Sustenta que no caso, não há circunstância devidamente justificada para conduzir à prorrogação do prazo de suspensão, porquanto impossível o acolhimento do entendimento do c. STJ, segundo o qual em hipóteses excepcionais, há possibilidade de prorrogação da suspensão.

Colaciona julgados, a fim de corroborar sua tese.

Ressalta a existência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo (*periculum in mora* e *fumus boni iuris*), face ao risco de dano grave diante da eventual prevalência da decisão recorrida, uma vez que impede o agravante de exercer seu direito de credor até a conclusão da assembleia geral de credores, em afronta a texto legal expresso. No mérito, requer o conhecimento e provimento do recurso, para reformar a r. decisão agravada, a fim de invalidar a prorrogação do prazo de suspensão até a conclusão da Assembleia Geral de Credores.

Preparo visto no evento 1.

Os autos originários são digitais, razão pela qual a parte agravante está dispensada da juntada dos documentos exigidos pela lei para a instrumentalização do agravo, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, do Decreto Judiciário n.º 2792/2010, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; bem como pelo § 5º, do artigo 1017, do CPC.

É o relatório. **Passo à decisão.**



1. Do Efeito Suspensivo

O Código de Processo Civil, em seu art. 1.019, inc. I, dispõe que:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

De outra parte, a postulação pleiteada deve estar apoiada em sólida e relevante fundamentação fática ou jurídica, ou ambas (*fumus boni iuris*), a demonstrar que o cumprimento da decisão hostilizada possa resultar lesão grave e de difícil reparação ao agravante (*periculum in mora*).

Ressalto desde já, que a análise do pedido de efeito suspensivo orienta-se por uma análise superficial do feito, evitando o enfrentamento da controvérsia em sua totalidade e profundidade, própria do exame do mérito da ação originária.

Dentro de uma análise perfunctória, observo a possibilidade de deferimento de dilação do período de suspensão das execuções (*stay period*) contra a agravada, previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, em caráter excepcional, conforme entendimento do c. STJ, com arrimo especialmente no princípio da preservação da empresa.

Nesse sentido:

(...). O acórdão recorrido está em perfeita sintonia com o entendimento deste Tribunal Superior, firme no sentido de que o prazo previsto no parágrafo 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 pode ser prorrogado quando comprovada a sua necessidade para o sucesso da recuperação, bem como não evidenciada a negligência da parte requerente. (...). (AgInt no AREsp 854.437/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 19/09/2016)

Desse modo, ao menos na cognição perfunctória que o momento enseja, verifico



ausentes os requisitos indispensáveis à concessão do efeito suspensivo almejado.

De se ressaltar que as conclusões contidas no presente *decisum* são marcadas pelo caráter da provisoriedade, perfeitamente mutáveis *a posteriori*, sobretudo após oferecimento do contraditório e análise, em definitivo, do recurso.

2. Dispositivo

Nesse contexto, **INDEFIRO** o pedido de concessão de efeito suspensivo.

Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, *ex vi* do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o teor da presente decisão ao magistrado em primeiro grau.

Oportunamente, determino à Secretaria da 5ª Câmara Cível que cadastre os advogados da parte agravante, Renata Barbosa Ferreira Sari, inscrita na OAB/GO nº 21.748 e Deolindo José Freitas Júnior, inscrito na OAB/GO nº 17.923, nos termos requestados no evento 01.

Cumpra-se. Intimem-se.

Documento datado e assinado em sistema próprio.

GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Desembargador

Relator





Secretária da 5ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

5º andar, sala 526, Setor Oeste, CEP: 74.120-020, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2332 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5504638.44.2019.8.09.0000

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: Banco Bradesco S/a

PROMOVIDO: Brava Agronegócios Ltda

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, científico Vossa Ex.^a que foi proferido(a) decisão / acórdão nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 27 de agosto de 2019

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Observação: Este processo tramita através do sistema computacional **PROCESSO JUDICIAL**,

cujo endereço na web é <http://www.tjgo.jus.br/projudi/> . Para se cadastrar neste sistema o advogado deverá comparecer na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Divisão de Gerenciamento de Sistemas, munido dos seguintes documentos: fotocópia da carteira de identidade, CPF, OAB e comprovante de endereço.

As petições e documentos serão anexados aos autos somente por usuários cadastrados e exclusivamente em formato digital, em arquivos com no máximo 1 MB (um megabyte) cada.

Documento emitido / assinado digitalmente por **Vanessa da Silva Trindade Galdino** , em 27 de agosto de 2019 , às 16:19:38 ,

com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 28/08/2019 08:42:28 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

PROTOCOLO N°. 5233259.50.2018.8.09.0036

PROMOVENTE: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

DESPACHO

Dou-me por ciente da interposição do agravo de instrumento contra a decisão de movimentação 158, bem como do provimento judicial, proferido em 2ª instância, o qual lhe indeferiu o efeito suspensivo.

No mais, aguarde-se o julgamento do mérito do mencionado recurso e a realização da Assembleia Geral de Credores.

Cumpra-se.

Cristalina/GO, 28 de agosto de 2019.

Thiago Inácio de Oliveira

Juiz de Direito em Substituição Automática



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA – ESTADO DE
GOIÁS.**

Processo n. 5233259.50.2018.8.09.0036

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA.,
devidamente qualificada nos autos da presente *RECUPERAÇÃO JUDICIAL*
proposta por **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA.,** por seu Advogado e
procurador que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa.,
requerer a juntada do incluso instrumento de substabelecimento com reservas
de poderes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De São Paulo/SP para Cristalina/GO, 29 de agosto de 2019.

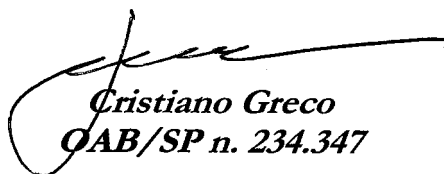
Cristiano Greco
OAB/SP n. 234.347



SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais para mim, substabeleço na pessoa da Advogada CAMILA FERREIRA BORGES, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/GO sob o nº 53.732, com endereço profissional na Rua João Aguiar, nº 624, centro, na cidade de Cristalina/GO, CEP nº 73850-000, os poderes que me foram conferidos por **HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA.**, especificamente para representá-la nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA., processo cadastrado sob o n. 5233259.50.2018.8.09.0036, em trâmite perante a 31 Vara Cível da Comarca de Cristalina/GO, podendo a substabelecida praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão, inclusive comparecer e votar nas Assembleias de Credores designadas para os dias 13 e 20 de Setembro de 2019.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.


Cristiano Greco
OAB/SP n. 234.347

707.32252

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CRISTALINA DO ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

**ARYSTA LIFESCIENCE INDÚSTRIA QUÍMICA E
AGROPECUÁRIA S/A.**, já qualificada, por seus advogados, credora na Ação de
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proposta **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, vem,
respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar que será representada na
Assembleia Geral de Credores que se aproxima, pelo Dr. Vinicius Gomes da
Purificação, inscrito na OAB/GO nº 41.908. **(Doc. 01)**

Requer, ainda, sejam as publicações e/ou intimações
judiciais feitas apenas em nome do patrono **Dr. Celso Umberto Luchesi, OAB/SP nº
76.458**, com endereço indicado no timbre da presente.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 03 de setembro de 2019.

Celso Umberto Luchesi
OAB/SP nº 76.458

Guilherme Fernandes Gardelin
OAB/SP nº 132.650



SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais para mim, substabeleço na pessoa da **Dr. Vinicius Gomes da Purificação**, devidamente inscrito na **OAB/GO 41.908**, parte dos poderes a mim conferidos por **ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A.**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nº **5233259.50.2018.8.09.0036**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cristalina/GO movida por **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA.**, especialmente para comparecer perante a Assembleia Geral de Credores designada, para representar os interesses da outorgante, especialmente para votar em Assembleia.

São Paulo, 03 de setembro de 2019.



Priscila Telio Bonilha

OAB/SP 175.859



Antônio Paulo Luzzi
Luciano Alves de Faria
Tatiany da Paixão Sachetti Bittencourt

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Comarca de Cristalina, Estado de Goiás.

Recuperação Judicial

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

Requerente: Brava Agronegócios Ltda

Requeridos: Vanderlei Benatti da Silva e outro

00 3280-1-Juntada de procuração e habilitação nos autos

Vanderlei Benatti da Silva, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF nº 350.937.141-00 e da CI 2.174.743 SSP/GO residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 55, Centro, Cristalina, Goiás, e Vanderlei Benatti Silva e Cia Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.704.256/0001-80, com sede na Rua da Saudade, nº 275, Centro, Cristalina, Goiás, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **Vanderlei Benatti da Silva**, já qualificado, reverentemente vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos instrumentos de procuração em anexo (**doc. 01/03**), a fim de regularizar sua representação processual, requerendo que as intimações sejam firmadas em nome dos advogados que subscrevem a presente petição.

N. Termos
P. Deferimento

Cristalina, Goiás, 04 de setembro de 2019.

Luciano Alves de Faria
OAB/GO nº 20.805

Tatiany da P. Sachetti Bittencourt
OAB/GO nº 31.789

1



Antônio Paulo Luzzi
Luciano Alves de Faria
Tatiany da Paixão Sachetti Bittencourt

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:03

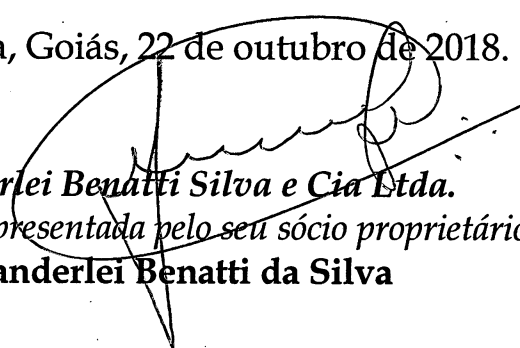
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Vanderlei Benatti Silva e Cia Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.704.256/0001-80, com sede na Rua da Saudade, nº 275, Centro, Cristalina, Goiás, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **Vanderlei Benatti da Silva**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF nº 350.937.141-00 e da CI 2.174.743 SSP/GO residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 55, Centro, Cristalina.

OUTORGADO(S): Antônio Paulo Luzzi, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF nº 7.852 e OAB/GO nº 9.703-A, Luciano Alves de Faria, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 20.805, e Tatiany da Paixão Sachetti Bittencourt, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO nº 31.789, integrantes da Sociedade de Advogados **Paulo Luzzi e Advogados Associados SS**, inscrita no CNPJ nº 07.189.158/0001-09 e registrada na OAB/GO sob nº 616 em 06.12.2004, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1517, Cristalina, Goiás, onde todos os advogados recebem intimações.

PODERES: A outorgante constitui os outorgados como seus advogados, com a cláusula *ad iuditia*, para atuar em conjunto ou isoladamente, em qualquer instância ou tribunal, com poderes especiais para transigir, acordar, discordar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, , inclusive substabelecer.

Cristalina, Goiás, 22 de outubro de 2018.


Vanderlei Benatti Silva e Cia Ltda.
neste ato representada pelo seu sócio proprietário
Vanderlei Benatti da Silva

Rua Getúlio Vargas, 1517 - Centro CEP: 73.850-000 Cristalina - GO
www.luzzi.adv.br Telefone e Fax: (61)3612-1666

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
VANDERLEY BENATTI DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2174743DCPCGO

CPF **350.937.141-00** DATA NASCIMENTO **20/08/1967**

FILIAÇÃO
APOLONIO MACHADO DA SILVA
IVONE BENATTI DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO **03708225278** VALIDADE **18/12/2017** 1ª HABILITACAO **09/04/1986**

OBSERVAÇÕES
EX ATV REMUN

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **CRISTALINA, GO** DATA EMISSAO **04/01/2013**

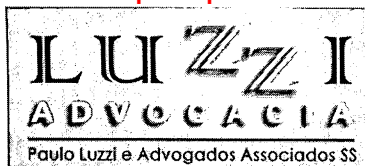
ASSINATURA DO EMISSOR **11583483114**
GO061124737

709396591

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

Cartório de Reg
Tabelionato



Antônio Paulo Luzzi
Luciano Alves de Faria
Tatiany da Paixão Sachetti Bittencourt

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:03

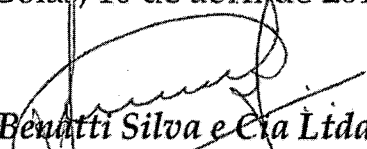
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Vanderlei Benatti Silva e Cia Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.704.256/0001-80, com sede na Rua da Saudade, nº 275, Centro, Cristalina, Goiás, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **Vanderlei Benatti da Silva**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF nº 350.937.141-00 e da CI 2.174.743 SSP/GO residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 55, Centro, Cristalina.

OUTORGADO(S): Antônio Paulo Luzzi, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF nº 7.852 e OAB/GO nº 9.703-A, Luciano Alves de Faria, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 20.805, e Tatiany da Paixão Sachetti Bittencourt, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO nº 31.789, integrantes da Sociedade de Advogados **Paulo Luzzi e Advogados Associados SS**, inscrita no CNPJ nº 07.189.158/0001-09 e registrada na OAB/GO sob nº 616 em 06.12.2004, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1517, Cristalina, Goiás, onde todos os advogados recebem intimações.

PODERES: A outorgante constitui os outorgados como seus advogados, com a cláusula *ad iuditia*, para atuar em conjunto ou isoladamente, em qualquer instância ou tribunal, com poderes especiais para transigir, acordar, discordar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, inclusive substabelecer.

Cristalina, Goiás, 10 de abril de 2018.


Vanderlei Benatti Silva e Cia Ltda.
neste ato representada pelo seu sócio proprietário
Vanderlei Benatti da Silva

Rua Getúlio Vargas, 1517 - Centro CEP: 73.850-000 Cristalina - GO
www.luzzi.adv.br Telefone e Fax: (61)3612-1666



VANDERLEI BENATTI DA SILVA E CIA LTDA.

CNPJ 007042560001-80

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALDEVINO MACHADO DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 11.04.1957, portador da cédula de identidade numero 544621-SSP/GO, inscrito no CPF sob o numero 193964221-34, residente e domiciliado a Rua 21 de abril, 402, Centro em Cristalina-GO – CEP 73850000.

VANDERLEI BENATTI DA SILVA, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade 2174743 2via-SSP/GO, nascido em 20.08.1967, inscrito no CPF 35093714100, residente e domiciliado na cidade de Cristalina/GO a Rua sete de setembro,55 -Centro em Cristalina-GO, CPF 73850000.

DOUGLAS FELIPE BENATTI DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 05.05,1992, portador da carteira de identidade 5279153-SSP/GO, CPF 03715139102 residente e domiciliado a Rua sete de setembro, 55, Centro em Cristalina-GO, CEP 73850000.

Sócios componentes da Sociedade limitada sob a denominação VANDERLEI BENATTI D SILVA E CIA LTDA., com sede a Rua da Saudade,275 – Centro em Cristalina-GO,CEP 73850000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o numero 52201241491 por despacho em 04/05/1995, inscrita no CNPJ sob o numero 00704256000180, resolvem da melhor forma possível alterar e consolidar seu contrato mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O sócio VALDEVINO MACHADO DA SILVEIRA retira-se da sociedade e transfere para VANDERLEI BENATTI DA SILVA a totalidade de suas cotas num total 21.000 (vinte e uma mil)cotas no valor unitário de R\$ 1,00hum





real cada uma perfazendo o total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), pelo que dá total e plena e geral quitação.

CLAUSULA SEGUNDA: A constituição do Capital Social passará a ser composto da seguinte forma: VANDERLEI BENATTI DA SILVA com 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) cotas no valor de R\$ 1,00(hum real) cada uma resultando no total de R\$ 39.600,00(trinta e nove mil e seiscentos reais); DOUGLAS FELIPE BENATTI DA SILVA com 400(quatrocentas) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma resultando num total R\$ 400,00(quatrocentos reais).

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de VANDERLEI BENATTI DA SILVA E CIA LTDA.; com o nome fantasia de POSTO CENTRO OESTE.

CLAUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade é n Rua da Saudade, 275, Centro em Cristalina-GO-CEP 73850000.

CLAUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é Comercio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores(4731-8/00); Comercio Varejista de lubrificantes(4732-7/00) Comercio Varejista de Bebidas(4723-7/00);Comercio varejista de produtos alimentícios em geral(4729-6/99).

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/05/1995 e seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas no valor nominal de R\$ (1,00 cada uma, integralizada em moeda corrente do País, pelos sócios:



VANDERLEI BENATTI DA SILVA

39.600 COTAS – valor unitário R\$ 1,00 – total R\$ 39.600,00

DOUGLAS FELIPE BENATTI DA SILVA

400 cotas – valor unitário R\$ 1,00 – total R\$ 400,00

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade cabe ao sócio VANDERLEI BENATTI DA SILVA, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas, ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outros sócios.

CLAUSULA OITAVA: Todos os sócios tem direito a retirada pró-labore mensal, podendo um retirar a importância máxima permitida pela legislação do Imposto de Renda, cujo montante será levado à conta corrente, despesas gerais da sociedade, ressalvando-se que esse critério de retirada de pró-labore poderá ser alterado independentemente de alteração contratual desde que haja consenso entre as partes.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro. O Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.



CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a vendas formalizando se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, data dar resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que sociedade resolva em relação ao seu sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O administrador, sob as penas da lei, declara que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fe publica ou a propriedade.



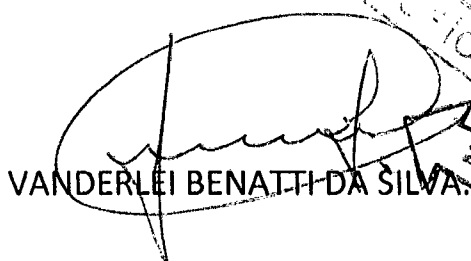
CLAUSULA DECIMA QUARTA:Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina-GO para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por acharem contratados e combinados, firmam o presente instrumento particular de contrato em três vias de igual teor.

Cristalina, 30 de janeiro de 2011.


2º Ofício

VALDEVINO MACHADO DA SILVEIRA


2º Ofício

VANDERLEI BENATTI DA SILVA

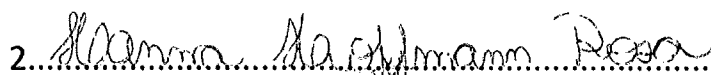

DOUGLAS FELIPE BENATTI DA SILVA

TESTEMUNHAS



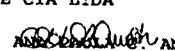
1.....
CLEBER AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA
CPF 788.961.341-53

C.I. 2.751.233 – SSP GO

2.....


HANNA HOFFMANN ROSA
CPF 037.441.631-13

C.I. 5.196.832 – SSP GO

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás	
CERTIFICO O REGISTRO EM:	11/01/2013
SOB O NÚMERO:	52120630729
Protocolo:	12/063072-9
Empresa: 52 2 0124149 1	
VANDERLEI BENATTI DA SILVA E CIA LTDA	
SECRETÁRIA-GERAL (SUBST) -  AMADOR	
E 486499	

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 02/11/2019 15:55:09

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS e
TABELIONATO (1º) DE NOTAS
CRISTALINA - GOIAS

"Reconheço por verdadeira(s), à(s) assinatura
(s) de:
[LfcmdDy1]-DOUGLAS FELIPE BENATTI DA SILVA....
pessoa(s) por mim devidamente identificada(s)
e por haver(em) sido aposta(s) em minha pre-
sença, do que dou fé."
Em testemunho da verdade.
CRISTALINA/GO., 07/12/2012.

IBRAIM ALVES DE MACEDO
1º TABELIAO
Selo eletrônico nº 01361211091800023000450
Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRISTALINA - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULO
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.

Reconheço por verdadeira a assinatura de VANDER
MACHADO DA SILVEIRA por ter sido aposta em minha presença. Dou fé
Cristalina-GO, 17 de dezembro de 2012.

Em Teste da Verdade.
Maria Aparecida Rocha - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRISTALINA - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULO
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.

Reconheço por verdadeira a assinatura de VANDER
BENATTI DA SILVA por ter sido aposta em minha presença. Dou
Cristalina-GO, 17 de dezembro de 2012.

Em Teste da Verdade.
Maria Aparecida Rocha - Escrevente



Marco Aurélio Rocha Vieira
Escrevente e Sub Oficial

VITTORAZZI E SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO

Autos: 5233259.50.2018.8.09.0036

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos em epígrafe, vem ao presente Juízo, por intermédio de seus procuradores, expor e requerer a juntada de comprovante de recolhimento da primeira parcela das custas, como determinado nos eventos de nº 158 e 171.

Ademais, reitera o pedido de liberação de valores bloqueados em feito trabalhista sujeito aos termos desta recuperação judicial, formulado no evento de 155.

Termos em que,
Pede deferimento.

Uberlândia/MG p/ Cristalina/GO, 4 de setembro de 2019.

WANDERSON DUTRA VITTORAZZI

OAB/MG 165.598

ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS

OAB/MG 178.928



Associado: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
Cooperativa: 3953 Conta Corrente: 00105-8

Impresso em 27/08/2019 08:45:34

Boletos

Solicitante: EDSON CARLOS DA SILVA
Cooperativa Origem: 3953
Conta Origem: 00105-8
CPF/CNPJ do Pagador Efetivo: 05.682.239/0001-02
Instituição Emissora: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Razão Social do Beneficiário: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G
Nome Fantasia do Beneficiário: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G
CPF/CNPJ do Beneficiário: 02.292.266/0001-80
Nome do Pagador: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA EM RECUPERACAO J
CPF/CNPJ do Pagador: 05.682.239/0001-02
Número de Controle: 527887006
Código de Barras: 10498926541401812834999350000016580180002289293
Data de Vencimento: 20/09/2019
Data do Pagamento: 27/08/2019
Hora do Pagamento: 08:45
Valor do Título (R\$): 22.892,93
Valor do Desconto (R\$): 0,00
Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00
Valor da Multa (R\$): 0,00
Valor do Abatimento (R\$): 0,00
Valor Pago (R\$): 22.892,93
Descrição do Pagamento: CUSTAS PROCESSUAIS
Autenticação Eletrônica: CBFC.CB0B.0A98.B258.E8D2.4766.8A0A.20F8

* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:03

VITTORAZZI E SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO

Autos: 5233259.50.2018.8.09.0036

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos em epígrafe, vem ao presente Juízo, por intermédio de seus procuradores, expor e requerer a juntada de comprovante de recolhimento da primeira parcela das custas, como determinado nos eventos de nº 158 e 171.

Ademais, reitera o pedido de liberação de valores bloqueados em feito trabalhista sujeito aos termos desta recuperação judicial, formulado no evento de 155.

Termos em que,
Pede deferimento.

Uberlândia/MG p/ Cristalina/GO, 4 de setembro de 2019.

WANDERSON DUTRA VITTORAZZI

OAB/MG 165.598

ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS

OAB/MG 178.928

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, Sala 184,
Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142 - e-mail:
wanderson@vittorazziesantos.com.br

1

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:03





Associado: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
Cooperativa: 3953 Conta Corrente: 00105-8

Impresso em 27/08/2019 08:45:34

Boletos

Solicitante: EDSON CARLOS DA SILVA
Cooperativa Origem: 3953
Conta Origem: 00105-8
CPF/CNPJ do Pagador Efetivo: 05.682.239/0001-02
Instituição Emissora: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Razão Social do Beneficiário: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G
Nome Fantasia do Beneficiário: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G
CPF/CNPJ do Beneficiário: 02.292.266/0001-80
Nome do Pagador: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA EM RECUPERACAO J
CPF/CNPJ do Pagador: 05.682.239/0001-02
Número de Controle: 527887006
Código de Barras: 10498926541401812834999350000016580180002289293
Data de Vencimento: 20/09/2019
Data do Pagamento: 27/08/2019
Hora do Pagamento: 08:45
Valor do Título (R\$): 22.892,93
Valor do Desconto (R\$): 0,00
Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00
Valor da Multa (R\$): 0,00
Valor do Abatimento (R\$): 0,00
Valor Pago (R\$): 22.892,93
Descrição do Pagamento: CUSTAS PROCESSUAIS
Autenticação Eletrônica: CBFC.CB0B.0A98.B258.E8D2.4766.8A0A.20F8

* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 02/12/2019 16:59:03



NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ

OAB GO 4.606 RJ 1379-A SP 122.124-A

Pasta 1.7937.14-0

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CRISTALINA - GO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOS Nº 5233259.50.2018.8.09.0036

OURO FINO QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.100.671/0001-07, com sede à Av. Filomena Cartafina, nº 22.335, Dist. Industrial III, Qd. 14, Lt 05, Uberaba-MG, CEP 38044-750, nos autos da ação em epígrafe, movida por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, já qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o seguinte:

Que no dia 09/05/2019, foi requerida juntada da procuração outorgando poderes à **DRA. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ**, conforme evento 148 dos autos em epígrafe.

Diante do exposto, vem requerer a juntada do incluso substabelecimento “COM PODER ESPECÍFICO” à Dra. Lilia de Jesus Brito, inscrita no OAB/GO 52.436, para que esta possa representar a Ouro Fino Química Ltda, nas assembleias de credores da Brava Agronegócios Ltda.

Termos em que pede

E espera deferimento.

São Paulo para Cristalina, 05 de setembro de 2019.

NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ

OAB/GO 4.606

*Av. Augusto de Lima, 1376 Conj 1111 B. Preto 30190-003 Belo Horizonte MG
Fone/Fax (31) 2121-7203*



brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.243.840-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 145.797.838-59, residente e domiciliado na Av. Eng. José Hebert Faleiros, nº 700, casa 98, Nucleo São Luis, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-780; (ii.) LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.708.027-SSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.373.448/77, residente e domiciliado na Alameda Cores da Mata, nº 1973, apto. 101 – A, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-003; e (iii.) JOAMYR CASTRO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.449.028-SSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.076.938-73, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Augusto César, nº 775, apto. 11, bairro Santa Ângela, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-530.

§ 2º - Os administradores acima designados ficam investidos de poderes para a realização de todas as operações para a consecução do objeto social da Sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, da seguinte forma: (i) por dois administradores do Grupo I, em conjunto; ou (ii) um administrador do Grupo I em conjunto com um administrador do Grupo II; (iii) um procurador da Sociedade em conjunto com um administrador do Grupo I, ou em conjunto com um outro procurador, ou ainda isoladamente, desde que com poderes específicos e nomeados por dois administradores, na forma acima especificada em (i.) e (ii.).

§ 3º - Observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º desta cláusula, os administradores da sociedade poderão executar todos os atos e celebrar todos os documentos que envolvam responsabilidade ou obrigação financeira da sociedade, tais como contratos, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, documentos que representem qualquer tipo de empréstimo ou financiamento e quaisquer documentos aqui não especificados, podendo fazer uso do nome empresarial, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando vedado, no entanto, a qualquer dos administradores, a utilização da denominação social da sociedade em qualquer atividade estranha ao interesse ou objeto social.

§ 4º - Estarão sujeitos à aprovação de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social da sociedade:

- (i) qualquer mudança substancial na estratégia da sociedade;
- (ii) a participação da sociedade em qualquer "joint venture", consórcio, sociedade em conta de participação ou empreendimento similar;
- (iii) a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/27

- (iv) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (v) uma vez ultrapassado o limite global previsto no orçamento anual, a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (vi) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vii) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (v) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da sociedade que represente obrigação em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (viii) a aquisição, venda ou alienação de ativos fixos da sociedade não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante equivalente a 1% (um por cento) do valor total do ativo imobilizado da sociedade, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas; e
- (ix) a renúncia, pela sociedade, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas.

§ 4º - Os administradores têm direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", fixada no início de cada exercício social de comum acordo por sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados por ela apurados."

"XIV - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores **MARCELO DAMUS ABDO, JARDEL MASSARI, NORIVAL BONAMICHI, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** neste ato declaram, nos termos do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade."

7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/27

4.) DA MODIFICAÇÃO DA OPÇÃO DE VENDA E DE COMPRA DE QUOTAS:

4.1. Com o ingresso dos novos sócios MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR, resolvem os sócios, à unanimidade, alterar as Cláusulas IX – OPCAO DE COMPRA DE QUOTAS e X – OPCAO DE VENDA DE QUOTAS do Contrato Social, que passam a ter a seguinte redação:

“IX - OPÇÃO DE COMPRA DE QUOTAS

Os sócios MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR outorgam à sócia OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., em caráter irrevogável e irretratável, uma opção de compra de todas as quotas representativas do capital social da sociedade das quais são ou venham a ser titulares (“Opção de Compra”). A Opção de Compra é neste ato outorgada em caráter gratuito, mas o seu exercício, pela sócia OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., deverá observar o disposto no Parágrafo 3º, abaixo.

§ 1º - A Opção de Compra poderá ser exercida pela sócia OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. a qualquer tempo.

§ 2º - A Opção de Compra deverá ser exercida pela sócia OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. mediante notificação escrita endereçada aos sócios MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR, e deverá abranger todas e não menos que todas as quotas de que os sócios MARCELO DAMUS ABDO e/ou MIGUEL FAVOTTO PADILHA e/ou LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e/ou JOAMYR CASTRO JUNIOR sejam então titulares.

§ 3º - Uma vez exercida a Opção de Compra, a sócia OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. estará obrigada a pagar ao sócio o preço de venda da totalidade das quotas de titularidade deste último (“Preço de Exercício da Opção de Compra”), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente atualizadas monetariamente com base na variação do índice oficial da inflação medida pelo governo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do balanço geral base para apuração do valor devido.

§ 4º - O Preço de Exercício da Opção de Compra, desde já aceito pelos sócios em caráter irrevogável e irretratável, corresponderá ao valor percentual correspondente à sua participação societária aplicado sobre 10 (dez) vezes o valor do lucro líquido acumulado pela Sociedade nos 12 (doze) meses anteriores à data do Exercício da Opção de Compra.

8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/27

§ 5º - Os sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** reconhecem e aceitam que o Preço de Exercício da Opção de Compra referido no Parágrafo 4º, acima, expressa uma avaliação adequada do valor econômico das suas quotas, razão pela qual renunciam também, de forma irrevogável e irretroatável, (a) a qualquer outra forma de avaliação de suas quotas em caso de exercício da Opção de Compra e (b) a qualquer valor que porventura suplante o do Preço de Exercício da Opção de Compra.

§ 6º - Para que seus efeitos se tornem oponíveis a quaisquer terceiros, a Opção de Compra disciplinada nesta Cláusula IX será implementada mediante a celebração do competente Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da sociedade refletindo a referida cessão e transferência de quotas, que será firmado: (a) pelas partes, preferencialmente, ou (b) pela **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, por si e na qualidade de mandatária dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO e/ou MIGUEL FAVOTTO PADILHA e/ou LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e/ou JOAMYR CASTRO JUNIOR**.

§ 7º - Com o objetivo de dar efetividade aos direitos previstos nessa cláusula e facilitar a prática dos atos a eles relacionados, fica expressamente acordado entre os sócios que o exercício de qualquer direito expresso nessa Cláusula IX, por qualquer parte que dele seja titular, representará também a outorga, em caráter irrevogável e irretroatável, de mandato dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** à **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, com poderes suficientes para que a mandatária faça firme e valiosa a prática dos atos em nome dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** (outorgantes), na extensão necessária para que todos os seus efeitos sejam regularmente produzidos. Os atos aqui referidos englobam, mas não se limitam à assinatura das atas, instrumento particular de alteração do Contrato Social, formulários e livros societários da sociedade, entre outros."

"X - OPÇÃO DE VENDA DE QUOTAS

A sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** outorga aos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, uma opção de venda de todas as quotas representativas do capital social da sociedade das quais são ou venham a ser titulares ("Opção de Venda"). A Opção de Venda é neste ato outorgada em caráter gratuito, mas o seu exercício, pelos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR**, deverá observar o disposto no Parágrafo 3º, abaixo.

9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa **OURO FINO QUIMICA LTDA**, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL pág. 11/27

§ 1º - A Opção de Venda poderá ser exercida pelos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** a qualquer tempo.

§ 2º - A Opção de Venda deverá ser exercida pelos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** mediante notificação escrita endereçada à sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, com 60 (sessenta) dias de antecedência e deverá abranger todas e não menos que todas as quotas de que os sócios **MARCELO DAMUS ABDO e/ou MIGUEL FAVOTTO PADILHA e/ou LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e/ou JOAMYR CASTRO JUNIOR** seja(m) então titular(es).

§ 3º - Uma vez exercida a Opção de Venda, a sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** estará obrigada a pagar ao sócio o preço de venda da totalidade das quotas de titularidade deste último ("Preço de Exercício da Opção de Venda"), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente atualizadas monetariamente com base na variação do índice oficial da inflação medida pelo governo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do balanço geral base para apuração do valor devido.

§ 4º - O Preço de Exercício da Opção de Venda, desde já aceito pelos sócios em caráter irrevogável e irretratável, corresponderá a 1/3 (um terço) do valor percentual correspondente à sua participação societária no capital social aplicado sobre 10 (dez) vezes o valor do lucro líquido acumulado pela Sociedade nos 12 (doze) meses anteriores à data do Exercício da Opção de Venda.

§ 5º - Os sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR**, reconhecem e aceitam, de forma irrevogável e irretratável, que o Preço de Exercício da Opção de Venda referido no Parágrafo 4º, acima, expressa uma avaliação adequada do valor econômico das suas quotas, razão pela qual renunciam, também de forma irrevogável e irretratável, (a) a qualquer outra forma de avaliação de suas quotas em caso de exercício da Opção de Venda e (b) a qualquer valor que porventura suplante o do Preço de Exercício da Opção de Venda.

§ 6º - A Opção de Venda disciplinada neste Capítulo X será implementada mediante o competente Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da sociedade refletindo a referida cessão e transferência de quotas, para que os seus efeitos se tornem oponíveis a quaisquer terceiros, que será firmado: (a) pelas partes, preferencialmente, ou (b) pela **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, por si e na qualidade de mandatária dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO e/ou MIGUEL FAVOTTO PADILHA e/ou LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e/ou JOAMYR CASTRO JUNIOR**.

10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL

pág. 12/27

OURO FINO QUÍMICA LTDA.

NIRE 31.207.933.532
CNPJ/MF nº 09.100.671/0001-07

11.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

- (A) **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, constituída por instrumento devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.318.129, em sessão de 29 de setembro de 2004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.065.512/0001-85, com sede na Av. Coronel Fernando Ferreira Leite, nº 1.520, 15 andar, conjuntos 1503 e 1505, Jardim Califórnia, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.026-020, neste ato representada por seus diretores, os Srs. **Marcelo Damus Abdo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.192.224-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 118.042.778-51, residente e domiciliado na Rua Carlos de Lima, 191, Royal Park, Distrito de Bonfim Paulista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.110-000, e **Miguel Favotto Padilha**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.243.840-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 145.797.838-59, residente e domiciliado na Av. Eng. José Hebert Falciros, nº 700, casa 98, Núcleo São Luis, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-780;
- (B) **MARCELO DAMUS ABDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.192.224-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 118.042.778-51, residente e domiciliado na Rua Carlos de Lima, 191, Royal Park, Distrito de Bonfim Paulista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.110-000;
- (C) **JARDEL MASSARI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.552.141-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 263.940.816-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Rateb Cury, 500, Condomínio Vila Vitória, Country Village, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.110-000; e
- (D) **NORIVAL BONAMICHI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.347.170-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 263.572.166-15, residente e domiciliado na Rua Adolfo Serra, 1725, Lote 27, Alto da Boa Vista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.025-520;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **OURO FINO QUÍMICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.100.671/0001-07, com sede na Avenida Filomena Cartafina, nº 22.335, quadra 14, lote 05, Distrito Industrial III, CEP 38.044-750, na Cidade de Uberaba, Estado

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/27

de Minas Gerais, com seu Contrato Social e última alteração contratual devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob NIRE 31.207.933.532 e nº 158630891, em sessões de 6 de setembro de 2007 e 14 de dezembro de 2015, respectivamente ("Sociedade"), e ainda na qualidade de sócios ingressantes:

- (E) **MIGUEL FAVOTTO PADILHA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.243.840-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 145.797.838-59, residente e domiciliado na Av. Eng. José Hebert Faleiros, nº 700, casa 98, Núcleo São Luis, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-780;
- (F) **LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.708.027-SSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.373.448-77, residente e domiciliado na Av. Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1.885, apto. 73, bairro Jardim Botânico, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14021-630; e
- (G) **JOAMYR CASTRO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.449.028-SSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.076.938-73, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Augusto César, nº 775, apto. 11, bairro Santa Ângela, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-530.

As partes acima qualificadas resolvem, em comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade, dispensando a realização de reunião de sócios, nos termos do artigo 1.072, § 3º da lei 10.406/2002, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

1.) DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

1.1. Neste ato, ingressam na Sociedade os sócios **MIGUEL FAVOTTO PADILHA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.243.840-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 145.797.838-59, residente e domiciliado na Av. Eng. José Hebert Faleiros, nº 700, casa 98, Núcleo São Luis, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-780; **LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.708.027-SSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.373.448/77, residente e domiciliado na Alameda Cores da Mata, nº 1973, apto. 101 - A, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-003; e **JOAMYR CASTRO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.449.028-SSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.076.938-73, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Augusto César, nº 775, apto. 11, bairro Santa Ângela, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-530.

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/27

2.) DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

- 2.1. A sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, cede e transfere à título oneroso, 191.683 (cento e noventa e uma mil, seiscentas e oitenta e três) quotas do capital social da Sociedade, cujo valor nominal é de R\$ 191.683,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e três reais), livres e desembaraçadas de qualquer ônus e/ou gravames, ao sócio ingressante **LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA**, cujo pagamento é integralmente quitado neste ato.
- 2.2. Da mesma forma, a sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, cede e transfere à título oneroso, 191.683 (cento e noventa e uma mil, seiscentas e oitenta e três) quotas do capital social da Sociedade, cujo valor nominal é de R\$ 191.683,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e três reais), livres e desembaraçadas de qualquer ônus e/ou gravames, ao sócio ingressante **MIGUEL FAVOTTO PADILHA**, cujo pagamento é integralmente quitado neste ato.
- 2.3. Ainda, a sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, cede e transfere à título oneroso, 191.683 (cento e noventa e uma mil, seiscentas e oitenta e três) quotas do capital social da Sociedade, cujo valor nominal é de R\$ 191.683,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e três reais), livres e desembaraçadas de qualquer ônus e/ou gravames, ao sócio ingressante **JOAMYR CASTRO JUNIOR**, cujo pagamento é integralmente quitado neste ato.
- 2.4. Por fim, a sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, cede e transfere à título oneroso, 242.532 (duzentas e quarenta e duas mil, quinhentas e trinta e duas) quotas do capital social da Sociedade, cujo valor nominal é de R\$ 242.532,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais), livres e desembaraçadas de qualquer ônus e/ou gravames, ao sócio **MARCELO DAMUS ABDO**, cujo pagamento é integralmente quitado neste ato, passando a ser titular de 383.367 (trezentas e oitenta e três mil, trezentas e sessenta e sete) quotas do capital social da Sociedade, cujo valor nominal é de R\$ 383.367,00 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais).
- 2.5. Os demais sócios renunciaram expressamente, neste ato, ao direito de preferência para aquisição das quotas ora cedidas e transferidas pela sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** aos sócios **LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA**, **MIGUEL FAVOTTO PADILHA**, **JOAMYR CASTRO JUNIOR** e **MARCELO DAMUS ABDO**, nos termos dos itens 2.1., 2.2., 2.3. E 2.4. acima.
- 2.6. Em razão do acima estabelecido, a Cláusula IV – DO CAPITAL SOCIAL do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL

pág. 5/27

“IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 191.683.498,00 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais), dividido em 191.683.498 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentas e noventa e oito) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	No. de quotas	Valor Nominal Total (R\$)	%
Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A.	190.725.080	190.725.080,00	99,50%
Marcelo Damus Abdo	383.367	383.367,00	0,20%
Miguel Favotto Padilha	191.683	191.683,00	0,10%
Luciano Marcos da Silva Galera	191.683	191.683,00	0,10%
Joamyr Castro Junior	191.683	191.683,00	0,10%
Jardel Massari	1	1	0,00%
Norival Bonamichi	1	1	0,00%
TOTAL	191.683.498	191.683.498,00	100,00%

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

§ 3º - A nenhum dos sócios será permitido vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, as quotas que possuir na Sociedade sem o consentimento por escrito da sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, que terá sempre direito de preferência para sua aquisição.”

3.) DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1. Ainda, quanto a forma de administração da Sociedade, os sócios deliberam por (i.) ratificar a nomeação de **MARCELO DAMUS ABDO** e **JARDEL MASSARI**, devidamente qualificados acima, para o cargo de administradores da Sociedade, agora pertencentes ao Grupo I; e (ii) nomear os Srs. **NORIVAL BONAMICHI**, **MIGUEL FAVOTTO PADILHA**, **LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA** e **JOAMYR CASTRO JUNIOR**, todos acima qualificados, para os cargos de administradores da Sociedade, sendo o Sr. **NORIVAL BONAMICHI** pertencente ao Grupo I, e os Srs. **MIGUEL FAVOTTO PADILHA**, **LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA** e **JOAMYR CASTRO JUNIOR** pertencentes ao Grupo II; representando a Sociedade em todos os atos, da seguinte forma: (i.) por dois administradores do Grupo I, em conjunto; ou (ii) um

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/27

administrador do Grupo I em conjunto com um administrador do Grupo II; (iii) um procurador da Sociedade em conjunto com um administrador do Grupo I, ou em conjunto com um outro procurador, ou ainda isoladamente, desde que com poderes específicos e nomeados por dois administradores, na forma acima especificada em (i.) e (ii.).

3.2. Os administradores **MARCELO DAMUS ABDO** e **JARDEL MASSARI**, cujas nomeações foram ora ratificadas, e os novos administradores designados **NORIVAL BONAMICHI**, **MIGUEL FAVOTTO PADILHA**, **LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA** e **JOAMYR CASTRO JUNIOR**, neste ato declaram, nos termos do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

3.3. Em razão do acima estabelecido no item 3.1., as Cláusulas VI – DA ADMINISTRAÇÃO E DA RETIRADA DE PRO LABORE e XIV – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO do Contrato Social passam a ter a seguinte redação:

“VI – DA ADMINISTRAÇÃO E DA RETIRADA DE PRO LABORE

A administração da sociedade será exercida administradores sócios ou não sócios, e representarão a sociedade sempre em conjunto na forma ora estabelecida, os quais serão nomeados, substituídos e destituídos a qualquer momento, por deliberação de sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital social. Os administradores serão responsáveis pela condução dos negócios sociais, permanecendo no exercício de suas funções até a data em que seus substitutos assumam o cargo.

§ 1º - Os sócios nomeiam, neste ato, as pessoas a seguir qualificadas para ocupar os cargos de administradores, ficando dispensados de prestar caução em garantia de gestão:
Grupo I: (i.) **NORIVAL BONAMICHI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.347.170-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 263.572.166-15, residente e domiciliado na Rua Adolfo Serra, 1725, Lote 27, Alto da Boa Vista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.025-520; (ii.) **JARDEL MASSARI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.552.141-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 263.940.816-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Rateb Cury, 500, Condomínio Vila Vitória, Country Village, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.110-000; e (iii.) **MARCELO DAMUS ABDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.192.224-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 118.042.778-51, residente e domiciliado na Rua Carlos de Lima, 191, Royal Park, Distrito de Bonfim Paulista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.110-000; **Grupo II:** (i.) **MIGUEL FAVOTTO PADILHA**,

5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/27

§ 7º - Com o objetivo de dar efetividade aos direitos previstos nessa cláusula e facilitar a prática dos atos a eles relacionados, fica expressamente acordado entre os sócios que o exercício de qualquer direito expresso nessa cláusula X, por qualquer parte que dele seja titular, representará também a outorga, em caráter irrevogável e irretratável, de mandato dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** à **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, com poderes suficientes para que a mandatária faça firme e valiosa a prática dos atos em nome dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** (outorgantes), na extensão necessária para que todos os seus efeitos sejam regularmente produzidos. Os atos aqui referidos englobam, mas não se limitam à assinatura das atas, instrumento particular de alteração do Contrato Social, formulários e livros societários da Sociedade, entre outros."

5.) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

5.1. Por fim, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA OURO FINO QUÍMICA LTDA

NIRE 31.207.933.532
CNPJ/MF nº 09.100.671/0001-07

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de "OURO FINO QUÍMICA LTDA."

II - DA SEDE

A sociedade tem sua sede na Avenida Filomena Cartafina, nº 22335, Quadra 14, Lote 05, Distrito Industrial de Uberaba III, CEP 38.044-750, na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

§ 1º - A sociedade mantém uma filial constituída por instrumento devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35903867485, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.100.671/0002-80, situada na Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, 1520, 9º andar, salas 901, 903, 905, 907, 909, 911, 913 e 915, e 15º andar, salas 1501, 1503, 1505, 1507, 1509, 1511, 1513, Centro Profissional Ribeirão Shopping, Jardim Califórnia, na Cidade de

11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/27

Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14026-020, e que funciona como escritório administrativo da sociedade.

§ 2º - A sociedade mantém uma filial situada na Via de Acesso à Rodovia Anhanguera, 999-G, Distrito Industrial, na Cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, e que tem como objeto o armazenamento, distribuição, transporte, comércio, importação e exportação de produtos agrotóxicos, defensivos agrícolas e seus componentes e afins, bem como outros produtos fitossanitários em geral.

§ 3º - A sociedade mantém uma filial situada na Rodovia Mário Maziero, Km 6,5, s/n, Fazenda João Martins s/nº, no galpão 08 denominado "Laboratório de Solos, Bairro Mombuca, na Cidade de Guataporá, Estado de São Paulo, CEP 14.115-000, e que tem por objeto: (a) a realização de pesquisa e experimentação com produtos agrotóxicos, defensivos agrícolas e seus componentes e afins, bem como outros produtos fitossanitários em geral, produtos biológicos, semioquímicos e microbiológicos; (b) a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo para fins de estudo de resíduos de agrotóxicos e seus componentes e afins; (c) o fracionamento, manipulação, diluição e aplicação experimental de produtos agrotóxicos, defensivos agrícolas e seus componentes e afins, bem como de outros produtos fitossanitários em geral.

§ 4º - A sociedade mantém uma filial situada na Rua Projetada, 150, Armazém 1K, Distrito Industrial, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-530, e que tem como objeto o armazenamento, distribuição, transporte, comércio, importação e exportação de produtos agrotóxicos, defensivos agrícolas e seus componentes e afins, bem como outros produtos fitossanitários em geral.

§ 5º - A sociedade mantém uma filial situada na Rua Adolfo Zieppe Filho, s/n, Qd. 17, Setor 13, Anexo 1, Módulo E, na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99500-000, e que tem como objeto o armazenamento, distribuição, transporte, comércio, importação e exportação de produtos agrotóxicos, defensivos agrícolas e seus componentes e afins, bem como outros produtos fitossanitários em geral.

III – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a fabricação, fracionamento, formulação, manipulação, embalagem, envase, armazenamento, distribuição, transporte, comércio, importação e exportação de produtos agrotóxicos, defensivos agrícolas e seus componentes e afins e outros produtos fitossanitários em geral, bem como a fabricação, formulação, manipulação, embalagem e envase desses produtos por conta e ordem de terceiros; e a realização de pesquisa e experimentação com produtos agrotóxicos, defensivos agrícolas e seus componentes e afins, bem como outros produtos fitossanitários em geral, produtos biológicos, semioquímicos e microbiológicos.

12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL

pág. 14/27

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 191.683.498,00 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais), dividido em 191.683.498 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentas e noventa e oito) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	No. de quotas	Valor Nominal Total (R\$)	%
Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A.	190.725.080	190.725.080,00	99,50%
Marcelo Damus Abdo	383.367	383.367,00	0,20%
Miguel Favotto Padilha	191.683	191.683,00	0,10%
Luciano Marcos da Silva Galera	191.683	191.683,00	0,10%
Joamyr Castro Junior	191.683	191.683,00	0,10%
Jardel Massari	1	1	0,00%
Norival Bonamichi	1	1	0,00%
TOTAL	191.683.498	191.683.498,00	100,00%

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

§ 3º - A nenhum dos sócios será permitido vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, as quotas que possuir na Sociedade sem o consentimento por escrito da sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, que terá sempre direito de preferência para sua aquisição.

V - DO PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades no dia 1º de setembro de 2007, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO E DA RETIRADA DE PRO LABORE

A administração da sociedade será exercida administradores sócios ou não sócios, e representarão a sociedade sempre em conjunto na forma ora estabelecida, os quais serão nomeados,

13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/27

substituídos e destituídos a qualquer momento, por deliberação de sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital social. Os administradores serão responsáveis pela condução dos negócios sociais, permanecendo no exercício de suas funções até a data em que seus substitutos assumam o cargo.

§ 1º - Os sócios nomeiam, neste ato, as pessoas a seguir qualificadas para ocupar os cargos de administradores, ficando dispensados de prestar caução em garantia de gestão: **Grupo I:** (i.) **NORIVAL BONAMICHI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.347.170-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 263.572.166-15, residente e domiciliado na Rua Adolfo Serra, 1725, Lote 27, Alto da Boa Vista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.025-520; (ii.) **JARDEL MASSARI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.552.141-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 263.940.816-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Rateb Cury, 500, Condomínio Vila Vitória, Country Village, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.110-000; e (iii.) **MARCELO DAMUS ABDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.192.224-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 118.042.778-51, residente e domiciliado na Rua Carlos de Lima, 191, Royal Park, Distrito de Bonfim Paulista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.110-000; **Grupo II:** (i.) **MIGUEL FAVOTTO PADILHA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.243.840-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 145.797.838-59, residente e domiciliado na Av. Eng. José Hebert Faleiros, nº 700, casa 98, Nucleo São Luis, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-780; (ii.) **LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.708.027-SSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.373.448/77, residente e domiciliado na Alameda Cores da Mata, nº 1973, apto. 101 - A, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-003; e (iii.) **JOAMYR CASTRO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.449.028-SSSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.076.938-73, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Augusto César, nº 775, apto. 11, bairro Santa Ângela, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-530.

§ 2º - Os administradores acima designados ficam investidos de poderes para a realização de todas as operações para a consecução do objeto social da Sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, da seguinte forma: (i) por dois administradores do Grupo I, em conjunto; ou (ii) um administrador do Grupo I em conjunto com um administrador do Grupo II; (iii) um procurador da Sociedade em conjunto com um administrador do Grupo I, ou em conjunto com um outro procurador, ou ainda isoladamente, desde que com poderes específicos e nomeados por dois administradores, na forma acima especificada em (i.) e (ii.).

§ 3º - Observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º desta cláusula, os administradores da sociedade poderão executar todos os atos e celebrar todos os documentos que envolvam responsabilidade ou obrigação financeira da sociedade, tais como contratos, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, documentos que representem qualquer tipo

14



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 16/27

de empréstimo ou financiamento e quaisquer documentos aqui não especificados, podendo fazer uso do nome empresarial, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando vedado, no entanto, a qualquer dos administradores, a utilização da denominação social da sociedade em qualquer atividade estranha ao interesse ou objeto social.

§ 4º - Estarão sujeitos à aprovação de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social da sociedade:

- (x) qualquer mudança substancial na estratégia da sociedade;
- (xi) a participação da sociedade em qualquer "joint venture", consórcio, sociedade em conta de participação ou empreendimento similar;
- (xii) a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- (xiii) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xiv) uma vez ultrapassado o limite global previsto no orçamento anual, a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xv) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xvi) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (v) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da sociedade que represente obrigação em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xvii) a aquisição, venda ou alienação de ativos fixos da sociedade não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante equivalente a 1% (um por cento) do valor total do ativo imobilizado da sociedade, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas; e
- (xviii) a renúncia, pela sociedade, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/27

§ 4º - Os administradores têm direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", fixada no início de cada exercício social de comum acordo por sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados por ela apurados.

VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, e os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

§ 1º - Os administradores estão autorizados a proceder à declaração e/ou distribuição antecipada de lucros à conta de lucros do exercício corrente, observadas disposições legais aplicáveis, "ad referendum" dos sócios representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Havendo apuração de prejuízos, estes serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

§ 2º - Os lucros líquidos apurados, por decisão dos sócios representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão ser:

a) distribuídos aos sócios, total ou parcialmente, na proporção das respectivas participações no capital social ou em outra proporção que for deliberada em reunião de sócios, não excluindo, nenhum sócio dos resultados apurados; e/ou

b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

§ 3º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores, ficando, porém, dispensada a realização de assembleias e publicações, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, através de carta, telefax, telegrama ou de qualquer outro meio que possa ser identificável, ficando, dessa forma, dispensada das formalidades (Lei 10.406/2002, artigo 1.072, §3º).

VIII - DO FALECIMENTO, FALÊNCIA E RETIRADA DE SÓCIOS

Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios ou a falência da pessoa jurídica sócia, a Sociedade não se dissolverá, ficando os sócios remanescentes obrigados a levantarem o valor percentual correspondente à participação societária do sócio falecido ou falido no capital social aplicado sobre 10 (dez) vezes o valor do lucro líquido acumulado pela Sociedade nos 12 (doze) meses anteriores ao fato, dentro de trinta dias após falecimento ou decretação da falência, e

16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL

pág. 18/27



PROCURAÇÃO

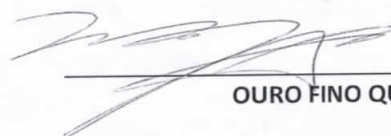

OUTORGANTE: OURO FINO QUÍMICA LTDA, sociedade empresária limitada regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.100.671/0001-07, com sede à Av. Filomena Cartafina, nº 22335, Dist. Industrial III, Qd. 14, Lt. 05, Uberaba/MG, CEP 38044-750, neste ato representada por quem de direito na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADOS: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 257.376.798-10 e na OAB/GO sob nº 4606, com inscrições suplementares nos Estados de São Paulo (OAB/SP 122.124-A), Rio de Janeiro (OAB/RJ 1379-A) e **IGOR DE LACERDA SCHÜTZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 214.883.768-08 e na OAB/SP sob nº 236.058, ambos com escritório à Avenida Paulista, 807 – 13º andar - São Paulo – SP, CEP 01311-915. Endereço eletrônico: noemia@merchant.com.br e igor@merchant.com.br

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: para o fim de acompanhar recuperação judicial requerida pela **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA** (CNPJ 05.682.239/0001-02), podendo se utilizar de todos os expedientes previstos na Lei 11.101/05 no tocante a preservação do crédito da Outorgante, inclusive os poderes específicos previstos no artigo 37, § 4º de referida Lei, participando e votando em nome da Outorgante em assembleias de credores.

Ribeirão Preto - SP, 16 de julho de 2018



OURO FINO QUÍMICA LTDA

2º TABELÃO

2º TABELÃO

Av. Cel. Fernando Ferreira Leite | 1520 | 15º andar | Jd. Califórnia | CEP 14202-020 | Ribeirão Preto | SP | Brasil
Av. Filomena Cartafina | 22.335 | Distrito Industrial III | CEP 38044-750 | Uberaba | MG | Brasil
ourofinoagro.com.br



reunir em uma só conta os haveres apurados do sócio falecido, que ficarão à disposição do inventariante ou do síndico, para serem entregues aos interessados, mediante alvará judicial ou nos termos do formal de partilha, ou do falido em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente atualizadas monetariamente com base na variação do índice oficial da inflação medida pelo governo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do balanço geral acima referido. Caso haja conveniência da Sociedade e dos sócios remanescentes que representem a maioria das quotas de capital, na forma da legislação vigente e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros do sócio falecido, se maiores, poderão ser admitidos na Sociedade, em substituição ao sócio falecido.

§ 1º - Ocorrendo a qualquer dos sócios minoritários, qualquer evento que o impossibilite, em caráter definitivo, de desenvolver suas atividades na Sociedade, inclusive em caso de incapacidade física e/ou mental, na forma da legislação vigente, e tal sócio desejar se retirar da sociedade, terá direito ao valor percentual equivalente à sua participação societária aplicado sobre o valor correspondente a 10 (dez) vezes o montante do lucro líquido apurado pela Sociedade nos 12 (doze) meses anteriores ao fato, e pago na forma prevista no parágrafo 4º desta Cláusula. Neste caso, a alteração contratual de retirada do sócio incapacitado deverá ser procedida na forma da legislação vigente, cabendo aos sócios remanescentes o direito exclusivo de compra das quotas do sócio retirante.

§ 2º - Ao sócio incapacitado ou através de seu representante legal devidamente constituído, caberá o direito ao recebimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor do último pro labore a partir do mês da ocorrência do evento impeditivo, até o seu desligamento da Sociedade ou falecimento.

§ 3º - Os sócios minoritários que cometerem qualquer tipo de falta grave que represente prejuízo ou oneração à Sociedade, direta ou indiretamente, mediante deliberação e decisão tomada pelos sócios que representam, no mínimo, a maioria do capital social, de acordo com a legislação vigente, será excluído da Sociedade, e terá direito ao recebimento do valor de R\$ 1,00 (um real) por suas quotas.

§ 4º - Ocorrendo a retirada de qualquer dos sócios, independentemente do motivo, a Sociedade deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da comunicação endereçada pelo sócio retirante, apurar o valor correspondente a seus haveres, cujo valor será pago ao sócio retirante, que neste caso, receberá as respectivas importâncias em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente atualizadas monetariamente com base na variação do índice oficial da inflação medida pelo governo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação dos haveres.



§ 5º - Nas hipóteses aqui referidas, a Sociedade não se dissolverá, ficando os sócios remanescentes obrigados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação, a providenciarem a alteração contratual e atualizar os cadastros em todas as instituições e órgãos competentes.

§ 6º - No caso de existência de apenas um sócio quotista, poderá se proceder à recomposição do quadro social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do ato que originou essa situação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

IX - OPÇÃO DE COMPRA DE QUOTAS

Os sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** outorgam à sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, em caráter irrevogável e irretratável, uma opção de compra de todas as quotas representativas do capital social da sociedade das quais são ou venham a ser titulares ("**Opção de Compra**"). A Opção de Compra é neste ato outorgada em caráter gratuito, mas o seu exercício, pela sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, deverá observar o disposto no Parágrafo 3º, abaixo.

§ 1º - A Opção de Compra poderá ser exercida pela sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** a qualquer tempo.

§ 2º - A Opção de Compra deverá ser exercida pela sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** mediante notificação escrita endereçada aos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR**, e deverá abranger todas e não menos que todas as quotas de que os sócios **MARCELO DAMUS ABDO e/ou MIGUEL FAVOTTO PADILHA e/ou LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e/ou JOAMYR CASTRO JUNIOR** sejam então titulares.

§ 3º - Uma vez exercida a Opção de Compra, a sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** estará obrigada a pagar ao sócio o preço de venda da totalidade das quotas de titularidade deste último ("**Preço de Exercício da Opção de Compra**"), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente atualizadas monetariamente com base na variação do índice oficial da inflação medida pelo governo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do balanço geral base para apuração do valor devido.

§ 4º - O Preço de Exercício da Opção de Compra, desde já aceito pelos sócios em caráter irrevogável e irretratável, corresponderá ao valor percentual correspondente à sua participação societária aplicado sobre 10 (dez) vezes o valor do lucro líquido acumulado pela Sociedade nos 12 (doze) meses anteriores à data do Exercício da Opção de Compra.

18



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa **OURO FINO QUIMICA LTDA**, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2018. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 20/27

§ 5º - Os sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** reconhecem e aceitam que o Preço de Exercício da Opção de Compra referido no Parágrafo 4º, acima, expressa uma avaliação adequada do valor econômico das suas quotas, razão pela qual renunciam também, de forma irrevogável e irretroatável, (a) a qualquer outra forma de avaliação de suas quotas em caso de exercício da Opção de Compra e (b) a qualquer valor que porventura suplante o do Preço de Exercício da Opção de Compra.

§ 6º - Para que seus efeitos se tornem oponíveis a quaisquer terceiros, a Opção de Compra disciplinada nesta Cláusula IX será implementada mediante a celebração do competente Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da sociedade refletindo a referida cessão e transferência de quotas, que será firmado: (a) pelas partes, preferencialmente, ou (b) pela **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, por si e na qualidade de mandatária dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO e/ou MIGUEL FAVOTTO PADILHA e/ou LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e/ou JOAMYR CASTRO JUNIOR**.

§ 7º - Com o objetivo de dar efetividade aos direitos previstos nessa cláusula e facilitar a prática dos atos a eles relacionados, fica expressamente acordado entre os sócios que o exercício de qualquer direito expresso nessa Cláusula IX, por qualquer parte que dele seja titular, representará também a outorga, em caráter irrevogável e irretroatável, de mandato dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** à **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, com poderes suficientes para que a mandatária faça firme e valiosa a prática dos atos em nome dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** (outorgantes), na extensão necessária para que todos os seus efeitos sejam regularmente produzidos. Os atos aqui referidos englobam, mas não se limitam à assinatura das atas, instrumento particular de alteração do Contrato Social, formulários e livros societários da sociedade, entre outros.

X - OPÇÃO DE VENDA DE QUOTAS

A sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** outorga aos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, uma opção de venda de todas as quotas representativas do capital social da sociedade das quais são ou venham a ser titulares ("Opção de Venda"). A Opção de Venda é neste ato outorgada em caráter gratuito, mas o seu exercício, pelos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR**, deverá observar o disposto no Parágrafo 3º, abaixo.

19



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa **OURO FINO QUIMICA LTDA**, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 21/27

§ 1º - A Opção de Venda poderá ser exercida pelos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** a qualquer tempo.

§ 2º - A Opção de Venda deverá ser exercida pelos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** mediante notificação escrita endereçada à sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, com 60 (sessenta) dias de antecedência e deverá abranger todas e não menos que todas as quotas de que os sócios **MARCELO DAMUS ABDO e/ou MIGUEL FAVOTTO PADILHA e/ou LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e/ou JOAMYR CASTRO JUNIOR** seja(m) então titular(es).

§ 3º - Uma vez exercida a Opção de Venda, a sócia **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** estará obrigada a pagar ao sócio o preço de venda da totalidade das quotas de titularidade deste último ("**Preço de Exercício da Opção de Venda**"), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente atualizadas monetariamente com base na variação do índice oficial da inflação medida pelo governo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do balanço geral base para apuração do valor devido.

§ 4º - O Preço de Exercício da Opção de Venda, desde já aceito pelos sócios em caráter irrevogável e irretroatável, corresponderá a 1/3 (um terço) do valor percentual correspondente à sua participação societária no capital social aplicado sobre 10 (dez) vezes o valor do lucro líquido acumulado pela Sociedade nos 12 (doze) meses anteriores à data do Exercício da Opção de Venda.

§ 5º - Os sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR**, reconhecem e aceitam, de forma irrevogável e irretroatável, que o Preço de Exercício da Opção de Venda referido no Parágrafo 4º, acima, expressa uma avaliação adequada do valor econômico das suas quotas, razão pela qual renunciam, também de forma irrevogável e irretroatável, (a) a qualquer outra forma de avaliação de suas quotas em caso de exercício da Opção de Venda e (b) a qualquer valor que porventura suplante o do Preço de Exercício da Opção de Venda.

§ 6º - A Opção de Venda disciplinada neste Capítulo X será implementada mediante o competente Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da sociedade refletindo a referida cessão e transferência de quotas, para que os seus efeitos se tornem oponíveis a quaisquer terceiros, que será firmado: (a) pelas partes, preferencialmente, ou (b) pela **OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, por si e na qualidade de mandatária dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO e/ou MIGUEL FAVOTTO PADILHA e/ou LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e/ou JOAMYR CASTRO JUNIOR**.

20



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa **OURO FINO QUIMICA LTDA**, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 22/27

§ 7º - Com o objetivo de dar efetividade aos direitos previstos nessa cláusula e facilitar a prática dos atos a eles relacionados, fica expressamente acordado entre os sócios que o exercício de qualquer direito expresso nessa cláusula X, por qualquer parte que dele seja titular, representará também a outorga, em caráter irrevogável e irretroatável, de mandato dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR à OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, com poderes suficientes para que a mandatária faça firme e valiosa a prática dos atos em nome dos sócios **MARCELO DAMUS ABDO, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** (outorgantes), na extensão necessária para que todos os seus efeitos sejam regularmente produzidos. Os atos aqui referidos englobam, mas não se limitam à assinatura das atas, instrumento particular de alteração do Contrato Social, formulários e livros societários da Sociedade, entre outros.

XI - DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIV - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores **MARCELO DAMUS ABDO, JARDEL MASSARI, NORIVAL BONAMICHI, MIGUEL FAVOTTO PADILHA, LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA e JOAMYR CASTRO JUNIOR** neste ato declaram, nos termos do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança djX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 23/27

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Uberaba - MG, 02 de janeiro de 2016.

OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
MARCELO DAMUS ABDO *MIGUEL FAVOTTO PADILHA*

JARDEL MASSARI

NORIVAL BONAMICHI

MARCELO DAMUS ABDO

MIGUEL FAVOTTO PADILHA

LUCIANO MARCOS DA SILVA GALERA

JOAMYR CASTRO JUNIOR

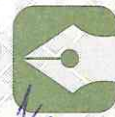
22



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8194449 em 10/01/2017 da Empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, Nire 31207933532 e protocolo 167093185 - 28/12/2016. Autenticação: D9BE54518E32FE3FC8B47B71B02B8DCF1A81AC5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/709.318-5 e o código de segurança dJX8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL pág. 24/27

2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto
Comarca de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo
Tabelião: Daniel Paes de Almeida



2º TABELIÃO DE NOTAS
RIBEIRÃO PRETO / SP

Livro nº 1047 – Pagina nº 325/326 – 1º Traslado.

Procuração bastante que faz, a empresa **OURO FINO QUIMICA LTDA**, na forma abaixo.

1.- SAIBAM - quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (23/01/2019), nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo, em cartório compareceu como outorgante:- a empresa **OURO FINO QUÍMICA LTDA**, com sede na cidade de Uberaba-MG, à Avenida Filomena Cartafina nº 22335, quadra 14, lote 05, Distrito Industrial de Uberaba III, CEP-38.044-750, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.100.671/0001-07, e suas filiais instaladas em qualquer parte do Território Nacional, com seu Contrato Social consolidado na alteração contratual datada de 30 de agosto de 2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº7080378, em 28/11/2018, a qual fica arquivada nestas notas, sob nº **067/2019**; neste ato, representada por seus administradores, **MARCELO DAMUS ABDO**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade Rg. n.º 14.192.224-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 118.042.778-51; e **MIGUEL FAVOTTO PADILHA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade Rg. n.º 15.243.840-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 145.797.838-59, ambos com escritório profissional localizado em Ribeirão Preto - SP, a Av. Cel. Fernando Ferreira Leite, nº 1.520, 9º e 15º andares, bairro Jardim Califórnia, CEP 14026-020, nos termos da cláusula VI e seus parágrafos da referida alteração contratual; identificados e qualificados como os próprios pelos documentos apresentados e mencionados.- Então pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALESSANDRO HENRIQUE FLAMINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de identidade Rg. nº 28.098.680-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 268.635.008-33, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. José Hebert Faleiros, nº 700, casa 35, Bairro Recreio das Acácias; e, **SANDRA MARA FERREIRA SOUZA**, brasileira, casada, contadora, portador da Carteira de Identidade Rg. nº 36.989.651-8 -SP-SP e inscrita no CPF nº 484.413.769-72, residente e domiciliada nesta cidade, Rua Maria Cândida, nº 150 - casa 141, Jardim Zara - CEP 14092-100; **2.- DOS PODERES:** aos quais conferem poderes específicos: **2.1.-** junto a pessoas físicas e jurídicas, e instituições financeiras em geral, para **ISOLADAMENTE** assinar carta de anuência, solicitar requerimentos para certidões, notificações, e informações relativas a livros fiscais e contábeis; emitir, aceitar, assinar e protestar duplicatas; e **SEMPRE EM CONJUNTO COM UM ADMINISTRADOR OU PROCURADOR COM FINS ESPECÍFICOS**, realizarem todas as demais operações para a consecução do objeto social da Outorgante, representando-a ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo para tanto nomear advogados com a cláusula 'ad judicia', assinar e celebrar contratos e acordos em geral, executar todos os atos e celebrar todos os documentos que envolvam responsabilidade ou obrigações financeiras da outorgante, tais como, mas não se limitando a estes, contratos, cédulas e notas de crédito, cheques, notas promissórias, arrendamentos mercantis, contratos e letras de câmbio, termos de moeda – NDF, convênios de cooperação técnica e financeira, vendor, comprar, ordens de pagamento, prestação de fianças e avais, incluindo qualquer documento que representem qualquer tipo de empréstimo ou financiamento e quaisquer documentos aqui não especificados, podendo fazer uso do nome empresarial da outorgante, ficando vedado no entanto, a utilização da denominação social da outorgante em qualquer atividade estranha aos seus objetos sociais; **2.2.-** junto a pessoas físicas e jurídicas, e instituições financeiras em geral, para **ISOLADAMENTE**

Av. Prof. João Fiusa, 970 - Alto da Boa Vista
Ribeirão Preto - SP - Cep: 14025-320
Fone / Fax: (16) 3902-4222



08632602360368.000139144-0

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: documentos para assinatura do juiz
Recuperação Judicial (L.E.)
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito: Daniel Paes de Almeida
Data: 02/12/2019 16:59:04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Notário Internacional
do Notariado Latino
(fundada em 1948)

SUBSTABELECIMENTO

NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, advogada nomeada pela empresa **OURO FINO QUÍMICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF de nº 09.100.671/0001-07, estabelecida à Avenida Filomena Cartafina, nº 22.335, Quadra 14, Lote 05, Distrito Industrial III, CEP 38.044-750, nos autos da Recuperação Judicial ajuizada pela **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, CNPJ 05.682.239/0001-02, autos nº 5233259.50.2018.8.09.0036, da 1ª Vara Cível de Rio Verde - GO, **SUBSTABELECE** à Dra. **LILIA DE JESUS BRITO**, inscrito na OAB/GO 52.436, com escritório profissional na Av. Antonio Camilo de Andrade, Setor Sul 1, quadra A, Lote 17, Loja 01 – Cristalina - GO “**COM PODER ESPECÍFICO**” para representar a empresa outorgante em todas as Assembleias de Credores da empresa, podendo o outorgado deliberar/votar a respeito do Plano de Recuperação Judicial da referida empresa, seja aprovando, sugerindo modificações ou rejeitando-o.



NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ

4.6C6/GO



NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ

Pasta 1.7937.14-0

OAB GO 4.606 RJ 1379-A SP 122.124-A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CRISTALINA - GO**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOS Nº 5233259.50.2018.8.09.0036**

OURO FINO QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.100.671/0001-07, com sede à Av. Filomena Cartafina, nº 22.335, Dist. Industrial III, Qd. 14, Lt 05, Uberaba-MG, CEP 38044-750, nos autos da ação em epígrafe, movida por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, já qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o seguinte:

Que no dia 09/05/2019, foi requerida juntada da procuração outorgando poderes à **DRA. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ**, conforme evento 148 dos autos em epígrafe.

Diante do exposto, vem requerer a juntada do incluso substabelecimento “COM PODER ESPECÍFICO” à Dra. Lilia de Jesus Brito, inscrita no OAB/GO 52.436, para que esta possa representar a Ouro Fino Química Ltda, nas assembleias de credores da Brava Agronegócios Ltda.

Termos em que pede
E espera deferimento.
São Paulo para Cristalina, 05 de setembro de 2019.

NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ
OAB/GO 4.606

*Av. Augusto de Lima, 1376 Conj 1111 B. Preto 30190-003 Belo Horizonte MG
Fone/Fax (31) 2121-7203*

